




CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER SOBRE A DENÚNCIA CONTRA A SENHORA PRESIDENTE DA REPÚBLICA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, OFERECIDA PELOS SENHORES HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL REALE JÚNIOR E JANAÍNA CONCEIÇÃO PASCHOAL

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 21

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015**, apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 20**. E, para constar, eu,....., Claudia Maria Borges Matias, Secretária-Executiva da Comissão Especial, lavro e subscrevo a presente autuação.



ANEXO III



GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC 021.643/2014-8 [Apensos: TCs 015.891-2014-3 e 029.938-2014-7]

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao TCU

Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Guido Mantega (Ministro de Estado da Fazenda), Nelson Henrique Barbosa Filho (Ministro de Estado da Fazenda interino); Dyogo Henrique de Oliveira (Ministro de Estado da Fazenda interino), Arno Hugo Augustin Filho (Secretário do Tesouro Nacional), Marcus Pereira Aucélio (Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional), Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional), Adriano Pereira de Paula (Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional), Alexandre Antônio Tombini (Presidente do Banco Central do Brasil), Tulio José Lenti Maciel (Chefe do Departamento Econômico do Banco Central do Brasil), Jorge Fontes Hereda (Presidente da Caixa Econômica Federal), Aldemir Bendine (Presidente do Banco do Brasil), Luciano Galvão Coutinho (Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), Manoel Dias (Ministro do Trabalho e Emprego), Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), Gilberto Magalhães Occhi (Ministro de Estado das Cidades), Carlos Antonio Vieira Fernandes (Secretário Executivo do Ministério das Cidades), Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades), Lindolfo Neto de Oliveira Sales (Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social) e Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE ATRASOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DÍVIDAS E DESPESAS PRIMÁRIAS NAS ESTATÍSTICAS FISCAIS. OBTENÇÃO DE CRÉDITO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RELATÓRIO



Trata-se de representação formulada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU - MPjTCU, acerca de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país, relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e os benefícios previdenciários (peça 1).

2. Após a exposição dos fatos noticiados pela imprensa e a menção a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) que regem as operações de crédito dos entes públicos, o Ministério Público de Contas requereu o conhecimento da representação e a realização de inspeção no Banco Central do Brasil e no Tesouro Nacional, e, se fosse o caso, em outros órgãos e entidades, com o objetivo de (peça 1, pp. 6/7):

“(i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;

“(ii) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

“(iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

“(iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias.”

3. Mediante despacho (peça 2), determinei a atuação da representação pela SecexFazenda e a manifestação daquela unidade técnica quanto à proposta de inspeção apresentada pelo representante, *“inclusive quanto à possível extensão dos trabalhos a outros órgãos, além da Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil”*.

4. Atuada a representação, a SecexFazenda prônunciou-se favoravelmente à inspeção solicitada (peças 7 a 9), cuja realização autorizei, nos termos do despacho à peça 14.

5. Destaque-se que, no curso dessa tramitação, em face de indícios de que a União, com vistas à elevação dos seus resultados primários, estaria postergando a transferência, aos Estados e aos Municípios, dos recursos referentes aos royalties do petróleo devidos a referidos entes federados, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e à cota-parte do salário educação, a SecexFazenda apresentou representação para que se avaliasse a legalidade dos procedimentos que estavam sendo adotados pela STN nesses repasses.

6. O processo originado da referida representação (TC 015.891/2014-3) encontra-se apenas a este, tendo as questões ali levantadas sido inseridas no escopo das apurações feitas dos presentes autos.

7. Os resultados da inspeção autorizada, conduzida pela SecexFazenda no período de 22/9/2014 a 21/11/2014, encontram-se no relatório à peça 109, que reproduzo a seguir, com ajustes de forma:

“2. INTRODUÇÃO

2.1. Deliberação

15. *A presente inspeção, realizada no Banco Central do Brasil (Bacen), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades (CIDADES) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) decorreu de Despacho (peça 14) de 15/9/2014 exarado pelo Exmo. Ministro José Múcio Monteiro.*

2.2. Objetivo e questões de auditoria



16. O objetivo da inspeção foi analisar repasses do Governo Federal às instituições financeiras, com vistas a identificar eventuais irregularidades. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões.

Questão 1 – os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?

Questão 2 – qual a natureza e demais características dos R\$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Questão 3 – os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?

Questão 4 – qual o impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R\$ 4 bilhões de que trata a nota de esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

2.3. Metodologia utilizada

17. Para realização desta auditoria, foram observados os Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pela Portaria Segecex 26/2009.

18. Durante o período de planejamento foram levantadas informações sobre a metodologia de apuração do resultado fiscal utilizada pelo Departamento Econômico do Bacen e sobre trabalhos realizados anteriormente por esta Corte de Contas que tivessem relação com o tema desta inspeção, bem como solicitadas e obtidas informações sobre legislação, contratos, saldos, fluxos, pareceres, atas de reuniões, correspondências trocadas entre as entidades abrangidas pela presente inspeção etc. Também foram realizadas reuniões com as entidades auditadas, para explicar o objetivo e o escopo da inspeção.

19. Diante das informações colhidas, foi elaborada matriz de planejamento, com o intuito de definir as questões a serem abordadas, as informações requeridas, os procedimentos de auditoria a serem utilizados e os possíveis achados oriundos das questões levantadas. Ao longo da execução foram analisadas a legislação pertinente e toda a documentação enviada à equipe, bem como as informações obtidas pela equipe de auditoria. Destarte, o procedimento básico foi a análise documental.

20. A equipe não encontrou limitações para a execução de seus trabalhos, exceto no que tange ao agendamento de algumas reuniões, prejudicado pelo fato de a inspeção ter sido realizada em período eleitoral, o que acabou dificultando a conciliação da agenda de alguns gestores. No entanto, tal limitação não impediu a realização dos trabalhos, visto que todas as reuniões necessárias à execução da inspeção puderam ser realizadas em tempo hábil.

21. Frise-se, por oportuno, que as análises realizadas pela equipe de auditoria não foram efetuadas em relação a todas as situações existentes de repasses de recursos da União às instituições financeiras. Significa dizer que os achados listados neste relatório não são exaustivos.

2.4. Volume de recursos fiscalizados

22. O volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 1,17 trilhão, correspondente ao montante da dívida interna líquida do Governo Federal ao final de outubro de 2014, conforme divulgado na Nota para a Imprensa de Política Fiscal de 28/11/20142, elaborada pelo Departamento Econômico do Bacen.

2.5. Benefícios estimados

23. Como benefícios decorrentes da auditoria, destaca-se, como será evidenciado nesta instrução, o aumento na transparência da gestão fiscal, o aumento da confiança da sociedade nas instituições, a correção de impropriedades e a correção de irregularidades.

2.6. Visão geral do objeto



2.6.1. Apuração do resultado fiscal – método 'abaixo da linha' – normas

24. Entre outros objetivos, metas de resultado fiscal são estabelecidas com o propósito de se controlar a variação do endividamento do respectivo ente federado. Resultados superavitários contribuem para a redução do endividamento e resultados deficitários caminham em sentido oposto, contribuindo para o aumento do endividamento.
25. Determina o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterá Anexo de Metas Fiscais no qual devem ser estabelecidas metas para o resultado fiscal primário e nominal e para a dívida pública.
26. Determinou também a LRF que:
'Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:
I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União (...);
§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do **caput** e suas alterações conterão:
(...)
IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.
§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do **caput** também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.' (Grifou-se)
27. Até o momento, como já evidenciado em diversos trabalhos realizados por esta Corte de Contas, o Senado Federal ainda não aprovou os limites para a dívida consolidada da União, tampouco aprovou a proposta de metodologia de cálculo do resultado primário e nominal a que se refere o art. 30, § 1º, inciso IV, da LRF.
28. Em razão disso, para fins de verificação do cumprimento da meta fiscal estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais, as LDOs da União têm determinado que a Mensagem que encaminha o projeto da Lei Orçamentária Anual da União ao Congresso Nacional estabeleça qual será o órgão e o método utilizado para tal finalidade. A LDO referente ao exercício financeiro de 2014 assim estabeleceu, **in verbis**:
'Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 conterá:
(...)
IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;'
29. A Mensagem que encaminhou o Projeto da LOA ao Congresso Nacional assim dispôs:
'Em observância ao art. 11, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (PLDO-2014), cumprе ressaltar que o Banco Central do Brasil (Bacen) é o responsável, ao final do exercício, pela apuração dos resultados fiscais para fins de verificação do cumprimento da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais do PLDO-2014.' (Grifou-se)
30. Para a apuração do resultado fiscal, o Bacen utiliza o método conhecido como 'abaixo da linha', que calcula o resultado fiscal – ou as Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) – a partir da variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), **in verbis**:
'A Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP) refere-se a uma metodologia consagrada internacionalmente para a avaliação de políticas fiscais, consistindo na soma entre o resultado primário do setor público não financeiro e a apropriação de juros nominais por competência. O resultado primário de um determinado ente, por sua vez, diz respeito à diferença entre receitas e despesas primárias, em um período de tempo, e pode ser apurado por dois critérios:
a) variação do nível de endividamento líquido do ente durante o período considerado; ou
b) soma dos itens de receita e despesa.

O primeiro critério, chamado 'abaixo da linha', é calculado pelo Bacen e considerado o resultado oficial por fornecer também o nível de endividamento final obtido com a geração do superávit/déficit primário.' (Grifou-se)

31. Nessa seara, os Tribunais de Contas assumem papel relevante, como pode ser visto da leitura do teor do art. 59, inciso I, da LRF, *in verbis*:

'Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;' (Grifou-se)

32. Ocorre que o método abaixo da linha utilizado pelo Bacen utiliza conceitos, critérios e abrangência distintos daqueles idealizados pela LRF para o controle do endividamento e para o cálculo do resultado fiscal. Em relação ao tema, vale frisar passagem contida no voto do Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues, orientador do Acórdão 1776/2012-TCU-Plenário no âmbito do TC 021.465/2010-0:

'Nessa linha, o estoque de endividamento que se controla é o da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), apurado e publicado mensalmente pelo Bacen, com base no critério 'abaixo da linha', ou seja, a partir da variação do saldo da DLSP. O método do Bacen é compatível com a lógica de controle de endividamento por ele estabelecida, ou seja, o resultado fiscal representa a variação da DLSP. Ademais, não há qualquer conceito definido com base na LRF para o controle do endividamento da União, dado que a Resolução 40/2001 do Senado Federal estabeleceu os limites para o endividamento apenas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.' (Grifou-se)

33. Sendo assim, para que pudesse cumprir as atribuições que lhe foram trazidas pelo art. 59 da LRF, esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão 0324/2006-TCU-Plenário (TC 014.263/2005-4), determinou ao Bacen que editasse Manual que evidenciasse os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados para a apuração do resultado com base no método 'abaixo da linha'. *In verbis*:

'Determinar ao Banco Central do Brasil a fim de que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em até 90 dias, elabore e publique, inclusive em meios eletrônicos de divulgação, Manual que evidencie os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados pela metodologia 'Abaixo da Linha' para a apuração das Necessidades de Financiamento do Setor Público e da Dívida Líquida do Setor Público.' (Grifou-se)

34. Referido Manual foi publicado pela autoridade monetária e está disponível no seguinte link: '<http://www.bcb.gov.br/ftp/infecon/Estatisticasfiscais.pdf>'

35. Ainda nessa esteira, vale frisar que, posteriormente, no âmbito do TC 014.263/2005-4, em razão de indícios de irregularidade identificados na contabilização de aumento de capital da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) ocorrido em 2004, no valor de R\$ 8,4 bilhões, a equipe de auditoria responsável pela execução dos trabalhos representou ao Relator dos autos, para que, entre outros temas, fosse analisado o impacto de referida operação sobre o resultado fiscal e a dívida líquida do setor público.

36. Os trabalhos determinados pelo Ministro-Relator transcorreram no âmbito do TC 004.817/2006-9, sob a relatoria do Exmo Ministro Augusto Nardes, e resultaram no Acórdão 3427/2007-TCU-1ª Câmara, que, entre outros pontos, trouxe a seguinte determinação ao Bacen, à STN e à Secretaria de Orçamento Federal (SOF):

'1.1.c – Determinar ao Banco Central do Brasil, à Secretaria do Tesouro Nacional-STN e à Secretaria de Orçamento Federal-SOF para que, em até 90 dias da data de publicação do presente acórdão, providenciem a edição de portaria conjunta, ou instrumento normativo assemelhado conjunto, na qual estejam definidas as bases conceituais e metodológicas



relativas aos critérios de apuração do resultado fiscal conhecido como 'abaixo da linha', de forma a que o Tribunal de Contas da União possa exercer em sua plenitude as funções que lhe foram atribuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; que esteja também determinado pela portaria que, quando não sejam utilizados de maneira rígida os conceitos e procedimentos gerais adotados na metodologia, os procedimentos alternativos sejam exaustivamente motivados;

37. No ano de 2011, em razão de pedido de reconsideração apresentado pelo Bacen em relação ao Acórdão 3427/2007-TCU-1ª Câmara, foi exarado o Acórdão 2190/2011-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

'9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285, caput, e art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Bacen para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência, dar nova redação ao item '1.1 a', do Acórdão 3.424/2007-1ª Câmara, que passará a vigorar nos seguintes termos:

'1.1. Determinar:

a) ao Banco Central do Brasil que proceda às baixas do saldo remanescente do ativo financeiro Emgea - Cessão de Créditos - Processo 17944.000481/2004-32, com base no montante dos descontos concedidos nas liquidações/reparacões dos contratos da EMGEA;'

9.3. manter inalteradas as demais determinações constantes do Acórdão 3.424/2007-1ª Câmara;' (Grifou-se)

38. Como visto, a determinação para a edição de portaria conjunta foi mantida pela Corte de Contas. No entanto, em 2012, em razão de embargos de declaração com efeitos infringentes apresentados pelo Bacen, foi exarado o Acórdão 7469/2012-TCU-1ª Câmara, *in verbis*:

'9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443, de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente, tornando insubsistente o subitem '1.1.c' do Acórdão 3.424/2007-TCU-1ª Câmara;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Senado Federal que, na qualidade de responsável pela edição de normas e parâmetros de apuração do resultado fiscal da União, conforme estabelecido no art. 52, incisos VI e VII, da Constituição Federal c/c o art. 30, incisos I e II, § 1º; inciso IV, da Lei Complementar 101/2000, adote providências visando suprir tal omissão, propiciando condições para que o Tribunal de Contas da União possa exercer com plenitude as atribuições previstas no art. 59 da LRF;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Casa Civil da Presidência da República que avalie a conveniência e a oportunidade da escolha anual do Banco Central do Brasil como órgão encarregado de apurar o resultado fiscal da União, por ocasião do envio da mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo em vista que a metodologia 'abaixo da linha' não segue os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;' (Grifou-se)

39. Assim sendo, como ainda não foi aprovada Resolução do Senado Federal que estabelecerá a metodologia de cálculo do resultado primário e nominal da União e como a determinação para que o Bacen, a STN e a SOF editem ato normativo conjunto que estabeleça as bases da metodologia 'abaixo da linha' tornou-se insubsistente, então os parâmetros, conceitos e práticas que norteiam a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' levado a cabo pelo Departamento Econômico do Bacen somente podem ser encontrados: (i) no Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen na internet; e (ii) em documentos encaminhados por referida autarquia em resposta a expedientes que lhe foram enviados no âmbito dos processos citados acima.

2.6.2. Método 'abaixo da linha' – critérios e parâmetros adotados pelo Bacen



40. O Bacen informa que o principal objetivo da mensuração do resultado fiscal é medir, pela ótica do financiamento e de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada.

41. Apura-se o resultado fiscal a partir da variação do endividamento líquido no período considerado. O endividamento líquido é a diferença entre o total dos deveres e o total dos créditos do setor público junto ao setor privado financeiro, ao setor público financeiro, ao setor privado-não financeiro e ao resto do mundo.

$$DÍVIDA LÍQUIDA = ÔBRIGAÇÕES - HAVERES$$

42. Os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para que uma dívida ou um haver componha a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) são os seguintes: (i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; (ii) os haveres devem, em princípio, estar registradas no passivo das instituições devedoras ou no ativo das instituições credoras; ou (iii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.

43. Desse modo, não integram o rol de obrigações ou de haveres que compõem o endividamento líquido os estoques oriundos de operações realizadas diretamente entre as partes e sem a intermediação, sanção, trânsito ou envolvimento de instituições do sistema financeiro. É por esse motivo que obrigações do tipo 'salários a pagar', 'fornecedores a pagar' e 'restos a pagar' não são consideradas pelo Bacen no cômputo da DLSP, exceto, por evidente, se tais obrigações tenham se originado de operação intermediada ou sancionada por uma instituição do sistema financeiro, como seria o caso de 'restos a pagar' cujo credor seja uma instituição financeira.

44. Se, ao final de um período, o saldo do endividamento líquido diminui em relação ao saldo do final do período anterior, considera-se que o resultado fiscal foi superavitário; mas se o saldo do endividamento líquido aumenta, então é porque o resultado fiscal do período foi deficitário. Se não há variação do endividamento líquido, o resultado fiscal é neutro.

45. Vale atentar para o fato de que a variação (Δ) total do endividamento líquido é a soma da variação (Δ) de cada uma das obrigações e de cada um dos haveres que integram a DLSP.

$$\Delta DÍVIDA LÍQUIDA = \Delta OBRIGAÇÕES - \Delta HAVERES$$

46. Também importa observar que cada uma das obrigações e cada um dos haveres apresenta, em regra, dois tipos de variação: (i) a ocorrida em função da apropriação de juros (por competência e pro rata) ao estoque já existente; e (ii) a variação que não está associada à apropriação de juros. A esta última dá-se o nome de variação primária.

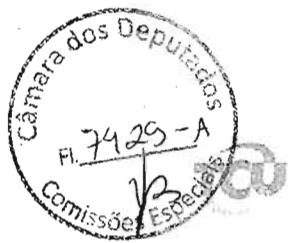
$$\Delta OBRIGAÇÕES = \Delta JUROS_{Ob} + \Delta PRIMÁRIAS_{Ob}$$

$$\Delta HAVERES = \Delta JUROS_{Hav} + \Delta PRIMÁRIAS_{Hav}$$

47. O resultado fiscal 'primário' é a soma de todas as variações primárias ocorridas em cada uma das obrigações e em cada um dos ativos financeiros. Calcular o resultado primário pelo método 'abaixo da linha' significa, portanto, somar todas as variações primárias ocorridas em cada um dos haveres e em cada uma das obrigações que compõem a DLSP.

$$RESULTADO PRIMÁRIO = \Delta PRIMÁRIAS_{Ob} + \Delta PRIMÁRIAS_{Hav}$$

48. Detalhando um pouco mais, é possível dividir as variações primárias em superavitárias ou deficitárias. Variações primárias superavitárias são aquelas variações primárias que provocam a redução da DLSP, seja pelo aumento do saldo de um haver ou pela redução do saldo de uma obrigação. Variações primárias deficitárias são aquelas variações primárias que provocam o aumento da DLSP, seja pelo aumento do saldo de uma obrigação ou pela redução do saldo de um haver.



$$\Delta PRIMÁRIA_{Sup} = (\uparrow) \text{Haver ou } (\downarrow) \text{Obrigação}$$

$$\Delta PRIMÁRIA_{Def} = (\uparrow) \text{Haver ou } (\downarrow) \text{Obrigação}$$

49. Ainda nessa esteira, pode-se afirmar que, em relação ao impacto que provocam no resultado primário, as operações realizadas pelo setor público podem ser classificadas em: (i) permutativas; e (ii) modificativas. Permutativas são aquelas operações cujas variações primárias se anulam, ou seja, são operações compostas por uma variação primária superavitária e uma variação primária deficitária de mesmo montante.

$$PERMUTATIVA_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} + \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

50. É o caso, por exemplo, do pagamento de uma dívida e da contratação de uma operação de crédito. O pagamento de uma dívida é operação primária permutativa porque apresenta uma variação primária superavitária (redução do saldo de uma obrigação) e uma variação primária deficitária (redução do saldo de um haver) de igual montante. A contratação de uma operação de crédito, por seu turno, é uma operação primária permutativa porque apresenta uma variação primária superavitária (aumento do saldo de um haver) e uma variação primária deficitária (aumento do saldo de uma obrigação) de igual montante.

51. Quanto às operações primárias modificativas, podem ser divididas em operações modificativas: (i) superavitárias; e (ii) deficitárias. Modificativas superavitárias são aquelas operações em que o montante das variações primárias superavitárias supera o das variações primárias deficitárias. De outro lado, as modificativas deficitárias são aquelas em que o valor das variações primárias deficitárias supera o das variações primárias deficitárias.

$$MODIF-SUPER_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} > \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

$$MODIF-DEFIC_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} < \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

52. São exemplos de variações primárias modificativas superavitárias: arrecadação de um tributo, recebimento de um aluguel, recebimento de dividendos de empresas estatais e perdão de uma dívida. Todas essas operações provocam variações primárias superavitárias mas não provocam variações primárias deficitárias. Exemplos: a arrecadação de um tributo provoca o aumento do saldo de uma haver e não provoca a redução do saldo de nenhum outro haver ou o aumento de qualquer obrigação; o perdão de uma dívida provoca a redução do saldo de uma obrigação e não provoca o aumento do saldo de nenhuma outra obrigação ou a redução do saldo de qualquer haver.

53. São exemplos de variações primárias modificativas deficitárias: pagamento de despesas de pessoal, pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos da União, pagamento de Benefícios do Bolsa Família com recursos próprios da Caixa Econômica Federal. O pagamento da despesa de pessoal é uma operação primária modificativa deficitária porque provoca a redução de um haver e não provoca o aumento de outros haveres ou a redução de qualquer obrigação (lembrando que obrigações do tipo 'salários a pagar' não integra o rol de obrigações da DLSP). O pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos da própria União tem a mesma lógica do pagamento de despesas de pessoal. Por seu turno, o pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos próprios da Caixa Econômica Federal é uma variação primária modificativa deficitária porque provoca o aumento do saldo de uma obrigação (junto à CAIXA) e não provoca a redução do saldo de nenhuma outra obrigação ou o aumento de qualquer outro haver.

54. Isso posto, para se analisar o impacto que cada operação realizada pelo setor público provoca sobre o resultado primário calculado pelo Departamento Econômico do Bacen, é preciso verificar as variações primárias apresentadas pelas mesmas. É o que será feito mais adiante nesta instrução, quando da apresentação dos respectivos achados.

2.6.3. Operação de crédito – conceito, condições e vedações

55. O conceito de operação de crédito está positivado pelo art. 29, inciso III, da LRF, *in verbis*:
'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)



- III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (Grifou-se)
56. Existem, basicamente, dois tipos de operação de crédito: as de natureza orçamentária e as de natureza extra orçamentária. As operações de natureza orçamentária são aquelas cuja realização tem por objetivo obter ou gerar fonte de recursos para a realização de despesas orçamentárias.
57. As operações de crédito de natureza extra orçamentária são aquelas realizadas quando se fizer presente uma situação de insuficiência de caixa, ou seja, tais operações não são contratadas com o objetivo de se autorizar novos dispêndios orçamentários, mas para cobrir uma insuficiência de caixa. Também são conhecidas como Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), e estão positivadas pelo art. 38 da LRF, *in verbis*:
- 'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:' (Grifou-se)
58. Ou seja, a ARO não é apenas uma antecipação de uma receita que ainda não se arrecadou, mas a obtenção de recursos temporários para cobrir insuficiências momentâneas de caixa, seja qual for o motivo ou a característica de referida insuficiência de recursos.
59. A contratação de operações de crédito por parte de um ente federado deve obedecer a uma série de condições, grande parte delas positivadas pela LRF, por intermédio de seu art. 32, *in verbis*:
- 'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
- § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
 - II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
 - III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
 - IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
 - V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
 - VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.' (Grifou-se)

60. Das condições listadas acima, vale tecer comentários a respeito daquelas positivadas pelos incisos I, II e V.

61. Toda e qualquer operação de crédito deve ser precedida de autorização legislativa para sua contratação. Em regra, referida autorização é concedida no âmbito do processo legislativo ordinário. No entanto, por uma questão de economia processual – já que, quase sempre, as operações de crédito são contratadas para financiar despesas orçamentárias – permite a Constituição da República, em exceção ao princípio constitucional da exclusividade orçamentária, que tais autorizações estejam presentes na própria Lei Orçamentária Anual (LOA) ou, se for o caso, na lei de crédito adicional que autoriza a realização de determinada despesa orçamentária.

62. Vale frisar que, ainda que a operação de crédito seja do tipo não orçamentária, ou seja, ainda que seja uma ARO, é possível inserir a autorização para contratá-la na LOA ou em leis de crédito adicional.

63. A segunda condição é que os recursos a serem obtidos com a contratação da operação de crédito sejam consignados no orçamento. Significa dizer que o crédito orçamentário que autoriza a



realização da despesa deve informar, de maneira clara, que aquela despesa está sendo financiada, em determinado montante, pela realização de uma operação de crédito.

64. Por evidente, em razão de sua natureza, não é preciso consignar no orçamento os recursos advindos de operações de crédito de natureza extra orçamentária, posto que estas não têm por objetivo financiar qualquer dispêndio orçamentário. Aliás, consigná-las no orçamento seria contrariar o princípio constitucional da exclusividade orçamentária.

65. A terceira condição está relacionada a uma regra de natureza constitucional: a regra de ouro. Assim determina o art. 167, inciso III, da Constituição da República:

'Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;' (Grifou-se)

66. A regra de ouro estabelece que, ao final de um exercício financeiro, o total das receitas com operações de crédito (de natureza orçamentária) não pode ser superior ao total das despesas de capital, pois, se assim ocorrer, o ente federado estará evidenciando que, para o financiamento de parcela de seus dispêndios correntes, depende de recursos de terceiros.

67. Frise-se, por oportuno, que a regra de ouro não impede que uma despesa corrente seja financiada com recursos de operação de crédito. Ou seja, a verificação do atendimento da regra de ouro não deve ser feita operação por operação, mas para um período (o exercício financeiro). Se a intenção do legislador constituinte fosse impedir o financiamento de despesa corrente com base em operação de crédito, provavelmente teria positivado o texto constitucional de forma muito mais clara e direta, qual seja: 'é vedado o financiamento de despesa corrente por intermédio de operações de crédito'.

68. Fato é que uma das condições estabelecidas pelo art. 32 da LRF para que o ente federado contrate operações de crédito é que este comprove – *ex-ante*, portanto – que a contratação da respectiva operação de crédito não afetará o cumprimento da regra de ouro, ou seja, que a realização da operação de crédito não fará com que o total das operações de crédito do exercício tenha montante superior ao das despesas de capital do mesmo exercício financeiro.

69. Vale ressaltar que, para que seja possível verificar o atendimento da regra de ouro, mais necessário ainda se torna cumprir o que está estabelecido pelo art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Ou seja, a consignação, no orçamento ou em créditos adicionais, de todas as receitas de operações de crédito de natureza orçamentária é fundamental para a verificação da regra de ouro. Deixar de inserir no respectivo crédito orçamentário o montante da operação de crédito pode constituir atitude tendente a burlar referida vedação constitucional, pois não será possível verificar, *ex-ante*, o total das receitas de operação de crédito que se pretende auferir ao longo do exercício financeiro.

70. Ainda no âmbito das operações de crédito contratadas pelo setor público, é importante ressaltar algumas das vedações trazidas pelo texto da LRF. A primeira delas está positivada pelo art. 36, e proíbe que uma instituição financeira pública financie o seu ente controlador. **In verbis:**

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

71. Frise-se que referida vedação somente não se aplica quando a instituição financeira adquire, em mercado, títulos públicos emitidos pelo ente federado controlador. **In verbis:**

'Art. 36. Omissis...

Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.' (Grifou-se)

72. O segundo conjunto de vedações está positivado pelo art. 38 da LRF e refere-se às operações de antecipação de receita orçamentária, como segue, **in verbis:**

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a arrendar insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.'

73. As AROs somente podem ocorrer ao longo de uma determina lacuna temporal: entre o 10º dia do exercício financeiro e o dia 10 de dezembro do mesmo exercício. Significa dizer que todos os recursos obtidos com as AROs devem ser ressarcidos ao agente financiador no próprio exercício financeiro. Além disso, frise-se, não é possível contratar outra ARO se os recursos advindos de operação anterior não tiverem sido devolvidos ao agente financiador. Por fim, atente-se para o fato de que é terminantemente proibido contratar operações ARO ao longo do último ano de mandato. Ou seja, o Presidente da República (União) não pode contratar operações de crédito de natureza extra orçamentária no seu último ano de mandato.

2.6.4. Orçamento público - princípios e vedações

74. A Constituição da República de 1988 instituiu dois tipos de processo legislativo: o ordinário e o orçamentário. Cada qual possui foro e procedimentos próprios. As normas geradas pelo processo legislativo ordinário possuem, em regra, caráter genérico e validade indefinida, enquanto as normas do processo legislativo orçamentário são, em regra, de natureza concreta e de caráter periódico.

75. Existem, ainda, outras diferenças entre tais processos. Nas palavras de Eber Zoehler Santa Helena (em *Conflitos Temporais entre os Processos Legislativos Ordinário e Orçamentário*. E-Legis. Câmara dos Deputados, 2011, p. 12):

'O processo legislativo ordinário é bicameral. A proposição é apreciada por comissões permanentes ou temporárias e posteriormente, ou mesmo sem apreciação dessas comissões, pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e vice-versa, em etapas distintas e separadas. Já o processo orçamentário é unicameral, a proposição é apreciada primeiramente por uma comissão mista, única com previsão expressa no texto constitucional, e após pelo Plenário do Congresso Nacional, ambos os foros em reunião conjunta dos membros das duas Casas, ainda que em votação separada.' (Grifou-se)

76. Ainda de acordo com Eber Zoehler Santa Helena:

'O processo legislativo ordinário é permanente e conta com procedimentos distintos em ambas as Casas, com prazos impróprios, hipótese em que a comissão tem caráter comissivo, a exemplo do mecanismo da obstrução parlamentar. O processo orçamentário é expedito em razão da necessidade da Administração Pública ter seus instrumentos de gestão a tempo, tem prazos pré-fixados constitucionalmente, inclusive com sanção para o caso de sua não observância, como o não encerramento do 1º período da sessão legislativa se não aprovada a LDO, conforme o art. 57, § 2º, da Constituição.' (Grifou-se)

77. Uma lei no âmbito do processo legislativo ordinário não pode fazer as vezes de uma lei que deve ser aprovada no âmbito do processo legislativo orçamentário, o qual se reveste de características e procedimentos próprios, todos eles devidamente listados pela Seção II – Dos Orçamentos, Capítulo II – Das Finanças Públicas, Título VI – Da Tributação e do Orçamento, da Constituição da República de 1988, como claramente determinado pelo art. 166, § 7º, da Carta Magna de 1988, *in verbis*:



'Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.' (Grifou-se)

78. *No que tange especificamente ao papel do orçamento público nas finanças de um ente federado, é preciso atentar para o fato de que, há muito, deixou o mesmo de ser apenas documento financeiro e contábil. Tal visão seria compatível com o conceito de orçamento clássico, muito empregado na parte final do século XIX e na parte inicial do século XX. José Afonso da Silva (em Orçamento Programa no Brasil, 1ª Edição, 1973, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, pg. 2), assim comenta sobre o chamado orçamento clássico ou tradicional:*

'Informado pelos princípios do liberalismo, o orçamento tradicional refletia a ideia de que a atividade financeira do Estado deveria restringir-se ao indispensável à satisfação das necessidades primárias do Estado (segurança interna e externa, justiça etc), vedada qualquer ingerência na ordem econômica e social.

(...)

A função fundamental do orçamento clássico, historicamente, foi sempre o de assegurar o controle político das atividades governamentais; controle que se fazia através dos órgãos legislativos sobre as atividades financeiras dos órgãos executivos. Era um orçamento político, contábil e financeiro, apenas.' (Grifou-se)

79. *Ocorre que o papel do orçamento público foi sofrendo modificações, passando a agregar novas funções, como assinala José Afonso da Silva, citando Carlos M. Giuliani Fonrouge, ao comentar a respeito da evolução do orçamento público na primeira metade do século XX:*

'De fato, deixando sua posição de neutralidade em face da economia, as finanças públicas se transformaram em elementos ativos de interferência nas relações de ordem econômica e social. O orçamento, então, como instrumento básico da atividade financeira do Estado, teria que assumir novas funções, para exercer finalidades de política fiscal de relevo nos momentos de depressão ou de prosperidade econômica. A crise de 1929 e depois a guerra de 1939 demonstraram a íntima relação existente entre o orçamento público e a economia nacional.' (Grifou-se)

80. *Se ao orçamento passou a ser atribuído o papel de influenciar a economia nacional, nada mais correto inferir, portanto, que o mesmo deva contemplar a estimativa de todas as fontes de recurso utilizadas para o financiamento das políticas públicas, bem como a autorização de todos os dispêndios necessários à execução da política econômico-financeira do ente federado respectivo, como determina, entre outros, o princípio da universalidade orçamentária e o art. 2º da Lei 4.320, de 1964, in verbis:*

'Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.' (Grifou-se)

81. *Deixar de inserir no orçamento as autorizações de gasto de natureza orçamentária e as respectivas fontes de financiamento é, no mínimo, omitir parcela importante da política econômico-financeira do estado, configurando atitude incompatível com o ordenamento jurídico vigente.*

82. *O artigo 3º da Lei 4.320, de 1964, por exemplo, determina que o orçamento deve contemplar todas as receitas de natureza orçamentária, inclusive as receitas que forem provenientes da realização de operações de crédito, in verbis:*

'Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.' (Grifou-se)

83. Por seu turno, o art. 4º determina que todas as despesas de natureza orçamentária devem estar presentes no orçamento, *in verbis*:

'Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º'

84. Especificamente em relação à dívida pública, contempla a LRF dispositivo que determina que todas as despesas relacionadas ao pagamento da dívida, tenha ela natureza contratual ou mobiliária, devem ser obrigatoriamente incluídas no orçamento do respectivo ente federado. Frise-se que referido dispositivo também determina que os créditos orçamentários que autorizam o pagamento do endividamento público devem consignar a receita que será utilizada para financiar referido pagamento. *In verbis*:

'Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. (Grifou-se)

85. Atente-se para o teor do art. 6º da Lei 4320, de 1964, conhecido como o 'princípio do orçamento bruto'. Por certo, todas as despesas e as receitas que estarão positivadas no orçamento não podem estar consignadas em valores 'líquidos', ou seja, as receitas e despesas devem espelhar, o máximo possível, as relações entre cada dispêndio e cada fonte de recurso. *In verbis*:

'Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.' (Grifou-se)

86. Ainda em relação ao orçamento público, vale destacar dois dos mais importantes dispositivos constitucionais relacionados ao referido tema: art. 167, Incisos I e II. *In verbis*:

'Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;' (Grifou-se)

87. O teor de transcritas vedações mostra que nenhum gestor público pode realizar dispêndios ou assumir qualquer obrigação (constituir dívida, por exemplo) sem que a lei orçamentária ou lei de créditos adicionais contemplem dotações orçamentárias para tanto. Em outras palavras, não há como realizar despesas sem que a mesma tenha sido previamente autorizada via processo legislativo orçamentário.

88. Por fim, ressalte-se que a LRF também traz dispositivos que vão ao encontro aos incisos I e II do art. 167 da Carta Magna de 1988, *in verbis*:

'Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

(...)

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;' (Grifou-se)



89. O atendimento das condições estabelecidas pelo art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000, é de tal importância que o art. 15 da própria LRF assim estabelece, *in verbis*:

'Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.' (Grifou-se)

2.6.5. Concessão de subvenções e despesas obrigatórias de caráter continuado

90. A concessão de subvenções (subsídios, equalizações etc) está disciplinada pelo art. 26 da LRF. De acordo com o caput de referido dispositivo, as condições para a concessão de subvenções são as seguintes: (i) lei específica deve autorizar a concessão; (ii) o orçamento, de forma original ou adicional, deve conter crédito orçamentário que contemple dotação suficiente para a transferência do recurso; e (iii) a concessão da subvenção não deve contrariar dispositivo constante da LDO. *In verbis*:

'Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.' (Grifou-se)

91. É bom que se observe que a lei que autoriza a concessão da subvenção não se confunde com a lei que contempla a dotação para a execução da despesa. Ou seja, a lei que autoriza a concessão é aprovada no âmbito do processo legislativo ordinário e a lei que contempla a dotação – LOA ou lei de créditos adicionais – é aprovada no âmbito do processo legislativo orçamentário. Frise-se, também, que a autorização concedida no âmbito do processo legislativo ordinário é uma só, ou seja, não precisa ser renovada a cada exercício financeiro, ao passo que a autorização concedida na LOA ou em créditos adicionais precisa, caso a subvenção ocorra em mais de uma oportunidade, ser renovada a cada exercício, em razão do princípio da anualidade orçamentária.

92. As subvenções podem ser concedidas em caráter continuado ou em parcela única. As subvenções de parcela única são aquelas em que o valor da subvenção é transferido em uma única oportunidade, não havendo obrigação de serem transferidos outros valores em exercícios subsequentes. Subvenções de caráter continuado são aquelas em que os valores precisarão ser transferidos ao respectivo beneficiário em diversos exercícios financeiros.

93. Quando as subvenções são despesas de caráter obrigatório e precisam ocorrer em diversos exercícios financeiros, então as mesmas acabam se enquadrando no conceito estabelecido pelo art. 17 da LRF, *in verbis*:

'Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.' (Grifou-se)

94. Nesse caso, a aprovação da lei específica a que se refere o art. 26, caput, da LRF, precisa atender às diversas condicionantes estabelecidas pelos parágrafos do art. 17 da LRF, a saber, *in verbis*:

'Art. 17. Omissis...

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

95. Como se pode ver, em razão dos efeitos que as despesas obrigatórias de caráter continuado provocam sobre os orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes – vale lembrar, enquanto durar a obrigatoriedade de sua execução, será necessário consignar nos orçamentos do ente federado dotações orçamentárias necessárias à transferência dos recursos aos respectivos beneficiários – a instituição de despesas desse tipo deve ser precedida de detalhado planejamento. Não à toa, o próprio ato – projeto de lei ou medida provisória – que pretende ver autorizada/instituída a subvenção deve demonstrar, de forma clara e transparente, o atendimento das seguintes condicionantes:

- (i) qual será o custo das respectivas subvenções ao longo dos três primeiros anos de vigência? (§ 1º);
- (ii) de onde sairão os recursos para o financiamento das subvenções? Do aumento permanente de receitas e/ou da redução permanente de despesas? (§ 1º);
- (iii) os dispositivos legais que aumentam a receita ou reduzem permanentemente as despesas já estão presentes no próprio projeto de lei ou na medida provisória que institui a subvenção? (§ 2º e § 5º, in fine);
- (iv) ficou demonstrado que a instituição das subvenções não afetará as metas fiscais estabelecidas pela LDO para os próximos três exercícios financeiros? (§ 2º); e
- (v) a comprovação de que a meta fiscal não será afetada está alicerçada em premissas e metodologia de cálculo compatíveis/razoáveis? (§ 4º).

96. Isso posto, deve ser ressaltado o que estabelece a parte inicial do § 5º do art. 17, a qual estabelece que os atos que dão azo às subvenções de caráter continuado não podem ser colocados em prática sem que se tenha implementado as medidas que produzirão o aumento permanente de receita e/ou a redução permanente de despesas. Ainda nessa esteira, voltando a fazer referência ao teor do art. 15 da LRF, citado pelo item '89', acima, 'serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17'.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Dívidas não registradas nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

97. Os achados listados nesta seção estão associados à Questão de Auditoria de nº 4.

3.1.1. Passivos junto à Caixa Econômica Federal – Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego

98. Documentos obtidos pela equipe de auditoria junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA) (peças 84, 97 e 103), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (peça 79, fls. 67/69) e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (peça 89) comprovam que, ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e de 2014, recursos próprios da CAIXA foram utilizados para o pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito dos seguintes programas de governo: Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial.

99. De acordo com o teor de documento encaminhado pelo Departamento Econômico do Bacen à equipe de auditoria (peça 92, fls. 19/22), restou demonstrado que os passivos gerados em razão da realização de referidos adiantamentos não eram registrados pelo Bacen no rol de obrigações da DLSP, como bem informa o item 13 do referido documento, in verbis:

'13. O Departamento de Supervisão Bancária (Desup) informou a este Depec (fl. 18) que ao final de agosto último a Caixa Econômica Federal (CEF) registrou em seu ativo R\$ 1.740,5 milhões em valores a receber do Governo Federal, referentes a pagamentos relativos a programas sociais (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego). Esses valores foram



registrados na subconta Cosif de uso interno da CEF 1.8.8.65.99.48 – Programas Sociais, conta não abrangida na coleta automática de dados da apuração do resultado fiscal. (Grifou-se)

100. No entanto, ao final do mês de agosto de 2014, uma semana após a apresentação da representação que deu origem aos presentes autos, o Departamento Econômico do Bacen decidiu (peça 92, fls. 21/22) que tais passivos deveriam passar a ser registrados nas estatísticas fiscais de endividamento, posto que o registro de referidos adiantamentos seria compatível (peça 92, fl. 20) com o que determina a metodologia de apuração da DLSP.

101. De acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Bacen (peça 92, fl. 21), o saldo total de referidos passivos ao final do mês de agosto de 2014 era de R\$ 1.740,5 milhões, assim divididos: (i) Bolsa Família: R\$ 717,3 milhões; (ii) Abono Salarial: R\$ 936,2 milhões; e (iii) Seguro Desemprego: R\$ 87 milhões.

102. Como a apuração do resultado fiscal pelo método 'abaixo da linha' é efetuado a partir da variação do endividamento líquido, então é possível concluir que, a partir do mês de agosto de 2014, as variações primárias deficitárias – o registro das despesas primárias pelo método 'abaixo da linha' – passaram a ser captadas pelas estatísticas fiscais no exato momento em que a CAIXA efetua o adiantamento à União, ou seja, no momento em que a instituição financeira efetua, em nome da União, o pagamento dos dispêndios relativos aos citados programas sociais.

103. No entanto, até o mês de julho de 2014, como tais passivos não eram registrados pelo Departamento Econômico do Bacen, as variações primárias deficitárias somente eram captadas quando a União repassava os recursos financeiros à CAIXA. E como, a uma, as estatísticas fiscais apuradas pelo Bacen consideram, para o cálculo da variação do endividamento líquido, os saldos de endividamento existentes no último dia de cada mês e, a duas, os recursos financeiros somente eram repassados à CAIXA no início do mês subsequente, então, ao longo dos sete primeiros meses do ano, as despesas com pagamento de benefícios de referidos programas sociais eram captadas apenas no mês subsequente ao que efetivamente tinham sido realizadas.

104. Vale dizer, a postergação do registro de tais dispêndios de natureza primária somente foi possível porque os adiantamentos não eram registrados pelo Departamento Econômico do Bacen. Também vale frisar que, como tais passivos passaram a ser registrados pelas estatísticas fiscais, as despesas primárias com o pagamento dos dispêndios do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial passaram a ser captadas pelo Departamento Econômico do Bacen no mesmo mês em que efetivamente ocorrem. Por fim, como já explicitado pelo item 40 desta instrução, as estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen têm como principal objetivo evidenciar, de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada.

105. Desse modo, diante do exposto acima, em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que publique na Nota de Imprensa de Política Fiscal, imediatamente, quadro específico em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela CAIXA estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais.

3.1.2. Passivos junto ao Banco do Brasil – Equalização da Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber junto ao Tesouro Nacional

106. A análise das demonstrações financeiras publicadas pelo BB permitiu identificar a existência de três haveres do BB junto à União registrados no ativo de referida instituição financeira.

107. O primeiro desses ativos está identificado como 'Alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '11.a – Outros Créditos – Créditos Específicos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013,



dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 1.323.842 mil, R\$ 1.390.451 mil e R\$ 1.468.760 mil.

108. O segundo desses ativos está identificado como 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola' e está evidenciado pelo item '11.b – Outros Créditos – Diversos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013, dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 4.158.015 mil, R\$ 6.333.283 mil e R\$ 7.943.736 mil.

109. O terceiro desses ativos está identificado como 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '11.b – Outros Créditos – Diversos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013, dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 1.043.628 mil, R\$ 1.373.702 mil e R\$ 1.796.224 mil.

110. Foi solicitado (peça 45, fl. 3) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao BB e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.

111. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que o passivo referente ao item 'Alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional' é computado no item Dívida Bancária Federal, nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

112. Quanto às razões para o registro, o Bacen informou que referido passivo está registrado pelo BB na conta Cosif '1.8.5.90.00-7 – Tesouro Nacional – Alongamento de Crédito Rural'. Informou também que, como regra geral, as obrigações do governo registradas no sistema bancário devem ser incluídas na DLSP e que as obrigações, caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadravam-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal.

113. Quanto ao passivo referente ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola' o Bacen informou (peça 93, fl. 4) que o mesmo não está inserido no cálculo da DLSP. Informou também que a conta Cosif utilizada pela instituição financeira para o registro de referidos direitos não está nos grupamentos contábeis abrangidos pela apuração fiscal.

114. Para justificar o não registro de referido passivo, o Departamento Econômico do Bacen informa que a apuração fiscal considera o critério de caixa para o resultado fiscal primário e que o impacto das despesas de equalização de taxas sobre a DLSP e o resultado fiscal ocorre, regra geral, por ocasião de seu efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, ocasionando queda de disponibilidade (Conta Única) ou aumento de endividamento (no caso de pagamento com títulos públicos).

115. O argumento apresentado pelo Bacen, ao que parece, reforça o entendimento de que referido passivo deve ser registrado nas estatísticas da DLSP, pelos motivos expostos a seguir.

116. As equalizações, como já evidenciado pelos itens 90 a 95 desta instrução, são despesas orçamentárias correntes que devem ser pagas ao longo do processo de execução do orçamento. Ou seja, espera-se que o devedor (União) efetue, periodicamente, o pagamento das equalizações ao respectivo credor (BB).

117. Quando, no entanto, referidos pagamentos não são efetuados e, ao estoque da respectiva dívida, passam a ser apropriados juros, não há dúvida de que o credor está concedendo uma espécie de financiamento ao devedor.

118. Desse modo, como determina a metodologia de apuração 'abaixo da linha', nos parece que estão plenamente atendidos os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha' para o registro de tais passivos na DLSP, uma vez que: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB – ora, se não são devidos, por que são apropriados juros aos respectivos estoques?; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.



119. Ainda nessa esteira, informa o Bacen (peça 45, fls. 4/5) que, na hipótese de existirem parcelas desses direitos das instituições financeiras que se mostrem já exigíveis, poder-se-ia empreender estudo com o objetivo de avaliar possível inclusão desses montantes na DLSP. Em relação a esse aspecto, os itens 208 a 222 deste relatório mostram que os valores lançados no ativo do BB já foram reconhecidos, pela STN, como devidos à referida instituição financeira.

120. Desse modo, ante o exposto acima, em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'.

121. Quanto ao passivo referente ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional' o Bacen informou (peça 45, fl. 4) que o mesmo também não está inserido no cálculo a DLSP. As razões para a não inclusão seriam as seguintes, in verbis:

'O passivo da União acima referido é oriundo de operações de crédito de interesse do Governo, incluindo os abatimentos e repasses vinculados às operações destinadas às micro e pequenas empresas e rebates ou bônus por adimplência nas operações rurais. Essas operações são contabilizadas em conta Cosif de uso interno da instituição, vinculada ao grupamento contábil 1.8.8.80.20-5 – Títulos e Créditos a Receber – Sem Característica de Concessão de Crédito e que não permite a explicitação das obrigações do Tesouro Nacional, não sendo abrangido, portanto, pela apuração fiscal. (...), a avaliação desses direitos da instituição financeira à luz da metodologia de apuração fiscal requer análise mais desagregada da natureza dos créditos, sobretudo quanto à segregação dos estoques oriundos de operações financeiras, se for o caso, daquelas de natureza não financeira (impacto primário), avaliação essa que depende de outras informações, inclusive com a participação de outros órgãos e entidades do Poder Público Federal, não podendo ser realizada unicamente a partir do atual registro contábil na instituição financeira.'

122. A equipe de auditoria entende, entretanto, que os montantes registrados em referido item das demonstrações financeiras devem ser registrados como um passivo no rol das obrigações da União na DLSP pelas mesmas razões citadas acima para o registro da equalização da safra agrícola, quais sejam: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.

123. Desse modo, em razão do exposto acima, ante o princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional'.

3.1.3. Passivos junto ao BNDES – Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

124. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53; peça 86) pelo BNDES permitiu identificar a existência de haver do BNDES junto à União registrado no patrimônio de referida instituição financeira. Referido ativo está registrado como 'Créditos perante o Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '9.2 – Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BNDES na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos ao final dos meses de junho/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 5.574.213 mil e R\$ 7.485.881 mil:

125. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivesse registrado referido passivo da União junto ao BNDES, bem como as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referido passivo no rol de obrigações da União na DLSP.



126. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93, fl. 6), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que referido passivo é computado no item 'Dívida Bancária Federal', nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

127. Quanto às razões para o registro, o Bacen informou (peça 127, fl. 6) que tal passivo está registrado pelo BNDES na conta Cosif '1.8.5.60.00-6 – Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir', que registra, conforme estabelece o Manual do Cosif, o montante de pagamento de obrigações contratuais e de outros encargos efetuados em nome do Tesouro Nacional, e aguardando o reembolso do mesmo.

128. O Departamento Econômico ainda complementa a informação acima, afirmando que, *in verbis*:

'A metodologia de apuração das estatísticas fiscais estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas nas estatísticas da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Nesse sentido, as obrigações acima mencionadas, devidamente caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal.'

129. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53) pelo BNDES também permitiu identificar a existência de haver da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) junto à União registrado no ativo de referida agência. Tal ativo também está registrado como 'Créditos perante o Tesouro Nacional' e também está evidenciado pelo item '9.2 – Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BNDES na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos ao final dos meses de junho/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 8.320.118 mil e R\$ 14.112.386 mil.

130. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivesse registrado referido passivo da União junto ao BNDES, bem como as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referido passivo no rol de obrigações da União na DLSP.

131. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93, fl. 7), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que referido passivo não é computado nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

132. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou (peça 93, fl. 7) que a FINAME é empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, não sendo enquadrada como instituição financeira sujeita às disposições regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. Seus balancetes mensais não seguem a abertura das rubricas contábeis previstas no Cosif e não são enviados ao Banco Central.

133. No entanto, vale ressaltar o contido nas Demonstrações Financeiras de 2013 publicadas pela FINAME (peça 87, fl. 13), *in verbis*:

*'Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras
As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), normas do Banco Central do Brasil – BACEN, do Conselho Monetário Nacional – CMN e, subsidiariamente, as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN. Essas demonstrações estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo de aprovação.'* (Grifou-se)

134. A equipe de auditoria entende que as informações prestadas pela própria FINAME, transcritas acima, já seriam suficientes para se desconsiderar as razões apresentadas pelo Departamento Econômico do Bacen para o não registro do passivo da União junto ao FINAME. No entanto, ainda existem outros motivos para que se efetue referido registro.



135. O primeiro deles é que, na realidade, o montante registrado pela FINAME não representa, efetivamente, um crédito junto à União. Isso porque, na prática, a FINAME não opera com recursos repassados pela União, mas com recursos repassados pelo próprio BNDES. Ou seja, na realidade, o valor registrado no ativo da FINAME representa, isso, sim, um montante que o BNDES tem a receber da União mas que, por uma questão de evidenciação, está sendo registrado como se fosse um ativo da FINAME, posto que gerado por operações realizadas pela FINAME com recursos repassados pelo BNDES.

136. Referida situação pode ser melhor entendida quando se observa o contexto em que referidos ativos são gerados.

137. Os créditos registrados pelo BNDES e pela FINAME em suas demonstrações contábeis decorrem de valores a receber em razão do que estabelece a Lei 12.096, de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao BNDES em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e demais itens, contratados ao amparo do Programa de Sustentação do Investimento – PSI.

138. Referidos valores a receber referem-se, portanto, a equalizações de taxas de juros – despesa corrente com subvenção econômica –, conforme pode ser verificado pelo teor do art. 1º de referida norma, in verbis:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2014:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas:’ (Grifou-se)

139. Vê-se, pois, que, pelo teor do art. 1º, inciso I, da Lei 12.096, de 2009, as dívidas da União relacionadas à equalização de taxas de juros são devidas ao BNDES, e não à FINAME. Mas como esta opera com recursos repassados pelo BNDES, as demonstrações contábeis de cada entidade registram os valores de forma separada.

140. Em razão disso, esta equipe de auditoria, com o intuito de apurar o montante de equalizações de taxas de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do PSI, requisitou (peça 52) à STN o fornecimento de informação em relação ao montante das equalizações apuradas/geradas desde o exercício financeiro de 2009, bem como os valores pagos pela União ao BNDES em referido período.

141. De acordo com a STN (peça 73), o saldo da equalização devida ao BNDES ao final do 1º semestre de 2014, considerando-se os juros apropriados aos respectivos estoques, era de R\$ 19.643,86 milhões.

142. Dessê modo, em razão do exposto acima, a equipe de auditoria entende que existem razões suficientes para se concluir que o registro do montante devido pela União ao BNDES – e, de forma indireta, ao FINAME – deve ser registrado como um passivo da União na DLSP apurada pelo Bacen.

143. Por isso, em nome do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público o montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

3.1.4. Passivos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

144. No início da etapa de execução da presente inspeção, a equipe de auditoria decidiu por bem analisar o balanço do FGTS. A observação das demonstrações contábeis publicadas (peça 88, fl. 6) pelo FGTS permitiu identificar a existência de três haveres junto à União.

145. Tais ativos estavam registrados como ‘Outros Créditos – Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir’ no item 8.6 das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao exercício de 2013 publicadas pelo FGTS na rede mundial de computadores e cujos saldos totais ao



final dos meses de dezembro/2012 e dezembro/2013 eram, respectivamente, R\$ 7.217.384 mil e R\$ 12.950.787 mil

146. O primeiro desses ativos representa valores relacionados à Resolução do CCFGTS 574, de 2008, cujo saldo ao final de 2013 era de R\$ 606,3 milhões.

147. O segundo desses ativos decorre de adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não cobertos pela União, cujo saldo ao final de 2013 era de R\$ 3,7 bilhões.

148. O terceiro desses haveres está relacionado à arrecadação da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, cujo montante ao final de 2013 era de R\$ 6,6 bilhões.

149. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao FGTS e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.

150. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que os passivos da União junto ao FGTS não estão inseridos em nenhum item da DLSP.

151. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou que o FGTS é um fundo cujos recursos pertencem aos trabalhadores, que nele mantêm contas nominalmente identificadas. Além disso, informou que o Bacen não tem atribuição fiscalizatória sobre o Fundo e sobre seus balanços/balancetes contábeis, os quais estão subordinados às disposições do Cosif.

152. A equipe de auditoria, no entanto, entende que os passivos listados acima devem ser registrados no rol de obrigações da União na DLSP, porquanto atendem perfeitamente os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha', os quais, por oportuno, vale reprimir, quais sejam:

(i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e

(ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.

153. Salvo melhor juízo, todos os passivos listados acima se originaram de operações que, de uma forma ou de outra, foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro.

154. O passivo referente à Resolução do CCFGTS 574, de 2008, por exemplo, representa obrigações de responsabilidade da União assumidos em razão do disposto pela Lei 5.024, de 1974 e pela Medida Provisória 2.196, de 2001.

155. De acordo com a Lei 6.024, de 1974, que dispõe sobre a intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras, um dos efeitos imediatos da liquidação pelo Bacen é a suspensão da fluência de juros contra a massa, mesmo que estipulados, enquanto não integralmente pago o passivo. Em razão disso, oito agentes financeiros, que contavam com contratos de operações de crédito com recursos do FGTS firmados com o extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), reivindicaram o cancelamento dos juros pactuados.

156. Os agentes financeiros Morada, Econômisa, Sulbrasileiro/RS, Sulbrasileiro/SP, Urbanizadora Continental, Minascaixa, Vitória-Minas e Produban foram beneficiados pelo mencionado normativo, e o montante respectivo foi lançado a débito do FGTS por conta do cancelamento dos juros.

157. Em 2005, esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão 2661/2005-TCU-1ª Câmara, determinou ao Conselho Curador do FGTS que, in verbis:

'2.1.5 ordene à Caixa Econômica Federal que proceda à reversão da provisão para cancelamento de juros - Lei 6.024/74, registrada no balanço ao Fundo, mantendo entendimentos para que a Caixa assumira os valores relativos ao período posterior a 1º/6/2001, nos termos da MP 2.196/2001, bem como mantenha entendimentos com a Secretaria do Tesouro Nacional para que a União assumira as perdas do FGTS com o cancelamento de juros previsto na Lei 6.024/74, relativas ao período até 1º/6/2001, também nos termos da MP



2.196/2001, *aportando os recursos necessários à regularização do balanço do Fundo;* (Grifou-se)

158. Posteriormente, acatando parcialmente, recurso de reconsideração impetrado pelo Ministério da Fazenda, o Tribunal de Contas da União alterou o teor do item 2.1.5 do acórdão recorrido, o qual restou positivado nos seguintes termos, *in verbis*:

'2.1.5 ordene à Caixa Econômica Federal que proceda à reversão da provisão para cancelamento de juros - Lei 6.024/74, registrada no balanço do Fundo, mantendo entendimentos para que a Caixa assumam os valores relativos ao período posterior a 1º/6/2001, nos termos da MP n.º 2.196/2001, bem como mantenha entendimentos com a Secretaria do Tesouro Nacional para que a União assumam as perdas do FGTS com o cancelamento de juros previsto na Lei 6.024/74, relativas ao período até 1º/6/2001, também nos termos da MP n.º 2.196/2001 - ocorridos após a vigência da Lei n.º 7.839/89 -, aportando os recursos necessários à regularização do balanço do Fundo;' (Grifou-se)

159. Na 107ª Reunião do Conselho Curador do FGTS, por intermédio da Resolução CCFGTS 574, de 2008, o Conselho autorizou o Agente Operador do Fundo – Caixa Econômica Federal – a proceder à baixa da provisão para o cancelamento de juros.

160. A equipe entende, em razão do exposto acima, que não resta dúvida sobre o passivo da União junto ao FGTS relacionado à edição da Resolução CCFGTS 574, de 2008, atender os critérios para a sua inscrição nas estatísticas fiscais, uma vez que referida obrigação está registrada no ativo da entidade credora e tem sua origem na realização de operações sancionadas, intermediadas, transitadas por instituições do sistema financeiro. Vale dizer, ao final de setembro de 2014, o saldo de referido passivo era de R\$ 638,4 milhões (peça 71, fls. 1/4).

161. Quanto aos ativos do FGTS relativos aos adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não cobertos pela União, também se enquadram nos critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha'.

162. A Lei 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), assim estabelece:

'Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional

Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.' (Grifou-se)

163. O agente operador do FGTS é a Caixa Econômica Federal, conforme disposto pelo art. 4º da Lei 8.036, de 1990, *in verbis*:

'Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.' (Grifou-se)

164. Ante o exposto acima, porquanto atendam aos critérios do método 'abaixo da linha', os passivos da União registrados junto ao FGTS em decorrência dos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977, de 2009, devem ser registrados na DLSP. Ao final do mês de setembro de 2014 o saldo (peça 94, fl. 4) de referido passivo era de R\$ 7.666,3 milhões.

165. No que tange ao haver relacionado à arrecadação das Contribuições Sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, a equipe de auditoria entende que também devem ser registrados, e pelos mesmos motivos apresentados acima. Explica-se, em apertada síntese.



166. Referida lei complementar, em seus arts. 1º e 2º, instituiu duas contribuições sociais, as quais, de acordo com o Supremo Tribunal Federal – ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6 – possuem natureza própria daquelas regidas pelo art. 149 da Constituição da República. Significa dizer que representam receitas de titularidade da União.
167. Em seu art. 3º, § 1º, a lei complementar determina, in verbis:
'Art. 3º **Omissis...**
§ 1º As contribuições sociais serão recolhidas na rede arrecadadora e transferidas à Caixa Econômica Federal, na forma do art. 11 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS. (Grifou-se)
168. Por sua vez, o art. 11 da Lei 8.036, de 1990, determina, in verbis:
'Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados.'
169. Como destacado pelo item 167, acima, a parte final do § 1º do art. 3º informa que 'as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS'. Ao que nos parece, referida determinação – até mesmo em razão do entendimento do STF – não tem por objetivo atribuir ao FGTS a titularidade das contribuições arrecadadas. O propósito, salvo melhor juízo, é determinar que a cada Real arrecadado com as contribuições sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, seja registrado, para o FGTS, um ativo, representado por um crédito junto à União.
170. Desse modo, enquanto, de um lado, a União, à medida em que arrecada as contribuições, registra em sua contabilidade um aumento de disponibilidades, o FGTS, de outro lado, registra em seu ativo um direito de receber, da União, montante equivalente ao que fora arrecadado pelo referido ente federado.
171. Por certo, apenas para garantir que o direito/receita seja registrado pelo FGTS de forma contemporânea e em valor semelhante àquele arrecadado com as contribuições, a Lei Complementar 110, de 2001, determina, conforme destacado acima pelos itens 167 e 168, que as contribuições sejam recolhidas ao agente operador do FGTS, qual seja, a CAIXA.
172. Isso posto, vale observar o teor do art. 13 de referida Lei Complementar, assim dispõe:
'Art. 13. As leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 assegurarão destinação integral ao FGTS de valor equivalente à arrecadação das contribuições de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei Complementar. (Grifou-se)
173. Ou seja, todo o valor arrecadado pela União com as contribuições sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, deveria ser obrigatoriamente repassado ao FGTS no próprio exercício financeiro em que ingressara. Em outras palavras, ao final de cada um dos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003, o saldo do direito registrado no ativo do FGTS em razão da determinação contida no art. 3º, § 1º, de referida lei complementar, deveria estar zerado.
174. Frise-se que, a par da arrecadação das contribuições sociais ter sido destinada ao FGTS, e embora a União somente estivesse obrigada a repassá-las integralmente ao Fundo nos próprios exercícios, durante os anos de 2001 a 2003, essa prerrogativa foi mantida pela União até o exercício financeiro de 2012, ou seja, todo o montante arrecadado com as contribuições era automaticamente transferido ao FGTS.
175. Com a edição da Portaria STN 278, de 2012, no entanto, a sistemática mudou. O produto da arrecadação das contribuições sociais a que se refere a Lei Complementar 110, de 2001, passou a ser trazido à Conta Única do Tesouro, in verbis:
'Art. 2º O produto da arrecadação de que trata os arts. 1º e 2º da Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001, inclusive seus acessórios, serão recolhidos pela Caixa Econômica Federal, no papel de Agente Operador do FGTS, à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União, até o terceiro dia útil do segundo mês subsequente ao mês de recolhimento pelo empregador.' (Grifou-se)



176. Com isso, o repasse de tais recursos ao FGTS deixou de ser efetuado, de forma automática, passando a estar condicionada à programação financeira no âmbito da União, como informa o art. 4º de referida Portaria, *in verbis*:

'Art. 4º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE efetuar a programação financeira junto ao Tesouro Nacional com vistas à disponibilização dos recursos de que trata esta Portaria, para posterior descentralização à Unidade Gestora 'CEF - Contribuições Sociais - LC 110'.' (Grifou-se)

177. Como forma de compensar o FGTS pela não remessa dos recursos no próprio exercício em que arrecadados, o art. 3º da Portaria STN 278, de 2012, estabeleceu que seria devido ao Fundo o mesmo percentual de remuneração incidente sobre os depósitos do Tesouro na Conta Única mantida no Bacen. Ou seja, o saldo do ativo do FGTS junto à União seria corrigido pela mesma taxa de juros (remuneração) utilizada para a correção dos saldos da Conta Única. *In verbis*:

'Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional garantirá aos recursos recolhidos a mesma remuneração incidente sobre as disponibilidades da União depositadas na Conta Única.'

178. Em relação ao teor do transcrito art. 3º, a equipe de auditoria entende que não existe base legal para que a remuneração a que se refere possa ser atribuída ao FGTS. Referida questão, no entanto, será discutida em uma outra seção deste relatório.

179. Fato é que, no mês de outubro de 2014, levando-se em consideração as remunerações apropriadas com base no art. 3º da Portaria STN 278, de 2012, o saldo (peça 95) do ativo do FGTS junto à União – e da obrigação da União junto ao FGTS, por óbvio – era de R\$ 10.049,1 milhões, sendo R\$ 1.123,2 milhão referente à atualização do saldo e R\$ 8.925,8 milhões de principal.

180. Desse modo, ante todo o exposto acima, a equipe de auditoria entende que, porquanto atende aos critérios do método 'abaixo da linha', o passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 119, de 2001, deve ser registrado na DLSP.

3.2. Despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

181. Como já evidenciado nos itens 24 a 30 e 47 a 54 deste relatório, o Bacen, por intermédio de seu Departamento Econômico, é o órgão responsável pela apuração do resultado fiscal para fins de verificação do atendimento da meta de resultado primário estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais da LDC.

182. Para tanto, o método a ser utilizado pelo Bacen é o 'abaixo da linha'. De acordo com referido método, o resultado primário do período é o somatório de todas as variações primárias – superavitárias e deficitárias – ocorridas ao longo do exercício financeiro.

183. Por sua vez, as variações primárias superavitárias e deficitárias são as ocorridas no saldo de cada uma das obrigações e dos haveres do setor público que não estejam associadas à apropriação de juros aos estoques de respectivos haveres e deveres.

184. Significa dizer que, caso determinado haver ou obrigação não esteja sendo captado pelo Departamento Econômico do Bacen nos saldos da DLSP, então, por conseguinte, também não estarão sendo captadas as variações primárias que, ao longo do exercício financeiro, ocorreram no saldo do respectivo haver ou obrigação.

185. A presente seção mostra os efeitos decorrentes do não registro dos passivos listados pela seção anterior sobre a apuração do resultado primário ao longo do exercício financeiro de 2014. Ou seja, quanto de resultado primário – deficitário ou superavitário – deixou de ser captado pelo Departamento Econômico do Bacen em razão de os passivos listados pelos itens 97 a 180 deste relatório não estarem sendo captados pelas estatísticas fiscais da DLSP.

186. Vale dizer, os achados listados a seguir estão associados à Questão de Auditoria de nº 4.

3.2.1. Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego – Caixa Econômica Federal

187. Conforme ficou evidenciado acima pelo item 99 deste relatório, o Bacen não registrava os passivos da União surgidos em razão dos adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do



Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial. Tais passivos somente passaram a ser registrados pelo Bacen quando da apuração do resultado fiscal referente ao mês de agosto de 2014.

188. Com o registro de referido passivo, como será demonstrado por intermédio de situação hipotética detalhada abaixo, não mais existe, em relação aos programas referidos acima, diferença entre o valor do resultado primário que está sendo apurado pelo Bacen e aquele efetivamente ocorrido ao longo de 2014.

189. No entanto, também como será demonstrado abaixo, entre janeiro e julho de 2014, o valor do déficit primário que foi apurado pelo Bacen para tais programas é um número menor do que aquele que deveria ter sido captado pelas estatísticas fiscais 'abaixo da linha' em referido período. Em compensação, com o ajuste efetuado em agosto de 2014, o valor do resultado primário deficitário apurado para tais programas no mês de agosto de 2014 é um número acima do que deveria ter sido apurado para o respectivo mês. Ou seja, toda a diferença a menor no valor do déficit de janeiro a julho de 2014 foi deslocada para o mês de agosto de 2014.

190. Imagine-se a seguinte situação hipotética: os dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do 'programa X' são de R\$ 1.500 mensais. Tais dispêndios devem ser pagos a seus beneficiários no último dia de cada mês. A CAIXA é a instituição financeira responsável pelo pagamento de referidos valores aos seus beneficiários. A União deve repassar à CAIXA, até o último dia do mês, os recursos necessários ao pagamento dos benefícios. Em caso de atraso, não são devidos juros a nenhuma das partes.

191. Suponha que, diante desse cenário, tenham ocorrido as seguintes situações:

(i) no primeiro mês do ano (janeiro/2014):

a) a União repassa à CAIXA os recursos no prazo devido; e

b) a Caixa efetua o pagamento dos benefícios do último dia do mês.

(ii) no segundo mês do ano (fevereiro/2014):

a) a União não repassa o recurso para a CAIXA no prazo devido;

b) a CAIXA, então, utiliza recursos próprios para o pagamento dos benefícios; e

c) a União repassa os recursos à CAIXA somente no primeiro dia do mês subsequente.

(iii) no terceiro mês do ano (março/2014):

a) o Bacen passa a registrar os adiantamentos concedidos pela CAIXA como uma obrigação integrante da DLSP;

b) a União não repassa os recursos no prazo devido; e

c) a Caixa efetua o pagamento do benefício do último dia do mês.

192. A tabela abaixo mostra valores hipotéticos em 31/dezembro/2013; 31/janeiro/2014; 28/fevereiro/2014; 1º/março/2014; 31/março/2014 e 30/abril/2014 para as seguintes grandezas:

(i) disponibilidades da União (coluna A);

(ii) obrigações da União junto à CAIXA (coluna B);

(iii) obrigações da União registrados pelas estatísticas fiscais do Bacen (coluna C);

(iv) Dívida Líquida real (coluna D = (B) - (A));

(v) Dívida Líquida apurada pelo Bacen (coluna E = (C) - (A));

(vi) variação da Dívida Líquida real (coluna F);

(vii) variação da Dívida Líquida apurada pelo Bacen (coluna G);

(viii) repasses efetuados pela União à CAIXA (coluna H); e

(ix) pagamentos de benefícios efetuados pela CAIXA (coluna I).

Tabela 1 – Dívida Líquida e Variação da Dívida Líquida – Valores Hipotéticos

	Estoques			Dívida Líquida		Variação da DL		Repasse	Pagos
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)
31/dez/2013	10.000	0	0	-10.000	-10.000	-	-	0	0



31/jan/2014	8.500	0	0	-8.500	-8.500	+1.500	+1.500	1.500	1.500
28/fev/2014	8.500	1.500	0	-7.000	-8.500	+1.500	0	0	1.500
1º/mar/2014	7.000	0	0	-7.000	-7.000	0	+1.500	1.500	0
31/mar/2014	7.000	1.500	1.500	-5.500	-5.500	+1.500	+1.500	0	1.500
1º/abr/2014	5.500	0	0	-5.500	-5.500	0	0	1.500	0
Até fevereiro	-	-	-	-	-	+3.000	+1.500	1.500	3.000
Em março	-	-	-	-	-	+1.500	+3.000	1.500	1.500
Até março	-	-	-	-	-	+4.500	+4.500	4.500	4.500
TOTAL	-	-	-	-	-	+4.500	+4.500	4.500	4.500

193. A coluna I mostra quando e em que valor, efetivamente, ocorre a despesa primária com o pagamento dos benefícios do 'programa X': último dia de cada mês. Perceba-se que todos os pagamentos estão ocorrendo no prazo devido: último dia do mês.

194. A coluna H mostra os valores que são repassados pela União à CAIXA. Os valores que deveriam ter sido repassados ao final de fevereiro e de março só foram repassados no início do mês seguinte. Isso fez com que a coluna B, que mostra a dívida realmente existente com a CAIXA, passe a apresentar saldo ao final de fevereiro e ao final de março.

195. Como na situação hipotética acima as dívidas somente passaram a integrar as estatísticas fiscais ao final de março de 2014, então o saldo da coluna C, que mostra o saldo das obrigações na DLSP, estava zerado até então, quando passou a ser igual ao saldo da coluna B, ou seja, a dívida líquida real e dívida líquida das estatísticas passaram a apresentar o mesmo montante.

196. A coluna D mostra o saldo da dívida líquida real, ou seja, a dívida líquida que existe, efetivamente, enquanto a coluna E mostra a dívida líquida que está sendo captada pelo Bacen. Enquanto os repasses da União estão ocorrendo no prazo devido, os saldos das duas colunas são iguais. E também são iguais, por evidente, as variações apresentadas pelas respectivas dívidas líquidas, como mostram as colunas F e G.

197. No entanto, quando a União passa a atrasar o repasse do recurso à CAIXA, os saldos das colunas D e E tornam-se diferentes. Isso porque o aumento das obrigações do mundo real (coluna B) aumenta, mas o valor das obrigações nas estatísticas fiscais (coluna C) não sofre qualquer alteração. Em razão disso, a coluna F evidencia que houve uma variação (aumento de R\$ 1.500) na dívida líquida real, mas a coluna G não evidencia qualquer alteração.

198. Frisando-se que uma das hipóteses apresentadas acima era de que não haveria qualquer apropriação de juros nas operações aqui apresentadas, é possível concluir o que segue. Ora, se as estatísticas fiscais 'abaixo da linha' calculam o resultado primário a partir das variações no saldo do endividamento líquido, então, enquanto no mundo real, até o final de fevereiro de 2014, está havendo um déficit primário (a dívida líquida real aumentou R\$ 3.000 no período), nas estatísticas fiscais está havendo um déficit primário de apenas R\$ 1.500, pois este foi o aumento da dívida líquida apurada pelo Bacen até o final de fevereiro. Ou seja, nesse período, o déficit primário das estatísticas oficiais foi inferior àquele ocorrido no mundo real.

199. Ocorre que, a partir do final do mês de março, o Bacen passou a registrar em suas estatísticas o saldo da dívida junto à CAIXA. Com isso, além da variação (aumento de R\$ 1.500) no saldo da dívida líquida do Bacen (coluna G) provocado pela redução do saldo das disponibilidades (coluna A) ocorrida em 1º de março de 2014 em razão do repasse do recurso à CAIXA, a dívida líquida do Bacen passou a captar também, em referido mês, a variação (aumento de R\$ 1.500) do saldo das obrigações junto à CAIXA.

200. Desse modo, enquanto a dívida líquida real em março de 2014 apresenta uma variação (aumento) de apenas R\$ 1.500, a dívida líquida apurada pelo Bacen apresenta uma variação (aumento de R\$ 3.000). Ou seja, todo o déficit primário que deixou de ser captado até o mês de



fevereiro foi apurado, de uma só vez, no mês de março, quando as obrigações junto à CAIXA passaram a ser reconhecidas nas estatísticas fiscais.

201. Como, a partir de então, a dívida líquida real e a dívida líquida apurada pelo Bacen passaram a apresentar o mesmo saldo, posto que integradas pelos mesmos haveres e obrigações, o impacto fiscal calculado pelo Bacen passa a ser igual ao que efetivamente ocorreu no mundo real.

202. Isso posto, vale extrair mais uma conclusão da situação hipotética acima, qual seja: o fato de as estatísticas fiscais não estarem registrando as obrigações junto à CAIXA permitir que os atrasos na transferência de recursos da União à CAIXA tivessem o efeito de postergar, para o mês em que ocorreu o repasse do recurso (no caso, o mês subsequente), a variação primária deficitária, ou seja, a despesa primária.

203. É o que ocorreu, por exemplo, na passagem do mês de fevereiro para o mês de março. Perceba-se que, como a dívida, até então, não estava sendo registrada pelo Bacen, a variação no endividamento ocorrida em razão do atraso no repasse dos recursos à CAIXA (o qual deveria ter ocorrido até 28 de fevereiro) não foi captada em fevereiro, mas apenas no primeiro dia do mês de março, quando ocorreu a queda do saldo das disponibilidades da União (coluna A). Ou seja, o mecanismo de postergar o impacto de dispêndios primários – conhecido pelo jargão ‘pedalada fiscal’ – somente é possível se as estatísticas fiscais oficiais não estiverem captando adequadamente todos as obrigações e ou haveres do respectivo ente federado.

204. Feito o estudo da situação hipotética acima, é possível retornar à análise dos efeitos, sobre o resultado fiscal primário de 2014, decorrentes dos dispêndios efetuados no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial.

205. Como já assinalado pelos itens 98 a 100 deste relatório, as obrigações surgidas em razão dos adiantamentos concedidos pela CAIXA à União no âmbito de referidos programas, somente passaram a integrar as estatísticas fiscais a partir de agosto de 2014. O saldo total de referidas obrigações ao final de referido mês era de R\$ 1.740,5 milhões.

206. Significa dizer que, em razão do que foi demonstrado acima, no período compreendido entre os meses de janeiro a julho de 2014, as estatísticas fiscais apuraram, em relação a referidos programas, um déficit primário inferior em R\$ 1.740,5 milhões ao que deveria ter sido apurado; ao passo que, no mês de agosto de 2014, em razão do reconhecimento do passivo, o déficit primário apurado foi superior, em igual monta, ao que deveria ter sido calculado.

207. Ante o exposto, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal e em nome do principal objetivo confessado pelas estatísticas fiscais, que é o de evidenciar, de forma tempestiva, o efeitos das operações realizadas pelo setor público na demanda agregada, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja, os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, os adiantamentos concedidos pela CAIXA à União no bojo de referidos programas governamentais.

3.2.2. Banco do Brasil – Equalização da Safra Agrícola

208. Conforme ficou evidenciado acima pelo item 113 deste relatório, as estatísticas fiscais não estão registrando um passivo para a União que, nas demonstrações contábeis publicadas pelo BB, estão registradas como um ativo sob a seguinte denominação: ‘Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola’. Para entender o impacto de referidas operações sobre o cálculo do resultado fiscal é preciso entender, minimamente, como surgem os valores devidos a título de equalização de taxas de juros – safra agrícola.

209. A Lei 8.427, de 1992, autoriza a concessão de subvenções a produtores rurais, na modalidade de equalização de taxas de juros, *in verbis*:

‘Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de:

(...)



II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural. '

210. Basicamente, de acordo com o art. 4º da Lei 8.427, de 1992, a equalização de taxas de juros é uma despesa corrente com subvenção que tem por objetivo pagar ao agente financeiro respectivo valor que corresponda à diferença, quantificada em termos monetários, entre seu custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador do empréstimo. **In verbis:**

'Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.' (Grifou-se)

211. Em apertada síntese, para se aferir o montante da equalização, é preciso aplicar referido diferencial de taxas ao saldo médio diário dos financiamentos rurais concedidos.

EQUALIZAÇÃO = DIFERENCIAL x SALDO MÉDIO DIÁRIO

212. Ou seja, a cada dia que passa, o agente financeiro calcula o valor que deixou de cobrar do produtor rural e que, posteriormente, deverá ser pago/coberto pela União.

213. A definição de como a equalização deve ser apurada e de quando os valores se tornam devidos é objeto de portaria editada pelo Ministério da Fazenda, em razão do que dispõe o art. 5º da Lei 8.427, de 1992, **in verbis:**

'Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.' (Grifou-se)

214. Apenas a título de exemplo, cita-se o caso da Portaria MF 315, de 21 de julho de 2014. Referida norma foi editada para regular a concessão de subvenções (equalizações de taxas de juros) no âmbito dos financiamentos rurais a serem realizados pelo Banco do Brasil a partir do segundo semestre de 2014. Assim estabelece seu art. 1º, **in verbis:**

'Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.' (Grifou-se)

215. Conforme estabelece o art. 2º, § 1º, de referida Portaria, o montante devido da equalização será apurado com base em fórmula estabelecida pelo seu Anexo I, fórmula essa que, de maneira resumida e apenas para fins didáticos, foi apresentada pelo item 211 acima. **In verbis:**

'Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.'

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.' (Grifou-se)

216. O montante da equalização que será devido pela União ao agente financeiro é calculado a cada semestre, como determina o art. 2º, § 3º, da Portaria 315, de 2014. Referido montante, conforme estabelece o art. 2º, § 2º, da Portaria, torna-se devido a partir do primeiro dia seguinte ao encerramento de cada semestre (período de apuração). **In verbis:**

'Art. 2º Omissis...

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.'

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.' (Grifou-se)

217. Frise-se que, além de o art. 2º, § 2º, da Portaria 315, de 2014, ter informado de forma clara que a equalização é devida a partir do primeiro dia após o período de equalização, referido dispositivo também determinou que o saldo apurado da equalização devida seja atualizado até o momento em que a STN efetue o pagamento do respectivo montante ao BB.

218. Para que o BB possa receber da União o pagamento do montante referente à equalização devida, é preciso ocorrer a 'liquidação da despesa', como determina o art. 62 da Lei 4.320, de 1964, *in verbis*:

'Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.'

219. De acordo com a Lei 4.320, de 1964, a liquidação da despesa consiste, *in verbis*:

'Art. 63. (...) na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

(...)

II - a importância exata a pagar;' (Grifou-se)

220. Parece não ter sido à toa, portanto, a determinação contida no art. 2º, § 2º, da Lei 8.427, de 1992, no seguinte sentido, *in verbis*:

'Art. 2º **Omissis...**

§ 2º O pagamento das subvenções de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação pelo solicitante de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 53 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.' (Grifou-se)

221. Por certo, em razão do contido em referidas normas, a Portaria 315, de 2014, contempla os seguintes dispositivos, *in verbis*:

'Art. 4º Para fins de pagamento, o BB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único: As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei 8.427, de 27 de maio de 1992.' (Grifou-se)

222. Isso posto, vale ressaltar que diversos documentos encaminhados pelo BB em resposta à solicitação (peça 51, 96 e 98) desta equipe de auditoria, demonstram que os dados exigidos pelo art. 4º da Portaria 315, de 2014, foram apresentados pelo BB à STN. Comprova, também, a validação (peça 97, fl. 2), pela STN, dos valores devidos pela União ao BB em relação à equalização de taxas de juros de que trata a Lei 8.427, de 1992.

223. No que tange especificamente ao impacto sobre as estatísticas fiscais, vale lembrar que este relatório, por intermédio do item 113 já deixou demonstrado que o saldo a pagar junto ao BB referente às equalizações de taxas de juros não está sendo considerado pelo Bacen como um passivo da União integrante do rol das obrigações da DLSP. O saldo, ao final de junho de 2014, era de R\$ 7.943.736 mil. Por intermédio do item 120 deste relatório, a equipe já informou que proporá a esta Corte de Contas que seja determinado ao Bacen a inclusão de referido passivo nas estatísticas fiscais.

224. Ocorre que, como a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' se faz a partir da variação do saldo do endividamento líquido, então as estatísticas fiscais de resultado primário não estão captando as variações ocorridas no saldo de referido passivo. Explica-se.

225. Como visto por intermédio dos itens 182 a 184, o resultado primário 'abaixo da linha' é o somatório das variações primárias (superavitárias e/ou deficitárias) ocorridas no saldo de cada haver ou obrigação que integram a DLSP.

226. Nesse sentido, do ponto de vista do impacto potencial sobre o resultado fiscal primário que poderia ser gerado pelo ato de 'registrar valores devidos a título de equalização de taxa de juros',



poder-se-ia afirmar o seguinte: referido registro provocaria uma variação primária deficitária, uma vez que representaria o aumento do saldo de uma obrigação e, ao mesmo tempo, não teria qualquer relação com apropriação de juros. Ou seja, quando, ao final de um semestre, a União reconhece os valores devidos ao BB a título de equalização, referido aumento de passivo representa uma 'variação primária deficitária'.

227. Ainda nessa esteira, efetuando-se a mesma análise em relação ao ato de 'efetuar o pagamento, ao BB, de uma equalização de taxa de juros devida', tem-se o seguinte: o impacto potencial de referida operação sobre o resultado fiscal é neutro, uma vez que a mesma provoca uma variação primária deficitária e, ao mesmo tempo, uma variação primária superavitária. A variação primária deficitária seria representada pela redução no saldo de uma disponibilidade (Conta Única) e a variação primária superavitária seria representada pela redução do saldo de uma obrigação (Equalização da Safra Agrícola).

228. Ocorre que, como já observado acima, o Bacen não vem registrando o passivo da União referente à equalização de taxa de juros no rol das obrigações da DLSP. Sendo assim, temos os seguintes efeitos:

(i) quando ocorre o reconhecimento da dívida: não há qualquer variação da DLSP e, portanto, não há o registro de qualquer variação primária deficitária;

(ii) quando ocorre o pagamento da equalização devida ao BB: ocorre apenas a variação primária deficitária representada pela redução do saldo da Conta Única.

229. Assim, mais uma vez, o fato de o Bacen não registrar um passivo da União nas estatísticas fiscais faz com que o déficit primário a ser apurado seja postergado para o momento em que a União efetua o pagamento do respectivo passivo e não para o momento em que o mesmo se tornou devido.

230. Sendo assim, para saber o quanto deixou de ser registrado de déficit primário ao longo dos últimos exercícios, é preciso identificar quais foram os valores referentes às equalizações de taxas de juros no período e diminuir de referido montante os valores referentes aos pagamentos das respectivas equalizações.

231. Planilha (peça 69, fls. 02/13) encaminhada pelo BB a esta equipe de auditoria mostra a evolução do saldo do ativo 'Equalização de Taxas de Juros – Safra Agrícola' ocorrida desde o mês de janeiro de 2012. A partir de referida planilha, foi elaborada a tabela abaixo, na qual estão apresentadas as seguintes informações: (i) novas equalizações incorridas no período (coluna A); (ii) pagamentos de equalizações já devidas (coluna B); (iii) redução das disponibilidades da União em razão do pagamento da equalização ao BB (coluna C); e (iv) saldo do passivo da União junto ao BB (coluna D).

232. A coluna A apresenta valores que representam variações primárias deficitárias, geradas quando do registro de novas equalizações. As colunas B e C representam, respectivamente, variações primárias superavitárias e deficitárias, geradas quando a União efetua o pagamento da equalização ao BB.

Tabela 2 – Variações primárias – Equalização da Safra Agrícola

	Novas Equalizações (A)	Pagamentos (B)	(I) Conta Única (C)	Saldo junto ao BB (D)
Dez/11	-	-	-	3.519.363.710,28
Jan/12	262.229.923,51	2.120.760.525,34	2.120.760.525,34	1.667.072.495,94
Fev/12	229.431.877,72	0,00	0,00	1.904.214.387,40
Mar/12	258.564.085,98	150.166.271,00	150.166.271,00	2.024.375.641,69
Abr/12	246.607.085,02	965.968.322,48	965.968.322,48	1.314.222.353,62
Mai/12	262.757.756,45	188.047.880,64	-188.047.880,64	1.401.319.388,26
Jun/12	265.014.233,54	0,00	0,00	1.669.781.345,80



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Jul/12	260.072.457,85	213.256.866,44	213.256.866,44	1.744.945.228,20
Ago/12	254.470.979,48	0,00	0,00	1.995.792.676,23
Set/12	257.243.789,64	0,00	0,00	2.261.103.931,72
Out/12	255.837.182,80	31.478.491,39	31.478.491,39	2.487.820.996,61
Nov/12	261.880.061,62	0,00	0,00	2.765.055.784,37
Dez/12	411.929.045,94	0,00	0,00	3.228.136.250,18
Total do Ano	3.226.038.479,55	3.669.678.357,29	3.669.678.357,29	-
Jan/13	254.328.519,72	0,00	0,00	3.498.222.237,58
Fev/13	276.685.070,22	0,00	0,00	3.792.354.846,29
Mar/13	291.965.660,59	321.609.742,09	321.609.742,09	3.779.878.452,80
Abr/13	306.074.462,02	562.874.171,01	562.874.171,01	3.533.768.782,43
Mai/13	308.102.103,59	0,00	0,00	3.856.492.392,04
Jun/13	286.075.370,76	0,00	0,00	4.158.015.062,32
Jul/13	320.216.831,00	0,00	0,00	4.483.097.455,86
Ago/13	268.671.331,56	0,00	0,00	4.801.832.402,81
Set/13	358.275.921,66	0,00	0,00	5.188.310.407,15
Out/13	343.142.374,41	0,00	0,00	5.563.046.753,09
Nov/13	356.861.591,74	0,00	0,00	5.949.139.488,89
Dez/13	352.313.550,72	0,00	0,00	6.333.283.886,44
Total do Ano	3.722.712.887,99	884.483.913,10	884.483.913,10	-
Jan/14	369.883.946,03	0,00	0,00	6.750.225.202,13
Fev/14	325.606.694,89	0,00	0,00	7.121.917.725,72
Mar/14	369.532.144,18			7.535.805.783,44
Abr/14	352.543.649,42	872.815.010,58	872.815.010,58	7.660.748.609,34
Mai/14	402.963.694,64	0,00	0,00	7.506.726.138,37
Jun/14	394.560.873,50	0,00	0,00	7.943.735.406,23
Total do Ano	2.215.091.002,66	872.815.010,58	872.815.010,58	-
Total Geral	9.163.842.370,20	5.426.977.280,97	5.426.977.280,97	-

Fonte: Banco do Brasil.

233. Como o Bacen não capta o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, então apenas as variações ocorridas no saldo da Conta Única (coluna C) é que são captadas no momento da apuração do resultado primário. Significa dizer que, entre 2012 e 2014, o total de déficit primário captado pelo Bacen para tal operação foi de apenas R\$ 5.426.977.280,97.

234. Caso estivesse captando o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, os valores relativos à geração das equalizações (coluna A) e à redução do saldo das obrigações (coluna B) também estariam sendo considerados na apuração do resultado primário 'abaixo da linha'. Desse modo, o déficit primário do período 2012 a 2014 teria sido de R\$ 9.163.842.370,20. Significa dizer que, em referido período, o resultado primário deficitário apurado a menor foi de R\$ 3.736.865.089,23.



235. Ainda seria possível calcular, para cada um dos exercícios de 2013 e 2014 (até junho), o valor do déficit primário apurado a menor em referida operação, a saber: R\$ 4.180.504.966,97.

(i) 2013 = (R\$ 3.722.712.887,99 – R\$ 884.483.913,10) = R\$ 2.838.228.974,89

(ii) 2014 = (R\$ 2.215.091.002,66 – R\$ 872.815.010,58) = R\$ 1.342.275.992,08

(iii) 2013 e 2014 = (R\$ 2.838.228.974,89 + R\$ 1.342.275.992,08) = R\$ 4.180.504.966,97

236. Desse modo, ante todo o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427, de 1992, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja, os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, as obrigações geradas em razão do reconhecimento das equalizações de taxas de juros, calculadas com base na Portaria MFAZ 315, de 2014.

3.2.3. Banco do Brasil – Título e Créditos a Receber do Tesouro Nacional

237. Conforme ficou evidenciado acima pelo item '121' deste relatório, as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União que, nas demonstrações contábeis publicadas pelo BB, estão registradas no ativo de referida instituição financeira sob a seguinte denominação: 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional'.

238. Planilha (peça 69, fls 109/114) encaminhada a esta equipe de auditoria mostra que, ao final de junho de 2014, a dívida da União junto ao BB apresentava saldo de R\$ 1.796.223.859,66. Referido passivo é formado por um conjunto de dívidas relativas a valores de subvenção devidos ao BB, valores esses oriundos de inúmeras legislações, tais como a Lei 10.696, de 2010, a Lei 11.110, de 2005, a Lei 11.322, de 2006, a Lei 11.775, de 2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional etc. A planilha também mostra a evolução, desde o mês de dezembro de 2011, do saldo consolidado de referido passivo.

239. A partir de referida planilha, é possível construir tabela semelhante à que está sendo apresentada acima por intermédio do item 232.

Tabela 3 – Variações primárias – Subvenções Diversas

	Novas Subvenções (A)	Pagamentos (B)	(1) Conta Única (C)	Saldo junto ao BB (D)
Dez/11	-	-	-	1.053.829.937,25
Jan/12	12.413.073,69	7.936.963,46	7.936.963,46	1.058.474.946,10
Fev/12	6.963.079,14	1.050.765,67	1.050.765,67	1.064.598.842,53
Mar/12	5.875.977,77	591.423,06	591.423,06	1.071.147.451,48
Abr/12	5.855.516,56	1.901.301,00	1.901.301,00	1.075.381.160,16
Mai/12	5.346.230,91	1.094.881,16	1.094.881,16	1.079.920.922,76
Jun/12	9.055.459,20	2.018.228,21	2.018.228,21	1.087.222.764,57
Jul/12	17.278.658,40	625.147,01	625.147,01	1.104.253.780,98
Ago/12	27.498.408,13	474.513,00	474.513,00	1.141.754.225,82
Set/12	8.350.860,49	1.063.167,00	1.063.167,00	1.149.463.007,76
Out/12	35.188.562,43	139.483.307,18	139.483.307,18	1.108.209.906,08
Nov/12	41.284.643,48	16.937.042,00	16.937.042,00	1.133.052.310,00
Dez/12	19.588.604,59	0,00	0,00	1.153.201.304,81



Total do Ano	205.739.073,89	173.176.738,75	173.176.738,75	1.141.842.015,38
Jan/13	17.142.269,11	28.939.331,00	28.939.331,00	1.153.644.002,48
Fev/13	11.250.233,46	0,00	0,00	1.009.528.536,47
Mar/13	13.323.089,09	227.171.236,88	227.171.236,88	1.019.603.405,57
Abr/13	10.157.390,84	1.590.340,00	1.590.340,00	1.039.445.209,80
Mai/13	13.301.600,14	0,00	0,00	1.043.628.103,62
Jun/13	20.902.701,58	18.443.832,88	18.443.832,88	1.082.836.061,37
Jul/13	43.195.689,42	4.929.364,30	4.929.364,30	1.090.219.996,87
Ago/13	45.027.384,96	38.837.507,13	38.837.507,13	1.126.182.820,47
Set/13	34.935.439,86	0,00	0,00	1.163.780.521,38
Out/13	49.894.009,68	13.459.625,00	13.459.625,00	1.255.088.067,71
Nov/13	99.476.573,44	9.631.439,94	9.631.439,94	1.373.702.415,99
Dez/13	129.510.386,58	13.156.617,41	13.156.617,41	1.396.199.790,13
Total do Ano	488.116.768,16	356.159.294,54	356.159.294,54	1.425.147.447,25
Jan/14	78.103.151,82	59.119.857,20	59.119.857,20	1.676.258.368,20
Fev/14	38.171.798,73	12.326.115,00	12.326.115,00	1.709.811.630,93
Mar/14	248.208.098,64	834.372,55	834.372,55	1.769.589.388,79
Abr/14	27.696.731,49	0,00	0,00	1.796.223.839,66
Mai/14	44.450.256,88	0,00	0,00	1.058.829.937,23
Jun/14	40.787.825,30	10.965.088,00	10.965.088,00	1.058.474.946,10
Total do Ano	477.417.862,86	83.245.432,75	83.245.432,75	-
Total Geral	1.171.273.704,91	612.581.466,04	612.581.466,04	-

Fonte: Banco do Brasil.

240. Como o Bacen não capta o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, então apenas as variações ocorridas no saldo da Conta Única (coluna C) é que são captadas no momento da apuração do resultado primário. Significa dizer que, entre 2012 e 2014, o total de déficit primário captado pelo Bacen para tais operações foi de apenas R\$ 612.581.466,04.

241. Caso estivesse captando o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, os valores relativos à geração das subvenções (coluna A) e à redução do saldo das obrigações (coluna B) também estariam sendo considerados na apuração do resultado primário 'abaixo da linha'. Desse modo, o déficit primário do período 2012 a 2014 teria sido de R\$ 1.171.273.704,91. Significa dizer que, em referido período, o resultado primário deficitário apurado a menor foi de R\$ 558.692.238,87.

242. Ainda seria possível calcular, para cada um dos exercícios de 2013 e 2014 (até junho), o valor do déficit primário apurado a menor em referidas operações, a saber: R\$ 526.129.903,73.

(i) 2013 = (R\$ 488.116.768,16 – R\$ 356.159.294,54) = R\$ 131.957.473,60

(ii) 2014 = (R\$ 477.417.862,86 – R\$ 83.245.432,75) = R\$ 394.172.430,11

(iii) 2013 e 2014 = (R\$ 131.957.473,60 + R\$ 394.172.430,11) = R\$ 526.129.903,73

243. Desse modo, ante todo o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo



'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido.

3.2.4. BNDES - Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

244. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53) pelo BNDES permitiu identificar a existência de um haver à União que está relacionado às dívidas referentes às subvenções (equalização de taxa de juros) não pagas à referida instituição financeira. No entanto, as estatísticas fiscais apuradas pelo Bacen, embora considerem referido ativo no rol de obrigações da União no âmbito da DLSP, não estão registrando o valor integral do mesmo.

245. De acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 100, fl. 4), o saldo registrado na DLSP, em junho de 2014, é de R\$ 7.485.881.416. Mas, de acordo com a STN (peça 99), o saldo de referido passivo seria de R\$ 19.643.867.337,18.

246. Conforme já demonstrado acima neste relatório, a ausência de registro ou o registro incorreto do saldo de determinada obrigação faz com que não sejam captadas todas as variações primárias apresentadas pelo respectivo passivo ao longo de determinado período. A tabela abaixo mostra, para cada um dos respectivos semestres, as seguintes informações (peça 101): (i) variações primárias deficitárias apuradas pelo Bacen para respectiva dívida; (ii) as variações primárias efetivamente ocorridas em referida obrigação; e (iii) o déficit primário que deixou de ser apurado pelo Bacen.

Tabela 4 – Variações primárias – Equalização de Taxa de Juros – PSI

	Δ Primárias Deficitárias apuradas pelo Bacen	Δ Primárias Deficitárias efetivamente ocorridas	Déficit Primário não apurado pelo Bacen
2º sem/2009	174.374.466,40	210.118.207,28	35.743.740,88
Total do Ano	174.374.466,40	210.118.207,28	35.743.740,88
1º sem/2010	480.546.565,77	759.171.056,94	
2º sem/2010	798.785.619,25	1.586.373.293,07	
Total do Ano	1.279.332.185,03	2.345.544.351,01	1.066.212.165,98
1º sem/2011	590.270.187,49	2.001.066.216,01	
2º sem/2011	945.516.298,45	2.103.175.046,09	
Total do Ano	1.535.786.485,93	4.104.241.262,02	2.568.454.776,09
1º sem/2012	810.702.138,56	1.949.155.013,58	
2º sem/2012	833.203.360,71	1.776.800.076,67	
Total do Ano	1.643.905.499,27	3.725.955.091,25	2.082.049.591,98
1º sem/2013	(236.497.233,25)	2.192.872.349,23	
1º sem/2013	631.395.090,66	2.919.494.919,52	
Total do Ano	394.897.857,41	5.112.367.268,75	4.717.469.411,34
1º sem/2014	673.041.475,09	3.454.421.434,65	
Total do Ano	673.041.475,09	3.454.421.434,65	2.781.379.959,56
Total Geral	5.701.337.969,13	18.952.647.613,05	13.251.309.643,92

Fonte: Bacen – Departamento Econômico.

247. Os dados da tabela mostram que, desde o ano de 2009, ano de implementação do PSI, cerca de R\$ 13,2 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R\$ 4,7 bilhões e, até o 1º semestre de 2014, foram R\$ 2,8 bilhões.

248. Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais

publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PFI, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido.

3.2.5. FGTS - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

249. Os itens 143 a 149 deste relatório deixaram evidenciado que as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União junto ao FGTS referente a adiantamentos concedidos por referido Fundo no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) de que trata a Lei 11.977, de 2009.

250. Conforme já indicado no item 162 acima, o art. 2º de referida Lei autoriza a União a conceder subvenção ao beneficiário pessoa física no ato da contratação do financiamento habitacional. Ocorre que a CAIXA, agente operador do FGTS, pode utilizar as disponibilidades do Fundo para efetuar referido pagamento, passando o mesmo a ter direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, corrigidas pela taxa Selic.

251. Significa dizer que, ao utilizar os recursos do FGTS para o pagamento de referidos dispêndios, a União deixa de apresentar, no período, variações primárias deficitárias no saldo da Conta Única, ou seja, como o recurso não sai dos cofres da União, mas, sim, dos cofres do FGTS, não há qualquer variação nos estoques da Conta Única relacionada a referida subvenção/dispêndio.

252. No entanto, quando o FGTS efetua os pagamentos em nome da União, surge para tal ente federado a obrigação de ressarcir o Fundo. Assim, na realidade, as variações primárias deficitárias associadas à concessão das subvenções no âmbito do PMCMV são captadas pelo aumento de obrigações junto ao FGTS. Porém, como visto, as estatísticas fiscais não estão captando essa obrigação no rol da DLSP. E, também como já mencionado acima, se o passivo não está sendo captado pelas estatísticas fiscais, então também não são captadas as variações ocorridas em seu montante.

253. Isso posto, é possível calcular o quanto deixou de ser apurado de déficits primários no âmbito do PMCMV desde sua implementação. Para tanto, basta comparar o total dos adiantamentos concedidos pelo FGTS com o total dos pagamentos efetuados pela União ao FGTS. O primeiro montante mostra o valor das variações primárias deficitárias que deveriam estar sendo captadas pelo Departamento Econômico do Bacen e o segundo mostra o quanto foi captado pelas estatísticas fiscais produzidas por referida unidade orçamentária.

254. A tabela abaixo mostra referidos montantes. Os dados foram obtidos junto ao Ministério das Cidades (peça 94, fl. 2/5).

Tabela 5 – Variações primárias – FGTS x União (PMCMV)

	Δ Primárias Deficitárias apuradas pelo Bacen	Δ Primárias Deficitárias efetivamente ocorridas	Déficit Primário não apurado pelo Bacen
2009	450.000.000,00	431.006.606,00	(18.999.394,00)
2010	350.000.000,00	1.287.459.546,00	937.459.546,00
2011	0,00	2.449.825.236,00	2.449.825.236,00
2012	0,00	1.196.400.713,00	1.196.400.713,00
2013	800.000.000,00	1.463.835.754,00	663.835.754,00
2014	0,00	1.048.436.656,00	1.048.436.656,00
Total	1.600.000.000,00	7.876.958.511,00	6.276.958.511,00

Fonte: Ministério das Cidades

255. Os dados da tabela mostram que, desde o ano de 2009, ano de implementação do PMCMV, cerca de R\$ 6,3 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R\$ 0,7 bilhão e, até o mês de setembro de 2014, foram R\$ 1 bilhão.



256. Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.

3.2.5. FGTS - Lei Complementar 110, de 2001

257. Os itens 143 a 149 deste relatório deixaram evidenciado que as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União junto ao FGTS, surgido em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110, de 2001.

258. Referido dispositivo determina que montante correspondente ao arrecadado com as contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º de referida lei complementar seja lançado como uma receita do FGTS, ou seja, como um direito do Fundo junto à União, devidamente registrado em seu ativo.

259. Em apertada síntese, o processo pode ser assim explicitado: (i) as contribuições são arrecadadas e registradas como receitas orçamentárias de titularidade da União; (ii) montante equivalente é registrado pelo FGTS com crédito/valor a receber da União; (iii) a União registra uma obrigação junto ao FGTS; (iv) a União transfere valor equivalente ao FGTS, quitando a dívida junto ao FGTS.

260. Até o mês de março de 2012, as quatro etapas listadas pelo item acima eram realizadas contemporaneamente. Desse modo, não havia, ao longo do exercício, qualquer saldo a receber registrado para o FGTS e nem qualquer saldo a pagar registrado para a União, tampouco havia qualquer trânsito de recursos pela Conta Única, posto que os recursos eram repassados diretamente pela CAIXA ao FGTS.

261. No entanto, com a edição da Portaria STN 278, de 2012, o repasse do recurso ao FGTS deixou de ser feito de maneira automática, uma vez que referida portaria determinou que os as contribuições arrecadadas pela CAIXA fossem recolhidas à Conta Única do Tesouro e que o repasse ao FGTS seria efetuado de acordo com a programação financeira da União. Referida sistemática fez com que o saldo da dívida da União junto ao FGTS alcançasse o montante de cerca de R\$ 10 bilhões.

262. Do ponto de vista da apuração do resultado fiscal, a arrecadação de referidas contribuições sociais deveria ser um resultado primário neutro. Isso porque, enquanto a arrecadação de referidas receitas provocaria uma variação primária superavitária para a União, mediante aumento do saldo da Conta Única, o registro da dívida junto ao FGTS, equivalente ao montante arrecadado com as contribuições, provocaria uma variação primária deficitária.

263. No entanto, como o Bacen não registra a dívida junto ao FGTS como um item das obrigações da União na DLSP, apenas as variações primárias superavitárias oriundas do aumento do saldo da Conta Única - pela arrecadação das contribuições - e as variações primárias deficitárias - decorrentes do repasse de parcela da arrecadação ao FGTS - é que têm sido apuradas pelas estatísticas fiscais. E como apenas uma parte dos recursos foi repassada ao FGTS, então, de 2012 até o ano de 2014, foram registrados superávits primários indevidos para referido relacionamento 'União x FGTS'.

264. A tabela abaixo contém dados extraídos de documento (peça 102) encaminhado pela STN e mostra as seguintes informações: (i) variações primárias superavitárias decorrentes da arrecadação das contribuições sociais; variações primárias deficitárias decorrentes do repasse de recursos ao FGTS; e (iii) variação primária deficitária que deixou de ser registrada pelo Departamento Econômico do Bacen nas estatísticas fiscais.

Tabela 6 – Variações primárias – FGTS x União - Lei Complementar 110, de 2001

Δ Primárias Superavitárias	Δ Primárias Deficitárias	Déficit Primário não
-----------------------------------	---------------------------------	----------------------



	apuradas pelo Bacen	efetivamente ocorridas	apurado pelo Bacen
Dez/11	-	-	-
Jan/12	0,00	0,00	0,00
Fev/12	0,00	0,00	0,00
Mar/12	0,00	0,00	0,00
Abr/12	301.626.341,36	0,00	301.626.341,36
Mai/12	286.876.591,86	0,00	286.876.591,86
Jun/12	260.538.372,38	0,00	260.538.372,38
Jul/12	272.867.748,64	0,00	272.867.748,64
Ago/12	264.588.409,10	0,00	264.588.409,10
Set/12	263.815.036,54	0,00	263.815.036,54
Out/12	287.211.150,35	0,00	287.211.150,35
Nov/12	232.761.123,12	0,00	232.761.123,12
Dez/12	258.376.636,51	0,00	258.376.636,51
Total do Ano	2.428.661.409,86	0,00	2.428.661.409,86
Jan/13	250.825.430,38	0,00	250.825.430,38
Fev/13	299.898.340,10	0,00	299.898.340,10
Mar/13	277.792.523,52	0,00	277.792.523,52
Abr/13	271.840.081,79	0,00	271.840.081,79
Mai/13	320.101.887,19	0,00	320.101.887,19
Jun/13	320.690.107,27	0,00	320.690.107,27
Jul/13	321.367.349,32	0,00	321.367.349,32
Ago/13	301.407.109,92	0,00	301.407.109,92
Set/13	321.880.590,45	0,00	321.880.590,45
Out/13	325.362.320,30	0,00	325.362.320,30
Nov/13	305.915.631,96	0,00	305.915.631,96
Dez/13	312.342.703,50	0,00	312.342.703,50
Total do Ano	2.800.907.781,70	0,00	2.800.907.781,70
Jan/14	297.474.650,77	0,00	297.474.650,77
Fev/14	356.484.512,57	0,00	356.484.512,57
Mar/14	308.337.646,26	0,00	308.337.646,26
Abr/14	355.524.067,06	0,00	355.524.067,06
Mai/14	317.893.953,19	100.000.000,00	217.893.953,19
Jun/14	344.690.212,73	100.000.000,00	244.690.212,73
Jul/14	348.537.473,35	100.000.000,00	248.537.473,35
Ago/14	333.356.277,31	100.000.000,00	233.356.277,31
Set/14	347.527.799,37	100.000.000,00	247.527.799,37



Total do Ano	2.047.529.783,01	500.000.000,00	1.547.529.783,01
Total Geral	7.277.098.974,57	500.000.000,00	6.777.098.974,57

Fonte: STN/COPEC

265. Os dados da tabela mostram que, de abril de 2012 a setembro de 2014, R\$ 6,8 bilhões debraram de ser registrados como despesas primárias no relacionamento 'União x FGTS' no âmbito da Lei Complementar 110, de 2001.

266. Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos recursos não repassados e registrados como direitos de referido Fundo junto à União, em consonância com o disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110, de 2001.

3.3. Realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei

267. Os itens 55 a 75 deste relatório mostraram as condições e as vedações que devem ser obedecidas para a contratação de operações de crédito pelos entes da federação. A realização de operações de crédito com inobservância de referidas condições e/ou vedações pode sujeitar o responsável pela execução do ato à pena estabelecida pelo art. 359-A do Código Penal.

268. Diversas foram as situações analisadas por intermédio da presente inspeção que, no entendimento da equipe, deixaram de observar condições ou até mesmo infringiram vedações estabelecidas em lei para a realização de operações de crédito. Essas situações são apresentadas a seguir.

3.3.1. Adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família

269. O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Assim está disposto pelo art. 1º da Lei 10.836, de 2004, *in verbis*:

'Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.'

270. De acordo com o art. 2º do Decreto 5.209, de 2004, *in verbis*:

'Art. 2º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Família e, em especial, executar as seguintes atividades:' (Grifou-se)

271. A CAIXA, por sua vez, é o agente operador do programa, como segue, *in verbis*:

'Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.' (Grifou-se)

272. A liberação de recursos financeiros ao MDS, para que este promova o repasse dos mesmos à CAIXA, é responsabilidade da STN, por intermédio da Subsecretaria de Política Fiscal e da Coordenação-Geral de Programação Financeira, conforme estabelece o Decreto 7.482, de 2011, e a Portaria do Ministério da Fazenda 244, de 2012, a qual aprova o Regimento Interno da STN *in verbis*:

'Art. 21. À Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

(...)

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

Art. 24. A Subsecretaria de Política Fiscal compete:

I - orientar e supervisionar o processo de programação financeira, de gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional e de formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional; (Grifou-se)

273. Contrato (peça 67, fl. 10) assinado entre o MDS e a CAIXA prevê que os recursos necessários aos pagamentos dos benefícios devem ser repassados ao agente financeiro que os depositará em conta de suprimento de fundos, *in verbis*:

'Subcláusula Segunda – Os recursos de que trata o caput serão creditados à CONTRATADA em Conta Suprimento específica para cada programa objeto desse contrato, com movimentação e reserva pela CONTRATADA, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela CONTRATADA pela variação da taxa extramercado do Banco Central – DEDIP, sendo uma conta para cada exercício financeiro.'

274. A Subcláusula Oitava da Cláusula Décima de referido contrato prevê a possibilidade de a CAIXA suspender a prestação do serviço de pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família, *in verbis*:

'Subcláusula Oitava – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das filhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, fica assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão deste serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme Inciso XV do art. 78, da Lei 8.665, de 1993.'

275. Por sua vez, a Subcláusula Nona assegura remuneração à CAIXA, caso a mesma utilize recursos próprios para o pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, *in verbis*:

'Subcláusula Nona – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das filhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na taxa extramercado do Banco Central – DEDIP.'

276. Dados encaminhados (peça 89) pelo MDS mostram que, em 2013 e, principalmente, em 2014, várias foram as ocasiões em que a União, por intermédio do MDS, não repassou os recursos financeiros ao agente financeiro CAIXA de maneira tempestiva e suficiente. Os dados também mostram que a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, realizar os pagamentos dos benefícios aos seus respectivos beneficiários.

277. Diante disso, a conta de suprimento de fundos, que registra os montantes repassados pela União à CAIXA e o pagamento dos benefícios do programa pela CAIXA, ficou com saldo negativo em diversos momentos/períodos. A presença de saldo negativo na conta de suprimento de fundos significa que a CAIXA utilizou recursos próprios para o pagamento de benefícios do Bolsa Família, posto que o montante de recursos repassados pela União à CAIXA não foi suficiente para o pagamento dos respectivos benefícios. A tabela abaixo, mostra os dias em que a conta de suprimento de fundos ficou negativo em 2013 e em 2014, bem como o respectivo montante devedor.

Tabela 7 – Conta de Suprimento – Saldo devedor – em R\$ milhões

Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo
31/mar/13	-18,10	25/fev/14	-174,66	1/jul/14	-82,11	21/ago/14	-183,87
31/out/13	-1,20	26/fev/14	-359,90	2/jul/14	-107,05	22/ago/14	-403,10
28/nov/13	-22,55	27/fev/14	-555,39	3/jul/14	-126,32	25/ago/14	-674,08



29/nov/13	-226,52	28/fev/14	-797,11	4/jul/14	-135,48	26/ago/14	-880,26
20/dez/13	-82,79	31/mar/14	-219,72	7/jul/14	-151,36	27/ago/14	-1.086,44
23/dez/13	-326,18	2/abr/14	-3,35	8/jul/14	-156,34	28/ago/14	-493,56
24/dez/13	-365,28	29/abr/14	-14,26	9/jul/14	-161,80	29/ago/14	-711,02
26/dez/13	-399,73	30/abr/14	-227,53	10/jul/14	-166,81	17/set/14	-39,55
27/dez/13	-431,79	23/mai/14	-47,00	11/jul/14	-170,89	29/set/14	-54,24
30/dez/13	-480,68	26/mai/14	-264,93	14/jul/14	-175,41	30/set/14	-286,93
31/dez/13	-480,68	27/mai/14	-445,20	15/jul/14	-177,91		
		28/mai/14	-627,87	18/jul/14	-157,35		
		29/mai/14	-810,27	21/jul/14	-371,71		
		30/mai/14	-1.000,98	22/jul/14	-577,29		
		18/jun/14	-206,59	23/jul/14	-788,97		
		18/jun/14	-206,59	24/jul/14	-1.000,28		
		20/jun/14	-432,65	25/jul/14	-1.219,78		
		23/jun/14	-658,50	28/jul/14	-1.360,93		
		24/jun/14	-830,70	29/jul/14	-1.576,99		
		25/jun/14	-1.063,26	30/jul/14	-1.797,62		
		26/jun/14	-1.275,25	31/jul/14	-2.018,33		
		27/jun/14	-1.505,29				
		30/jun/14	-1.732,20				

Fonte: MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

278. Nos dias indicados pela tabela acima, a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, efetuar o pagamento dos benefícios do Bolsa Família. Referidos adiantamentos de recursos efetuados pela CAIXA à União ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e de 2014 enquadram-se no conceito de operação de crédito estabelecido pelo art. 29, inciso III, da LRF, *in verbis*:

'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (Grifou-se)

279. A partir de informações obtidas junto ao MDS (peça 90) e à CAIXA (peça 89) foi possível elaborar a tabela abaixo, a qual contempla as seguintes informações: (i) montante de recursos financeiros solicitados pelo MDS à STN; (ii) montante de recursos repassados pela STN ao MDS; (iii) montante de benefícios pagos pela CAIXA; (iv) montante de recursos devolvidos pela CAIXA ao MDS; (v) diferença entre o montante repassado pela STN e o montante solicitado pelo MDS; e (vi) diferença entre o montante repassado pela STN ao MDS e o montante pago de benefícios pela CAIXA.

Tabela 8 – Fluxo de Recursos – Bolsa Família – 2013 e 2014 – Em R\$ mil

	Pedido	Repassado	Pago	Devolvido	Repassado (-) Pedido	Repassado (-) Pago	Saldo
Jan/13	1.932.000	2.046.695	1.898.093	53.874	114.695	148.602	94.728

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Fev/13	1.897.366	1.842.000	1.851.185	16.252	(55.366)	(9.185)	69.291
Mar/13	2.006.180	1.945.776	1.913.318	36.491	(60.404)	32.458	65.257
Abr/13	1.981.991	2.260.171	2.026.009	36.118	278.180	234.162	253.301
Mai/13	2.010.200	1.707.140	2.003.601	0	(303.060)	(296.461)	(33.160)
Jun/13	2.008.920	2.094.140	1.944.078	51.302	85.219	150.062	65.599
Jul/13	2.060.000	2.019.546	2.092.561	0	(40.454)	(73.016)	(7.416)
Ago/13	2.002.007	2.050.640	2.003.084	29.193	48.633	47.556	10.947
Set/13	2.023.476	2.055.444	2.011.988	42.123	31.968	43.456	12.280
Out/13	2.037.055	2.066.872	2.095.785	176	29.816	(28.913)	(16.809)
Nov/13	1.996.215	1.790.627	1.970.832	45.055	(203.589)	(180.205)	(242.070)
Dez/13	2.100.986	1.911.780	2.166.003	0	(189.206)	(254.223)	(496.292)
Jan/14	2.068.406	2.578.473	1.976.549	11.699	510.067	601.924	93.953
Fev/14	2.100.000	1.140.973	2.010.057	14.172	(959.027)	(869.084)	(789.323)
Mar/14	1.956.000	2.606.000	2.030.601	5.597	650.000	575.399	(219.521)
Abr/14	2.100.000	1.978.907	1.986.720	13.808	(121.093)	(7.812)	(243.142)
Mai/14	2.050.000	1.171.093	1.944.546	0	(878.907)	(773.454)	(1.516.595)
Jun/14	2.290.000	1.450.000	2.231.243	0	(840.000)	(781.243)	(1.797.838)
Jul/14	2.290.000	2.060.000	2.296.131	6	(230.000)	(236.131)	(2.033.975)
Ago/14	2.380.000	3.540.000	2.232.674	0	1.160.000	1.307.326	(726.650)

Fonte: MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

280. Ao que parece, portanto, a existência de saldos negativos na conta de suprimento de fundos está relacionada a atrasos no repasse de recursos pela STN ao MDS, e não ao atraso, por parte do MDS, na remessa, à CAIXA, dos recursos liberados pela STN.

281. No que tange ao enquadramento de referida operação de crédito em de natureza orçamentária ou de natureza extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extra orçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

282. Ocorre que a realização de referida operação de crédito infringiu diversas vedações e deixou de obedecer a condições estabelecidas pela LRF para a contratação de operações de crédito. A primeira das vedações que não foi obedecida é a estabelecida pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre instituição financeira pública e o ente federal que a controle, *in verbis*:

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

283. Além disso, por se enquadrar no tipo extra orçamentário de operação de crédito, a vedação estabelecida pelo art. 38, inciso IV, b, também deixou de ser obedecida, uma vez que houve a contratação de referida operação de crédito no último aro de mandato do Presidente da República, *in verbis*:

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)



IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal. (Grifou-se)

284. Por último, frise-se que uma das condições impostas pelo art. 32 da LRF não foi atendida, qual seja: a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, in verbis:

'Art. 32. Omissis...

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

285. Desse modo, em razão do exposto acima, deve-se aplicar o disposto pelo art. 33 da LRF, que assim determina, in verbis:

'Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros. (Grifou-se)

286. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar à CAIXA que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;

(ii) determinar ao MDS que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família;

(iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e da realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

(iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional

b) Marcus Pereira Aucêlio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

d) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal

e) Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

3.3.2. Adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial

287. O Seguro-Desemprego e o Abono Salarial são direitos dos trabalhadores previstos, respectivamente, pelo art. 7º, inciso II, e art. 239, § 3º, da Constituição da República de 1988, in verbis:

- 'Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)
II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- Art. 239. **Omissis...**
- § 3º - Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.' (Grifou-se)
288. O Seguro-Desemprego e o Abono Salarial são regulados pela Lei 7.998, de 1990, in verbis:
'Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:
I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;
Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:' (Grifou-se)
289. Tais dispêndios têm como fonte de financiamento, entre outros, os recursos de que trata o art. 239, **caput**, da Constituição de 1988, in verbis:
'Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 2º deste artigo. (Regulamento).'
290. O custeio do Seguro-Desemprego e o pagamento do Abono Salarial são efetuados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), como determina a Lei 7.998, de 1990, in verbis:
'Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.' (Grifou-se)
291. Constituem recursos do FAT, entre outros, in verbis:
'Art. 11. Constituem recursos do FAT:
I - o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasev;
(...)
III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;
IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal.' (Grifou-se)
292. O pagamento das despesas referentes ao Abono Salarial e ao Seguro-Desemprego compete aos bancos oficiais, in verbis:
'Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.'
293. Nessa esteira, vale fazer referência a trabalho desta Corte de Contas no âmbito do TC 007.349/2014-9, realizado pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência), que resultou no Acórdão 3130/2014-TCU-Plenário. Na oportunidade, o Exmo. Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti, no corpo do relatório que



orientou seu respectivo voto, teceu minudentes considerações em relação à situação financeira do FAT.

294. De acordo com o Relator de referidos autos, in verbis:

'42. A análise geral das contas do FAT, no período de 2009-2013, permite dizer que as receitas não estão aumentando no mesmo ritmo das despesas, ocorrendo, em 2013, de haver até mesmo uma queda na arrecadação. Por seu turno, as despesas vêm subindo de forma contínua e acentuada, sem indícios de que esse ritmo de crescimento venha a atenuar-se.' (Grifou-se)

295. A tabela abaixo, também extraída de referidos autos, mostra a evolução das receitas do FAT no período 2009 a 2013. Como se pode verificar, o total das receitas de 2013 é inferior àquele percebido em 2011.

Tabela 9 - Receitas e despesas do FAT (2009-2013)

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013
Arrecadação do PIS/Pasep	39.890,95	49.311,58	47.770,78	52.014,09	50.946,25
DRU	(7.978,19)	(9.862,32)	(9.554,16)	(10.402,82)	(10.189,25)
1 - Receita líquida do PIS/Pasep	31.912,761	35.229,8	42.057,4	41.257,3	40.757,0
2 - Receitas financeiras	13.121,8	12.681,7	13.282,5	15.956,6	8.592,7
3 - Aportes do Tesouro Nacional	31,9	1.342,4	101,6	5.745,8	4.956,8
4 - Outras receitas	716,7	1.052,6	976,4	918,7	766,3
Total de receitas	45.202,2	50.306,5	56.418,3	63.878,3	55.072,8

Fonte: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

296. Os dados apresentados acima mostram que houve uma redução nos recursos arrecadados com as receitas do PIS/Pasep. Uma das causas de referida redução está nas desonerações realizadas pelo Governo Federal, as quais vem crescendo de forma acentuada nos últimos anos. Dados da Receita Federal mostram o valor da renúncia de receita gerada pelas desonerações da contribuição do PIS/Pasep (valores corrigidos com base em dez/2013, pelo IPCA).

Tabela 10 - Estimativas de desonerações relativas à Contribuição para o PIS/Pasep - 2009 a 2013

Exercício	Estimativa/ bases efetivas	Varição (%)
2009	5.121,8	-
2010	6.067,3	18,46
2011	6.817,2	12,36
2012	8.345,8	22,42
2013*	10.636,5	27,45
2014*	11.638,9	9,42

Fonte: Receita Federal.

(* Estimado).

297. No que tange às despesas, a tabela abaixo mostra que as mesmas têm aumentado, como afirmou o Relator de referidos autos em seu relatório.

Tabela 11 - Despesas com Seguro-Desemprego e Abono Salarial

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
1. Seguro-Desemprego	25.182,0	25.045,2	27.339,9	30.105,1	32.709,7	35.965,4
2. Abono Salarial	9.674,0	10.684,8	11.846,3	13.362,8	14.956,2	15.877,4

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
1. Seguro-Desemprego	25.182,0	25.045,2	27.339,9	30.105,1	32.709,7	35.965,4
2. Abono Salarial	9.674,0	10.684,8	11.846,3	13.362,8	14.956,2	15.877,4
Total	34.856,0	35.730,0	39.186,2	43.467,9	47.665,9	51.842,8

Fonte: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

(*) Posição em 04/dez/2014.

298. Apresentados os dados acima, vale informar que, conforme já manifestado pelo item 272, a liberação de recursos financeiros ao FAT para a realização de pagamentos do Seguro-Desemprego e Abono Salarial é responsabilidade da STN, por intermédio da Subsecretaria de Política Fiscal e da Coordenação-Geral de Programação Financeira, conforme estabelece o Decreto 7.482, de 2011, e a Portaria do Ministério da Fazenda 244, de 2012, a qual aprova o Regimento Interno da STN.

299. Contrato (peça 79, fl. 10) assinado entre o MTE e a CAIXA prevê que os recursos necessários aos pagamentos do Abono Salarial devem ser repassados ao agente financeiro que os depositará em conta de suprimento de fundos, *in verbis*:

‘Cláusula Décima – Os valores necessários ao pagamento dos beneficiários serão repassados à CONTRATADA, conforme disposto em pactuação realizada previamente entre as partes e publicada em Resolução do CODEFAT.’

300. No que tange ao pagamento do Seguro-Desemprego, o Contrato (peça 79, fls. 39) assinado entre o MTE e a CAIXA assim estabelece, *in verbis*:

‘Cláusula Décima Segunda – Os valores necessários ao pagamento dos beneficiários serão repassados à CONTRATADA, conforme disposto em pactuação realizada previamente entre as partes e publicada em Resolução do CODEFAT 12, de 28/02/1991.’

301. Os contratos assinados com a CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial preveem, respectivamente, na Cláusula 12ª, §§ 2º e 3º, e na Cláusula 10ª, §§ 1º e 2º, o que segue:

‘Na insuficiência de recursos para pagamento dos benefícios objeto deste Contrato, fica assegurada à CONTRATADA a faculdade de suspender a prestação dos serviços, até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.566/93, devendo o CONTRATANTE providenciar a divulgação dessa suspensão aos trabalhadores.

Caso a CONTRATADA disponha de recursos próprios e decida pela continuidade da prestação dos serviços, poderá realizar os devidos pagamentos aos beneficiários, compensando o custo financeiro incorrido nesta operação, com a percepção da Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil - DEDIP sobre os saldos diários efetivamente a descoberto.’

302. Dados encaminhados (peças 91, 103 e 84, fls. 1 e 4) pelo MTE e pela CAIXA mostram os saldos de final de mês da conta de suprimentos referentes ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial. Como pode ser visto na tabela abaixo, de agosto de 2013 até novembro de 2014, o saldo da conta de suprimento do Seguro-Desemprego ficou negativo em quinze dos dezesseis meses, enquanto o saldo da conta de suprimento referente ao Abono Salarial ficou negativo em onze dos dezesseis meses.

Tabela 11 – Saldo da Conta de Suprimento – Seguro-Desemprego e Abono Salarial

Data	Seguro-Desemprego	Abono Salarial
Jan/13	303.247	142.125
Fev/13	238.756	93.092
Mar/13	46.047	96.607
Abr/13	348.934	75.139
Mai/13	3.174	23.262
Jun/13	115.299	13.611



Jul/13	193.915	(203.652)
Ago/13	(574.795)	(1.495.559)
Set/13	(1.518.140)	(89.461)
Out/13	(1.288.327)	(1.583.511)
Nov/13	(652.434)	(351.689)
Dez/13	(1.872.168)	(620.043)
Jan/14	(36.209)	34.035
Fev/14	(1.373.469)	(19.542)
Mar/14	(1.465.286)	(13.310)
Abr/14	(1.681.987)	298.231
Mai/14	(2.647.018)	220.617
Jun/14	(1.886.402)	(97.336)
Jul/14	(2.742.942)	(903.672)
Ago/14	46.099	(936.188)
Set/2014	(773.758)	(443.321)
Out/2014	(355.497)	31.747
Nov/2014	(138.956)	20.685

Fonte: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e CAIXA.

303. Ainda com base nos dados encaminhados pelo MTE, podem ser feitas as seguintes observações: (i) em 2014, até o dia 28 de novembro, a conta de suprimentos referente ao Seguro-Desemprego ficou com saldo positivo em apenas quinze dias: três em janeiro, quatro em setembro e oito em novembro; (ii) os demais dias do ano apresentaram saldo negativo; (iii) de 14 de janeiro a 29 de agosto de 2014, o saldo permaneceu negativo todos os dias; (iv) o valor médio dos dias com saldo negativo foi de R\$ 1.102,2 milhão; (v) o maior saldo negativo foi de R\$ 3.353,9 milhões, em 12 de agosto de 2014.

304. Com relação ao Abono Salarial, os dados encaminhados pelo MTE mostram que: (i) em 2014, até o dia 28 de novembro, em 79 (setenta e nove) dias o saldo da conta de suprimento ficou negativo; (ii) o maior valor para o saldo negativo foi de R\$ 1.508,9 milhão; (iii) o valor médio dos dias com saldo negativo foi de R\$ 314,1 milhões.

305. Portanto, não há dívida de que, ao longo de 2013 e 2014, a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, efetuar o pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. Referidos adiantamentos enquadram-se no conceito de operação de crédito estabelecido pelo art. 29, inciso III, da LRF, in verbis:

'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros;' (Grifou-se)

306. Ao que parece, inclusive como mencionado acima por intermédio dos itens 294 a 298, a existência de saldos negativos na conta de suprimento de fundos está relacionada a dois aspectos: (i) queda na arrecadação do PIS-Pasep, em razão da concessão de renúncia de receitas nos últimos anos pelo Governo Federal; e (ii) aumento das despesas com o Seguro-Desemprego e o Abono Salarial.



307. No que tange ao enquadramento de referida operação de crédito em de natureza orçamentária ou de natureza extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extra orçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

308. Ocorre que a realização de referida operação de crédito infringiu diversas vedações e deixou de obedecer a condições estabelecidas pela LRF para a contratação de operações de crédito. A primeira das vedações que não foi obedecida é a estabelecida pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre instituição financeira pública e o ente federal que a controle, *in verbis*:

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

309. Além disso, por se enquadrar no tipo extra orçamentário de operação de crédito, a vedação estabelecida pelo art. 38, inciso IV, b, também deixou de ser obedecida, uma vez que houve a contratação de referida operação de crédito no último ano de mandato da Presidente da República, *in verbis*:

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.' (Grifou-se)

310. Por último, frise-se que uma das condições impostas pelo art. 32 da LRF não foi atendida, qual seja: a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, *in verbis*:

'Art. 32. Omissis...

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.' (Grifou-se)

311. Desse modo, em razão do exposto acima, deve-se aplicar o disposto pelo art. 33 da LRF, que assim determina, *in verbis*:

'Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.' (Grifou-se)

312. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar à CAIXA que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;

(ii) determinar ao MTE que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial;

(iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e da realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;



(iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
d) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e
e) Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

3.3.3. Adiantamentos concedidos pelo FGTS/CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

313. Conforme evidenciado pelo item 90 deste Relatório, a concessão de subvenções está disciplinada pelo art. 26 da LRF, que estabelece, entre outras, as seguintes condições: (i) lei específica deve autorizar a concessão; e (ii) o orçamento, de forma original ou adicional, deve conter crédito orçamentário que contemple dotação suficiente para a transferência do recurso.

314. A Lei 11.977, de 2009, dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

'Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional; (Grifou-se)

315. A concessão de referida subvenção econômica integra, desde 2012, o 'Programa 2049 – Moradia Digna', e é executado por intermédio da 'Ação 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)' sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, unidade orçamentária 56.101.

316. Em 2009, 2010 e 2011, referida subvenção econômica integrava o 'Programa 0909 – Operações Especiais – Outros Encargos Especiais', e era executado sob a 'Ação 00CW – Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (MP 459, de 2009)', sob a responsabilidade do Ministério das Cidades. Os orçamentos anuais da União referentes aos exercícios financeiros de 2009 a 2015 apresentam os seguintes créditos orçamentários destinados à referida subvenção.

Tabela 12 – Créditos Orçamentários – Subvenção Econômica - PMCMV

Órgão: 56.000 – Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56.101 – Ministério das Cidades

Programática: 0909.00CW.0001 – Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (MP 459, de 2009)

Programática: 2049.0E64.0001 – Ação 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)

Função: 28.846 – Encargos Especiais – Outros Encargos Especiais

Exercício	Orçamento	Natureza Da Despesa	Fonte de Recursos	Resultado Primário	Valor em R\$
2009	Fiscal	3 – ODC	300	3	800.000.000
2010	Fiscal	3 – ODC	100	3	1.200.000.000



2011	Fiscal	3 - ODC	100	3	2.000.000.000
2012	Fiscal	3 - ODC	100	3	2.066.715.232
2013	Fiscal	3 - ODC	100	3	1.900.000.000
2014	Fiscal	3 - ODC	100	3	612.000.000
PLOA2015	Fiscal	3 - ODC	100	3	2.000.000.000

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamento/brasil>.

317. Vale frisar, sem ter a preocupação de verificar a conformidade dos respectivos montantes, que a participação da União na concessão de subsídios no âmbito do PMCMV é definida por intermédio de ato conjunto exarado pelo Ministério das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme estabelece o § 1º do art. 6º da Lei 11.977, de 2009, in verbis:

'Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

(...)

§ 1º A subvenção econômica de que trata o caput será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.' (Grifou-se)

318. A tabela abaixo, elaborada com base em informações (peça 94, fl. 3) encaminhadas pelo Ministério das Cidades, mostra, desde 2009: (i) a participação percentual da União nos subsídios concedidos no âmbito do PMCMV; (ii) o total de descontos concedidos aos mutuários; e (iii) os montantes de responsabilidade da União.

Tabela 13 - Subsídios do PMCMV - Participação da União em R\$ 1,00

Periodo	Ano	% OGU	Desconto	Subsídio OGU
De 13/04/2009 a 05/09/2011	2009	25%	1.724.002.424	437.000.606
	2010		5.149.838.184	1.287.459.540
	2011		4.357.525.415	1.089.381.354
De 06/09/2011 a 31/10/2011	2011	17,5%	916.822.180	160.443.882
De 01/11/2011 a 31/12/2011	2011	*	1.205.256.112	1.200.000.000
	2012	17,5%	6.836.575.303	1.196.400.713
A partir de 01/01/2012	2013	17,5%	8.364.775.737	1.463.835.794
	2014	17,5%	5.991.066.606	1.048.436.656
			34.545.862.161	7.876.958.510

Fonte: Ministério das Cidades

(*) Até o limite de R\$ 1,2 bilhão

319. Os créditos orçamentários apresentados pela Tabela 12 acima mostram que em todos os orçamentos aprovados desde o ano de 2010, bem como no projeto previsto para o ano de 2015, o planejado era financiar as despesas com subvenções com a chamada 'fonte 100', a qual representa recursos livres/ordinários arrecadados pelo Tesouro ao longo do respectivo exercício financeiro.

320. No entanto, a realidade dos fatos mostra que o financiamento de referidos dispêndios foi efetuado com a realização de operação de crédito junto ao FGTS. Referida concessão de crédito está autorizada pelo art. 82-A da Lei 11.977, de 2009, in verbis:



'Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.' (Grifou-se)

321. Do montante de R\$ 7,8 bilhões apresentado pela última coluna da Tabela 13, acima, apenas R\$ 1,6 bilhão foi repassado pela União ao FGTS, conforme atestam dados (peça 71, fls. 181-182) encaminhados pela CAIXA, cujo teor é resumido na tabela abaixo. Ou seja, dos R\$ 7,8 bilhões que deveriam ter sido pagos pela União aos mutuários, apenas R\$ 1,6 foi desembolsado. O restante, R\$ 6,2 bilhões, foi pago com recursos do FGTS, a título de adiantamento.

Tabela 14 – Subsídios do PMCMV – Recursos repassados pela União ao FGTS

Ano	Subsídio OGU	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Financiado
2009	431.000.606	17/12/2009	409.000.000	22.000.606
		29/12/2009	41.000.000	-18.999.394
2010	1.287.459.546	20/10/2010	350.000.000	918.460.152
2011	2.449.825.236	-	-	3.368.285.388
2012	1.196.400.713	-	-	4.564.686.101
2013	1.463.835.754	18/03/2013	200.000.000	5.828.521.855
		18/04/2013	100.000.000	5.728.521.855
		30/04/2013	200.000.000	5.528.521.855
		18/06/2013	300.000.000	5.228.521.855
2014	1.048.436.656	-	-	6.276.958.511
		-	1.600.000.000	6.276.959.511

Fonte: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

322. Isso posto, fica evidenciado que, na realidade, o financiamento dos subsídios no âmbito do PMCMV está sendo feito por intermédio de operações de crédito interno junto ao FGTS, cuja fonte de recursos é a de '46 – Operação de Crédito Interno', com o objetivo de obter recursos para a autorização de despesas orçamentárias. Desse modo, a equipe entende que referida operação de crédito tem natureza orçamentária e, desse modo, deveria tender ao que determina o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF, bem como o art. 3º da Lei 4.320, de 1964, *in verbis*:

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.' (Grifou-se)

323. No entanto, referida determinação não foi obedecida, assim como aquela estabelecida pelo art. 32, § 1º, V, da LRF, visto que a não inserção de referidas receitas no orçamento impede que se verifique o atendimento do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição da República, *in verbis*:



'Art. 32. *Omissis...*

(...)

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;' (Grifou-se)

324: Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 3º da Lei 4.320, de 1964, e do art. 32, § 1º, incisos I a V, da LRF, determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos, montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo FGTS de acordo com o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009;

(ii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; e

(iii) chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização da operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, e pelo art. 3º da Lei 4.320, de 1964:

a) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades

b) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

c) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

3.3.4. Tesouro Nacional e BNDES – Operação de Crédito no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

325. A Lei 12.096, de 2009, autoriza a União a conceder subvenção econômica ao BNDES, *in verbis*:

'Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2014:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas;' (Grifou-se)

326. O valor da subvenção, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, é apurado em razão do que estabelece o art. 2º, § 1º, de referida norma, *in verbis*:

'§ 2º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep.' (Grifou-se)

327. A definição de como a equalização deve ser apurada e de quando os valores se tornam devidos é objeto de Portarias editadas pelo Ministério da Fazenda, em razão do que dispõe o art. 1º, § 5º, da Lei 12.096, de 2009, *in verbis*:

'§ 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subencionados de que trata o § 1º e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.'



328. O pagamento da equalização, ou seja, o desembolso dos recursos financeiros necessários ao pagamento da despesa corrente com subvenção econômica de equalização de taxa de juros, fica condicionado ao que estabelece o art. 1º, § 3º, da Lei 12.096, de 2009, *in verbis*:

‘§ 3º O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.’ (Grifou-se)

329. Em janeiro de 2010, foi editada a Portaria do Ministério da Fazenda 37, de 2010, a qual trazia em seu art. 1º a seguinte autorização, *in verbis*:

‘Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.’ (Grifou-se)

330. Dispositivo semelhante esteve presente nas Portarias que foram editadas posteriormente para tratar de referido assunto, tais como: Portaria nº. 336, de 27 de maio de 2010; Portaria nº. 575, de 21 de dezembro de 2010; Portaria 87, de 31 de março de 2011; Portaria 357, de 15 de outubro de 2012; Portaria 71, de 05 de março de 2013; Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014; e Portaria 193, de 14 de abril de 2014.

331. De acordo com a Portaria 87, de 2011, os pagamentos das equalizações pelo Tesouro ao BNDES eram regidos pelo seguinte dispositivo, *in verbis*:

‘Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

(...)

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

§2º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.’ (Grifou-se)

332. Com a edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012, os pagamentos das equalizações pelo Tesouro ao BNDES passaram a ser regidos da seguinte forma, *in verbis*:

‘Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

(...)

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações

contratadas até 15 de abril de 2012 e: (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

(...)

§2º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

§4º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, contratadas a partir de 16 de abril de 2012 serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração, e atualizados, desde o último dia do semestre de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional. (Grifou-se)

333. Portanto, com a edição da Portaria 122, de 2012, e o estabelecimento de prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a o pagamento de referida dívida, restou evidenciada a realização de operação de financiamento entre o BNDES e o Tesouro Nacional. Ou seja, por intermédio da edição de referido ato normativo e da lavra do art. 5º, § 4º, o Tesouro Nacional assumiu compromisso financeiro junto à referida instituição financeira, uma vez que prometeu pagar ao BNDES, com a devida atualização, valores correspondentes a despesa de natureza orçamentária, qual seja: despesa corrente com subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros. Para a equipe de auditoria, portanto, configurada está a realização de operação de crédito, nos moldes do disposto pelo art. 29, inciso III, da LRF, *in verbis*:

'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (Grifou-se)

334. Vale dizer, a realização de operação de crédito entre a União e o BNDES também esteve presente quando da edição de outras Portarias que regularam o pagamento das equalizações de taxas de juros relativas a novos períodos de equalização. É o caso do art. 7º da Portaria 257, de 15 de outubro de 2012, e do art. 7º da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014, os quais estão assim positivados, *in verbis*:

'Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional;

II - os valores das equalizações a que se refere o caput serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional; e

III - os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º - Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - Os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.



II - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados na forma do § 3º deste artigo.

§ 3º - Os valores das equalizações a que se refere este artigo serão atualizados desde o dia subsequente à data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional. (Grifou-se)

335. A tabela abaixo mostra, para cada semestre, desde 2009: (i) o montante apurado de equalização de taxa de juros em cada semestre; (ii) o montante da atualização (juros) do saldo de equalização; (iii) o valor pago pelo Tesouro ao BNDES em relação a cada período de equalização; (iv) o saldo de equalização a pagar referente a cada período; e (v) a data de 'vencimento' da dívida junto ao BNDES.

Tabela 15 – Equalização de Taxa de Juros – Tesouro x BNDES (PSI) – em R\$ mil

Período	Equalização	Atualização	Valor Pago	Saldo a Pagar	Data* Vencimento
2ºsem/2009	210.118,2	18.857,7	228.975,9	0,00	4/1/2010
1ºsem/2010	759.171,0	75.980,5	835.151,6	0,00	3/1/2011
2ºsem/2010	1.586.373,2	367.500,7	102.235,3	1.851.638,6	3/1/2011
1ºsem/2011	2.001.066,2	410.091,0	0,00	2.411.157,2	1/7/2011
2ºsem/2011	2.103.175,0	352.105,5	0,00	2.455.280,5	2/1/2012
1ºsem/2012	1.949.155,0	249.803,1	0,00	2.198.958,1	1/7/2014*
2ºsem/2012	1.776.800,0	163.857,1	0,00	1.940.657,2	2/1/2015
1ºsem/2013	2.192.872,3	133.077,7	0,00	2.325.950,0	1/7/2015
2ºsem/2013	2.919.494,9	86.309,0	0,00	3.005.803,9	4/1/2016
1ºsem/2014	3.454.421,4	0,00	0,00	3.454.421,4	1/7/2016
Total	18.952.647,6	1.857.582,6	1.166.362,8	19.643.867,3	

Fonte: Caixa Econômica Federal

(*) A partir de 2012, as Portarias do Ministério da Fazenda passaram a postergar o pagamento em 24 meses.

336. Desse modo, a equipe de auditoria entende que vedação estabelecida pelo art. 36 da LRF não foi atendida, in verbis:

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

337. Frise-se que, ainda que vedada, referida operação de crédito ocorreu. Desse modo, deixaram de ser observadas as condições do art. 32 da LRF, in verbis:

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;



- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.' (Grifou-se)
338. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:
- (i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar ao BNDES que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;
- (ii) determinar ao Ministério da Fazenda que efetue, de imediato, o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096, de 2009;
- (iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;
- (iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito junto ao BNDES, consubstanciada pela edição de Portarias que representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da LRF, operação vedada pelo art. 36, da LRF, e realizada com inobservância das condições impostas pelo art. 32, § 1º, também da LRF.
- a) Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;
- b) Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;
- c) Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;
- d) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- e) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
- g) Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES.

3.4. Execução de despesa sem dotação orçamentária

3.4.1. Pagamento de dívidas junto ao FGTS no âmbito do PMCMV sem autorização orçamentária

339. O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 1:

340. Como visto acima por intermédio dos itens 314 a 320 deste relatório, a Lei 11.977, de 2009, autoriza, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de subsídios a pessoas físicas, *in verbis*:

'Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional.' (Grifou-se)

341. Desse modo, a cada financiamento concedido no âmbito do PMCMV, surge, para a União, a obrigação de entregar recursos financeiros ao respectivo mutuário pessoa física. Conforme claramente estabelecido pelo art. 2º, inciso I, transcrito acima, a concessão da subvenção deve ocorrer no ato da contratação do financiamento habitacional.

342. Sendo assim, para atendimento de referidos dispêndios, conforme já evidenciado pela Tabela 12 trazida pelo item 316 deste relatório, o Ministério das Cidades fez consignar crédito orçamentário específico nas leis orçamentárias da União relativas aos exercícios financeiros de 2010 a 2014, todos eles contendo autorização para a realização de despesas correntes com subvenção e todos eles



informando como fonte de financiamento a 'fonte de recursos 100 – recursos ordinários do Tesouro Nacional'.

Tabela 16 – Ministério das Cidades – Subvenções PMCMV – Lei 11.977/2009

Exercício	Orçamento	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
2009	Fiscal	3 – ODC	300	800.000.000
2010	Fiscal	3 – ODC	100	1.200.000.000
2011	Fiscal	3 – ODC	100	2.000.000.000
2012	Fiscal	3 – ODC	100	2.066.715.232
2013	Fiscal	3 – ODC	100	1.900.000.000
2014	Fiscal	3 – ODC	100	612.000.000
PLOA2015	Fiscal	3 – ODC	100	2.000.000.000

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil>.

343. Dados levantados junto ao Sistema de Administração Financeira (SIAFI) permitiram elaborar tabela na qual são apresentados os montantes das dotações, dos empenhos emitidos, das liquidações efetuadas e dos pagamentos realizados desde o ano de 2009 em relação às dotações orçamentárias de que trata a tabela acima.

344. Como se pode ver, as dotações autorizadas foram totalmente empenhadas e os respectivos empenhos foram totalmente liquidados. No entanto, o mesmo não se observa em relação aos pagamentos, que totalizaram apenas R\$ 1,6 bilhão desde o ano de 2009, muito embora, nesse período, o montante de subsídios de responsabilidade da União tenha sido de R\$ 7.876.958.510, conforme evidenciado pela Tabela 14 deste relatório.

Tabela 17 – Execução Orçamentária - Subvenções PMCMV – Lei 11.977/2009

Ano	Empenho Liquidação	Data	Pagamentos					
			2009	2010	2011	2012	2013	2014
2009	409.000.000	6/Nov	409.000.000	-	-	-	-	-
2009	391.000.000	14/Dez	41.000.000	350.000.000	-	-	-	-
2010	1.200.000.000	19/Out	-	-	-	-	800.000.000	-
2011	500.000.000	3/Ago	-	-	-	-	-	-
2011	300.000.000	11/Nov	-	-	-	-	-	-
2011	700.000.000	9/Dez	-	-	-	-	-	-
2012	130.000.000	30/Mai	-	-	-	-	-	-
2012	520.000.000	31/Mai	-	-	-	-	-	-
2012	650.000.000	11/Nov	-	-	-	-	-	-
2012	300.000.000	27/Nov	-	-	-	-	-	-
2012	100.000.000	21/Dez	-	-	-	-	-	-
2013	336.207.264	18/Jul	-	-	-	-	-	-
2013	1.563.792.736	26/Dez	-	-	-	-	-	-
2014	612.000.000	10/Jul	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI 2009 a 2014.

345. Como mostra a tabela acima, todos os empenhos referentes às dotações de 2009 foram pagos, ainda que parcela (R\$ 350.000.000) tenha sido paga apenas em 2010, a título de pagamento de restos



a pagar inscritos em 2009. Apenas uma parte dos empenhos emitidos e liquidados em 2010 foi paga (R\$ 800.000.000), sendo que referido pagamento, efetuado em quatro datas distintas, como mostra a 'Tabela 14', foi realizado no ano de 2013, também a título de pagamento de restos a pagar inscritos ao final de 2010. Todos os demais empenhos, inclusive parcela referente ao exercício de 2010, estão inscritos em restos a pagar processados.

346. Teria a União, então, deixado de efetuar o pagamento dos subsídios dos respectivos mutuários? A resposta é: não. O pagamento foi efetuado, mas com recursos do FGTS, como autoriza o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009.

347. Nesse caso, por que referidos pagamentos não foram registrados orçamentariamente pelo Ministério das Cidades, nos respectivos créditos orçamentários? Em outras palavras, por que as dotações destinadas ao pagamento de subsídios no âmbito do PMCMV ainda estão inscritas em restos a pagar se, com o pagamento de tais dispêndios pelo FGTS, as relações obrigacionais entre a União e os mutuários já foram totalmente extintas?

348. Tais pagamentos não estão sendo registrados para que respectivas tais dotações, representadas por montantes inscritos em restos a pagar, sejam utilizadas para quitar os valores referentes à nova relação obrigacional surgida entre a União e o FGTS quando este, por intermédio dos adiantamentos, efetuou o pagamento das subvenções de responsabilidade da União no âmbito do PMCMV.

349. Ora, se o Ministério das Cidades é sabedor que os dispêndios serão pagos mediante adiantamento concedido pelo FGTS – como restou evidenciado pelo histórico da execução de referida despesa desde o ano de 2009 – então, a uma, como já se demonstrou por intermédio dos itens 287 a 297, os créditos orçamentários já deveriam ter sido autorizados com a fonte de recursos 'operação de crédito interna' devidamente consignada.

350. A duas, todo e qualquer pagamento de subsídio de responsabilidade da União efetuado com recursos do FGTS deveria ser registrado como um pagamento de despesas no âmbito de cada um dos respectivos créditos orçamentários.

351. A três, para o ressarcimento dos recursos ao FGTS, deveria ter sido providenciada nova dotação orçamentária, ou seja, crédito orçamentário distinto daquele referente ao pagamento dos subsídios, informando a respectiva fonte de recursos/financiamento.

352. A adoção de tais procedimentos seria compatível com o que determinam os seguintes dispositivos legais: art. 1º, § 1º, da LRF, art. 3º da Lei 4.320, de 1964, art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, art. 6º da Lei 4.320, de 1964, art. 5º, § 1º, da LRF, e art. 167, inciso II, da Constituição da República, in verbis:

'Art. 1º Omissis...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Art. 32. Omissis...

§ 1º (...) demonstrando (...) o atendimento das seguintes condições:

(...)

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. (Grifou-se)

Art. 167. São vedações:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (Grifou-se)

353. Nessa esteira, ressalte-se o teor do art. 59, § 1º, V, da LRF, o qual determina o que segue, *in verbis*:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária. (Grifou-se)

354. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da LRF, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

(ii) chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução do seguinte ato: pagamento de dívidas no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao FGTS, sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF:

a) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades

b) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

c) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

3.5. Atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS

355. O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3.

3.5.1. Atraso no repasse de recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos

356. O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3, e responde a questionamentos efetuados por intermédio do TC.015.891/2014-3, apensado aos presentes autos.

357. Com relação à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e pela exploração do petróleo, assim determina a Constituição da República de 1988, *in verbis*:

Art. 20. Omissis

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Grifou-se)

358. A Lei 7.990, de 1989, a qual, entre outras providências, institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás



natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, estabelece o seguinte:

'Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.'

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o do indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.' (Grifou-se)

359. Dados (peça 10, fl. 4) encaminhados pela STN no âmbito do TC 015.891/2014-3 mostram os repasses efetuados desde janeiro de 2013 para atendimento do que estabelece o art. 8º acima, os quais estão resumidos na tabela abaixo, como segue: (i) data da emissão da ordem bancária; (ii) hora de emissão da ordem bancária; (iii) data em que o recurso saiu da Conta Única no Bacen; e (iv) valor transferido.

Tabela 20 – Royalties do Petróleo – Repasses a Entes Federados – em R\$ mil

Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor	Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor
11/01/2013	14:02	11/01/2013	369.370,2	24/10/2013	15:32	24/10/2013	520.248,3
16/01/2013	15:58	16/01/2013	478.330,9	11/11/2013	16:45	11/11/2013	446.339,9
18/01/2013	15:26	18/01/2013	1.764,3	22/11/2013	16:03	22/11/2013	514.215,1
15/02/2013	15:11	15/02/2013	393.325,8	17/12/2013	09:44	17/12/2013	429.566,5
20/02/2013	16:07	20/02/2013	508.312,1	24/12/2013	11:50	24/12/2013	489.265,8
15/03/2013	16:43	15/03/2013	387.492,4	27/12/2013	15:02	27/12/2013	4.872,9
20/03/2013	16:40	20/03/2013	503.817,4	15/01/2014	16:07	15/01/2014	432.919,8
02/04/2013	15:39	02/04/2013	3.259,9	24/01/2014	16:53	24/01/2014	498.248,2
11/04/2013	13:19	11/04/2013	342.283,3	14/02/2014	15:12	14/02/2014	477.300,3
18/04/2013	12:57	18/04/2013	446.117,6	28/02/2014	18:46	05/03/2014	548.894,0
15/05/2013	16:01	15/05/2013	345.757,9	17/03/2014	15:52	17/03/2014	468.728,2
22/05/2013	15:24	22/05/2013	440.934,3	31/03/2014	17:33	1/04/2014	534.070,9
13/06/2013	15:34	13/06/2013	322.674,9	14/04/2014	16:29	14/04/2014	437.624,3
25/06/2013	16:54	25/06/2013	410.588,1	30/04/2014	17:13	02/05/2014	503.891,6
10/07/2013	12:40	10/07/2013	346.938,1	30/05/2014	17:24	02/06/2014	464.976,2
23/07/2013	16:21	23/07/2013	450.652,6	30/05/2014	17:24	02/06/2014	535.909,2
15/08/2013	15:12	15/08/2013	373.504,4	30/06/2014	17:20	01/07/2014	431.799,9
19/08/2013	16:24	19/08/2013	484.441,6	30/06/2014	17:20	01/07/2014	496.043,2
11/09/2013	15:50	11/09/2013	397.034,3	29/07/2014	12:00	29/07/2014	39,9
24/09/2013	16:16	24/09/2013	511.062,1	31/07/2014	17:18	01/08/2014	458.004,2
26/09/2013	12:32	26/09/2013	1.455,7	31/07/2014	17:57	01/08/2014	534.348,0



11/10/2013	15:21	11/10/2013	453.707,4	11/08/2014	17:00	11/08/2014	9.154,3
------------	-------	------------	-----------	------------	-------	------------	---------

Fonte: STN

360. Os dados constantes da tabela acima serão comentados logo abaixo neste relatório. Por ora, vale observar o conteúdo da Tabela 21, a qual contempla os valores referentes à transferência dos recursos relativos à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, conforme dados encaminhados (peça 10, fl. 6) pela STN no âmbito do TC 015.891/2014-3, como segue: (i) data da emissão da ordem bancária; (ii) hora de emissão da ordem bancária; (iii) data em que o recurso saiu da Conta Única no Bacen; e (iv) valor transferido.

Tabela 21 – Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos – em R\$ mil

Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor	Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor
02/01/2013	17:17	03/01/2013	109.060,4	28/10/2013	15:54	28/10/2013	109.423,6
24/01/2013	16:12	24/01/2013	96.190,9	27/11/2013	15:22	27/11/2013	114.981,4
27/02/2013	13:49	27/02/2013	106.606,5	30/12/2013	14:33	30/12/2013	108.721,2
27/03/2013	15:04	27/03/2013	108.326,2	31/01/2014	11:23	31/01/2013	107.518,7
02/05/2013	11:59	02/05/2013	104.199,9	28/02/2014	18:35	05/03/2013	117.100,9
31/05/2013	17:27	31/05/2013	112.935,6	05/03/2014	17:01	05/03/2013	2.016,4
03/06/2013	15:43	03/06/2013	0	31/03/2014	17:34	01/04/2014	135.708,3
24/06/2013	16:58	24/06/2013	105.611,1	30/04/2014	17:33	02/05/2014	112.563,0
31/07/2013	11:15	31/07/2013	104.325,3	30/05/2014	17:28	02/06/2014	120.374,3
26/08/2013	16:01	26/08/2013	95.648,2	08/07/2014	10:34	08/07/2014	112.340,9
26/09/2013	12:24	26/09/2013	105.460,2	31/07/2014	17:29	01/08/2014	105.886,7

Fonte: STN

361. Para comentar os dados constantes das Tabelas 20 e 21, acima, é preciso revisitar o que estabelece o art. 8º da Lei 7.990, de 1989, que assim determina: 'O pagamento das compensações financeiras (...) será efetuado, mensalmente (...), até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador'. Como mostram as duas tabelas, até o mês de janeiro de 2014, os pagamentos ocorriam dentro do prazo previsto, ou seja, a data em que o recurso era sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen ocorria dentro do próprio mês e no mesmo dia em que ocorria a emissão da ordem bancária.

361-A. A partir de fevereiro de 2014, entretanto, os pagamentos passaram a ocorrer além do prazo previsto pelo art. 8º da Lei 7.990, de 1989. Como se pode verificar, os recursos somente saíam da Conta Única do Tesouro no Bacen para os demais entes federados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão da ordem bancária. E essa situação somente ocorria porque, embora as ordens bancárias tenham sido emitidas até o último dia do mês, o horário de suas emissões – sempre após as 17:10 – fazia com que os recursos somente fossem sacados da Conta Única no dia útil subsequente. Percebe-se que tal sistemática só não era adotada quando o valor a transferir era, em relação aos transferidos normalmente, irrisório, como é o caso da transferência do dia 29/07/2014 (tabela 20) e do dia 05/03/2014 (tabela 21).

362. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.

363. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer com que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 8º da Lei 7.990, de 1989, não fosse observada.

364. Ora, como determina referido dispositivo, o pagamento dos recursos deve ser efetuado até o último dia do mês. No entanto, o que se observa é que o que estava ocorrendo até o último dia do mês era a 'emissão da ordem bancária' e não o pagamento/transfêrencia dos recursos.

365. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989.

366. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

367. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, *in verbis*:

'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (Grifou-se)

368. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

369. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrita acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduzo respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.

370. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) determinar a STN que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990, de 1989, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e

(ii) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.5.2. Atraso no repasse de recursos referentes à cota-parte do salário educação



371. O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3, e responde a questionamentos efetuados por intermédio do TC 015.891/2014-3, apensado aos presentes autos.

372. Assim estabeleça o art. 212, §§ 5º e 6º, da Carta Magna de 1988, n:

Art. 212. Omissis:

(...)

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Grifou-se)

373. Por sua vez, o Decreto 6.003, de 2006, que regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário educação, determina o que segue, *in verbis*:

Art. 8º Omissis...

§ 1º A apuração de todos os valores arrecadados a título de salário-educação, inclusive os provenientes de créditos constituídos, incluídos ou não em parcelamentos, será feita a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo o montante apurado ser disponibilizado ao FNDE até o dia 10 do mesmo mês.

Art. 9º O montante recebido na forma do art. 8º será distribuído pelo FNDE, observada, em noventa por cento de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

(...)

II - quota estadual e municipal, correspondente a dois terços do montante dos recursos, será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e em favor dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica.

(...)

§ 2º O repasse da quota a que se refere o inciso II, decorrente da arrecadação recebida pelo FNDE até o dia 10 de cada mês, será efetuado até o vigésimo dia do mês do recebimento. (Grifou-se)

374. No âmbito do TC 015.891/2014-3, esta equipe de auditoria solicitou informações ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio de expediente (peça 6) encaminhado ao Secretário Executivo do Ministério da Educação, a respeito das transferências de que trata o art. 9º transcrito acima. Solicitou (peça 7) também, à STN, informações a respeito da disponibilização de recursos de que trata o art. 8º do Decreto 6.003, de 2006.

375. Documentos (peça 10, fl. 7) encaminhados pela STN mostram, conforme tabela abaixo, as liberações de recursos da STN ao Ministério da Educação referente ao salário-educação em 2013 e em 2014.

Tabela 22 – Salário-Educação – Liberações da STN ao Ministério da Educação – em R\$

Data OB	Valor	Data OB	Valor
18/01/2013	739.851.257,27	17/10/2013	797.992.743,09
23/01/2013	0,9	19/11/2013	811.036.724,66
18/02/2013	1.288.192.160,58	30/12/2013	819.014.963,16
28/02/2013	0,69	22/01/2014	812.674.232,44
18/03/2013	780.512.677,56	28/02/2014	1.466.201.397,33
18/04/2013	753.159.545,98	31/03/2014	824.009.433,08
17/05/2013	752.212.656,12	30/04/2014	857.657.693,57
18/06/2013	763.150.398,26	30/05/2014	829.188.534,78



16/07/2013	783.636.766,29	30/06/2014	841.067.993,30
15/08/2013	777.676.381,42	03/07/2014	530.902,40
18/09/2013	796.773.343,07	31/07/2014	856.560.364,76

Fonte: STN

376. Os dados da tabela mostram que o mês de novembro a liberação de recursos da STN ao Ministério da Educação ocorria antes da data limite estabelecida pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, para o FNDE efetuar a transferência dos recursos aos Estados e Municípios. No entanto, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos ao Ministério da Educação sempre ocorreram após a data limite para o FNDE efetuar as respectivas transferências.

377. Documentos (peça 12, fl. 7/14) encaminhados pelo Ministério da Educação mostram, conforme tabela abaixo, as transferências efetuadas pelo FNDE ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e 2014 aos cinco Estados e aos cinco Municípios que receberam o maior volume de recursos no período.

378. A tabela abaixo mostra as transferências efetuadas em 2013 e em 2014 à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, como segue: (i) data em que o recurso foi solicitado à STN; (ii) data em que o recurso foi recebido da STN; (iii) data da emissão da ordem bancária pelo FNDE; (iv) data do saque do recurso na Conta Única do Tesouro; e (v) valor transferido.

Tabela 23 – Salário-Educação – Liberações da STN ao Ministério da Educação – em R\$

Data Solicitação	Data Repasse	Data OB	Data do Saque	Valor
15/02/2013	18/02/2013	19/02/2013	20/02/2013	275.469.402,71
15/03/2013	18/03/2013	18/03/2013	19/03/2013	163.853.282,83
18/04/2013	18/04/2013	18/04/2013	19/04/2013	159.185.424,62
17/05/2013	17/05/2013	17/05/2013	20/05/2013	159.262.476,89
18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	19/06/2013	162.477.078,66
15/07/2013	16/07/2013	16/07/2013	17/07/2013	164.200.100,31
15/08/2013	16/08/2013	16/08/2013	19/08/2013	163.313.973,28
17/09/2013	18/09/2013	18/09/2013	19/09/2013	165.844.256,45
16/10/2013	17/10/2013	17/10/2013	18/10/2013	165.875.862,76
14/11/2013	19/11/2013	19/11/2013	20/11/2013	170.342.672,32
24/12/2013	30/12/2013	30/12/2013	02/01/2014	171.656.919,03
16/01/2014	23/01/2014	23/01/2014	24/01/2014	71.053.740,89
16/01/2014	23/01/2014	23/01/2014	24/01/2014	98.375.888,62
19/02/2014	28/02/2014	28/02/2014	05/03/2014	304.712.125,48
19/03/2014	31/03/2014	31/03/2014	01/04/2014	170.747.978,41
14/04/2014	30/04/2014	30/04/2014	02/05/2014	186.112.197,43
16/05/2014	30/05/2014	30/05/2014	02/06/2014	172.926.492,21
16/06/2014	30/06/2014	30/06/2014	01/07/2014	174.305.324,98
17/07/2014	31/07/2014	31/07/2014	04/08/2014	176.634.266,70
14/08/2014	29/08/2014	29/08/2014	01/09/2014	176.867.471,93

Fonte: Ministério da Educação



379. A tabela acima mostra que os pedidos de liberação de recursos efetuados pelo FNDE à STN sempre ocorreram antes da data limite (dia 20) estabelecida pelo Decreto 6.003, de 2006, para a transferência dos recursos aos Estados e Municípios.

380. Mostra também que, até novembro de 2013, as transferências ocorriam dentro do prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, de referido Decreto. No entanto, a partir de dezembro de 2014, em razão do que já foi comentado, por intermédio do item 376, acima, as transferências passaram a ocorrer após o dia vinte de cada mês. Ou seja, o atraso na remessa dos recursos aos demais entes federados ocorreu porque os mesmos não haviam sido liberados pela STN, como mostra a tabela acima.

381. Além do atraso nas transferências dos recursos aos Estados e Municípios, as quais deveriam ocorrer até o dia 20 de cada mês, importa ressaltar que as mesmas passaram a ocorrer apenas no início do mês subsequente.

382. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.

383. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, não fosse observada.

384. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências referentes ao Salário-Educação.

385. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

386. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, *in verbis*:

'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (Grifou-se)

387. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.



388. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrito acima, não transferir os recursos dentro do próprio mês; abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.

389. Ressalte-se a importância que a transferência de receitas de natureza tributária a entes federados recebeu extrema relevância da Constituição da República, uma vez que o atraso na remessa de referidos recursos pode dar azo a intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal, como mostra o teor do art. 34, V, 'b', in verbis:

'Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

(...)

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei; (Grifou-se)

390. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) determinar a STN que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006; e

(ii) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006:

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.5.3. Atraso no repasse de recursos ao INSS para pagamento de benefícios previdenciários.

391. Documentos (peça 83, fl. 2) encaminhados pelo INSS à equipe de auditoria mostram que, de fevereiro de 2014 a maio de 2014, a STN, notadamente no último dia de cada um dos referidos meses, deixou de repassar os recursos financeiros solicitados pelo INSS para o pagamento de benefícios previdenciários. Por esse motivo, em determinadas instituições financeiras, as contas de suprimento que controlam os repasses e pagamentos de referidos dispêndios apresentou saldo negativo nas respectivas datas.

392. De acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 104), tais valores são registrados na conta 'Cosif 1.8.8.65.40-2 – Adiantamentos por Conta da Previdência Social', a qual, para os meses e instituições financeiras listadas abaixo, apresentava os seguintes saldos.

393. Vale ressaltar, o Departamento Econômico do Bacen requereu fosse conferida às informações encaminhadas à equipe de auditoria o tratamento sigiloso disciplinado nos arts. 9º e 10 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

Tabela 18 – Conta Cosif 1.8.8.65-40-2 – Saldos – em R\$ – último dia do mês

Instituição	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	Mai/2014
A	180.159.715,69	202.749.374,61	223.995.149,77	160.430.089,92
B	212.293.173,04	217.263.006,78	246.773.634,81	203.197.954,22
C	671.016.437,34	668.592.130,85	741.966.836,72	623.298.682,73
D	306.488.962,61	297.894.159,93	324.150.873,69	288.917.968,62
Total	1.369.958.288,68	1.386.498.672,19	1.536.886.494,99	1.275.844.695,49

Fonte: Banco Central – Departamento Econômico.



394. A partir dos dados encaminhados pelo INSS, foi possível elaborar a tabela abaixo, a qual contempla as seguintes informações: (i) data em que o INSS solicitou o repasse dos recursos financeiros à STN; (ii) data em que a STN repassou os recursos ao INSS; e (iii) valor dos repasses efetuados pela STN e, por conseguinte, dos pagamentos efetuados pelo INSS às instituições financeiras.

Tabela 19 – Pagamento de Benefícios da Previdência – Pedido e Repasse de Recursos – Em R\$

Data do pedido	Data do Repasse	Valor
28/1/2014	3/2/2014	1.634.516.986,63
24/2/2014	5/3/2014	1.624.060.048,63
27/2/2014	5/3/2014	1.674.135.922,65
26/3/2014	1/4/2014	1.691.698.411,82
27/3/2014	1/4/2014	1.620.649.742,20
29/4/2014	2/5/2014	3.515.316.028,53
27/5/2014	2/6/2014	1.664.798.674,23
28/5/2014	2/6/2014	1.726.146.704,66

Fonte: INSS

395. Todos os pedidos de recurso listados acima foram efetuados para o pagamento de benefícios ainda no próprio mês do pedido. No entanto, como se vê, os repasses de recursos financeiros somente foram efetuados no início do mês subsequente.

396. O atraso no repasse dos recursos não produziu qualquer impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que os passivos gerados em razão de referidos atrasos são registrados nas estatísticas fiscais pelo Departamento Econômico do Bacen, o que significa dizer que as respectivas variações primárias deficitárias são adequadamente captadas quando da apuração do resultado fiscal. Tampouco foi suficiente para, no entendimento da equipe de auditoria, caracterizar a realização de operação de crédito entre a União e as instituições financeiras.

397. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas recomendar a STN que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Registro de ativo no valor de R\$ 4 bilhões nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

398. Os esclarecimentos apresentados nesta seção estão associados às Questões de Auditoria de nº 2 e de nº 4.

399. Em julho de 2014, o Bacen publicou 'Nota de Esclarecimento' em seu sítio na rede mundial de computadores, em razão de, in verbis:

'(...) incorreções de conteúdo em reportagens e em editorial publicados recentemente pelo jornal O Estado de S.Paulo, acerca dos resultados fiscais divulgados pelo Banco Central do Brasil relativos ao mês de maio de 2014.'

400. Esta equipe de auditoria encaminhou expediente (peça 21) à Diretoria de Fiscalização do Bacen, por intermédio do qual solicitou ao Departamento de Supervisão Bancária o fornecimento de cópia de documentos produzidos em relação ao tema de que trata referida Nota e de qualquer esclarecimento exarado pelo Departamento em relação ao tema.

401. Em resposta, o referido Departamento informou, por intermédio de documento encaminhado (peça 106, fl. 108) à equipe de auditoria, o que segue, in verbis:

'8. Sem embargo, o DESUP, em sua rotina de acompanhamento contínuo das entidades supervisionadas, já vinha coletando subsídios sobre o assunto de que trata o item o.1, tendo, inclusive, prestado informações ao DEPEC, em 26 de junho de 2014 (conforme resposta ao item b.2, abaixo). Em atenção à presente requisição de informações do Tribunal de Contas da União, o DESUP finalizou nota técnica que se encontrava em elaboração sobre o tema em apreço (Nota Técnica Desup/GBSIM/GTSP1-2014/02, de 29 de setembro de 2014 – Anexo 6).'

402. Ressalte-se que o Departamento de Supervisão Bancária requer seja conferida às informações encaminhadas à equipe de auditoria o tratamento sigiloso disciplinado nos arts. 9º e 10 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.
403. Referida Nota Técnica (peça 106, fls. 90/95) trata da análise de alteração no registro contábil do pagamento de benefícios da Previdência Social, ao amparo de convênio celebrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período de fevereiro a maio de 2014.
404. De acordo com o item 3 da Nota Técnica, o INSS encaminha aos agentes pagadores relação contemplando o cronograma dos desembolsos a serem realizados pelos próximos trinta dias e realiza os repasses de recursos por meio de depósito na conta 'reservas bancárias' das instituições financeiras, de acordo com a previsão do fluxo diário de pagamentos dos benefícios. Por sua vez, as instituições financeiras efetuam os pagamentos aos beneficiários nas datas estabelecidas pelo INSS.
405. Até o mês de janeiro de 2014, a instituição financeira, quando recebia o repasse de recursos do INSS, fazia um débito da conta 'Caixa' e um crédito na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais'. E quando efetuava o pagamento dos benefícios aos segurados, ocorria o débito na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais' e crédito na conta 'Caixa' ou na conta '4.1.1.00.00-0 – Depósitos à Vista'. Caso o pagamento ao beneficiário ocorresse antes de o recurso ter sido repassado pelo INSS, ocorria o débito na conta '1.8.8.65.40-2 – Adiantamento por Conta da Previdência Social' e o crédito na conta 'Caixa' ou na conta '4.1.1.00.00-0 – Depósitos à Vista'.
406. Desse modo, a existência de saldos na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais' significa que o repasse de recursos pelo INSS é maior que o montante de benefícios pagos, e a existência de saldos na conta '1.8.8.65.40-2 – Adiantamento por Conta da Previdência Social' significa que o montante pago pelas instituições foi maior que o montante repassado pelo INSS.
407. A partir de fevereiro de 2014, no entanto, em face do entendimento de que as condições do contrato assinado com o INSS implicariam obrigação de pagamento por parte das instituições financeiras, independentemente da ocorrência do repasse de recursos pelo INSS, ocorreu mudança no registro de referidas movimentações.
408. Desse modo, o registro contábil da obrigação (no patrimônio da instituição financeira) ocorreria no momento em que esta recebesse, do INSS, a relação de pagamentos de benefícios a serem efetuados, debitando a conta '1.8.8.65.40-2 – Adiantamento por Conta da Previdência Social' e creditando a conta 4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais'. Percebe-se, então, que, a partir de fevereiro de 2014, os registros, antes efetuados com base em valores líquidos – diferença entre repasses e pagamentos –, passaram a ser efetuados em valores brutos. Tal rotina contábil permaneceu a mesma ao longo dos meses de fevereiro, março e abril. Em maio de 2014, no entanto, a conta creditada passou a ser a '4.9.9.92.00-7 – Credores Diversos – País'.
409. Em junho de 2014 o procedimento para o registro de tais operações voltou a ser aquele utilizado até o mês de janeiro, nos moldes do que foi apresentado pelos itens '381 e 382', acima, sendo promovidas, inclusive, a revisão dos lançamentos para o período de fevereiro a maio de 2014, bem como o reenvio de documentação contábil ao Bacen.
410. A Nota Técnica conclui, entendendo ser pertinente a realização de estudo no âmbito da autoridade monetária com vistas ao aprimoramento contábil relativo aos registros contemplados no fluxo financeiro de pagamento de benefícios do INSS.
411. Isso posto, propõe-se a esta Corte de Contas determinar ao Banco Central do Brasil adotar, de imediato, providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições



financeiras para o registro das movimentações (pagamentos de benefícios e repasse de recursos) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS.

4. CONCLUSÃO

412. O objetivo do presente trabalho era analisar repasses do Governo Federal às instituições financeiras, com vistas a identificar eventuais irregularidades. As análises realizadas pela equipe de auditoria não são exaustivas.

413. Metas de resultado fiscal são estabelecidas com o propósito de se controlar a variação do endividamento do respectivo ente federado. Resultados superavitários contribuem para a redução do endividamento e resultados deficitários caminham em sentido oposto, contribuindo para o aumento do endividamento.

414. Para fins de verificação do cumprimento da meta fiscal estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais, o Bacen utiliza o método conhecido como 'abaixo da linha', que calcula o resultado fiscal – ou as Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) – a partir da variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)

415. Como ainda não foi aprovada Resolução do Senado Federal que estabelecerá a metodologia de cálculo do resultado primário e nominal da União, os parâmetros, conceitos e práticas que norteiam a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' levado a cabo pelo Departamento Econômico do Bacen, somente podem ser encontrados no Manual de Estatísticas Fiscais e em documentos encaminhados por referida autarquia a esta Corte de Contas no âmbito de diversos TCs.

416. O principal objetivo da mensuração do resultado fiscal é medir, pela ótica do financiamento e de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada. Apura-se o resultado fiscal a partir da variação do endividamento líquido no período considerado. O endividamento líquido é a diferença entre o total dos deveres e o total dos créditos do setor público.

417. Se, ao final de um período, o saldo do endividamento líquido diminui em relação ao saldo do final do período anterior, considera-se que o resultado fiscal foi superavitário; mas se o saldo do endividamento líquido aumenta, então é porque o resultado fiscal do período foi deficitário. Se não há variação do endividamento líquido, o resultado fiscal é neutro.

418. O resultado fiscal 'primário' é a soma de todas as variações primárias ocorridas em cada uma das obrigações e em cada um dos ativos financeiros. Calcular o resultado primário pelo método 'abaixo da linha' significa, portanto, somar todas as variações primárias ocorridas em cada um dos haveres e em cada uma das obrigações que compõem a DLSP.

419. Permutativas são aquelas operações cujas variações primárias se anulam. Modificativas superavitárias são aquelas operações em que o montante das variações primárias superavitárias supera o das variações primárias deficitárias e modificativas deficitárias são aquelas em que o valor das variações primárias deficitárias supera o das variações primárias deficitárias.

420. O conceito de operação de crédito está positivado pelo art. 29, inciso III, da LRF. Existem as operações de crédito de natureza orçamentária e as de natureza extra orçamentária. As operações de natureza orçamentária são aquelas cuja realização tem por objetivo obter ou gerar fonte de recursos para a realização de despesas orçamentárias. As de natureza extra orçamentária são aquelas realizadas quando se fizer presente uma situação de insuficiência de caixa.

421. A contratação de operações de crédito deve obedecer a uma série de condições, tais como: autorização legislativa para contratação, consignar os recursos no orçamento, verificar o cumprimento da 'regra de ouro'. E também a uma série de vedações, como a que proíbe instituição financeira pública de financiar seu ente controlador. Existem vedações específicas para as de natureza extra orçamentária, como aquela que proíbe a contratação de tais operações no último ano de mandato.

422. O processo legislativo é dividido em ordinário e orçamentário. As normas do processo ordinário possuem caráter genérico e validade indefinida, enquanto as normas do processo orçamentário são de natureza concreta e de caráter periódico. Além disso, o processo ordinário é



bicameral, permanente e conta com procedimentos distintos em ambas as casas. O processo orçamentário é unicameral e é expedito, célere.

423. O orçamento público, há muito, deixou o mesmo de ser apenas documento financeiro e contábil. O orçamento passou a agregar novas funções, para exercer finalidades de política fiscal de relevo nos momentos de depressão ou de prosperidade econômica.

424. Deixar de inserir no orçamento as autorizações de gasto de natureza orçamentária e as respectivas fontes de financiamento é, no mínimo, omitir parcela importante da política econômico-financeira do estado, e é atitude que se mostra incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

425. Diversos dispositivos legais (Constituição Federal, LRF, Lei 4.320 etc) determinam que todas as receitas e despesas do ente federado estejam devidamente consignadas no orçamento e que dispêndios e assunção de obrigações não podem ser executados sem prévia dotação orçamentária.

426. A concessão de subvenções também precisa atender determinadas condições, tais como: autorização em lei específica, dotação orçamentária suficiente e compatibilidade com PPA e LDO. A lei que autoriza a concessão da subvenção não se confunde com a lei que contempla a dotação para a execução da despesa.

427. As subvenções podem ser concedidas em caráter continuado ou em parcela única. As subvenções de parcela única são aquelas em que o valor da subvenção é transferido em uma única oportunidade, não havendo obrigação de serem transferidos outros valores em exercícios subsequentes. Subvenções de caráter continuado são aquelas em que os valores precisarão ser transferidos ao respectivo beneficiário em diversos exercícios financeiros.

428. Foram listados achados em relação aos seguintes aspectos: (i) dívidas não registradas nas estatísticas fiscais; (ii) despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais; (iii) realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; (iv) execução de despesa sem dotação orçamentária; e (v) atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS.

429. Com relação às dívidas não registradas nas estatísticas fiscais, tem-se: (i) passivos junto à CAIXA – Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) passivos junto ao BB – Equalização da Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber junto ao Tesouro Nacional; (iii) passivos junto ao BNDES – Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (iv) passivos junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.

430. Com relação às despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais, tem-se aquelas relacionadas ao: (i) Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) Equalização da Safra Agrícola; (iii) Título e Créditos a Receber do Tesouro Nacional; (iv) Programa de Sustentação do Investimento (PSI); (v) FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV); e (vi) FGTS - Lei Complementar 110, de 2001.

431. Quanto à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei, tem-se: (i) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família; (ii) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial; (iii) adiantamentos concedidos pelo FGTS/CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida; e (iv) Tesouro Nacional e BNDES – no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

432. No que tange à execução de despesa sem dotação orçamentária, tem-se o pagamento de dívidas junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.

433. Por fim, quanto aos achados associados a atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS, tem-se: (i) atraso no repasse de recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos; (ii) atraso no repasse de recursos referentes à cota-parte do salário educação; e (iii) atraso no repasse de recursos ao INSS para pagamento de benefícios previdenciários.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

434. Em face do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) em razão de o Exmo. Procurador Júlio Marcelo de Oliveira ter requerido a oportunidade de officiar nos autos após a instrução promovida por esta Secretaria de Controle Externo da Fazenda



Nacional, determinar que os presentes autos lhes sejam encaminhados com a maior brevidade possível;

b) em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da Lei Complementar 101, de 2000, e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Banco Central do Brasil em seu sítio na rede mundial de computadores:

b.1) determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

b.1.1) publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais; (itens 98 a 105)

b.1.2) registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

b.1.2.1) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'; (itens 106 a 120)

b.1.2.2) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional'; (itens 121 a 123)

b.1.2.3) os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (itens 124 a 143)

b.1.2.4) os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110, de 2001. (itens 144 a 180)

b.1.3) em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

b.1.3.1) dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 187 a 207)

b.1.3.2) dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 2.427, de 1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315, de 2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 208 a 236)

b.1.3.3) dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 237 a 243)

b.1.3.4) da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI de que trata a Lei 12.096, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 244 a 248)

b.1.3.5) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento. (itens 249 a 256)

b.1.3.6) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos recursos não repassados pela União e, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110, de 2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União. (itens 257 a 266)

c) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

c.1) determinar:

c.1.1) à Caixa Econômica Federal, em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, de referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 269 a 286)

c.1.2) ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal; (itens 269 a 286)

c.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 269 a 286)

c.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000. (itens 269 a 286)

c.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

c.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

c.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

c.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal;

e

c.3.5) Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.457.346-90 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

d) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e Abono Salarial:

d.1) determinar:

d.1.1) à Caixa Econômica Federal (CAIXA), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, de referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 287 a 312)

d.1.2) ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal; (itens 287 a 312)

d.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 287 a 312)

d.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000. (itens 287 a 312)

d.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

d.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e

d.3.5) Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



e) em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009:

e.1) determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320, de 1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101, de 2000; (itens 313 a 324)

e.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 313 a 324)

e.3) chamar em audiência o gestor identificado a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320, de 1964. (itens 313 a 324)

e.3.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

e.3.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.698.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

e.3.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

f) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101, de 2000:

f.1) determinar:

f.1.1) ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2001, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 325 a 338)

f.1.2) ao Ministério da Fazenda que efetue, de imediato, o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096, de 2009; (itens 325 a 338)

f.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 325 a 338)

f.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal [o correto é BNDES] para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000; (itens 325 a 338)

f.3.1) Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;

f.3.2) Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;

f.3.3) Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;

f.3.4) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

f.3.5) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.436.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;



f.3.6) Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

f.3.7) Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES.

g) em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000:

g.1) em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais; (itens 339 a 354)

g.2) chamar em audiência o gestor identificado a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000: (itens 339 a 354)

g.2.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

g.2.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

g.2.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

h) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

h.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990, de 1989, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e (itens 356 a 370)

h.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios: (itens 356 a 370)

h.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

h.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

h.2.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

i) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006:

i.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006; e (itens 371 a 390)

i.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006: (itens 371 a 390)

i.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

i.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e



1.2.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

j) em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

j.1) recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários (itens 391 a 397)

k) em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS:

k.1) recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações. (itens 398 a 411)”

8. O Ministério Público junto ao TCU concorda com o encaminhamento acima, ao qual sugere algumas poucas modificações, conforme manifestação à peça 123, transcrita a seguir, no essencial:

II

O Ministério Público de Contas, pelos sólidos fundamentos expressos no relatório de fiscalização, aquiesce à proposta de encaminhamento ofertada pela SecexFazenda, com pequenos ajustes:

Os achados identificados pela equipe de auditoria confirmaram os indícios de irregularidades relatados na representação, ou seja, o Tesouro Nacional atrasou de forma sistemática o repasse às instituições financeiras de recursos destinados ao pagamento de benefícios sociais (bolsa família, abono salarial e seguro-desemprego), previdenciários (INSS) e econômicos (subvenções em financiamentos bancários).

Referidos atrasos, à exceção dos relativos aos repasses ao INSS, apresentam nítidas características de operação de crédito (de natureza orçamentária ou extraorçamentária, conforme o caso) entre a União e a instituição financeira, uma vez que esta, ao efetuar, no prazo devido, o pagamento dos benefícios aos destinatários finais, torna-se credora da União pelo montante dos valores pagos.

Com efeito, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, operação de crédito é definida como o 'compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros'.

Não há dúvida de que, nos casos em que a instituição financeira efetua, com recursos próprios, pagamento de despesas de responsabilidade da União, esta assume o compromisso financeiro de repassar àquela os recursos federais correspondentes, acrescidos dos encargos financeiros eventualmente acordados entre as partes.

Não é à toa, pois, que as instituições financeiras públicas inspecionadas na fiscalização empreendida pela SecexFazenda registraram, em seus ativos, os valores a receber do Tesouro Nacional referentes aos pagamentos de despesas de responsabilidade do Governo Federal.

O contrário, porém, não vinha sendo feito, ou seja, os passivos da União oriundos dos referidos atrasos não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), a qual é calculada mensalmente pelo Banco Central e serve de base à apuração dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 1º, da LC 101/2000).



O impacto dessas operações na dívida líquida e, conseqüentemente, nos resultados fiscais, só era captado pelo Bacen no momento do efetivo desembolso dos recursos federais, isto é, no momento em que os valores eram sacados da Conta Única do Tesouro Nacional em favor das instituições financeiras.

No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, a equipe de auditoria verificou que, ao longo do exercício de 2013 e dos sete primeiros meses do exercício de 2014 (jan. a jul./2014), a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União, uma vez que esta, em regra, só repassava os respectivos recursos financeiros àquela no início do mês subsequente ao do pagamento.

Como tais despesas, em razão da metodologia equivocada adotada pelo BACEN, só estavam produzindo impacto sobre a dívida líquida (= obrigações – haveres) no momento do desembolso dos recursos pela União (redução dos haveres), o resultado fiscal (variação da dívida líquida, segundo o método 'abaixo da linha') calculado pelo Bacen ao final de cada mês foi superior ao que efetivamente seria devido.

Registre-se que o Departamento Econômico do Banco Central - Depec, em documento encaminhado a esta Corte, datado de 28.8.2014 (peça 92, pp. 20/2), reconheceu que os valores a receber pela Caixa relativos aos pagamentos dos benefícios sociais citados (registrados na subconta Cosif de uso interno da CEF 1.8.8.65.99.48 – Outros Créditos/Diversos/Pagamentos a Ressarcir/Outros Pagamentos/Valores a Receber – Programas Sociais) não estavam abrangidos 'na coleta automatizada de dados da apuração fiscal' e sugeriu que, a partir de agosto de 2014, tais valores fossem incorporados aos passivos financeiros do Governo Federal, 'com o conseqüente impacto no resultado fiscal primário do período'. Foi informado, também, que o saldo dos valores a receber pela Caixa ao final de agosto de 2014, relativos ao bolsa família, ao abono salarial e ao seguro-desemprego, era de R\$ 1.740,5 milhões (peça 92, p. 21). Ademais, ficou consignado em tal documento o seguinte entendimento (peça 92, pp. 20/1, grifou-se):

8. Entre os serviços prestados ao governo pelas instituições financeiras, destaca-se o pagamento de despesas primárias mediante transferência de recursos públicos. Tradicionalmente, o montante dessas transferências cobre as despesas a serem pagas, podendo ocorrer eventuais diferenças oriundas do floating entre a transferência dos recursos e o pagamento, que, no caso de ser negativo (transferências menores que pagamentos), é coberto momentaneamente pela instituição financeira. Ressalte-se que, regra geral, o impacto do pagamento de despesas, mediante transferências de recursos para as instituições financeiras, é captado nas estatísticas fiscais por meio da redução de disponibilidade do governo (exemplo, Conta Única do Governo Federal).

9. Por outro lado, o crescimento da diferença negativa entre os recursos repassados pelo governo e o pagamento de despesas pelas instituições financeiras reflete a significância econômica do passivo para o setor público junto ao sistema financeiro, devendo, portanto, ser captada na apuração do endividamento líquido, com impacto no resultado fiscal do período, na forma da metodologia utilizada. Destaque-se, inclusive, que outras operações de natureza similar já recebem esse tratamento na metodologia de apuração fiscal, o exemplo de adiantamentos para pagamentos do INSS.

10. A metodologia de apuração das estatísticas fiscais estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Nesse sentido, as obrigações acima mencionadas, decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para o pagamento de suas despesas, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal. Do ponto de vista econômico, que baliza a apuração da estatística, trata-se de recursos efetivamente desembolsados pelas instituições financeiras em favor do setor público para pagamento de despesas não financeiras (primárias), embora existam aspectos de ordem



jurídica ainda não pacificados, notadamente quanto à caracterização como concessão de crédito e/ou enguadramento nos ditames da LRF.

11. A metodologia adotada alinha-se com o padrão internacional sobre o assunto. O FMI, em seu *Government Finance Statistics Manual 2001 (GFSM)*, estabelece que 'most contracts, also referred to as instruments or financial instruments, that underlie a financial claim are created when one unit agrees to repay the funds in the future. In many cases, financial claims are explicitly identified by formal documents expressing the debtor-creditor relationship. In some cases, however, a financial claim is created by an implicit provision of funds by the creditor to the debtor'. Entendimento semelhante também é indicado pelo mesmo Manual, em sua versão de 2014: 'a liability is established when one unit (the debtor) is obliged, under specific circumstances, to provide funds or other resources to another unit (the creditor). Normally, a liability is established through a legally binding contract that specifies the terms and conditions of the payment(s) to be made, and payment according to the contract is unconditional. Whenever a liability exists, the creditor has a corresponding financial claim on the debtor. A financial claim is an asset that typically entitles the owner of the asset (the creditor) to receive funds or other resources from another unit, under terms of a liability'.

Verifica-se, portanto, que o próprio Banco Central reconheceu que as obrigações da União junto à Caixa Econômica Federal oriundas da diferença negativa entre os recursos repassados pela primeira e os recursos despendidos pela segunda para o pagamento das despesas dos programas sociais do governo devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e impactar, portanto, o resultado fiscal do respectivo período de apuração (peça 108, p. 40).

Além desses passivos junto à Caixa, a equipe de inspeção identificou passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS, os quais, igualmente, não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público.

Em relação ao Banco do Brasil, foram verificados passivos não captados nas estatísticas fiscais alusivos à equalização de taxas de juros de crédito rural (Lei 8.427/1992 e Portaria MF 315/2014) e a outras subvenções (Leis 10.696/2010, 11.110/2005, 11.322/2006 e 11.775/2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, etc.).

Ao final de junho de 2014, os saldos a pagar referentes às subvenções agrícolas e às demais subvenções alcançavam, respectivamente, as expressivas montas de R\$ 7.943.736 mil (peça 109, p. 33) e R\$ 1.796.223.859,66 (peça 109, p. 35). Com base nas tabelas contidas à peça 109, pp. 34/7, a equipe de inspeção apurou que, no período de 2012 a 2014, o Bacen deixou de computar no cálculo do resultado primário dispêndios nos valores totais de R\$ 3.736.865.089,23 e de R\$ 558.692.238,87, relativos, respectivamente, às subvenções agrícolas e a outras subvenções devidas e não pagas ao Banco do Brasil.

No tocante ao BNDES, foi identificado um passivo da União, relacionado a equalizações de taxa de juros (Lei 12.096/2009 e Portarias do Ministério da Fazenda) não pagas ao referido banco, no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que, embora integre o rol de obrigações que compõe a DLSP, não estava sendo registrado pelo seu valor correto nas estatísticas fiscais.

De fato, a equipe de fiscalização identificou uma discrepância enorme entre o saldo registrado na DLSP e o apontado pela STN. Consta do relatório de fiscalização que, 'de acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 100, fl. 4), o saldo registrado na DLSP, em junho de 2014, é de R\$ 7.485.881.416, Mas, de acordo com a STN (peça 99), o saldo de referido passivo seria de R\$ 19.643.867.337,18' (peça 109, p. 37).

A tabela constante à peça 109, p. 38, demonstra que, 'desde o ano de 2009, ano de implementação do PSI, cerca de R\$ 13,2 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R\$ 4,7 bilhões e, até o 1º semestre de 2014, foram R\$ 2,8 bilhões' (grifou-se)



Quanto ao FGTS, que tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (art. 4º da Lei 8.036/1990), foram identificados três tipos de crédito junto à União.

O primeiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R\$ 638,4 milhões (peça 71, p. 4), representa valores relacionados à Resolução do Conselho Curador do FGTS 574/2004 (Lei 6.024/1974, Medida Provisória 2.196/2001 e Acórdãos 2.561/2005 e 2.425/2008, da 1ª Câmara do TCU).

O segundo, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R\$ 7.666,3 milhões (peça 94, p. 4), refere-se a adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV – Lei 11.977/2009).

Por fim, o terceiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R\$ 10.049,1 bilhões (peça 95), é decorrente da arrecadação da contribuição social de que trata a Lei Complementar 110/2001 (Portaria STN 278/2012).

Tais ativos do FGTS, todavia, não estavam inseridos em nenhum item da DLSP (peça 109, p. 23), muito embora atendessem aos critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha' (adotada pelo Banco Central, a teor do seu Manual de Estatísticas Fiscais) para integrar o âmbito do setor público, assim descritos no relatório de fiscalização (peça 109, p. 24):

- (i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e
- (ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas, por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.

Segundo a unidade técnica, os três citados passivos da União junto ao FGTS originaram-se 'de operações que, de uma forma ou outra, foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro' (peça 109, p. 24), de modo que deveriam estar sendo captados nos estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen.

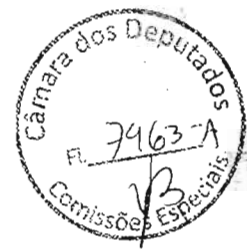
Especificamente em relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, o Bacen só capta as variações primárias deficitárias que ocorrem no saldo da Conta Única. Porém, como grande parte das subvenções concedidas no ato da contratação do financiamento habitacional tem sido paga com recursos próprios do FGTS, ao amparo do art. 82-A da Lei 11.977/2009, para posterior ressarcimento pela União, vultosos dispêndios primários do governo federal deixaram de ser registrados nas estatísticas fiscais desde o ano de implementação do programa (2009). O montante de variações primárias deficitárias que se deixou de registrar entre 2009 e setembro de 2014 foi de quase R\$ 6,3 bilhões, a teor da tabela à peça 109, p. 39.

Também deixaram de ser adequadamente registradas as dívidas da União referentes às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001, as quais, embora consubstanciem receitas da União, devem ser integralmente repassadas à Caixa Econômica Federal, para serem incorporadas ao FGTS (art. 3º, § 1º, da LC 110/2001).

De acordo com a unidade técnica, o montante arrecadado com tais contribuições, desde 2001 até março de 2012, era automaticamente repassado ao FGTS, sem trânsito pela Conta Única. Porém, com a edição da Portaria STN 278/2012, as contribuições arrecadadas passaram a ser recolhidas à Conta Única do Tesouro, sendo que o repasse ao FGTS passou a depender da programação financeira junto ao Tesouro Nacional.

Na prática, a partir de abril de 2012, apenas parte dos recursos foi repassada ao FGTS, o que, de acordo com a SecexFazenda, 'fez com que o saldo da dívida da União junto ao FGTS alcançasse o montante de cerca de R\$ 10 bilhões' (peça 109, p. 40, grifou-se)

Tendo em vista que o Bacen não considera tal dívida como um passivo para fins de aprovação do resultado fiscal, desde abril de 2012 a setembro de 2014, cerca de 'R\$ 6,8 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no relacionamento 'União x FGTS' no âmbito da Lei Complementar 110, de 2001' (vide tabela à peça 109, pp. 40/1, grifou-se).



No que tange aos recursos referentes aos royalties do petróleo, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, à cotá-parte do salário educação e aos benefícios do INSS, também foram identificados atrasos sistemáticos nos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional aos estados e municípios ou às instituições bancárias, conforme o caso.

De acordo com o art. 8º da Lei 7.990/1989, as compensações financeiras a estados, Distrito Federal e municípios pelo aproveitamento de recursos hídricos e pela exploração do petróleo devem ser pagas pela União até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador.

Todavia, dados compilados pela equipe de auditoria demonstram que, a partir de fevereiro de 2014, referidos pagamentos passaram a ocorrer além do referido prazo legal (peça 109, pp. 63/4). Transcreve-se, a seguir, por elucidativo, parte do relatório de fiscalização que tratou da questão (peça 109, pp. 65/6):

(...) A partir de fevereiro de 2014, entretanto, os pagamentos passaram a ocorrer além do prazo previsto pelo art. 8º da Lei 7.990, de 1989. Como se pode verificar, os recursos somente saíam da Conta Única do Tesouro no Bacen para os demais entes federados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão da ordem bancária. E essa situação somente ocorria porque, embora as ordens bancárias tenham sido emitidas até o último dia do mês, o horário de suas emissões – sempre após as 17:10 – fazia com que os recursos somente fossem sacados da Conta Única no dia útil subsequente. Percebe-se que tal sistemática só não era adotada quando o valor a transferir era, em relação aos transferidos normalmente, irrisório, como é o caso da transferência do dia 29/07/2014 (tabela 20) e do dia 05/03/2014 (tabela 21).

362. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes do DLSF, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.

363. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 8º da Lei 7.990, de 1989, não fosse observada.

364. Ora, como determina referido dispositivo, o pagamento dos recursos deve ser efetuado até o último dia do mês. No entanto, o que se observa é que o que estava ocorrendo até o último dia do mês era a 'emissão da ordem bancária' e não o pagamento/transferência dos recursos.

365. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989.

366. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

367. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, in verbis:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)
IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (Grifou-se)

368. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

369. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.

Situação semelhante de atraso de repasses a estados e municípios ocorreu em relação à cota-parte da contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 6º, da Constituição Federal. Segundo o art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006, os valores arrecadados pela União a título de salário-educação devem ser disponibilizados ao FNDE até o dia 10 do mês subsequente. Já o FNDE deve repassar as cotas estaduais e municipais até o vigésimo dia do mês do recebimento (art. 9º, inciso II e § 2º, do Decreto 6.003/2006).

Contudo, dados coletados pela equipe de inspeção demonstram que, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos pela STN ao Ministério da Educação ocorreram sempre após a data limite (dia 20) para o FNDE efetuar os repasses aos estados e municípios (cf. tabela à peça 109, p. 67). Diante desses atrasos, os repasses ao estado de São Paulo, por exemplo (cf. tabela à peça 109, p. 68), passaram a ocorrer apenas no mês subsequente ao que seria devido (com exceção do mês de janeiro de 2014, em que o repasse ocorreu dia 24.1.2014).

Importante salientar que, além de os citados atrasos nos repasses de recursos federais estarem contribuindo para 'maquiar' as contas públicas, no mecanismo conhecido como 'pedaladas fiscais', em muitos dos casos analisados também está ocorrendo patente violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/2000), conforme bem registrado pela equipe de auditoria. Foram apontadas, por exemplo, violações aos arts. 32, § 1º, incisos I e II, 33, caput, 35, caput, e 38, inciso IV, 'b', da referida lei, que dispõem:

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

(...)

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

(...)



Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

(...)

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal. (grifou-se)

Desse modo, mostram-se acertadas e necessárias as propostas de determinação feitas pela unidade técnica (com alguns ajustes), com vistas a corrigir as irregularidades apuradas, bem como de realização de audiências dos responsáveis por tais irregularidades graves, para que tragam aos autos suas razões de justificativa, a fim de que esta Corte de Contas possa aquilatar a culpabilidade de cada agente público envolvido com vistas à aplicação das sanções legalmente previstas.

Em relação aos benefícios previdenciários, a STN também vem atrasando, desde pelo menos fevereiro de 2014, as transferências devidas ao INSS, para que esta autarquia faça os repasses às instituições financeiras públicas e privadas que efetuam o pagamento aos segurados. A tabela à peça 109, pp. 70/1, informa que as liberações de recursos pela STN têm ocorrido no mês seguinte ao do respectivo pedido feito pelo INSS.

Diferentemente dos demais atrasos, contudo, o atraso no repasse dos recursos ao INSS 'não produziu qualquer impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que os passivos gerados em razão de referidos atrasos são registrados nas estatísticas fiscais pelo Departamento Econômico do Bacen' (peça 109, p. 71). Segundo a unidade técnica, tal atraso não teria sido suficiente para caracterizar operação de crédito entre a União e as instituições financeiras (peça 109, p. 71), motivo pelo qual apenas propôs recomendação à STN para que repassasse ao INSS, de forma tempestiva, os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários. Todavia, adverte que nada impede que tal caracterização possa ocorrer futuramente se ficarem evidenciadas a recorrência dos atrasos, em descumprimento aos cronogramas de desembolsos estabelecidos e a elevada magnitude dos valores envolvidos, como se verificou nas demais despesas objeto da presente auditoria.

Ainda em relação aos benefícios do INSS, a equipe de inspeção coletou informações acerca da Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15.7.2014, que tratou de uma variação relevante em grupamento contábil referente a ativo financeiro do Governo Federal, relacionado a convênio celebrado entre o INSS e uma determinada instituição financeira.

De acordo com informações prestadas pelo Bacen, a instituição financeira havia alterado, a partir de fevereiro de 2014, os critérios contábeis adotados para o registro dos direitos e obrigações perante o INSS, tendo retornado, em junho de 2014, para os critérios anteriormente adotados. O Bacen informou que, 'segundo a instituição financeira, a mudança de critério teve como objetivo espelhar adequadamente passivos que, seja pelo texto contratual do convênio, seja por outros riscos tais como o de reputação, são considerados indeclináveis', e que, apesar da 'existência de motivação justificável para alterar o momento do reconhecimento contábil, a conta escolhida para refletir a operação não foi a mais apropriada' (peça 106, pp. 94/5).

Por esses motivos, afigura-se muito importante a proposta de recomendação ao Bacen para que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro das movimentações de recursos relacionadas ao pagamento de benefícios do INSS.

Cumpra salientar que as dívidas da União que deixaram de ser devidamente captadas pelo Bacen, identificadas durante a inspeção, alcançaram mais de R\$ 40 bilhões, a teor do resumo constante do quadro abaixo, elaborado a partir das informações contidas nos itens 108, 109, 124, 141, 160, 164 e 179 do relatório de fiscalização (peça 109, pp. 19/27):

<i>Dívidas da União não captadas pelo Bacen</i>	<i>Valor aproximado (R\$)</i>	<i>Mês de apuração do saldo da dívida</i>
<i>Subvenções Agrícolas BB</i>	<i>7.943.736.000,00</i>	<i>Junho/2014</i>
<i>Outras Subvenções BB</i>	<i>1.796.224.000,00</i>	<i>Junho/2014</i>
<i>PSI - BNDES</i>	<i>12.157.979.000,00</i>	<i>Junho/2014</i>
<i>Passivos relativos à Resolução CCFGTS 574/2008</i>	<i>638.400.000,00</i>	<i>Setembro/2014</i>
<i>PMCMV - FGTS</i>	<i>7.666.300.000,00</i>	<i>Setembro/2014</i>
<i>Passivos junto ao FGTS ref. à Lei Complementar 110/2001</i>	<i>10.049.100.000,00</i>	<i>Setembro/2014</i>
TOTAL	40.251.739.000,00	

Considerando-se a magnitude dessas dívidas, é de fundamental importância que o Bacen, caso ainda não o tenha feito, passe a registrá-las no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público e refaça os cálculos mensais do resultado primário referentes ao exercício de 2014, a fim de que se possa verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO (art. 59, inciso I, da Lei Complementar 101/2000).

Por fim, o Ministério Público de Contas entende necessário fazer alguns ajustes e acréscimos à proposta de encaminhamento elaborada pela unidade técnica, para sua melhor adequação ao próprio conteúdo do relatório de fiscalização e para incluir determinações consideradas pertinentes.

III

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela SecexFazenda, com os seguintes ajustes/acréscimos:

a) no item 'b.1.2' da proposta, incluir os valores referentes aos passivos da União junto ao FGTS referentes à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

b) nos itens 'c.1.1', 'd.1.1' e 'f.1.1' da proposta, substituir a expressão 'no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º,' da Lei Complementar 101/2000 pela expressão 'nos moldes previstos no art. 33, § 2º,' da referida lei;

c) no item 'c.1' da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) os recursos mensais necessários ao pagamento do bolsa família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

d) no item 'd.1' da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) os recursos mensais necessários ao pagamento do seguro-desemprego e ao abono salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

e) no item 'f.3' da proposta, substituir a Caixa Econômica Federal pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, bem como substituir a menção ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial pela menção ao Programa de Sustentação do Investimento - PSI;

f) no item 'g.1' da proposta, substituir a menção ao art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 pela menção ao art. 59, § 1º, V, da referida lei;

g) no item 'i.1' da proposta, substituir a expressão 'sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006' pela expressão 'sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006'; e

h) no item 'j' da proposta, incluir determinação ao FNDE, para que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição sejam sacados da Conta Única em favor dos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006."



Tribunal de Contas da União

TC 021.643/2014-8

É o relatório.

EM BRANCO



VOTO

Trata este processo de representação apresentada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU, com informações de atrasos nos repasses, a instituições financeiras pertencentes ou controladas pelo Poder Público Federal, de valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, e outros benefícios e subsídios, que implicariam violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) alusivos à contratação de operações de crédito por parte dos entes públicos.

2. Na representação, o Ministério Público requereu a realização de inspeção no Banco Central do Brasil (Bacen) e na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e, se fosse o caso, em outros órgãos e entidades, com o objetivo de:

“(i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;

(ii) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias.”

3. Autuado o processo, dois outros temas foram incorporados ao escopo da inspeção autorizada, relacionados ao assunto da representação, em razão de notícias de que a União estaria adiando a transferência de recursos devidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para, com isso, obter maiores resultados primários em sua própria contabilidade, e de Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014, no seu sítio na rede mundial de computadores, acerca de incorreções no montante de R\$ 4 bilhões nos resultados fiscais divulgados por aquela autarquia relativos ao mês de maio de 2014.

4. Diante desses novos elementos, a inspeção teve por objetivo final a identificação de eventuais irregularidades em repasses do Governo Federal às instituições financeiras, ao FGTS e aos demais entes federados, além da obtenção de esclarecimentos acerca da Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen, tendo a equipe de auditores da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional deste Tribunal – SecexFazenda formulado as seguintes questões, a serem respondidas na ação de controle:

Questão 1 – os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?

Questão 2 – qual a natureza e demais características dos R\$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Questão 3 – os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?

Questão 4 – qual o impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R\$ 4 bilhões de que trata a nota de esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?



5. A inspeção deu-se no período de 22/9/2014 a 21/11/2014 e abrangeu os seguintes órgãos e entidades: Banco Central do Brasil (Bacen), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades (CIDADES) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6. A unidade técnica informa que o volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 1,17 trilhão, correspondente ao montante da dívida interna líquida do Governo Federal no final de outubro de 2014, destacando, todavia, que as análises não compreenderam todas as situações existentes de repasses de recursos da União às instituições e aos entes federados, o que significa que os achados não são exaustivos.

7. No relatório que precede este voto, encontra-se o resultado dos trabalhos de inspeção, nos termos consignados no relatório de fiscalização produzido pela SecexFazenda, que traz, nos seus itens 428 a 433, um resumo das irregularidades identificadas.

8. Em face dos referidos achados, a unidade técnica apresentou o encaminhamento constante do item 434 do relatório, em que propõe, entre outras providências, a expedição de determinações comitivas aos órgãos e entidades fiscalizados, bem como a audiência de gestores acerca das irregularidades apuradas, para que se possa aquilatar a culpabilidade de cada agente público envolvido, com vistas à aplicação das sanções legalmente previstas.

9. O Ministério Público junto ao TCU concorda com a proposta da SecexFazenda, sugerindo alguns pequenos ajustes, conforme pronunciamento também constante, no essencial, do relatório que precede este voto.

10. Este Relator acompanha igualmente o encaminhamento da SecexFazenda, com as sugestões do MP/TCU, acolhendo os sólidos fundamentos contidos nos seus respectivos pareceres. Divirjo apenas em alguns poucos pontos, sobre os quais falarei ao longo deste voto. Com relação aos fatos apurados, tenho alguns comentários a fazer.

11. Restou esclarecido que o erro de R\$ 4 bilhões encontrado pelo Bacen nas estatísticas fiscais decorreu de alteração na forma de contabilização do pagamento de benefícios da Previdência Social por parte de uma instituição financeira prestadora de tais serviços, no período de fevereiro a maio de 2014. A falha no registro do ativo foi oportunamente identificada pelo Departamento de Supervisão Bancária da autarquia, que determinou a adoção das medidas corretivas, sem prejuízo de consignar em nota técnica a pertinência de realização de estudo, no âmbito daquela autoridade monetária, com vistas ao aprimoramento da rotina contábil utilizada pelas instituições financeiras no registro das movimentações relacionadas ao pagamento de benefícios do INSS.

12. Diante do apurado, há de se acolher a proposta da SecexFazenda de recomendar ao Bacen a adoção da providência sugerida pelo seu Departamento de Supervisão Bancária, podendo-se concluir também que o erro no registro objeto da nota de esclarecimento publicada pela autarquia em 15/07/2014 não teve consequências do ponto de vista fiscal.

13. Quanto às transferências de recursos a estados e municípios, confirmou-se que a União atrasou repasses referentes aos royalties do petróleo, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e à cota-parte do salário educação, com o evidente fim de aumentar os resultados primários em sua contabilidade, em detrimento, por consequência, do controle fiscal dos demais entes federados.

14. No caso dos royalties do petróleo e da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, repasses que, nos termos do art. 8º da Lei 7.990/1989, deveriam ser feitos até o último dia do mês, passaram, a partir de fevereiro de 2014, a ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente. Verificou-se que as ordens bancárias eram emitidas no último dia do mês, mas sempre após o horário limite para que os recursos fossem sacados da Conta Única do Tesouro no mesmo dia. Tal sistemática, conforme anotado pela equipe de fiscalização, só não era adotada quando o valor a transferir era irrisório em relação aos movimentados normalmente.



15. Como tal despesa somente é captada no cálculo da Dívida Líquida do Setor Público apurada pelo Bacen – DLSP quando o recurso é sacado da Conta Única, posterga-se para o mês seguinte a sua contabilização, caracterizando a chamada “pedalada fiscal”.

16. Perversamente, a conduta de atrasar para o próximo mês a realização de referidas transferências, ao tempo em que aumenta a Receita Corrente Líquida (RCL) da União, parâmetro dos mais importantes das finanças públicas; porquanto relacionado ao cumprimento de metas fiscais impostas pela LRF (LC 101/2000), acaba por diminuir as disponibilidades dos entes federados que teriam o direito de receber os recursos até o último dia do mês. A não ser que estes tomem a iniciativa de registrar a receita em seus resultados, no mês a que teria direito, em contrapartida a crédito junto à União, providência correta do ponto de vista contábil, mas que, de qualquer maneira, diante da situação proporcionada pela estratégia adotada pelo Tesouro Nacional na realização dos repasses, traria inconsistências ao resultado primário agregado do setor público.

17. Situação semelhante ocorreu em relação à cota-parte da contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 6º, da Constituição Federal. Segundo o art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006, os valores arrecadados pela União a título de salário-educação devem ser disponibilizados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE até o dia 10 do mês subsequente. Já o FNDE deve repassar as cotas estaduais e municipais até o vigésimo dia do mês de recebimento (art. 9º, inciso II e § 2º, do Decreto 6.003/2006).

18. Nesse caso, constatou-se que, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos pela STN ao FNDE ocorreram sempre após a data limite (dia 20) para o Fundo efetuar os repasses aos estados e municípios, atrasos que faziam com que as transferências aos demais entes acabassem por ser feitas apenas no mês subsequente ao que seria devido.

19. Do ponto de vista fiscal, as consequências são as mesmas que as concernentes aos repasses já mencionados, referentes à Lei 7.990/1989, tanto para a União quanto para os entes beneficiários.

20. Diante disso, acolho o encaminhamento da SecexFazenda de determinar à STN que adote providências para que os recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, a que se refere a Lei 7.990/1989, possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e que os referentes à cota-parte da contribuição social do salário-educação, previstos no art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006.

21. Além disso, deve-se chamar em audiência os gestores da STN mencionados no relatório, para que se manifestem acerca dos atrasos identificados na fiscalização, que violam, respectivamente, a Lei 7.990/1989 e o Decreto 6.003/2006.

22. Passando agora ao objeto inicial desta representação, qual seja, o suposto atraso, por parte da União, nos repasses de valores destinados ao pagamento de benefícios de programas sociais, subsídios e subvenções de sua responsabilidade, restou confirmado nos autos que: i) despesas concernentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono foram pagas pela Caixa; ii) subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vêm sendo financiados pelo FGTS; e iii) subvenções econômicas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, vêm sendo bancadas pelo BNDES ou pelo Banco do Brasil.

23. No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, verificou-se que, ao longo de 2013 e dos sete primeiros meses de 2014 (jan. a jul./2014), abrangidos na fiscalização, a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União. Na verdade, conforme demonstram as tabelas constantes do relatório de fiscalização, as contas de suprimento desses programas na Caixa passaram a disponibilizar um crédito assemelhado ao cheque especial, porquanto seus saldos, ao longo do período fiscalizado, foram quase sempre negativos.

24. De acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Bacen, o saldo total desses passivos ao final do mês de agosto de 2014 era de R\$ 1,74 bilhão, assim composto:



(i) Bolsa Família: R\$ 717,3 milhões; (ii) Abono Salarial: R\$ 936,2 milhões; e (iii) Seguro Desemprego: R\$ 87 milhões.

25. Com relação ao PMCMV, os orçamentos aprovados desde o ano de 2010, bem como o projeto para o ano de 2015, previam que as despesas com as subvenções econômicas desse programa seriam financiadas com recursos da chamada "fonte 100", que representa recursos livres e ordinários arrecadados pelo Tesouro ao longo do respectivo exercício financeiro.

26. Entretanto, o pagamento dessas subvenções de responsabilidade da União vem ocorrendo por intermédio de adiantamentos concedidos pelo FGTS, na forma autorizada pelo art. 82-A da Lei 11.977/2009, utilizando-se a fonte de recursos "operação de crédito interna".

27. Desse modo, do montante de R\$ 7,8 bilhões despendidos com subsídios concedidos no programa entre 2009 e 2014, apenas R\$ 1,6 bilhão foi repassado pela União ao FGTS, conforme atestam dados encaminhados pela CAIXA. Ou seja, dos R\$ 7,8 bilhões que deveriam ter sido pagos aos munícipios, apenas R\$ 1,6 foi desembolsado pela União, sendo que o restante, no montante de R\$ 6,2 bilhões, foi pago com recursos do FGTS, a título de adiantamento.

28. Note-se que, nesse caso específico, o pagamento de dívidas pelo FGTS deu-se sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, requerida no art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, caracterizando a execução de despesa sem dotação orçamentária.

29. Quanto ao pagamento das despesas correspondentes à subvenção econômica de equalização de taxa de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que era feito semestralmente, os atrasos começaram no 2º semestre de 2010, sendo que, a partir de então, até o 1º semestre de 2014, não houve mais nenhum repasse da União ao BNDES atinente a tal dispêndio.

30. Em 10 de abril de 2012, quando o saldo a pagar devido pela União montava a R\$ 6,7 bilhões, foi editada a Portaria 122/2012, prorrogando por 24 meses o prazo para pagamento das dívidas. A tabela 15 do relatório precedente mostra que, sem a postergação estabelecida na mencionada portaria, em junho de 2014, o saldo a pagar com a equalização da taxa de juros montaria a R\$ 19,6 bilhões.

31. Todas essas movimentações financeiras e orçamentárias acarretaram, evidentemente, o surgimento de passivos do Governo Federal junto à Caixa, ao FGTS e ao BNDES, em cujos balanços constam devidamente registrados tais haveres, a débito do Tesouro Nacional. Ou seja, no bojo dessas operações, créditos foram efetivamente auferidos pela União, à margem da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

32. Uma vez caracterizados como operações de crédito, tais procedimentos violam restrições e limitações impostas pela LRF.

33. Primeiro, porque, no que se refere aos recursos disponibilizados pela Caixa e pelo BNDES, envolve instituições financeiras públicas controladas pelo ente beneficiário dos valores, contrariando o art. 36 da LRF, segundo o qual é "proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo". Depois, porque não atendem às formalidades requeridas no art. 32 da referida lei, em especial a necessidade de prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária para sua contratação, estabelecida no inciso I do § 1º do referido artigo. E, ainda, porque, circunstancialmente, infringem a vedação do art. 38, inciso IV, alínea "b", da Lei, que proíbe a contratação de crédito por antecipação de receita no último mandato do Presidente da República.

34. Assim, com relação a esse ponto, devem ser acolhidos os encaminhamentos da SecexFazenda, apresentados resumidamente a seguir:

- ouvir em audiência os gestores envolvidos nessas operações, nos termos propostos pela unidade técnica nos supracitados "a.3", "d.3", "e.3", "f.3" do item 434 do relatório de fiscalização, para que se manifestem acerca da realização de operação de crédito sem a observância de ditames da LRF;

- determinar ao MDS que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família, e ao MTE, para que efetue a cobertura de saldo



negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;

- na mesma linha, determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009;

- com relação à utilização de fonte diferente da constante da proposta orçamentária no pagamento dos benefícios do PMCMV: determinar ao Ministério das Cidades, em razão do disposto no art. 3º da Lei 4.320/1964 e do art. 32, § 1º, incisos I a V, da LRF, que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos, montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo FGTS de acordo com o art. 82-A da Lei 11.977/2009; e alertar o Poder Executivo, em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da LRF, a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

- ainda relativamente ao pagamento de dívidas pelo FGTS, sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, caracterizando execução de despesa sem dotação orçamentária, em desacordo com o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, ouvir em audiência os gestores envolvidos nessas operações, nos termos propostos pela unidade técnica no subitem "g.2" do item 434 do relatório de fiscalização.

35. Quanto à determinação, em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, para que a CAIXA devolva à União todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e cobrança de demais encargos financeiros relativos aos créditos empregados no pagamento de despesas do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, penso que, por prudência, deve ser feita, se for o caso, quando do proferimento de mérito desta representação, entendimento que se aplica à proposta de determinar ao BNDES a devolução de tais receitas relativamente aos dispêndios efetuados a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009.

36. Outra questão relevante atinente à formação desses passivos é que eles não estão registrados pelo Bacen no rol de obrigações da Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, o que faz com que despesas da ordem de bilhões de reais, vinculadas a programas e ações importantes do Governo Federal, sejam captadas somente no mês dos repasses efetuados pela União, e não naquele em que foram efetivamente realizadas, acarretando distorções significativas no resultado fiscal primário e no montante da dívida pública.

37. Tomemos por exemplo os programas do Governo operados pela Caixa. O Tesouro deixa de repassar os valores a serem pagos, mas a instituição financeira efetua os pagamentos aos beneficiários, passando a ser credora da União pelo valor correspondente. Como esse passivo do Tesouro junto à Caixa não está abrangido nas estatísticas de endividamento utilizadas pelo Bacen, os adiantamentos feitos pelo banco também não são captados no resultado primário apurado pela autarquia. Ou seja, muito embora os benefícios estejam sendo pagos, por intermédio da Caixa, não são contabilizados como despesas no resultado primário da União, por meio da elevação da dívida do Tesouro junto à instituição financeira. Assim, somente no mês em que a União paga à Caixa pelos adiantamentos feitos é que os dispêndios são computados nas estatísticas oficiais, quando o correto é a contabilização da despesa e do conseqüente endividamento da União no mês do pagamento efetuado pela Caixa.

38. Note-se, no entanto, que particularmente com relação aos recursos utilizados pela CAIXA para o pagamento de dispêndios referentes ao Programa Bolsa Família, ao Seguro Desemprego e ao Abono Salarial, ficou evidenciado que, ao final do mês de agosto de 2014, uma semana após a apresentação da representação que deu origem aos presentes autos, o Departamento Econômico do Bacen passou a registrar tais passivos nas estatísticas fiscais de endividamento.

39. Conseqüentemente, a partir da mesma data as despesas primárias incorridas passarão a ser captadas pelas estatísticas fiscais no exato momento em que a CAIXA efetua o adiantamento à União, ou seja, quando paga os dispêndios relativos aos citados programas sociais.

40. De qualquer maneira, ainda assim, em nome do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais



publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinar ao Departamento Econômico do Bacen que publique na Nota de Imprensa de Política Fiscal, imediatamente, quadro específico em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados caso os passivos referentes aos adiantamento concedidos pela CAIXA estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais.

41. Cabe também determinar ao Bacen que refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja, os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, os adiantamentos concedidos pela CAIXA à União no bojo de referidos programas governamentais.

42. Não obstante, quanto aos valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e os devidos ao FGTS, referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, acerca dos quais não há notícia de que estejam sendo registrados nas estatísticas fiscais de endividamento, cabe determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP).

43. Da mesma forma, caber determinar que refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI de que trata a Lei 12.096/2009 e junto ao FGTS relativa aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.

44. Registre-se que, além dos passivos mencionados, referentes a pagamentos de benefícios e subvenções de responsabilidade da União, a equipe de inspeção identificou outras dívidas da União, junto ao Banco do Brasil e ao FGTS, às quais, igualmente, não estavam sendo computadas na Dívida Líquida do Setor Público pelo Bacen.

45. Os passivos encontrados em favor do Banco do Brasil correspondem à equalização de taxas de juros de crédito rural (Lei 8.427/1992 e Portaria MF 315/2014) e a outras subvenções (Leis 10.696/2010, 11.110/2005, 11.322/2006 e 11.775/2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, etc.). Conforme relatado, ao final de junho de 2014, os saldos a pagar referentes às subvenções agrícolas e às demais subvenções alcançavam, respectivamente, as expressivas montas de R\$ 7,95 bilhões e R\$ 1,80 bilhão. Além disso, a equipe de inspeção apurou que, no período de 2012 a 2014, o Bacen deixou de computar no cálculo do resultado primário dispêndios nos valores totais de R\$ 3,7 bilhões e R\$ 558 milhões, relativos, respectivamente, às subvenções agrícolas e a outras subvenções devidas e não pagas ao Banco do Brasil.

46. Quanto ao FGTS, que tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (art. 4º da Lei 3.036/1990), além do saldo relativo a adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do PMCMV, já abordado, foram identificados dois outros créditos junto à União.

47. Um deles, cujo saldo ao final em setembro de 2014 era de R\$ 638,4 milhões, representa valores relacionados à Resolução do Conselho Curador do FGTS 574/2004 (Lei 6.024/1974, Medida Provisória 2.196/2001 e Acórdãos 2.661/2005 e 2.425/2008, da 1ª Câmara do TCU).

48. O outro, cujo saldo ao final em setembro de 2014 era de R\$ 10,05 bilhões, é decorrente da arrecadação da contribuição social de que trata a Lei Complementar 110/2001 (Portaria STN 278/2012).

49. Conforme anotado pela unidade técnica, tais passivos atendem aos critérios definidos para a sua inscrição nas estatísticas fiscais, uma vez que estão registrados no ativo da entidade credora e têm sua origem em operações sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro.

50. Assim, com relação a tais dívidas, são pertinentes também as determinações para que o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil registre os seus valores no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e que refaça o cálculo do resultado primário



decorrente da variação dos saldos dessas dívidas da União, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.

51. Verifico, no entanto, que, no tocante aos mencionados passivos em favor do Banco do Brasil, atinentes à equalização de taxas de juros de crédito rural e a outras subvenções, constituem eles, em princípio, créditos auferidos pela União em desacordo com a Lei Complementar 101/2000 (LCF), portando as mesmas características de outros já analisados, referentes aos dispêndios com benefícios de programas sociais, em favor da Caixa, e subvenções econômicas para equalização de taxas de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), em favor do BNDES.

52. Em consequência disso, devem ser chamados em audiência os gestores envolvidos nas operações que deram ensejo a esses créditos do Banco do Brasil contra a União, bem como determinado ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dessas dívidas, caso ainda existentes.

53. Por fim, considero que o Banco Central do Brasil, na condição de responsável pela apuração dos resultados fiscais para fins de cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao deixar à margem de suas estatísticas passivos da União que, de acordo com os seus próprios critérios, deveriam compor a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, faltou com a diligência e transparência esperada no desempenho de suas atribuições.

54. Lembro que um dos pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público junto ao TCU foi para que se verificasse se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil "*capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras*".

55. Nesse sentido, o que se viu na inspeção realizada é que passivos relevantes, os quais, repita-se, atendem aos critérios adotados pela própria autarquia para compor a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), deixam de ser captados pelos resultados que apura, razão pela qual entendo que devam ser chamados em audiência os dirigentes do Bacen para se manifestarem acerca das falhas identificadas nestes autos.

56. De fato, ainda não compreendo como é que dezenas de bilhões de reais em passivos da União tornaram-se imperceptíveis ou indiferentes aos olhos do Banco Central, não obstante constarem devidamente registrados nos ativos das instituições credoras e terem sido rapidamente flagrados pelos auditores do TCU.

57. Afinal, se as dívidas que escaparam ao controle do Banco Central tivessem sido detectadas desde o seu surgimento, as irregularidades apontadas neste processo provavelmente não ganharem grandes proporções nem se estenderiam por tanto tempo.

58. Observo que a responsabilidade da Autoridade Monetária de apurar os resultados fiscais da União é derivada das leis de diretrizes orçamentárias e fixada pelo próprio Governo Federal, mediante indicação do Presidente da República, que detém o poder hierárquico.

59. Para finalizar, quero render minhas homenagens à SecexFazenda, nas pessoas dos integrantes da equipe de fiscalização, Antônio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Jr. (coordenador) e Charles Santana de Castro, que com toda a argúcia identificaram, apresentaram e analisaram as situações descritas ao longo do seu relatório.

Assim, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de abril de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator



ACÓRDÃO Nº 825/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.643/2014-8
- 1.1. Apensos: TC 015.891-2014-3 e TC 029.938-2014-7
2. Grupo I - Classe de Assunto VII – Representação
3. Representante/Responsáveis:
 - 3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU
 - 3.2. Responsáveis: Guido Mantega (Ministro de Estado da Fazenda), Nelson Henrique Barbosa Filho (Ministro de Estado da Fazenda interino); Dyogo Henrique de Oliveira (Ministro de Estado da Fazenda interino), Arno Hugo Augustin Filho (Secretário do Tesouro Nacional), Marcus Pereira Aucélio (Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional), Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional), Adriano Pereira de Paula (Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional), Alexandre Antônio Tombini (Presidente do Banco Central do Brasil), Tulio José Lenti Maciel (Chefe do Departamento Econômico do Banco Central do Brasil), Jorge Fontes Hereda (Presidente da Caixa Econômica Federal), Aldemir Bendine (Presidente do Banco do Brasil), Luciano Galvão Coutinho (Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), Manoel Dias (Ministro do Trabalho e Emprego), Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), Gilberto Magalhães Occhi (Ministro de Estado das Cidades), Carlos Antonio Vieira Fernandes (Secretário Executivo do Ministério das Cidades), Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades), Lindolfo Neto de Oliveira Sales (Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social) e Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades)
4. Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SecexFazenda
8. Advogado constituído nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de indícios de irregularidade na constituição de passivos da União junto a bancos oficiais e outros credores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;

9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):



9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS, 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

9.2. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.2.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.2.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000;



- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal; e
- Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.3. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.3.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.3.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e
- Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.4. em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009,

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000;

9.4.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;



9.4.3. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320/1964:

- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades;

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.5. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias do Ministério da Fazenda 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.5.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e

9.5.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000:

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;

- Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;

- Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

- Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES;

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;



9.6.2. notificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.6.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional" da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
- Ademir Bendine – CPF 043.980.408-62 – Presidente do Banco do Brasil;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.7. em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

9.7.1. em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

9.7.2. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

9.8. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e

9.8.2. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.



9.9. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

9.9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.2. determinar ao FNDE que adote providências a fim de que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.10. determinar a audiência do Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Tombini (CPF 308.444.361-00), e do Chefe do Departamento Econômico, Tulio José Lenti Maciel (CPF 527.746.946-04), para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à falta de contabilização na Dívida Líquida do Setor Público, e consequentemente na apuração do resultado fiscal, dos passivos da União relativos às contas “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, registradas como ativos pelo Banco do Brasil, à equalização do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto ao BNDES, às subvenções do Programa Minha Casa Minha Vida, às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001 e ao cancelamento de juros de que tratam a Lei 6.024/1974, a Medida Provisória 2.196/2001 e a Resolução CCFGTS 574/2008, os três últimos perante ao FGTS, bem como quanto à contabilização tardia dos passivos referentes ao Programa Bolsa Família, ao Abono Salarial e ao Seguro Desemprego, para com a Caixa Econômica Federal;

9.11. em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários;

9.12. em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS, recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações;

9.13. determinar à SecexFazenda que:

9.13.1. após os recálculos a serem feitos pelo Departamento Econômico do Banco Central, conforme o item 9.1.3, avalie, se preciso com o apoio da Semag, qual seria o efeito no cumprimento das metas fiscais referentes ao período 2013-2014;

9.13.2. avalie se as informações sobre dívida consolidada apontadas no item 9.1 deste acórdão constam ou deveriam constar do relatório de gestão fiscal;

9.13.3. avalie se os mesmos valores se encontram contabilizados, ou se deveriam estar, junto à conta 21311.04.00 – Contas a Pagar/Credores Nacionais do Siafi;

9.13.4. identifique o montante dos passivos da União apurados neste processo que não estão inscritos em restos a pagar na Lei Orçamentária;

9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse



financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;

9.14. encaminhar cópia integral dos autos, com inclusão do presente acórdão, ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 13/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0825-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



TCU

Decisão do TCU de dezembro de 2015
Recurso contra o Acórdão nº 825



Número Interno do Documento:
AC-3297-51/15-P

Colegiado:
Plenário

Relator:
VITAL DO RÊGO

Processo:
021.643/2014-8

Sumário:
PEDIDOS DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. ATRASOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AOS DE MAIS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DÍVIDAS NAS ESTATÍSTICAS FISCAIS. OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DE UM RECURSO E NÃO PROVIMENTO DO OUTRO

Assunto:
Pedido de Reexame (Representação)

Número do acórdão:
3297

Ano do acórdão:
2015

Número da ata:
51/2015

Dados materiais:
Dados Materiais: Apensos: 014.781/2015-8; 018.051/2015-4; 015.891/2014-3; 029.938/2014-7

Relatório:
Adoto como relatório, com ajustes de forma, o parecer produzido pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU):

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de pedidos de reexame interpostos pelo Banco Central do Brasil - Bacen (peça 212) e pela União (peça 213) contra o Acórdão 825/2015-Plenário (peça 135), mantido pelo Acórdão 992/2015-Plenário (peça 161), proferidos nestes autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas (peça 1) em razão de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país (peça 3), relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e do PSI/BNDES, benefícios previdenciários e assunção indevida pelo FGTS de despesas devidas pelo Tesouro Nacional.

Com base nos achados descritos no Relatório de Fiscalização (peça 109) elaborado no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), o Plenário do TCU, mediante o Acórdão 825/2015, decidiu:

"9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;

9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):



9.1.2. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

9.2. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.2.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.2.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 35, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:



- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Jorge Fontes Hereda - CPF 095.048.855-00 - Presidente da Caixa Econômica Federal; e
- Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello - CPF 491.467.346-00 - Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.3. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

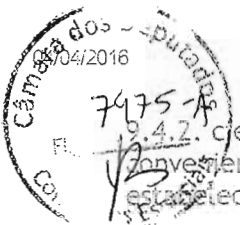
9.3.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.3.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Jorge Fontes Hereda - CPF 095.048.855-00 - Presidente da CAIXA; e
- Manoel Dias - CPF 007.829.719-20 - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.4. em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009,

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000;



9.4.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.4.3. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320/1964:

- Gilberto Magalhães Occhi - CPF 518.478.847-68 - Ministro de Estado das Cidades;
- Carlos Antonio Vieira Fernandes - CPF 274.608.784-72 - Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
- Laércio Roberto Lemos de Souza - CPF 124.085.224-04 - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades;
- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.5. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias do Ministério da Fazenda 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.5.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e

9.5.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;
- Nelson Henrique Barbosa Filho - CPF 009.073.727-08 - Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;
- Dyogo Henrique de Oliveira - CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;
- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Adriano Pereira de Paula - CPF 743.481.327-04 - Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
- Luciano Coutinho - CPF 095.048.855-00 - Presidente do BNDES;

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:



9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos na legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao Banco do Brasil dentro de 30 (trinta) dias;

9.6.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.6.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional" da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Adriano Pereira de Paula - CPF 743.481.327-04 - Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

- Aldemir Bendine - CPF 043.980.408-62 - Presidente do Banco do Brasil;

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.7. em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

9.7.1. em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

9.7.2. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

- Gilberto Magalhães Ocdivi - CPF 518.478.847-68 - Ministro de Estado das Cidades;

- Carlos Antonio Vieira Fernandes - CPF 274.608.784-72 - Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

- Laércio Roberto Lemos de Souza - CPF 124.085.224-04 - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

9.8. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos de que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e

9.8.2. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:



- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

9.9. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

9.9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.2. determinar ao FNDE que adote providências a fim de que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.10. determinar a audiência do Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Tombini (CPF 308.444.361-00), e do Chefe do Departamento Econômico, Tulio José Lenti Maciel (CPF 527.746.946-04), para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à falta de contabilização na Dívida Líquida do Setor Público, e consequentemente na apuração do resultado fiscal, dos passivos da União relativos às contas "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registradas como ativos pelo Banco do Brasil, à equalização do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto ao BNDES, às subvenções do Programa Minha Casa Minha Vida, às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001 e ao cancelamento de juros de que tratam a Lei 6.024/1974, a Medida Provisória 2.196/2001 e a Resolução CCFGTS 574/2008, os três últimos perante ao FGTS, bem como quanto à contabilização tardia dos passivos referentes ao Programa Bolsa Família, ao Abono Salarial e ao Seguro Desemprego, para com a Caixa Econômica Federal;

9.11. em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários;

9.12. em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS, recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações;

9.13. determinar à SecexFazenda que:

9.13.1. após os recálculos a serem feitos pelo Departamento Econômico do Banco Central, conforme o item 9.1.3, avalie, se preciso com o apoio da Semag, qual seria o efeito no cumprimento das metas fiscais referentes ao período 2013-2014;

9.13.2. avalie se as informações sobre dívida consolidada apontadas no item 9.1 deste acórdão constam ou deveriam constar do relatório de gestão fiscal;



9.13.3. avalie se os mesmos valores se encontram contabilizados, ou se deveriam estar, junto à conta 21311.04.00 - Contas a Pagar/Credores Nacionais do Siafi;

9.13.4. identifique o montante dos passivos da União apurados neste processo que não estão inscritos em restos a pagar na Lei Orçamentária;

9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;

9.14. encaminhar cópia integral dos autos, com inclusão do presente acórdão, ao Ministério Público Federal."

Contra essa deliberação, foram opostos embargos de declaração pelo Banco Central do Brasil (peça 142) e pela União (peça 143), que foram conhecidos e rejeitados por esta Corte, nos termos do Acórdão 992/2015-Plenário (peça 161).

Inconformados com o Acórdão 825/2015-Plenário, tanto o Banco Central do Brasil quanto a União interpuseram, individualmente, pedidos de reexame (peças 212 e 213). O primeiro insurgiu-se contra os itens 9.1 e 9.10, e a segunda, contra os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.6.2, 9.7, 9.8.1 e 9.14 do referido acórdão.

A Secretaria de Recursos - Serur, em exame preliminar, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Bacen, quanto ao item 9.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, e pelo conhecimento do pedido de reexame interposto pela União, quanto aos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1 do acórdão recorrido. Ademais, propôs, cautelarmente, que não fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto pela União (peça 243).

Vossa Excelência, mediante o despacho constante da peça 258, adotou a seguinte decisão (grifou-se):

"a) acolho os pareceres do SAR no sentido de conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil apenas no que se refere aos itens 9.1 e seus subitens, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, conferindo-lhes efeito suspensivo, por atenderem às disposições dos arts. 282 e 285, c/c 286, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

b) deixo de conhecer dos recursos quanto aos itens que veiculam alerta (9.7.1), promovem recomendação (9.12) ou cientificam autoridades (9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14), visto que tais medidas não acarretam sucumbência, não havendo, portanto, interesse recursal;

c) deixo de conhecer dos recursos quanto aos itens que determinam audiência (9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2 e 9.10), em virtude do disposto no art. 279 do RI/TCU;

d) consignar, para todos os efeitos, que não foram objeto de recurso, e portanto já transitaram em julgado, os itens 9.8, 9.9, 9.11 e 9.13, com os respectivos subitens.

e) determino à Serur que:

d.1) priorize a instrução de mérito destes pedidos de reexame, conferindo-lhe a urgência que o caso requer; e

d.2) encaminhe cópia deste Despacho aos recorrentes."

Posteriormente, já por ocasião do exame do mérito recursal, a Serur verificou que a União também havia impugnado o item 9.8.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, razão pela qual propôs que o pedido de reexame da União fosse adicionalmente conhecido quanto ao referido item (peça 285, p. 5).

Registre-se que o Bacen, após a interposição do recurso, apresentou elementos adicionais, constantes das peças 269 e 275.

Os Auditores da Serur analisaram as alegações recursais e os elementos adicionais e formularam a seguinte proposta de encaminhamento (peça 285):

"a) conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil

exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.8.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

Rejeitar as impugnações da União contra os itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.5.1 e 9.6.1 do acórdão recorrido, sem prejuízo de que as considerações apresentadas, que dizem respeito ao objeto das audiências, sejam aproveitadas quando do exame das justificativas dos gestores, nos termos do art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno;

c) dar provimento parcial ao recurso da União para:

c.1) tornar sem efeito a determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido;

c.2) em substituição ao item 9.8.1, determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que realize a emissão de ordens bancárias com a antecedência necessária a que os valores das compensações financeiras a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis, para os beneficiários, no prazo estabelecido no art. 8º da referida lei;

d) dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Banco Central do Brasil contra o item 9.1 e seus subitens, com o fim de:

d.1) permitir que as alterações contidas no item 9.1.2, que elenca passivos a serem incluídos na apuração da Dívida Líquida do Setor Público, com os devidos reflexos nos resultados nominal e primário, possam ser implementadas mediante o desenvolvimento de indicadores construídos em paralelo às estatísticas fiscais tradicionalmente divulgadas pela sistemática "abaixo da linha";

d.2) excluir as determinações dos itens 9.1.1 e 9.1.3 do acórdão recorrido, relativas a republicações da DLSP e dos resultados primário e nominal de exercícios financeiros pretéritos, cabendo à SecexFazenda e à Semag avaliarem a necessidade da medida após a implementação e a avaliação crítica das medidas contempladas no item 9.1.2;

e) dar ciência da deliberação adotada aos recorrentes e aos demais destinatários cientificados do acórdão recorrido." (grifou-se)

O Diretor da 1ª Diretoria da Serur concordou com a proposta dos Auditores, sem prejuízo de fazer considerações adicionais sobre a matéria, das quais extraiu as seguintes conclusões (peça 286):

"a) a definição das operações discutidas nos autos como sendo ou não operações de crédito não afeta a essência das determinações recorridas pela União, não obstante a possibilidade de realização deste exame no presente momento processual, em respeito ao princípio da devolutividade dos recursos;

b) as "pedaladas fiscais" constituem-se em um gênero de operações realizadas com o intuito de afetar a correta estimativa da situação fiscal, sendo as operações de crédito uma espécie desse gênero;

c) entendem-se como abrangidas no conceito de operação de crédito as operações realizadas no âmbito do Programa Bolsa Família e na execução do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, nos termos descritos no inciso III do art. 36 da referida lei."

O Secretário de Recursos, embora divergindo parcialmente da fundamentação adotada pelos Auditores e pelo Diretor, concordou com a proposta de encaminhamento por eles formulada, exceto quanto à proposta de tornar sem efeito a determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido, conforme se verifica do seguinte trecho do seu pronunciamento (peça 287, grifos originais):

"11. Pelo exposto, com os fundamentos postos acima, concordo com a proposta lançada no item 18 da instrução desta Secretaria, exceto quanto à letra c.1 da proposta, porque a determinação posta no item 9.4.1 do acórdão recorrido lastreia-se nas Leis Complementares 4.320 (assim recepcionada) e 101, pelo que nenhuma interpretação de lei ordinária pode ofender dispositivos das normas de dignidade complementar. Não vejo em que o procedimento inserto no art. 82-A da Lei 11.977/2009 impeça o Ministério executor do programa de consignar no orçamento um limite para a utilização dos fundos. Ao contrário, consignar o limite no orçamento significa o quantum que o Tesouro pode utilizar, sem comprometer sua capacidade de pagamento e, com isso, deixar saldos negativos volumosos e persistentes."

No seu pronunciamento, o titular da Serur asseverou que "o debate sobre serem alguns atos enquadráveis como operações de crédito é essencial para o deslinde do presente processo" (peça 287, p. 1) e sustentou que os atrasos de repasses de recursos da União à Caixa Econômica Federal (referentes ao Bolsa Família,

ao seguro-desemprego e ao abono salarial), ao BNDES (referentes a subvenções no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI) e ao Banco do Brasil (referentes a subvenções em financiamentos agrícolas), identificados nestes autos, caracterizam-se como operações de crédito, ainda que em decorrência do "abuso do direito ou das formas jurídicas" (peça 287, p. 10).



Após a conclusão da etapa de instrução, este Representante do Ministério Público de Contas solicitou vista dos autos (peça 288), o que foi deferido por Vossa Excelência, diante da relevância da matéria em apreço e do interesse público que permeia o processo (peça 294).

II

O Ministério Público de Contas, apesar de concordar com a maior parte da fundamentação expendida pelo Secretário de Recursos (especialmente no que divergiu dos Auditores e do Diretor), diverge parcialmente do encaminhamento proposto pela unidade técnica.

A argumentação da União, representada pela Advocacia-Geral da União, centra-se na ocorrência de violação ao devido processo legal, em função de suposto pré-julgamento da causa, e no não enquadramento dos atrasos de repasses de recursos federais às instituições financeiras e ao FGTS como operações de crédito. Além disso, a União questiona o critério temporal adotado pelo Tribunal para considerar como realizado o pagamento de royalties a Estados e Municípios estipulado pela Lei 7.990/1989, pois entende que o pagamento se caracteriza com a emissão da ordem bancária, e não com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários (peça 213).

Já o Banco Central do Brasil, representado por sua Procuradoria-Geral, traz, em síntese, as seguintes alegações principais (peça 212, pp. 1/46), complementadas por outras constantes de nota técnica anexa ao recurso (Nota Técnica, 204/2015-BCB/DEPEC - peça 212, pp. 47/98) e de notas técnicas encaminhadas posteriormente (Notas Técnicas 1.560/2015-BCB/DEPEC e 2.111/2015-BCB/DEPEC - peças 269 e 275):

- a) a metodologia utilizada pelo Bacen desde 1991 para a elaboração das estatísticas fiscais baseia-se em manuais editados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e destina-se a subsidiar suas decisões de política econômica e monetária, não cabendo ao TCU determinar a sua alteração para melhor atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, até porque cabe ao Senado Federal exercer a competência prevista no art. 30, inciso I, § 1º, inciso IV, da citada lei;
- b) na falta de definição legal acerca da metodologia de apuração dos resultados primário e nominal, não há parâmetro juridicamente válido para se concluir pela irregularidade da metodologia que vem sendo adotada pelo Bacen;
- c) as determinações feitas pelo TCU para a inclusão de passivos nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal e a republicação de dados não encontram guarida no Manual de Estatísticas Fiscais nem nos padrões internacionais;
- d) a liberdade da área econômica do Bacen de determinar os contornos da metodologia para apuração do impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada constitui parcela essencial da autonomia operacional da autoridade monetária, para o exercício de sua competência privativa de formular e executar a política monetária;
- e) a regra geral prevista no Manual de Estatísticas Fiscais do Bacen para a inclusão de um crédito ou de uma dívida do setor público não financeiro na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) é que eles "devem estar registrados no passivo [ou ativo] das instituições devedoras [ou credoras] do governo", sendo certo que essa expressão engloba apenas as instituições financeiras, o que exclui o FGTS (fundo privado despersonalizado) e a Finame (empresa pública federal);
- f) não está correta a informação constante do Relatório de Fiscalização e do Voto condutor do Acórdão 825/2015-Plenário de que as estatísticas elaboradas pelo Bacen incluem quaisquer "operações sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro", uma vez que, pela metodologia adotada pelo Bacen, as estatísticas fiscais só englobam as relações ativas/passivas efetuadas diretamente entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras e/ou casos específicos de dívidas que foram objeto de renegociação envolvendo segmentos do setor público, não se aplicando, de forma alguma, a operações entre o setor público não financeiro e o setor privado não financeiro (caso do FGTS);
- g) as estatísticas fiscais publicadas pelo Bacen possuem três conjuntos de fontes de dados: a) a contabilidade do sistema financeiro, a partir do Plano de Contas do Sistema Financeiro Nacional (Cosif);

b) os sistemas de liquidação e custódia dos títulos públicos; e c) os registros do balanço de pagamentos do país. Assim, todas as informações utilizadas nas estatísticas são extraídas de fontes de dados materializadas em sistemas regulados, construídos, definidos ou geridos pelo Bacen, o que garante o cumprimento dos padrões internacionais relacionados à fidedignidade, à tempestividade e à regularidade das informações. Nesse contexto, os dados levantados neste processo em relação, por exemplo, às dívidas da União com o FGTS foram obtidos por meio de requisição de informações feita por Auditores do TCU, não possuindo o Bacen poderes legais para requisitar informações junto a fundos privados ou instituições não financeiras;

h) no que tange ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não houve contabilização tardia dos passivos junto à Caixa Econômica Federal, que foram incorporados pelas estatísticas fiscais tão logo identificados pela Área de Fiscalização do Bacen. As obrigações decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para a instituição pagadora de despesas sociais podem se enquadrar, à medida que ganhem relevância econômica, nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração das estatísticas fiscais, como ação de aprimoramento estatístico. Não é conveniente a revisão das estatísticas já publicadas, pois: 1) estas seguiram estritamente as condições fundamentais requeridas para a produção das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal; 2) por regra estabelecida desde o período em que se iniciou a publicação, não se revisam dados já publicados; 3) a revisão afetaria a credibilidade das estatísticas publicadas pelo Bacen junto a usuários internos e externos, agências de rating e organismos internacionais; e 4) a revisão das séries mensais do exercício de 2014, no que tange aos atrasos de repasses de pagamentos de benefícios sociais, não alteraria a avaliação do exercício para fins de política monetária e não teria relevância para a apuração do cumprimento das metas fiscais pelas autoridades competentes;

i) quanto ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não incorporação dos valores devidos ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais do Bacen está em conformidade com o padrão metodológico adotado, que observa o critério de caixa para captar o impacto das despesas na DLSP e no resultado fiscal primário;

j) quanto aos itens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 do acórdão recorrido, os valores ali mencionados estão registrados no ativo de entidades não financeiras, quais sejam, a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estando fora, portanto, da abrangência das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen, que só considera ativos de instituições financeiras contra o setor público. Ademais, há considerações técnicas que inviabilizam o registro dos referidos valores, como a existência de incompatibilidades entre rubricas contabilizadas em diferentes regimes (caixa e competência) e o fato de, em certas operações, haver necessidade de apuração de valores efetivamente devidos ou de outros procedimentos adicionais ligados essencialmente à execução orçamentária, que não estão a cargo do Bacen;

k) em relação ao item 9.1.3, as determinações do TCU introduziriam alterações metodológicas na apuração fiscal estranhas ao objetivo perseguido pelo Bacen (aquilatar o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada), como a mudança de abrangência considerada desde 1991. O escopo da estatística fiscal sistematizada pelo Bacen abrange ativos e passivos financeiros do setor público junto a entidades reguladas, supervisionadas ou captadas por sistemas de informações geridos pelo próprio Bacen, sendo que jamais houve alterações dos limites desse escopo ao longo de quase um quarto de século;

l) na hipótese de serem mantidas as determinações recorridas, cabe a modulação dos seus efeitos no tempo, para que não impliquem a revisão de dados já publicados e produzam efeitos estritamente prospectivos, inclusive com a concessão de prazo suficiente para a realização de estudos adicionais e consultas públicas. A inclusão das relações apontadas pelo TCU depende do equacionamento de dúvidas e lacunas acerca da forma de cumprimento das determinações, dada a existência de margem para interpretações distintas, com efeitos diretos nas séries históricas dos resultados que forem eventualmente revisados e consequências relevantes na análise intertemporal das estatísticas. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/1999, inspirado no princípio da segurança jurídica, é vedada a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

Ao ver do Ministério Público, referidas alegações recursais são improcedentes e não merecem prosperar, conforme análise empreendida nos tópicos seguintes. Contudo, por razões de ordem meramente prática, estritamente pragmática, poder-se-á modificar o conteúdo prescritivo contido no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário, sem que disso se possa inferir, de qualquer modo, aceitação dos argumentos apresentados pelo Bacen e validação ou legitimação das condutas adotadas por seus agentes.

III

A preliminar suscitada pela União não deve ser acolhida.



O entendimento do TCU, expresso no acórdão recorrido, acerca da ocorrência de operação de crédito nas situações examinadas pela equipe de inspeção, relacionadas ao atraso no repasse de recursos federais aos bancos oficiais para o pagamento de despesas do governo, decorreu de mera subsunção dos fatos aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 - LRF), que estabeleceu, por clara intenção do legislador, um conceito amplo para o termo "operação de crédito", como se verifica da leitura dos seus arts. 29, inciso III e § 1º, e 37, transcritos abaixo (grifos acrescentados):

"Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

(...)

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

(...)

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços."

As determinações feitas para que o governo federal quite suas dívidas com a Caixa Econômica Federal, com o Banco do Brasil e com o BNDES e regularize a elaboração orçamentária referente ao programa "Minha Casa, Minha Vida" (financiado pelo FGTS) visam ao estrito cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (que proíbe operações de crédito entre a União e instituições financeiras por ela controladas) e da Lei 4.320/1964 e prescindem de prévio contraditório, já que consistem em simples aplicação do princípio da autoexecutoriedade das leis, sem caráter de sanção jurídica.

Não há que se falar em ofensa ao devido processo legal ou em pré-julgamento da causa, uma vez que a análise da responsabilização pelos fatos irregulares só será feita após o devido contraditório, na forma das audiências determinadas pelo próprio acórdão recorrido, oportunidade em que os gestores poderão apresentar suas razões de justificativa e exercer amplamente as suas defesas.

Como bem destacado no despacho de admissibilidade recursal, o procedimento adotado no Acórdão 825/2015-Plenário de efetuar determinações sem prévio contraditório guarda consonância com as disposições do Regimento Interno do TCU e não afronta o princípio do devido processo legal (peça 258, p. 7), sendo a presente fase recursal a etapa processual apropriada para a impugnação das determinações exaradas. Nessa linha, corrobora-se o entendimento do Secretário de Recursos de que "na presente fase processual debatem-se teses jurídicas e não condutas subjetivas, bem como a existência de atenuantes, excludentes ou agravantes, a possibilidade de ilícitos fiscais por omissão, entre outras questões apreciáveis quando das análises das audiências" (peça 287, p.12).

No que tange às alegações de mérito ofertadas pela União, não há como acolher o entendimento de que os atrasos nos repasses de recursos federais às instituições financeiras oficiais não caracterizam operação de crédito.

O voto condutor do Acórdão 992/2015-Plenário foi bastante esclarecedor quanto a essa questão, ao considerar que (peça 159, p. 4):

As dívidas do Tesouro com os bancos oficiais, destacadas na fiscalização do Tribunal, possuem todas as características de empréstimo, como a permanência por longo prazo e a incidência de encargos. Afinal, representam a assunção, pelos bancos, de compromissos de terceiro (a União), quando eles deveriam, em vez de custear a despesa pública, canalizar seus recursos para transações com o setor privado normalmente previstas nas suas carteiras de negócios, que lhes renderiam juros. Ou seja, os bancos estão tendo que cortar parte das suas disponibilidades para empréstimos tradicionais, a fim de poder emprestar para o Tesouro.

19. A situação assemelha-se muito com a figura do "adiantamento a depositantes", quando o correntista estoura seu saldo de depósitos e o banco acaba arcando com o gasto em excesso, para futura cobrança.

20. Seja por contrato de prestação de serviços, seja por força de normas, os pagamentos de despesas da União por meio de bancos deveriam ocorrer mediante o depósito oportuno dos valores na conta específica, tal como um correntista.

21. Quando o Tesouro atrasa o depósito, os bancos oficiais têm lhe adiantado os pagamentos ou permanecido com as diferenças, nos casos de equalização de juros.

22. É o próprio Banco Central que define o "adiantamento a depositantes" como operação de crédito, como se pode verificar na sua Circular 1273/1987, que instituiu o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, cujo Capítulo "Normas Básicas - 1", Seção "Operações de Crédito - 6", assim diz da "1 Classificação das Operações de Crédito":

"2 - As operações de crédito distribuem-se segundo as seguintes modalidades:

a) empréstimos - são as operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os empréstimos para capital de giro, os empréstimos pessoais e os adiantamentos a depositantes; (...)."

Cumpra frisar que a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, tem plena ciência da amplitude do conceito de operação de crédito estabelecido pela LRF, como se verifica do seguinte trecho da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN 637/2012 (disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/21643/MDF_5a_edicao.pdf), referente ao Demonstrativo das Operações de Crédito (páginas 615 e 616 do manual, grifos originais e acrescidos):

04.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo

Este demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas pelo Ente da Federação, discriminando-as em face de sua relevância à luz da legislação aplicável, e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal. Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)", razão pela qual o controle das operações de crédito é essencial à gestão fiscal responsável, visto que tais operações embutem risco de não adimplemento das obrigações, geralmente refletido na cobrança de juros, os quais serão incorporados ao valor original da dívida.

04.04.02 CONCEITO

04.04.02.01 Operação de Crédito

A LRF define de forma exemplificativa o conceito de operação de crédito, que corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de:

- a) mútuo;
- b) abertura de crédito;
- c) emissão e aceite de título;
- d) aquisição financiada de bens;
- e) recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços;



f) arrendamento mercantil;

g) e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

h) Assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação (equiparada a operação de crédito pela LRF).

Por outro lado, não se caracterizam como operações de crédito as incorporações de passivos decorrentes de precatórios judiciais, as quais, no entanto, integrarão a dívida consolidada nos termos definidos no Anexo 2 do RGF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Contudo, nem toda decisão judicial está isenta de ser considerada como operação de crédito. Assim, no caso de homologação de acordo judicial, que de fato caracterize um financiamento de uma parte à outra, deverá a operação ser considerada como operação de crédito para todos os fins legais.

Não se equipara a operações de crédito a assunção de obrigação entre pessoas jurídicas (administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes) integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município. O mesmo se aplica aos parcelamentos de débitos preexistentes junto a instituições não financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

Ressalte-se que as operações de crédito e as operações a elas equiparadas pela LRF nem sempre envolvem o usual crédito junto a uma instituição financeira ou o ingresso de receita orçamentária nos cofres públicos e podem transcender a anualidade do Orçamento Público.

No caso da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, por exemplo, há a incorporação de um passivo sem contrapartida na forma de serviços prestados ao ente ou de aumento do ativo da entidade, seja devido ao ingresso de receita orçamentária ou à incorporação ao patrimônio público de bens adquiridos.

O valor da operação de crédito contratada não é reduzido por eventuais pagamentos de juros e amortizações e nem aumentado por juros capitalizados. Todavia, o valor do estoque da dívida (Anexo 2 do RGF) diminui com a amortização e aumenta com a capitalização de juros.

1. Principais Características das Operações de Crédito

Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes características:

a) Envolvem o reconhecimento, por parte do setor público, de um passivo, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;

b) Pressupõem a existência de risco de não adimplemento de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida; e

c) Diferimento no tempo, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro."

A União, ao atrasar o repasse de recursos necessários ao pagamento de despesas sociais e de subvenção econômica, forçando suas instituições financeiras controladas (CEF, BB e BNDES) a suportar o ônus dessas despesas com recursos próprios, assumiu um compromisso financeiro junto a essas instituições que apresenta todas as três características de operação de crédito enumeradas pela STN, quais sejam: a) reconhecimento de um passivo; b) existência de risco de não adimplemento, materializado pela cobrança de juros e demais encargos financeiros; e c) diferimento no tempo.

Registre-se que o Banco Central do Brasil também conceituou operação de crédito de forma abrangente, a teor do art. 1º, § 1º; inciso II, da Resolução Bacen 2.827/2001, que assim dispõe (grifou-se):

"Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:

(...)



por operação de crédito;

a) empréstimos e financiamentos;

b) as operações de arrendamento mercantil;

c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, bem como dos órgãos e entidades do setor público mencionados no parágrafo 1º, inciso I, alínea "c", exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista;

d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e

e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros."

No caso específico dos atrasos de repasses à CEF, como bem ressaltado pelo Relator a quo, a ocorrência sistemática de saldos negativos nas contas de suprimento de fundos do programa Bolsa Família, do seguro-desemprego e do abono salarial configura situação semelhante à do adiantamento a depositantes, em que o banco antecipa recursos financeiros ao correntista a fim de cobrir o saldo negativo em sua conta, cobrando-lhe, posteriormente, o valor adiantado, acrescido dos encargos financeiros previamente pactuados.

Ainda que a utilização de recursos próprios da CEF para o pagamento de despesas de responsabilidade da União esteja prevista em cláusula de contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes (cuja legalidade será apreciada por ocasião do cumprimento do item 9.13.5 do acórdão recorrido), isso não significa que o adiantamento não possua a natureza de operação de crédito. Por óbvio, não é possível considerar dívidas bilionárias e prolongadas no tempo como mero fluxo de caixa, ainda mais quando se sabe que a insuficiência dos repasses não decorreu de imprecisão de cálculo do valor dos benefícios que seriam pagos, mas de ação deliberada e consciente de se valer de recursos próprios da instituição financeira, seja por insuficiência de caixa do Tesouro, seja para maquiar o resultado primário do governo, seja porque o governo preferiu destinar aqueles recursos que deveriam ser repassados para as instituições financeiras para dar suporte a despesas outras que deveriam ter sido contingenciadas, mas não o foram, com a finalidade de obter dividendos eleitorais de forma ilícita.

Ora, se o adiantamento resulta, direta ou indiretamente, em concessão de crédito ou captação de recursos de qualquer natureza, ele pode e deve ser considerado como uma operação de crédito, principalmente para fins de controle do endividamento público. Não importa, para tal caracterização, se a CEF entregou diretamente recursos para a União ou não. O que importa é que aquela instituição financeira efetivamente financiou a União, ao arcar com despesas de exclusiva responsabilidade desta. A operação resultou em nova dívida da União, sobre a qual incidirão encargos financeiros até a sua quitação, como qualquer outro empréstimo/financiamento contraído junto ao sistema financeiro.

O mesmo vale para o caso dos adiantamentos feitos à União pelo FGTS para custear as subvenções nos financiamentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). A existência de autorização legal para tais adiantamentos (art. 82-A da Lei 11.977/2009) não significa que eles não devam ser enquadrados como operação de crédito, no caso, de natureza orçamentária, haja vista que não se destinam meramente a atender eventual insuficiência de caixa durante o exercício financeiro nem cumprem as condições previstas no art. 38 da LC 101/2000.

Concorda-se, no ponto, com o entendimento do Secretário de Recursos de que a interpretação da Lei 11.977/2009 deve ser harmonizada com as disposições da Lei 4.320/1964 (recepcionada como lei complementar) e da Lei Complementar 101/2000, que embasaram a expedição da determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido. Aliás, em harmonia com a argumentação do Secretário, não se vislumbra nenhuma incompatibilidade entre o procedimento previsto no art. 82-A da Lei 11.977/2009 (que dispõe sobre o PMCMV) e o cumprimento do art. 3º, caput, da Lei 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas) e do art. 32, § 1º, II e V, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, reitera-se a seguinte fundamentação constante do Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário, que deliberou sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014:

"Adiantamentos concedidos pelo FGTS à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

Demonstrou-se, a partir de atas de reuniões ordinárias do Conselho Curador do FGTS, que os conselheiros consideraram esses adiantamentos como operação de crédito, com idêntica manifestação

nesse sentido do representante do Ministério da Fazenda no CCFGTS e da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego.

De fato, a Lei 11.977/2009 autoriza que a União utilize recursos do FGTS para financiar despesas de subvenção econômica - de sua responsabilidade no âmbito do programa, remunerando o FGTS pela taxa Selic. Não há dúvidas, portanto, quanto ao enquadramento dessa transação como operação de crédito entre o FGTS e a União.

Como apresenta as características de operação de crédito de natureza orçamentária, posto que os recursos foram obtidos junto ao FGTS com o propósito de avançar despesas de natureza orçamentária, destacou-se que, uma vez autorizada a contratação das operações de crédito, seria necessário incluir no orçamento ou em leis de créditos adicionais a estimativa de receita decorrente dessa operação, em cada um dos respectivos créditos orçamentários, conforme o art. 3º da Lei 4.320/1964 e o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Além disso, exige-se também a demonstração da observância da "regra de ouro" (inciso III do art. 167 da Constituição Federal).

Assim, no caso da subvenção, se a escolha da União foi efetuar o pagamento ao longo do ano com recursos emprestados pelo FGTS, seria preciso que os recursos provenientes de referida operação de crédito estivessem estimados no orçamento, como determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964 e o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Ocorre que, contrariando tais dispositivos, os créditos orçamentários relativos às despesas com subvenções no âmbito do PMCMV não apresentaram as operações de crédito concedidas pelo FGTS à União como fonte de recursos das respectivas despesas.

Concluiu-se que a operação de crédito não cumpriu os requisitos legais, pois não foi realizada a necessária inclusão de suas receitas no orçamento da União. Tampouco demonstrou-se o cumprimento da "regra de ouro".

No caso dos atrasos de repasses ao BNDES, os números relativos à dívida de equalização de taxa de juros apontados pela fiscalização do TCU (peça 109, p. 58) deixam claro que, desde o 2º semestre de 2010, é o banco quem está suportando o ônus das subvenções econômicas de responsabilidade legal exclusiva da União. Diante da patente insuficiência de recursos da União, que não efetuou nenhum pagamento ao BNDES no âmbito do Programa Sustentação do Investimento - PSI nos exercícios de 2011 e 2012 (apesar de as dívidas terem vencido nas datas de 3.1.2011, 1.7.2011 e 2.1.2012), o Ministério da Fazenda, em vez de propor alguma solução legal para o problema (que respeitasse a Lei de Responsabilidade Fiscal), simplesmente optou por expedir norma infralegal postergando em 2 anos o vencimento das dívidas contraídas a partir de 16.4.2012 (Portaria 122/2012), à revelia do Poder Legislativo.

Não há dúvida de que, ao assim agir, a União assumiu compromisso financeiro junto ao BNDES, com todas as seguintes características de uma operação de crédito, nos termos em que descritas pela própria STN: reconhecimento de um passivo, incidência de juros e diferimento no tempo.

Mais uma vez, não importa que o BNDES não tenha entregue diretamente recursos para a União, o que importa é que, em vez de captar recursos no mercado para o custeio das despesas correntes de subvenções (já que as receitas tributárias eram insuficientes), a União optou por se endividar junto ao banco estatal, que acabou tendo que se valer do seu próprio patrimônio para suportar o ônus dos financiamentos subsidiados.

Nessa linha, o TCU já se manifestou por ocasião do Acórdão 2.461/2015-Plenário (que apreciou as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014), consoante seguinte trecho do respectivo Relatório (grifou-se):

"O Ministério da Fazenda, a partir da edição da Portaria-MF 122/2012, postergou os pagamentos das equalizações devidas, desvirtuando a lógica intrínseca da operação de equalização, uma vez que promoveu descasamento entre os fluxos financeiros oriundos da União ao BNDES e aqueles advindos do mutuário à referida instituição financeira. A portaria estabeleceu prazo de 24 meses para o pagamento das equalizações apuradas ao final de cada semestre. Isso significa dizer que, ainda que encerrado o prazo de amortização da operação pelo mutuário final, a União ainda teria 24 meses para pagar a equalização referente aquela operação.

Ressalte-se que a sistemática de pagamento inaugurada pela Portaria 122/2012, foi replicada pelas Portarias editadas posteriormente pelo Ministério da Fazenda, com destaque para a Portaria-MF 29/2014, a qual estabeleceu que todas as equalizações calculadas no primeiro e no segundo semestres de 2014, independentemente da data de contratação da respectiva operação de financiamento, também teriam o pagamento da equalização postergado em 24 (vinte e quatro) meses.



Deste modo, levando-se também em consideração as demais regras, condições e características associadas à operação de equalização, pode-se afirmar que o estabelecimento, unilateral, do prazo de 12 meses para pagamento das equalizações ao BNDES foi feito com o propósito de postergar o desembolso de recursos por parte da União. Para tanto, corrobora o fato de que todo valor apurado ao final de cada período de equalização passava a ser corrigido por índice de correção distinto da taxa de equalização.

Inferiu-se que o BNDES, ao arcar com obrigação que seria da União (equalização), estaria financiando a União. A situação descrita, portanto, representou a assunção de compromisso financeiro de pagar os montantes devidos em data futura, mediante pagamento do principal e dos juros correspondentes, situação semelhante ao mútuo, conforme disposto no art. 29, inciso III, da LRF.

Destarte, tratou-se de financiamento obtido por intermédio da utilização do poder de ente controlador, obrigando a instituição financeira a lhe conceder o benefício de adiar o desembolso de recursos financeiros. Tal operação de crédito não poderia ter sido realizada entre a União e o BNDES, em razão da vedação expressa trazida pelo art. 36 da LRF."

Anui-se, pois, à seguinte fundamentação produzida pelo Secretário de Recursos (peça 287, p. 11, grifou-se):

"5. Além da incompetência para editar tal portaria [Portaria MF 122/2012], no ponto aqui questionado, postergar o pagamento de obrigações, obrigando a instituição financeira a se submeter a um cronograma de pagamento elástico, é uma operação de financiamento. A equalização em si não é, pois, quando fosse devida, deveria ser arcada pelo Tesouro. Entretanto, acumular o devido de forma a transformá-lo em dívida e parcelar seu pagamento é uma operação de crédito com a inusitada característica de que quem determina o montante, a forma de pagamento e a quantidade de parcelas é o devedor. Eis aí mais uma anomalia combatida pelo art. 36 da Lei Complementar 101. Como apontado por José Maurício Conti, em obra organizada por Ives Gandra intitulada de Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal (p. 296/297), "o art. 36 consagra uma regra fundamental para garantir a gestão fiscal responsável", pois "constatou-se ao longo do tempo que uma das maneiras mais utilizadas para aumentar desmesuradamente a dívida do setor público ocorria pela contratação de empréstimos por parte da unidade da Federação com a instituição financeira controlada. Essa modalidade de operação de crédito dificulta em muito sua fiscalização e torna mais simples o endividamento que exceda os limites máximos permitidos".

6. Em sendo assim, sob a justificativa de escalonar pagamentos, em verdade realiza-se uma operação de crédito que devia estar autorizada em lei. Em outras palavras, inova-se primariamente no ordenamento através de portaria, quando este exige lei em sentido estrito. A configuração do abuso de direito ou de poder, segundo Manuel Atienza (in *Ilícito Atípicos*. Madrid, 2000, p. 59), "resulta, así, un mecanismo de auto-corrección del Derecho: esto es, de corrección del alcance de reglas jurídicas permisivas que tienen como destinatario al titular de un cierto derecho subjetivo en cuanto tal, cuando la aplicabilidad de las mismas se extiende a casos en los que su aplicación resulta injustificada a la luz de los principios jurídicos que determinan el alcance justificativo de las propias reglas".

7. E se a ação de desbordar dos poderes competenciais, utilizando prerrogativas de decidir meras regras operacionais por portaria, transformando mecanismo de pagamento em operações de crédito, vem acompanhada de ofensa à transparência, a ofensa ao direito fica potencializada. Mais ainda quando o princípio ofendido é o da transparência, que, para o Ministro Gilmar Mendes é a "pedra de toque do Direito Financeiro", "um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária" (in *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*, p. 397)."

Especificamente em relação aos atrasos no repasse dos recursos de que trata a Lei 7.990/1989, concorda-se com o entendimento dos Auditores da Serur de que o pagamento somente se caracteriza com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários (efetivo crédito na conta bancária do favorecido), e não com a emissão da ordem bancária ou mesmo com o saque dos recursos da Conta Única (anteriores ao crédito na conta bancária do favorecido).

Como tal entendimento vai completamente de encontro à fundamentação e à pretensão recursal da União, o Ministério Público de Contas considera que a alteração do item 9.8.1 do acórdão recorrido, proposta pela Serur, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da determinação nele contida, deve ser feita de ofício, sem que se dê qualquer provimento parcial ao recurso.

A vista do exposto, entende-se que o pedido de reexame interposto pela União não merece ser provido, pois não logrou demonstrar a ocorrência de violação ao devido processo legal nem afastar a ocorrência de operação de crédito nas situações questionadas pela decisão recorrida, tampouco descaracterizar a

violação ao caput do art. 8º da Lei 7.990/1989.

IV

Quanto ao recurso do Banco Central do Brasil, cabe destacar, inicialmente, que as determinações feitas pelo TCU, ora recorridas, em absolutamente nada alteram a metodologia de apuração ou o objeto das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen; pelo contrário, buscam exatamente o estrito cumprimento dessa metodologia e desse objetivo, nos termos em que explicitados no próprio Manual de Estatísticas Fiscais, editado em cumprimento ao item 2.2.1 do Acórdão 324/2006-Plenário (TC 014.263/2005-4).

Consta do Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em abril de 2012 que o objetivo das estatísticas é "medir, pela ótica do financiamento, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada", além de servir como "complemento à contabilidade governamental no gerenciamento da política fiscal, permitindo uma avaliação adequada do financiamento ao setor público". (grifou-se)

Também consta desse manual que: a) "para afetar a DLSP [Dívida Líquida do Setor Público], é preciso que os fluxos ocorram entre o setor público não-financeiro e o setor privado ou entre o setor público não-financeiro e o resto do mundo"; b) "o resultado fiscal do setor público é medido pela variação do estoque do endividamento líquido do setor público não-financeiro, ou seja, pelo financiamento concedido pelo sistema financeiro e pelos setores privados e externo ao setor público não-financeiro"; c) "o resultado primário permite avaliar a consistência entre as metas de política macroeconômica e a sustentabilidade da dívida, ou seja, da capacidade do governo de honrar com seus compromissos"; d) "as fontes de dados utilizados nessas estatísticas são, regra geral, os detentores das dívidas do setor público, tendo como base as informações registradas na contabilidade do sistema financeiro, (...)"; e e) "a Dívida Líquida do Governo Geral [DLGG = DLSP - ativos e passivos do Banco Central e das empresas estatais] corresponde ao endividamento líquido (balanceamento de débitos e créditos) do Governo Federal (inclusive previdência social), dos governos estaduais e dos governos municipais, junto ao sistema financeiro público e privado, setor privado não-financeiro e resto do mundo" (Manual de Estatísticas Fiscais, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/ftp/inecon/Estatisticasfiscais.pdf>, grifos acrescentados) (grifou-se)

De forma semelhante, o Manual de Finanças Públicas publicado pelo Bacen em junho de 2008 (disponível em <http://www.bcb.gov.br/html/inecon/finpub/manualfinpub.pdf>, pp. 131 e 135) dispõe que a dívida líquida do setor público "corresponde ao saldo líquido do endividamento do setor público não-financeiro e do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), o setor privado não-financeiro e o resto do mundo", bem como que a dívida bancária líquida do setor público "corresponde ao endividamento, líquido de aplicações, do setor público junto ao sistema financeiro", e que "o endividamento do setor público junto ao FGTS também está incluído nessa rubrica." (grifou-se)

A inexistência de lei estabelecendo a metodologia a ser seguida para a apuração dos resultados primário e nominal (lei essa que sequer é necessária, conforme razoável interpretação do art. 30, § 1º, IV, da LRF empreendida pela Serur - peça 285, pp. 25/8) não significa que o Bacen tenha ampla liberdade ou discricionariedade para apurar o resultado fiscal do Governo Federal da forma que casuisticamente lhe convenha, uma vez que o cálculo feito pela autoridade monetária, por determinação extraída das leis de diretrizes orçamentárias (ex.: art. 11, IV, da Lei 12.919/2013 - LDO/2014) combinadas com as mensagens presidenciais de encaminhamento dos projetos de lei orçamentária anual, é, atualmente, o cálculo oficial do governo para fins de verificação do cumprimento das metas fixadas nos Anexos de Metas Fiscais da LDO. Saliente-se que a escolha do Bacen como o órgão responsável para apurar o resultado fiscal foi da própria Presidente da República, quando elaborou as mensagens de encaminhamento dos projetos de LOA ao Congresso Nacional.

O Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen não dispõe, em nenhum momento, que os haveres e dívidas da União a serem incluídos no cálculo da DLSP devem estar registrados no passivo ou ativo de uma instituição financeira.

A interpretação restritiva defendida no pedido de reexame não encontra amparo nem no referido manual nem na prática efetivamente adotada pelo Bacen, haja vista que já há diversos passivos e ativos do setor público captados pelas suas estatísticas fiscais que não estão registrados no ativo ou passivo de uma instituição financeira, como demonstram, além do próprio exemplo dado pelo recorrente (dívidas renegociadas de estados e municípios), os seguintes exemplos:

a) dívidas da Empresa Gestora de Ativos - Engesa junto ao FGTS (Quadro XXXVII-A - Dívida Líquida do Setor Público, anexo à nota à imprensa publicada em setembro de 2002 - campo "outros débitos" de "empresas estatais federais"; e Nota Técnica Dipeac-2007/1127, à peça 39, p. 5, do TC 004.817/2006-9);





b) dívidas de empresas federais junto a empreiteiras e fornecedores (p. 17 do Manual de Estatísticas

c) créditos da União junto a pessoas físicas ou jurídicas, como é o caso dos empréstimos intermediados por instituições financeiras com recursos dos fundos públicos FIES, FNE, FNO e FCO, cujos patrimônios líquidos são computados nas estatísticas fiscais (p. 14 do Manual de Estatísticas Fiscais);

d) créditos da União junto aos estados e ao Distrito Federal decorrentes de empréstimos intermediados pelo Banco do Brasil ao amparo da Lei 9.846/1999, que estabeleceu critérios para a concessão de empréstimo destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei 9.424/1996 (que dispõe sobre o Fundef).

Os exemplos dados acima demonstram que o que verdadeiramente importa para uma dívida ou um haver do setor público não financeiro ser computado nas estatísticas fiscais do Bacen é que decorra de uma transação intermediada, sancionada ou transitada pelo sistema financeiro, e não que esteja registrado no ativo ou no passivo de uma instituição financeira (pública ou privada).

Embora a contabilidade informatizada do sistema financeiro possa ser a principal origem das informações coletadas para a compilação das estatísticas fiscais, não é a única fonte demandada pelo Bacen, que, normalmente, faz coletas manuais de dados (por e-mail, por exemplo) junto às instituições financeiras e a órgãos e entidades federais (Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, INSS etc.), como demonstram diversos documentos encaminhados pelo Bacen ao TCU mediante o Ofício Audit/Gabin-2009/0078, de 10.3.2009 (peças 234 a 236 do TC 005.335/2015-9). A pluralidade de fontes consultadas pelo Bacen está comprovada, também, pelo relatório de auditoria produzido no âmbito do TC 014.263/2005-4 (volume principal, fl. 130, e anexo 3, fls. 221/5).

Todos os passivos citados nas determinações recorridas ou já estão registrados nas demonstrações contábeis de instituições financeiras (dívidas junto à Caixa referentes ao abono salarial, ao seguro-desemprego e ao Boisa Família e equalizações de juros devidas ao Banco do Brasil e ao BNDES), ou se originaram de operações intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições financeiras (dívidas da União junto ao FGTS, intermediadas pela Caixa Econômica Federal).

Assim, as informações sobre essas dívidas podem ser facilmente obtidas pelo Bacen junto às instituições financeiras sob sua supervisão e atendem aos atributos da fidedignidade e tempestividade, necessários para a compilação estatística.

Se o objetivo das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen é realmente medir, sob a ótica do financiamento, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada, então nada mais razoável e necessário que incluir nessas estatísticas as dívidas objeto das determinações recorridas, para que se calcule, com a necessária precisão, as reais necessidades de financiamento do setor público junto aos demais setores da economia (setor financeiro, setor privado não financeiro e resto do mundo). Trata-se de valor superior a R\$ 40 bilhões, devidos pela União à Caixa, BB, BNDES e FGTS, que não podem simplesmente ser ignorados pelas estatísticas fiscais feitas pela BACEN, seja por obediência às normas já existentes, seja por sua finalidade de retratar a realidade.

Especificamente em relação ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não cabe examinar, neste momento (e sim no momento da resposta à audiência determinada no item 9.1.13), se a inclusão das dívidas da União junto à Caixa nas estatísticas fiscais somente a partir de agosto de 2014 decorreu, ou não, de alguma conduta ou omissão censurável por parte de agentes do Bacen.

O fato é que as dívidas em questão ganharam relevância econômica inquestionável já a partir de agosto de 2013 (como comprovam os documentos à peça 145, pp. 3 e 5), o que justifica a publicação das informações demandadas pelo Tribunal (em quadro específico, sem alteração dos quadros já publicados), para que se tenha conhecimento sobre o exato momento em que a atuação da União impactou a demanda agregada.

No que se refere ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não captação das dívidas da União junto ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais está, sim, em evidente desconformidade com o padrão metodológico adotado pelo Bacen, pois se trata de obrigações da União devidamente registradas no ativo de uma instituição financeira, de natureza essencialmente idêntica às equalizações de juros devidas ao BNDES, as quais já estão, em grande parte, abrangidas pelas estatísticas fiscais.

Com efeito, de acordo com informações prestadas pelo próprio Banco Central do Brasil (Ofício 971/2014-BCB/Deprec - peça 93), o passivo da União junto ao BNDES relacionado a equalização de taxas

de juros "é computado, no âmbito das estatísticas fiscais, no item "Dívida Bancária Federal", nos quadros demonstrativos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), divulgados pelo Banco Central" (peça 93, p. 6) e "está registrado pela instituição financeira na conta Cosif 1.8.5.60.00-6 - Tesouro Nacional - Pagamentos a Ressarcir, que registra, conforme estabelece o Manual do Cosif, "o montante de pagamentos de obrigações contratuais, e de outros encargos efetuados em nome do Tesouro Nacional aguardando o reembolso do mesmo".



Ainda de acordo com o Bacen, "as obrigações acima mencionadas [junto ao BNDES], devidamente caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal", que "estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas nas estatísticas da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)" (peça 93, p. 6).

Do mesmo modo que esses passivos perante o BNDES, as obrigações da União registradas no ativo do Banco do Brasil, relacionadas a subvenções em financiamentos bancários, já são exigíveis (como demonstram os documentos às peças 96 e 97), tanto é que, aos respectivos saldos, já estão sendo apropriados encargos financeiros (cf. peça 69, pp. 2/11, e Portaria MF 315/2014, art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º). Tais valores, enquanto não quitados (apesar de já devidos), representam um financiamento concedido pela instituição financeira à União para o custeio de suas despesas orçamentárias correntes (despesa de subvenção econômica) e devem ser obrigatoriamente computados na DLSP.

O próprio Bacen reconhece a possibilidade de inclusão das dívidas junto ao Banco do Brasil referentes à equalização de taxas de juros nas estatísticas fiscais, de modo coerente com a sua metodologia atual e para o atendimento do seu objetivo precípua de "medir o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada, informação fundamental para a formulação e condução da política monetária" (peça 93, p. 1), consoante seguinte trecho do Ofício 971/2014-BCB/Depec (grifos acrescentados):

"Há que se destacar, por outro lado, a possibilidade de ocorrerem defasagens no acerto financeiro dessas despesas por parte do Tesouro Nacional. Assim, na hipótese de existirem parcelas desses direitos das instituições financeiras que se mostrem já exigíveis (levando-se em consideração aspectos como prazos para pagamento e homologação/reconhecimento por parte do Tesouro Nacional, entre outros), poder-se-ia empreender estudos, no âmbito da Área Econômica do Banco Central, com o objetivo de avaliar possível inclusão desses montantes na DLSP, de maneira coerente com a metodologia atual e levando em consideração os elementos indicados nos segundo parágrafo desse Ofício, especialmente o aspecto econômico subjacente."

Ao contrário do que dá a entender o recorrente, o critério de caixa adotado para o cálculo do resultado fiscal primário não significa que as despesas primárias (como é o caso das despesas com subvenção econômica) só possam ser reconhecidas no momento em que houver a saída de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional.

Se isso fosse verdade, as estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen não deveriam, então, estar captando as inegáveis dívidas da União junto ao sistema financeiro público e privado decorrentes do adiantamento para o pagamento de benefícios sociais (bolsa família, abono salarial e seguro-desemprego - peça 212, pp. 77/9) e previdenciários (benefícios do INSS - peça 109, p. 71), nem as dívidas junto ao BNDES relativas a subvenções econômicas (peça 212, pp. 84/5), nem as dívidas junto ao Banco Central do Brasil decorrentes da equalização do resultado das operações em reservas cambiais de que trata o art. 5º da Lei 11.803/2008 (Manual de Estatísticas Fiscais, p. 15).

A adoção do critério de caixa significa apenas que as despesas primárias não são reconhecidas no momento do respectivo fato gerador (regime de competência), mas no momento em que são pagas (redução do saldo da Conta Única) ou financiadas (aumento do passivo/endividamento).

Esse é o entendimento, a propósito, que ficou consignado no Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário, proferido no TC 005.335/2015-9, que tratou das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014. No referido Relatório, após serem descritos os três regimes contábeis possíveis de serem utilizados para a apuração de estatísticas fiscais (regime de competência, regime de caixa "puro" e regime de caixa "não puro"), concluiu-se que o Bacen adota o regime de caixa "não puro", no qual as despesas primárias são registradas quando são pagas pelo ente estatal (saída de recurso do caixa), por terceiro (banco efetua o pagamento em nome do ente estatal) ou quando suportadas pelo próprio beneficiário da despesa (ao postergar o recebimento do valor que lhe era devido).

O fato de as subvenções econômicas devidas ao Banco do Brasil estarem registradas no seu ativo em conta de uso interno abrangida na conta Cosif 1.8.8.80.20-5, denominada de "Títulos e Créditos a Receber - Sem Característica de Concessão de Crédito" (peça 93, p. 4, e peça 69, pp. 5, 8 e 11), não

podem servir de justificativa para que o Bacen não as considere nas estatísticas fiscais, como alegado à peça 212, p. 89, pois o que importa é a natureza do crédito e não a sua denominação.

Se porventura a natureza do crédito não se compatibiliza com a nomenclatura da conta utilizada, cabe ao Bacen, na qualidade de supervisor do sistema financeiro nacional, determinar ao Banco do Brasil que registre o crédito em conta Cosif mais apropriada, como, por exemplo, na conta 1.8.5.60.00-6, intitulada "Tesouro Nacional - Pagamentos a Ressarcir", já utilizada pelo BNDES para o registro dos créditos junto à União decorrentes de equalização de taxas de juros.

O critério de relevância econômica, utilizado pelo Bacen para o registro das dívidas da União junto à CEF (peça 212, p. 78), também está presente no caso das dívidas junto ao Banco do Brasil, como se observa dos valores bilionários das equalizações pendentes de pagamento, discriminados nas tabelas à peça 109, pp. 34/7.

No que tange ao item 9.1.2.2 do acórdão recorrido, o fato de a Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame (criada pelo Decreto 59.170/1966) não ser, ainda, uma instituição financeira (peça 87, p. 13) não constitui óbice a que seus haveres, decorrentes de subvenções econômicas em financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI, integrem o cálculo da DLSP, pelos seguintes motivos:

a) a Finame é uma empresa pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima, subsidiária integral do BNDES (peça 85, p. 11) e que opera, em grande parte, com recursos deste. Os créditos perante a União contabilizados no ativo da Finame fazem parte das demonstrações contábeis consolidadas do BNDES e estão registrados em contas do Cosif (Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional) (peça 85, pp. 12/3);

b) os haveres junto ao Tesouro Nacional que constam do ativo da Finame (peça 87, pp. 4, 29 e 49) configuram, por consequência (já que a Finame pertence ao BNDES), haveres do BNDES junto ao Tesouro Nacional, e, desse modo, devem estar abrangidos no rol de obrigações da União constantes da DLSP;

c) as equalizações de taxa de juros de que tratam as Leis 12.096/2009 (art. 1º, inciso I) e 12.409/2011 (art. 4º, caput) são devidas pela União diretamente ao BNDES, e não à Finame, portanto são obrigações do setor público junto a uma instituição financeira (BNDES). A própria Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao responder ofício de requisição do TCJ (peça 52), informou que a quantia aproximada de R\$ 19 bilhões (até 1º semestre de 2014) é referente às equalizações de taxas de juros devidas ao BNDES, por força das referidas leis (peça 73, p. 9);

d) os haveres em questão possuem exatamente a mesma natureza de outros haveres do BNDES referentes a equalização de taxa de juros e que já são considerados no cômputo da DLSP.

Importante frisar que o Ministério Público de Contas diverge da interpretação dada pela Serur ao § 13 do art. 1º da Lei 12.096/2009 (peça 285, pp. 30/2), que assim dispõe:

"§ 13. Fica a União autorizada a subvencionar, na forma e no limite dispostos neste artigo, operações de financiamento contratadas por outras instituições financeiras e que foram objeto de reembolso por parte do BNDES, desde que tais operações:

- I - tenham os mesmos beneficiários e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para as linhas de crédito do BNDES passíveis de subvenção;
- II - não contemplem operações inadimplentes."

Segundo os Auditores da Serur, o dispositivo em questão autorizaria a União a conceder subvenção econômica diretamente às instituições financeiras que realizam operações de financiamento com recursos do BNDES (incluindo a Finame, apesar de não ser ainda uma instituição financeira).

Todavia, análise atenta e sistemática da lei como um todo e das normas que regulamentam sua aplicação revela que, mesmo no caso de operações indiretas, o pagamento da subvenção no âmbito do PSI, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, é devido ao BNDES (e não ao agente financeiro credenciado).

Com efeito, o agente financeiro que realiza a contratação com o beneficiário do financiamento, por não arcar com nenhum custo de captação dos recursos (que são integralmente repassados pelo BNDES - art. 1º, § 14, da Lei 12.096/2009), não tem direito a receber pagamento a título de equalização de taxa de juros, mas apenas uma remuneração pelo serviço de intermediação financeira.



Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei 12.096/2009, "a equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep". E o art. 1º da Portaria MF 71/2013 dispõe que "o valor das equalizações de taxas de juros (...) ficará limitado - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final". (grifou-se)

Como todo o custo da fonte de recursos é suportado pelo BNDES, e não pelo agente financeiro credenciado, é aquele banco estatal quem faz jus à equalização definida nos citados dispositivos.

Note-se, ademais, que o §§ 3º e 6º do art. 1º da Lei 12.096/2009, que dispõem sobre o pagamento da equalização e a distribuição do limite de financiamentos subvencionados, só fazem menção ao BNDES e à FINEP, o que reforça a conclusão de que apenas essas duas instituições são autorizadas a receber da União a subvenção de que trata essa lei. Transcrevem-se, a seguir, tais dispositivos:

"§ 3o O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.

(...)

§ 6o O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP de limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1o e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros." (grifou-se)

Idêntica conclusão se extrai dos arts. 5º a 8º da Portaria MF 71/2013, que dispõem (grifou-se):

"Art. 5º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 6º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) e os valores contratados relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês;

II - mensalmente, os montantes aplicados e contratados, por linha de financiamento;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação, contratação e de equalização para os três semestres subsequentes, por linha de financiamento;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações, os valores contratados e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLPs, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

§1º As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma estratificação observada nos artigos 2º e 3º desta Portaria e deverão fazer menção à Portaria de equalização a que se referem;

Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - Os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

II - Os valores das equalizações a que se refere o caput serão atualizados desde a data da apuração até a



data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Os valores de equalização das operações indiretas em que a taxa de juros ao mutuário for inferior à remuneração do agente financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, serão apurados conforme metodologia constante do Anexo II desta Portaria, observado que o montante da equalização correspondente à diferença entre a taxa de juros fixada ao mutuário e a remuneração do agente financeiro será apurada mensalmente e devido a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º Caberá ao BNDES e à FINEP disponibilizar, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos."

O mesmo se observa na Resolução 4.170/2012 do Conselho Monetário Nacional, que, ao estabelecer condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis 12.096/2009 e 12.409/2011, só mencionou o BNDES (art. 1º, caput) e a Finep (art. 2º, caput) como destinatários da subvenção econômica concedida pela União.

Ademais, o item 13 da Circular 55/2012-BNDES, que trata do PSI, prevê expressamente que, mesmo no caso das operações indiretas, o pagamento da equalização é feito pela Secretaria do Tesouro Nacional ao BNDES (grifou-se):

"13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO/ARRENDADORA

13.1. A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro/Arrendadora será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas nessa Circular.

13.2. A parcela da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada que ultrapassar o valor correspondente à aplicação da taxa de juros será calculada sobre os Saldos Médios Diários das Aplicações devidos pelo Agente Financeiro/Arrendadora ao BNDES, conforme metodologia e condições a serem definidas em Portaria do Ministério da Fazenda, e repassada ao Agente Financeiro/Arrendadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do pagamento a ser efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ao BNDES da equalização de encargos financeiros. O detalhamento da forma de pagamento ao Agente Financeiro/Arrendadora da parcela de que trata este subitem será divulgado em Circular específica."

Finalmente, para eliminar qualquer dúvida em relação à questão, transcreve-se, a seguir, trecho do Ofício 13/2015/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF, de 18.9.2015, subscrito pelo Secretário do Tesouro Nacional e produzido em resposta ao Ofício 15/2015-GAB-JMO, de 24.8.2015 (peça 297, p. 8):

"1.a.4) relação das entidades e/ou instituições financeiras beneficiárias dos pagamentos/equalizações mensais a que se refere o art. 7º, parágrafo único, das Portarias 357/2012 e 71/2013.

12. segue relação das entidades e/ou instituições financeiras solicitadas, conforme disponibilizado pelo BNDES. Por oportuno, esclareço que todo pagamento de equalização no âmbito do PSI é realizado pela STN diretamente ao BNDES ou FINEP, conforme o caso, não havendo qualquer interface entre esta Secretaria e as instituições financeiras abaixo listadas." (grifou-se)

Conclui-se que a Finame não é destinatária direta dos pagamentos de equalizações no âmbito do PSI, ressaltando-se que ela sequer constou do rol das entidades beneficiárias (indiretamente) do pagamento das equalizações citado no aludido ofício da STN (peça 297, pp. 8/9). Assim, os haveres junto ao Tesouro Nacional registrados em seu ativo, referentes ao PSI, são, na realidade, haveres do BNDES junto ao Tesouro Nacional, e devem, por conseguinte, estar abrangidos pelas estatísticas fiscais.

Ainda em relação aos haveres da Finame, a alegação do recorrente de que "não há como desconsiderar, na apuração estatística, a institucionalidade existente" (peças 212, p. 83) mostra-se simplória e de um formalismo exagerado, incompatível com os objetivos almejados pelo próprio Bacen na compilação das estatísticas fiscais, quais sejam, medir, sob a ótica do financiamento, o impacto das operações do setor

público sobre a demanda agregada, e contribuir para o gerenciamento da política fiscal, permitindo uma avaliação adequada do financiamento do setor público.

Observe-se, ainda, que, se o Bacen entende que a Finame não pode ser enquadrada no setor público financeiro (apesar de possuir, essencialmente, características de uma agência de fomento), e não ser uma empresa pública, deveria, no mínimo, ser considerada como pertencente ao setor público financeiro e, nessa condição, estar abrangida, da mesma forma, pelas estatísticas fiscais, com seus haveres e obrigações junto ao setor financeiro (público e privado) devidamente computados no cálculo da DLSP. O que não faz absolutamente nenhum sentido é a Finame ser considerada inexistente pelo Bacen, ou seja, não integrante nem do setor público financeiro, nem do setor público não financeiro, ficando, pois, completamente à margem das estatísticas fiscais.

No que tange ao item 9.1.2.3 do acórdão recorrido, a não caracterização do FGTS como instituição financeira não tem o condão de excluir os seus ativos junto à União do cálculo da DLSP. O FGTS não tem personalidade jurídica própria e todas as suas transações financeiras são efetivadas/executadas pela Caixa Econômica Federal, seu agente operador, que é responsável, entre outras atribuições, pelo controle das contas vinculadas, pela aplicação dos recursos do fundo e pela elaboração dos seus demonstrativos contábeis.

Segundo se depreende do Manual de Estatísticas Fiscais do Bacen, a DLSP corresponde ao balanceamento de débitos e créditos do setor público junto ao sistema financeiro público, e privado, ao setor privado não financeiro e ao resto do mundo, de modo que o cômputo das dívidas da União junto ao FGTS na DLSP visa ao estrito cumprimento da própria metodologia de compilação estatística definida pela autoridade monetária, em consonância com os padrões internacionais.

Registre-se que os dados referentes aos haveres do FGTS perante a União podem facilmente ser obtidos pelo Bacen junto à Caixa Econômica Federal, que é quem elabora as contas do fundo, seguindo o plano de contas do Cosif.

Cabe ressaltar que o Bacen já computa, em suas estatísticas, outras dívidas do setor público junto ao FGTS, como é o caso de dívidas da Emgea (cf. Manual de Estatísticas Fiscais, p. 17, e demonstrações contábeis da Emgea disponíveis no portal <http://www.emgea.gov.br>).

Saliente-se que a manutenção da determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário vai ao encontro do entendimento manifestado pelo TCU por ocasião da apreciação das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014, a teor do seguinte trecho do Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário (grifou-se):

"O Bacen deixou de computar no cálculo da Dívida Líquida do Setor Público os passivos da União contraídos junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS e deixou de computar no cálculo do resultado primário, despesas primárias oriundas de operações da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS.

Destacou-se que o Tribunal nunca questionou a discricionariedade no estabelecimento de metodologia de apuração do resultado fiscal pelo Bacen, tampouco a sua qualidade e regularidade, mas sim o descumprimento pela Autoridade Monetária de sua própria metodologia conforme lhe convém. Assim, questionou-se, em algumas situações, o fato de que certas operações não foram adequadamente registradas pelo Bacen nas estatísticas fiscais, em conformidade com o previsto na metodologia.

O Manual de Estatísticas Fiscais é a norma regente das estatísticas fiscais, portanto entende-se por dever do Bacen efetuar os registros das operações de maneira compatível com suas premissas, critérios e requisitos.

Em que pese o propósito das estatísticas fiscais de instrumentalizar as decisões de política monetária, isso não impede que sejam utilizadas como o grande parâmetro da gestão fiscal e de todo o processo orçamentário, o que de fato o é, por força de lei. Assim, essas estatísticas permeiam todo o processo de elaboração, discussão e aprovação do orçamento. Além disso, a comprovação de que as metas fiscais não serão afetadas é condição para, por exemplo, concessão de renúncia de receitas e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. Concluiu-se que, para tanto, as estatísticas fiscais devem ser transparentes e coerentes com a metodologia utilizada.

Asseverou-se que as determinações que foram exaradas por intermédio do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, que propugnou pelo registro de passivos nas estatísticas fiscais, são compatíveis com os registros realizados pelo Bacen desde o ano de 1991. Frisou-se que as fontes de dados atendem a todos os requisitos da metodologia do Bacen: periodicidade, tempestividade, integridade, regularidade,





finalidade, abrangência e qualidade.

Nesse sentido, mereceu registro também que diversos trabalhos realizados pelo TCU demonstraram que as instituições financeiras não são as únicas fontes de dados utilizadas pelo Bacen para a compilação das estatísticas fiscais, incluindo-se outras, tais como: Tesouro Nacional, INSS, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e empresas estatais.

Demonstrou-se que as determinações do TCU são compatíveis com os procedimentos operacionais utilizados pelo Bacen para a compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, que preveem: garantia de acesso aos dados brutos; extração dos dados a partir de sistemas corporativos geridos pelo Bacen; coleta automatizada; e validação das estatísticas produzidas.

O fato de uma operação ter sido sancionada, intermediada ou transitada por instituição do sistema financeiro garante, em regra, ao Bacen o poder requisitório de referida informação, para fins de compilação das estatísticas fiscais. Por certo, é preciso garantir que as informações referentes às respectivas operações estejam disponíveis ao Bacen com tempestividade, regularidade e demais requisitos exigidos. Assim, todos os passivos que foram objeto de determinações no âmbito do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário referem-se a operações que ou foram realizadas diretamente com instituições do sistema financeiro ou foram sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições financeiras, o que dá ao Bacen ampla garantia de que os requisitos das fontes de dados estejam presentes.

Demonstrou-se que as estatísticas fiscais registram operações do setor público não financeiro junto ao setor privado não financeiro que foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituição do sistema financeiro. É o caso: dos ativos dos fundos constitucionais (FCO, FNE e FNO) junto a pessoas jurídicas não financeiras; dos ativos do Fies junto a pessoas físicas; dos passivos da Emgea junto ao FÔTS; e, dos ativos da Emgea junto a pessoas físicas e pessoas jurídicas, entre outros.

Desse modo, após detalhada análise sobre cada item apresentado nas contrarrazões, concluiu-se que:

- a) os passivos que foram objeto de determinação do TCU por intermédio dos acórdãos exarados no âmbito do processo TC 021.643/2014-8 devem ser registrados pelas estatísticas fiscais, pois enquadram-se em todos os critérios objetivos fixados pela metodologia adotada pelo Bacen;
- b) a Corte de Contas, por intermédio de suas determinações, pretende garantir o cumprimento, por parte do Bacen, das regras básicas de sua metodologia "abaixo da linha"; e
- c) estão contempladas, em conjunto, pelos passivos que foram objeto de determinação do TCU no âmbito do processo TC 021.643/2014-8 todas as regras de enquadramento necessárias ao registro dos mesmos, a saber: finalidade/objetivo; abrangência; critério contábil; adequação das bases de dados; e relevância econômica."

Quanto ao refazimento dos cálculos do resultado primário determinado pelo item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário, entendê-se que, por razões meramente de ordem prática, possa ser dado provimento parcial ao recurso do Bacen, para que seja tornada sem efeito essa determinação. Tal provimento parcial visa tão somente a evitar eventuais prejuízos decorrentes da republicação de dados oficiais (alegados, por exemplo, à peça 212, p. 93), o que não significa, de maneira alguma, que o Bacen estivesse certo ou que os passivos indicados nos subitens 9.1.3.1 a 9.1.3.7 do acórdão recorrido não deveriam ter impactado o resultado fiscal dos exercícios pretéritos em que surgiram.

Todavia, a fim de que os usuários da informação também não sejam prejudicados, propõe-se que a exclusão da citada determinação seja acompanhada de ajustes às outras duas determinações dirigidas ao Bacen (itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário), para explicitar que, apesar de se dispensar o recálculo dos resultados fiscais oficiais já publicados:

- a) os passivos em questão devem ser obrigatoriamente registrados na DLSP até o final do presente exercício (31/12/2015) e impactar o seu resultado fiscal (ou seja, não devem ser feitos ajustes patrimoniais para excluir o impacto do reconhecimento das dívidas no exercício corrente); e
- b) as informações sobre o impacto que os referidos passivos deveriam ter causado na dívida líquida e no resultado fiscal dos exercícios pretéritos (2009 a 2014) e dos meses de 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado tempestivamente o montante devido pela União, devem ser divulgadas, em quadro específico, nas próximas Notas de Imprensa de Política Fiscal.

São esses os fundamentos, pois, que embasam a proposta do Ministério Público de Contas de se negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União e de se dar provimento parcial ao pedido de



reexame interposto pelo Bacen.

V

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, divergindo, parcialmente, da proposta de encaminhamento elaborada pela Secretaria de Recursos, manifesta-se no sentido de o Tribunal:

- a) conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.8.1 do Acórdão 825/2015-Plenário;
- b) negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União;
- c) alterar, de ofício, o Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição ao seu item 9.8.1, determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que realize a emissão de ordens bancárias com a antecedência necessária a que os valores das compensações financeiras a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis, para os beneficiários, no prazo estabelecido no art. 8º da referida lei;
- d) dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, a fim de:
 - d.1) tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário;
 - d.2) alterar o item 9.1.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que publique, nas Notas de Imprensa de Política Fiscal referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que fiquem evidenciados, de forma detalhada, para cada um dos passivos listados pelos subitens a seguir, os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido apurados em cada um dos meses dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado, tempestivamente o montante devido pela União:
 - d.2.1) à Caixa Econômica Federal, em razão dos adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;
 - d.2.2) ao Banco do Brasil, no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 e da legislação abrangida pelo item "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registrado no ativo de referida instituição financeira;
 - d.2.3) ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;
 - d.2.4) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos:
 - d.2.4.1) adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;
 - d.2.4.2) recursos não repassados pelo Tesouro Nacional ao referido Fundo e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estavam registrados como direitos do FGTS junto a União; e
 - d.2.4.3) recursos não repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura dos encargos resultantes da Lei 6.024/1974, da Medida Provisória 2.196/2001 e da Resolução CCFGT5 574/2008;
 - d.3) alterar o item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:
 - d.3.1) registre, no rol de passivos do Governo Federal na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015, referentes aos seguintes estoques:
 - d.3.1.1) montantes devidos ao Banco do Brasil (BB) relativos aos seguintes itens registrados na contabilidade de referida instituição financeira: "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional";
 - d.3.1.2) montantes devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/Finame



no âmbito do Programa de Sustentação do Investimentos (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

d.3.1.3) montantes devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, a Resolução CCFGTS 547/2008 e o Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

d.3.2) abster-se de efetuar, quando do registro dos estoques a que se refere o item "d.3.1", acima, ajustes patrimoniais sobre os fluxos de resultado nominal e primário;

e) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida aos recorrentes e ao Ministério Público Federal.

É o relatório.

Voto:
VOTO

Em análise pedidos de reexame interpostos pela Advocacia Geral da União e pelo Banco Central do Brasil ante o Acórdão 825/2015, confirmado pelo 992/2015, ambos do TCU-Plenário, por meio dos quais foi apreciada representação apresentada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU). Os autos têm por objeto apurar irregularidades referentes a atrasos nos repasses, a instituições financeiras pertencentes ou controladas pelo Poder Público Federal, de valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como Bolsa Família, Abono Salarial, Seguro Desemprego e outros benefícios e subsídios, com violação a dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), alusivos à contratação de operações de crédito por parte dos entes públicos.

O acórdão mencionado, em apertada síntese, assim deliberou:

determinou a correção de procedimentos de registro da dívida líquida do setor público e dos resultados nominal e primário (item 9.1 e seus subitens);

determinou a cobertura dos saldos negativos porventura existentes nas contas de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (itens 9.2.1 e 9.3.1);

determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que repassasse tempestivamente os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial (itens 9.2.2 e 9.3.2);

determinou a adoção de providências para que os montantes correspondentes aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida passem a ser previstos no orçamento (item 9.4.1);

determinou ao Ministério da Fazenda que efetuassem o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (item 9.5.1);

determinou à STN que efetuassem o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das contas consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (item 9.6.1);

determinou à STN que adotasse providências para que os recursos referentes aos royalties devidos aos estados, Distrito Federal e municípios, a que se refere a Lei 7.990/1989, possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei (item 9.8.1);

determinou à STN que adotasse providências para que os recursos do salário educação, a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006 (item 9.9.1);

determinou ao FNDE que adotasse providências a fim de que os recursos do salário educação, a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição, possam ser sacados da conta única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006 (item 9.9.2);



alertou o Poder Executivo a respeito da execução da despesa com pagamento de dívida com o INSS atual junto ao FGTS, no âmbito da Lei 11.977/2009, sem a devida autorização em lei orçamentária a fim de garantir o pagamento de créditos adicionais (item 9.7.1);

recomendou à STN que adotasse providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento aos respectivos beneficiários (item 9.11);

recomendou ao Banco Central do Brasil que adotasse providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro das movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito da pagamento de benefícios do INSS (item 9.12);

determinou a audiência de diversos responsáveis para que apresentassem razões de justificativa para as irregularidades apontadas nos autos (itens 9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2, 9.8.2, 9.9.3 e 9.10);

cientificou o Ministério Público Federal, para que adotasse as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação às irregularidades apontadas nos autos (itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14);

determinou diversas providências à Secex Fazenda (item 9.13 e seus subitens).

Nesta etapa processual, cabe-me a relatoria dos recursos, devendo a análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ser procedida sob a direção do relator a quo, Ministro José Múcio Monteiro.

Em minha manifestação anterior nestes autos, acatei a proposta do Serviço de Admissibilidade de Recursos (SAR) da Secretaria de Recursos deste Tribunal (Serur) no sentido de conhecer nos pedidos de reexame apenas no que se refere aos itens 9.1 e seus subitens, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, conferindo-lhes efeito suspensivo, por atenderem às disposições dos arts. 282 e 285, c/c 286, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

Em linha com a nova manifestação da Serur, conheço também do recurso no tocante ao item 9.8.1, uma vez que a unidade técnica identificou, na fase de instrução de mérito, que também esse item foi abrangido pelo pedido de reexame.

Deixei de conhecer dos recursos quanto aos itens que veiculam alerta (9.7.1), promovem recomendação (9.12) ou cientificam autoridades (9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14), visto que tais medidas não acarretam sucumbência, não havendo, portanto, interesse recursal.

Da mesma forma, não conheci dos recursos quanto aos itens que determinam audiência (9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2 e 9.10), em virtude do disposto no art. 279 do RI/TCU.

Quanto aos demais itens (9.9, 9.11 e 9.13), com os respectivos subitens, ocorreu o trânsito em julgado, uma vez que não foram objeto de recurso.

No âmbito da Serur, foi produzida instrução de mérito (peça 285), a qual foi complementada e contraposta pelos pronunciamentos do diretor da Serur/DI (peça 286) e do secretário da unidade técnica (peça 287).

O Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do MP/TCU, pediu vista dos autos e apresentou seu parecer (peça 300), reproduzido no relatório que antecede este voto.

Concordo quase integralmente com o parecer do representante do MP/TCU, cujos argumentos incorporei às minhas razões de decidir, naquilo que for condizente com as análises que passo a fazer.

Antes de adentrar o mérito dos recursos, não posso deixar de registrar que a matéria destes autos é, sem dúvida, uma das mais relevantes que esta Casa apreciou nos últimos anos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal constitui verdadeira conquista do povo brasileiro no processo de organização do Estado. Considero que sua edição fez parte de uma sequência virtuosa, que se iniciou com a redemocratização, evoluiu consideravelmente com a estabilização da moeda, avançou com a fixação de critérios e limites para a gestão fiscal responsável e viabilizou o incremento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico a partir da década passada.



Cumprir e fazer cumprir a LRF, portanto, muito mais do que uma obrigação formal, é dever fundamental do governante, que dele deve prestar contas de forma clara e transparente. E o legislador conferiu ao Tribunal de Contas a missão de vigiar e zelar pelo correto cumprimento das normas da gestão fiscal, preservando a rigidez das finanças públicas.

As deliberações que forem tomadas nestes autos orientarão e condicionarão a Administração Pública Federal, mas servirão de referência também para a condução das finanças estaduais e municipais, como critério que provavelmente será adotado pelos demais tribunais de contas.

ii

Análise, a seguir, cada uma das alegações apresentadas pela AGU.

Houve violação ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A União alega que o termo "operação de crédito" foi inserido em diversas determinações do acórdão recorrido, como se já estivesse configurado o ilícito, ao passo que a apuração dos fatos, no entender da recorrente, dependerá da conclusão de etapa futura, qual seja, a análise das razões de justificativa exigidas. Nesse sentido, considera que houve prejulgamento da causa, sem que fossem ouvidos os "potenciais responsáveis pelos atos tidos por irregulares ou ilegais".

A instrução da Serur refuta essa alegação, uma vez que "a qualificação da conduta é essencial para viabilizar a defesa contra eventual sanção, e isso de modo algum significa "prejulgamento da causa"". Esclarece que a ampla defesa contempla a possibilidade de manifestação sobre todos os elementos configuradores da infração administrativa (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Sustenta, ainda, que o contraditório não é indispensável na hipótese de determinação para que se adotem medidas concretas necessárias à fiel observância da lei, "porque não há a imposição de deveres que, em última análise, já não estejam inseridos na esfera de responsabilidade dos órgãos destinatários".

Na mesma linha, o representante do MP/TCU afirma que "não há que se falar em ofensa ao devido processo legal ou em pré-julgamento da causa, uma vez que a análise da responsabilização pelos fatos irregulares só será feita após o devido contraditório, na forma das audiências determinadas pelo próprio acórdão recorrido, oportunidade em que os gestores poderão apresentar suas razões de justificativa e exercer amplamente as suas defesas". E, ainda, "o procedimento adotado no Acórdão 825/2015-Plenário de efetuar determinações sem prévio contraditório guarda consonância com as disposições do Regimento Interno do TCU e não afronta o princípio do devido processo legal (peça 258, p. 7), sendo a presente fase recursal a etapa processual apropriada para a impugnação das determinações exaradas".

Assiste razão à unidade técnica e ao Parquet. Conforme demonstram as análises efetuadas nos autos, houve afronta a diversos dispositivos legais, o que conduz à inevitável conclusão de que há medidas corretivas a serem exigidas da Administração. Quanto à eventual responsabilização dos gestores, caberá ao relator a quo aferir se há sanções a serem impostas. Por esse motivo, a fim de possibilitar a ampla defesa dos responsáveis, as irregularidades não poderiam deixar de ser caracterizadas com máxima clareza.

Argumento semelhante ao da recorrente foi enfrentado pelo relator a quo, quando da análise dos embargos de declaração opostos pelo Banco Central. Na ocasião, ficou evidente que os gestores não estão prejulgados, pois poderão se isentar de responsabilidades, caso afastem sua participação ou culpa ou mesmo se apresentarem justificativas passíveis de aceitação para os procedimentos tidos como irregulares.

b) Os pagamentos do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial pela Caixa decorrem de contrato de prestação de serviços firmado com os ministérios competentes e a existência de saldos negativos na conta de suprimentos de fundos não permite concluir que houve operação de crédito vedada pela LRF.

A respeito do uso de recursos próprios da Caixa para pagamento do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial pela Caixa, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim deliberou:

9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios.



(...)

9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios.

A recorrente defende que "os pagamentos parecem qualificar o mero fluxo de recursos, com índices variáveis, positivos e negativos; não se poderia afirmar com absoluta segurança que haveria operação de crédito na hipótese de mero adiantamento de valores, com resultados negativos compensados com fluxos também eventualmente positivos".

A peça recursal afirma, ainda, que a sistemática prevista no contrato de prestação de serviços firmado entre a União e a Caixa, em verdade, reproduz mecanismo previsto na Lei 11.977/2009, que dispõe a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e prevê a possibilidade de o agente financeiro do PMCMV, no caso a Caixa, antecipar o pagamento da subvenção econômica em nome da União, assegurado o ressarcimento do valor pago devidamente atualizado.

A instrução da Serur considera que, para o objeto do presente recurso, a discussão sobre o enquadramento das ocorrências como operações de crédito não é relevante, pois as determinações formuladas pelo Tribunal podem subsistir ou podem ser excluídas independentemente do que se decidir em definitivo, sobre a natureza das operações. Os itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido tratam de determinações decorrentes da constatação de que a União tem uma dívida a ser quitada junto à Caixa. Na visão dos auditores que produziram a instrução, as determinações devem ser mantidas, uma vez que a União não pode se furtar a pagar o que deve, independentemente de se tratar ou não de obrigações oriundas de operações de crédito.

Já o diretor da Serur/D1 entende como abrangidas no conceito de operação de crédito as operações realizadas no âmbito do Programa Bolsa Família e na execução do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, nos termos descritos no inciso III do art. 29 da Lei Complementar 101/2000, tendo sido constatada, ainda, violação do disposto no art. 36 da referida lei. E acrescenta:

Consequentemente, se o relator ad quem, no caso, entender que a tipificação dos fatos como operação de crédito é necessária para o exame dos recursos, não se vislumbra nenhum óbice processual de que tal exame seja realizado. Isso porque no âmbito dos recursos examina-se o tipo legal da ocorrência, ou seja, se o fato se enquadra em um tipo da norma. É uma avaliação objetiva. A questão aqui se assemelha ao controle concentrado de constitucionalidade. Não se está aqui a avaliar condutas, mas apenas o enquadramento do fato à norma abstrata. Não se discute nenhum interesse subjetivo, por não haver partes (autor e réu) envolvidas no processo. Consequentemente, não há invasão de competência do relator a quo.

O titular da Serur concorda com o diretor e acrescenta:

... o debate sobre serem alguns atos enquadráveis como operações de crédito é essencial para o deslinde do presente processo. Em primeiro lugar, porque a Advocacia Geral da União pede, explicitamente, que das determinações, ainda que permaneçam, seja retirada a expressão "operações de crédito". Em segundo lugar, porque caso se enquadrem como "operações de crédito", estaremos diante de atos político-administrativos com repercussão nos ilícitos penais, administrativos e civis, enquanto, caso sejam tidos como "prestação de serviços", estaremos diante de mora na quitação de tais despesas. Tudo, sem dizer que o Relatório e Voto da decisão recorrida estão fundamentados no conceito de "operação de crédito", alicerçando tal subsunção às próprias determinações e às audiências que as sucederam, inclusive quanto à tipificação das condutas.

O secretário concorda com o diretor quanto ao enquadramento das ocorrências que resultaram nas determinações dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido como operações de crédito e propõe a rejeição do recurso.



Por sua vez, o representante do MP/TCU reforça que, "como bem ressaltado pelo Relator a quo, a ocorrência sistemática de saldos negativos nas contas de suprimento de fundos do programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial configura situação semelhante à do adiantamento a depositantes; em que o banco antecipa recursos financeiros ao correntista a fim de cobrir o saldo negativo em sua conta, cobrando-lhe, posteriormente, o valor adiantado, acrescido dos encargos financeiros previamente pactuados". E acrescenta: "ora, se o adiantamento resulta, direta ou indiretamente, em concessão de crédito ou captação de recursos de qualquer natureza, ele pode e deve ser considerado como uma operação de crédito, principalmente para fins de controle do endividamento público. Não importa, para tal caracterização, se a CEF entregou diretamente recursos para a União ou não. O que importa é que aquela instituição financeira efetivamente financiou a União, ao arcar com despesas de exclusiva responsabilidade desta. A operação resultou em nova dívida da União, sobre a qual incidirão encargos financeiros até a sua quitação, como qualquer outro empréstimo/financiamento contraído junto ao sistema financeiro".

Em linha com os pareceres do secretário da unidade técnica e do MP/TCU, considero que a prática de recorrer a instituições financeiras para saldar compromissos orçamentários da União é não apenas ilegal, mas perniciosa, pois eleva o endividamento público sem um correspondente investimento, resultando em danos que serão sentidos nas finanças públicas por longo tempo.

Não ignoro que a relação existente entre a União e a Caixa, na condição de agente financeiro dos programas sociais, tem características de prestação de serviço, pois esta se encarrega de efetuar os pagamentos dos benefícios em nome daquela. Eventualmente, o valor repassado ao prestador dos serviços pode ser insuficiente, dada a imprecisão nas previsões de quantidades de beneficiários e de valores. Nessas situações, está prevista a possibilidade de a Caixa pagar integralmente os valores, devendo ser ressarcida da diferença com juros.

Entretanto, a partir do momento em que há atrasos reiterados nos repasses dos recursos à Caixa, gerando saldos negativos significativos e prolongados nas contas de suprimento, estabelece-se nova relação: o banco passa a financiar a União, mediante "linha de crédito" que garante a continuidade dos pagamentos aos beneficiários, mas com ônus para o erário, na forma de juros bancários, e com graves consequências sobre o endividamento público.

Essa expansão da capacidade de pagamento do ente público, à custa de financiamento bancário, é um dos males que a LRF veio cobrir.

Saliento que não há dúvidas no âmbito deste Tribunal quanto ao enquadramento dos fatos aqui tratados como operações de crédito. Quando da apreciação do relatório e do parecer prévio sobre as contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2014, foi consignada, entre outras, a seguinte irregularidade:

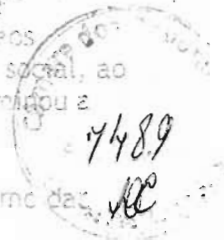
Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, inciso I, 36, caput, e 38, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União para cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial nos exercícios de 2013 e 2014 (itens 2.3.6 e 8.2).

Não é demais lembrar que os dispositivos da LRF mencionados nessa transcrição tratam justamente da realização de operações de crédito, sendo que no art. 36 estão previstas as hipóteses de vedação da realização de tais operações.

A comparação que a recorrente faz com as regras do PMCMV, longe de justificar a conduta adotada, ressalta a diferença existente entre esse programa e os benefícios do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial. É que, no caso do PMCMV, ao contrário dos demais programas em análise, há legislação específica, a saber, a Lei 11.977/2009, cujo art. 82-A autoriza a utilização de fonte de recursos alternativa para fazer face ao pagamento dos benefícios, sem contar com recursos próprios da instituição financeira:

Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Por essa razão, o acórdão recorrido, corretamente, determinou que os recursos referentes aos adiantamentos no âmbito do PMCMV sejam inseridos nos orçamentos fiscal e da seguridade social, ao passo que, em relação ao Bolsa Família, ao Seguro Desemprego e ao Abono Salarial, determinou a recomposição dos saldos devedores das contas de suprimento.



Portanto, no tocante aos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido, não há como dar provimento ao recurso.

c) A utilização de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para pagar subvenções da União aos mutuários do PMCMV não constitui operação de crédito, mas trata-se de prestação de serviços.

O Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim dispôs:

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item [adiantamentos concedidos pelo FGTS, nos termos do art. 82-A da Lei 11.977/2009], em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000.

Vale recordar a dinâmica dessa modalidade de contratos do PMCMV: no ato da contratação do financiamento habitacional, conforme os arts. 2º, I, e 6º da Lei 11.977/2009, surge a obrigação de transferir ao agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) a subvenção econômica que a União se comprometeu a conceder com o propósito de diminuir o valor das prestações do financiamento, em benefício do mutuário.

Como visto, o art. 82-A da referida Lei 11.977/2009 permite que a Caixa, na condição de agente operador do FGTS, efetue o pagamento da subvenção diretamente ao agente financeiro do SFH, contando com o posterior ressarcimento pela União ao fundo.

A recorrente sustenta que não se trata de operação de crédito, mas de "medida que, em face da natureza da atividade, reconhece a possibilidade de haver eventual descasamento entre o fluxo de desembolsos e o de pagamento e prevê mecanismos que assegurem a continuidade do programa, sem prejuízo para nenhuma das partes, semelhante à sistemática empregada nos contratos de prestação de serviços firmados com a CAIXA para o pagamento do PBF e do Seguro Desemprego e do Abono Salarial". Assevera, ainda, que a legalidade do procedimento é atestada pela própria Lei 11.977/2009.

A instrução lavrada na Serur, embora não enfrente a questão de tratar-se ou não de operação de crédito, considera inadequada a determinação, pois entende que o reembolso da despesa ao FGTS deve correr à conta da fonte 100 (recursos do tesouro) e não da 46 (operações de crédito internas).

Na visão dos auditores, o uso da fonte 46 seria correto se a União efetuasse pagamentos diretamente ao agente financeiro do SFH, usando para isso recursos recebidos do FGTS. Consideram que apenas nessa situação a fonte dos recursos poderia ser uma operação de crédito interna. Como isso não acontece no caso concreto, concluem que a União utiliza corretamente a fonte 100 para reembolsar o FGTS, pois a origem desses recursos é o tesouro nacional.

O titular da unidade técnica, ao discordar da instrução, salienta que a previsão orçamentária deve ser feita de modo a deixar claro o valor limite para financiamento da União pelo FGTS:

... a determinação posta no item 9.4.1 do acórdão recorrido lastreia-se nas Leis Complementares 4.320 (assim recepcionada) e 101, pelo que nenhuma interpretação de lei ordinária pode ofender dispositivos das normas de dignidade complementar. Não vejo em que o procedimento inserido no art. 82-A da Lei 11.977/2009 impeça o Ministério executor do programa de consignar no orçamento um limite para a utilização dos fundos. Ao contrário, consignar o limite no orçamento significa o quantum que o Tesouro pode utilizar, sem comprometer sua capacidade de pagamento e, com isso, deixar saldos negativos volumosos e persistentes. (grifos no original)

O representante do Parquet manifesta-se de acordo com o parecer do secretário da Serur.

Concordo, na essência, com o secretário e com o procurador, já que uma das finalidades da classificação por fontes de recursos é justamente dar transparência à execução orçamentária, além de reservar montantes adequados para fins específicos.

Não restam dúvidas de que os adiantamentos no âmbito do PMCMV constituem operações de crédito, a exemplo do que ocorre com os demais programas sociais já tratados neste voto e pelos mesmos motivos.



Ao optar por usar recursos do FGTS para o pagamento da subvenção, como lhe faculta a lei, a União passa a ser financiada pelo fundo.

Saliento que não se discute aqui a legalidade do procedimento previsto no art. 82-A da Lei 11.977/2009, mas apenas o fato de que a utilização dos recursos do FGTS para pagamento de despesas correntes da União, constituindo dívida persistente e de valor significativo, precisa ser prevista no orçamento como operação de crédito, preservando-se, assim, as prerrogativas do Poder Legislativo, a quem compete aprovar a Lei orçamentária anual.

Portanto, em atenção ao comando do art. 3º da Lei 4.320/1964, que obriga à previsão de todas as receitas na lei orçamentária, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, é forçoso concluir que a União deve consignar no orçamento o montante correspondente ao reembolso dos adiantamentos que vierem a ser exigidos do FGTS para pagamento da subvenção aos mutuários do PMCMV.

A forma como se dará essa inclusão na lei orçamentária, no entanto, só mediante utilização de fonte específica para operações de crédito internas ou se por outro meio legítimo, deve ser definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por se tratar de matéria da competência da Secretaria de Orçamento Federal, vinculada àquela pasta.

Deve-se, então, alterar de ofício a redação do item 9.4.1 do acórdão recorrido, que passa a vigorar com o seguinte teor:

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, quando da elaboração da proposta orçamentária, façam consignar no orçamento montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, de modo a evidenciar que se trata de operações de crédito, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000.

3) O pagamento exten porâneo das subvenções no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e das contas de equalização de taxas, acrescido de juros de mora e de atualização monetária, não pode ser tratado como espécie de financiamento; não tem a natureza de operação de crédito, já que o atraso no cumprimento de obrigação de pagar não é saldado com recursos da entidade credora, para posterior reembolso pela União.

No tocante ao uso de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Banco do Brasil S/A (BB) para financiar despesas da União, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim dispõe:

9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas ["Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Crédito a Receber - Tesouro Nacional"], que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

Para melhor compreensão da matéria, relembro que a equalização de taxas de juros é uma despesa corrente com subvenção que tem por objetivo pagar ao agente financeiro o valor que corresponda à diferença, quantificada em termos monetários, entre seu custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador do empréstimo. Em outras palavras, o BB ou o BNDES cobram do tomador do financiamento taxa menor do que a de mercado, cabendo à União arcar com o custo dessa diferença.

Ocorre que, mediante portarias do Ministério da Fazenda, foi concedido prazo de 24 meses para que a União efetue o pagamento ao BNDES ou ao BB. Nesse interim, a dívida é corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios.

Ademais, a equipe de fiscalização que atuou nestes autos constatou que, mesmo após os 24 meses fixados pelos atos normativos, a União não efetuava o pagamento, ampliando e alongando os saldos devedores.

A recorrente argumenta que a caracterização da operação de crédito a que se refere a LRF requer o elemento volitivo, consubstanciado na intenção de se financiar. Nas situações discutidas neste processo

não haveria a intenção da União em se endividar, mas tão somente o inadimplemento do pagamento das subvenções, oriundo de descumprimento de dispositivo normativo, e não contratual.

Assim como na análise dos pagamentos de benefícios de programas sociais com recursos da Caixa, a instrução da Serur considera irrelevante concluir se houve ou não operação de crédito, mas as determinações devem ser mantidas, já que as dívidas são certas e a União não pode se furtar a o que deve.

O diretor da Serur/D1 concorda com os auditores e acrescenta: "desta feita, a "pedalada fiscal" por ele decorrer não da constituição de uma operação de crédito tal como descrito na LRF, mas sim do eventual não adimplemento dessa dívida no prazo previsto, o que também comporia um passivo não saldado do Tesouro com impacto nas metas fiscais da União, mas em rubrica diferente das operações de crédito... Trata-se, portanto, de irregularidade que afeta a situação fiscal da União, não-havendo, à priori, elementos para incluí-la no conceito de operação de crédito descrito na LRF".

Já o titular da unidade técnica discorda de ambas as manifestações e afirma que se está diante de operações de crédito que assim se caracterizam "pelo chamado abuso de direito ou das formas jurídicas". E acrescenta:

... postergar o pagamento de obrigações, obrigando a instituição financeira a se submeter a um cronograma de pagamento elástico, é uma operação de financiamento. A equalização em si não é, pois, quando fosse devida, deveria ser arcada pelo Tesouro. Entretanto, acumular o devido de forma a transformá-lo em dívida e parcelar seu pagamento é uma operação de crédito com a inusitada característica de que quem determina o montante, a forma de pagamento e a quantidade de parcelas é o devedor.

Ao manifestar concordância com o secretário, o representante do MP/TCU acrescenta:

No caso dos atrasos de repasses ao BNDES, os números relativos à dívida de equalização de taxa de juros apontados pela fiscalização do TCU (peça 109, p. 58) deixam claro que, desde o 2º semestre de 2010, é o banco quem está suportando o ônus das subvenções econômicas de responsabilidade legal exclusiva da União. Diante da patente insuficiência de recursos da União, que não efetuou nenhum pagamento ao BNDES no âmbito do Programa Sustentação do Investimento - PSI nos exercícios de 2011 e 2012 (apesar de as dívidas terem vencido nas datas de 3/1/2011, 1/7/2011 e 2/1/2012), o Ministério da Fazenda, em vez de propor alguma solução legal para o problema (que respeitasse a Lei de Responsabilidade Fiscal), simplesmente optou por expedir norma infralegal postergando em 2 anos o vencimento das dívidas contraídas a partir de 16/4/2012 (Portaria 122/2012), à revelia do Poder Legislativo.

Não há dúvida de que, ao assim agir, a União assumiu compromisso financeiro junto ao BNDES, com todas as seguintes características de uma operação de crédito, nos termos em que descritas pela própria STN: reconhecimento de um passivo, incidência de juros e diferimento no tempo.

Novamente, alinhado aos pareceres do secretário da Serur e do Parquet de Contas, pois foi demonstrado que o BNDES e o BB efetivamente financiam despesas correntes da União, na medida em que mantêm saldos negativos vultosos e prolongados, que serão saldados a posteriori, com incidência de juros e correção monetária.

A recorrente não tem razão quando afirma que, no caso, o atraso no cumprimento de obrigação de pagar não é saldado com recursos da entidade credora, para posterior reembolso pela União. Os valores correspondentes à diferença entre as taxas de juros são, sim, arcados pelo BNDES e pelo BB, os quais buscam, posteriormente, o ressarcimento junto à União.

Quanto ao elemento volitivo, ou seja, à intenção da União em se financiar mediante atrasos nos pagamentos das subvenções, não há como provar que não havia tal intenção. Os fatos relatados nos autos evidenciam que a União, deliberadamente, deixou de cumprir a obrigação de pagar aos credores no prazo definido e atrasou por longo período o pagamento de quantias significativas.

Não resta dúvida de que se trata de operação de crédito, conforme pronunciamento conclusivo do Tribunal quando da apreciação do relatório e do parecer prévio sobre as contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2014, nos quais foi consignada a seguinte irregularidade:

Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, incisos I e II, e 36, caput, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo BNDES à União para cobertura de despesas no âmbito do





Programa de Sustentação de investimento nos exercícios de 2010 a 2014 (itens 2.3.6 e 8.4).

Portanto, as determinações dos itens 9.5.1 e 9.6.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário devem ser mantidas.

e) O pagamento dos royalties devidos em virtude da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos minerais e de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica se dá na data da emissão da ordem bancária (OB) que pode não coincidir com a da liberação para saque pelo ente receptor dos recursos.

No que se refere aos atrasos no repasse dos royalties (item 9.8.1 do acórdão guerreado), a instrução da Serur, desta feita com a anuência do diretor e do secretário, considera que houve discordância da União quanto ao critério caracterizador do momento do pagamento.

Embora o art. 8º da Lei 7.990/1989 exija que o pagamento dessas compensações financeiras seja efetuado até o último dia útil de cada mês, verificou-se, nestes autos, diversas ocasiões em que os recursos só foram disponibilizados para saque pelos beneficiários no primeiro dia útil do mês seguinte.

O item 9.8.1 do acórdão recorrido assim dispôs:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º da referida Lei;

A Serur esclarece que o tipo de ordem bancária utilizada para a transferência dos royalties é de uso exclusivo da Secretaria do Tesouro Nacional, para pagamento no mesmo dia de sua emissão, tendo como destinatário o Banco do Brasil. Entretanto, há uma regra do Siafi que estabelece que as OB emitidas após as 17 horas e 10 minutos serão enviadas ao banco somente no dia seguinte. Nos casos em tela, a STN emitiu a OB no último dia útil do mês após o horário limite, fazendo com que o crédito na conta dos entes beneficiários ocorresse no dia útil seguinte.

De acordo com a Serur, o recurso é improcedente, pois, "nas obrigações que tenham termo certo (como na hipótese, em que a data de pagamento é definida na própria lei), cabe à Administração emitir a ordem bancária de modo a viabilizar que o pagamento ocorra em tempo hábil".

A unidade técnica sugere, apenas, adequação no texto do item 9.8.1 do acórdão, de modo a deixar claro que o pagamento das compensações financeiras se dá com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários, ou seja, a partir do crédito nas contas bancárias dos favorecidos. O saque na conta única é, na verdade, etapa intermediária, promovida pelo Banco do Brasil antes de efetuar o depósito nas contas destinatárias.

Já o MP/TCU, apesar de concordar, no mérito, com a Serur, salienta que, "como tal entendimento vai completamente de encontro à fundamentação e à pretensão recursal da União, o Ministério Público de Contas considera que a alteração do item 9.8.1 do acórdão recorrido, proposta pela Serur, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da determinação nele contida, deve ser feita de ofício, sem que se dê qualquer provimento parcial ao recurso" (grifado no original).

Acolho o parecer do Parquet, pois o termo "pagamento", contido no art. 8º da Lei 7.990/1989, não pode se referir à mera emissão de uma ordem ao Banco do Brasil. O pagamento se completa com a entrega dos recursos aos entes beneficiários, o que deve acontecer no prazo legal.

Concordo com a proposta de ajuste, de ofício, da redação do item 9.8.1, uma vez que a redação atual dá a entender que os beneficiários sacariam os recursos diretamente da conta única da União, o que não é possível. Na prática, o processo de pagamento se encerra com o crédito nas contas dos entes receptoras. Portanto, a melhor redação para o item 9.8.1 deve ser:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis para os respectivos beneficiários no prazo estabelecido pelo art. 8º da referida Lei;

Concluída a análise do recurso interposto pela AGU, passo a apreciar o pedido de reexame do Banco Central do Brasil (BCB).



O item 9.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário foi exarado nos seguintes termos:

9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;

9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro-Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

O recurso do BCB busca provar que as estatísticas fiscais são elaboradas de acordo com metodologia rígida, fundamentada em regras internacionalmente aceitas, que não permitiriam a captação dos passivos de que tratam os subitens do item 9.1 do acórdão que regeado. Entretanto, caso sejam mantidas as determinações, solicita que haja modulação temporal dos efeitos do decisum, de modo a conferir tempo suficiente para a formulação de estudos e consultas públicas, em benefício dos usuários das referidas estatísticas.

Os auditores da Serur concluíram, em análise que contou com a concordância do corpo diretivo da unidade técnica, que a metodologia utilizada pelo BCB para elaboração das estatísticas fiscais não seria adequada para os fins exigidos pela LRF e, por isso, propuseram a criação de uma apuração em paralelo:

13.14. Em suma, o que se pretende evidenciar é que, por tudo que já foi analisado pelo Tribunal em



vários processos até o momento, parecem cada vez mais evidentes as dificuldades de se reconduzir a uma única metodologia, as amplas e diversificadas necessidades de informações fiscais. O critério seguido pelo BCB e acordado internacionalmente tem foco distinto daquele que foi o objeto das preocupações da LRF, cujo atendimento pode depender de abordagens próprias, de indicadores fiscais diferenciados e da necessidade de adaptação às variadas nuances que envolvem o desenho das políticas públicas e os mecanismos adotados para financiá-las.

13.16. Uma solução conciliatória para esse impasse, e que não traz prejuízo aos fins práticos buscados com o acórdão recorrido, seria a de permitir a manutenção das diretrizes da metodologia "abaixo da linha", ante sua importância para os fins de subsidiar decisões de política monetária e permitir comparabilidade internacional, passando-se a desenvolver, em paralelo, um segundo conjunto de indicadores fiscais, mais adequados às finalidades próprias da LRF. Esse segundo grupo de indicadores poderia livremente incorporar ajustes que, doravante, fossem tidos como necessários pelo Tribunal.

13.17. Ademais, tendo em vista o impacto das determinações em análise, relativo à alteração de uma sistemática que foi concebida para outros fins e que resulta de importantes compromissos do Estado brasileiro no âmbito externo, na hipótese de o Tribunal constatar, em um momento futuro, a necessidade de novas correções ou ajustes não detectados no presente trabalho, a criação dessa segunda série estatística poderia evitar a renovação de questionamentos de mesmo teor.

O representante do Parquet discorda dessa avaliação, por entender que "as determinações feitas pelo TCU, ora recorridas, em absolutamente nada alteram a metodologia de apuração ou o objetivo das estatísticas fiscais produzidas pelo BCB; pelo contrário, buscam exatamente o estrito cumprimento dessa metodologia e desse objetivo, nos termos em que explicitados no próprio Manual de Estatísticas Fiscais, editado em cumprimento ao item 2.2.1 do Acórdão 324/2006-Plenário (TC 014.263/2005-4)".

Concordo com o MP/TCU, pois, como bem demonstrado no relatório que antecede este voto, as determinações contidas nos subitens do item 9.1 do acórdão recorrido são perfeitamente compatíveis com as regras ditadas pelo Manual de Estatísticas Fiscais do BCB.

A proposta da Serur, de estabelecimento de uma série paralela para fins de avaliação do cumprimento das metas previstas na LRF, não me parece razoável. O BCB é autoridade monetária e, como tal, não lhe compete a avaliação da gestão fiscal, a não ser pelo fato de que as estatísticas por ele produzidas para cumprimento de sua finalidade institucional também se prestam a esse fim.

Não há fundamentação jurídica para que o Tribunal determine ao BCB que a obrigação de apurar os resultados fiscais deva ser cumprida mediante a criação de série paralela, quando as estatísticas existentes atendem perfeitamente a esse mister.

Ademais, a proposta da Serur é contrária ao que foi decidido pelo TCU quando da apreciação do relatório e parecer prévio sobre as contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014. Na ocasião, foi deliberado que a omissão de passivos nas estatísticas fiscais de 2014 constituiu irregularidade grave, a ponto de macular as referidas contas: Ora, se fosse possível estabelecer série paralela, não haveria irregularidade na série publicada.

Passo a analisar, uma a uma, as alegações da peça recursal:

a) a metodologia utilizada pelo BCB desde 1991 para a elaboração das estatísticas fiscais baseia-se em manuais editados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e destina-se a subsidiar suas decisões de política econômica e monetária, não cabendo ao TCU determinar a sua alteração para melhor atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, até porque cabe ao Senado Federal exercer a competência prevista no art. 30, inciso I, § 1º, inciso IV, da citada lei.

Conforme afirmado reiteradas vezes nas instruções e pareceres existentes nestes autos, o TCU não pretende que o BCB desvirtue as estatísticas, que são produzidas de acordo com as orientações do FMI e com padrões internacionalmente aceitos, mas, ao contrário, a Corte de Contas determinou o estrito cumprimento da metodologia, de modo a captar adequadamente os fluxos ocorridos entre o setor público não-financeiro e o setor privado ou entre o setor público não-financeiro e o "resto do mundo".

Os dispositivos da LRF mencionados pelo BCB preveem a aprovação de norma legal que estabeleça metodologia de apuração dos resultados primário e nominal. A inexistência desse normativo é suprida, na prática, pelas disposições das leis de diretrizes orçamentárias e das mensagens presidenciais que encaminham ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária a cada ano, nos quais se atribui ao

BCB a obrigação de produzir os dados que servirão para a avaliação dos referidos resultados.

Portanto, ao contrário do que afirma o recorrente, cabe ao TCU, no exercício de seu mandato constitucional, determinar o correto cumprimento da lei, que, no caso, se traduz em captar adequadamente os passivos que compõem a dívida líquida do setor público (DLSP).



b) na falta de definição legal acerca da metodologia de apuração dos resultados primário e nominal, não há parâmetro juridicamente válido para se concluir pela irregularidade da metodologia que vem sendo adotada pelo BCB.

Os fundamentos jurídicos para que o Tribunal exija correção na apuração dos resultados primário e nominal provêm das leis de diretrizes orçamentárias e das mensagens presidenciais que encaminham os projetos de lei orçamentária anual.

A Lei 12.919/2013 (LDO/2014), em seu art. 11, inciso IV, previa que a mensagem presidencial deve conter a indicação do órgão encarregado de apurar os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas. Por sua vez, a referida mensagem presidencial assim dispôs:

Em observância ao art. 11, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (PLDO-2014), cumpre ressaltar que o Banco Central do Brasil (Bacen) é o responsável, ao final do exercício, pela apuração dos resultados fiscais para fins de verificação do cumprimento da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais do PLDO-2014.

Ressalto que o TCU não considerou irregular a metodologia que vem sendo adotada pelo BCB, mas sim o descumprimento dessa metodologia, que se caracterizou pela omissão na captação de passivos da União.

c) as determinações feitas pelo TCU para a inclusão de passivos nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal e a republicação de dados não encontram guarida no Manual de Estatísticas Fiscais nem nos padrões internacionais.

O argumento não procede, pois, na verdade, tudo o que foi determinado no item 9.1 do acórdão recorrido não só é perfeitamente compatível com a metodologia adotada pelo BCB, como já deveria ser praticado pelo BCB desde o início da série de estatísticas fiscais, conforme evidenciado nos itens seguintes deste voto.

d) a liberdade da área econômica do BCB de determinar os contornos da metodologia para apuração do impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada constitui parcela essencial da autonomia operacional da autoridade monetária, para o exercício de sua competência privativa de formular e executar a política monetária.

O BCB não tem ampla autonomia para decidir, a seu critério, se determinado ativo ou passivo deve ser captado pelas estatísticas fiscais, mas está vinculado ao estrito cumprimento tanto da sua própria metodologia quanto das finalidades a que se presta a verificação do cumprimento das metas previstas na LRF.

E, pedindo vênias para discordar do parecer da Serur, estou convicto de que não há incompatibilidade entre esses dois objetivos das estatísticas fiscais, ou seja, entre a formulação de subsídios às decisões de política econômica e monetária e a apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação da gestão fiscal.

Essa é, aliás, a convicção do TCU pelo menos desde 2006, quando, em consequência de auditoria que constatou a inexistência, à época, de um manual que evidenciasse a metodologia usada pelo BCB para elaboração das estatísticas fiscais, foi prolatado o Acórdão 324/2006-TCU-Plenário, que assim dispôs:

2. Determinar:

(...)

2.2 ao Banco Central do Brasil, a fim de que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

2.2.1 em até 90 dias, elabore e publique, inclusive em meios eletrônicos de divulgação, Manual que evidencie os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados pela metodologia "Abaixo da Linha" para a apuração das Necessidades de Financiamento do Setor Público e da Dívida Líquida do Setor



Público, a fim de que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Vê-se, portanto, que o Manual de Estatísticas Fiscais hoje usado pelo BCB foi concebido em atendimento a determinação do TCU, de forma a satisfazer às necessidades de apuração das metas fiscais, tanto quanto às demandas das políticas econômica e monetária.

e) a regra geral prevista no Manual de Estatísticas Fiscais do BCB para a inclusão de um crédito ou de uma dívida do setor público não financeiro na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) é que eles "devem estar registrados no passivo [ou ativo] das instituições devedoras [ou credoras] do governo", sendo certo que essa expressão engloba apenas as instituições financeiras, o que exclui o FGTS (fundo privado despersonalizado) e a Finame (empresa pública federal).

O parecer do MP/TCU logrou demonstrar que o Manual de Estatísticas Fiscais do BCB não restringe a captação dos haveres e dívidas àqueles que estejam registrados no passivo ou ativo de uma instituição financeira. Tal regra não existe nem no Manual nem na prática, como comprovam os seguintes exemplos de itens que são ou já foram captados pelas estatísticas fiscais em algum momento: dívidas da Empresa Gestora de Ativos (Emgea) junto ao FGTS; dívidas de empresas federais junto a empreiteiras e fornecedores; crédito da União junto a pessoas físicas ou jurídicas que contraíram empréstimos intermediados por instituições financeiras com recursos dos fundos públicos FJES, FNE, FNO e FCO; e créditos da União junto aos estados e ao Distrito Federal decorrentes de empréstimos intermediados pelo Banco de Brasil ao amparo da Lei 9.846/1999.

Em suas peças recursais, o BCB justifica a inclusão desses ativos e passivos nas estatísticas, mas não consegue demonstrar que as dívidas da União perante o FGTS e a Finame/BNDES não deveriam ser captadas pela metodologia.

O fato é que, de acordo com o próprio Manual de Estatísticas Fiscais publicado em 2012, "o resultado fiscal do setor público é medido pela variação do estoque do endividamento líquido do setor público não-financeiro, ou seja, pelo financiamento concedido pelo sistema financeiro e pelos setores privados e externo ao setor público não-financeiro" (grifei). Portanto, os ativos detidos pelo FGTS e pela Finame/BNDES, decorrentes de operações de crédito em favor da União, deveriam ser captados pelas estatísticas fiscais.

f) não está correta a informação constante do Relatório de Fiscalização e do Voto condutor do Acórdão 825/2015-Plenário de que as estatísticas elaboradas pelo BCB incluem quaisquer "operações sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro", uma vez que, pela metodologia adotada pelo BCB, as estatísticas fiscais só englobam as relações ativas/passivas efetuadas diretamente entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras e/ou casos específicos de dívidas que foram objeto de renegociação envolvendo segmentos do setor público, não se aplicando, de forma alguma, a operações entre o setor público não financeiro e o setor privado não financeiro (caso do FGTS).

Conforme tratado no item anterior, a finalidade das estatísticas fiscais exige que elas vão além das relações existentes entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras, a fim de proporcionar avaliação completa e adequada do financiamento ao setor público.

Especificamente em relação ao FGTS, o MP/TCU demonstrou a pertinência de se considerar, nas estatísticas, os créditos do fundo em relação à União, ao transcrever trecho do Manual de Finanças Públicas publicado pelo Bacen em 2008, o qual esclarece que a dívida líquida do setor público "corresponde ao saldo líquido do endividamento do setor público não-financeiro e do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), o setor privado não-financeiro e o resto do mundo", bem como que a dívida bancária líquida do setor público "corresponde ao endividamento, líquido de aplicações, do setor público junto ao sistema financeiro", e que "o endividamento do setor público junto ao FGTS também está incluído nessa rubrica." (grifou-se).

g) as estatísticas fiscais publicadas pelo BCB possuem três conjuntos de fontes de dados: a) a contabilidade do sistema financeiro, a partir do Plano de Contas do Sistema Financeiro Nacional (Cosif); b) os sistemas de liquidação e custódia dos títulos públicos; e c) os registros do balanço de pagamentos do país. Assim, todas as informações utilizadas nas estatísticas são extraídas de fontes de dados materializadas em sistemas regulados, construídos, definidos ou geridos pelo BCB, o que garante o alcance dos padrões internacionais relacionados à fidedignidade, à tempestividade e à regularidade das informações. Nesse contexto, os dados levantados neste processo em relação, por exemplo, às dívidas da União com o FGTS foram obtidos por meio de requisição de informações feita por Auditores do TCU, não possuindo o BCB poderes legais para requisitar informações junto a fundos privados ou instituições não



financeiras.

As fontes de dados relacionadas pelo recorrente são as principais, mas não as únicas utilizadas na produção das estatísticas fiscais. O representante do Parquet de Contas provou que o BCB, "normalmente, faz coletas manuais de dados (por e-mail, por exemplo) junto às instituições financeiras e a órgãos e entidades federais (Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, INSS e outros) demonstram diversos documentos encaminhados pelo Bacen ao TCU mediante o Ofício Audit/Gabin-2009/0078, de 10/3/2009 (peças 234 a 236 do TC 005.335/2015-9). A pluralidade de fontes consultadas pelo Bacen está comprovada, também, pelo relatório de auditoria produzido no âmbito do TC 014.263/2005-4 (volume principal, fl. 130, e anexo 3, fls. 221/5)".

As informações necessárias para cumprimento das determinações contidas no item 9.1 do acórdão guerreado estão disponíveis em instituições públicas, não havendo, portanto, razão para colocar em suspeição sua fidedignidade.

Quanto à ausência de poderes legais para o BCB demandar tais informações, o argumento não procede, pois os dados estão ao alcance da Caixa e do BNDES, que, por sua vez, estão sujeitos à fiscalização do BCB. No entanto, entendo que será conveniente se as informações forem obtidas diretamente junto às entidades que as controlam. A questão deve ser resolvida por meio de determinação, nestes autos, para que as instituições não financeiras envolvidas (Conselho Curador do FGTS e Finame) disponibilizem ao BCB os dados correspondentes aos créditos contra a União de forma tempestiva e regular, de modo a garantir sua correta inserção nas estatísticas fiscais.

Ressalto que, como será tratado adiante, os pagamentos correspondentes às subvenções no âmbito do PSI são devidos ao BNDES. Entretanto, como os respectivos saldos estão contabilizados no patrimônio da Finame, é pertinente efetuar a determinação a essa empresa.

Saliento, também, que a determinação aqui proposta visa exclusivamente dar agilidade ao processo de obtenção das informações pelo BCB, que poderia e deveria, desde o início da ocorrência dessas operações, ter buscado os dados nas instituições financeiras, isto é, os do FGTS na Caixa e os da Finame no BNDES.

h) no que tange ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não houve contabilização tardia dos passivos junto à Caixa Econômica Federal, que foram incorporados pelas estatísticas fiscais tão logo identificados pela Área de Fiscalização do BCB. As obrigações decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para a instituição pagadora de despesas sociais podem se enquadrar, à medida que garanhem relevância econômica, nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração das estatísticas fiscais, como ação de aprimoramento estatístico. Não é conveniente a revisão das estatísticas já publicadas, pois: 1) estas seguiram estritamente as condições fundamentais requeridas para a produção das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal; 2) por regra estabelecida desde o período em que se iniciou a publicação, não se revisam dados já publicados; 3) a revisão afetaria a credibilidade das estatísticas publicadas pelo BCB junto a usuários internos e externos, agências de rating e organismos internacionais; e 4) a revisão das séries mensais do exercício de 2014, no que tange aos atrasos de repasses de pagamentos de benefícios sociais, não alteraria a avaliação do exercício para fins de política monetária e não teria relevância para a apuração do cumprimento das metas fiscais pelas autoridades competentes.

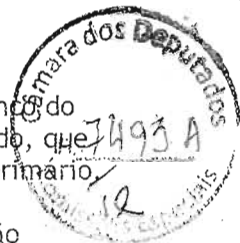
Sabe-se que os saldos negativos nas contas de suprimento do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial não surgiram em agosto de 2014, ou seja, no mês em que foram inseridos na publicação do BCB sobre política fiscal.

Para os fins da apreciação do pedido de reexame, é irrelevante saber se tais estoques foram incorporados pelas estatísticas tão logo identificadas pela área de fiscalização do BCB. O fato é que as dívidas já existiam, em montantes significativos e persistentes, desde meados de 2013.

Entretanto, compartilho a preocupação do recorrente quanto à necessidade de zelar pela credibilidade das estatísticas publicadas pela autoridade monetária, pois os dados tomados públicos nos anos anteriores embasaram decisões de usuários internos e externos.

Por isso, acolho o parecer do MP/TCU no sentido de que o item 9.1.1 do acórdão recorrido seja convertido em determinação para que o BCB publique, em quadro específico e sem alteração dos quadros já publicados, os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas

Fiscais.



i) quanto ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não incorporação dos valores devidos ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais do BCB está em conformidade com o padrão metodológico adotado, que observa o critério de caixa para captar o impacto das despesas na DLSP e no resultado fiscal primário;

Não seria razoável aceitar que as dívidas da União junto ao Banco do Brasil, decorrentes do não pagamento dos valores referentes às subvenções dadas em financiamentos bancários, deixassem de ser consideradas pelo BCB. Esses passivos têm a mesma natureza das equalizações de juros devidas ao BNDES, as quais já estão, em grande parte, abrangidas pelas estatísticas fiscais.

Assim, em acórdão do MP/TCU:

A adoção do critério de caixa significa apenas que as despesas primárias não são reconhecidas no momento do respectivo fato gerador (regime de competência), mas no momento em que são pagas (redução do saldo da Conta Única) ou financiadas (aumento do passivo/endividamento).

Esse é o entendimento, a propósito, que ficou consignado no Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário, proferido no TC 005.335/2015-9, que tratou das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014. No referido Relatório, após serem descritos os três regimes contábeis possíveis de serem utilizados para a apuração de estatísticas fiscais (regime de competência, regime de caixa "puro" e regime de caixa "não puro"), concluiu-se que o Bacen adota o regime de caixa "não puro", no qual as despesas primárias são registradas quando são pagas pelo ente estatal (saída de recurso do caixa), por terceiro (banco efetua o pagamento em nome do ente estatal) ou quando suportadas pelo próprio beneficiário da despesa (ao postergar o recebimento do valor que lhe era devido).

Portanto, trata-se de matéria já enfrentada pelo Tribunal, que concluiu pela necessidade de que os referidos valores devidos ao Banco do Brasil sejam incorporados às estatísticas fiscais publicadas pelo BCB.

j) quanto aos itens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 do acórdão recorrido, os valores ali mencionados estão registrados no ativo de entidades não financeiras, quais sejam, a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estando fora, portanto, da abrangência das estatísticas fiscais produzidas pelo BCB, que só considera ativos de instituições financeiras contra o setor público. Ademais, há considerações técnicas que inviabilizam o registro dos referidos valores, como a existência de incompatibilidades entre rubricas contabilizadas em diferentes regimes (caixa e competência) e o fato de, em certas operações, haver necessidade de apuração de valores efetivamente devidos ou de outros procedimentos adicionais ligados essencialmente à execução orçamentária, que não estão a cargo do BCB.

Conforme já tratado neste voto, a metodologia usada pelo BCB não impede, mas, ao contrário, impõe que as dívidas da União junto ao BNDES/Finame e ao FGTS sejam consideradas nas estatísticas fiscais.

Saliento, a propósito, que o representante do MP/TCU demonstrou cabalmente que os pagamentos de equalização no âmbito do PSI são devidos diretamente ao BNDES, e não à Finame. E mesmo que assim não fosse, o BCB teria que considerar a Finame como pertencente ao setor público não financeiro, que, nessa condição, estaria abrangida, da mesma forma, pelas estatísticas fiscais, com seus haveres e obrigações junto ao setor financeiro (público e privado) devidamente computados no cálculo da DLSP.

As dificuldades operacionais mencionadas pelo recorrente poderão ser facilmente superadas a partir da determinação, nesta fase processual, para que as instituições não financeiras envolvidas (Conselho Curador do FGTS e Finame) disponibilizem ao BCB os dados correspondentes aos créditos contra a União de forma tempestiva e regular, de modo a garantir sua correta inserção nas estatísticas fiscais.

k) em relação ao item 9.1.3, as determinações do TCU introduziriam alterações metodológicas na apuração fiscal estranhas ao objetivo perseguido pelo BCB (aquilatar o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada), como a mudança de abrangência considerada desde 1991. O escopo da estatística fiscal sistematizada pelo BCB abrange ativos e passivos financeiros do setor público junto a entidades reguladas, supervisionadas ou captadas por sistemas de informações geridos pelo próprio BCB, sendo que jamais houve alterações dos limites desse escopo ao longo de quase um quarto de século.

Mais uma vez, saliento que as determinações constantes dos subitens do item 9.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário não desvirtuam a metodologia do BCB, mas buscam o seu pleno cumprimento. Alterações pontuais, como a captação de algum ativo ou passivo que até então não era considerado, são comuns nesse tipo de procedimento.



l) na hipótese de serem mantidas as determinações recorridas, cabe a modulação dos seus efeitos no tempo, para que não impliquem a revisão de dados já publicados e produzam efeitos estritamente prospectivos, inclusive com a concessão de prazo suficiente para a realização de estudos adicionais e consultas públicas. A inclusão das relações apontadas pelo TCU depende do equacionamento de dúvidas e lacunas acerca da forma de cumprimento das determinações, dada a existência de margem de interpretações distintas, com efeitos diretos nas séries históricas dos resultados que forem eventualmente revisados e consequências relevantes na análise intertemporal das estatísticas. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/1999, inspirado no princípio da segurança jurídica, é vedada a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

Nesse ponto, concordo com os pareceres uniformes da Serur e do MP/TCU no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para que seja tornada sem efeito a determinação contida no item 9.1.3.

Os riscos envolvidos numa eventual republicação das estatísticas fiscais de anos anteriores não justificam os benefícios que daí adviriam e que podem ser obtidos mediante a explicitação, em quadro próprio a ser publicado ao final deste exercício, de cada um dos ativos e passivos que passaram a ser considerados, com a indicação das suas datas de ocorrência.

Fique claro, no entanto, como bem destacado pelo procurador, que os passivos indicados nos itens 9.1.3.1 a 9.1.3.7 do acórdão recorrido deveriam ter impactado o resultado fiscal dos exercícios pretéritos em que surgiram.

Por isso, acolho a proposta do Parquet de ajustar a redação dos itens 9.1.1 e 9.1.2, para determinar que:

- a) os passivos em questão devem ser obrigatoriamente registrados na DLSP até o final do presente exercício (31/12/2015) e impactar o seu resultado fiscal (ou seja, não devem ser feitos ajustes patrimoniais para excluir o impacto do reconhecimento das dívidas no exercício corrente); e
- b) as informações sobre o impacto que os referidos passivos deveriam ter causado na dívida líquida e no resultado fiscal dos exercícios pretéritos (2009 a 2014) e dos meses de 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado tempestivamente o montante devido pela União, devem ser divulgadas, em quadro específico, nas próximas Notas de Imprensa de Política Fiscal.

A publicação de quadro específico não constitui série paralela, mas apenas uma informação que, sem alterar a série histórica nem os quadros ordinariamente publicados, poderá ajudar o usuário da informação no entendimento dos efeitos da atuação da União sobre a demanda agregada em cada um dos exercícios financeiros.

A análise de mérito leva a concluir, portanto, pelo não provimento do pedido de reexame da União e pelo provimento parcial do recurso do Banco Central.

Por todo o exposto, acolho o parecer do MP/TCU e VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de dezembro de 2015.

Ministro VITAL DO RÊGO

Relator

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que nesta fase se examinam pedidos de reexame interpostos ante o Acórdão 825/2015, mantido pelo 992/2015, ambos do TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 5.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

9.2. negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União;



9.3. alterar, de ofício, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para:

9.3.1. em substituição ao seu item 9.4.1, determinar ao Ministério das Cidades, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, quando da elaboração das propostas orçamentárias, façam consignar no orçamento fiscal e da seguridade social montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, de modo a evidenciar que se trata de operações de crédito, em virtude do que determinam os arts. 3º da Lei 4.320/1964 e 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000; e

9.3.2. informar que a determinação referente ao subitem anterior deve ser observada já a partir da proposta orçamentária a ser encaminhada no ano de 2016 (exercício de 2017), bem como na aprovação de créditos adicionais referentes ao exercício de 2016;

9.4. por provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, a fim de:

9.4.1. tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

9.4.2. alterar o item 9.1.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que publique, nas notas de Imprensa de Política Fiscal referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que fiquem evidenciados, de forma detalhada, para cada um dos passivos listados pelos subitens a seguir: os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido apurados em cada um dos meses dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado, tempestivamente o montante devido pela União:

9.4.2.1. à Caixa Econômica Federal, em razão dos adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;

9.4.2.2. ao Banco do Brasil, no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 e da legislação abrangida pelo item "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registrado no ativo de referida instituição financeira;

9.4.2.3. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

9.4.2.4. ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos:

9.4.2.4.1. adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

9.4.2.4.2. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional ao referido Fundo e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estavam registrados como direitos do FGTS junto à União; e

9.4.2.4.3. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura dos encargos resultantes da Lei 8.024/1974, da Medida Provisória 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS 574/2008;

9.4.3. alterar o item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.4.3.1. registre, no rol de passivos do Governo Federal na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015, referentes aos seguintes estoques:

9.4.3.1.1. montantes devidos ao Banco do Brasil (BB) relativos aos seguintes itens registrados na contabilidade de referida instituição financeira: "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional";

9.4.3.1.2. montantes devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/Finame no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

9.4.3.1.3. montantes devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em razão do que

estabelece a Lei Complementar 110/2001, a Resolução CCFGTS 547/2008 e o Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

9.4.3.2. abstenha-se de efetuar, quando do registro dos estoques a que se refere o item 9.4.3.1, ajustes patrimoniais ou metodológicos sobre os fluxos de resultado nominal e primário;

9.5. determinar ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) que forneçam ao Banco Central do Brasil, nos prazos requeridos, os dados referentes aos saldos dos ativos e passivos registrados em seus patrimônios referentes às operações de que trata este acórdão;

9.6. dar ciência da deliberação que vier a ser proferida aos recorrentes, ao Ministério Público Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7. determinar o monitoramento das determinações prolatadas no âmbito do Acórdão 825/2015-TCU Plenário, com as alterações promovidas pela presente deliberação.

Entidade:

Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Interessado:

Interessados/Responsáveis: Recorrentes: Banco Central do Brasil (00.038.168/0001-09) e Advocacia-Geral da União

Representante do MP:

Júlio Marcelo de Oliveira

Unidade técnica:

Secretaria de Recursos (Serur)

Advogado:

8.1. Rafaelo Abritta e outros, representando a União; 8.2. Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB-DF 31.580) e outros, representando o Banco Central do Brasil; 8.3. Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), e outros, representando a Caixa Econômica Federal; 8.4. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB-DF 5.735/) e outros, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; 8.5. Ewerton Zeydir Gonzales (OAB-SP 112.680) e outros, representando o Banco do Brasil S.A.; 8.6. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zimber, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Cassas e Vital de Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho

Relator da deliberação recorrida:

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Data da sessão:

09/12/2015





TCU

Relatório TC 021.643/2014-8



GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 021.643/2014-8 [Apensos: TC 014.781/2015-8, TC 018.051/2015-4, TC 015.891/2014-3, TC 029.938/2014-7].

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Recorrentes: União e Banco Central do Brasil.

Representação legal: Rafaelo Abritta e outros, representando a União; Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB-DF 31.580) e outros, representando o Banco Central do Brasil; Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), e outros, representando a Caixa Econômica Federal; Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB-DF 5.735/) e outros, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Ewerton Zeydir Gonzales (OAB-SP 112.680) e outros, representando o Banco do Brasil S.A.

SUMÁRIO: PEDIDOS DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. ATRASOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DÍVIDAS NAS ESTATÍSTICAS FISCAIS. OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DE UM RECURSO E NÃO PROVIMENTO DO OUTRO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório, com ajustes de forma, o parecer produzido pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU):

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de pedidos de reexame interpostos pelo Banco Central do Brasil – Bacen (peça 212) e pela União (peça 213) contra o Acórdão 825/2015-Plenário (peça 135), mantido pelo Acórdão 992/2015-Plenário (peça 161), proferidos nestes autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas (peça 1) em razão de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país (peça 3), relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e do PSI/BNDES, benefícios previdenciários e assunção indevida pelo FGTS de despesas devidas pelo Tesouro Nacional.

Com base nos achados descritos no Relatório de Fiscalização (peça 109) elaborado no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), o Plenário do TCU, mediante o Acórdão 825/2015, decidiu:

- “9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que :
- 9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;
- 9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):
- 9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens ‘Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola’ e ‘Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional’, inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;
- 9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);
- 9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;
- 9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:
- 9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
- 9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
- 9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo ‘Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional’, do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
- 9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;
- 9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;
- 9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;
- 9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;
- 9.2. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:
- 9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;
- 9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;
- 9.2.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;
- 9.2.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de

crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal; e
- Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.3. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.3.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.3.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, ‘b’, todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e
- Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.4. em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009,

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000;

9.4.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.4.3. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320/1964:

- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.5. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias do Ministério da Fazenda 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.5.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e

9.5.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000:

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;
- Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;
- Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;
- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
- Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES;

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos ‘Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola’ e ‘Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional’, registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.6.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.6.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas ‘Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola’ e ‘Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional’;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Nacional' da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, 'b', todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
- Aldemir Bendine – CPF 043.980.408-62 – Presidente do Banco do Brasil;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.7. em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

9.7.1. em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

9.7.2. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

9.8. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e

9.8.2. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

9.9. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

9.9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.2. determinar ao FNDE que adote providências a fim de que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;



- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;
- 9.10. determinar a audiência do Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Tombini (CPF 308.444.361-00), e do Chefe do Departamento Econômico, Tulio José Lenti Maciel (CPF 527.746.946-04), para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à falta de contabilização na Dívida Líquida do Setor Público, e conseqüentemente na apuração do resultado fiscal, dos passivos da União relativos às contas ‘Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola’ e ‘Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional’, registradas como ativos pelo Banco do Brasil, à equalização do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto ao BNDES, às subvenções do Programa Minha Casa Minha Vida, às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001 e ao cancelamento de juros de que tratam a Lei 6.024/1974, a Medida Provisória 2.196/2001 e a Resolução CCFGTS 574/2008, os três últimos perante ao FGTS, bem como quanto à contabilização tardia dos passivos referentes ao Programa Bolsa Família, ao Abono Salarial e ao Seguro Desemprego, para com a Caixa Econômica Federal;
- 9.11. em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários;
- 9.12. em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS, recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações;
- 9.13. determinar à SecexFazenda que:
 - 9.13.1. após os recálculos a serem feitos pelo Departamento Econômico do Banco Central, conforme o item 9.1.3, avalie, se preciso com o apoio da Semag, qual seria o efeito no cumprimento das metas fiscais referentes ao período 2013-2014;
 - 9.13.2. avalie se as informações sobre dívida consolidada apontadas no item 9.1 deste acórdão constam ou deveriam constar do relatório de gestão fiscal;
 - 9.13.3. avalie se os mesmos valores se encontram contabilizados, ou se deveriam estar, junto à conta 21311.04.00 – Contas a Pagar/Credores Nacionais do Siafi;
 - 9.13.4. identifique o montante dos passivos da União apurados neste processo que não estão inscritos em restos a pagar na Lei Orçamentária;
 - 9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;
- 9.14. encaminhar cópia integral dos autos, com inclusão do presente acórdão, ao Ministério Público Federal.”

Contra essa deliberação, foram opostos embargos de declaração pelo Banco Central do Brasil (peça 142) e pela União (peça 143), que foram conhecidos e rejeitados por esta Corte, nos termos do Acórdão 992/2015-Plenário (peça 161).

Inconformados com o Acórdão 825/2015-Plenário, tanto o Banco Central do Brasil quanto a União interpuseram, individualmente, pedidos de reexame (peças 212 e 213). O primeiro insurgiu-se contra os itens 9.1 e 9.10, e a segunda, contra os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.6.2, 9.7, 9.8.1 e 9.14 do referido acórdão.

A Secretaria de Recursos - Serur, em exame preliminar, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Bacen, quanto ao item 9.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, e pelo conhecimento do pedido de reexame interposto pela União, quanto aos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1 do acórdão recorrido. Ademais, propôs, cautelarmente, que não fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto pela União (peça 243).

Vossa Excelência, mediante o despacho constante da peça 258, adotou a seguinte decisão (grifou-se):

“a) acolho os pareceres do SAR no sentido de conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil apenas no que se refere aos itens 9.1 e seus subitens, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, conferindo-lhes efeito suspensivo, por atenderem às disposições dos arts. 282 e 285, c/c 286, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

b) deixo de conhecer dos recursos quanto aos itens que veiculam alerta (9.7.1), promovem recomendação (9.12) ou cientificam autoridades (9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14), visto que tais medidas não acarretam sucumbência, não havendo, portanto, interesse recursal;

c) deixo de conhecer dos recursos quanto aos itens que determinam audiência (9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2 e 9.10), em virtude do disposto no art. 279 do RI/TCU;

d) consignar, para todos os efeitos, que não foram objeto de recurso, e portanto já transitaram em julgado, os itens 9.8, 9.9, 9.11 e 9.13, com os respectivos subitens.

e) determino à Serur que:

d.1) priorize a instrução de mérito destes pedidos de reexame, conferindo-lhe a urgência que o caso requer; e

d.2) encaminhe cópia deste Despacho aos recorrentes.”

Posteriormente, já por ocasião do exame do mérito recursal, a Serur verificou que a União também havia impugnado o item 9.8.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, razão pela qual propôs que o pedido de reexame da União fosse adicionalmente conhecido quanto ao referido item (peça 285, p. 5).

Registre-se que o Bacen, após a interposição do recurso, apresentou elementos adicionais, constantes das peças 269 e 275.

Os Auditores da Serur analisaram as alegações recursais e os elementos adicionais e formularam a seguinte proposta de encaminhamento (peça 285):

“a) conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.8.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

b) rejeitar as impugnações da União contra os itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.5.1 e 9.6.1 do acórdão recorrido, sem prejuízo de que as considerações apresentadas, que dizem respeito ao objeto das audiências, sejam aproveitadas quando do exame das justificativas dos gestores, nos termos do art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno;

c) dar provimento parcial ao recurso da União para:

c.1) tornar sem efeito a determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido;

c.2) em substituição ao item 9.8.1, determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que realize a emissão de ordens bancárias com a antecedência necessária a que os valores das compensações financeiras a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis, para os beneficiários, no prazo estabelecido no art. 8º da referida lei;

d) dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Banco Central do Brasil contra o item 9.1 e seus subitens, com o fim de:

d.1) permitir que as alterações contidas no item 9.1.2, que elenca passivos a serem incluídos na apuração da Dívida Líquida do Setor Público, com os devidos reflexos nos resultados nominal e primário, possam ser implementadas mediante o desenvolvimento de **indicadores construídos em paralelo** às estatísticas fiscais tradicionalmente divulgadas pela sistemática ‘abaixo da linha’;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



d.2) excluir as determinações dos itens 9.1.1 e 9.1.3 do acórdão recorrido, relativas a republicações da DLSP e dos resultados primário e nominal de exercícios financeiros pretéritos, cabendo à SecexFazenda e à Semag avaliarem a necessidade da medida após a implementação e a avaliação crítica das medidas contempladas no item 9.1.2;

e) dar ciência da deliberação adotada aos recorrentes e aos demais destinatários cientificados do acórdão recorrido.” (grifou-se)

O Diretor da 1ª Diretoria da Serur concordou com a proposta dos Auditores, sem prejuízo de fazer considerações adicionais sobre a matéria, das quais extraiu as seguintes conclusões (peça 286):

“a) a definição das operações discutidas nos autos como sendo ou não operações de crédito não afeta a essência das determinações recorridas pela União, não obstante a possibilidade de realização deste exame no presente momento processual, em respeito ao princípio da devolutividade dos recursos;

b) as ‘pedaladas fiscais’ constituem-se em um gênero de operações realizadas com o intuito de afetar a correta estimativa da situação fiscal, sendo as operações de crédito uma espécie desse gênero;

c) entendem-se como abrangidas no conceito de operação de crédito as operações realizadas no âmbito do Programa Bolsa Família e na execução do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, nos termos descritos no inciso III do art. 36 da referida lei.”

O Secretário de Recursos, embora divergindo parcialmente da fundamentação adotada pelos Auditores e pelo Diretor, concordou com a proposta de encaminhamento por eles formulada, exceto quanto à proposta de tornar sem efeito a determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido, conforme se verifica do seguinte trecho do seu pronunciamento (peça 287, grifos originais):

“11. Pelo exposto, **com os fundamentos postos acima**, concordo com a proposta lançada no item 18 da instrução desta Secretaria, **exceto** quanto à letra c.1 da proposta, porque a determinação posta no item 9.4.1 do acórdão recorrido lastreia-se nas Leis Complementares 4.320 (assim recepcionada) e 101, pelo que nenhuma interpretação de lei ordinária pode ofender dispositivos das normas de **dignidade complementar**. Não vejo em que o procedimento inserto no art. 82-A da Lei 11.977/2009 impeça o Ministério executor do programa de consignar no orçamento um limite para a utilização dos fundos. Ao contrário, consignar o limite no orçamento significa o **quantum** que o Tesouro pode utilizar, sem comprometer sua capacidade de pagamento e, com isso, deixar saldos negativos volumosos e persistentes.”

No seu pronunciamento, o titular da Serur asseverou que “*o debate sobre serem alguns atos enquadráveis como operações de crédito é essencial para o deslinde do presente processo*” (peça 287, p. 1) e sustentou que os atrasos de repasses de recursos da União à Caixa Econômica Federal (referentes ao Bolsa Família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial), ao BNDES (referentes a subvenções no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI) e ao Banco do Brasil (referentes a subvenções em financiamentos agrícolas), identificados nestes autos, **caracterizam-se como operações de crédito**, ainda que em decorrência do “*abuso do direito ou das formas jurídicas*” (peça 287, p. 10).

Após a conclusão da etapa de instrução, este Representante do Ministério Público de Contas solicitou vista dos autos (peça 288), o que foi deferido por Vossa Excelência, diante da relevância da matéria em apreço e do interesse público que permeia o processo (peça 294).

II

O Ministério Público de Contas, apesar de concordar com a maior parte da fundamentação expendida pelo Secretário de Recursos (especialmente no que divergiu dos Auditores e do Diretor), diverge parcialmente do encaminhamento proposto pela unidade técnica.

A argumentação da União, representada pela Advocacia-Geral da União, centra-se na ocorrência de violação ao devido processo legal, em função de suposto pré-julgamento da causa, e no não

enquadramento dos atrasos de repasses de recursos federais às instituições financeiras e ao FGTS como operações de crédito. Além disso, a União questiona o critério temporal adotado pelo Tribunal para considerar como realizado o pagamento de *royalties* a Estados e Municípios estipulado pela Lei 7.990/1989, pois entende que o pagamento se caracteriza com a emissão da ordem bancária, e não com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários (peça 213).

Já o Banco Central do Brasil, representado por sua Procuradoria-Geral, traz, em síntese, as seguintes alegações principais (peça 212, pp. 1/46), complementadas por outras constantes de nota técnica anexa ao recurso (Nota Técnica, 204/2015-BCB/DEPEC - peça 212, pp. 47/98) e de notas técnicas encaminhadas posteriormente (Notas Técnicas 1.560/2015-BCB/DEPEC e 2.111/2015-BCB/DEPEC - peças 269 e 275):

- a) a metodologia utilizada pelo Bacen desde 1991 para a elaboração das estatísticas fiscais baseia-se em manuais editados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e destina-se a subsidiar suas decisões de política econômica e monetária, não cabendo ao TCU determinar a sua alteração para melhor atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, até porque cabe ao Senado Federal exercer a competência prevista no art. 30, inciso I, § 1º, inciso IV, da citada lei;
- b) na falta de definição legal acerca da metodologia de apuração dos resultados primário e nominal, não há parâmetro juridicamente válido para se concluir pela irregularidade da metodologia que vem sendo adotada pelo Bacen;
- c) as determinações feitas pelo TCU para a inclusão de passivos nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal e a republicação de dados não encontram guarida no Manual de Estatísticas Fiscais nem nos padrões internacionais;
- d) a liberdade da área econômica do Bacen de determinar os contornos da metodologia para apuração do impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada constitui parcela essencial da autonomia operacional da autoridade monetária, para o exercício de sua competência privativa de formular e executar a política monetária;
- e) a regra geral prevista no Manual de Estatísticas Fiscais do Bacen para a inclusão de um crédito ou de uma dívida do setor público não financeiro na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) é que eles *“devem estar registrados no passivo [ou ativo] das instituições devedoras [ou credoras] do governo”*, sendo certo que essa expressão engloba apenas as instituições financeiras, o que exclui o FGTS (fundo privado despersonalizado) e a Finame (empresa pública federal);
- f) não está correta a informação constante do Relatório de Fiscalização e do Voto condutor do Acórdão 825/2015-Plenário de que as estatísticas elaboradas pelo Bacen incluem quaisquer *“operações sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro”*, uma vez que, pela metodologia adotada pelo Bacen, as estatísticas fiscais só englobam as relações ativas/passivas efetuadas diretamente entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras e/ou casos específicos de dívidas que foram objeto de renegociação envolvendo segmentos do setor público, não se aplicando, de forma alguma, a operações entre o setor público não financeiro e o setor privado não financeiro (caso do FGTS);
- g) as estatísticas fiscais publicadas pelo Bacen possuem três conjuntos de fontes de dados: a) a contabilidade do sistema financeiro, a partir do Plano de Contas do Sistema Financeiro Nacional (Cosif); b) os sistemas de liquidação e custódia dos títulos públicos; e c) os registros do balanço de pagamentos do país. Assim, todas as informações utilizadas nas estatísticas são extraídas de fontes de dados materializadas em sistemas regulados, construídos, definidos ou geridos pelo Bacen, o que garante o alcance dos padrões internacionais relacionados à fidedignidade, à tempestividade e à regularidade das informações. Nesse contexto, os dados levantados neste processo em relação, por exemplo, às dívidas da União com o FGTS foram obtidos por meio de requisição de informações feita por Auditores do TCU, não possuindo o Bacen poderes legais para requisitar informações junto a fundos privados ou instituições não financeiras;
- h) no que tange ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não houve contabilização tardia dos passivos junto à Caixa Econômica Federal, que foram incorporados pelas estatísticas fiscais tão logo identificados pela Área de Fiscalização do Bacen. As obrigações decorrentes da insuficiência de

transferências do Governo Federal para a instituição pagadora de despesas sociais podem se enquadrar, à medida que ganhem relevância econômica, nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração das estatísticas fiscais, como ação de aprimoramento estatístico. Não é conveniente a revisão das estatísticas já publicadas, pois: 1) estas seguiram estritamente as condições fundamentais requeridas para a produção das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal; 2) por regra estabelecida desde o período em que se iniciou a publicação, não se revisam dados já publicados; 3) a revisão afetaria a credibilidade das estatísticas publicadas pelo Bacen junto a usuários internos e externos, agências de *rating* e organismos internacionais; e 4) a revisão das séries mensais do exercício de 2014, no que tange aos atrasos de repasses de pagamentos de benefícios sociais, não alteraria a avaliação do exercício para fins de política monetária e não teria relevância para a apuração do cumprimento das metas fiscais pelas autoridades competentes;

i) quanto ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não incorporação dos valores devidos ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais do Bacen está em conformidade com o padrão metodológico adotado, que observa o critério de caixa para captar o impacto das despesas na DLSP e no resultado fiscal primário;

j) quanto aos itens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 do acórdão recorrido, os valores ali mencionados estão registrados no ativo de entidades não financeiras, quais sejam, a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estando fora, portanto, da abrangência das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen, que só considera ativos de instituições financeiras contra o setor público. Ademais, há considerações técnicas que inviabilizam o registro dos referidos valores, como a existência de incompatibilidades entre rubricas contabilizadas em diferentes regimes (caixa e competência) e o fato de, em certas operações, haver necessidade de apuração de valores efetivamente devidos ou de outros procedimentos adicionais ligados essencialmente à execução orçamentária, que não estão a cargo do Bacen;

k) em relação ao item 9.1.3, as determinações do TCU introduziriam alterações metodológicas na apuração fiscal estranhas ao objetivo perseguido pelo Bacen (aquilatar o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada), como a mudança de abrangência considerada desde 1991. O escopo da estatística fiscal sistematizada pelo Bacen abrange ativos e passivos financeiros do setor público junto a entidades reguladas, supervisionadas ou captadas por sistemas de informações geridos pelo próprio Bacen, sendo que jamais houve alterações dos limites desse escopo ao longo de quase um quarto de século;

l) na hipótese de serem mantidas as determinações recorridas, cabe a modulação dos seus efeitos no tempo, para que não impliquem a revisão de dados já publicados e produzam efeitos estritamente prospectivos, inclusive com a concessão de prazo suficiente para a realização de estudos adicionais e consultas públicas. A inclusão das relações apontadas pelo TCU depende do equacionamento de dúvidas e lacunas acerca da forma de cumprimento das determinações, dada a existência de margem para interpretações distintas, com efeitos diretos nas séries históricas dos resultados que forem eventualmente revisados e consequências relevantes na análise intertemporal das estatísticas. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/1999, inspirado no princípio da segurança jurídica, é vedada a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

Ao ver do Ministério Público, referidas alegações recursais são improcedentes e não merecem prosperar, conforme análise empreendida nos tópicos seguintes. Contudo, por razões de ordem meramente prática, estritamente pragmática, poder-se-á modificar o conteúdo prescritivo contido no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário, sem que disso se possa inferir, de qualquer modo, aceitação dos argumentos apresentados pelo Bacen e validação ou legitimação das condutas adotadas por seus agentes.

III

A preliminar suscitada pela União não deve ser acolhida.

O entendimento do TCU, expresso no acórdão recorrido, acerca da ocorrência de operação de crédito nas situações examinadas pela equipe de inspeção, relacionadas ao atraso no repasse de recursos federais aos bancos oficiais para o pagamento de despesas do governo, decorreu de mera

subsunção dos fatos aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 - LRF), **que estabeleceu, por clara intenção do legislador, um conceito amplo para o termo “operação de crédito”**, como se verifica da leitura dos seus arts. 29, inciso III e § 1º, e 37, transcritos abaixo (grifos acrescidos):

“Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

(...)

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

(...)

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.”

As determinações feitas para que o governo federal quite suas dívidas com a Caixa Econômica Federal, com o Banco do Brasil e com o BNDES e regularize a elaboração orçamentária referente ao programa “Minha Casa, Minha Vida” (financiado pelo FGTS) visam ao estrito cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (que proíbe operações de crédito entre a União e instituições financeiras por ela controladas) e da Lei 4.320/1964 e prescindem de prévio contraditório, já que consistem em simples aplicação do princípio da autoexecutoriedade das leis, sem caráter de sanção jurídica.

Não há que se falar em ofensa ao devido processo legal ou em pré-julgamento da causa, uma vez que a análise da responsabilização pelos fatos irregulares só será feita após o devido contraditório, na forma das audiências determinadas pelo próprio acórdão recorrido, oportunidade em que os gestores poderão apresentar suas razões de justificativa e exercer amplamente as suas defesas.

Como bem destacado no despacho de admissibilidade recursal, o procedimento adotado no Acórdão 825/2015-Plenário de efetuar determinações sem prévio contraditório guarda consonância com as disposições do Regimento Interno do TCU e não afronta o princípio do devido processo legal (peça 258, p. 7), sendo a presente fase recursal a etapa processual apropriada para a impugnação das determinações exaradas. Nessa linha, corrobora-se o entendimento do Secretário de Recursos de que *“na presente fase processual debatem-se teses jurídicas e não condutas subjetivas, bem como a existência de atenuantes, excludentes ou agravantes, a possibilidade de ilícitos fiscais por omissão, entre outras questões apreciáveis quando das análises das audiências”* (peça 287, p.12).

No que tange às alegações de mérito ofertadas pela União, não há como acolher o entendimento de que os atrasos nos repasses de recursos federais às instituições financeiras oficiais não caracterizam operação de crédito.

O voto condutor do Acórdão 992/2015-Plenário foi bastante esclarecedor quanto a essa questão, ao consignar que (peça 159, p. 4):

“(...) as dívidas do Tesouro com os bancos oficiais, destacadas na fiscalização do Tribunal, possuem todas as características de empréstimo, como a permanência por longo prazo e a



incidência de encargos. Afinal, representam a assunção, pelos bancos, de compromissos de terceiro (a União), quando eles deveriam, em vez de custear a despesa pública, canalizar seus recursos para transações com o setor privado normalmente previstas nas suas carteiras de negócios, que lhes renderiam juros. Ou seja, os bancos estão tendo que cortar parte das suas disponibilidades para empréstimos tradicionais, a fim de poder emprestar para o Tesouro.

19. A situação assemelha-se muito com a figura do ‘adiantamento a depositantes’, quando o correntista estoura seu saldo de depósitos e o banco acaba arcando com o gasto em excesso, para futura cobrança.

20. Seja por contrato de prestação de serviços, seja por força de normas, os pagamentos de despesas da União por meio de bancos deveriam ocorrer mediante o depósito oportuno dos valores na conta específica, tal como um correntista.

21. Quando o Tesouro atrasa o depósito, os bancos oficiais têm lhe adiantado os pagamentos ou permanecido com as diferenças, nos casos de equalização de juros.

22. É o próprio Banco Central que define o ‘adiantamento a depositantes’ como operação de crédito, como se pode verificar na sua Circular 1273/1987, que instituiu o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cujo Capítulo ‘Normas Básicas – 1’, Seção ‘Operações de Crédito – 6’, assim diz da ‘1 Classificação das Operações de Crédito’:

‘2 – As operações de crédito distribuem-se segundo as seguintes modalidades:

a) empréstimos – são as operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os empréstimos para capital de giro, os empréstimos pessoais e os adiantamentos a depositantes; (...).’

Cumprir frisar que a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, tem plena ciência da amplitude do conceito de operação de crédito estabelecido pela LFR, como se verifica do seguinte trecho da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN 637/2012 (disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/21643/MDF_5a_edicao.pdf), referente ao Demonstrativo das Operações de Crédito (páginas 615 e 616 do manual, grifos originais e acrescidos):

“04.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo

Este demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas pelo Ente da Federação, discriminando-as em face de sua relevância à luz da legislação aplicável, e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal. Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, *‘a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)’*, razão pela qual o controle das operações de crédito é essencial à gestão fiscal responsável, visto que tais operações embutem risco de não adimplemento das obrigações, geralmente refletido na cobrança de juros, os quais serão incorporados ao valor original da dívida.

04.04.02 CONCEITO

04.04.02.01 Operação de Crédito

A LRF define de **forma exemplificativa** o conceito de operação de crédito, que corresponde ao **compromisso financeiro assumido** em razão de:

- a) mútuo;
- b) abertura de crédito;
- c) emissão e aceite de título;
- d) aquisição financiada de bens;
- e) recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços;

- f) arrendamento mercantil;
- g) e **outras operações assemelhadas**, inclusive com o uso de derivativos financeiros.
- h) **Assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas** pelo ente da Federação (equiparada a operação de crédito pela LRF).

Por outro lado, **não se caracterizam como operações de crédito** as incorporações de passivos decorrentes de precatórios judiciais, as quais, no entanto, integrarão a dívida consolidada nos termos definidos no Anexo 2 do RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Contudo, nem toda decisão judicial está isenta de ser considerada como operação de crédito. Assim, no caso de homologação de acordo judicial, que de fato caracterize um financiamento de uma parte à outra, deverá a operação ser considerada como operação de crédito para todos os fins legais.

Não se equipara a operações de crédito a assunção de obrigação entre pessoas jurídicas (administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes) integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município. O mesmo se aplica aos parcelamentos de débitos preexistentes junto a instituições não financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

Ressalte-se que as operações de crédito e as operações a elas equiparadas pela LRF nem sempre envolvem o usual crédito junto a uma instituição financeira ou o ingresso de receita orçamentária nos cofres públicos e podem transcender a anualidade do Orçamento Público.

No caso da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, por exemplo, há a incorporação de um passivo sem contrapartida na forma de serviços prestados ao ente ou de aumento do ativo da entidade, seja devido ao ingresso de receita orçamentária ou à incorporação ao patrimônio público de bens adquiridos.

O valor da operação de crédito contratada não é reduzido por eventuais pagamentos de juros e amortizações e nem aumentado por juros capitalizados. Todavia, o valor do estoque da dívida (Anexo 2 do RGF) diminui com a amortização e aumenta com a capitalização de juros.

1. Principais Características das Operações de Crédito

Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes **características**:

- a) Envolvem o reconhecimento, por parte do setor público, de um passivo, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;
- b) Pressupõem a existência de risco de não adimplemento de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida; e
- c) Diferimento no tempo, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.”

A União, ao atrasar o repasse de recursos necessários ao pagamento de despesas sociais e de subvenção econômica, forçando suas instituições financeiras controladas (CEF, BB e BNDES) a suportar o ônus dessas despesas com recursos próprios, assumiu um compromisso financeiro junto a essas instituições que apresenta todas as três características de operação de crédito enumeradas pela STN, quais sejam: a) reconhecimento de um passivo; b) existência de risco de não adimplemento, materializado pela cobrança de juros e demais encargos financeiros; e c) diferimento no tempo.

Registre-se que o Banco Central do Brasil também conceituou operação de crédito de forma abrangente, a teor do art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução Bacen 2.827/2001, que assim dispõe (grifou-se):

“Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:
(...)

II - por operação de crédito:

- a) os empréstimos e financiamentos;
- b) as operações de arrendamento mercantil;
- c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, bem como dos órgãos e entidades do setor público mencionados no parágrafo 1º, inciso I, a linha ‘c’, exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista;
- d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e
- e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros.”

No caso específico dos atrasos de repasses à CEF, como bem ressaltado pelo Relator *a quo*, a ocorrência sistemática de saldos negativos nas contas de suprimento de fundos do programa Bolsa Família, do seguro-desemprego e do abono salarial configura situação semelhante à do adiantamento a depositantes, em que o banco antecipa recursos financeiros ao correntista a fim de cobrir o saldo negativo em sua conta, cobrando-lhe, posteriormente, o valor adiantado, acrescido dos encargos financeiros previamente pactuados.

Ainda que a utilização de recursos próprios da CEF para o pagamento de despesas de responsabilidade da União esteja prevista em cláusula de contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes (cuja legalidade será apreciada por ocasião do cumprimento do item 9.13.5 do acórdão recorrido), isso não significa que o adiantamento não possua a natureza de operação de crédito. Por óbvio, não é possível considerar dívidas bilionárias e prolongadas no tempo como mero fluxo de caixa, ainda mais quando se sabe que a insuficiência dos repasses não decorreu de imprecisão de cálculo do valor dos benefícios que seriam pagos, mas de ação deliberada e consciente de se valer de recursos próprios da instituição financeira, seja por insuficiência de caixa do Tesouro, seja para maquiar o resultado primário do governo, seja porque o governo preferiu destinar aqueles recursos que deveriam ser repassados para as instituições financeiras para dar suporte a despesas outras que deveriam ter sido contingenciadas, mas não o foram, com a finalidade de obter dividendos eleitorais de forma ilícita.

Ora, se o adiantamento resulta, direta ou indiretamente, em concessão de crédito ou captação de recursos de qualquer natureza, ele pode e deve ser considerado como uma operação de crédito, principalmente para fins de controle do endividamento público. Não importa, para tal caracterização, se a CEF entregou diretamente recursos para a União ou não. O que importa é que aquela instituição financeira efetivamente financiou a União, ao arcar com despesas de exclusiva responsabilidade desta. A operação resultou em nova dívida da União, sobre a qual incidirão encargos financeiros até a sua quitação, como qualquer outro empréstimo/financiamento contraído junto ao sistema financeiro.

O mesmo vale para o caso dos adiantamentos feitos à União pelo FGTS para custear as subvenções nos financiamentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). A existência de autorização legal para tais adiantamentos (art. 82-A da Lei 11.977/2009) não significa que eles não devam ser enquadrados como operação de crédito, no caso, de natureza orçamentária, haja vista que não se destinam meramente a atender eventual insuficiência de caixa durante o exercício financeiro nem cumprem as condições previstas no art. 38 da LC 101/2000.

Concorda-se, no ponto, com o entendimento do Secretário de Recursos de que a interpretação da Lei 11.977/2009 deve ser harmonizada com as disposições da Lei 4.320/1964 (recepcionada como lei complementar) e da Lei Complementar 101/2000, que embasaram a expedição da determinação contida no item 9.4.1 do acórdão recorrido. Aliás, em harmonia com a argumentação do Secretário, não se vislumbra nenhuma incompatibilidade entre o procedimento previsto no art. 82-A da Lei 11.977/2009 (que dispõe sobre o PMCMV) e o cumprimento do art. 3º, *caput*, da Lei 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas) e do art. 32, § 1º, II e V, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, reitera-se a seguinte fundamentação constante do Relatório do

Acórdão 2.461/2015-Plenário, que deliberou sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014:

“Adiantamentos concedidos pelo FGTS à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

Demonstrou-se, a partir de atas de reuniões ordinárias do Conselho Curador do FGTS, que os conselheiros consideraram esses adiantamentos como operação de crédito, com idêntica manifestação nesse sentido do representante do Ministério da Fazenda no CCFGTS e da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego.

De fato, a Lei 11.977/2009 autoriza que a União utilize recursos do FGTS para financiar despesas – subvenção econômica – de sua responsabilidade no âmbito do programa, remunerando o FGTS pela taxa Selic. Não há dúvidas, portanto, quanto ao enquadramento dessa transação como operação de crédito entre o FGTS e a União.

Como apresenta as características de operação de crédito de natureza orçamentária, posto que os recursos foram obtidos junto ao FGTS com o propósito de alavancar despesas de natureza orçamentária, destacou-se que, uma vez autorizada a contratação das operações de crédito, seria necessário incluir no orçamento ou em leis de créditos adicionais a estimativa de receita decorrente dessa operação, em cada um dos respectivos créditos orçamentários, conforme o art. 3º da Lei 4.320/1964 e o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Além disso, exige-se também a demonstração da observância da ‘regra de ouro’ (inciso III do art. 167 da Constituição Federal).

Assim, no caso da subvenção, se a escolha da União foi efetuar o pagamento ao longo do ano com recursos emprestados pelo FGTS, seria preciso que os recursos provenientes de referida operação de crédito estivessem estimados no orçamento, como determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964 e o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Ocorre que, contrariando tais dispositivos, os créditos orçamentários relativos às despesas com subvenções no âmbito do PMCMV não apresentaram as operações de crédito concedidas pelo FGTS à União como fonte de recursos das respectivas despesas.

Concluiu-se que a operação de crédito não cumpriu os requisitos legais, pois não foi realizada a necessária inclusão de suas receitas no orçamento da União. Tampouco demonstrou-se o cumprimento da ‘regra de ouro’.”

No caso dos atrasos de repasses ao BNDES, os números relativos à dívida de equalização de taxa de juros apontados pela fiscalização do TCU (peça 109, p. 58) deixam claro que, desde o 2º semestre de 2010, é o banco quem está suportando o ônus das subvenções econômicas de responsabilidade legal exclusiva da União. Diante da patente insuficiência de recursos da União, que não efetuou nenhum pagamento ao BNDES no âmbito do Programa Sustentação do Investimento - PSI nos exercícios de 2011 e 2012 (apesar de as dívidas terem vencido nas datas de 3.1.2011, 1.7.2011 e 2.1.2012), o Ministério da Fazenda, em vez de propor alguma solução legal para o problema (que respeitasse a Lei de Responsabilidade Fiscal), simplesmente optou por expedir norma infralegal postergando em 2 anos o vencimento das dívidas contraídas a partir de 16.4.2012 (Portaria 122/2012), à revelia do Poder Legislativo.

Não há dúvida de que, ao assim agir, a União assumiu compromisso financeiro junto ao BNDES, com todas as seguintes características de uma operação de crédito, nos termos em que descritas pela própria STN: reconhecimento de um passivo, incidência de juros e diferimento no tempo.

Mais uma vez, não importa que o BNDES não tenha entregue diretamente recursos para a União, o que importa é que, em vez de captar recursos no mercado para o custeio das despesas correntes de subvenções (já que as receitas tributárias eram insuficientes), a União optou por se endividar junto ao banco estatal, que acabou tendo que se valer do seu próprio patrimônio para suportar o ônus dos financiamentos subsidiados.

Nessa linha, o TCU já se manifestou por ocasião do Acórdão 2.461/2015-Plenário (que apreciou as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014), consoante seguinte trecho do respectivo Relatório (grifou-se):

“O Ministério da Fazenda, a partir da edição da Portaria-MF 122/2012, postergou os pagamentos das equalizações devidas, desvirtuando a lógica intrínseca da operação de equalização, uma vez que promoveu descasamento entre os fluxos financeiros oriundos da União ao BNDES e aqueles advindos do mutuário à referida instituição financeira. A portaria estabeleceu prazo de 24 meses para o pagamento das equalizações apuradas ao final de cada semestre. Isso significa dizer que, ainda que encerrado o prazo de amortização da operação pelo mutuário final, a União ainda teria 24 meses para pagar a equalização referente aquela operação.

Ressalte-se que a sistemática de pagamento inaugurada pela Portaria 122/2012, foi replicada pelas Portarias editadas posteriormente pelo Ministério da Fazenda, com destaque para a Portaria-MF 29/2014, a qual estabeleceu que todas as equalizações calculadas no primeiro e no segundo semestres de 2014, independentemente da data de contratação da respectiva operação de financiamento, também teriam o pagamento da equalização postergado em 24 (vinte e quatro) meses.

Desse modo, levando-se também em consideração as demais regras, condições e características associadas à operação de equalização, pode-se afirmar que o estabelecimento, unilateral, do prazo de 24 meses para pagamento das equalizações ao BNDES foi feito com o propósito de postergar o desembolso de recursos por parte da União. Para tanto, corrobora o fato de que todo valor apurado ao final de cada período de equalização passava a ser corrigido por índice de correção distinto da taxa de equalização.

Inferiu-se que o BNDES, ao arcar com obrigação que seria da União (equalização), estaria financiando a União. A situação descrita, portanto, representou a assunção de compromisso financeiro de pagar os montantes devidos em data futura, mediante pagamento do principal e dos juros correspondentes, situação semelhante ao mútuo, conforme disposto no art. 29, inciso III, da LRF.

Destarte, tratou-se de financiamento obtido por intermédio da utilização do poder de ente controlador, obrigando a instituição financeira a lhe conceder o benefício de adiar o desembolso de recursos financeiros. Tal operação de crédito não poderia ter sido realizada entre a União e o BNDES, em razão da vedação expressa trazida pelo art. 36 da LRF.”

Anui-se, pois, à seguinte fundamentação produzida pelo Secretário de Recursos (peça 287, p. 11, grifou-se):

“5. Além da incompetência para editar tal portaria [Portaria MF 122/2012], no ponto aqui questionado, postergar o pagamento de obrigações, obrigando a instituição financeira a se submeter a um cronograma de pagamento elástico, é uma operação de financiamento. A equalização em si não é, pois, quando fosse devida, deveria ser arcada pelo Tesouro. Entretanto, acumular o devido de forma a transformá-lo em dívida e parcelar seu pagamento é uma operação de crédito com a inusitada característica de que quem determina o montante, a forma de pagamento e a quantidade de parcelas é o devedor. Eis aí mais uma anomalia combatida pelo art. 36 da Lei Complementar 101. Como apontado por José Maurício Conti, em obra organizada por Ives Gandra intitulada de Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal (p. 296/297), ‘o art. 36 consagra uma regra fundamental para garantir a gestão fiscal responsável’, pois ‘constatou-se ao longo do tempo que uma das maneiras mais utilizadas para aumentar desmesuradamente a dívida do setor público ocorria pela contratação de empréstimos por parte da unidade da Federação com a instituição financeira controlada. Essa modalidade de operação de crédito dificulta em muito sua fiscalização e torna mais simples o endividamento que exceda os limites máximo permitidos’.

6. Em sendo assim, sob a justificativa de escalonar pagamentos, em verdade realiza-se uma operação de crédito que devia estar autorizada em lei. Em outras palavras, inova-se primariamente no ordenamento através de portaria, quando este exige lei em sentido estrito. A

configuração do abuso de direito ou de poder, segundo Manuel Atienza (in *Ilicito Atípicos*. Madrid, 2000, p. 59), *‘resulta, así, un mecanismo de auto-corrección del Derecho: esto es, de corrección del alcance de reglas jurídicas permisivas que tienen como destinatario al titular de un cierto derecho subjetivo en cuanto tal, cuando la aplicabilidad de las mismas se extiende a casos en los que su aplicación resulta injustificada a la luz de los principios jurídicos que determinan el alcance justificativo de las propias reglas’*.

7. E se a ação de desbordar dos poderes competenciais, utilizando prerrogativas de decidir meras regras operacionais por portaria, transformando mecanismo de pagamento em operações de crédito, vem acompanhada de ofensa à transparência, a ofensa ao direito fica potencializada. Mais ainda quando o princípio ofendido é o da transparência, que, para o Ministro Gilmar Mendes é a *‘pedra de toque do Direito Financeiro’*, *‘um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária’* (in *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*, p. 397).”

Especificamente em relação aos atrasos no repasse dos recursos de que trata a Lei 7.990/1989, concorda-se com o entendimento dos Auditores da Serur de que o pagamento somente se caracteriza com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários (efetivo crédito na conta bancária do favorecido), e não com a emissão da ordem bancária ou mesmo com o saque dos recursos da Conta Única (anteriores ao crédito na conta bancária do favorecido).

Como tal entendimento vai completamente de encontro à fundamentação e à pretensão recursal da União, o Ministério Público de Contas considera que a alteração do item 9.8.1 do acórdão recorrido, proposta pela Serur, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da determinação nele contida, deve ser feita de ofício, sem que se dê qualquer provimento parcial ao recurso.

À vista do exposto, entende-se que o pedido de reexame interposto pela União não merece ser provido, pois não logrou demonstrar a ocorrência de violação ao devido processo legal nem afastar a ocorrência de operação de crédito nas situações questionadas pela decisão recorrida, tampouco descaracterizar a violação ao *caput* do art. 8º da Lei 7.990/1989.

IV

Quanto ao recurso do Banco Central do Brasil, cabe destacar, inicialmente, que **as determinações feitas pelo TCU, ora recorridas, em absolutamente nada alteram a metodologia de apuração ou o objetivo das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen**; pelo contrário, **buscam exatamente o estrito cumprimento dessa metodologia e desse objetivo**, nos termos em que explicitados no próprio **Manual de Estatísticas Fiscais**, editado em cumprimento ao item 2.2.1 do Acórdão 324/2006-P lenário (TC 014.263/2005-4).

Consta do Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em abril de 2012 que o objetivo das estatísticas é *“medir, pela ótica do financiamento, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada”*, além de servir como *“complemento à contabilidade governamental no gerenciamento da política fiscal, permitindo uma avaliação adequada do financiamento ao setor público”*. (grifou-se)

Também consta desse manual que: a) *“para afetar a DLSP [Dívida Líquida do Setor Público], é preciso que os fluxos ocorram entre o setor público não-financeiro e o setor privado ou entre o setor público não-financeiro e o resto do mundo”*; b) *“o resultado fiscal do setor público é medido pela variação do estoque do endividamento líquido do setor público não-financeiro, ou seja, pelo financiamento concedido pelo sistema financeiro e pelos setores privados e externo ao setor público não-financeiro”*; c) *“o resultado primário permite avaliar a consistência entre as metas de política macroeconômica e a sustentabilidade da dívida, ou seja, da capacidade do governo de honrar com seus compromissos”*; d) *“as fontes de dados utilizados nessas estatísticas são, regra geral, os detentores das dívidas do setor público, tendo como base as informações registradas na contabilidade do sistema financeiro, (...)”*; e e) *“a Dívida Líquida do Governo Geral [DLGG = DLSP – ativos e passivos do Banco Central e das empresas estatais] corresponde ao endividamento líquido (balanceamento de débitos e créditos) do Governo Federal (inclusive previdência social), dos governos estaduais e dos governos municipais, junto ao sistema financeiro público e privado,*

setor privado não-financeiro e resto do mundo” (Manual de Estatísticas Fiscais, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/ftp/infecon/Estatisticasfiscais.pdf>, grifos acrescidos). (grifou-se)

De forma semelhante, o Manual de Finanças Públicas publicado pelo Bacen em junho de 2008 (disponível em <http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/finpub/manualfinpublp.pdf>, pp. 131 e 135) dispõe que a dívida líquida do setor público “*corresponde ao saldo líquido do endividamento do setor público não-financeiro e do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), o setor privado não-financeiro e o resto do mundo*”, bem como que a dívida bancária líquida do setor público “*corresponde ao endividamento, líquido de aplicações, do setor público junto ao sistema financeiro*”, e que “*o endividamento do setor público junto ao FGTS também está incluído nessa rubrica.*” (grifou-se)

A inexistência de lei estabelecendo a metodologia a ser seguida para a apuração dos resultados primário e nominal (lei essa que sequer é necessária, conforme razoável interpretação do art. 30, § 1º, IV, da LRF empreendida pela Serur – peça 285, pp. 25/8) não significa que o Bacen tenha ampla liberdade ou discricionariedade para apurar o resultado fiscal do Governo Federal da forma que casuisticamente lhe convenha, uma vez que o cálculo feito pela autoridade monetária, por determinação extraída das leis de diretrizes orçamentárias (ex.: art. 11, IV, da Lei 12.919/2013 – LDO/2014) combinadas com as mensagens presidenciais de encaminhamento dos projetos de lei orçamentária anual, é, **atualmente, o cálculo oficial do governo para fins de verificação do cumprimento da metas** fixadas nos Anexos de Metas Fiscais da LDO. Saliente-se que a escolha do Bacen como o órgão responsável para apurar o resultado fiscal foi da própria Presidente da República, quando elaborou as mensagens de encaminhamento dos projetos de LOA ao Congresso Nacional.

O Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen não dispõe, em nenhum momento, que os haveres e dívidas da União a serem incluídos no cálculo da DLSP devem estar registrados no passivo ou ativo de uma instituição financeira.

A interpretação restritiva defendida no pedido de reexame não encontra amparo nem no referido manual **nem na prática efetivamente adotada pelo Bacen**, haja vista que já há diversos passivos e ativos do setor público captados pelas suas estatísticas fiscais que não estão registrados no ativo ou passivo de uma instituição financeira, como demonstram, além do próprio exemplo dado pelo recorrente (dívidas renegociadas de estados e municípios), os seguintes exemplos:

a) dívidas da Empresa Gestora de Ativos – Emgea junto ao FGTS (Quadro XXXVII-A – Dívida Líquida do Setor Público, anexo à nota à imprensa publicada em setembro de 2002 – campo “outros débitos” de “empresas estatais federais”; e Nota Técnica Dipec-2007/1127, à peça 39, p. 5, do TC 004.817/2006-9);

b) dívidas de empresas federais junto a empreiteiras e fornecedores (p. 17 do Manual de Estatísticas Fiscais);

c) créditos da União junto a pessoas físicas ou jurídicas, como é o caso dos empréstimos intermediados por instituições financeiras com recursos dos fundos públicos FIES, FNE, FNO e FCO, cujos patrimônios líquidos são computados nas estatísticas fiscais (p. 14 do Manual de Estatísticas Fiscais);

d) créditos da União junto aos estados e ao Distrito Federal decorrentes de empréstimos intermediados pelo Banco do Brasil ao amparo da Lei 9.846/1999, que estabeleceu critérios para a concessão de empréstimo destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei 9.424/1996 (que dispôs sobre o Fundef).

Os exemplos dados acima demonstram que **o que verdadeiramente importa** para uma dívida ou um haver do setor público não financeiro ser computado nas estatísticas fiscais do Bacen é que decorra de uma transação intermediada, sancionada **ou transitada pelo sistema financeiro**, e não que esteja registrado no ativo ou no passivo de uma instituição financeira (pública ou privada).

Embora a contabilidade informatizada do sistema financeiro possa ser a principal origem das informações coletadas para a compilação das estatísticas fiscais, **não é a única fonte de mandada**

pelos Bacen, que, normalmente, faz coletas manuais de dados (por e-mail, por exemplo) junto às instituições financeiras e a órgãos e entidades federais (Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, INSS etc.), como demonstram diversos documentos encaminhados pelo Bacen ao TCU mediante o Ofício Audit/Gabin-2009/0078, de 10.3.2009 (peças 234 a 236 do TC 005.335/2015-9). A pluralidade de fontes consultadas pelo Bacen está comprovada, também, pelo relatório de auditoria produzido no âmbito do TC 014.263/2005-4 (volume principal, fl. 130, e anexo 3, fls. 221/5).

Todos os passivos citados nas determinações recorridas ou já estão registrados nas demonstrações contábeis de instituições financeiras (dívidas junto à Caixa referentes ao abono salarial, ao seguro-desemprego e ao Bolsa Família e equalizações de juros devidas ao Banco do Brasil e ao BNDES), ou se originaram de operações intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições financeiras (dívidas da União junto ao FGTS, intermediadas pela Caixa Econômica Federal).

Assim, as informações sobre essas dívidas podem ser facilmente obtidas pelo Bacen junto às instituições financeiras sob sua supervisão e atendem aos atributos da fidedignidade e tempestividade, necessários para a compilação estatística.

Se o objetivo das estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen é realmente medir, sob a ótica do financiamento, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada, então nada mais razoável e necessário que incluir nessas estatísticas as dívidas objeto das determinações recorridas, para que se calcule, com a necessária precisão, as reais necessidades de financiamento do setor público junto aos demais setores da economia (setor financeiro, setor privado não financeiro e resto do mundo). Trata-se de valor superior a R\$ 40 bilhões, devidos pela União à Caixa, BB, BNDES e FGTS, que não podem simplesmente ser ignorados pelas estatísticas fiscais feitas pela BACEN, seja por obediência às normas já existentes, seja por sua finalidade de retratar a realidade.

Especificamente em relação ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não cabe examinar, neste momento (e sim no momento da resposta à audiência determinada no item 9.1.13), se a inclusão das dívidas da União junto à Caixa nas estatísticas fiscais somente a partir de agosto de 2014 decorreu, ou não, de alguma conduta ou omissão censurável por parte de agentes do Bacen.

O fato é que as dívidas em questão ganharam relevância econômica inquestionável já a partir de agosto de 2013 (como comprovam os documentos à peça 145, pp. 3 e 5), o que justifica a publicação das informações demandadas pelo Tribunal (em quadro específico, sem alteração dos quadros já publicados), para que se tenha conhecimento sobre o exato momento em que a atuação da União impactou a demanda agregada.

No que se refere ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não captação das dívidas da União junto ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais está, sim, em evidente desconformidade com o padrão metodológico adotado pelo Bacen, pois se trata de obrigações da União devidamente registradas no ativo de uma instituição financeira, de natureza essencialmente idêntica às equalizações de juros devidas ao BNDES, as quais já estão, em grande parte, abrangidas pelas estatísticas fiscais.

Com efeito, de acordo com informações prestadas pelo próprio Banco Central do Brasil (Ofício 971/2014-BCB/Depec – peça 93), o passivo da União junto ao BNDES relacionado a equalização de taxas de juros “é computado, no âmbito das estatísticas fiscais, no item ‘Divida Bancária Federal’, nos quadros demonstrativos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), divulgados pelo Banco Central” (peça 93, p. 6) e “está registrado pela instituição financeira na conta Cosif 1.8.5.60.00-6 – Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir, que registra, conforme estabelece o Manual do Cosif, ‘o montante de pagamentos de obrigações contratuais, e de outros encargos efetuados em nome do Tesouro Nacional e aguardando o reembolso’.”

Ainda de acordo com o Bacen, “as obrigações acima mencionadas [junto ao BNDES], devidamente caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal”, que “estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas nas estatísticas da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)” (peça 93, p. 6).



Do mesmo modo que esses passivos perante o BNDES, as obrigações da União registradas no ativo do Banco do Brasil, relacionadas a subvenções em financiamentos bancários, já são exigíveis (como demonstram os documentos às peças 96 e 97), tanto é que, aos respectivos saldos, já estão sendo apropriados encargos financeiros (cf. peça 69, pp. 2/11, e Portaria MF 315/2014, art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º). Tais valores, enquanto não quitados (apesar de já devidos), representam um financiamento concedido pela instituição financeira à União para o custeio de suas despesas orçamentárias correntes (despesa de subvenção econômica) e devem ser obrigatoriamente computados na DLSP.

O próprio Bacen reconhece a possibilidade de inclusão das dívidas junto ao Banco do Brasil referentes a equalização de taxas de juros nas estatísticas fiscais, de modo coerente com a sua metodologia atual e para o atendimento do seu objetivo precípuo de “*medir o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada, informação fundamental para a formulação e condução da política monetária*” (peça 93, p. 1), consoante seguinte trecho do Ofício 971/2014-BCB/Depec (grifos acrescentados):

“Há que se destacar, por outro lado, a possibilidade de ocorrerem defasagens no acerto financeiro dessas despesas por parte do Tesouro Nacional. Assim, na hipótese de existirem parcelas desses direitos das instituições financeiras que se mostrem já exigíveis (levando-se em consideração aspectos como prazos para pagamento e homologação/reconhecimento por parte do Tesouro Nacional, entre outros), poder-se-ia empreender estudos, no âmbito da Área Econômica do Banco Central, com o objetivo de avaliar possível inclusão desses montantes na DLSP, de maneira coerente com a metodologia atual e levando em consideração os elementos indicados nos segundo parágrafo desse Ofício, especialmente o aspecto econômico subjacente.”

Ao contrário do que dá a entender o recorrente, o critério de caixa adotado para o cálculo do resultado fiscal primário não significa que as despesas primárias (como é o caso das despesas com subvenção econômica) só possam ser reconhecidas no momento em que houver a saída de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional.

Se isso fosse verdade, as estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen não deveriam, então, estar captando as inegáveis dívidas da União junto ao sistema financeiro público e privado decorrentes do adiantamento para o pagamento de benefícios sociais (bolsa família, abono salarial e seguro-desemprego - peça 212, pp. 77/9) e previdenciários (benefícios do INSS – peça 109, p. 71), nem as dívidas junto ao BNDES relativas a subvenções econômicas (peça 212, pp. 84/5), nem as dívidas junto ao Banco Central do Brasil decorrentes da equalização do resultado das operações em reservas cambiais de que trata o art. 6º da Lei 11.803/2008 (Manual de Estatísticas Fiscais, p. 15).

A adoção do critério de caixa significa apenas que as despesas primárias não são reconhecidas no momento do respectivo fato gerador (regime de competência), mas no momento em que são pagas (redução do saldo da Conta Única) **ou financiadas** (aumento do passivo/endividamento).

Esse é o entendimento, a propósito, que ficou consignado no Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário, proferido no TC 005.335/2015-9, que tratou das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014. No referido Relatório, após serem descritos os três regimes contábeis possíveis de serem utilizados para a apuração de estatísticas fiscais (regime de competência, regime de caixa “puro” e regime de caixa “não puro”), concluiu-se que o Bacen adota o regime de caixa “não puro”, no qual as despesas primárias são registradas quando são pagas pelo ente estatal (saída de recurso do caixa), por terceiro (banco efetua o pagamento em nome do ente estatal) ou quando suportadas pelo próprio beneficiário da despesa (ao postergar o recebimento do valor que lhe era devido).

O fato de as subvenções econômicas devidas ao Banco do Brasil estarem registradas no seu ativo em conta de uso interno abrangida na conta Cosif 1.8.8.80.20-5, denominada de “Títulos e Créditos a Receber – Sem Característica de Concessão de Crédito” (peça 93, p. 4, e peça 69, pp. 5, 8 e 11), não pode servir de justificativa para que o Bacen não as considere nas estatísticas fiscais, como alegado à peça 212, p. 89, pois **o que importa é a natureza do crédito e não a sua denominação.**

Se porventura a natureza do crédito não se compatibiliza com a nomenclatura da conta utilizada, cabe ao Bacen, na qualidade de supervisor do sistema financeiro nacional, determinar ao Banco do Brasil que registre o crédito em conta Cosif mais apropriada, como, por exemplo, na conta 1.8.5.60.00-6, intitulada “Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir”, já utilizada pelo BNDES para o registro dos créditos junto à União decorrentes de equalização de taxas de juros.

O critério da relevância econômica, utilizado pelo Bacen para o registro das dívidas da União junto à CEF (peça 212, p. 78), também está presente no caso das dívidas junto ao Banco do Brasil, **como se observa dos valores bilionários das equalizações pendentes de pagamento**, discriminados nas tabelas à peça 109, pp. 34/7.

No que tange ao item 9.1.2.2 do acórdão recorrido, o fato de a Agência Especial de Financiamento Industrial – Finame (criada pelo Decreto 59.170/1966) não ser, ainda, uma instituição financeira (peça 87, p. 13) não constitui óbice a que seus haveres, decorrentes de subvenções econômicas em financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento – PSI, integrem o cálculo da DLSP, pelos seguintes motivos:

a) a Finame é uma empresa pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima, subsidiária integral do BNDES (peça 85, p. 11) e que opera, em grande parte, com recursos deste. Os créditos perante a União contabilizados no ativo da Finame fazem parte das demonstrações contábeis consolidadas do BNDES e estão registrados em contas do Cosif (Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional) (peça 85, pp. 12/3);

b) os haveres junto ao Tesouro Nacional que constam do ativo da Finame (peça 87, pp. 4, 29 e 49) configuram, por consequência (já que a Finame pertence ao BNDES), haveres do BNDES junto ao Tesouro Nacional, e, desse modo, devem estar abrangidos no rol de obrigações da União constantes da DLSP;

c) as equalizações de taxa de juros de que tratam as Leis 12.096/2009 (art. 1º, inciso I) e 12.409/2011 (art. 4º, *caput*) são devidas pela União **diretamente** ao BNDES, e não à Finame, portanto são obrigações do setor público junto a uma instituição financeira (BNDES). A própria Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao responder ofício de requisição do TCU (peça 52), informou que a quantia aproximada de R\$ 19 bilhões (até 1º semestre de 2014) é referente às equalizações de taxas de juros devidas **ao BNDES**, por força das referidas leis (peça 73, p. 9);

d) os haveres em questão **possuem exatamente a mesma natureza de outros haveres do BNDES referentes a equalização de taxa de juros e que já são considerados no cômputo da DLSP**.

Importante frisar que o Ministério Público de Contas diverge da interpretação dada pela Serur ao § 13 do art. 1º da Lei 12.096/2009 (peça 285, pp. 30/2), que assim dispõe:

“§ 13. Fica a União autorizada a subvencionar, na forma e no limite dispostos neste artigo, operações de financiamento contratadas por outras instituições financeiras e que foram objeto de reembolso por parte do BNDES, desde que tais operações:

I - tenham os mesmos beneficiários e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para as linhas de crédito do BNDES passíveis de subvenção;

II - não contemplem operações inadimplentes.”

Segundo os Auditores da Serur, o dispositivo em questão autorizaria a União a conceder subvenção econômica diretamente às instituições financeiras que realizam operações de financiamento com recursos do BNDES (incluindo a Finame, apesar de não ser ainda uma instituição financeira).

Todavia, análise atenta e sistemática da lei como um todo e das normas que regulamentam sua aplicação revela que, mesmo no caso de operações indiretas, o pagamento da subvenção no âmbito do PSI, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, é **devido ao BNDES** (e não ao agente financeiro credenciado).

Com efeito, o agente financeiro que realiza a contratação com o beneficiário do financiamento, **por não arcar com nenhum custo de captação dos recursos** (que são integralmente repassados pelo BNDES – art. 1º, § 14, da Lei 12.096/2009), **não tem direito a receber pagamento a título de**

equalização de taxa de juros, mas apenas uma remuneração pelo serviço de intermediação financeira.

Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei 12.096/2009, “a equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep”. E o art. 4º, II, da Portaria MF 71/2013 dispõe que “o valor das equalizações de taxas de juros (...) ficará limitado: (...) II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final”. (grifou-se)

Como **todo o custo da fonte de recursos é suportado pelo BNDES**, e não pelo agente financeiro credenciado, é aquele banco estatal quem faz jus à equalização definida nos citados dispositivos.

Note-se, ademais, que o §§ 3º e 6º do art. 1º da Lei 12.096/2009, que dispõem sobre o pagamento da equalização e a distribuição do limite de financiamentos subvencionados, só fazem menção ao BNDES e à FINEP, o que reforça a conclusão de que apenas essas duas instituições são autorizadas a receber da União a subvenção de que trata essa lei. Transcrevem-se, a seguir, tais dispositivos:

“§ 3º O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.

(...)

§ 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1º e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.” (grifou-se)

Idêntica conclusão se extrai dos arts. 5º a 8º da Portaria MF 71/2013, que dispõem (grifou-se):

“Art. 5º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 6º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) e os valores contratados relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês;

II - mensalmente, os montantes aplicados e contratados, por linha de financiamento;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação, contratação e de equalização para os três semestres subsequentes, por linha de financiamento;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações, os valores contratados e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

§1º As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma estratificação observada nos artigos 2º e 3º desta Portaria e deverão fazer menção à Portaria de equalização a que se referem;

Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - Os pagamentos das equalizações de que trata o *caput* podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

II - Os valores das equalizações a que se refere o *caput* serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

III - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Os valores de equalização das operações indiretas em que a taxa de juros ao mutuário for inferior à remuneração do agente financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, serão apurados conforme metodologia constante do Anexo II desta Portaria, observado que o montante da equalização correspondente à diferença entre a taxa de juros fixada ao mutuário e a remuneração do agente financeiro será apurada mensalmente e devido a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º Caberá ao BNDES e à FINEP disponibilizar, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.”

O mesmo se observa na Resolução 4.170/2012 do Conselho Monetário Nacional, que, ao estabelecer condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis 12.096/2009 e 12.409/2011, só mencionou o BNDES (art. 1º, *caput*) e a Finep (art. 2º, *caput*) como destinatários da subvenção econômica concedida pela União.

Ademais, o item 13 da Circular 55/2012-BNDES, que trata do PSI, prevê expressamente que, **mesmo no caso das operações indiretas**, o pagamento da equalização é feito pela Secretaria do Tesouro Nacional ao BNDES (grifou-se):

“13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO/ARRENDADORA

13.1. A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro/Arrendadora será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas nessa Circular.

13.2. A parcela da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada que ultrapassar o valor correspondente à aplicação da taxa de juros será calculada sobre os Saldos Médios Diários das Aplicações devidos pelo Agente Financeiro/Arrendadora ao BNDES, conforme metodologia e condições a serem definidas em Portaria do Ministério da Fazenda, e repassada ao Agente Financeiro/Arrendadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do pagamento a ser efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ao BNDES da equalização de encargos financeiros. O detalhamento da forma de pagamento ao Agente Financeiro/Arrendadora da parcela de que trata este subitem será divulgado em Circular específica.”

Finalmente, para eliminar qualquer dúvida em relação à questão, transcreve-se, a seguir, trecho do Ofício 13/2015/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF, de 18.9.2015, subscrito pelo Secretário do Tesouro Nacional e produzido em resposta ao Ofício 15/2015-GAB-JMO, de 24.8.2015 (peça 297, p. 8):

“1.a.4) relação das entidades e/ou instituições financeiras beneficiárias dos pagamentos/equalizações mensais a que se refere o art. 7º, parágrafo único, das Portarias 357/2012 e 71/2013.

12. Segue relação das entidades e/ou instituições financeiras solicitadas, conforme disponibilizado pelo BNDES. Por oportuno, esclareço que todo pagamento de equalização no âmbito do PSI é realizado pela STN diretamente ao BNDES ou FINEP, conforme o caso, não

havendo qualquer interface entre esta Secretaria e as instituições financeiras abaixo listadas.” (grifou-se)

Conclui-se que a Finame não é destinatária direta dos pagamentos de equalizações no âmbito do PSI, ressaltando-se que ela sequer constou do rol das entidades beneficiárias (indiretamente) do pagamento das equalizações citado no aludido ofício da STN (peça 297, pp. 8/9). Assim, os haveres junto ao Tesouro Nacional registrados em seu ativo, referentes ao PSI, são, na realidade, haveres do BNDES junto ao Tesouro Nacional, e devem, por conseguinte, estar abrangidos pelas estatísticas fiscais.

Ainda em relação aos haveres da Finame, a alegação do recorrente de que “*não há como desconsiderar, na apuração estatística, a institucionalidade existente*” (peças 212, p. 83) mostra-se simplória e de um formalismo exagerado, incompatível com os objetivos almejados pelo próprio Bacen na compilação das estatísticas fiscais, quais sejam, medir, sob a ótica do financiamento, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada, e contribuir para o gerenciamento da política fiscal, permitindo uma avaliação adequada do financiamento do setor público.

Observe-se, ainda, que, se o Bacen entende que a Finame não pode ser enquadrada no setor público financeiro (apesar de possuir, essencialmente, características de uma agência de fomento), então, por ser uma empresa pública, deveria, **no mínimo**, ser considerada como pertencente ao setor público não financeiro e, nessa condição, estar abrangida, da mesma forma, pelas estatísticas fiscais, com seus haveres e obrigações junto ao setor financeiro (público e privado) devidamente computados no cálculo da DLSP. **O que não faz absolutamente nenhum sentido é a Finame ser considerada inexistente pelo Bacen**, ou seja, não integrante nem do setor público financeiro, nem do setor público não financeiro, ficando, pois, completamente à margem das estatísticas fiscais.

No que tange ao item 9.1.2.3 do acórdão recorrido, a não caracterização do FGTS como instituição financeira não tem o condão de excluir os seus ativos junto à União do cálculo da DLSP. O FGTS não tem personalidade jurídica própria e **todas as suas transações financeiras são efetivadas/executadas pela Caixa Econômica Federal, seu agente operador, que é responsável, entre outras atribuições, pelo controle das contas vinculadas, pela aplicação dos recursos do fundo e pela elaboração dos seus demonstrativos contábeis.**

Segundo se depreende do Manual de Estatísticas Fiscais do Bacen, a DLSP corresponde ao balanceamento de débitos e créditos do setor público junto ao sistema financeiro público e privado, ao setor privado não financeiro e ao resto do mundo, de modo que **o cômputo das dívidas da União junto ao FGTS na DLSP visa ao estrito cumprimento da própria metodologia de compilação estatística definida pela autoridade monetária, em consonância com os padrões internacionais.**

Registre-se que **os dados referentes aos haveres do FGTS perante a União podem facilmente ser obtidos pelo Bacen junto à Caixa Econômica Federal**, que é quem elabora as contas do fundo, seguindo o plano de contas do Cosif.

Cabe ressaltar que **o Bacen já computa, em suas estatísticas, outras dívidas do setor público junto ao FGTS**, como é o caso de dívidas da Emgea (cf. Manual de Estatísticas Fiscais, p. 17, e demonstrações contábeis da Emgea disponíveis no portal <http://www.emgea.gov.br>).

Saliente-se que a manutenção da determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário vai ao encontro do entendimento manifestado pelo TCU por ocasião da apreciação das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014, a teor do seguinte trecho do Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário (grifou-se):

“O Bacen deixou de computar no cálculo da Dívida Líquida do Setor Público os passivos da União contraídos junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS e deixou de computar no cálculo do resultado primário, despesas primárias oriundas de operações da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS.

Destacou-se que o Tribunal nunca questionou a discricionariedade no estabelecimento de metodologia de apuração do resultado fiscal pelo Bacen, tampouco a sua qualidade e regularidade, mas sim o descumprimento pela Autoridade Monetária de sua própria metodologia conforme lhe convém. Assim, questionou-se, em algumas situações, o fato de que certas operações não foram adequadamente registradas pelo Bacen nas estatísticas fiscais, em conformidade com o previsto na metodologia.

O Manual de Estatísticas Fiscais é a norma regente das estatísticas fiscais, portanto entende-se por dever do Bacen efetuar os registros das operações de maneira compatível com suas premissas, critérios e requisitos.

Em que pese o propósito das estatísticas fiscais de instrumentalizar as decisões de política monetária, isso não impede que sejam utilizadas como o grande parâmetro da gestão fiscal e de todo o processo orçamentário, o que de fato o é, por força de lei. Assim, essas estatísticas permeiam todo o processo de elaboração, discussão e aprovação do orçamento. Além disso, a comprovação de que as metas fiscais não serão afetadas é condição para, por exemplo, concessão de renúncia de receitas e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. Concluiu-se que, para tanto, as estatísticas fiscais devem ser transparentes e coerentes com a metodologia utilizada.

Asseverou-se que as determinações que foram exaradas por intermédio do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, que propugnou pelo registro de passivos nas estatísticas fiscais, são compatíveis com os registros realizados pelo Bacen desde o ano de 1991. Frisou-se que as fontes de dados atendem a todos os requisitos da metodologia do Bacen: periodicidade, tempestividade, integridade, regularidade, fidedignidade, abrangência e qualidade.

Nesse sentido, mereceu registro também que diversos trabalhos realizados pelo TCU demonstraram que as instituições financeiras não são as únicas fontes de dados utilizadas pelo Bacen para a compilação das estatísticas fiscais, incluindo-se outras, tais como: Tesouro Nacional, INSS, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e empresas estatais.

Demonstrou-se que as determinações do TCU são compatíveis com os procedimentos operacionais utilizados pelo Bacen para a compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, que preveem: garantia de acesso aos dados brutos; extração dos dados a partir de sistemas corporativos geridos pelo Bacen; coleta automatizada; e validação das estatísticas produzidas.

O fato de uma operação ter sido sancionada, intermediada ou transitada por instituição do sistema financeiro garante, em regra, ao Bacen o poder requisitório de referida informação, para fins de compilação das estatísticas fiscais. Por certo, é preciso garantir que as informações referentes às respectivas operações estejam disponíveis ao Bacen com tempestividade, regularidade e demais requisitos exigidos. Assim, todos os passivos que foram objeto de determinações no âmbito do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário referem-se a operações que ou foram realizadas diretamente com instituições do sistema financeiro ou foram sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições financeiras, o que dá ao Bacen ampla garantia de que os requisitos das fontes de dados estejam presentes.

Demonstrou-se que as estatísticas fiscais registram operações do setor público não financeiro junto ao setor privado não financeiro que foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituição do sistema financeiro. É o caso: dos ativos dos fundos constitucionais (FCO, FNE e FNO) junto a pessoas jurídicas não financeiras; dos ativos do Fies junto a pessoas físicas; dos passivos da Emgea junto ao FGTS; e, dos ativos da Emgea junto a pessoas físicas e pessoas jurídicas, entre outros.

Desse modo, após detalhada análise sobre cada item apresentado nas contrarrazões, concluiu-se que:

a) os passivos que foram objeto de determinação do TCU por intermédio dos acórdãos exarados no âmbito do processo TC 021.643/2014-8 devem ser registrados pelas estatísticas fiscais, pois enquadram-se em todos os critérios objetivos fixados pela metodologia adotada pelo Bacen;

- b) a Corte de Contas, por intermédio de suas determinações, pretende garantir o cumprimento, por parte do Bacen, das regras básicas de sua metodologia 'abaixo da linha'; e
- c) estão contempladas, em conjunto, pelos passivos que foram objeto de determinação do TCU no âmbito do processo TC 021.643/2014-8 todas as regras de enquadramento necessárias ao registro dos mesmos, a saber: finalidade/objetivo; abrangência; critério contábil; adequação das bases de dados; e relevância econômica.”

Quanto ao refazimento dos cálculos do resultado primário determinado pelo item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário, entende-se que, por razões meramente de ordem prática, possa ser dado provimento parcial ao recurso do Bacen, para que seja tornada sem efeito essa determinação. Tal provimento parcial visa tão somente a evitar eventuais prejuízos decorrentes da republicação de dados oficiais (allegados, por exemplo, à peça 212, p. 93), o que não significa, de maneira alguma, que o Bacen estivesse certo ou que os passivos indicados nos subitens 9.1.3.1 a 9.1.3.7 do acórdão recorrido não devessem ter impactado o resultado fiscal dos exercícios pretéritos em que surgiram.

Todavia, a fim de que os usuários da informação também não sejam prejudicados, propõe-se que a exclusão da citada determinação seja acompanhada de ajustes às outras duas determinações dirigidas ao Bacen (itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário), para explicitar que, apesar de se dispensar o recálculo dos resultados fiscais oficiais já publicados:

a) os passivos em questão devem ser obrigatoriamente registrados na DLSP até o final do presente exercício (31/12/2015) e **impactar o seu resultado fiscal** (ou seja, não devem ser feitos ajustes patrimoniais para excluir o impacto do reconhecimento das dívidas no exercício corrente); e

b) as informações sobre o impacto que os referidos passivos deveriam ter causado na dívida líquida e no resultado fiscal dos exercícios pretéritos (2009 a 2014) e dos meses de 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado tempestivamente o montante devido pela União, devem ser divulgadas, em quadro específico, nas próximas Notas de Imprensa de Política Fiscal.

São esses os fundamentos, pois, que embasam a proposta do Ministério Público de Contas de se negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União e de se dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Bacen.

V

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, divergindo, parcialmente, da proposta de encaminhamento elaborada pela Secretaria de Recursos, manifesta-se no sentido de o Tribunal:

- a) conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.8.1 do Acórdão 825/2015-Plenário;
- b) negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União;
- c) alterar, de ofício, o Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição ao seu item 9.8.1, determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que realize a emissão de ordens bancárias com a antecedência necessária a que os valores das compensações financeiras a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis, para os beneficiários, no prazo estabelecido no art. 8º da referida lei;
- d) dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, a fim de:
- d.1) tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário;
- d.2) alterar o item 9.1.1 do Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que publique, nas Notas de Imprensa de Política Fiscal referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que fiquem evidenciados, de forma detalhada, para cada um dos passivos listados pelos subitens a seguir, os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido



apurados em cada um dos meses dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado, tempestivamente o montante devido pela União:

d.2.1) à Caixa Econômica Federal, em razão dos adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;

d.2.2) ao Banco do Brasil, no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 e da legislação abrangida pelo item “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, registrado no ativo de referida instituição financeira;

d.2.3) ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

d.2.4) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos:

d.2.4.1) adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

d.2.4.2) recursos não repassados pelo Tesouro Nacional ao referido Fundo e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estavam registrados como direitos do FGTS junto à União; e

d.2.4.3) recursos não repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura dos encargos resultantes da Lei 6.024/1974, da Medida Provisória 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS 574/2008;

d.3) alterar o item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

d.3.1) registre, no rol de passivos do Governo Federal na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015, referentes aos seguintes estoques:

d.3.1.1) montantes devidos ao Banco do Brasil (BB) relativos aos seguintes itens registrados na contabilidade de referida instituição financeira: “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”;

d.3.1.2) montantes devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/Finame no âmbito do Programa de Sustentação do Investimentos (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

d.3.1.3) montantes devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, a Resolução CCFGTS 547/2008 e o Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

d.3.2) abstenha-se de efetuar, quando do registro dos estoques a que se refere o item “d.3.1”, acima, ajustes patrimoniais sobre os fluxos de resultado nominal e primário;

e) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida aos recorrentes e ao Ministério Público Federal.

É o relatório.



VOTO

Em análise pedidos de reexame interpostos pela Advocacia Geral da União e pelo Banco Central do Brasil ante o Acórdão 825/2015, confirmado pelo 992/2015, ambos do TCU-Plenário, por meio dos quais foi apreciada representação apresentada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU). Os autos têm por objeto apurar irregularidades referentes a atrasos nos repasses, a instituições financeiras pertencentes ou controladas pelo Poder Público Federal, de valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como Bolsa Família, Abono Salarial, Seguro Desemprego e outros benefícios e subsídios, com violação a dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), alusivos à contratação de operações de crédito por parte dos entes públicos.

2. O acórdão guerreado, em apertada síntese, assim deliberou:

a) determinou a correção de procedimentos de registro da dívida líquida do setor público e dos resultados nominal e primário (item 9.1 e seus subitens);

b) determinou a cobertura dos saldos negativos porventura existentes nas contas de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (itens 9.2.1 e 9.3.1);

c) determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que repassasse tempestivamente os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial (itens 9.2.2 e 9.3.2);

d) determinou a adoção de providências para que os montantes correspondentes aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida passem a ser previstos no orçamento (item 9.4.1);

e) determinou ao Ministério da Fazenda que efetuasse o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (item 9.5.1);

f) determinou à STN que efetuasse o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das contas consubstanciadas nos títulos “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias (item 9.6.1);

g) determinou à STN que adotasse providências para que os recursos referentes aos **royalties** devidos aos estados, Distrito Federal e municípios, a que se refere a Lei 7.990/1989, possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei (item 9.8.1);

h) determinou à STN que adotasse providências para que os recursos do salário educação, a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006 (item 9.9.1);

i) determinou ao FNDE que adotasse providências a fim de que os recursos do salário educação, a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição, possam ser sacados da conta única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006 (item 9.9.2);

j) alertou o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS, no âmbito da Lei 11.977/2009, sem a devida autorização em lei orçamentária anual ou em lei de créditos adicionais (item 9.7.1);

k) recomendou à STN que adotasse providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este



possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento aos respectivos beneficiários (item 9.11);

l) recomendou ao Banco Central do Brasil que adotasse providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro das movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS (item 9.12);

m) determinou a audiência de diversos responsáveis para que apresentassem razões de justificativa para as irregularidades apontadas nos autos (itens 9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2, 9.8.2, 9.9.3 e 9.10);

n) cientificou o Ministério Público Federal, para que adotasse as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação às irregularidades apontadas nos autos (itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14);

o) determinou diversas providências à Secex Fazenda (item 9.13 e seus subitens).

3. Nesta etapa processual, cabe-me a relatoria dos recursos, devendo a análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ser procedida sob a direção do relator **a quo**, Ministro José Múcio Monteiro.

4. Em minha manifestação anterior nestes autos, acatei a proposta do Serviço de Admissibilidade de Recursos (SAR) da Secretaria de Recursos deste Tribunal (Serur) no sentido de conhecer dos pedidos de reexame apenas no que se refere aos itens 9.1 e seus subitens, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1 e 9.6.1, todos do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, conferindo-lhes efeito suspensivo, por atenderem às disposições dos arts. 282 e 285, c/c 286, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

5. Em linha com a nova manifestação da Serur, conheço também do recurso no tocante ao item 9.8.1, uma vez que a unidade técnica identificou, na fase de instrução de mérito, que também esse item foi abrangido pelo pedido de reexame.

6. Deixei de conhecer dos recursos quanto aos itens que veiculam alerta (9.7.1), promovem recomendação (9.12) ou cientificam autoridades (9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14), visto que tais medidas não acarretam sucumbência, não havendo, portanto, interesse recursal.

7. Da mesma forma, não conheci dos recursos quanto aos itens que determinam audiência (9.2.4, 9.3.4, 9.4.3, 9.5.3, 9.6.3, 9.7.2 e 9.10), em virtude do disposto no art. 279 do RI/TCU.

8. Quanto aos demais itens (9.9, 9.11 e 9.13), com os respectivos subitens, ocorreu o trânsito em julgado, uma vez que não foram objeto de recurso.

9. No âmbito da Serur, foi produzida instrução de mérito (peça 285), a qual foi complementada e contraposta pelos pronunciamentos do diretor da Serur/DI (peça 286) e do secretário da unidade técnica (peça 287).

10. O Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do MP/TCU, pediu vista dos autos e apresentou seu parecer (peça 300), reproduzido no relatório que antecede este voto.

11. Concordo quase integralmente com o parecer do representante do MP/TCU, cujos argumentos incorporo às minhas razões de decidir, naquilo que for condizente com as análises que passo a fazer.

12. Antes de adentrar o mérito dos recursos, não posso deixar de registrar que a matéria destes autos é, sem dúvida, uma das mais relevantes que esta Casa apreciou nos últimos anos.

13. A Lei de Responsabilidade Fiscal constitui verdadeira conquista do povo brasileiro no processo de organização do Estado. Considero que sua edição fez parte de uma sequência virtuosa, que se iniciou com a redemocratização, evoluiu consideravelmente com a estabilização da moeda, avançou



com a fixação de critérios e limites para a gestão fiscal responsável e viabilizou o incremento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico a partir da década passada.

14. Cumprir e fazer cumprir a LRF, portanto, muito mais do que uma obrigação formal, é dever fundamental do governante, que dele deve prestar contas de forma clara e transparente. E o legislador conferiu ao tribunal de contas a missão de vigiar e zelar pelo correto cumprimento das normas da boa gestão fiscal, preservando a higidez das finanças públicas.

15. As deliberações que forem tomadas nestes autos orientarão e condicionarão a Administração Pública Federal, mas servirão de referência também para a condução das finanças estaduais e municipais, como critério que provavelmente será adotado pelos demais tribunais de contas.

II

16. Análise, a seguir, cada uma das alegações apresentadas pela AGU.

a) Houve violação ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17. A União alega que o termo “operação de crédito” foi inserido em diversas determinações do acórdão recorrido, como se já estivesse configurado o ilícito, ao passo que a apuração dos fatos, no entender da recorrente, dependerá da conclusão de etapa futura, qual seja, a análise das razões de justificativa exigidas. Nesse sentido, considera que houve prejulgamento da causa, sem que fossem ouvidos os “potenciais responsáveis pelos atos tidos por irregulares ou ilegais”.

18. A instrução da Serur refuta essa alegação, uma vez que “a qualificação da conduta é essencial para viabilizar a defesa contra eventual sanção, e isso de modo algum significa ‘prejulgamento da causa’”. Esclarece que a ampla defesa contempla a possibilidade de manifestação sobre todos os elementos configuradores da infração administrativa (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Sustenta, ainda, que o contraditório não é indispensável na hipótese de determinação para que se adotem medidas concretas necessárias à fiel observância da lei, “porque não há a imposição de deveres que, em última análise, já não estejam inseridos na esfera de responsabilidade dos órgãos destinatários”.

19. Na mesma linha, o representante do MP/TCU afirma que “não há que se falar em ofensa ao devido processo legal ou em pré-julgamento da causa, uma vez que a análise da responsabilização pelos fatos irregulares só será feita após o devido contraditório, na forma das audiências determinadas pelo próprio acórdão recorrido, oportunidade em que os gestores poderão apresentar suas razões de justificativa e exercer amplamente as suas defesas”. E, ainda, “o procedimento adotado no Acórdão 825/2015-Plenário de efetuar determinações sem prévio contraditório guarda consonância com as disposições do Regimento Interno do TCU e não afronta o princípio do devido processo legal (peça 258, p. 7), sendo a presente fase recursal a etapa processual apropriada para a impugnação das determinações exaradas”.

20. Assiste razão à unidade técnica e ao **Parquet**. Conforme demonstram as análises efetuadas nos autos, houve afronta a diversos dispositivos legais, o que conduz à inevitável conclusão de que há medidas corretivas a serem exigidas da Administração. Quanto à eventual responsabilização dos gestores, caberá ao relator **a quo** aferir se há sanções a serem impostas. Por esse motivo, a fim de possibilitar a ampla defesa dos responsáveis, as irregularidades não poderiam deixar de ser caracterizadas com máxima clareza.

21. Argumento semelhante ao da recorrente foi enfrentado pelo relator **a quo**, quando da análise dos embargos de declaração opostos pelo Banco Central. Na ocasião, ficou evidente que os gestores não estão prejulgados, pois poderão se isentar de responsabilidades, caso afastem sua participação ou culpa ou mesmo se apresentarem justificativas passíveis de aceitação para os procedimentos tidos como irregulares.

b) Os pagamentos do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial pela Caixa decorrem de contrato de prestação de serviços firmado com os ministérios competentes e a existência de saldos negativos na conta de suprimentos de fundos não permite concluir que houve operação de crédito vedada pela LRF.

22. A respeito do uso de recursos próprios da Caixa para pagamento do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial pela Caixa, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim deliberou:

9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios.

(...)

9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios.

23. A recorrente defende que “os pagamentos parecem qualificar o mero fluxo de recursos, com índices variáveis, positivos e negativos; não se poderia afirmar com absoluta segurança que haveria operação de crédito na hipótese de mero adiantamento de valores, com resultados negativos compensados com fluxos também eventualmente positivos”.

24. A peça recursal afirma, ainda, que a sistemática prevista no contrato de prestação de serviços firmado entre a União e a Caixa, em verdade, reproduz mecanismo previsto na Lei 11.977/2009, que dispõe a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e prevê a possibilidade de o agente financeiro do PMCMV, no caso a Caixa, antecipar o pagamento da subvenção econômica em nome da União, assegurado o ressarcimento do valor pago devidamente atualizado.

25. A instrução da Serur considera que, para o objeto do presente recurso, a discussão sobre o enquadramento das ocorrências como operações de crédito não é relevante, pois as determinações formuladas pelo Tribunal podem subsistir ou podem ser excluídas independentemente do que se decidir, em definitivo, sobre a natureza das operações. Os itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido tratam de determinações decorrentes da constatação de que a União tem uma dívida a ser quitada junto à Caixa. Na visão dos auditores que produziram a instrução, as determinações devem ser mantidas, uma vez que a União não pode se furtar a pagar o que deve, independentemente de se tratar ou não de obrigações oriundas de operações de crédito.

26. Já o diretor da Serur/DI entende como abrangidas no conceito de operação de crédito as operações realizadas no âmbito do Programa Bolsa Família e na execução do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, nos termos descritos no inciso III do art. 29 da Lei Complementar 101/2000, tendo sido constatada, ainda, violação do disposto no art. 36 da referida lei. E acrescenta:

Consequentemente, se o relator **ad quem**, no caso, entender que a tipificação dos fatos como operação de crédito é necessária para o exame dos recursos, não se vislumbra nenhum óbice processual de que tal exame seja realizado. Isso porque no âmbito dos recursos examina-se o tipo legal da ocorrência, ou seja, se o fato se enquadra em um tipo da norma. É uma avaliação objetiva.

A questão aqui se assemelha ao controle concentrado de constitucionalidade. Não se está aqui a avaliar condutas, mas apenas o enquadramento do fato à norma abstrata. Não se discute nenhum interesse subjetivo, por não haver partes (autor e réu) envolvidas no processo. Consequentemente, não há invasão de competência do relator **a quo**.

27. O titular da Serur concorda com o diretor e acrescenta:
- ... o debate sobre serem alguns atos enquadráveis como operações de crédito é essencial para o deslinde do presente processo. Em primeiro lugar, porque a Advocacia Geral da União pede, explicitamente, que das determinações, ainda que permaneçam, seja retirada a expressão “operações de crédito”. Em segundo lugar, porque caso se enquadrem como “operações de crédito, estaremos diante de atos político-administrativos com repercussão nos ilícitos penais, administrativos e civis, enquanto, caso sejam tidos como “prestação de serviços”, estaremos diante de mora na quitação de tais despesas. Tudo, sem dizer que o Relatório e Voto da decisão recorrida estão fundamentados no conceito de “operação de crédito”, alicerçando tal subsunção as próprias determinações e as audiências que as sucederam, inclusive quanto à tipificação das condutas.
28. O secretário concorda com o diretor quanto ao enquadramento das ocorrências que resultaram nas determinações dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido como operações de crédito e propõe a rejeição do recurso.
29. Por sua vez, o representante do MP/TCU reforça que, “como bem ressaltado pelo Relator **a quo**, a ocorrência sistemática de saldos negativos nas contas de suprimento de fundos do programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial configura situação semelhante à do adiantamento a depositantes, em que o banco antecipa recursos financeiros ao correntista a fim de cobrir o saldo negativo em sua conta, cobrando-lhe, posteriormente, o valor adiantado, acrescido dos encargos financeiros previamente pactuados”. E acrescenta: “ora, se o adiantamento resulta, direta ou indiretamente, em concessão de crédito ou captação de recursos de qualquer natureza, ele pode e deve ser considerado como uma operação de crédito, principalmente para fins de controle do endividamento público. Não importa, para tal caracterização, se a CEF entregou diretamente recursos para a União ou não. O que importa é que aquela instituição financeira efetivamente financiou a União, ao arcar com despesas de exclusiva responsabilidade desta. A operação resultou em nova dívida da União, sobre a qual incidirão encargos financeiros até a sua quitação, como qualquer outro empréstimo/financiamento contraído junto ao sistema financeiro”.
30. Em linha com os pareceres do secretário da unidade técnica e do MP/TCU, considero que a prática de recorrer a instituições financeiras para saldar compromissos orçamentários da União é não apenas ilegal, mas pernicioso, pois eleva o endividamento público sem um correspondente investimento, resultando em danos que serão sentidos nas finanças públicas por longo tempo.
31. Não ignoro que a relação existente entre a União e a Caixa, na condição de agente financeiro dos programas sociais, tem características de prestação de serviço, pois esta se encarrega de efetuar os pagamentos dos benefícios em nome daquela. Eventualmente, o valor repassado ao prestador dos serviços pode ser insuficiente, dada a imprecisão nas previsões de quantidades de beneficiários e de valores. Nessas situações, está prevista a possibilidade de a Caixa pagar integralmente os valores, devendo ser ressarcida da diferença com juros.
32. Entretanto, a partir do momento em que há atrasos reiterados nos repasses dos recursos à Caixa, gerando saldos negativos significativos e prolongados nas contas de suprimento, estabelece-se nova relação: o banco passa a financiar a União, mediante “linha de crédito” que garante a continuidade dos pagamentos aos beneficiários, mas com ônus para o erário, na forma de juros bancários, e com graves consequências sobre o endividamento público.
33. Essa expansão da capacidade de pagamento do ente público, à custa de financiamento bancário, é um dos males que a LRF veio coibir.

34. Saliento que não há dúvidas no âmbito deste Tribunal quanto ao enquadramento dos fatos aqui tratados como operações de crédito. Quando da apreciação do relatório e do parecer prévio sobre as contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2014, foi consignada, entre outras, a seguinte irregularidade:

Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, **caput**, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, inciso I, 36, **caput**, e 38, inciso IV, alínea 'b', da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União para cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial nos exercícios de 2013 e 2014 (itens 2.3.6 e 8.2).

35. Não é demais lembrar que os dispositivos da LRF mencionados nessa transcrição tratam justamente da realização de operações de crédito, sendo que no art. 36 estão previstas as hipóteses de vedação da realização de tais operações.

36. A comparação que a recorrente faz com as regras do PMCMV, longe de justificar a conduta adotada, ressalta a diferença existente entre esse programa e os benefícios do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial. É que, no caso do PMCMV, ao contrário dos demais programas em análise, há legislação específica, a saber, a Lei 11.977/2009, cujo art. 82-A autoriza a utilização de fonte de recursos alternativa para fazer face ao pagamento dos benefícios, sem contar com recursos próprios da instituição financeira:

Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

37. Por essa razão, o acórdão recorrido, corretamente, determinou que os recursos referentes aos adiantamentos no âmbito do PMCMV sejam inseridos nos orçamentos fiscal e da seguridade social, ao passo que, em relação ao Bolsa Família, ao Seguro Desemprego e ao Abono Salarial, determinou a recomposição dos saldos devedores das contas de suprimento.

38. Portanto, no tocante aos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão guerreado, não há como dar provimento ao recurso.

c) A utilização de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para pagar subvenções da União aos mutuários do PMCMV não constitui operação de crédito, mas trata-se de prestação de serviços.

39. O Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim dispôs:

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item [adiantamentos concedidos pelo FGTS, nos termos do art. 82-A da Lei 11.977/2009], em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000.

40. Vale recordar a dinâmica dessa modalidade de contratos do PMCMV: no ato da contratação do financiamento habitacional, conforme os arts. 2º, I, e 6º da Lei 11.977/2009, surge a obrigação de transferir ao agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) a subvenção econômica que a União se comprometeu a conceder com o propósito de diminuir o valor das prestações do financiamento, em benefício do mutuário.



41. Como visto, o art. 82-A da referida Lei 11.977/2009 permite que a Caixa, na condição de agente operador do FGTS, efetue o pagamento da subvenção diretamente ao agente financeiro do SFH, contando com o posterior ressarcimento pela União ao fundo.

42. A recorrente sustenta que não se trata de operação de crédito, mas de “medida que, em face da natureza da atividade, reconhece a possibilidade de haver eventual descasamento entre o fluxo de desembolsos e o de pagamento e prevê mecanismos que assegurem a continuidade do programa, sem prejuízo para nenhuma das partes, semelhante à sistemática empregada nos contratos de prestação de serviços firmados com a CAIXA para o pagamento do PBF e do Seguro Desemprego e do Abono Salarial”. Assevera, ainda, que a legalidade do procedimento é atestada pela própria Lei 11.977/2009.

43. A instrução lavrada na Serur, embora não enfrente a questão de tratar-se ou não de operação de crédito, considera inadequada a determinação, pois entende que o reembolso da despesa ao FGTS deve correr à conta da fonte 100 (recursos do tesouro) e não da 46 (operações de crédito internas).

44. Na visão dos auditores, o uso da fonte 46 seria correto se a União efetuasse pagamentos diretamente ao agente financeiro do SFH, usando para isso recursos recebidos do FGTS. Consideram que apenas nessa situação a fonte dos recursos poderia ser uma operação de crédito interna. Como isso não acontece no caso concreto, concluem que a União utiliza corretamente a fonte 100 para reembolsar o FGTS, pois a origem desses recursos é o tesouro nacional.

45. O titular da unidade técnica, ao discordar da instrução, salienta que a previsão orçamentária deve ser feita de modo a deixar claro o valor limite para financiamento da União pelo FGTS:

... a determinação posta no item 9.4.1 do acórdão recorrido lastreia-se nas Lei Complementares 4.320 (assim recepcionada) e 101, pelo que nenhuma interpretação de lei ordinária pode ofender dispositivos das normas de **dignidade complementar**. Não vejo em que o procedimento inserto no art. 82 A da Lei 11.977/2009 impeça o Ministério executor do programa de consignar no orçamento um limite para a utilização dos fundos. Ao contrário, consignar o limite no orçamento significa o **quantum** que o Tesouro pode utilizar, sem comprometer sua capacidade de pagamento e, com isso, de deixar saldos negativos volumosos e persistentes. (grifos no original)

46. O representante do **Parquet** manifesta-se de acordo com o parecer do secretário da Serur.

47. Concordo, na essência, com o secretário e com o procurador, já que uma das finalidades da classificação por fontes de recursos é justamente dar transparência à execução orçamentária, além de reservar montantes adequados para fins específicos.

48. Não restam dúvidas de que os adiantamentos no âmbito do PMCMV constituem operações de crédito, a exemplo do que ocorre com os demais programas sociais já tratados neste voto e pelos mesmos motivos. Ao optar por usar recursos do FGTS para o pagamento da subvenção, como lhe faculta a lei, a União passa a ser financiada pelo fundo.

49. Saliento que não se discute aqui a legalidade do procedimento previsto no art. 82-A da Lei 11.977/2009, mas apenas o fato de que a utilização dos recursos do FGTS para pagamento de despesas correntes da União, constituindo dívida persistente e de valor significativo, precisa ser prevista no orçamento como operação de crédito, preservando-se, assim, as prerrogativas do Poder Legislativo, a quem compete aprovar a lei orçamentária anual.

50. Portanto, em atenção ao comando do art. 3º da Lei 4.320/1964, que obriga à previsão de todas as receitas na lei orçamentária, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, é forçoso concluir que a União deve consignar no orçamento o montante correspondente ao reembolso dos adiantamentos que vierem a ser exigidos do FGTS para pagamento da subvenção aos mutuários do PMCMV.



51. A forma como se dará essa inclusão na lei orçamentária, no entanto, se mediante utilização de fonte específica para operações de crédito internas ou se por outro meio legítimo, deve ser definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por se tratar de matéria da competência da Secretaria de Orçamento Federal, vinculada àquela pasta.

52. Deve-se, então, alterar de ofício a redação do item 9.4.1 do acórdão recorrido, que passa a vigorar com o seguinte teor:

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, quando da elaboração da proposta orçamentária, façam consignar no orçamento montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, de modo a evidenciar que se trata de operações de crédito, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000.

d) O pagamento extemporâneo das subvenções no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e das contas de equalização de taxas, acrescido de juros de mora e de atualização monetária, não pode ser tratado como espécie de financiamento; não tem a natureza de operação de crédito, já que o atraso no cumprimento de obrigação de pagar não é saldado com recursos da entidade credora, para posterior reembolso pela União.

53. No tocante ao uso de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Banco do Brasil S/A (BB) para financiar despesas da União, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário assim dispôs:

9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas [“Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”], que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.

54. Para melhor compreensão da matéria, relembro que a equalização de taxas de juros é uma despesa corrente com subvenção que tem por objetivo pagar ao agente financeiro o valor que corresponda à diferença, quantificada em termos monetários, entre seu custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador do empréstimo. Em outras palavras, o BB ou o BNDES cobram do tomador do financiamento taxa menor do que a de mercado, cabendo à União arcar com o custo dessa diferença.

55. Ocorre que, mediante portarias do Ministério da Fazenda, foi concedido prazo de 24 meses para que a União efetue o pagamento ao BNDES ou ao BB. Nesse íterim, a dívida é corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios.

56. Ademais, a equipe de fiscalização que atuou nestes autos constatou que, mesmo após os 24 meses fixados pelos atos normativos, a União não efetuava o pagamento, ampliando e alongando os saldos devedores.

57. A recorrente argumenta que a caracterização da operação de crédito a que se refere a LRF requer o elemento volitivo, consubstanciado na intenção de se financiar. Nas situações discutidas neste processo não haveria a intenção da União em se endividar, mas tão somente o inadimplemento do pagamento das subvenções, oriundo de descumprimento de dispositivo normativo, e não contratual.



58. Assim como na análise dos pagamentos de benefícios de programas sociais com recursos da Caixa, a instrução da Serur considera irrelevante concluir se houve ou não operação de crédito, mas assevera que as determinações devem ser mantidas, já que as dívidas são certas e a União não pode se furtrar a pagar o que deve.

59. O diretor da Serur/DI concorda com os auditores e acrescenta: “desta feita, a ‘pedalada fiscal’ pode decorrer não da constituição de uma operação de crédito tal como descrito na LRF, mas sim do eventual não adimplemento dessa dívida no prazo previsto, o que também comporia um passivo não saldado do Tesouro com impacto nas metas fiscais da União, mas em rubrica diferente das operações de crédito... Trata-se, portanto, de irregularidade que afeta a situação fiscal da União, não havendo, **a priori**, elementos para incluí-la no conceito de operação de crédito descrito na LRF”.

60. Já o titular da unidade técnica discorda de ambas as manifestações e afirma que se está diante de operações de crédito que assim se caracterizam “pelo chamado abuso de direito ou das formas jurídicas”. E acrescenta:

... postergar o pagamento de obrigações, obrigando a instituição financeira a se submeter a um cronograma de pagamento elástico, é uma operação de financiamento. A equalização em si não é, pois, quando fosse devida, deveria ser arcada pelo Tesouro. Entretanto, acumular o devido de forma a transformá-lo em dívida e parcelar seu pagamento é uma operação de crédito com a inusitada característica de que quem determina o montante, a forma de pagamento e a quantidade de parcelas é o devedor.

61. Ao manifestar concordância com o secretário, o representante do MP/TCU acrescenta:

No caso dos atrasos de repasses ao BNDES, os números relativos à dívida de equalização de taxa de juros apontados pela fiscalização do TCU (peça 109, p. 58) deixam claro que, desde o 2º semestre de 2010, é o banco quem está suportando o ônus das subvenções econômicas de responsabilidade legal exclusiva da União. Diante da patente insuficiência de recursos da União, que não efetuou nenhum pagamento ao BNDES no âmbito do Programa Sustentação do Investimento - PSI nos exercícios de 2011 e 2012 (apesar de as dívidas terem vencido nas datas de 3/1/2011, 1/7/2011 e 2/1/2012), o Ministério da Fazenda, em vez de propor alguma solução legal para o problema (que respeitasse a Lei de Responsabilidade Fiscal), simplesmente optou por expedir norma infralegal postergando em 2 anos o vencimento das dívidas contraídas a partir de 16/4/2012 (Portaria 122/2012), à revelia do Poder Legislativo.

Não há dúvida de que, ao assim agir, a União assumiu compromisso financeiro junto ao BNDES, com todas as seguintes características de uma operação de crédito, nos termos em que descritas pela própria STN: reconhecimento de um passivo, incidência de juros e diferimento no tempo.

62. Novamente, alinhando-me aos pareceres do secretário da Serur e do **Parquet** de Contas, pois foi demonstrado que o BNDES e o BB efetivamente financiam despesas correntes da União, na medida em que mantêm saldos negativos vultosos e prolongados, que serão saldados **a posteriori**, com incidência de juros e correção monetária.

63. A recorrente não tem razão quando afirma que, no caso, o atraso no cumprimento de obrigação de pagar não é saldado com recursos da entidade credora, para posterior reembolso pela União. Os valores correspondentes à diferença entre as taxas de juros são, sim, arcados pelo BNDES e pelo BB, os quais buscam, posteriormente, o ressarcimento junto à União.

64. Quanto ao elemento volitivo, ou seja, à intenção da União em se financiar mediante atrasos nos pagamentos das subvenções, não há como provar que não havia tal intenção. Os fatos relatados nos autos evidenciam que a União, deliberadamente, deixou de cumprir a obrigação de pagar aos credores no prazo definido e atrasou por longo período o pagamento de quantias significativas.

65. Não resta dúvida de que se trata de operação de crédito, conforme pronunciamento conclusivo do Tribunal quando da apreciação do relatório e do parecer prévio sobre as contas da

Presidente da República referentes ao exercício de 2014, nos quais foi consignada a seguinte irregularidade:

Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, **caput**, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, incisos I e II, e 36, **caput**, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo BNDES à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento nos exercícios de 2010 a 2014 (itens 2.3.6 e 8.4).

66. Portanto, as determinações dos itens 9.5.1 e 9.6.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário devem ser mantidas.

e) O pagamento dos royalties devidos em virtude da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos minerais e de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica se dá na data da emissão da ordem bancária (OB) que pode não coincidir com a da liberação para saque pelo ente receptor dos recursos.

67. No que se refere aos atrasos no repasse dos **royalties** (item 9.8.1 do acórdão guerreado), a instrução da Serur, desta feita com a anuência do diretor e do secretário, considera que houve discordância da União quanto ao critério caracterizador do momento do pagamento.

68. Embora o art. 8º da Lei 7.990/1989 exija que o pagamento dessas compensações financeiras seja efetuado até o último dia útil de cada mês, verificou-se, nestes autos, diversas ocasiões em que os recursos só foram disponibilizados para saque pelos beneficiários no primeiro dia útil do mês seguinte.

69. O item 9.8.1 do acórdão recorrido assim dispôs:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º da referida Lei;

70. A Serur esclarece que o tipo de ordem bancária utilizada para a transferência dos **royalties** é de uso exclusivo da Secretaria do Tesouro Nacional, para pagamento no mesmo dia de sua emissão, tendo como destinatário o Banco do Brasil. Entretanto, há uma regra do Siafi que estabelece que as OB emitidas após as 17 horas e 10 minutos serão enviadas ao banco somente no dia seguinte. Nos casos em tela, a STN emitiu a OB no último dia útil do mês após o horário limite, fazendo com que o crédito na conta dos entes beneficiários ocorresse no dia útil seguinte.

71. De acordo com a Serur, o recurso é improcedente, pois, “nas obrigações que tenham termo certo (como na hipótese, em que a data de pagamento é definida na própria lei), cabe à Administração emitir a ordem bancária de modo a viabilizar que o pagamento ocorra em tempo hábil”.

72. A unidade técnica sugere, apenas, adequação no texto do item 9.8.1 do acórdão, de modo a deixar claro que o pagamento das compensações financeiras se dá com a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários, ou seja, a partir do crédito nas contas bancárias dos favorecidos. O saque na conta única é, na verdade, etapa intermediária, promovida pelo Banco do Brasil antes de efetuar o depósito nas contas destinatárias.

73. Já o MP/TCU, apesar de concordar, no mérito, com a Serur, salienta que, “como tal entendimento vai completamente de encontro à fundamentação e à pretensão recursal da União, o Ministério Público de Contas considera que a alteração do item 9.8.1 do acórdão recorrido, proposta pela Serur, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da determinação nele contida, deve ser feita de ofício, sem que se dê qualquer provimento parcial ao recurso” (grifado no original).

74. Acolho o parecer do **Parquet**, pois o termo “pagamento”, contido no art. 8º da Lei 7.990/1989, não pode se referir à mera emissão de uma ordem ao Banco do Brasil. O pagamento se completa com a entrega dos recursos aos entes beneficiários, o que deve acontecer no prazo legal.

75. Concordo com a proposta de ajuste, de ofício, da redação do item 9.8.1, uma vez que a redação atual dá a entender que os beneficiários sacariam os recursos diretamente da conta única da União, o que não é possível. Na prática, o processo de pagamento se encerra com o crédito nas contas dos entes recebedores. Portanto, a melhor redação para o item 9.8.1 deve ser:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 fiquem disponíveis para os respectivos beneficiários no prazo estabelecido pelo art. 8º da referida Lei;

III

76. Concluída a análise do recurso interposto pela AGU, passo a apreciar o pedido de reexame do Banco Central do Brasil (BCB).

77. O item 9.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário foi exarado nos seguintes termos:

9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;

9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

78. O recurso do BCB busca provar que as estatísticas fiscais são elaboradas de acordo com metodologia rígida, fundamentada em regras internacionalmente aceitas, que não permitiriam a

captação dos passivos de que tratam os subitens do item 9.1 do acórdão guerreado. Entretanto, caso sejam mantidas as determinações, solicita que haja modulação temporal dos efeitos do **decisum**, de modo a conferir tempo suficiente para a formulação de estudos e consultas públicas, em benefício dos usuários das referidas estatísticas.

79. Os auditores da Serur concluíram, em análise que contou com a concordância do corpo diretivo da unidade técnica, que a metodologia utilizada pelo BCB para elaboração das estatísticas fiscais não seria adequada para os fins exigidos pela LRF e, por isso, propuseram a criação de uma apuração em paralelo:

13.14. Em suma, o que se pretende evidenciar é que, por tudo que já foi analisado pelo Tribunal em vários processos até o momento, parecem cada vez mais evidentes as dificuldades de se reconduzir, a uma única metodologia, as amplas e diversificadas necessidades de informações fiscais. O critério seguido pelo BCB e acordado internacionalmente tem foco distinto daquele que foi o objeto das preocupações da LRF, cujo atendimento pode depender de abordagens próprias, de indicadores fiscais diferenciados e da necessidade de adaptação às variadas nuances que envolvem o desenho das políticas públicas e os mecanismos adotados para financiá-las.

(...)

13.16. Uma solução conciliatória para esse impasse, e que não traz prejuízo aos fins práticos buscados com o acórdão recorrido, seria a de permitir a manutenção das diretrizes da metodologia “abaixo da linha”, ante sua importância para os fins de subsidiar decisões de política monetária e permitir comparabilidade internacional, passando-se a desenvolver, em paralelo, um segundo conjunto de indicadores fiscais, mais adequados às finalidades próprias da LRF. Esse segundo grupo de indicadores poderia livremente incorporar ajustes que, doravante, fossem tidos como necessários pelo Tribunal.

13.17. Ademais, tendo em vista o impacto das determinações em análise, relativo à alteração de uma sistemática que foi concebida para outros fins e que resulta de importantes compromissos do Estado brasileiro no âmbito externo, na hipótese de o Tribunal constatar, em um momento futuro, a necessidade de novas correções ou ajustes não detectados no presente trabalho, a criação dessa segunda série estatística poderia evitar a renovação de questionamentos de mesmo teor.

80. O representante do **Parquet** discorda dessa avaliação, por entender que “**as determinações feitas pelo TCU, ora recorridas, em absolutamente nada alteram a metodologia de apuração ou o objetivo das estatísticas fiscais produzidas pelo BCB**; pelo contrário, **buscam exatamente o estrito cumprimento dessa metodologia e desse objetivo**, nos termos em que explicitados no **próprio Manual de Estatísticas Fiscais**, editado em cumprimento ao item 2.2.1 do Acórdão 324/2006-Plenário (TC 014.263/2005-4)”.

81. Concordo com o MP/TCU, pois, como bem demonstrado no relatório que antecede este voto, as determinações contidas nos subitens do item 9.1 do acórdão recorrido são perfeitamente compatíveis com as regras ditadas pelo Manual de Estatísticas Fiscais do BCB.

82. A proposta da Serur, de estabelecimento de uma série paralela para fins de avaliação do cumprimento das metas previstas na LRF, não me parece razoável. O BCB é autoridade monetária e, como tal, não lhe compete a avaliação da gestão fiscal, a não ser pelo fato de que as estatísticas por ele produzidas para cumprimento de sua finalidade institucional também se prestam a esse fim.

83. Não há fundamentação jurídica para que o Tribunal determine ao BCB que a obrigação de apurar os resultados fiscais deva ser cumprida mediante a criação de série paralela, quando as estatísticas existentes atendem perfeitamente a esse mister.

84. Ademais, a proposta da Serur é contrária ao que foi decidido pelo TCU quando da apreciação do relatório e parecer prévio sobre as contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014. Na ocasião, foi deliberado que a omissão de passivos nas estatísticas fiscais de 2014



constituiu irregularidade grave, a ponto de macular as referidas contas. Ora, se fosse possível estabelecer série paralela, não haveria irregularidade na série publicada.

85. Passo a analisar, uma a uma, as alegações da peça recursal:

a) a metodologia utilizada pelo BCB desde 1991 para a elaboração das estatísticas fiscais baseia-se em manuais editados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e destina-se a subsidiar suas decisões de política econômica e monetária, não cabendo ao TCU determinar a sua alteração para melhor atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, até porque cabe ao Senado Federal exercer a competência prevista no art. 30, inciso I, § 1º, inciso IV, da citada lei.

86. Conforme afirmado reiteradas vezes nas instruções e pareceres existentes nestes autos, o TCU não pretende que o BCB desvirtue as estatísticas, que são produzidas de acordo com as orientações do FMI e com padrões internacionalmente aceitos, mas, ao contrário, a Corte de Contas determinou o estrito cumprimento da metodologia, de modo a captar adequadamente os fluxos ocorridos entre o setor público não-financeiro e o setor privado ou entre o setor público não-financeiro e o “resto do mundo”.

87. Os dispositivos da LRF mencionados pelo BCB preveem a aprovação de norma legal que estabeleça metodologia de apuração dos resultados primário e nominal. A inexistência desse normativo é suprida, na prática, pelas disposições das leis de diretrizes orçamentárias e das mensagens presidenciais que encaminham ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária a cada ano, nos quais se atribui ao BCB a obrigação de produzir os dados que servirão para a avaliação dos referidos resultados.

88. Portanto, ao contrário do que afirma o recorrente, cabe ao TCU, no exercício de seu mandato constitucional, determinar o correto cumprimento da lei, que, no caso, se traduz em captar adequadamente os passivos que compõem a dívida líquida do setor público (DLSP).

b) na falta de definição legal acerca da metodologia de apuração dos resultados primário e nominal, não há parâmetro juridicamente válido para se concluir pela irregularidade da metodologia que vem sendo adotada pelo BCB.

89. Os fundamentos jurídicos para que o Tribunal exija correção na apuração dos resultados primário e nominal provêm das leis de diretrizes orçamentárias e das mensagens presidenciais que encaminham os projetos de lei orçamentária anual.

90. A Lei 12.919/2013 (LDO/2014), em seu art. 11, inciso IV, previa que a mensagem presidencial deveria conter a indicação do órgão encarregado de apurar os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas. Por sua vez, a referida mensagem presidencial assim dispôs:

Em observância ao art. 11, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (PLDO-2014), cumpre ressaltar que o Banco Central do Brasil (Bacen) é o responsável, ao final do exercício, pela apuração dos resultados fiscais para fins de verificação do cumprimento da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais do PLDO-2014.

91. Ressalto que o TCU não considerou irregular a metodologia que vem sendo adotada pelo BCB, mas sim o descumprimento dessa metodologia, que se caracterizou pela omissão na captação de passivos da União.

c) as determinações feitas pelo TCU para a inclusão de passivos nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal e a republicação de dados não encontram guarida no Manual de Estatísticas Fiscais nem nos padrões internacionais.

92. O argumento não procede, pois, na verdade, tudo o que foi determinado no item 9.1 do acórdão recorrido não só é perfeitamente compatível com a metodologia adotada pelo BCB, como já



deveria ser praticado pelo BCB desde o início da série de estatísticas fiscais, conforme evidenciado nos itens seguintes deste voto.

d) a liberdade da área econômica do BCB de determinar os contornos da metodologia para apuração do impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada constitui parcela essencial da autonomia operacional da autoridade monetária, para o exercício de sua competência privativa de formular e executar a política monetária.

93. O BCB não tem ampla autonomia para decidir, a seu critério, se determinado ativo ou passivo deve ser captado pelas estatísticas fiscais, mas está vinculado ao estrito cumprimento tanto da sua própria metodologia quanto das finalidades a que se presta a verificação do cumprimento das metas previstas na LRF.

94. E, pedindo vênias para discordar do parecer da Serur, estou convicto de que não há incompatibilidade entre esses dois objetivos das estatísticas fiscais, ou seja, entre a formulação de subsídios às decisões de política econômica e monetária e a apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação da gestão fiscal.

95. Essa é, aliás, a convicção do TCU pelo menos desde 2006, quando, em consequência de auditoria que constatou a inexistência, à época, de um manual que evidenciasse a metodologia usada pelo BCB para elaboração das estatísticas fiscais, foi prolatado o Acórdão 324/2006-TCU-Plenário, que assim dispôs:

2. Determinar:

(...)

2.2 ao Banco Central do Brasil, a fim de que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

2.2.1 em até 90 dias, elabore e publique, inclusive em meios eletrônicos de divulgação, Manual que evidencie os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados pela metodologia "Abaixo da Linha" para a apuração das Necessidades de Financiamento do Setor Público e da Dívida Líquida do Setor Público, a fim de que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

96. Vê-se, portanto, que o Manual de Estatísticas Fiscais hoje usado pelo BCB foi concebido em atendimento a determinação do TCU, de forma a satisfazer às necessidades de apuração das metas fiscais, tanto quanto às demandas das políticas econômica e monetária.

e) a regra geral prevista no Manual de Estatísticas Fiscais do BCB para a inclusão de um crédito ou de uma dívida do setor público não financeiro na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) é que eles “devem estar registrados no passivo [ou ativo] das instituições devedoras [ou credoras] do governo”, sendo certo que essa expressão engloba apenas as instituições financeiras, o que exclui o FGTS (fundo privado despersonalizado) e a Finame (empresa pública federal).

97. O parecer do MP/TCU logrou demonstrar que o Manual de Estatísticas Fiscais do BCB não restringe a captação dos haveres e dívidas àqueles que estejam registrados no passivo ou ativo de uma instituição financeira. Tal regra não existe nem no Manual nem na prática, como comprovam os seguintes exemplos de itens que são ou já foram captados pelas estatísticas fiscais em algum momento: dívidas da Empresa Gestora de Ativos (Emgea) junto ao FGTS; dívidas de empresas federais junto a empreiteiras e fornecedores; créditos da União junto a pessoas físicas ou jurídicas que contraíram empréstimos intermediados por instituições financeiras com recursos dos fundos públicos FIES, FNE, FNO e FCO; e créditos da União junto aos estados e ao Distrito Federal decorrentes de empréstimos intermediados pelo Banco do Brasil ao amparo da Lei 9.846/1999.

98. Em suas peças recursais, o BCB justifica a inclusão desses ativos e passivos nas estatísticas, mas não consegue demonstrar que as dívidas da União perante o FGTS e a Finame/BNDES não deveriam ser captadas pela metodologia.

99. O fato é que, de acordo com o próprio Manual de Estatísticas Fiscais publicado em 2012, “o resultado fiscal do setor público é medido pela variação do estoque do endividamento líquido do setor público não-financeiro, ou seja, pelo financiamento concedido pelo sistema financeiro e **pelos setores privados e externo** ao setor público não-financeiro” (grifei). Portanto, os ativos detidos pelo FGTS e pela Finame/BNDES, decorrentes de operações de crédito em favor da União, deveriam ser captados pelas estatísticas fiscais.

f) não está correta a informação constante do Relatório de Fiscalização e do Voto condutor do Acórdão 825/2015-Plenário de que as estatísticas elaboradas pelo BCB incluem quaisquer “operações sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro”, uma vez que, pela metodologia adotada pelo BCB, as estatísticas fiscais só englobam as relações ativas/passivas efetuadas diretamente entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras e/ou casos específicos de dívidas que foram objeto de renegociação envolvendo segmentos do setor público, não se aplicando, de forma alguma, a operações entre o setor público não financeiro e o setor privado não financeiro (caso do FGTS).

100. Conforme tratado no item anterior, a finalidade das estatísticas fiscais exige que elas vão além das relações existentes entre o setor público não financeiro e as instituições financeiras, a fim de proporcionar avaliação completa e adequada do financiamento ao setor público.

101. Especificamente em relação ao FGTS, o MP/TCU demonstrou a pertinência de se considerar, nas estatísticas, os créditos do fundo em relação à União, ao transcrever trecho do Manual de Finanças Públicas publicado pelo Bacen em 2008, o qual esclarece que a dívida líquida do setor público “corresponde ao saldo líquido do endividamento do setor público não-financeiro e do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), o **setor privado não-financeiro** e o resto do mundo”, bem como que a dívida bancária líquida do setor público “corresponde ao endividamento, líquido de aplicações, do setor público junto ao sistema financeiro”, e que “o endividamento do setor público **junto ao FGTS** também está incluído nessa rubrica.” (grifou-se).

g) as estatísticas fiscais publicadas pelo BCB possuem três conjuntos de fontes de dados: a) a contabilidade do sistema financeiro, a partir do Plano de Contas do Sistema Financeiro Nacional (Cosif); b) os sistemas de liquidação e custódia dos títulos públicos; e c) os registros do balanço de pagamentos do país. Assim, todas as informações utilizadas nas estatísticas são extraídas de fontes de dados materializadas em sistemas regulados, construídos, definidos ou geridos pelo BCB, o que garante o alcance dos padrões internacionais relacionados à fidedignidade, à tempestividade e à regularidade das informações. Nesse contexto, os dados levantados neste processo em relação, por exemplo, às dívidas da União com o FGTS foram obtidos por meio de requisição de informações feita por Auditores do TCU, não possuindo o BCB poderes legais para requisitar informações junto a fundos privados ou instituições não financeiras.

102. As fontes de dados relacionadas pelo recorrente são as principais, mas não as únicas utilizadas pelo BCB na produção das estatísticas fiscais. O representante do **Parquet** de Contas provou que o BCB, “normalmente, faz coletas manuais de dados (por **e-mail**, por exemplo) junto às instituições financeiras e a órgãos e entidades federais (Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, INSS etc), como demonstram diversos documentos encaminhados pelo Bacen ao TCU mediante o Ofício Audit/Gabin-2009/0078, de 10/3/2009 (peças 234 a 236 do TC 005.335/2015-9). A pluralidade de fontes consultadas pelo Bacen está comprovada, também, pelo relatório de auditoria produzido no âmbito do TC 014.263/2005-4 (volume principal, fl. 130, e anexo 3, fls. 221/5)”.

103. As informações necessárias para cumprimento das determinações contidas no item 9.1 do acórdão guerreado estão disponíveis em instituições públicas, não havendo, portanto, razão para colocar em suspeição sua fidedignidade.

104. Quanto à ausência de poderes legais para o BCB demandar tais informações, o argumento não procede, pois os dados estão ao alcance da Caixa e do BNDES, que, por sua vez, estão sujeitos à fiscalização do BCB. No entanto, entendo que será conveniente se as informações forem obtidas diretamente junto às entidades que as controlam. A questão deve ser resolvida por meio de determinação, nestes autos, para que as instituições não financeiras envolvidas (Conselho Curador do FGTS e Finame) disponibilizem ao BCB os dados correspondentes aos créditos contra a União de forma tempestiva e regular, de modo a garantir sua correta inserção nas estatísticas fiscais.

105. Ressalto que, como será tratado adiante, os pagamentos correspondentes às subvenções no âmbito do PSI são devidos ao BNDES. Entretanto, como os respectivos saldos estão contabilizados no patrimônio da Finame, é pertinente efetuar a determinação a essa empresa.

106. Saliento, também, que a determinação aqui proposta visa exclusivamente dar agilidade ao processo de obtenção das informações pelo BCB, que poderia e deveria, desde o início da ocorrência dessas operações, ter buscado os dados nas instituições financeiras, isto é, os do FGTS na Caixa e os da Finame no BNDES.

h) no que tange ao item 9.1.1 do acórdão recorrido, não houve contabilização tardia dos passivos junto à Caixa Econômica Federal, que foram incorporados pelas estatísticas fiscais tão logo identificados pela Área de Fiscalização do BCB. As obrigações decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para a instituição pagadora de despesas sociais podem se enquadrar, à medida que ganhem relevância econômica, nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração das estatísticas fiscais, como ação de aprimoramento estatístico. Não é conveniente a revisão das estatísticas já publicadas, pois: 1) estas seguiram estritamente as condições fundamentais requeridas para a produção das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal; 2) por regra estabelecida desde o período em que se iniciou a publicação, não se revisam dados já publicados; 3) a revisão afetaria a credibilidade das estatísticas publicadas pelo BCB junto a usuários internos e externos, agências de rating e organismos internacionais; e 4) a revisão das séries mensais do exercício de 2014, no que tange aos atrasos de repasses de pagamentos de benefícios sociais, não alteraria a avaliação do exercício para fins de política monetária e não teria relevância para a apuração do cumprimento das metas fiscais pelas autoridades competentes.

107. Sabe-se que os saldos negativos nas contas de suprimento do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial não surgiram em agosto de 2014, ou seja, no mês em que foram inseridos na publicação do BCB sobre política fiscal.

108. Para os fins da apreciação do pedido de reexame, é irrelevante saber se tais estoques foram incorporados pelas estatísticas tão logo identificadas pela área de fiscalização do BCB. O fato é que as dívidas já existiam, em montantes significativos e persistentes, desde meados de 2013.

109. Entretanto, compartilho a preocupação do recorrente quanto à necessidade de zelar pela credibilidade das estatísticas publicadas pela autoridade monetária, pois os dados tornados públicos nos anos anteriores embasaram decisões de usuários internos e externos.

110. Por isso, acolho o parecer do MP/TCU no sentido de que o item 9.1.1 do acórdão recorrido seja convertido em determinação para que o BCB publique, em quadro específico e sem alteração dos quadros já publicados, os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito



do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais.

i) quanto ao item 9.1.2.1 do acórdão recorrido, a não incorporação dos valores devidos ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais do BCB está em conformidade com o padrão metodológico adotado, que observa o critério de caixa para captar o impacto das despesas na DLSP e no resultado fiscal primário.

111. Não seria razoável aceitar que as dívidas da União junto ao Banco do Brasil, decorrentes do não pagamento dos valores referentes às subvenções dadas em financiamentos bancários, deixassem de ser consideradas pelo BCB. Esses passivos têm a mesma natureza das equalizações de juros devidas ao BNDES, as quais já estão, em grande parte, abrangidas pelas estatísticas fiscais.

112. Alinho-me ao parecer do MP/TCU:

A adoção do critério de caixa significa apenas que as despesas primárias não são reconhecidas no momento do respectivo fato gerador (regime de competência), mas no momento em que são **pagas** (redução do saldo da Conta Única) **ou financiadas** (aumento do passivo/endividamento).

Esse é o entendimento, a propósito, que ficou consignado no Relatório do Acórdão 2.461/2015-Plenário, proferido no TC 005.335/2015-9, que tratou das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014. No referido Relatório, após serem descritos os três regimes contábeis possíveis de serem utilizados para a apuração de estatísticas fiscais (regime de competência, regime de caixa “puro” e regime de caixa “não puro”), concluiu-se que o Bacen adota o regime de caixa “não puro”, no qual as despesas primárias são registradas quando são pagas pelo ente estatal (saída de recurso do caixa), por terceiro (banco efetua o pagamento em nome do ente estatal) ou quando suportadas pelo próprio beneficiário da despesa (ao postergar o recebimento do valor que lhe era devido).

113. Portanto, trata-se de matéria já enfrentada pelo Tribunal, que concluiu pela necessidade de que os referidos valores devidos ao Banco do Brasil sejam incorporados às estatísticas fiscais publicadas pelo BCB.

j) quanto aos itens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 do acórdão recorrido, os valores ali mencionados estão registrados no ativo de entidades não financeiras, quais sejam, a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estando fora, portanto, da abrangência das estatísticas fiscais produzidas pelo BCB, que só considera ativos de instituições financeiras contra o setor público. Ademais, há considerações técnicas que inviabilizam o registro dos referidos valores, como a existência de incompatibilidades entre rubricas contabilizadas em diferentes regimes (caixa e competência) e o fato de, em certas operações, haver necessidade de apuração de valores efetivamente devidos ou de outros procedimentos adicionais ligados essencialmente à execução orçamentária, que não estão a cargo do BCB.

114. Conforme já tratado neste voto, a metodologia usada pelo BCB não impede, mas, ao contrário, impõe que as dívidas da União junto ao BNDES/Finame e ao FGTS sejam consideradas nas estatísticas fiscais.

115. Saliento, a propósito, que o representante do MP/TCU demonstrou cabalmente que os pagamentos de equalização no âmbito do PSI são devidos diretamente ao BNDES, e não à Finame. E mesmo que assim não fosse, o BCB teria que considerar a Finame como pertencente ao setor público não financeiro, que, nessa condição, estaria abrangida, da mesma forma, pelas estatísticas fiscais, com seus haveres e obrigações junto ao setor financeiro (público e privado) devidamente computados no cálculo da DLSP.

116. As dificuldades operacionais mencionadas pelo recorrente poderão ser facilmente superadas a partir da determinação, nesta fase processual, para que as instituições não financeiras



envolvidas (Conselho Curador do FGTS e Finame) disponibilizem ao BCB os dados correspondentes aos créditos contra a União de forma tempestiva e regular, de modo a garantir sua correta inserção nas estatísticas fiscais.

k) em relação ao item 9.1.3, as determinações do TCU introduziriam alterações metodológicas na apuração fiscal estranhas ao objetivo perseguido pelo BCB (aquilatar o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada), como a mudança de abrangência considerada desde 1991. O escopo da estatística fiscal sistematizada pelo BCB abrange ativos e passivos financeiros do setor público junto a entidades reguladas, supervisionadas ou captadas por sistemas de informações geridos pelo próprio BCB, sendo que jamais houve alterações dos limites desse escopo ao longo de quase um quarto de século.

117. Mais uma vez, saliento que as determinações constantes dos subitens do item 9.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário não desvirtuam a metodologia do BCB, mas buscam o seu pleno cumprimento. Alterações pontuais, como a captação de algum ativo ou passivo que até então não era considerado, são comuns nesse tipo de procedimento.

l) na hipótese de serem mantidas as determinações recorridas, cabe a modulação dos seus efeitos no tempo, para que não impliquem a revisão de dados já publicados e produzam efeitos estritamente prospectivos, inclusive com a concessão de prazo suficiente para a realização de estudos adicionais e consultas públicas. A inclusão das relações apontadas pelo TCU depende do equacionamento de dúvidas e lacunas acerca da forma de cumprimento das determinações, dada a existência de margem para interpretações distintas, com efeitos diretos nas séries históricas dos resultados que forem eventualmente revisados e consequências relevantes na análise intertemporal das estatísticas. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/1999, inspirado no princípio da segurança jurídica, é vedada a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

118. Nesse ponto, concordo com os pareceres uniformes da Serur e do MP/TCU no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para que seja tornada sem efeito a determinação contida no item 9.1.3.

119. Os riscos envolvidos numa eventual republicação das estatísticas fiscais de anos anteriores não justificam os benefícios que daí adviriam e que podem ser obtidos mediante a explicitação, em quadro próprio a ser publicado ao final deste exercício, de cada um dos ativos e passivos que passaram a ser considerados, com a indicação das suas datas de ocorrência.

120. Fique claro, no entanto, como bem destacado pelo procurador, que os passivos indicados nos subitens 9.1.3.1 a 9.1.3.7 do acórdão recorrido deveriam ter impactado o resultado fiscal dos exercícios pretéritos em que surgiram.

121. Por isso, acolho a proposta do **Parquet** de ajustar a redação dos itens 9.1.1 e 9.1.2, para determinar que:

a) os passivos em questão devem ser obrigatoriamente registrados na DLSP até o final do presente exercício (31/12/2015) e **impactar o seu resultado fiscal** (ou seja, não devem ser feitos ajustes patrimoniais para excluir o impacto do reconhecimento das dívidas no exercício corrente); e

b) as informações sobre o impacto que os referidos passivos deveriam ter causado na dívida líquida e no resultado fiscal dos exercícios pretéritos (2009 a 2014) e dos meses de 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado tempestivamente o montante devido pela União, devem ser divulgadas, em quadro específico, nas próximas Notas de Imprensa de Política Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



122. A publicação de quadro específico não constitui série paralela, mas apenas uma informação que, sem alterar a série histórica nem os quadros ordinariamente publicados, poderá ajudar o usuário da informação no entendimento dos efeitos da atuação da União sobre a demanda agregada em cada um dos exercícios financeiros.

123. A análise de mérito leva a concluir, portanto, pelo não provimento do pedido de reexame da União e pelo provimento parcial do recurso do Banco Central.

Por todo o exposto, acolho o parecer do MP/TCU e VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de dezembro de 2015.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator



ACÓRDÃO Nº 3297/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.643/2014-8.
- 1.1. Apensos: 014.781/2015-8; 018.051/2015-4; 015.891/2014-3; 029.938/2014-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrentes: Banco Central do Brasil (00.038.166/0001-05) e Advocacia-Geral da União.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
 - 8.1. Rafaelo Abritta e outros, representando a União;
 - 8.2. Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB-DF 31.580) e outros, representando o Banco Central do Brasil;
 - 8.3. Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), e outros, representando a Caixa Econômica Federal;
 - 8.4. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB-DF 5.735/) e outros, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - 8.5. Ewerton Zeydir Gonzales (OAB-SP 112.680) e outros, representando o Banco do Brasil S.A.;
 - 8.6. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que nesta fase se examinam pedidos de reexame interpostos ante o Acórdão 825/2015, mantido pelo 992/2015, ambos do TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1 e 9.8.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

9.2. negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União;

9.3. alterar, de ofício, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para:

9.3.1. em substituição ao seu item 9.4.1, determinar ao Ministério das Cidades, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, quando da elaboração das propostas orçamentárias, façam consignar no orçamento fiscal e da seguridade social montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, de modo a evidenciar que se trata de operações de crédito, em virtude do que determinam os arts. 3º da Lei 4.320/1964 e 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000; e

9.3.2. informar que a determinação referente ao subitem anterior deve ser observada já a partir da proposta orçamentária a ser encaminhada no ano de 2016 (exercício de 2017), bem como na aprovação de créditos adicionais referentes ao exercício de 2016;

9.4. dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, a fim de:

9.4.1. tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

9.4.2. alterar o item 9.1.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que publique, nas Notas de Imprensa de Política Fiscal referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que fiquem evidenciados, de forma detalhada, para cada um



dos passivos listados pelos subitens a seguir, os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido apurados em cada um dos meses dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado, tempestivamente o montante devido pela União:

9.4.2.1. à Caixa Econômica Federal, em razão dos adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;

9.4.2.2. ao Banco do Brasil, no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 e da legislação abrangida pelo item “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, registrado no ativo de referida instituição financeira;

9.4.2.3. ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

9.4.2.4. ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos:

9.4.2.4.1. adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

9.4.2.4.2. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional ao referido Fundo e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estavam registrados como direitos do FGTS junto à União; e

9.4.2.4.3. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura dos encargos resultantes da Lei 6.024/1974, da Medida Provisória 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS 574/2008;

9.4.3. alterar o item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.4.3.1. registre, no rol de passivos do Governo Federal na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015, referentes aos seguintes estoques:

9.4.3.1.1. montantes devidos ao Banco do Brasil (BB) relativos aos seguintes itens registrados na contabilidade de referida instituição financeira: “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”;

9.4.3.1.2. montantes devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/Finame no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

9.4.3.1.3. montantes devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, a Resolução CCFGTS 547/2008 e o Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

9.4.3.2. abstenha-se de efetuar, quando do registro dos estoques a que se refere o item 9.4.3.1, acima, ajustes patrimoniais ou metodológicos sobre os fluxos de resultado nominal e primário;

9.5. determinar ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) que forneçam ao Banco Central do Brasil, nos prazos requeridos, os dados referentes aos saldos dos ativos e passivos registrados em seus patrimônios referentes às operações de que trata este acórdão;

9.6. dar ciência da deliberação que vier a ser proferida aos recorrentes, ao Ministério Público Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7. determinar o monitoramento das determinações prolatadas no âmbito do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, com as alterações promovidas pela presente deliberação.

10. Ata nº 51/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/12/2015 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3297-51/15-P.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC-021.643/2014-8

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



Manifesto

Associação Brasileira de Antropologia - ABA



Associação Brasileira de Antropologia

NOTA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA EM DEFESA DO ESTADO DE DIREITO E DA DEMOCRACIA

A Diretoria 2015-2016 da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), diante da grave conjuntura política com que nos defrontamos nesse momento da vida pública brasileira, vem externar sua radical defesa do Estado de Direito e da Democracia em nosso país, construídos em anos de árdua luta contra o sempre redivivo autoritarismo, e contra as forças produtoras da desigualdade social.

Trata-se de defender a pauta mais abrangente dos direitos humanos com a qual a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e os antropólogos têm compromisso histórico. A ela nos mantivemos atentos e atuantes ao longo do regime ditatorial militar instalado em 1964, na conjuntura da redemocratização, em especial no processo de elaboração da Carta Constitucional de 1988, na luta pela assinatura de diplomas internacionais em prol de minorias, bem como no fornecimento de bases científicas para a construção de um aparato legal que buscasse resguardar os direitos inarredáveis da condição humana, em caráter individual ou coletivo. É toda essa construção, ainda que imperfeita, partilhada com muitos outros segmentos sociais que agora ostensivamente demonstra-se estar em risco de ruir.

O autoritarismo e as mínimas formas de reproduzir e marcar a desigualdade se constroem também a partir da negação dos direitos pautados no reconhecimento da diversidade sociocultural, em mecanismos cristalizados em gestos, costumes, atos, falas, políticas, leis, que menoscabam as diferenças étnicas, raciais, de classe, religiosas, de gênero e orientação sexual, e mesmo de escolarização, assim como tantas outras. Alimentam a discriminação e a intolerância em variadas formas de abuso presentes no cotidiano de nossa sociedade, tais como as gritantes arbitrariedades judiciais e a violência policial, que sabemos todos, incidem diferencialmente de acordo com a posição social marcada na história quer de indivíduos, quer de coletividades.

Na presente conjuntura vemos estampadas, em cores fortes, o clamor por medidas totalitárias dos segmentos sociais privilegiados e daqueles ideologicamente a eles associados, segmentos esses que têm historicamente assegurado a reprodução de uma ordem social, política, econômica e moral profundamente discricionária e iníqua, suportados e repercutidos pela hegemonia de uma mídia classista desonesta e antiética. Cabe-nos lembrar que a conjuntura de crise política, moral e ética que atravessamos, veio sendo preparada, e lamentavelmente “negociada”, em detrimento dos direitos de índios, quilombolas, povos tradicionais, negros, mulheres, LGBTs, praticantes de religiões não cristãs, das classes populares e dos grupos camponeses de modo mais geral. Os direitos desses setores sociais



Associação Brasileira de Antropologia

vêm sendo cotidianamente vilipendiados, tanto pela ação ou omissão das instâncias da administração pública direta e indireta, quanto pela agressiva ação parlamentar dos representantes das forças sociais conservadoras no plano do Legislativo que estão promovendo, de modo fragmentado e aparentemente desconexo, uma ampla e subterrânea reforma constitucional, bem como pela ação mais que injusta das instituições judiciais, sobretudo da magistratura.

Cabe-nos, porém, lembrar que esses setores sociais minoritários historicamente têm lutado pela construção de uma sociedade pautada em princípios de real igualdade jurídica, pagando os custos dessa luta muitas vezes com a própria vida, como no caso da situação contemporânea de muitos dos povos indígenas no Brasil, ou da juventude negra pobre em nossas grandes cidades. Cremos que Democracia e o Estado de Direito só existirão plenamente, e se manterão de pé contra crises e tentativas de golpe quando esses setores forem reconhecidos como prioritários na ação cívica e política. É com base nessas premissas de defesa da diversidade que pleiteamos e nos solidarizamos com a manutenção da ordem democrática que respeite e garanta os direitos humanos de todos os cidadãos brasileiros.

Conclamamos nossos associados, em aliança com as forças sociais progressistas em nosso país, a se manterem mobilizados e ativos, desde as salas de aula e de nossas pesquisas, aos posicionamentos individuais e coletivos na esfera pública, no cenário nacional e no internacional. Enquanto intelectuais já produzimos análises de fenômenos como as políticas públicas para os povos indígenas, quilombos e outras populações tradicionais, assim como sobre a corrupção, os processos eleitorais, os modos de ação do empresariado, o funcionamento do Legislativo e do Judiciário, da polícia, e de outras instituições da esfera estatal, bem como das formas como se tem lutado contra o Estado na sua qualidade de mecanismo de reprodução das desigualdades. Mais do que nunca é preciso estabelecer uma agenda para a reflexão e a intervenção, de modo a aprofundar tais conhecimentos e apresentar soluções, exercendo a crítica social e formando novas gerações comprometidas com a permanente mudança democrática e com a permanente luta contra todas as formas de totalitarismo e de violência características das elites desse país.

Brasília, 20/03/2016.

Diretoria Políticas da Antropologia - 2015-2016

Presidente: Antonio Carlos de Souza Lima (Museu Nacional/UFRJ)

Vice-Presidente: Jane Felipe Beltrão (UFPA)

Secretário: Sergio Ricardo Rodrigues Castilho (UFF)

Secretária-Adjunta: Paula Mendes Lacerda (UERJ)

Tesoureira: Andréa de Souza Lobo (UnB)

Tesoureira Adjunta: Patricia Osório (UFMT)

Diretora Regional – Centro Oeste: Carla Costa Teixeira (UnB)

Diretor Regional – Nordeste: Carlos Guilherme Octaviano do Valle (UFRN)

Diretor Regional – Sudeste: Julio Assis Simões (USP)

Diretora Regional – Sul: Patrice Schuch (UFRGS)

Associação Brasileira de Antropologia, Caixa Postal 04491, Brasília-DF, CEP: 70904-970

Tel/Fax: (61) 3307-3754 – E-mail: aba@abant.org.br – Site: www.portal.abant.org.br



Manifesto

Advogados e Professores



Apoie este Abaixo-Assinado. Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante.

NOTA DE REPÚDIO A DECISÃO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB EM FAVOR DO IMPEACHMENT DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEFF (Pela prevalência do Estado Democrático e de Direito)

Para: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

Nós advogados e professores comprometidos com a Legalidade Democrática e com os princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito que tem como postulado a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana manifestamos nosso repúdio a decisão autoritária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em favor do impeachment da Presidenta da República Dilma Rousseff eleita em eleição livre, direta e democrática com mais de 54 milhões de votos.

O "Estado de direito", na concepção de Luigi Ferrajoli, é apresentado como sinônimo de "garantismo" e designando, assim e por esse motivo, "não simplesmente um 'Estado legal' ou 'regulado pelas leis', mas um modelo de Estado nascido com as modernas Constituições e caracterizado: a) no plano formal, pelo princípio da legalidade, por força do qual todo poder público – legislativo, judiciário e administrativo – está subordinado às leis gerais e abstratas que lhes disciplinam as formas de exercício e cuja observância é submetida a controle de legitimidade por parte dos juízes delas separados e independentes (...); b) no plano substancial da funcionalização de todos os poderes do Estado à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, por meio da incorporação limitadora em sua Constituição dos deveres públicos correspondentes, isto é, das vedações legais de lesão aos direitos de liberdade e das obrigações de satisfação dos direitos sociais (...)"

A história da Ordem dos Advogado do Brasil na maioria das vezes foi marcada pela defesa intransigente da democracia e dos direitos fundamentais.

A Constituição de 1946 é a primeira a mencionar a OAB (as de 1934 e 1937 silenciaram), tornando obrigatória a participação da mesma nos concursos de ingresso à magistratura dos Estados.

No dia 27 de abril de 1963, o Presidente João Goulart aprovou a lei n.º 4.215, que seria o segundo Estatuto da Advocacia no Brasil.

No tocante à ditadura militar, a luta da OAB - que inicialmente apoiou o golpe de 1964 - possui seu marco histórico no ano de 1972, quando Presidentes dos Conselhos Seccionais se engajaram em luta compromissada em prol dos direitos humanos então violados pelo regime, merecendo destacar-se o papel da Ordem dos Advogados contra as prisões arbitrárias e torturas perpetradas durante o período.

Poucos anos depois, a OAB seria importantíssima como apoio da sociedade civil organizada no projeto político de redemocratização do país (conhecido nacionalmente como "Diretas Já!").

Ressalta-se que a insatisfação política de setores conservadores da sociedade com apoio de uma mídia autoritária, conservadora, golpista e manipuladora, que jamais teve qualquer compromisso com a democracia conforme revela a história - vide golpe de 1964 - não são motivos suficientes, legítimos e legais para medida extrema que deve ter como fundamento as situações previstas na Constituição da República.

No dizer dos eminentes professores Juarez Tavares e Geraldo Prado em substancial e culto parecer contra o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff "o 'processo político' ou o 'processo de impeachment' haverá de ser, necessariamente, um método 'racional-legal' de determinação da responsabilidade política conforme parâmetros estabelecidos na Constituição da República. Não haveria garantias para a democracia se pudesse ser de outra forma. Os reflexos práticos dessa configuração são percebidos: a) na exigência de que os comportamentos que caracterizam 'crime de responsabilidade' possam ser demonstrados empiricamente – meros juízos de valor ou de 'oportunidade' não constituem o substrato fático de condutas 'incrimináveis'; b) na consequente estipulação de procedimento que permita confirmar ou refutar a tese acusatória, em contraditório, com base em dados empíricos. Não é demais recordar o que ficou assentado linhas atrás: o processo de impeachment não equivale à moção de censura ou ao veto (recusa do voto de confiança) do Parlamento ao governo, institutos que são pertinentes ao sistema parlamentarista".

Por tudo repudiamos veementemente a lamentável posição da OAB, que além de repetir o erro de 1964, não reflete o que pensa a maioria da classe dos advogados do Brasil. A decisão da OAB representa um retrocesso na luta pela democracia e em favor do Estado de Direito. Com certeza, a história será implacável com aqueles que hoje apoiam o golpe contra o Estado Democrático de Direito.

Já Assinaram

13.685 PESSOAS

Assinar Petição

O seu apoio é muito importante. Apoie esta causa. Assine o Abaixo-Assinado.

Algumas razões para assinar:
O que dizem os outros assinantes

Tem um blog ou site? Adicione este módulo. Participe na divulgação.

Abaixo-Assinado criado por:

Contatar Autor



Manifesto

Advogados e Advogadas pela Democracia,
Justiça e Cidadania



7552

AC

MANIFESTO DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS PELA DEMOCRACIA, JUSTIÇA E CIDADANIA (ADJC)

Inspirados nos princípios da Constituição Federal e no Código de Ética e Disciplina, elaborado pelo Conselho Federal da OAB, que estabelece que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social”, os advogados e advogadas que subscrevem este Manifesto decidiram constituir o movimento de **Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania (ADJC)**.

A decisão de constituir este Movimento decorre, portanto, da relevância histórica do papel da advocacia, mas também da série crise política que o país enfrenta, na esteira da qual se avoluma uma onda conservadora, com manifestações extremadas de ódio e intolerância. Segmentos democráticos da sociedade devem adotar medidas efetivas para impedir e se contrapor a essa ofensiva, de forma a manter as conquistas democráticas e sociais historicamente alcançadas.

A advocacia é reconhecida junto ao povo brasileiro por defender a democracia, a liberdade e os direitos humanos, particularmente, durante a ditadura militar. Nessa conjuntura, cabe aos advogados e advogadas comprometidos com o Estado Democrático de Direito e a Justiça Social se organizarem para enfrentar os problemas evidenciados pela realidade atual.

Em decorrência dos compromissos assumidos, defendemos o respeito aos mandatos dos governantes legitimamente eleitos, repudiando a utilização de quaisquer artifícios que, à margem da Constituição, tenham por objetivo subverter a vontade popular expressa no resultado das eleições.

O Movimento defende o devido processo legal, a presunção de inocência, a garantia de ampla defesa e do contraditório, e se manifesta contra a tentativa de transformar a delação premiada em sensacionalismo e instrumento de coação para obtenção de provas. O desrespeito a tais normas abre caminho ao arbítrio, incompatível com as liberdades individuais e ao Estado Democrático de Direito.



Neste sentido, discordamos e esperamos a revisão da nova orientação jurisprudencial adotada pelo Supremo Tribunal Federal que sacrifica no altar de uma suposta efetividade o cânone constitucional de presunção de inocência, pilar fundamental de toda a sociedade que se pretenda democrática.

Declaramos também nosso compromisso de luta contra a corrupção: reconhecemos o avanço histórico da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que reconheceu a inconstitucionalidade do financiamento empresarial de campanhas, causa estrutural da corrupção eleitoral no país, mas seguiremos na luta por uma Reforma Política Democrática que afaste a influência do poder econômico da política e fortaleça e aprimore nossas instituições com vistas à defesa do Estado Democrático de Direito.

O Movimento defende a Justiça Social, tendo como base a dignidade da pessoa humana que se encontra ameaçada pela ofensiva contra as conquistas sociais, especialmente a generalização da terceirização da atividade laboral, a redução da maioria penal, a desvinculação dos gastos constitucionais da área social, dentre outras agressões aos grupos historicamente excluídos e aos objetivos da República previstos no artigo 3º, IV, da Constituição Federal.

Igualmente, defendemos as reformas democratizantes do Estado brasileiro, em especial aquelas que aperfeiçoem e confirmem cada vez mais transparência ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao aparato policial brasileiro.

Sendo os advogados e as advogadas indispensáveis para a administração da justiça, nos somaremos à luta pela defesa de suas prerrogativas e melhores condições de vida e trabalho, pois somente com a proteção da advocacia é viável a defesa dos direitos e garantias fundamentais, bem como da própria viabilidade das instituições democráticas.

Para implementar esses objetivos conclamamos os advogados e advogadas de todo Brasil a se incorporarem ao movimento **Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania**.

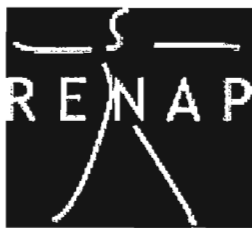
Brasília, 11 de Março de 2016.

Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania (ADJC)



Manifesto

Articulação Justiça e Direitos Humanos -
JUSDH



NOTA PÚBLICA

A Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares-RENAP¹ e a Articulação Justiça e Direitos Humanos - JusDh² vêm a público manifestar extrema preocupação com o grave cenário de esvaziamento sistemático de garantias e direitos fundamentais promovidos por atores do sistema de justiça.

Temos assistido sucessivos atos judiciais que violam os princípios e garantias individuais e colocam em xeque a democracia brasileira. Nos últimos dias, o Juiz Sérgio Moro tem constrangido a comunidade jurídica comprometida com a defesa dos direitos humanos e com o respeito ao Estado Democrático de Direito. Dentre as diversas decisões abusivas destacaram-se:

- A condução coercitiva do ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva para prestar depoimento à Polícia Federal sobre a investigação de atos de corrupção que envolvem atores públicos e privados relacionados às atividades da Petrobrás, chamou a atenção da imprensa e trouxe ao debate público a discussão sobre a legalidade da medida. A ordem de condução coercitiva foi requerida pelo Ministério Público Federal, sob o argumento de ser necessário um “efeito surpresa” porque em depoimentos anteriores teria havido tumulto provocado por militantes políticos e que havia o receio de que tumultos equivalentes se repetissem. Ocorre que a fundamentação para o pedido do Ministério Público Federal e para a decisão do juiz Sérgio Moro, é ilegal e viola garantias constitucionais fundamentais para a existência do Estado de Direito.
- A realização de escutas e a deliberada entrega de áudio da Chefe do Poder Executivo Nacional a emissoras de televisão, ambas condutas ilegais, com o intuito de incitar a população brasileira a agredir e a romper com a ordem democrática estabelecida.

Acompanhamos, ainda, as decisões de parte das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, que vêm se posicionando publicamente em favor do *impeachment* da Presidenta Dilma Roussef e, até mesmo, convocando a sociedade para participação em manifestações, que sob o pretexto de combater a corrupção no governo, pedem o afastamento da Presidenta.

Consideramos que o combate à corrupção deve ser constante, pois é imprescindível para a máxima efetividade dos direitos sociais, porém o custo de se suprimirem garantias e direitos fundamentais sob o manto do combate à corrupção é enfraquecer os pilares do Estado de Direito. A máxima “todos são iguais

¹ A Renap é constituída por pessoas que realizam assessoria jurídica junto a diversos movimentos sociais, organizações da sociedade civil, assim como por professores e professoras, de forma horizontal e sem hierarquia.

² Rede nacional composta por organizações e movimentos sociais que fazem litigância em diversos temas de direitos humanos e atuam na democratização do sistema de justiça.



perante a lei" é o principal sustentáculo da igualdade, mas defender que "todos são iguais perante a lei" é o combustível de um estado autoritário.

Tais fatos fragilizam as Instituições construídas e moldadas a partir da Constituição Federal de 1988. As instâncias e poderes precisam ser respeitados e preservados. As instituições, os seus membros, devem além de se ater as suas funções democráticas, precisam não ceder a pressões políticas e corporativas.

Foi noticiado que nesta sexta-feira, 18, ocorrerá uma sessão extraordinária do Conselho Pleno e do Colégio de Presidentes de Seccionais. A reunião foi convocada pelo Presidente Nacional da OAB, Claudio Lamachia, sob a justificativa da "gravidade dos fatos tornados públicos nesta quarta-feira".

Lembramos que a **OAB tem como missão "defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas"**. E, nesse sentido, **repudiamos qualquer adesão desta entidade às estratégias que visem o afastamento ilegal de governo eleito democraticamente pelo voto popular.**

Ressaltamos nossa contrariedade a qualquer medida que viole as garantias constitucionais conquistadas com muita luta pela sociedade brasileira, ainda mais quando ela é cometida por agentes do sistema de justiça que tem o papel de efetivar direitos e garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito.

A RENAP e a JusDh se colocam assim na defesa da democracia e da democratização dos acessos a direitos. O que país necessita é avançar em mecanismos de democracia direta e participação social e não qualquer ruptura conservadora.

Brasília, 17 de março de 2016.



[1] A Renap é constituída por pessoas que realizam assessoria jurídica junto a diversos movimentos sociais, organizações da sociedade civil, assim como por professores e professoras, de forma horizontal e sem hierarquia.

[2] Rede nacional composta por organizações e movimentos sociais que fazem litigância em diversos temas de direitos humanos e atuam na democratização do sistema de justiça.

Telma Rejane Lima Lopes



De: Luciana Pivato <luciana@terradedireitos.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2016 13:28
Para: GP - Gabinete Agenda
Assunto: Fwd: URGENTE - Ofício Presidência
Anexos: Ofício. Jus Dh e Renap.jpg; Nota Renap e JusDh.pdf

Brasília, 21 de março de 2016.

Excelentíssima Presidenta da República

Senhora Dilma Rousseff

A Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares-RENAP[1] e a Articulação Justiça e Direitos Humanos - JusDh[2] vêm, respeitosamente, requerer a designação de agenda com a sua Excelência, para tratar do grave cenário de esvaziamento sistemático de garantias e direitos fundamentais promovidos por atores do sistema de justiça.

Recentemente, as redes que subscrevem expuseram suas inquietações em Nota Pública que acompanha o presente.

Antecipamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Luciana Cristina Furquim Pivato

Camila Gomes



Manifesto

Associação Advogadas e Advogados
Públicos para a Democracia - APD



ADVOGADOS PÚBLICOS PARA A DEMOCRACIA

Carta de Florianópolis

Uma outra advocacia pública é possível

Não há democracia sem advocacia e nem Estado democrático sem advocacia pública. Reunidos nos dias 14 e 15 de dezembro de 2014, nós, advogados e advogadas públicos federais e servidores públicos, reafirmamos a clareza do nosso papel dentro da Advocacia-Geral da União em um processo de radicalização democrática. A nossa tarefa constitucional de viabilização jurídica de políticas públicas na esfera federal é imprescindível para uma real construção de um Estado Social e para o aprofundamento de nossa jovem democracia.

Ser advogado público é defender, antes de tudo, a política como instrumento de transformação social. Opomo-nos ao Estado Mínimo em nossa busca cotidiana por assegurar a legitimidade e legalidade das políticas públicas que tenham por objetivo de redução das desigualdades sociais, e que trazem esperança de que as promessas constitucionais de justiça e igualdade possam se tornar realidade em nosso país.

Realizar política pública implica correr riscos. Com uma advocacia combativa, ousada e estratégica, cumprimos nosso papel, para muito além de ser um mero órgão de controle. Devemos analisar riscos jurídicos e riscos sociais a fim de nos tornarmos parceiros efetivos de gestores públicos envolvidos nas mudanças democráticas que nosso país precisa.

Por fim, acreditamos que advocacia pública democrática deve ser cidadã e se abrir para o diálogo franco, aberto e cotidiano com os movimentos sociais e populares que fazem nossa democracia real. Ser advogado público é batalhar para que o interesse público que defendemos reflita, cada vez mais, o interesse real presente na sociedade. Realizar essa mediação entre as demandas da sociedade e o Estado também é nossa tarefa inafastável.

E essa tarefa somente será cumprida com a democracia sendo exercida em todos os espaços. Apoiamos a necessidade dos membros das carreiras da AGU se organizarem profissionalmente, mas não somos uma organização corporativa. Somos uma organização político-ideológica progressista que luta pela garantia de direitos humanos e sociais em nossa atuação profissional mas também dentro de nossa instituição, lutando por uma democratização da própria AGU, na qual acreditamos, uma outra advocacia pública é possível, em que todos os gestores e todos os advogados possam, conjuntamente e com empatia, construir um Estado Democrático de Direito no qual as políticas públicas sejam efetivas e realizadas também no campo jurídico com excelência.



NOTA PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO

ADVOGADAS E ADVOGADOS PÚBLICOS PARA A DEMOCRACIA - APD

"Sem eleições gerais, sem uma liberdade de imprensa e uma liberdade de reunião ilimitadas, sem uma luta de opiniões livres, a vida vegetal e murcha em todas as instituições públicas, e a burocracia torna-se o único elemento ativo." — Rosa de Luxemburgo

A APD – Associação Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia, entidade civil de fins não lucrativos ou corporativistas, criada por advogados públicos federais, e que tem por finalidade a busca da plena efetivação dos valores sociais e jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito, a defesa da democracia e dos Direitos Humanos, vem a público manifestar-se sobre os nefastos acontecimentos dos últimos dias, que comprometem a Ordem Constitucional e o Estado Democrático de Direito, através da afronta aos Direitos Fundamentais insertos na Carta Magna de 1988.

O Brasil vive, no atual momento, grave crise na sua recente democracia. Durante os anos de ditadura, vários cidadãos sofreram e sacrificaram-se, para que estejamos hoje em pleno exercício dos nossos direitos.

A corrupção não é fato novo, mas se arrasta desde sempre corroendo as entranhas do nosso país e, desde a construção de um consenso mínimo para um trabalho em prol da democracia, com a crescente liberdade de expressão e de imprensa, associada ao fortalecimento das instituições, tornou-se visível inimigo a ser combatido. Mas esse é apenas um dos inimigos. O maior de todos, no Brasil, é a desigualdade social, o absurdo abismo que ainda separa a renda dos mais ricos da renda da imensa maioria da população, essa sim uma imoralidade que deveria nos indignar cotidianamente.



Contudo, à guisa de combater a corrupção, não podemos, sob pena de retrocedermos ao patamar das graves violações aos direitos dos cidadãos brasileiros, havidas durante a ditadura militar implantada pelo Golpe de 64, permitir: a relativização da presunção de inocência; expedientes arbitrários como condução coercitiva ou pedidos de prisão preventiva, sem o devido embasamento legal; ataques por parte de policiais militares a instituições democraticamente constituídas, igualmente descabidos e em desconformidade com a legalidade; utilização da prisão temporária, igualmente quando ausentes seus pressupostos previstos na legislação, com o fim de obter delações nos moldes imaginados pelos órgãos de investigação. Ademais, não podemos permitir o comprometimento dos princípios democráticos que regulam o processo, com as operações midiáticas e vazamentos seletivos, que visam destruir reputações e interferir no debate político, além de tensionar a opinião pública para apoiar tais operações.

Utilizar-se desses arbítrios, em nome de uma suposta guerra contra a impunidade e combate à corrupção, não pode ser tolerado, não pode ser aceito de nenhuma forma, sob pena de violentar nossa ainda incipiente democracia, que deve ter como premissa maior continuamente resguardar as garantias postas na Constituição Cidadã de 1988.

O artigo 5º da nossa Carta garante a todo e qualquer cidadão, que este seja presumido inocente até o trânsito em julgado da sentença condenatória (inciso LVII), que lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa (inciso LV), que ninguém seja privado de sua liberdade sem o devido processo legal (inciso LIV), além de tantos outros dispositivos que atentam quanto ao cuidado na condução à prisão (incisos LXI a LXVIII).

Acreditar no punitivismo e no recrudescimento das medidas penais como forma de “limpar” a política é um equívoco perigoso. A descrença na política e na democracia, como formas de solução dos problemas públicos, pode levar o país de volta ao autoritarismo.



Desta feita, a APD vem manifestar-se pela necessidade de observação, por parte dos juristas e operadores do direito envolvidos nos processos no âmbito da "Operação Lava-Jato", bem como outras instituídas para investigação de crimes de corrupção, do ordenamento jurídico vigente, em especial pela necessidade do resguardo dos direitos e garantias fundamentais, cláusulas pétreas da nossa Constituição. Há que se investigar todos sem exceção, mas não se pode tolerar vazamentos seletivos de informação, direcionamentos políticos da operação, abusos de qualquer espécie.

Brasília, 14 de março de 2016.

Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia

- APD -



Manifesto

Associação Brasileira de Ciência Política -
ABCP

Nota: A diretoria da ABCP e seus sócios, abaixo assinados, assistem com grande preocupação aos novos episódios que acirram a atual crise política em nosso país.

A democracia e o estado de direito no Brasil são as conquistas mais relevantes do país nesta geração. O Brasil retornou à normalidade democrática, estabelecendo fortes garantias para os indivíduos e um respeito profundo às suas instituições políticas. Repudiamos veementemente quaisquer ações que se pautem pela quebra da legalidade e do respeito aos princípios constitucionais. A busca pelo fim da crise política passa pela manutenção ininterrupta do Estado Democrático de Direito, pelo clamor ao equilíbrio, à prudência, à isenção e ao princípio de isonomia das instituições judiciais, pelo respeito às Instituições democráticas, pela manutenção do direito democrático a manifestações livres e pacíficas, mas também pela recusa a qualquer ato de força. Acreditamos fortemente que a saída desta crise passa por dentro das instituições democráticas.

A divisão equilibrada e harmônica dos Poderes e o respeito a sua hierarquia interna são ganhos dos mais importantes para a sociedade brasileira, todos advindos da Constituição de 1988. Os membros da Diretoria da ABCP e seus associados, abaixo assinados, clamam a toda a sociedade brasileira a observar este equilíbrio neste momento político tão grave.

Leonardo Avritzer, Presidente da ABCP e Professor da UFMG

Carlos R. S. Milani, Secretário-Executivo da ABCP e Professor do IESP-UERJ

Maria do Socorro Braga, Secretária-Executiva adjunta da ABCP e Professora da UFSCAR

Rachel Meneguello, Diretora de Ensino de Pós-Graduação da ABCP e Professora da UNICAMP

Rebecca N. Abers, Diretora de Projetos da ABCP e Professora da UNB

Silvana Krause, Diretora de Cooperação Internacional da ABCP e Professora da UFRGS

Renato Perissinotto, Diretor de Publicações da ABCP e Professor da UFPR

Celso A. Vaz, Diretor de Ensino de Graduação da ABCP e Professor da UFPA

Adrian Gurza Lavalle – Professor DCP/USP

Adriana A. Marques – Professora e Pesquisadora do DGEI/UFRJ

Adriana Paz Lameirão – Doutoranda em Ciência Política UFRGS

Adriano Codato – Professor de Ciência Política na UFPR
Alan Daniel Freire de Lacerda – Professor associado DPP-UFRN
Alberto Kleinas – Assessor Técnico, Prefeitura de São Paulo
Alessandra Aldé – Professora adjunta FCS/UERJ
Alessandra Mendes – Doutoranda em Políticas Públicas UFPR
Alessandra Rodrigues Costa Fonseca – doutoranda em Ciência Política CEL-
DCP/UFMG
Alexandre Fuccille – Professor e Pesquisador da UNESP
Alexandre Piffero Spohr – Doutorando em Ciência Política UFRGS
Alfredo Alejandro Gugliano – Professor DCP/ UFRGS
Alvaro Barreto – professor PPGCPol UFPel
Amanda Pavanello Alves dos Santos – mestranda em Ciência Política UFSCar
Amanda Vizoná – Doutoranda em Ciência Política UFSCAR
Ana Julia Bonzanini Bernardi – Mestranda em Ciência Política UFRGS
Ana Maria Brenner Silva – Mestranda em Ciências Sociais pela UEM/PR
Ana Paula Lopes Ferreira – Doutoranda UFRGS
André Drumond Mello Silva – Professor Adjunto UFJF/GV
André Kaysel Velasco e Cruz – Professor UNILA
André Luiz Coelho – Professor adjunto do curso de Ciência Política da UNIRIO
Andre Marengo – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
André Zanetic – Pós-Doutorando NEV/USP
Andréa Freitas – Professora e pesquisadora da Unicamp
Andrei Koerner – Professor do DCP/Unicamp
Andrés del Río – Chefe de departamento de Geografia e Políticas Publicas IEAR-UFF
Antônio Marcos Dutra da Silva – Doutorando em Ciência Política IESP/UERJ
Argelina Cheibub – Professora e pesquisadora IESP/UERJ
Arnaldo Provasi Lanzara – Professor Adjunto UFF
Barbara Cristina Mota Johas – Professora Assistente UFPI
Bernardo Ferreira – DCP/UERJ
Bernardo Ricupero – DCP/USP
Betina Sarue – Doutoranda em Ciência Política/USP
Bianca de Freitas Linhares – Professora PPGCPol UFPel
Bruno Boti Bernardi – Professor Adjunto, Universidade Federal da Grande Dourados
Bruno de Castro Rubiatti – Professor Adjunto UFPA

Bruno Konder Comparato – Professor e pesquisador da Unifesp
Bruno Pinheiro Wanderley Reis – PPGP/UFMG
Bruno Sciberras de Carvalho – Professor adjunto UFRJ
Bruno Vicente Lippe Pasquarelli – Professor da Universidade do Sagrado Coração (USC)
Bruno Wilhelm Speck – Professor de Ciência Política USP
Caio Bugiato – Professor UFRRJ
Camila Gonçalves De Mario – Profa. do curso de Relações Internacionais da Universidade Anhembi Morumbi (UAM)
Camila Rocha – Doutoranda USP
Carina Rabelo de Souza Fonseca – Mestranda em Ciência Política UFMG
Carla Almeida – Universidade Estadual de Maringá
Carlos Augusto da Silva Souza – Coordenador PPGCP/UFPA
Carlos F. Domínguez Avila – Professor UNIEURO
Carlos Ranulfo F. Melo – Professor Titular DCP/UFMG
Carlos Santiago – doutorando ciências sociais UNESP Marília e professor na UNIVAG
Carlos Sávio G. Teixeira – Professor da UFF
Carlos Schmidt Arturi – Professor da UFRGS
Caroline Cordeiro Viana e Silva – Doutoranda em Ciência Política UFPR
Cássio Muniz – University of Wisconsin-Milwaukee
Céline Souza – Pesquisadora Associada do CRH-UFBA
César Luciano Filomena – Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, professor do Centro Universitário Metodista IPA
Cesar Zucco Jr. – Professor FGV-EBAPE
Charles Pessanha – Professor, UFRJ
Charlles da Fonseca Lucas – Doutorando em Ciência Política na Unicamp e Pesquisador no Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz
Christian Edward Cyril Lynch – Professor e pesquisador IESP/UERJ
Christiane Jalles de Paula – professora e pesquisadora da UFJF
Clara Araújo – Professora Associada PPCIS/UERJ
Clarissa Dri – Professora e pesquisadora UFSC
Clarisse Paradis – Doutoranda em ciência política pela UFMG
Claudia Feres Faria – Professora Associada do DCP-UFMG
Cláudio André de Souza – Doutorando em Ciências Sociais UFBA

Claudio Leivas – Professor dos PPG de Filosofia e Ciência Política da UFPel
Clayton Mendonça Cunha Filho – Professor-Adjunto, Universidade Federal do Ceará (UFC)
Cleber da Silva Lopes – Professor adjunto, Universidade Estadual de Londrina
Corival Alves do Carmo – Professor Adjunto Universidade Federal de Sergipe
Cristiana Losekann – Professora da Universidade Federal do Espírito Santo
Cristiana Maglia – Doutoranda em Ciência Política UFRGS
Cristiane Batista – Diretora da Escola de Ciência Política da UNIRIO
Cristiane de Souza Reis – Professora UFF
Cristina Buarque – Professora e pesquisadora IESP/UERJ
Cristina Filgueiras – Professora PUCMinas
Cristina Soreanu Pecequilo – Professora UNIFESP
Cynthia Mara Miranda – Professora da Universidade Federal do Tocantins
Dalton Franco – Professor e Pesquisador UNESA
Daniel de Souza Lemos – Professor, Secretaria de Educação/ Rio Grande do Sul
Daniel Estevão Ramos de Miranda – Professor na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Daniela Campello – Professora Adjunta EBAPE/FGV
Daniela Rezende – Professora Universidade Federal de Viçosa
Danielle Costa da Silva – Doutoranda em Ciência Política do IESP-UERJ
Danila Cal – Professora e pesquisadora Universidade da Amazônia Unama/PA
Danilo Buscatto Medeiros – Doutorando da University of Virginia
Danilo Uzêda da Cruz – Doutorando em Ciências Sociais UFBA
Danúbia Godinho Zanetti – Doutoranda de Ciência Política/UFMG
Danusa Marques – Professora da Universidade de Brasília
Davi Cordeiro Moreira – Doutorando Universidade de São Paulo
David Simões – Professor, Universidade Federal do Vale do São Francisco
Davidson Afonso de Ramos – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Débora Figueiredo M. do Prado – Professora Universidade Federal de Uberlândia
Débora Menezes Alcântara – Doutoranda em Ciência Política UFMG
Debora Rezende de Almeida – Professora do IPOL da UnB
Diego Fonseca Dantas – Mestre em Ciência Política UFF
Diego Matheus – Doutorando em Ciências Sociais UFMG

Diogo de Carvalho Antunes – Analista de Políticas Sociais do MTPS
Dionathan Ysmael Rodrigues da Silva – Universidade Federal de Santa Maria
Edney Firmino Abrantes – advogado/cientista político/pesquisador FESPSP/UNISA
Eduardo Cesar Leão Marques – DCP/USP
Eduardo G. Noronha – Professor de Ciência Política da UFSCar
Eduardo R. Gomes – Professor Associado, Depto. de Ciência Política, Universidade Federal Fluminense
Eleonora Schettini M. Cunha – Professora Adjunta DCP/UFMG
Eliana Tavares dos Reis – Professora e Pesquisadora do PPGCSoc/UFMA
Elisa Reis – Professora Titular, UFRJ
Eloísa de Souza Amaral – Mestranda em Ciências Sociais UEM
Enara Echart Muñoz – Professora adjunta da Escola de Ciência Política UNIRIO
Eunice Ostrensky – Professora e Pesquisadora USP
Euzeneia Carlos – Professora da UFES
Fabiane Helene Valmore – Mestranda em Ciência Política UFPR
Fabiano dos Santos – Professor e pesquisador IESP/UERJ
Fabio de Sá e Silva – Técnico de planejamento e pesquisa do IPEA
Fábio Kerche – Fundação Casa de Rui Barbosa
Fabricio Pereira da Silva – Professor UFF e UNIRIO
Felipe de Moraes Borba – Professor UNIRIO
Fernanda Maria Afonso Carneiro – Coordenadora do Curso de Direito das Faculdades INTA
Fernando Antônio Azevedo – Universidade Federal de São Carlos
Fernando Guarnieri – Professor e pesquisador IESP/UERJ
Fernando Lattman-Weltman – Professor Do ICS/UERJ
Fernando Limongi – Professor Titular do Departamento de Ciência Política da USP
Flávia Biroli – Professora Universidade de Brasília
Flavio Gaitán – Professor adjunto UNILA
Franklin Soldati – Doutorando PPGCSO/UFJF
Frederico Castelo Branco Teixeira – Doutorando Ciência Política/USP
Frederico de Almeida – Professor da UNICAMP
Gabriela Nunes Ferreira – Professora e pesquisadora da Unifesp
Gabriela Pandeló – mestranda UFSCar
Gabriela Spanghero Lotta – Professora UFABC

José Henrique Artigas de Godoy – Prof. Adj. de Ciência Política Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

José Roberto Paludo – Doutorando Sociologia Política UFSC

José Szwako – Professor e pesquisador IESP-UERJ

Juan Vicente Bachiller Cabria – Professor do curso de Políticas Públicas UFF

Juarez Rocha Guimarães – Professor de Ciência Política da UFMG

Julia Veiga Vieira Mancio Bandeira – Mestranda em Ciência Política UFRGS

Juliana Moura Bueno – Bacharela em Ciências Sociais pela USP

Júlio Barroso – Professor Adjunto UNIFESP

Júlio Cezar Gaudencio da Silva – Professor e Pesquisador do ICS/UFAL

Kalinka Pittelkow – Servidora da PMPA, Bacharel em Ciências Sociais/UFRGS

Karen Artur – Pós-Doutora, UFSCar

Kátia Carolina Meurer Azambuja – Coordenadora de Projetos na Fundação La Salle

Kellen Alves Gutierrez – Pesquisadora Nepac/Unicamp

Keula Maria de Andrade Rodrigues – Mestre em Ciência Política (Unieuro), Docente da SEDF

Klaus Frey – Professor Titular em Políticas Públicas UFABC

Larissa Garcia Barbosa Mendonça – mestranda em Ciência Política UFG

Larissa Naiana Mendes de Sousa – Mestre em Ciência Política UFPI

Larissa Peixoto Vale Gomes – Doutoranda em Ciência Política, UFMG

Layla Pedreira de Carvalho – Doutoranda, Universidade de São Paulo

Leonardo Gill Correia Santos – Mestrando Ciência Política, UFPE

Leonardo Martins Barbosa – doutorando Ciência Política IESP/UERJ

Leonardo Octavio Belinelli de Brito – Doutorando em Ciência Política (USP)

Leonardo Rocha – Doutorando da UFPR

Leonardo Seiichi Sasada Sato – Doutorando Ciência Política IESP/UERJ

Leonel Eustáquio Mendes Lisboa – Mestrando em Direito Internacional Público na UFMG

Leonildes Nazar – Mestrado (IESP-UERJ)

Leticia Godinho de Souza – Diretora Geral da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro

Leticia Pinheiro – Professora Adjunta, IESP/UERJ

Li-Chang Shuen Cristina Silva Sousa – Professora e Pesquisadora UFMA

Lidiane Soares Rodrigues – Professora e pesquisadora do DCSO/UFSCar

George Avelino – Fundação Getulio Vargas
George Gomes Coutinho – Doutorando em Ciência Política UFF
Geralda Luiza de Miranda – Professora Adjunta UFMG
Gilberto Hochman – Pesquisador da Fiocruz
Gisele Heloisa Barbosa – doutoranda em Ciência Política da UFSCar
Graciela De Conti Pagliari- Professora Universidade Federal de Santa Catarina
Graziella Testa – Doutoranda em Ciência Política USP
Guilherme Simões Reis – Vice-coordenador do curso de Ciência Política da UNIRIO
Gustavo de Andrade Rocha – Doutorando em Ciência Política PPGCP/UFPE
Gustavo Venturi – Sociologia/ USP
Haroldo Ramanzini Júnior – Professor da Universidade Federal de Uberlândia
Helgio Trindade – Professor Emérito da UFRGS
Hellen Guicheney – Doutoranda em Ciência Política USP
Hemerson Luiz Pase – Professor Adjunto, Universidade Federal de Pelotas
Henrique Furtado – Doutorando Universidade de Manchester, Reino Unido
Henrique Sartori – Professor Universidade Federal da Grande Dourados
Hugo Borsani – Professor e pesquisador UENF
Igor Gastal Grill – Professor da PPGCSoc UFMA
Íris Gomes dos Santos – Professora e pesquisadora do PROGESP/UFBA
Ivan Jairo Junckes – Professor e pesquisador UFPR
Ivo Coser – Professor de Ciência Política da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Izabel Noll – Professora da UFRGS
Janine Bargas – Doutoranda em Comunicação Social UFMG
Jaqueline Büttow Signorini – Mestre em Ciência Política UFPel
Javier Amadeo – Professor Unifesp
Jeferson Mariano Silva – Doutorando em Ciência política IESP-UERJ
Jéssica Mára Viana Pereira – Mestranda em Ciência Política UFMG
João Carlos Amoroso Botelho – Professor adjunto, Universidade Federal de Goiás
João Feres Júnior – Professor e pesquisador IESP/UERJ
João Paulo Saraiva Leão Viana – Professor da Universidade Federal de Rondônia
Joscimar Souza Silva – Observatório do Semiárido Nordestino – Faculdade Guanambi
José Airton da Silva Lima – Doutor pela UFRGS
José Angelo Machado – Professor adjunto DCP/UFMG
José Carlos dos Santos – mestrando em Ciência Política, UFSCar

Lígia Mori Madeira – Professora e pesquisadora da UFRGS
Lígia Silva de França Brilhante – Mestranda em Ciência Política/UFPEl
Lillian Lages Lino- Mestranda em Ciências Sociais/ UNIFESP
Luã Gabriel dos Santos – Mestrando em Ciência Política, UFPA
Lucas de Oliveira Gelape – mestrando em Ciência Política (UFMG)
Lucas Pereira Rezende – Professor e Coordenador do curso de Relações Internacionais da UFSC, Secretário-Executivo da ABED
Lúcia Avelar – Pesquisadora Associada CESOP, UNICAMP
Luciana Aliaga – Professora do Depto C. Sociais UFPB
Luciana Andrade – Mestranda em Ciência Política PPGCP/UFMG
Luciana Maria de Aragão Ballestrin – Universidade Federal de Pelotas (UFPEl)
Luciana Pazini Papi /doutoranda – UFRGS
Luciana Silva Garcia – Doutoranda em Direito UnB
Luciano Miranda – Professor da Universidade Federal de Santa Maria
Luís Falcão – Professor UFF
Luiz Augusto Campos – Professor e pesquisador IESP/UERJ
Manuela de Souza Pereira- Doutoranda Ciência Política UFPE
Mara Telles – Professora Associada DCP/UFMG
Marcello Simão Branco – Professor Adjunto Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)
Marcelo B. Miranda Borel – Doutorando Ciência Política IESP/UERJ
Marcelo Burgos Pimentel dos Santos – Professor Adjunto DCS/CCHLA/UFPB
Marcelo Jasmin – PUC-Rio
Marcelo Vieira – Professor Adjunto UFES
Marcia Londero – Doutora em Ciência Política pela UFRGS
Marcia Ribeiro Dias – UNIRIO
Márcio Corrêa de Mello – doutorando Ciência Política UNB
Marco Antonio Faganello – Mestrando em Ciência Política do IFCH/UNICAMP
Marco Antonio Konopacki, Doutorando Universidade Federal de Minas Gerais
Marco Cepik – Professor da UFRGS
Marcos Paulo Campos Cavalcanti de Mello – Doutorando no IESP-UERJ
Marcus Abílio Gomes Pereira – Professor e pesquisador DCP/UFMG
Marcus Ianoni – Professor Adjunto da UFF
Marcus Vinicius Rossi da Rocha – Doutorando em Políticas Públicas/UFRGS

Maressa De Proença – Professora e mestranda, Universidade Estadual de Maringá
Maria Alejandra Nicolás – Professora UNILA
Maria Alice Silveira Ferreira – Doutoranda em Ciência Política pela UFMG
Maria Denise Guedes Galvani – Doutoranda UFPE
Maria do Carmo Alves de Albuquerque – Pesquisadora do CEBRAP, professora da Universidade Anhanguera de São Paulo
Maria Dolores Lima da Silva – PPGCP/UFPA
Maria Fernanda Lombardi Fernandes – Professora e pesquisadora, Unifesp
Maria Hermínia Tavares de Almeida – Professora Titular da USP
Maria Isabel Meunier Ferraz – doutoranda no Dcp/Usp
Maria Izabel Mallmann – Professora CBPD/PUCRS
Maria Lígia G.G. Rodrigues Elias – Pós-doutoranda PGC/UEM
Maria Luzia Miranda Álvares – Professora e pesquisadora UFPA
Maria Paula Almada – Doutoranda em Comunicação UFBA
Maria Regina Soares de Lima – Professora e pesquisadora do IESP/UERJ
Maria Salete Souza Amorim – Professora Universidade Federal da Bahia
Maria Tereza Blanco Strohschoen – Graduanda em Políticas Públicas/UFRGS
Maria Ximena Simpson – Professora e Pesquisadora. Escuela de Política y Gobierno. Universidad Nacional de San Martín. Argentina
Mariana Falcão Chaise – Mestranda em Ciência Política, UFRGS
Mariana Prandini Assis – Doutoranda The New School for Social Research
Maricilene Isaira Baia do Nascimento – Mestranda em Ciência Política/UFPA
Mariela Campos Rocha – Doutoranda em Ciência Política UFMG
Marilde Loiola de Menezes – IPOL/Universidade de Brasília
Marília Bortoluzzi Severo – Pós-Doutorado PPGRI/UFSC
Marília Silva de Oliveira – Doutoranda em Ciência Política UnB
Marina Basso Lacerda – Doutoranda em ciência política pelo IESP/UERJ
Marina Brito Pinheiro – Doutora em Ciência Política, UFMG
Marina Rodrigues Siqueira – Doutoranda em Ciência Política UFMG
Mario Fuks – Professor associado UFMG
Marisa von Bülow – Professora da UnB
Marjorie Corrêa Marona – Professora Adjunta DCP/UFMG
Marlise Matos – DCP/UFMG
Marta Mendes da Rocha – Universidade Federal de Juiz de Fora

Priscilla R. Santos – Doutoranda Ciência Política UFRGS
Rachel Callai Bragatto – doutoranda em Sociologia/UFPR
Rafael Machado Madeira – Professor do PPG em Ciências Sociais da PUCRS
Raimundo N. C. de França – Professor Adjunto, Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT)
Ramon Torres Araujo – Doutorando em Sociologia IESP/UERJ
Raquel Kritsch – Professora e pesquisadora DCS/UEL
Raul Francisco Magalhães – PPGCSO-UFJF
Rayza Sarmiento – Doutoranda em Ciência Política, UFMG
Rebecca Bianca de Melo Magalhães – Doutoranda em Ciência Política UFPE
Regiane Lucas Garcêz – professora adjunta – Departamento de Comunicação Social da UFMG
Renan Holanda Montenegro – Doutorando em Ciência Política UFPE
Renata Bichir – Professora EACH/USP
Renato Francisquini – Professor substituto UFSC
Ricardo Ceneviva – Professor e pesquisador IESP/UERJ
Ricardo Fabrino Mendonça – Professor e Pesquisador, Universidade Federal de Minas Gerais
Ricardo Gaspar Müller – Professor e pesquisador do Depto. de Sociologia e C. Política da UFSC
Roberta K. Soromenho Nicolete – Doutoranda em Ciência Política-USP
Roberto Pires – Pesquisador IPEA
Roberto Ribeiro Corrêa – Doutor em Ciência Política, professor aposentado UFPA
Rodolfo de Camargo Lima – Doutorando em Ciência Política USP
Rodolfo Noronha Professor – CCJP/UNIRIO
Rodolfo Scotelaro Porto Darrieux – Doutorando em Ciência Política IESP/UERJ
Rodolfo Silva Marques – Doutorando em Ciência Política UFRGS
Rodrigo Barros de Albuquerque – Chefe do Departamento de Relações Internacionais UFS
Rodrigo Horochovski – Professor e pesquisador da UFPR
Rodrigo Martins – Doutorando em Ciência Política USP
Rodrigo Santaella Gonçalves – Professor do Instituto Federal do Ceará e Doutorando em Ciência Política USP
Rogério Arantes – Professor do DCP-USP

Ronaldo Bernardino Colvero – Professor UNIPAMPA
Rosângela Schulz – Professora e pesquisadora do PPG em Ciência Política UFPEL
Rosemary Segurado – Professora PUC/SP e Fesp
Rousiley C. M. Maia – Professora Titular UFMG
Rubens de Siqueira Duarte – PhD researcher University of Birmingham
Salomão Barros Ximenes – Professor Adjunto UFABC
Samira Kauchakje – Professora da PUCPR e da UFPR
Samuel Alves Soares – Professor Adjunto da UNESP
Samuel Barros – Doutorando em Comunicação UFBA
Sandra Maria Batista da Cruz – Mestranda em Ciências Sociais Unifesp
Sandro Amadeu Cerveira – Professor Universidade Federal de Alfenas
Sérgio Braga – DECP/UFPR
Silvana Aparecida Mariano – Professora adjunta Universidade Estadual de Londrina
Sílvia M Macedo – Doutoranda IESP/UERJ
Sílvio Levcovitz – Doutorando DCP/Unicamp
Simone Cuber Araujo – Doutora em Ciência Política IESP/UERJ
Sônia Nahas de Carvalho – doutora em Ciências Sociais (Unicamp)
Sônia Terron – Pesquisadora, IBGE
Soraia Marcelino Vieira – Coordenadora do curso de Políticas Públicas UFF
Stephanie Reis – Mestranda em Ciência Política no DCP/UFMG
Suzeley Kalil Mathias – vice-coordenadora PPG San Tiago Dantas, Unesp
Sylvia de Nazare Ferreira Castro – UFPA
Taísa da Motta Oliveira – Doutoranda em Ciência Política da UFPR
Taísa Rezende Soares – Mestranda IESP- UERJ
Tássia Camila de Oliveira Carvalho, doutoranda em Ciência Política pelo IESP/UERJ
Tássia Rabelo – Doutoranda em Ciência Política IESP/UERJ
Tassiana Moura de Oliveira – Doutoranda em Ciência Política na Universidade Federal de Pernambuco
Tathiana Senne Chicarino – Doutoranda em Ciência Política na PUC/SP
Telma Menicucci – DCP/UFMG
Teresa Sacchet – Professora/pesquisadora visitante, Universidade da Califórnia Berkeley
Teresa Schneider Marques – Doutora em Ciência política e professora adjunta do PPG em Ciências Sociais da PUCRS

Teresa Schneider Marques – Professora Adjunta da PUCRS
Thais C. Lacerda Mattos – Mestranda em Ciências Sociais, UNESP
Thais Oliveira Pinheiro – Mestranda em Ciência Política pelo PPGCP-UFPA
Thales de Andrade – Professor da Universidade Federal de São Carlos
Theófilo Rodrigues – Doutorando em Ciências Sociais, PUC-Rio
Thiago Aparecido Trindade – Professor Adjunto IPOL/UnB
Thiago Augusto de O. M. Ferreira – Doutorando em Ciência Política, UFPE
Thiago Rodrigues Silame – Doutor em Ciência Política Universidade Federal de Viçosa
Tiago Nery – Doutor em ciência política pelo IESP/UERJ
Vera Lucia Michalany Chaia – Professora da PUC-SP
Viktor Chagas – Professor UFF
Vincius Boechat Tinoco – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (SEPLAG/RJ) e doutorando em Políticas Públicas UFRJ
Vinícius de Lara Ribas – Doutorado em Ciência Política (UFRGS)
Virginia Rocha – Doutoranda em Ciência Política UFPE
Vítor Eduardo Veras de Sandes Freitas – Professor Adjunto UFPI
Vitor Marchetti – Professor adjunto UFABC
Vitor Vasquez – Doutorando em Ciência Política da Unicamp
Viviane Gonçalves Freitas – Doutoranda em Ciência Política (UnB)
Vladimir Meira Nunes – Doutorando Ciências Sociais/UFBA

7576
lc

Manifesto

Associação Brasileira de Organizações Não
Governamentais - ABONG

NOTAS PÚBLICAS

NOTA PÚBLICA | É momento de resistência democrática!

17/03/2016

A Abong – Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, que representa cerca de 250 Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em 23 Estados, e atua na defesa de direitos, da democracia e da justiça social, reunida em Assembleia Geral, vem a público declarar sua profunda preocupação com os rumos que os processos políticos têm tomado na América Latina e, especialmente, no Brasil, onde governos legitimamente eleitos têm sofrido ataques dos grandes grupos econômicos e da grande mídia.

Para a Abong, a atual crise política é fruto da crise do sistema político brasileiro, sequestrado pelo poder econômico por meio do financiamento empresarial das campanhas eleitorais e pela incapacidade do Estado brasileiro e do atual Governo Federal de ampliar mecanismos efetivos de participação social e popular.

Soma-se a esta crise de representação o fato de segmentos sem voto e, portanto, sem controle popular, como setores do sistema judiciário, dos meios de comunicação social e dos aparatos policiais, assumirem postura de partidos políticos, tentando sequestrar a frágil e recente democracia brasileira.

Embora profundamente crítica aos rumos que o governo Dilma tem escolhido, a Abong não pode compactuar com a tentativa de golpe, materializado pela ameaça de destituição de uma presidenta legitimamente eleita.

A Abong reitera sua posição sobre a necessidade de uma profunda reforma política, consubstanciada pela ampliação dos mecanismos de participação direta, da democracia participativa e pela reforma do sistema partidário com a eliminação do controle empresarial dos mandatos. Mais que isso, a busca por justiça fiscal, democratização do sistema de justiça e controle social sobre as concessões dos meios de comunicação.



Independente das posições políticas e ideológicas, a Abong conclama a sociedade para a luta conjunta pela democracia, valor estratégico para a construção de um país socialmente justo, igualitário, culturalmente diverso e ambientalmente sustentável.

Nos juntamos aos movimentos e Organizações da Sociedade Civil em defesa das nossas conquistas, direitos e pela democracia, única forma real e efetiva de combater a corrupção estrutural num país profundamente desigual.

Não ao Golpe! Nossa luta continua!

Abong - Organizações em Defesa dos Direitos e Bens Comuns

Con. 17741

Dr. Werberio



TEATRO PELA DEMOCRACIA

PELA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA.
PELO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

CONTRA O GOLPE JURÍDICO-MIDIÁTICO.
CONTRA O IMPEACHMENT.

Este ato surge da necessidade de grupos ligados ao trabalho em teatro de resistir ao golpe em curso e defender a democracia.

Ato aberto e apartidário para o qual conclamamos artistas de outras áreas, profissionais de outros campos e todos aqueles que, como nós, não permitirão que a ameaça ganhe mais terreno.

Vimos repudiar enfaticamente os acontecimentos que atentam contra o estado de direito e a legalidade democrática.

Vimos nos posicionar pela defesa dos direitos civis e das garantias individuais.

Vimos reconhecer a importância das recentes conquistas do povo brasileiro, entre elas a diminuição significativa da secular desigualdade social; a saída do Brasil do mapa da fome; o aumento do acesso das classes populares à educação fundamental, técnica e universitária; o desenvolvimento de políticas pela igualdade e diversidade racial, religiosa e de gênero.

Vimos exigir a continuidade do governo eleito e o avanço das políticas de distribuição de renda e demais pautas à esquerda, tão fundamentais quanto urgentes para uma maior justiça social e ainda carentes de atenção, entre elas a demarcação e defesa de terras indígenas, maior regulação do agronegócio, a defesa do Estado laico, a reforma política e a democratização dos meios de comunicação.

Nós, artistas, que desempenhamos papel histórico fundamental na resistência à ditadura militar, não faltaremos com nossa contribuição em um momento como o que se apresenta. Não se trata de partidarismo. O fazer político não pressupõe filiações institucionais. Tomaremos partido!

Experimentados em dramaturgia que somos, nos afronta a farsa mal armada, o subtexto medíocre, a direção mal intencionada.

Um golpe está sendo montado, podemos ver, mesmo que os refletores apontem para o outro lado e as armas sejam outras.

Não permitiremos que caia o pano da jovem democracia brasileira. Nosso fazer não diz respeito à arte somente, mas a todos aqueles que vivem e tem voz. A todos os que acreditam na importância de ter suas palavras ouvidas e livres, ou virão a delas se servir.

Um palco incendiado põe em risco todos os atores e narrativas. Não admitiremos a reencenação de um triste e - julgávamos - superado período histórico.



No teatro, os que realmente veem e ouvem não permanecem calados por muito tempo.
Vemos suas vozes se erguendo em cada vez mais alto e bom som.

NÃO VAI TER GOLPE.
NUNCA MAIS.”

Aderbal Freire Filho
Adriana Schneider
Alexandre Mello
Aline Mohamad
Amir Haddad
Ana Kfour
Ana Kiffer
Ana Kutner
Andrea Alves
Angela Leite Lopes
Angela Pecego
Antonio Santoro
Beatriz Bertu
Bruno Siniscalchi
Carlito Azevedo
Carolina Bassin
Cecília Boal
Clara Kutner
Claudia Marques
Chacal
Damiana Guimarães
Daniela Amorim
Daniele Ávila
Dany Roland
Diego Molina
Diogo Liberano
Duda Maia
Dyonne Boy
Elisa Lucinda
Enrique Diaz
Fabio Ferreira
Felipe Vidal
Flavia Million
Flora Sussekind
Gabriela Carneiro da Cunha
Gregorio Duvivier
Hilton Cobra
Hugo Moss
Indianara Siqueira
Ivan Sugahara
Isabel Gomide
Isabel Lustosa
Jitman Vibranovski
Joana Guimarães

7579
AC

João Carlos Artigos
João das Neves
João Pedro Zappa
Juliana Pamplona
Julio Adrião
Laura Castro
Leonardo Netto
Lia Rodrigues
Liliana Mont Serrat
Lívia Paiva
Lucia Murat
Luisa Arraes
Luisa Barros
Luiz Fernando Lobo
Malu Valle
Marcelo Chaffim
Marcia do Valle
Márcia Zanelatto
Marcio Abreu
Marco Aurélio Marcondes
Marcus Faustini
Marina Vianna
Mauro Sá Rego Costa
Moacir Chaves
Patrícia Melo
Patrick Sampaio
Paula Maracajá
Paulo Cesar Medeiros
Paulo de Moraes
Paulo Verlings
Pedro Kosovski
Rebecca Leão
Renato Carrera
Renato Farias
Simone Beghinni
Tárik Puggina
Tereza Seiblitiz
Tracy Segal
Veríssimo Junior
Viviane Mosé
Warley Goulart

E outros 1.600 artistas da cena teatral do Rio de Janeiro que continuarão nas ruas e redes, em defesa da democracia, da legalidade democrática e do Estado democrático de direito.

https://secure.avaaz.org/po/petition/Comissao_do_Impeachment_Defendam_a_Democracia/



Manifesto

Associação Brasileira de Saúde Coletiva -
ABRASCO



07 de março de 2016

Abrasco e a crise política no Brasil

Nesse momento de grave crise política, o silêncio e a omissão são inadmissíveis

A política no Brasil está marcada, há décadas, pela relação promíscua entre partidos, lideranças, congressistas e governantes com empresas e grupos de interesse privado. Esta forma de atuar, infelizmente, não é atributo deste ou daquele partido, ou deste ou daquele governo mas, infelizmente é o *modus operandi* predominante na tradição do país.

Esse padrão degradado de negócios com a coisa pública tem gerado corrupção, mas também tem permitido a apropriação privada do orçamento público, supostamente destinado a assegurar políticas públicas e o bem-estar. Essa forma de operar termina privilegiando as elites econômicas e políticas, perpetuando a desigualdade, produzindo degradação urbana, enfraquecimento da regulação do setor imobiliário, automotivo, químico, da indústria farmacêutica, e ainda enfraquecendo o SUS - Sistema Único de Saúde, a Educação e Pesquisa Públicas, reduzindo direitos das mulheres, de povos indígenas, afrodescendentes, assalariados e pequenos produtores urbanos e rurais.

Este modo perverso de funcionamento do Estado e da Sociedade brasileira somente será superado pelo engajamento de diversos segmentos da sociedade.

O poder judiciário, com certeza, tem papel importante nessa mudança. A Operação Lava-Jato, de início, pareceu fazer parte deste esforço nacional. No entanto, há sinais de que vem preponderando em sua atuação perspectiva enviesada pelo partidarismo estreito e ações de legalidade duvidosa; isto a ponto, de um ministro do STF vir a público declarar-se preocupado com os desdobramentos da Operação, que a continuar nesse caminho caracterizaria "um retrocesso e não um avanço".

Para agravar o desatino, grande parte da mídia, editores, âncoras e comentaristas perderam todo pudor com a objetividade do jornalismo profissional e ético, passando a açular o ódio e a intolerância.

Nesse sentido, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva, representativa de sanitaristas e pesquisadores, sempre comprometida historicamente com a defesa da saúde e da democracia, manifesta seu veemente repúdio aos episódios recentes que colocam em risco a legalidade democrática e o Estado de Direito no Brasil. Rechaçamos enfaticamente atos seletivos, medidas arbitrárias e manobras irresponsáveis que podem vir a configurar um verdadeiro Estado de exceção não declarado.

A coerção e a intimidação impõem retrocessos ao árduo processo de consolidação da democracia, da garantia das liberdades e dos direitos fundamentais. Neste momento de crise nacional, o respeito às instituições que apuram desvios e corrupção deve ser acompanhado de especial vigilância e mobilização, diante das aspirações de forças conservadoras da política, da mídia e de parte da sociedade, orquestradas em tomar o poder a qualquer custo.

A Abrasco junta-se às entidades e movimentos sociais comprometidos com a inadiável coesão nacional para a superação da crise política que ameaça a democracia, da crise econômica que destrói empregos

04/04/2016

Abrasco e a crise política no Brasil - ABRASCO

e aniquila as políticas sociais inclusivas, e da crise sanitária causada pelo desfinanciamento do SUS e pelos desafios atuais de saúde pública, dentre eles a epidemia de zika.

Os valores de democracia, justiça e solidariedade, que nos movem na defesa intransigente de um sistema de saúde universal, devem continuar a inspirar nossas ações e nossas escolhas, hoje e sempre.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2016.





Manifesto

Associação de Docentes da Universidade
Estadual de Campinas - ADUNICAMP

00063.000900/2016-98



ADunicamp boletim

Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas

ANDES SINDICATO NACIONAL CESP - CONLUTAS

Terça-feira, 15 de março de 2016

www.adunicamp.org.br | Informações: (19) 3521-2470

ESPECIAL BRASIL EM CRISE



Diretoria da ADunicamp reitera defesa da institucionalidade democrática e das conquistas republicanas

Diante do agravamento da crise institucional e política que o Brasil atravessa, a Diretoria da ADunicamp decidiu, nesta segunda-feira (14), reiterar os termos de sua “Moção pela Institucionalidade Democrática”, divulgada em 10 de dezembro de 2015 (leia aqui); e reforçar – ao lado de todas as associações de classe e instituições que se unem hoje em defesa da Democracia – a posição de que qualquer saída para a crise em curso deve se dar estritamente dentro da legalidade e das normas institucionais hoje estabelecidas.

Há sinais, cada vez mais claros e repetidos, de quebra das regras institucionais democráticas e jurídicas hoje estabelecidas, assim como do agravamento da intolerância política, com visível ameaça às conquistas republicanas e aos direitos civis, políticos e sociais duramente conquistados ao longo de nossa história.

Recentemente, foi tomada como natural a invasão do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e Diadema por contingentes da Polícia Militar de São Paulo, fortemente armados, no dia 11 passado, cercando a legítima liberdade de expressão de mais de três mil pessoas que realizavam um ato político no local.

Dias antes, em 4 de março, o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva foi “conduzido coercitivamente” para prestar depoimento à Polícia Federal, de uma forma que feriu importantes ritos jurídicos hoje estabelecidos, como demonstraram juristas e instituições dos mais variados matizes políticos.

PARLAMENTARISMO, AGORA?

O Congresso Nacional anuncia que, ainda nesta semana, vai colocar em discussão projeto de lei que pretende instituir o parlamentarismo e mudar o regime de governo presidencialista do país.

Como se sabe, nas três ocasiões em que a população brasileira foi chamada, em plebiscito, para votar sobre a mudança do regime de governo

(em 1953, 1961 e 1993), a proposta do parlamentarismo foi fragorosamente derrotada.

Note-se que as duas primeiras edições da consulta foram feitas no bojo de crises institucionais e visavam mudar as regras durante o jogo, como ocorre agora. Em 1964, especialmente, o golpe empresarial-militar veio a selar esse movimento.

Não se advoga aqui contra ou a favor da mudança de regime de governo, que pode ser perfeitamente legítima – desde que feita respeitando as regras do jogo em curso, e não como forma de dar aparente legitimidade à consolidação de interesses espúrios.

COMBATE SELETIVO À CORRUPÇÃO

Vemos, ainda, a institucionalização de um discurso de “combate à corrupção”, mas com efeitos altamente seletivos e que se voltam claramente ao extermínio de uma importante força política brasileira que, como tal, deve ser democraticamente respeitada tanto pelos que a apoiam como pelos que a combatem – desde que dentro das regras do jogo.

O “combate à corrupção” já foi utilizado como discurso de viés estritamente político, sem nunca chegar às verdadeiras raízes do problema, em vários outros momentos de crise institucional no país – e não pode ser utilizado novamente desta forma no presente momento.

A corrupção deve ser duramente combatida, mas dentro das regras institucionais, e essa luta não pode – em hipótese nenhuma – ser seletiva. Vê-se, no entanto, uma forte tendência de algumas forças arraigadas no Estado brasileiro a, uma vez mais, utilizar o argumento da crise para justificar uma quebra das regras institucionais e das conquistas republicanas.

Há, também, uma clara tendência de certos setores da sociedade a glorificar atores que se apoderam do discurso anticorrupção e a aceitar que sua atuação atropela a institucionalidade democrática. Os exemplos são muitos, e sempre trágicos: desde a “vassouinha”, símbolo de campanha de Jânio Quadros que prometia “varrer a corrupção” do Brasil, até Fernando Collor que prometia acabar com os “marajás”, passando pelos militares que atribuíam “aos políticos” em geral a tragédia da corrupção no país – de modo semelhante ao que já ocorreu em outros exemplos históricos de triste memória, como nas ditaduras latino-americanas recentes e na ascensão do fascismo na Europa no século passado. Assim, a Diretoria da ADunicamp se une às crescentes vozes que exigem o respeito às normas democráticas e jurídicas e se posicionam claramente contra qualquer tentativa de quebra das instituições.

Participe deste importante debate!!

Temos recebido várias manifestações de nosso corpo associado com vistas à defesa da institucionalidade e da necessidade de nos articularmos nessa tarefa.

Tais manifestações são extremamente bem vindas, e podem ser enviadas por mensagem endereçada diretamente à ADunicamp (diretoria@adunicamp.org.br), com cópia para o setor de imprensa (imprensa@adunicamp.org.br), seja para divulgação sob a responsabilidade de seus autores, seja como proposta de iniciativas coletivas. Estamos também à disposição dos associados para conversas pessoais nesse sentido.

Por fim, informamos que em nossa página na Internet estão disponíveis textos e reportagens de interesse sobre o tema e manifestações individuais (acesse aqui).

Conclamamos nossos associados a manterem sua mobilização e a encaminharem propostas concretas de atuação coletiva, a serem implementadas na medida dos recursos que estiverem ao alcance da ADunicamp.



Manifesto

Associação de Juízes para a Democracia



ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Rua Maria Paula, 36 - 11º andar - conj. 11-B - tel./ FAX (11) 3105-3611 - tel. (11) 3242-8018
CEP 01319-904 - São Paulo-SP - Brasil www.ajd.org.br - juizes@ajd.org.br

Nota Pública da Associação Juizes para a Democracia: Não se combate corrupção corrompendo a Constituição

A Associação Juizes para a Democracia (AJD), entidade não governamental, de âmbito nacional, sem fins corporativos, que tem dentre seus objetivos estatutários o respeito aos valores próprios do Estado Democrático de Direito, tendo em vista propostas legislativas levadas à discussão e ações estatais realizadas, em nome do combate à corrupção, que afrontam os Direitos Fundamentais arduamente conquistados com a promulgação da Constituição da República de 1988, vem a público dizer que:

1. A gradativa superação do regime ditatorial instaurado pelo Golpe de Estado de 1964 acabou por revelar à sociedade a prática de diversos atos de corrupção, antes ocultos em favor dos detentores do poder político ou econômico, levados a efeito por corporações e agente estatais, independente de partidos políticos e das ideologias vigentes. Essas práticas ilícitas prejudicam a qualidade dos serviços públicos e a concretização dos direitos individuais, coletivos e difusos consagrados na Constituição da República, afetando a vida de toda a população, especialmente dos estratos mais pobres.

2. Todos os atos concretos de corrupção que têm sido revelados e provados ofendem o Estado Democrático de Direito. A chamada "Operação Lava Jato", que ocupa as sempre seletivas manchetes dos jornais brasileiros, é um claro exemplo de uma ação que só poderia ter início no ambiente democrático, no qual se respeitam a independência das instituições e a liberdade de expressão, inclusive para que as respectivas qualidades sejam enaltecidas e os respectivos erros, apontados. Vale, sempre, lembrar que ilegalidade não se combate com ilegalidade e, em consequência, a defesa do Estado Democrático de Direito não pode se dar às custas dos direitos e garantias fundamentais.

3. O problema é que, tal como em outros momentos da História do Brasil, o combate à corrupção tem ensejado a defesa de medidas e a efetiva prática de ações não condizentes às liberdades públicas ínsitas ao regime democrático.

4. Nesse sentido, têm-se que as chamadas "10 Medidas Contra a Corrupção", lançadas à discussão pelo Ministério Público Federal, não se mostram adequadas à Constituição da República. A despeito da boa intenção envolvida, medidas como a limitação ao uso do *habeas corpus*; a distorção da noção de trânsito em julgado trazida pela figura do recurso protelatório (que, ao lado da possibilidade de execução provisória da pena, fúmina o princípio do estado de inocência); a relativização do princípio da proibição da prova ilícita; a criação de tipos penais que, na prática, invertem o ônus da prova que deveria caber à acusação; o desrespeito ao contraditório; a violação à vedação do anonimato que se implementa com a possibilidade de fonte sigilosa; dentre outras



distorções democráticas defendidas no projeto de "iniciativa popular" (porém, promovido e patrocinado por agentes estatais) trazem o desalento de carregar, em si próprias, a corrupção do próprio sistema de garantias constitucionais, com o agravante de que, sempre que se alimenta a ideologia de que o Direito Penal é instrumento idôneo para sanar questões estruturais complexas, acaba pagando o preço a destinatária habitual do sistema: a população pobre e vulnerabilizada que lota as desumanas carceragens espalhadas pelo país.

5. No mesmo sentido, não se pode concordar com os shows midiáticos, promovidos em cumprimentos de ordens de prisão e de condução coercitiva (efetivada ainda que ausentes as situações previstas no artigo 260 do Código de Processo Penal), na mesma "Operação Lava Jato". Tais fatos dão visibilidade a fenômenos que sempre alcançaram as parcelas mais vulneráveis da população brasileira: o desrespeito aos limites legais ao exercício do poder penal, com a violação de direitos elementares, como a intimidade e a imagem. A violação de direitos e garantias fundamentais, e isso vale para qualquer cidadão (culpado ou inocente, rico ou pobre, petista ou tucano), só são comemoradas em sociedades que ainda não foram capazes de construir uma cultura democrática, de respeito à alteridade e ao projeto constitucional de vida digna para todos.

6. Os atos concretos de corrupção no trato da coisa pública devem ser enfrentados pelo aprofundamento – e não pela supressão – dos direitos democráticos estampados constitucionalmente. A implementação de uma reforma política que reduza a influência econômica nas eleições e nas ações cotidianas da Administração Pública, a exigência de maior transparência na prática de atos governamentais, o incentivo ao controle pela sociedade civil sobre todos os Poderes de Estado (inclusive o Judiciário pela instituição de ouvidorias externas aos tribunais) e a consecução de plena autonomia orçamentária desses mesmos Poderes e ainda de órgãos participantes da persecução penal são algumas, dentre tantas outras, medidas que podem ser eficazes contra o patrimonialismo, de origem colonial, que persiste no Brasil nas mais diversas esferas estatais, em pleno século 21.

A corrupção, por definição, consiste na violação aos padrões normativos do sistema. Assim sendo, a AJD espera que, por imperativo lógico e ético, não se combata a corrupção com a disruptura do próprio ordenamento jurídico, ainda mais se isso significar desrespeito a avanços civilizatórios e democráticos arduamente conquistados e que hoje figuram na Constituição da República sob a forma de direitos fundamentais, garantidos por cláusula pétrea.

São Paulo, 7 de Março de 2016.

A Associação Juízes para a Democracia



Manifesto

Associação dos Advogados, Bacharéis e
Estudantes de Direito em Defesa do Interesse
Público

7589
R

CARTA ABERTA AO BRASIL

À Presidência da República

À Casa Civil da Presidência da República

A AADIP – Associação dos Advogados, Bacharéis e Estudantes de Direito em Defesa do Interesse Público, tem em sua atuação primária a Defesa intransigente do Estado Democrático de Direito.

Enquanto muitos assistem o Direito e a Democracia serem vilipendiados nos seus princípios mais caros, a AADIP decide pelo enfrentamento do arbítrio e do autoritarismo.


A notória ilegalidade de atos que partiram do Poder Judiciário, em especial com a condução coercitiva do cidadão Luiz Inácio Lula da Silva, as interceptações telefônicas ilegais perpetradas contra diversas autoridades, dentre elas a Presidenta da República, mostra que existe uma necessidade cada vez maior de reafirmar os princípios democráticos e os direitos e garantias fundamentais.

A lei já serviu como forma de perseguição, como instrumento de dominação, como justificativa para o exercício de atrocidades como a escravidão e a subjugação das mulheres. Mas não a Constituição Federal de 1988.

A luz da Carta Cidadã, dois princípios despontam como consagradores de um novo estágio de amadurecimento do Estado Brasileiro: a Dignidade da Pessoa Humana e o Interesse Público. Ao derredor destes, a legalidade, a moralidade, a probidade, a segurança jurídica servem ao povo e não aos dominadores do passado.

A AADIP convoca todos os cidadãos deste país a reforçarem dentro de si, em suas casas e nas ruas, a luta pela democracia e pela dignidade, que representa em si um projeto de mais tolerância, respeito, solidariedade e, por que não dizer, amor entre as pessoas.

Reforçamos também que o juramento feito por todos os bacharéis de direito, sejam eles advogados, juízes, promotores, procuradores ou operadores do direito, não é apenas um ato formal e sem causa, é um compromisso permanente, renovando nossos sonhos e esperanças em um País mais justo e solidário.


ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS, BACHARÉIS E ESTUDANTES DE DIREITO EM DEFESA
DO INTERESSE PÚBLICO - Breno Valadares (Presidente), Edson dos Anjos (vice-
presidente), Carolina Torres (Diretora Administrativa), Thiago Campos (Diretor)



Manifesto

Boaventura de Sousa Santos

Boaventura de Sousa Santos

7591

LC

Brasil: a democracia à beira do caos e os perigos da desordem jurídica

Quando, há quase trinta anos, iniciei os estudos sobre o sistema judicial em vários países, a administração da justiça era a dimensão institucional do Estado com menos visibilidade pública. A grande exceção eram os EUA devido ao papel fulcral do Tribunal Supremo na definições das mais decisivas políticas públicas. Sendo o único órgão de soberania não eleito, tendo um carácter reativo (não podendo, em geral, mobilizar-se por iniciativa própria) e dependendo de outras instituições do Estado para fazer aplicar as suas decisões (serviços prisionais, administração pública), os tribunais tinham uma função relativamente modesta na vida orgânica da separação de poderes instaurada pelo liberalismo político moderno, e tanto assim que a função judicial era considerada apolítica. Contribuía também para isso o facto de os tribunais só se ocuparem de conflitos individuais e não coletivos e estarem desenhados para não interferir com as elites e classes dirigentes, já que estas estavam protegidas por imunidades e outros privilégios. Pouco se sabia como funcionava o sistema judicial, as características dos cidadãos que a ele recorriam e para que objetivos o faziam. Tudo mudou desde então até aos nossos dias. Contribuíram para isso, entre outros fatores, a crise da representação política que atingiu os órgãos de soberania eleitos, a maior consciência dos direitos por parte dos cidadãos e o facto de as elites políticas, confrontadas com alguns impasses políticos em temas controversos, terem começado a ver o recurso seletivo



aos tribunais como uma forma de descarregarem o peso político de certas decisões. Foi ainda importante o facto de o neoconstitucionalismo emergente da segunda guerra mundial ter dado um peso muito forte ao controlo da constitucionalidade por parte dos tribunais constitucionais. Esta inovação teve duas leituras opostas. Segundo uma das leituras, tratava-se de submeter a legislação ordinária a um controlo que impedisse a sua fácil instrumentalização por forças políticas interessadas em fazer tábua rasa dos preceitos constitucionais, como acontecera, de maneira extrema, nos regimes ditatoriais nazis e fascistas. Segundo a outra leitura, o controlo da constitucionalidade era o instrumento de que se serviam as classes políticas dominantes para se defenderem de possíveis ameaças aos seus interesses decorrentes das vicissitudes da política democrática e da "tirania das maiorias". Como quer que seja, por todas estas razões surgiu um novo tipo de ativismo judiciário que ficou conhecido por judicialização da política e que inevitavelmente conduziu à politização da justiça.

A grande visibilidade pública dos tribunais nas últimas décadas resultou, em boa medida, dos casos judiciais que envolveram membros das elites políticas e económicas. O grande divisor de águas foi o conjunto de processos criminais que atingiu quase toda a classe política e boa parte da elite económica da Itália conhecido por Operação Mãos Limpas. Iniciado em Milão em abril de 1992, consistiu em investigações e prisões de ministros, dirigentes partidários, membros do parlamento (em certo momento estavam a ser investigados cerca de um terço dos deputados), empresários, funcionários públicos, jornalistas, membros dos serviços secretos acusados de crimes de suborno, corrupção, abuso de poder, fraude, falência fraudulenta, contabilidade falsa, financiamento político ilícito. Dois anos mais tarde tinham sido presas 633 pessoas em Nápoles, 623 em Milão e 444 em Roma. Por ter atingido toda a classe política com responsabilidades de governação no passado recente, o processo Mãos

Limpas abalou os fundamentos do regime político italiano e esteve na origem da emergência, anos mais tarde, do "fenómeno" Berlusconi. Ao longo dos anos, por estas e por outras razões, os tribunais têm adquirido grande notoriedade pública em muitos países. O caso mais recente e talvez o mais dramático de todos os que conheço é a Operação Lava Jato no Brasil.

Iniciada em março de 2014, esta operação judicial e policial de combate à corrupção, em que estão envolvidos mais de uma centena de políticos, empresários e gestores, tem-se vindo a transformar a pouco e pouco no centro da vida política brasileira. Ao entrar na sua 24ª fase, com a implicação do ex-presidente Lula da Silva e com o modo como foi executada, está a provocar uma crise política de proporções semelhantes à que antecedeu o golpe de Estado que em 1964 instaurou a uma odiosa ditadura militar que duraria até 1985. O sistema judicial, que tem a seu cargo a defesa e garantia da ordem jurídica, está transformado num perigoso fator de desordem jurídica. Medidas judiciais flagrantemente ilegais e inconstitucionais, a seletividade grosseira do zelo persecutório, a promiscuidade aberrante com a mídia ao serviços das elites políticas conservadoras, o hiper-ativismo judicial aparentemente anárquico, traduzido, por exemplo, em 27 liminares visando o mesmo ato político, tudo isto conforma uma situação de caos judicial que acentua a insegurança jurídica, aprofunda a polarização social e política e põe a própria democracia brasileira à beira do caos. Com a ordem jurídica transformada em desordem jurídica, com a democracia sequestrada pelo órgão de soberania que não é eleito, a vida política e social transforma-se num potencial campo de despojos à mercê de aventureiros e abutres políticos. Chegados aqui, várias perguntas se impõem. Como se chegou a este ponto? A quem aproveita esta situação? O que deve ser feito para salvar a democracia brasileira e as instituições que a sustentam, nomeadamente os

tribunais? Como atacar esta hidra de muitas cabeças de modo a que de cada cabeça cortada não cresçam mais cabeças? Procuo identificar neste texto algumas pistas de resposta.

Como chegámos a este ponto?

Por que razão a Operação Lava Jato está a ultrapassar todos os limites da polémica que normalmente suscita qualquer caso mais saliente de ativismo judicial? Note-se que a semelhança com os processos Mãos Limpas na Itália tem sido frequentemente invocada para justificar a notoriedade e o desassossego públicos causado pelo ativismo judicial. Mas as semelhanças são mais aparentes do que reais. Há, pelo contrário, duas diferenças decisivas entre as duas operações. Por um lado, os magistrados italianos mantiveram um escrupuloso respeito pelo processo penal e, quando muito, limitaram-se a aplicar normas que tinham sido estrategicamente esquecidas por um sistema judicial conformista e conivente com os privilégios das elites políticas dominantes na vida política italiana do pós-guerra. Por outro lado, procuraram investigar com igual zelo os crimes de dirigentes políticos de diferentes partidos políticos com responsabilidades governativas. Assumiram uma posição politicamente neutra precisamente para defender o sistema judicial dos ataques que certamente lhe seriam desferidos pelos visados das suas investigações e acusações. Tudo isto está nos antípodas do triste espetáculo que um setor do sistema judicial brasileiro está a dar ao mundo. O impacto do ativismo dos magistrados italianos chegou a ser designado por República dos Juízes. No caso do ativismo do setor judicial lava-jatista, podemos falar, quando muito, de República judicial das bananas. Porquê? Pelo impulso externo que com toda a evidência está por detrás desta específica instância de ativismo judicial brasileiro e que esteve em grande medida ausente no caso italiano. Esse impulso dita a escancarada



seletividade do zelo investigativo e acusatório. Embora estejam envolvidos dirigentes de vários partidos, a Operação Lava Jato, com a conivência da mídia, tem-se esmerado na implicação de líderes do PT com o objetivo, hoje indisfarçável, de suscitar o assassinato político da Presidente Dilma Roussef e do ex-Presidente Lula da Silva.

Pela importância do impulso externo e pela seletividade da ação judicial que ele tende a provocar, a Operação Lava Jato tem mais semelhanças com uma outra operação judicial ocorrida na Alemanha, na República de Weimar, depois do fracasso da revolução alemã de 1918. A partir desse ano e num contexto de violência política provinda, tanto da extrema esquerda como da extrema direita, os tribunais alemães revelaram um dualidade chocante de critérios, punindo severamente a violência da extrema esquerda e tratando com grande benevolência a violência da extrema direita, a mesma que anos mais tarde iria a levar Hitler ao poder.

No caso brasileiro, o impulso externo são as elites económicas e as forças políticas ao seu serviço que não se conformaram com a perda das eleições em 2014 e que, num contexto global de crise da acumulação do capital, se sentiram fortemente ameaçadas por mais quatro anos sem controlar a parte dos recursos do país diretamente vinculada ao Estado em que sempre assentou o seu poder. Essa ameaça atingiu o paroxismo com a perspectiva de Lula da Silva, considerado o melhor Presidente do Brasil desde 1988 e que saiu do governo com uma taxa de aprovação de 80%, vir a postular-se como candidato presidencial em 2018. A partir desse momento, a democracia brasileira deixou de ser funcional para este bloco político conservador e a desestabilização política começou. O sinal mais evidente da pulsão anti-democrática foi o movimento pelo *impeachment* da Presidente Dilma poucos meses depois da sua tomada de posse, algo, senão inédito, pelo menos muito invulgar na história democrática das três últimas décadas. Bloqueados na sua luta pelo poder por via da regra democrática

7596
43

das maiorias (a "tirania das maiorias"), procuraram pôr ao seu serviço o órgão de soberania menos dependente do jogo democrático e especificamente desenhado para proteger as minorias, isto é, os tribunais. A Operação Lava Jato, em si mesma uma operação extremamente meritória, foi o instrumento utilizado. Contando com a cultura jurídica conservadora dominante no sistema judicial, nas Faculdades de Direito e no país em geral, e com uma arma mediática de alta potência e precisão, o bloco conservador tudo fez para desvirtuar a Operação Lava Jato, desviando-a dos seus objetivos judiciais, em si mesmos fundamentais para o aprofundamento democrático, e convertendo-a numa operação de extermínio político. O desvirtuamento consistiu em manter a fachada institucional da Operação Lava Jato mas alterando profundamente a estrutura funcional que a animava por via da sobreposição da lógica política à lógica judicial. Enquanto a lógica judicial assenta na coerência entre meios e fins ditada pelas regras processuais e as garantias constitucionais, a lógica política, quando animada pela pulsão anti-democrática, subordina os fins aos meios, e é pelo grau dessa subordinação que define a sua eficácia.

Em todo este processo, três grandes fatores jogam a favor dos desígnios do bloco conservador. O primeiro resultou da dramática descaracterização do PT enquanto partido democrático de esquerda. Uma vez no poder, o PT decidiu governar à moda antiga (isto é, oligárquica) para fins novos e inovadores. Ignorante da lição da República de Weimar, acreditou que as "irregularidades" que cometesse seriam tratadas com a mesma benevolência com que eram tradicionalmente tratadas as irregularidades das elites e classes políticas conservadoras que tinham dominado o país desde a independência. Ignorante da lição marxista que dizia ter incorporado, não foi capaz de ver que o capital só confia nos seus para o governar e que nunca é grato a quem, não sendo seu, lhes faz



favores. Aproveitando um contexto internacional de excepcional valorização dos produtos primários, provocado pelo desenvolvimento da China, incentivou os ricos a enriquecerem como condição para dispor dos recursos necessários para levar a cabo as extraordinárias políticas de redistribuição social que fizeram do Brasil um país substancialmente menos injusto ao libertarem mais de 45 milhões de brasileiros da jugo endêmico da pobreza. Findo o contexto internacional favorável, só uma política "à moda nova" poderia dar sustentação à redistribuição social, ou seja, uma política que, entre muitas outras vertentes, assentasse na reforma política para neutralizar a promiscuidade entre o poder político e o poder económico, na reforma fiscal para poder tributar os ricos de modo a financiar a redistribuição social depois do fim do boom das *commodities*, e na reforma da mídia, não para censurar, mas para garantir a diversidade da opinião publicada. Era, no entanto, demasiado tarde para tanta coisa que só poderia ter sido feita em seu tempo e fora do contexto de crise.

O segundo fator, relacionado com este, é a crise económica global e o férreo controlo que tem sobre ela quem a causa, o capital financeiro, entregue à sua voragem autodestrutiva, destruindo riqueza sob o pretexto de criar riqueza, transformando o dinheiro, de meio de troca, em mercadoria por excelência do negócio da especulação. A hipertrofia dos mercados financeiros não permite crescimento económico e, pelo contrário, exige políticas de austeridade por via dos quais os pobres são investidos do dever de ajudar os ricos a manterem a sua riqueza e, se possível, a serem mais ricos. Nestas condições, as precárias classes médias criadas no período anterior ficam à beira do abismo de pobreza abrupta. Intoxicadas pela mídia conservadora, facilmente convertem os governos responsáveis pelo que são hoje em responsáveis pelo que lhes pode acontecer amanhã. E isto é tanto mais provável quanto a sua viagem da senzala para os pátios

exteriores da Casa Grande foi realizada com o bilhete do consumo e não com o bilhete da cidadania.

O terceiro fator a favor do bloco conservador é o fato de o imperialismo norte-americano estar de volta ao continente depois das suas aventuras pelo Médio Oriente. Há cinquenta anos, os interesses imperialistas não conheciam outro meio senão as ditaduras militares para fazer alinhar os países do continente pelos seus interesses. Hoje, dispõem de outros meios que consistem basicamente em financiar projetos de desenvolvimento local, organizações não governamentais em que a defesa da democracia é a fachada para atacar de forma agressiva e provocadora os governos progressistas ("fora o comunismo", "fora o marxismo", "fora Paulo Freire", "não somos a Venezuela", etc, etc.). Em tempos em que a ditadura pode ser dispensada se a democracia servir os interesses económicos dominantes, e em que os militares, ainda traumatizados pelas experiências anteriores, parecem indisponíveis para novas aventuras autoritárias, estas formas de desestabilização são consideradas mais eficazes porque permitem substituir governos progressistas por governos conservadores mantendo a fachada democrática. Os financiamentos que hoje circulam abundantemente no Brasil provêm de uma multiplicidade de fundos (a nova natureza de um imperialismo mais difuso), desde as tradicionais organizações vinculadas à CIA até aos irmãos Koch, que nos EUA financiam a política mais conservadora e que têm interesses sobretudo no sector do petróleo, e às organizações evangélicas norte-americanas.

Como salvar a democracia brasileira?

A primeira e mais urgente tarefa é salvar o judiciário brasileiro do abismo em que está a entrar. Para isso, o sector íntegro do sistema judicial, que certamente é maioritário, deve assumir a tarefa de repor a ordem, a



serenidade e a contenção no interior do sistema. O princípio orientador é simples de formular: a independência dos tribunais no Estado de direito visa permitir aos tribunais cumprir a sua quota parte de responsabilidade na consolidação da ordem e convivência democráticas. Para isso, não podem pôr a sua independência, nem ao serviço de interesses corporativos, nem de interesses políticos setoriais, por mais poderosos que sejam. O princípio é fácil de formular mas muito difícil de aplicar. A responsabilidade maior na sua aplicação reside agora em duas instâncias. O STF (Supremo Tribunal Federal) deve assumir o seu papel de máximo garante da ordem jurídica e pôr termo à anarquia jurídica que se está a instaurar. Muitas decisões importantes recairão sobre o STF nos próximos tempos e elas devem ser acatadas por todos qualquer que seja o seu teor. O STF é neste momento a única instituição que pode travar a dinâmica de estado de exceção que está instalada. Por sua vez, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), a quem compete o poder de disciplinar sobre os magistrados, deve instaurar de imediato processos disciplinares por reiterada prevaricação e abuso processual, não só ao juiz Sérgio Moro como a todos os outros que têm seguido o mesmo tipo de atuação. Sem medidas disciplinares exemplares, o judiciário brasileiro corre o risco de perder todo o peso institucional que granjeou nas últimas décadas, um peso que, como sabemos, não foi sequer usado para favorecer forças ou políticas de esquerda. Apenas foi conquistado mantendo a coerência e a isonomia entre meios e fins.

Se esta primeira tarefa for realizada com êxito, a separação de poderes será garantida e o processo político democrático seguirá o seu curso. O governo Dilma decidiu acolher Lula da Silva entre os seus ministros. Está no seu direito de o fazer e não compete a nenhuma instituição, e muito menos ao judiciário, impedi-lo. Não se trata de fuga à justiça por parte de um político que nunca fugiu à luta, dado que será julgado (se esse for o caso) por quem sempre o julgaria em última instância, o STF. Seria uma

7600
RC

aberração jurídica aplicar neste caso a teoria do "juiz natural da causa". Pode, isso sim, discordar-se do acerto da decisão política tomada. Lula da Silva e Dilma Rousseff sabem que fazem uma jogada arriscada. Tanto mais arriscada se a presença de Lula não significar uma mudança de rumo que tire às forças conservadoras o controle sobre o grau e o ritmo de desgaste que exercem sobre o governo. No fundo, só eleições presidenciais antecipadas permitiriam repor a normalidade. Se a decisão de Lula-Dilma correr mal, a carreira de ambos terá chegado ao fim, e a um fim indigno e particularmente indigno para um político que tanta dignidade devolveu a tantos milhões de brasileiros. Além disso, o PT levará muitos anos até voltar a ganhar credibilidade entre a maioria da população brasileira, e para isso terá de passar por um processo de profunda transformação. Se correr bem, o novo governo terá de mudar urgentemente de política para não frustrar a confiança dos milhões de brasileiros que estão a vir para a rua contra os golpistas. Se o governo brasileiro quer ser ajudado por tantos manifestantes, tem que os ajudar a terem razões para o ajudar. Ou seja, quer na oposição, quer no governo, o PT está condenado a reinventar-se. E sabemos que no governo esta tarefa será muito mais difícil.

A terceira tarefa é ainda mais complexa porque nos próximos tempos a democracia brasileira vai ter de ser defendida tanto nas instituições como nas ruas. Como nas ruas não se faz formulação política, as instituições terão a prioridade devida mesmo em tempos de pulsão autoritária e de exceção antidemocrática. As manobras de desestabilização vão continuar e serão tanto mais agressivas quanto mais visível for a fraqueza do governo e das forças que o apoiam. Haverá infiltrações de provocadores tanto nas organizações e movimentos populares como nos protestos pacíficos que realizarem. A vigilância terá de ser total já que este tipo de provocação está hoje a ser utilizado em muitos contextos para criminalizar o protesto social, fortalecer a repressão estatal e criar estados de exceção, mesmo se com



fachada de normalidade democrática. De algum modo, como tem defendido Tarso Genro, o estado de exceção está já instalado, de modo que a bandeira "Não vai ter golpe" tem de ser entendida como denunciando o golpe político-judicial que já está em curso, um golpe de tipo novo que é necessário neutralizar.

Finalmente, a democracia brasileira pode beneficiar da experiência recente de alguns países vizinhos. O modo como as políticas progressistas foram realizadas no continente não permitiram deslocar para esquerda o centro político a partir do qual se definem as posições de esquerda e de direita. Por isso, quando os governos progressistas são derrotados, a direita chega ao poder possuída por uma virulência inaudita apostada em destruir em pouco tempo tudo o que foi construído a favor das classes populares no período anterior. A direita vem então com um ânimo revanchista destinado a cortar pela raiz a possibilidade de voltar a surgir um governo progressista no futuro. E consegue a cumplicidade do capital financeiro internacional para inculcar nas classes populares e nos excluídos a ideia de que a austeridade não é uma política com que se possam defrontar; é um destino a que têm de se acomodar. O governo de Macri na Argentina é um caso exemplar a este respeito.

A guerra não está perdida, mas não será ganha se apenas se acumularem batalhas perdidas, o que sucederá se se insistir nos erros do passado.

Coimbra, 21 de Março de 2016



Manifesto

Centro Acadêmico 22 de Agosto



Manifesto pela legalidade democrática

Centro Acadêmico 22 de Agosto – Direito PUC

O Brasil ainda é uma jovem democracia. O período democrático inaugurado pela Constituição Federal de 1988 não cumpriu nem 30 anos e já passa por um perigoso período de crise que coloca em risco os direitos conquistados e efetivados nas últimas décadas em nosso país. Esta casa, e principalmente as professoras, professores, alunas e alunos que por aqui passaram, foi essencial no debate deste novo marco constitucional, dos princípios e garantias basilares da nossa Constituição Cidadã.

Hoje, o Centro Acadêmico 22 de Agosto, respaldado pelo seu histórico de luta e defesa da democracia, centro de referência e resistência durante a ditadura militar de 1964, se coloca na linha de defesa da legalidade democrática e denuncia as tentativas de golpe que sofre a democracia brasileira. São nos momentos de crise que a Constituição deve ser fortemente defendida e aplicada, correndo-se o risco de graves rupturas democráticas caso isso não aconteça.

É preocupante o momento de crise política e econômica atual, agravadas por decisões inaceitáveis do STF, como a que ao tentar agradar a opinião pública, limitou o princípio da presunção de inocência dobrando-se ao punitivismo penal. A espetacularização da justiça, com a fama inflada pela mídia de juízes e promotores estrelas, vazamento seletivo de delações premiadas e informações sigilosas de processos, é uma afronta ao devido processo legal e ao Estado de Direito.

No vale-tudo processual a conduções coercitivas são utilizadas sem respaldo legal e a relativização de princípios constitucionais é autorizada pelo desejo sedento de combate à corrupção aliado ao alto índice de falta de confiança nas instituições políticas nacionais. Se há a quebra de um direito fundamental para um ex-presidente da República, o que falar dos milhares de presos em prisões provisórias ilegais, dos flagrantes forjados e dos ataques aos direitos da população pobre e periférica? Neste sentido, a Lei Antiterrorismo é um grande retrocesso, mas um claro sintoma do recrudescimento dos aparatos repressivos do Estado.

De fato, a corrupção é um problema estrutural nas instituições políticas nacionais atingindo tanto a esfera pública como a esfera privada, mas a seletividade nas acusações e processos penais não resolverá este problema. Apenas uma discussão sincera sobre a Reforma Política, aliada a uma ação sem seletividade da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Justiça Federal, indicará caminhos novos para a consolidação da democracia brasileira e resolverá a crise de representatividade que atinge o país.



A mesma mídia que apoiou o Golpe de 1964, hoje se articula como justiceira por impeachments sem base real em crime de responsabilidade, na perseguição de figuras públicas e criação de heróis nacionais, e na desinformação da população, gerando ainda mais crise e uma perigosa polarização de opiniões.

O momento atual é histórico e decisivo, cobrando de cada cidadã e cidadão, estudantes e profissionais do direito, um compromisso pela legalidade e pela democracia. Só assim conteremos a ameaça de retrocessos históricos e os perigos, que todos conhecemos, de uma ruptura democrática.



Manifesto

Cinema e Audiovisual pela Democracia



MANIFESTO

Cinema e Audiovisual pela Democracia

Nós, cineastas, roteiristas, atores, produtores e técnicos do audiovisual brasileiro, nos manifestamos para defender a democracia ameaçada pela tentativa de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff. Entendemos que nossa jovem democracia, duramente reconquistada após a ditadura militar, é o maior patrimônio de nossa sociedade. Sem ela, não teríamos obtido os avanços sociais, econômicos e culturais das últimas décadas. Sem ela, não haveria liberdade para expressarmos nossas distintas convicções, pensamentos e ideologias. Sem ela, não poderíamos denunciar o muito que falta para o país ser uma nação socialmente mais justa. Por isso, nos colocamos em alerta diante do grave momento que ora atravessamos, pois só a democracia plena garante a liberdade sem a qual nenhum povo pode se desenvolver e construir um mundo melhor.

Como nutrimos diferentes preferências políticas ou partidárias, o que nos une aqui é a defesa da democracia e da legalidade, que deve ser igual para todos. Somos frontalmente contra qualquer forma de corrupção e aplaudimos o esforço para eliminar práticas corruptas em todos os níveis das relações profissionais, empresariais e pessoais.

Nesse sentido, denunciaremos aqui o risco iminente da interrupção da ordem democrática pela imposição de um *impeachment* sem base jurídica e provas concretas, levado a cabo por um Congresso contaminado por políticos comprovadamente corruptos ou sob forte suspeição, a começar pelo presidente da casa, o deputado federal Eduardo Cunha.

Manifestamos a nossa indignação diante das arbitrariedades promovidas por setores da Justiça, dos quais espera-se equilíbrio e apartidarismo. Da mesma forma, expressamos indignação diante de meios de comunicação que fomentam o açodamento ideológico e criminalizam a política. Estas atitudes colocam em xeque a convivência, o respeito à diferença e a paz social.



Repudiamos a deturpação das funções do Ministério Público, com a violação sistemática de garantias individuais, prisões preventivas, conduções coercitivas, delações premiadas forçadas, grampos e vazamentos de conversas íntimas, reconhecidas como ilegais por membros do próprio STF. Repudiamos a contaminação da justiça pela política, quando esta desequilibra sua balança a favor de partidos ou interesses de classes ou grupos sociais.

Nos posicionamos firmemente a favor do estado de direito e do respeito à Constituição Brasileira de 1988. Somos contrários à irracionalidade, ao ódio de classe e à intolerância.

Como construtores de narrativas, estamos atentos à manipulação de notícias e irresponsável divulgação de escutas ilegais pelos concessionários das redes de comunicação.

Televisões, revistas e jornais, formadores de opinião, criaram uma obra distorcida, colaborando para aumentar a crise que o país atravessa, insuflando a sociedade e alimentando a ideia do *impeachment* com o objetivo de devolver o poder a seus aliados. Tal agenda envolve desqualificar as empresas nacionais estratégicas, entre as quais se insere a emergente indústria do audiovisual.

Por todos esses motivos, nos sentimos no dever de denunciar essa enganosa narrativa e de alertar nossos pares do audiovisual em outros países sobre este assombroso momento que vivemos.

Usaremos todos os instrumentos legais à nossa disposição para impedir um retrocesso democrático.

Assinam:

1. Abel Navarro Alejandro - Jornalista (RJ)
2. Acauã Sol Oliveira Brauns - Ator (SP)
3. Adalberto Oliveira - Realizador (PE)
4. Adalgisa Silveira - Artista Plástica e Advogada (BA)
5. Adauto de Souza Santos - Diretor/Documentarista (RJ/Berlin)
6. Adalcimar dos Santos Silva - Produtor Cultural (AC)
7. Adélia Jevaux - Roteirista (RJ)
8. Adelina Pontual Ferreira - Realizadora e Continuista (PE)
9. Adil Lepri - Editor e Pesquisador (RJ)

7607
BC

10. Adilson Ruiz - Cineasta (SP)
11. Adilson Tokita - Produtor (SP)
12. Adipe Miguel Neto - Produtor (SP)
13. Adolfo Lachtermacher - Cineasta E Produtor (RJ)
14. Adolfo Rosenthal - Cineasta (RJ)
15. Adrian Dario Pajolchek - Cineasta (RS)
16. Adriana Bowden - Autora e Ilustradora Infantil (PE)
17. Adriana Carlos de Oliveira Bowden - Autora/Ilustradora (PE)
18. Adriana Copetti - Produtora (SC)
19. Adriana Guerra - Atriz e produtora (SP)
20. Adriana Hiller - Produtora (RS)
21. Adriana Jacobsen - Documentarista (ES)
22. Adriana Konig - Produtora Executiva (RJ)
23. Adriana Lodi - Atriz (DF)
24. Adriana Meirelles - Animadora (SP)
25. Adriana Michalski - Cineasta (SP)
26. Adriana Mota - Produtora e Gestora (DF)
27. Adriano Anunciação Oliveira - Professor de Cinema (BA)
28. Adriano Barroso - Roteirista / Ator (Pará)
29. Adriano Bastos Soares - Cineasta (BA)
30. Adriano Cardoso Cavalcanti - Cineasta (SP)
31. Adriano Chagas - Jornalista (RJ)
32. Adriano Esturilho - Diretor e Produtor Cultural (PR)
33. Adriano Lucas Rodrigues Garcia - Radialista (PR)
34. Adriano Luis Pequeno Costa - produtor cultural (SP)
35. Adyr Assumpção - Ator e Diretor (MG)
36. Afonso Gallindo – Produtor (PA)
37. Afranio Mendes Catani - Professor e Pesquisador (USP) (SP)
38. Agnes Lealt - Produtora e Atriz (RJ)
39. Agripino Alves Luz Junior - Ator e Professor Universitário (AP)
40. Aida Queiroz - Cineasta (RJ)
41. Aida Terezinha Cardoso Alves - Atriz amadora (RS)
42. Airyn Vishnevsky - Atriz (SP)
43. Alain Fresnot - Cineasta (SP)
44. Aian Leonel - Cineasta e Crítico (BA)
45. Alana Rodrigues - Roteirista (PR)
46. Alberto Graça - Cineasta (RJ)
47. Aida Porto – Jornalista / Tradutora (Rio de Janeiro)
48. Aldemar Matias - Cineasta (AM)
49. Alê Abreu - Cineasta (SP)
50. Aleksandra Lima - Cineasta (SP)
51. Aleksei Abib - Roteirista e Consultor de Roteiro (SP)
52. Aleques Eiterer - Cineasta e Produtor (RJ)
53. Alessandra Feijó - Designer (RJ)
54. Alessandra Gisele Fagundes Verch - Cineasta (RS)
55. Alessandra Negrini - Atriz (SP)
56. Alessandra Stropp Borba - Editora (SP)
57. Alessandro Danielli - Cineasta (SC)
58. Alex Andrade - Programador e Curador (SP)
59. Alex Girardi - Videomaker (SP)
60. Alex Monteiro Nader - Ator (RJ)
61. Alex Vasques - Cineasta, Pesquisador e Curador (SP)



62. Alexandre Charro - Cineasta (SP)
63. Alexandre Costa - Produtor (DF)
64. Alexandre Guerreiro - Produtor (RJ)
65. Alexandre Lydia - Roteirista, Diretor e Produtor (RJ)
66. Alexandre Pimenta - Preservador e produtor audiovisual (MG)
67. Alexandre Rabêlo Neto - Professor (PI)
68. Alexandre Rocha da Silva - Professor universitário (RS)
69. Alexandre Rossi - Cineasta (RS)
70. Alexandre Soares Taquary - Produtor (PE)
71. Alexsandro Barreira - Cineasta (SP)
72. Alfredo Alves da Costa - Fotografo (RJ)
73. Alfredo Barros - Montador (RS)
74. Alfredo Dario Schprejer - Jornalista / Redator / Editor (RJ)
75. Alfredo Manevy – Gestor cultural (SP)
76. Alice Andrade Drummond - Cineasta (SP)
77. Alice Carvalho - Produtora de arte (RJ)
78. Alice Cosenza - Jornalista (SP)
79. Alice Gomes - Roteirista (RJ)
80. Alice Name Bomtempo - Roteirista e Estudante (RJ)
81. Alice Wolfenson - Produtora de elenco (SP)
82. Aline de Souza - Produtora (PR)
83. Aline Oliveira - Arte Educadora (RJ)
84. Aline Pereira - Produtora e gestora cultural (MG)
85. Aline Portugal - Cineasta (RJ)
86. Aline Soares Nogueira - Figurinista (MG)
87. Aline Zacher - Cineasta (RJ)
88. Aline Zanatta - Educadora, Historiadora e Documentarista (SP)
89. Alipio Freire - Cineasta (SP)
90. Alisson Sbrana - Documentarista (SP)
91. Allan Pacheco - Ator (SP)
92. Allan Ribeiro - Cineasta (RJ)
93. Almir Almas - VJ/cineasta, Professor (SP)
94. Almira Célia de Cristo Teixeira - Professora e Pesquisadora UFPA (PA)
95. Alonso Pafyeze - Cineasta (SP)
96. Aluizio Abranches - Cineasta (RJ)
97. Aluizio Salles Jr. - Diretor e produtor (Mi as Gerais)
98. Alvaro Severo - Fotojornalista (PE)
99. Aly Muritiba - Cineasta (PR)
100. Amanda De Stéfani - Cineasta (SP)
101. Amanda Gracioli - Produtora (BA)
102. Amanda Lopes - Cineasta (SP)
103. Amanda Ramos Alves dos Santos - Cineclubista e produtora (PE)
104. Amanda Tristão Parra - Pesquisadora e produtora (SP)
105. Amaro Filho - Documentarista (PE)
106. Amauri Tangará - Cineasta (MT)
107. Amaury Cândido Bezerra - Produtor (CE)
108. Amaury Vieira - Ator e Produtor Cultural (RJ)
109. Amina Jorge - Cineasta (SP/MG)
110. Amir Admoni - Djretor (SP)
111. Ana Abbott - atriz (RJ)
112. Ana Alice de Moraes - Produtora (RJ)
113. Ana Alkimim - Roteirista (RJ)



114. Ana Amélia Arantes - Produtora (MG)
115. Ana Amelia Gomyde - Pianista (DF)
116. Ana Bárbara Ramos - Documentarista (PB)
117. Ana Carolina Andrade Godoi - Fotógrafa (SP)
118. Ana Carolina Lopes - Figurinista (RJ)
119. Ana Carolina Machado - Atriz (SP)
120. Ana Carolina Marinho - Atriz (SP)
121. Ana Carolina Silva Gomes - Atriz (RJ)
122. Ana Clara Ribeiro Lages - Cineasta (RJ)
123. Ana Claudia Bastos - Escritora e Roteirista (RJ)
124. Ana Cláudia Cavalcante - Atriz (BA)
125. Ana Costa Ribeiro - Cineasta (RJ)
126. Ana Cristina Dangelo - Jornalista (MG/RJ)
127. Ana Cunha - Diretora (RJ)
128. Ana Dillon - Gestora e professora (RJ)
129. Ana Dinniz - Diretora de Arte e Figurinista ((PB))
130. Ana Dip - Jornalista/Produtora Executiva (SO)
131. Ana Emilia Jung - Fotógrafa (PR)
132. Ana Georgina de Castro - Atriz (SP)
133. Ana Girardello - Diretora de arte e atriz (RS)
134. Ana Izabel Aguiar - Assistente de direção (RJ)
135. Ana Karina Nobre de Moraes - Pesquisadora (PE)
136. Ana Kormanski - Produtora executiva (Sp)
137. Ana Larissa Batata - Cineasta (DF)
138. Ana Ligia Coradi - Continuista (RJ)
139. Ana Luisa Lima - Crítica De Arte E Editora (PE)
140. Ana Luiza Azevedo - Cineasta (RS)
141. Ana Maria Magalhães - Cineasta (RJ)
142. Ana Melo - Roteirista (RJ)
143. Ana Pacheco - Roteirista (RJ)
144. Ana Paula Cardoso - Diretora de Arte (RJ)
145. Ana Paula Guimarães - Produtora e Documentarista (SP)
146. Ana Paula Mendes - Produtora (SC)
147. Ana Paula Silva - Poeta e produtora (RJ)
148. Ana Petta - Atriz e Produtora (SP)
149. Ana Resner - Continuista (Sp)
150. Ana Rieper - Cineasta (RJ)
151. Ana Rios - Atriz (RJ)
152. Ana Saito - Produtora (SP)
153. Ana Sette - Produtora (RJ)
154. Ana Soares - Produtora (SP)
155. Ana Tolino - Roteirista (RJ)
156. Anahí Borges - Cineasta (SP)
157. Anahi Fros - Jornalista (RS)
158. Analu Cunha - Artista visual (Rio de Janeiro)
159. Anamaria Boschi - Produtora (SP)
160. Ananda Frazão - Figurinista (RJ)
161. Ananias de Caldas - Produtor de Arte (PE)
162. Anderson Álvarez - Diretor (DF)
163. Anderson Bardot - Cineasta/Produtor (ES)
164. André Aguiar - Cineasta, Dançarino e Estilista (PE)
165. André Botelho - Produtor (SP)



167. André Brandão - Roteirista (SP)
168. Andre Canada - Cenógrafo (SP)
169. André de Campos Mello - Cineasta (SP)
170. André Deschamps - Músico (PR)
171. André Deva - Ator (DF)
172. André Di Kabulla - Cineasta (RJ)
173. André Fontoura Nogueira - Radialista (PR)
174. Andre Fratti Costa - Cineasta (SP)
175. André Funaro Mortara - Produtor (SP)
176. André Gajardoni - Jornalista e Documentarista (SP)
177. Andre Guimarães Brasil - Professor e Pesquisador (MG)
178. André Horta – Pesquisador de Imagem (RJ)
179. André Iki Siqueira - Documentarista e Escritor (RJ)
180. André Klotzel – Cineasta (SP)
181. Andre Lavenere de Menezes Bastos - Diretor de fotografia (DF)
182. André Luis Ferreira Alves - Cineasta e jornalista (SP)
183. Andre Luis Portela Dacier Lobato - Diretor e Roteirista (RJ)
184. André Luiz de Luiz - Diretor de Fotografia (SP)
185. André Márcio Mardock Demósthene - Repórter Cinematográfico (PA)
186. André Marron Gavazza - Animador (RJ)
187. André Mielnik - Cineasta ((RJ))
188. André Miranda - Cineasta (DF)
189. André Montenegro – Produtor (SP)
190. André Novais Oliveira - Cineasta (MG)
191. Andre Parente - Cineasta e pesquisador (RJ)
192. André Pfeil - Estudante de Jornalismo (RJ)
193. André Sandino Costa - Cineasta (RJ)
194. André Schütz - Diretor de Fotografia (SP)
195. André Simonetti - Figurinista (sp)
196. André Vasconcellos - Roteirista (SP)
197. Andrea Cals - Jornalista, Curadora (RJ)
198. Andrea Drummond Couto - Atriz (RJ)
199. Andrea Fiore - Produtora Cultural (SP)
200. Andréa Magalhães Glória - Produtora de Audiovisual (DF)
201. Andrea Monteiro - Figurinista (CE / PE)
202. Andrea Moreira - Assistente de Direção (RJ)
203. Andrea Nestres - Fotógrafa (RJ)
204. Andrea Pasquini - Cineasta (SP)
205. Andrea Santana - Cineasta (Ce)
206. Andrea Tedesco - Atriz (SP)
207. Andréia Moreira Lima - Atriz (SP)
208. Andressa Pontes - Cineasta (RJ)
209. Andrew Knoll - Ator, Roteirista, Cineasta (PR)
210. Andrezza Alves - Atriz, Arte-Educadora e Produtora (PE)
211. Andrezza de Faria - Produtora (SP)
212. Andryelle Araujo Cardoso Serrano - Estudante de Cinema (PB)
213. Andy Malafaia - Cineasta (RJ)
214. Ane Girondi - Técnico em Audiovisual (SC)
215. Angel Rojas Filho - Artista (RS)
216. Angela Destro - Ass. Prod. Executva (SP)
217. Angela Maria Oliveira de Carvalho - Contadora de História (AP)
218. Angélica de Oliveira - Produtora e Programadora (RJ)



218. Angelisa Stein - Produtora (RJ)
219. Angelo Defanti - Cineasta (RJ)
220. Angelo Paes Leme - Ator (RJ)
221. Angelo Ravazi - Produtor (SP)
222. Anita Rocha da Silveira - Cineasta e Roteirista (RJ)
223. Anita Vasconcelos de Carvalho - Produtora Cultural (RJ)
224. Anna Andrade - Produtora (PE)
225. Anna Angelica Olivares - Coordenadora Executiva (SP)
226. Anna Azevedo - Cineasta ((RJ))
227. Anna Carolina Francisco - Roteirista (SP)
228. Anna Julia Werneck - Produtora (RJ)
229. Anna Luiza Machado - Atriz e Produtora (RJ)
230. Anna Mendonça - Editora (SP)
231. Anna Muylaert – Cineasta (SP)
232. Anne Fryszman - Programadora e Curadora (SP)
233. Anne Lise Filártiga Ale - Produtora (PR)
234. Annik Maas Gasques - Figurinista (SP)
235. Antenor Júnior - Diretor de Fotografia ((BA))
236. Antoine Guerreiro do Divino Amor - cineasta (RJ)
237. Antonia Gama - Cineasta (RJ)
238. Antonia Moura - Documentarista (RJ)
239. Antonia Pellegrino – Roteirista (RJ)
240. Antonia Senna Costa - Pesquisadora (SP)
241. Antonio Alvim Correa K. Grosso - Técnico de som (RJ)
242. Antônio Cunha - Ator e Roteirista (SC)
243. Antônio de Lira - Fotógrafo (PE)
244. António Ferreira - Cineasta (RJ)
245. Antonio Olavo - Cineasta (BA)
246. Antonio Paiva Filho - Critico e roteirista (RJ)
247. Antonio Pitanga - Ator e Cineasta (RJ)
248. Arian Carvalho de Alcantara Pompeu - Artista visual (RJ)
249. Ariana Boaventura - Cineasta (RO)
250. Ariela Goldmann - Diretora teatral e Preparadora de elenco (SP)
251. Aristeu Araújo - Cineasta (PR)
252. Aristóteles Berino - Professor (RJ)
253. Arley Veloso - Assistente de Vídeo (RJ)
254. Arlindo Orlando de Sousa Andrade - Estudante (CE)
255. Arlon Souza – Jornalista / Repórter / Editor / Produtor de TV (BA)
256. Arnaldo Barreto - Ator e produtor (AM)
257. Arnaldo Galvão - Diretor de Animação (SP)
258. Arthur B. Senra - Cineasta (MG)
259. Arthur José Bovo - Montador (RS)
260. Arthur Leandro - Artista e Cineclubista (PA)
261. Arthur Leite - Cineasta (CE)
262. Arthur Pizzo - Produtor (SP)
263. Arthur Schmidt - Assistente de direção (SP)
264. Arthur Sherman - Fotógrafo (RJ)
265. Arthur Tuoto - Cineasta e artista visual (PR)
266. Artur de Leos - Produtor Cultural (SP)
267. Ashleigh Bortolotti - Produtora (SP)
268. Astrea Lucena - Atriz (Pa)
269. Augusto Canani - Cineasta (RS)



270. Augusto Maria Sisson Neto - Jornalista (SC)
271. Augusto Velazquez de Brito – Comunicador, Coordenador Transmídia (SP)
272. Auina Landi - Coordenadora de Produção (SP)
273. Aurea Maranhão - Atriz (MA)
274. Aurélio Aragão - Roteirista (RJ)
275. Aurélio Michiles - Cineasta (AM)
276. Aurora Eyer Batista Freire - Assistente de Produção (RJ)
277. Auxiliadora Farias - Artista Plástica (PA)
278. Babi Baracho - Produtora (RN)
279. Bakhar Akbar Al-Tariyrnk - Professor de audiovisual (PR)
280. Bárbara Arraes - Produtora (RJ)
281. Bárbara Cariry - Produtora (CE)
282. Barbara Cunha - Produtora e Realizadora Audiovisual (PE)
283. Bárbara Danielle Morais Vieira - Assistente de Montagem (RJ)
284. Bárbara Defanti - Produtora (RJ)
285. Bárbara Morais - Ass. De Montagem (RJ)
286. Barbara Morais - Documentarista (SP)
287. Barbara Rangel - Produtora (RJ)
288. Barbara Simões Morais - Documentarista (SP)
289. Bárbara Sonnewend - Produtora (SP)
290. Barbara Vida - Atriz (RJ)
291. Baruch Blumberg - Cineasta (SE)
292. Bau Carvalho - Cineasta (BA)
293. Bayard Tonelli - Ator, Roteirista, Diretor de arte (RJ)
294. Beatriz Goulart - Editora (MG)
295. Beatriz Machado - Fotógrafa (RJ)
296. Beatriz Paula dos Santos - atriz e dançarina (SP)
297. Beatriz Polati de Carvalho - Produtora (SP)
298. Beatriz Seigner - Cineasta (SP)
299. Bel Bechara - Cineasta (SP)
300. Bel Merel - Produtor (RS)
301. Bela Tellini Figueiredo - jornalista (RS)
302. Benedito Ferreira - Diretor de arte (GO)
303. Benedito Neto - Figurinista (RJ)
304. Benito Karmonah - Ator (SP)
305. Berenice Mendes - Diretora de cinema e Tv (Parana)
306. Bernadete Carvalho - Professora (DF)
307. Bernadete Passos - Atriz e Diretora Teatral (RJ)
308. Bernard Atal - Cineasta (BA)
309. Bernard Miranda Lessa - Filmador (ES)
310. Bernardo Bath - Produtor (SP)
311. Bernardo Florim - Roteirista (RJ)
312. Bernardo Simbalista - Editor, Fotógrafo (RJ)
313. Bertha Ruskaia Oliveira Torres - Produtora e Roteirista (MG)
314. Bertrand de Souza Lira - Cineasta e Professor (PB)
315. Bete Mendes - Atriz (RJ)
316. Beth Formaggini - Documentarista (RJ)
317. Beth Sá Freire - Curadora (SP)
318. Betha Medeiros - Atriz, Professora, Dramaturga (RS)
319. Beto Andrade - Ator (SE)
320. Beto Brant - Cineasta (SP)
321. Beto Carminatti - Roteirista / Diretor - Tv Cinema. (PR)



322. Beto Cattabriga - Produtor (MG)
323. Beto Oliveira - Cineasta (SP)
324. Beto Rodrigues - Cineasta (RS)
325. Betse de Paula - Cineasta (RJ)
326. Bia Barcellos - Produtora (RS)
327. Bia Marques - Fotógrafa (RJ)
328. Bianca Joy Porte - Atriz (RJ)
329. Bianca Paranhos - AD (RJ)
330. Bianca Smanio - Produtora (RJ)
331. Biba Portes - Produtora de arte (Rj)
332. Bibiana Osório – Jornalista / Produtora Audiovisual (RS)
333. Bob Barbosa - Videomaker e jornalista (PA)
334. Boca Migotto - Cineasta e Professor Universitário (RS)
335. Braulio Tavares - Roteirista (PB/RJ)
336. Breno Kuperman - Cineasta (RJ)
337. Bruna Duarte - Produtora (SP)
338. Bruna Lessa - Diretora e roteirista (SP)
339. Bruna Mayer - Fotógrafa (RJ)
340. Bruno Cappellano - Executivo Público (SP)
341. Bruno Colli - Cineasta (SP)
342. Bruno Corte Real - Primeiro Assistente De Camera (Df)
343. Bruno Costa - Preparador de Elenco (São Paulo)
344. Bruno Ghetti - Crítico e jornalista (SP)
345. Bruno Kott - Diretor (SP)
346. Bruno Logatto - Produtor (SP)
347. Bruno Mauricio de Oliveira Silva - Estudante (SP)
348. Bruno Mello - Cineasta (RJ)
349. Bruno Murtinho - Tradutor/Legendador (RJ)
350. Bruno Oliveira - Produtor Audiovisual (Rj)
351. Bruno Pacheco - Diretor e Montador (MG)
352. Bruno Palazzo - Produtor musical (SP)
353. Bruno Penteado - Artista Visual (SP)
354. Bruno Polidoro - Diretor de fotografia (RS)
355. Bruno Ribeiro - Historiador da Arte ((RJ))
356. Bruno Risas - Cineasta e diretor de fotografia (SP)
357. Bruno Rossato - Professor (RJ)
358. Bruno Rubim - Diretor ((MG))
359. Bruno Saphira - Cineasta Pesquisador (BA)
360. Buda Lira - Ator (PB)
361. Cacau Amaral - Diretor (RJ)
362. Cacau Rhoden - Cineasta (SP)
363. Caco de Paula - Roteirista (SP)
364. Caco Monteiro - Ator (BA)
365. Cadu Fávero - Ator (Rj)
366. Cadu Rosenfeld - Diretor de Fotografia (SP)
367. Cadu Silva - Finalizador (SP)
368. Caetano Durigon - Empresário de Audiovisual (SP)
369. Caetano Gotardo - Cineasta (SP)
370. Caio Cagliani - Produtor (PB)
371. Caio Gullane - Produtor (SP)
372. Caio Mariano - Advogado (SP)
373. Caio Nigro - Fotógrafo (SP)



374. Caio Sales - Cineasta (PE)
375. Caio Vinícius Dornelas - Realizador Audiovisual (PE)
376. Camila Agustini - Roteirista (RJ)
377. Camila Albrecht Freitas - Estudante de Cinema (RS)
378. Camila Cristina da Silva - Estudante/Pesquisadora (MG)
379. Camila Freitas - Fotógrafa (RJ)
380. Camila Kamimura - Diretora e Roteirista (SP)
381. Camila Machado - Diretora de Som (DF)
382. Camila Magalhães - Assistente de Direção (RJ)
383. Camila Márdila - Atriz (DF)
384. Camila Morgause - Produtora (Ba)
385. Camila Mouri - Cineasta e Pesquisadora (SP)
386. Camila Nunes - Produtora (SP)
387. Camila Ribas - Roteirista (PR)
388. Camila Rosa - Atriz (RS)
389. Camila Schvaitzer - Produtora (SP)
390. Camila Tarifa - Cineasta (SP)
391. Camila Vieira - Realizadora (CE)
392. Camille Bolson - Cineasta (RS)
393. Camilo Tavares - Diretor (SP)
394. Caren Abreu - Cineasta (MG)
395. Carla C de C Pioli - Produtora, Diretora, Roteirista (PR)
396. Carla Francine - Produtora (PE)
397. Carla Gallo - Cineasta (SP)
398. Carla Lichter - Diretora (SC)
399. Carla Monteiro Lopes da Silva - Cineasta e Gestora Cultural (SP)
400. Carla Onodera - Produtora (MG)
401. Carla Osorio - Distribuidora (ES)
402. Carla Sarmento - Diretora de arte ((PE))
403. Carla Tatiana Bispo de Oliveira - Fotógrafa (SP)
404. Carlos Alberto Diniz - Produtor (RJ)
405. Carlos Alberto Mattos - Critico, Jornalista (RJ)
406. Carlos Alberto Schroeder dos Santos - Estudante cinema (SC)
407. Carlos Azambuja - Fotógrafo e Professor (RJ)
408. Carlos Barbosa - Produtor (SP)
409. Carlos Careqa - Cantor e Compositor, Ator (SP)
410. Carlos César Santos - Diretor e Produtor (Go)
411. Carlos Cortez - Cineasta (SP)
412. Carlos Eduardo Dantas - Produtor (SP)
413. Carlos Eduardo Nogueira - Cineasta/Animador (SP)
414. Carlos Eduardo P. de Pinto - Historiador e professor (RJ)
415. Carlos Eduardo Torres Sanches - Cineasta e produtor de TV (RJ)
416. Carlos Firmino - Fotógrafo (SP)
417. Carlos Guilherme Vogel - Roteirista ((RJ))
418. Carlos Maga - Diretor e roteirista (SP)
419. Carlos Mosca - Diretor de arte (PB)
420. Carlos Pronzato - Cineasta (RJ)
421. Carlos R. S. Moreira (Beto) - Montador e Engenheiro (RJ)
422. Carlos Roberto de Souza - Arquivista audiovisual e pesquisador (SP)
423. Carlos Segundo - Cineasta (MG)
424. Carlos Magno Rodrigues - Autor de filmes (MG)
425. Carmen Luz - Cineasta (RJ)

426. Carmen Scsndiuzzi - Produtora (SP)
427. Carmina Juarez - Cantora e psicanalista (SP)
428. Carneiro Verde Filmes - Produtora (MG)
429. Carol Correia - Cineasta (PE)
430. Carol Gesser - Produtora (SC)
431. Carol Scalice - Produtora (SP)
432. Carol Vergolino - Produtora (PE)
433. Carolina Alfradique Leite - Estudante (RJ)
434. Carolina Assunção e Alves - Pesquisadora e professora (DF)
435. Carolina Benevides - Produtora (RJ)
436. Carolina Bittencourt - Figurinista (RJ)
437. Carolina Bressane - Produtora (SP)
438. Carolina Camargo - Produção de arte (RJ)
439. Carolina Carreiro A. de Carvalho - Fotógrafa, Produtora Cultural (PI)
440. Carolina Coelho Soares - Historiadora da arte (SP)
441. Carolina de Araujo - Roteirista (RJ)
442. Carolina Delgado - Antropóloga e pesquisadora (RJ)
443. Carolina Dias - Produtora (RJ)
444. Carolina Gonçalves - Cineasta (SP)
445. Carolina Kaizuka - Produtora (SP)
446. Carolina Medeiros - Figurinista e Assistente de Figurino (RJ)
447. Carolina Moraes Liu - Cineasta (BA)
448. Carolina Ottoni - Atriz (RJ)
449. Carolina Paiva - Cineasta (RJ)
450. Carolina Salgueiro - Assistente de Câmera (RJ)
451. Carolina Sartomen - Produtora Cultural (MS)
452. Carolina Vilares - Produtora (SP)
453. Caroline de Oliveira Santos Araujo - Produtora e Pesquisadora (MT)
454. Caroline Fioratti - Cineasta (SP)
455. Caroline Gonçalves - Produtora (RJ)
456. Caroline Leone - Diretora e Montadora (SP)
457. Caroline Marins - Produtora (SC)
458. Caroline Valansi - Artista visual e Educadora (RJ)
459. Carolini Juste - Cineasta (SP)
460. Carollini Assis - Roteirista (BA)
461. Caru Alves de Souza - Cineasta (SP)
462. Cassiano Prado - Diretor (SP)
463. Cássio Pereira dos Santos - Diretor e roteirista (MG)
464. Cássio Renato Cerqueira - Cineasta Independente (TO)
465. Castor Assunção Tavares - Produtor de Arte (RJ)
466. Catarina Accioly - Diretora (DF)
467. Catarina Apolonio - Sound designer (PE)
468. Catia Cel - Técnica de som (PR)
469. Ceci Alves - Diretora (BA)
470. Cecília Amado - Cineasta (BA)
471. Cecília Barroso - Jornalista e Produtora (DF)
472. Cecília Gabrielan - Produtora (MG)
473. Cecília Montes - Professora (MG)
474. Cecília Quental - Fotógrafa (RJ)
475. Cecília Rangel - Atriz / Dramaturga / Roteirista (RJ)
476. Célia Maria Ferreira - Educadora (CE)
477. Celia Tebet - Pesquisadora (PE)

7611
de



478. Celio Dutra - Cineasta (MG)
479. Celso da Silva Ramalho - Cinegrafista (RJ)
480. Celso Duvecchi - Roteirista (SP)
481. Celso Renato Maldos - Documentarista (DF)
482. Celso Sabadin - Critico (SP)
483. César Augusto Baio Santos - Professor (CE)
484. Cesar Batsumi Ladeira - Cineasta (SP)
485. Cesar Cabral - Diretor (SP)
486. Cesar Cavalcanti – Diretor / produtor Cinematográfico (Santa Catarina)
487. Cesar Charlone – Fotógrafo (SP)
488. Cesar Oiticica Filho - Diretor (RJ)
489. Cesar Piva - Gestor Cultural (MG)
490. César Ramos - Gestor cultural (SP)
491. Cezar Migliorin - Professor (RJ)
492. Cezar Moraes - Cineasta e Produtor (PA)
493. Cezar Moraes - Fotógrafo (RJ)
494. Chaiana Furtado - Produtora (RJ)
495. Chandelly Braz - Atriz (PE)
496. Chico Alencar - Cineasta e Fotógrafo (CE)
497. Chico Canindé - Jornalista (RJ)
498. Chico Caprario - Roteirista (SC)
499. Chico Diaz – Cineasta e ator (RJ)
500. Chico Egidio - Cineasta e Produtor Cultural (PE/BA)
501. Chico Faganello - Cineasta (SC)
502. Chico Ribas - Ator (SP)
503. Chico Ribeiro - Produtor (PE)
504. Ching Lee - Cineasta, Produtor executivo (PA)
505. Chris Garrido - Figurinista (PE)
506. Christian Caselli - Cineasta (RJ)
507. Christian Petermann - Jornalista / Crítico de Cinema (SP)
508. Christiana Albuquerque - Roteirista (RJ)
509. Christiane Jatahy - Cineasta e Diretora teatral (RJ)
510. Christiane Quaresma Medeiros - Pesquisadora e Produtora (PE)
511. Christiane Spode - Produtora (PR)
512. Christiane Tassis - Roteirista (MG)
513. Christiano Rezende de Melo - Diretor de fotografia (SP)
514. Cibele Amaral - Cineasta (DF)
515. Ciça Bertoche - Produtora (SP)
516. Cicero Luis de Sousa - Ator e Pesquisador de Cinema-educação (RJ)
517. Cid César Augusto – Produtor / Exibidor (RJ)
518. Cid Nelson Hastenreiter - Médico (RJ)
519. Cid Vasconcelos - Professor e Pesquisador de Audiovisual (PE)
520. Cildo Marques - Fotógrafo e Diretor de fotografia (PR)
521. Clara Albinati Cortez - Cineasta (MG)
522. Clara Equi - Atriz (RJ)
523. Clara Eyer – Jornalista Audiovisual (RJ)
524. Clara Kutner - Diretora (RJ)
525. Clara Machado - Produtora (RJ)
526. Clara Meira Moraes - Estudante de Cinema (RS)
527. Clarice Goulart - Produtora Cultural (MG)
528. Clarice Laus - Produtora (SP)
529. Clarice Mittelman - Editora (RJ)



530. Clarice Rios Correa - Roteirista (RJ)
531. Clarice Saliby - Produtora e Cineasta (RJ)
532. Clarissa Brandão - Produtora (BA)
533. Clarissa Campolina - Cineasta (MG)
534. Clarissa Guarilha - Produtora (RJ)
535. Clarissa Nanchery - Roteirista e Professora (RJ)
536. Clarissa Rebouças - Diretora e Roteirista (BA)
537. Clarisse Alvarenga - Cineasta (MG)
538. Clarisse Hammerli - Editora (RJ)
539. Claudia Aguiyrrre - Documentarista (SC)
540. Claudia Alexandria Inacio - Arte Educadora e Artista Plástica (PR)
541. Claudia Büschel - Produtora (SP)
542. Claudia Chávez - Documentarista (Ba)
543. Cláudia de Almeida Mogadouro - Educadora Audiovisual (SP)
544. Claudia Gomes da Cunha - Roteirista (RJ)
545. Claudia Grinsztein Dotttori - Pesquisadora de cinema e tv (RJ)
546. Claudia Lage - Roteirista (RJ)
547. Cláudia Mesquita - Pesquisadora e professora (MG)
548. Cláudia Campos – Atriz / Mestranda em Literatura (MG)
549. Claudia Priscilla - Cineasta (SP)
550. Claudia Rangel - Técnica em Audiovisual (ES)
551. Claudia Reis - Fotógrafa (RJ)
552. Claudia Schuch - Produtora (RJ)
553. Claudia Venturi - Atriz (SC)
554. Cláudia Wiltgen - Figurinista (DF)
555. Claudio Amaral Peixoto - Diretor de Arte (RJ)
556. Claudio Barroso - Cineasta (PE)
557. Claudio Brandão - Cineasta (RJ)
558. Cláudio Constantino - Produtor e cineasta ((MG))
559. Cláudio David - Produtor e Fotógrafo (BA)
560. Claudio Gabriel - Ator (RJ)
561. Cláudio Ivo - Ator (CE)
562. Cláudio Kahns - Cineasta (SP)
563. Cláudio Lavôr - Cineasta, Produtor e Presidente da ABDeC/RR ((RR))
564. Claudio Manoel Duarte de Souza - Produtor cultural / Audiovisual (BA)
565. Claudio Yosida – Roteirista (RJ)
566. Claugéane Costa - Editora (CE)
567. Claussen Ineu Munhoz - Roteirista (DF)
568. Clayton Dantas - Cineasta (SP)
569. Cleber Augusto Bezerra Gome - Fotógrafo (SP)
570. Clébson Oscar - Roteirista, Produtor Cultural e Artista Visual (CE)
571. Clélia Bessa - Produtora (RJ)
572. Clelia Mello - Professora Do Curso De Cinema UFSC (SC)
573. Clementino Junior - Cineasta (RJ)
574. Cleonildo Cruz - Cineasta e Historiador (PE)
575. Cleumo Segond - Diretor de Fotografia (RJ)
576. Conceição Cunha - Musicista (SC)
577. Conceição Senna - Atriz e Documentarista (RJ)
578. Constantina Xavier Filha – Prof. Universitária e cineasta de animação (MS)
579. Consuelo Lins - Cineasta e Professora UFRJ (RJ)
580. Coraci Bartman Ruiz - Documentarista (SP)
581. Cris Aziz - diretor (MG)



582. Cris Maza - Historiadora (RJ)
583. Cris Raséc - Atriz e roteirista (SP)
584. Cris Reque - Cineasta (RS)
585. Cristian Chinen – Montador (SP)
586. Cristian Emanuel Randolpho - Estudante de Audiovisual (GO)
587. Cristian Verardi - Cineasta e Crítico De Cinema (RS)
588. Cristiana Grumbach - Documentarista (RJ)
589. Cristiane Arenas - Produtora e Diretora (SP)
590. Cristiane da Silveira Lima - Pesquisadora e Crítica de Cinema (PR)
591. Cristiane de Ramos - Professora (PR)
592. Cristiane Donato Jatene - Psicóloga e Historiadora (S.P.)
593. Cristiane Senn - Produtora (PR)
594. Cristiano Burlan - Cineasta (SP)
595. Cristiano Ismael Zajac - Industriário (RS)
596. Cristiano Marques - Diretor (RJ)
597. Cristiano Requião - Cineasta - Diretor e Roteirista (RJ)
598. Cristiano Souza Conceição - Cineasta (RJ)
599. Cristina Alves - diretora de produção (SP)
600. Cristina Amazonas - Artista Visual (RJ)
601. Cristina Becker - Curadora e Gestora (RJ)
602. Cristina Bokel Becker - Gestora Cultural, Curadora (RJ)
603. Cristina Dias Amadeo - Atriz (RJ)
604. Cristina Gomes - Roteirista (SC)
605. Cristina Maure - Diretora e Produtora (MG)
606. Cristina Mendonça - Cineasta (RJ)
607. Cristina Pereira - Atriz (RJ)
608. Cristina Reis - Cineasta (RJ)
609. Cristina Santeiro - Cineasta (SP)
610. Cristina Santeiro - Continuista (SP)
611. Cynthia Falcão - Realizadora (PE)
612. Cyntia Araújo Nogueira - Professora/Pesquisadora (BA)
613. Dado Amaral - Cineasta e ator (RJ)
614. Daina Giannecchini - Cineasta (SP)
615. Dainara Toffoli - Diretora (SP)
616. Daiverson Machado - Cineclubes Bordel Sem Paredes (MG)
617. Damião Lopes - Editor e Mixador De Som (RJ)
618. Dandara Ferreira – Cineasta (SP)
619. Daniel Araújo - Ator (PB)
620. Daniel Augusto - Cineasta (SP)
621. Daniel Bastos Coldibeli - Diretor de Audiovisual / Produtor (MG)
622. Daniel Braga - Ator (RJ)
623. Daniel Brazil - Roteirista (SP)
624. Daniel Caldeira - Produtor (SP)
625. Daniel Couto - Montador (MG)
626. Daniel Fellipe Cavalcante - Ator e Comediante (SP)
627. Daniel Filho - Ator, Diretor, Produtor (RJ)
628. Daniel Florêncio - Diretor (MG)
629. Daniel Fuentes - Presidente do Instituto Hilda Hilst (SP)
630. Daniel Grinspum - Montador (SP)
631. Daniel Grizante - Animador (SP)
632. Daniel Henrique Silva Ortega - Produtor e Diretor audiovisual (PE)
633. Daniel Laimer de Almeida - Cineasta (RS)



634. Daniel Leão - Cineasta (RJ)
635. Daniel Mauricio Teo - Produtor musical (SC)
636. Daniel Nogueira - Produtor (RJ)
637. Daniel Nolasco - cineasta (RJ)
638. Daniel Pech - Cineasta (RJ/SP)
639. Daniel Perrenoud Luiz dos Santos - Fotógrafo (SP)
640. Daniel Porto - Historiador e Documentarista (MG)
641. Daniel Pustowka – Cineasta
642. Daniel Queiroz - Curador/ Programador (MG)
643. Daniel Ribeiro – Cineasta (SP)
644. Daniel Rodrigues Aroucas Garcia - Montador (RJ)
645. Daniel Roscoe dos Santos Portugal - Produtor de cinema e vídeo (MG)
646. Daniel Salaroli - Diretor e Editor (SP)
647. Daniel Schorr - Cineasta (RJ)
648. Daniel Taterka Prado - Montador (DF)
649. Daniel Tavares - Antropólogo e Produtor Audiovisual (AM)
650. Daniel Tandler - Roteirista (RJ)
651. Daniela Antonelli Aun - Produtora (SP)
652. Daniela Broitman - Cineasta (RJ)
653. Daniela Capelato - Cineasta (São Paulo)
654. Daniela Conde - Produtora (SP)
655. Daniela Cucchiarelli - Diretora (SP)
656. Daniela Dias Carvalho - Educadora (Sp)
657. Daniela Dumaresq - Professora de Cinema (CE)
658. Daniela Farina - Produtora/ diretora (SC)
659. Daniela Fernandes - Produtora/Diretora de Mostra de Cinema (MG)
660. Daniela Gillone - Pesquisadora (SP)
661. Daniela Jaime-Smith - Atriz e roteirista (SP)
662. Daniela Ribeiro - Jornalista e Produtora (RJ)
663. Daniela Santoro de Salles - Produtora (SP)
664. Daniela Verztman Bagdadi - Cineasta e Pesquisadora ((RJ))
665. Daniela Vitorino Borba - Produtora (RJ)
666. Daniele Pimentel - Produtora (RJ)
667. Daniella Elery – Cineasta e antropóloga (RJ)
668. Daniella Saba - Cineasta (SP)
669. Danielle Bertolini - Documentarista (MT)
670. Danielle Rosa - Atriz (BA/SP)
671. Danielle Santos - Estudante (RJ)
672. Danielle Xavier Lobato - Jornalista (RJ)
673. Danielli Marques dos Santos - Servidora Pública (SP)
674. Danielson Ramos Vieira - Sociólogo (SP)
675. Danilo Barbosa Cândido - Editor (São Paulo)
676. Danilo Lemos - Montador (RJ)
677. Danilo Solano Marques Feitosa - Diretor de Fotografia (SP)
678. Danilo Solferini - Cineasta (SP)
679. Dannon Lacerda - Cineasta (Rio de Janeiro/Mato Grosso do Sul)
680. Danyelle Costa - Produtora e fotógrafa (MA)
681. Darcy Bürger - Diretor/Produtor (RJ)
682. Darcy Bürger Junior - Diretor (RJ)
683. Dario de Almeida Prado Junior - Fotógrafo (SC)
684. Dario Gularte - Cineasta (RJ)
685. Dario Pontes Regis - Crítico (RJ)



686. Dauro Veras - Roteirista (SC)
687. Davi Kolb - Cineasta (RJ)
688. Davi Pretto - Cineasta (RS)
689. David Alves Mattos - Fotógrafo e Cineasta (DF)
690. David Mussel da Silva – Animador / Storyboarder (RJ)
691. David Pacheco - Diretor de Fotografia (SP)
692. Daya Gibeli - Videoartista (SP)
693. Dayse Barreto - Diretora de arte (CE)
694. Dayse Cunha - Cenógrafa (RJ)
695. Débora Bolzan - Radialista (SP)
696. Débora Butruce - Preservadora Audiovisual e Curadora (RJ)
697. Debora Duboc - Atriz (SP)
698. Debora Gobitta - Cineasta (SP)
699. Debora Índio do Brasil - Editora (RJ)
700. Debora Ivanov - Produtora (SP)
701. Débora Lucas - Produtora (RJ)
702. Débora Moura - ESTUDANTE (CE)
703. Debora Reis Totton - Cineasta (RJ)
704. Debora Saad - Cineasta (RJ)
705. Débora Silva Borges - Técnica de áudio (SP)
706. Débora Zanatta - Produtora (PR)
707. Deborah Osborn - Produtora (SP)
708. Deco de Sousa - Animador (MG)
709. Def Yuri - Músico/Jornalista (DF)
710. Deia Brito - Produtora de Arte (SP)
711. Deivis Horbach - Técnico Cinematográfico (RS)
712. Delano Brayner - Escritor e jornalista (RJ)
713. Demétrio Rodrigues - Cineasta e Diretor de Fotografia (RJ)
714. Démick Lopes - Ator (CE)
715. Denis Feijão - Produtor (SP)
716. Denis Leão - Fotógrafo (RJ)
717. Denise Clara da Silva Sant Anna - Atriz (SC)
718. Denise Fait - Produtora (PR)
719. Denise Fuzer - Produtores (RJ)
720. Denise Marchi - Cineasta (RS)
721. Denise Martha Gutierrez Baptista - Professora e Pesquisadora (Toronto)
722. Denise Moraes - Cineasta (DF)
723. Denise Naomi Hayashi - Produtora (SP)
724. Denise Tavares da Silva - Professora e pesquisadora de cinema (RJ)
725. Dennison Ramalho - Cineasta (SP)
726. Dewis Caldas - Documentarista (MA)
727. Di Moretti - Roteirista (SP)
728. Diana Almeida – Produtora (SP)
729. Diana Iliescu - Cineasta e Produtora (RJ)
730. Diana Kuellar - Documentalista (RJ)
731. Diane Veloso de Araújo - Atriz (SE)
732. Dicezar Leandro - Diretor de Arte (SP)
733. Diego Benevides - Crítico (CE)
734. Diego Catta Preta - Produtor (RJ)
735. Diego da Costa - Diretor (SP)
736. Diego da Silva Tavares - Roteirista, diretor (RJ)
737. Diego Kengen - Produtor (SP)



738. Diego Molina Mendes - Roteirista (RJ)
739. Diego Tafarel - Diretor e Roteirista (RS)
740. Diego V. Guerra - Ator e Animador (RJ)
741. Dilvania Santana - Produtora (SP)
742. Diogo Cronemberger - Cineasta (MG)
743. Diogo Cunha - Diretor e Roteirista (RJ)
744. Diogo Dahl - Produtor (RJ)
745. Diogo Doria - Cineasta (SC)
746. Diogo Gomes dos Santos - Cineclubista/Cineasta (SP)
747. Diogo Hayashi - Diretor de Arte (SP)
748. Diogo Leite - Cineasta (SP)
749. Diogo Yabeta - Cineasta (RJ)
750. Dione Carlos - Dramaturga e Roteirista (SP)
751. Dira Paes - Atriz (RJ)
752. Domingos Sávio - DJ (SP)
753. Doralice Loureiro da Mota - Produtora cultural (TO)
754. Doug de Paula – Produtor (CE)
755. Douglas Duarte - Diretor (RJ)
756. Douglas Farias - Assistente de Edição (RJ)
757. Douglas Henrique Almeida - Roteirista e Fotógrafo (SC)
758. Douglas Jefferson - Roteirista (SP)
759. Douglas Ostruca - Pesquisador e Roteirista (RS)
760. Douglas Soares - Cineasta (RJ)
761. Drica Carneiro - Produtora (RJ)
762. Drika Nery - Roteirista (SP)
763. Duca Leindecker - Músico, escritor e cineasta (RS)
764. Duda Cartolano - Assistente de Produção (RJ)
765. Dudu Ferreira - Montador (RJ)
766. Edemar Miqueta - Cineasta (MA/SC)
767. Edgard Navarro – Cineasta (BA)
768. Edilano Moreira Cavalcante - Cineasta (RJ)
769. Edna Fuji – Produtora (SP)
770. Ednamay Cirilo Leite - Jornalista / Cineclub Beco da Faculdade (PB)
771. Edson Bastos - Cineasta (BA)
772. Edson Costa Nunes - Cineasta e Produtor (SP/RS)
773. Edson da Silva - Documentarista (SP)
774. Edson Secco - Compositor e Sound Designer (SP)
775. Edu Fernandes - Crítico de Cinema (SP)
776. Eduara Cavalheiro - Administradora (SP)
777. Eduarda Meneghetti - Atriz (RS)
778. Eduardo Ades - Cineasta (RJ)
779. Eduardo Benaim - Roteirista (SP)
780. Eduardo Brandão Pinto - Cineasta (RJ)
781. Eduardo Burger - Artista Gráfico ((SP))
782. Eduardo DeMoreira - Cineasta (SP)
783. Eduardo Cantarino - Cineasta e Produtor (RJ/MG)
784. Eduardo Canto - Diretor (RS)
785. Eduardo de Andréa (Kito) - Colorista (SP)
786. Eduardo Ferreira - Cineasta (SP)
787. Eduardo Henrique Morotó - Roteirista e Diretor (PE)
788. Eduardo Hunter Moura - Cineasta (RJ)
789. Eduardo Joffily Ayrosa - Supervisor de Som (BA)



790. Eduardo Kishimoto - Cineasta (SP)
791. Eduardo Kurt - Cineasta (RJ)
792. Eduardo Lurnel - Cineasta (RJ)
793. Eduardo Makino - Diretor de Fotografia (SP)
794. Eduardo Matysiak - Ator e Produtor (PR)
795. Eduardo Paredes - Cineasta (Santa Catarina)
796. Eduardo Sant Anna - Operador de Camera (RJ)
797. Eduardo Sérgio Barcelos - Professor (MG)
798. Eduardo Souza Lima - Cineasta e jornalista (RJ)
799. Eduardo Valente – Cineasta e Gestor (RJ)
800. Edwin Perez - Cineasta e Professor (SP)
801. Elaine Campos - Cineasta (MG)
802. Elcio Coutinho - Ator (RJ)
803. Elea Gomes Mercurio - Atriz (SP)
804. Elen Hanna - Professora de Dança (MG)
805. Elen Linth - Cineasta (BA)
806. Elenize Dezgeniski - Atriz e Artista visual (PR)
807. Eleonora de Aguiar Casali - Roteirista (SC)
808. Eli Ramos - Roteirista (SP)
809. Eliane Bardanachvili - Jornalista (RJ)
810. Eliane Caffé - Cineasta (SP)
811. Eliane Coster - Diretora (SP)
812. Eliane Ferreira - Produtora (SP)
813. Eliane Rodrigues Souza - Produtora (RS)
814. Elianne Diz de Abreu - Psicanalista, Escritora (RN)
815. Elianne Ivo - Professora (RJ)
816. Elias Teixeira - Jornalista e Treinador de Futebol (SP)
817. Elida Braz - Atriz e Roteirista (PA)
818. Eliene Gomes de Albuquerque Pinto - Professora (RN)
819. Eliezer Moreira - Escritor, roteirista (RJ)
820. Elionardo da Silva Santos - Publicitário (SE)
821. Elis Piera Rosa - Professora (SP)
822. Elisabete Bullara - Curadora e Fotógrafa (RJ)
823. Elisangela Dantas - Exibidora e Técnica em Audiovisual (TO)
824. Eliseu Paranhos - Ator (SP)
825. Eliska Altmann - Pesquisadora (RJ)
826. Eliza Capai - Documentarista (SP)
827. Elizabete Martins Campos - Cineasta / Jornalista (MG)
828. Elizabete Mendes de Oliveira- Bete Mendes - Atriz (RJ)
829. Eloi Pires Ferreira - Cineasta (PR)
830. Elson Rosário - Cineasta e Produtor (BA)
831. Elvira Santos - Jornalista e Produtora (MG)
832. Elvis Pinheiro - Mediador de Cinema (CE)
833. Elzemann Neves - Roteirista (SP)
834. Emanuela Chinelli - Produtora (RJ)
835. Emerson Almeida - Produtor (BA)
836. Emiliano Fischer Cunha - Cineasta (RS)
837. Emilie Lesclaux - Produtora (PE)
838. Emilie Pasternak - Pesquisadora (SC)
839. Emilio Dante - Diretor / Produtor (RJ)
840. Emilio Domingos – Cineasta (RJ)
841. Emilio Gallo - Documentarista (RJ)



842. Emmanuel Kant - Técnico em Áudio e Vídeo - IFCE (CE)
843. Emmanuel Paiva de Andrade - Professor universitário (RJ)
844. Eneida Cristina Guerreiro de Araujo - Jornalista profissional (CE)
845. Eneida Martins - Restauradora (SP)
846. Enio Monteiro - Professor (RO)
847. Enio Moronari - Arquiteto e Urbanista (MG)
848. Enoch Cicero Da Silva Sousa - Produtor De Eventos (BA)
849. Erasmo do Amaral Camargo Penteado Neto - Crítico de cinema (SP)
850. Erdman Correia da Silva - Cineasta (DF)
851. Eric Laurence – Cineasta (PE)
852. Erica de Freitas - Produtora Executiva e Roteirista (RJ)
853. Érica Martins Valle - Animadora Cinematográfica (SP)
854. Érica Matos - Tecnóloga em Produção de Moda / Pesquisadora (MA)
855. Erick Ricco - Fotógrafo (MG)
856. Érico Alves de Oliveira - Arte-Educador e Artista Plastico (SP)
857. Érik Medeiros de Souza - Diretor (PB)
858. Erika Bauer - Cineasta (DF) (DF)
859. Erika Motta Cardoso - Cineasta (DF)
860. Erika Riba - Atriz (RJ)
861. Erivam Moraes de Oliveira – Professor / Repórter Fotográfico (SP)
862. Erly Vieira Jr - Cineasta, Curador (ES)
863. Ernesto Kohler - Artista (SP)
864. Eryck Rocha – Cineasta (RJ)
865. Ester Marçal Fér - Professora e Realizadora (SP)
866. Eugenio Puppò - Cineasta (SP)
867. Eunice Gutman - Cineasta (RJ)
868. Eva Gomyde - Pianista (SP)
869. Eva Jofilsan - Produtora (PE)
870. Eva Pereira - Cineasta (TO)
871. Eva Randolph - Editora e Cineasta (RJ)
872. Evaldo Mocarzel - Cineasta e Dramaturgo (SP)
873. Evandro Melo - Ator (RJ)
874. Evandro Silva de Freitas - Cineasta (BA)
875. Evelyn Barbieri - Maquiadora (SP)
876. Evelyn Mab - Produtora (SP)
877. Everton Oliveira - Técnico Cinematográfico (SP)
878. Fabian Melo Franco - Produtor (MG)
879. Fabian Remy - Documentarista (MG)
880. Fabiana Maria - Professora (PE)
881. Fabiane Urquhart Duarte - Pesquisadora (RS)
882. Fabiano Canosa - Produtor (RJ)
883. Fabiano Gullane - Produtor (SP)
884. Fabiano Maciel - Diretor (SP)
885. Fabians Egrejas - Directora de arte (RJ)
886. Fábio Alcamino – Roteirista / Filmmaker (SP)
887. Fábio Andrade - Crítico, Roteirista, Montador, Diretor (RJ)
888. Fábio Antônio Correia Benevides - Cineasta/Estudante (SC)
889. Fabio Audi - Ator (SP)
890. Fábio Baldo - Cineasta (SP)
891. Fábio Batista Souza - Cineasta (SE/RJ)
892. Fábio Brüggemann - Roteirista e diretor (SC)
893. Fabio Carneiro Leão - Técnico De Som Direto E Editor De Som (RJ)



894. Fabio França - Ator e Produtor (RJ)
895. Fábio Geraldo Silva - Cineasta (MG)
896. Fabio Goldfarb - Diretor De Arte (SP)
897. Fábio Leal - Cineasta, Roteirista e Ator (PE)
898. Fábio Lucindo – Ator / Dublador / Diretor (SP)
899. Fabio Marcondes de Sousa - Ator (SP)
900. Fabio Meira - cineasta (GO)
901. Fabio Montanari - Cineasta (SP)
902. Fábio Rangel - Cenografo (RJ)
903. Fábio Rogério - Produtor (SE)
904. Fabio Salmeron - Artista Visual, Documentarista, Videomaker (BA)
905. Fábio Yamaji - Cineasta e animador (SP)
906. Fabíola Alice dos Anjos Durães - Estudante (SP)
907. Fabíola Aquino Coelho - Cineasta (BA)
908. Fabricio de Albuquerque Sortica - Diretor e Ass. de Direção (RS)
909. Faisal Iskandar - Fotógrafo (PR)
910. Fatima Paes Costa - Gestora Pública (RJ)
911. Fayga Rocha Moreira - Produtora Executiva (BA)
912. Felipe Barroso - Documentarista (CE)
913. Felipe Bibian - Montador (RJ)
914. Felipe Bragança - Cineasta (RJ)
915. Felipe Daviña - Cineasta (BA)
916. Felipe Diniz - Cineasta (RS)
917. Felipe Duarte - Produtor (SP)
918. Felipe Feijó - Fotógrafo e Cineasta (PR)
919. Felipe Ferreira Silva - Escritor e Roteirista (BA)
920. Felipe Gabriel Campos Romero - Estudante de Cinema (RJ)
921. Felipe Herzog - Assistente de Direção (RJ)
922. Felipe Iesbick - Cineasta (RS)
923. Felipe Iszlaji - Pesquisador ((SP))
924. Felipe Kowalczyk - Produtor (BA)
925. Felipe Leão - Cineasta (RJ)
926. Felipe Linhares Pirillo - Cineasta (SP)
927. Felipe Lopes - Gestor (RJ)
928. Felipe Machado - Técnico de som (RJ)
929. Felipe Milhouse - Diretor (RJ)
930. Felipe Muanis - Pesquisador e Professor (Rio de Janeiro)
931. Felipe Rocha - Ator e Diretor (RJ)
932. Felipe Rodrigues - cineasta (RJ)
933. Felipe Sholl - Cineasta (RJ)
934. Felipe Venceslau de Araujo - Cineasta (SP)
935. Felipe Schultz Mussel - Cineasta e técnico de som (RJ)
936. Fernanda Abreu - Produtora (RJ)
937. Fernanda Branco - Atriz (RJ)
938. Fernanda de Araujo Lima Ramos - Cineasta (RJ)
939. Fernanda de Azevedo Quinteiros - Editora (RJ)
940. Fernanda De Capua - Produtora (SP)
941. Fernanda Freire de Souza - Diretora de produção e fotógrafa (PE)
942. Fernanda Jorge - Diretora de arte e Cenógrafa (RS)
943. Fernanda Kopanakis - Produtora (RO)
944. Fernanda Lomba - Produtora (SP)
945. Fernanda Nakamura - 1º Assistente de Direção (RJ)



946. Fernanda Oliveira Metidieri - Publicitária e Filmmaker (SP)
947. Fernanda Pessoa - Cineasta (SP)
948. Fernanda Polacow - Roteirista (SP)
949. Fernanda Rissardo - Produtora (SP)
950. Fernanda Rocha - Atriz (DF)
951. Fernanda Romero - Produtora (RJ)
952. Fernanda Tamara - Executiva de TV (RJ)
953. Fernanda Tanaka - Diretora de fotografia (SP)
954. Fernanda Viana - Produtora (RJ)
955. Fernanda Vianna - Atriz (MG)
956. Fernando Alves Pinto - Ator (SP)
957. Fernando Aranha - Sound Designer (RJ)
958. Fernando Bassani - Cineasta (RS)
959. Fernando Belens - Cineasta (BA)
960. Fernando Birri - Poeta (Argentina (AR))
961. Fernando Cavalcante - Técnico de Som (DF)
962. Fernando Cirillo - Diretor de fotografia (SP)
963. Fernando Coimbra - Cineasta (SP)
964. Fernando Coster - Cineasta (SP)
965. Fernando de Oliveira Leão - Cineasta, Produtor independente (SC)
966. Fernando Fraiha - Cineasta e Produtor (SP)
967. Fernando Henna - Editor de Som (SP)
968. Fernando Henrique Antony - Estudante (AM)
969. Fernando Miller - Animador (SP)
970. Fernando Moraes da Costa - Professor Cinema e Video - UFF (RJ)
971. Fernando Nicolletti - Diretor e Produtor (RJ)
972. Fernando Oliveira - Apresentador de TV e jornalista (SP)
973. Fernando Oriente - Crítico, professor e pesquisador (SP)
974. Fernando Salis - Cineasta/Professor (RJ)
975. Fernando Timba - Cineasta (SP)
976. Fernando Toste - Roteirista (RJ)
977. Fernando Trevas Falcone - Professor e pesquisador de cinema (PB)
978. Fernando Velasco - Roteirista (RJ)
979. Fernando Vidor - Montador (RJ)
980. Fernando Zuccolotto - Diretor de Arte (SP)
981. Fidelis Fraga da Costa - Roteirista (RJ)
982. Fífo Lima - Jornalista (SC)
983. Filipe Codeço - Ator e Cineasta (RJ)
984. Filipe Coelho - Roteirista (SP)
985. Filipe Matzembacher - Diretor (RS)
986. Firmino Holanda - Cineasta e Historiador - (CE)
987. Flavia Amado - produtora (SP)
988. Flavia Candida - Curadora e Produtora (RJ)
989. Flavia Castro - diretora (RJ)
990. Flávia de Lima Martins - Estudante (RJ)
991. Flávia Lacerda - Diretor (RJ)
992. Flávia Prosdocimi - Roteirista e Produtora (RJ)
993. Flavia Rosa Borges - Produtora (PE)
994. Flavia Vilela Vieira - Assistente de direção (MG)
995. Flaviany Bruna do Nascimento Tavares - Produtora (PE)
996. Flavio Botelho - Cineasta (SP)
997. Flávio Cândido da Silva - Diretor cinematográfico (MG)



998. Flávio Galvão - Coletivo FABCINE (SP)
999. Flávio Kactuz - Historiador e Professor de Cinema e Teatro (RJ)
1000. Flávio Machado - Produtor (RJ)
1001. Flávio Ozório - Ator (RJ)
1002. Francesca Azzi - Curadora, Produtora cultural (SP)
1003. Francesco Trotta - Professor e Documentarista (RJ)
1004. Francieli Rebelatto - Cineastas e Professora (PR)
1005. Francine Barbosa - Roteirista (SP)
1006. Francine Mendes Moreno - Figurinista (RS)
1007. Francinne Amarante - Cineasta e Jornalista (DF)
1008. Francis Vogner dos Reis - Crítico, roteirista e curador (SP)
1009. Francisco Alemão Ribeiro - Diretor de Fotografia (RS)
1010. Francisco Cesar Filho - Cineasta (SP)
1011. Francisco Chagas Da Silva - Encarregado de montagem mec. (Ma)
1012. Francisco Garcia - Cineasta (SP)
1013. Francisco Gaspar - Ator (SP)
1014. Francisco José Ferreira Sousa - Ator e Mestre de Cerimônia (DF)
1015. Francisco José Mosquera - Produtor de finalização (SP)
1016. Francisco Marques - Cineasta (RJ)
1017. Francisco Mirialdo Chaves Trigueiro - Professor Universitário (PB)
1018. Francisco Slade - Diretor e Roteirista (RJ)
1019. Franco Groia - Cineasta e Professor Universitário (MG)
1020. Frank Coe - Cineasta (RS)
1021. Frank Mora - Cineasta (SP)
1022. Franklin Lacerda - Artista visual e Diretor (CE)
1023. Freddy Leal - Cineasta (SP)
1024. Frederico Cardoso - Cineasta e Presidente do CBC (RJ)
1025. Frederico Machado - Cineasta (MA)
1026. Frederico Pinto - Diretor e Roteirista (RS)
1027. Gabi Saegesser - Realizadora Audiovisual (PE)
1028. Gabriel Amaral Pires - Produtor (BA)
1029. Gabriel Arthur Micucci Tardoque - Técnico em produção audiovisual (SP)
1030. Gabriel Bernardo - Produtor e pesquisador (RJ)
1031. Gabriel Bicho - Fotógrafo (RO)
1032. Gabriel Borba - Editor (SP)
1033. Gabriel de Barcelos Sotomaior - Jornalista e Pesquisador (SP)
1034. Gabriel Falcão - Ator (RJ)
1035. Gabriel Martins - Cineasta (MG)
1036. Gabriel Mascaro - Cineasta (PE)
1037. Gabriel Medeiros - Diretor e Montador (RJ)
1038. Gabriel Priolli - Diretor de Televisão / Produtor de Audiovisual (SP)
1039. Gabriel Rinaldi - Fotógrafo (SP)
1040. Gabriel Veronezzi Perdiz - Técnico em Audiovisual (SP)
1041. Gabriel Villela Souza Alho - Cineasta (RJ)
1042. Gabriela Amadori - Assistente de Produção (SP)
1043. Gabriela Amaral - Roteirista (RJ)
1044. Gabriela Barreto - Cineasta (BA)
1045. Gabriela Britzki - Maquiadora (SP)
1046. Gabriela Burck - Cineasta (RS)
1047. Gabriela Campos - Figurinista (RJ)
1048. Gabriela Cunha - Técnica cinematográfica (SP)
1049. Gabriela de Paiva Paschoal - Montadora (RJ)



1050. Gabriela Giffoni - Roteirista (RJ)
1051. Gabriela Lima - Otico (Bolonha - Italia)
1052. Gabriela Quadros Ribeiro - Cineasta (PR)
1053. Gabriela Queiroz Oliveira - Artista visual (PR)
1054. Gabriela Rovai - Roteirista (SC)
1055. Gabriela Sá Earp - Produtora de Arte (RJ)
1056. Gabriela Sandes Borges de Almeida - Pesquisadora e roteirista (BA/SP)
1057. Gabriela Vernet de Beltrand - Cineasta (PR)
1058. Gabriella Lis C Vieira - Estudante (SP)
1059. Geo Brasil - Técnico em Audiovisual (CE)
1060. George Saldanha - Diretor de som (SP)
1061. Geórgia Goldfarb - Artista visual (RJ)
1062. Georgina Castro - Atriz (SP)
1063. Geraldo Cavalcanti - Roteirista (RN)
1064. Geraldo da Rocha Moraes - Cineasta (BA)
1065. Geraldo Moraes - Cineasta (BA)
1066. Geraldo Pioli - Cineasta (PR)
1067. Germano Teixeira de Oliveira - Cineasta (RS)
1068. Gero Camilo - Ator (SP)
1069. Géssica Emanuele Ferreira Souza - Atriz (BA)
1070. Getulio Salviano Lins de Sá - Ator, Designer, Diretor de Arte, Músico (PB)
1071. Geuder Martins de Carvalho - Diretor (RJ)
1072. Gian Orsini - Cineasta (PB)
1073. Gianna Gobbo Larocca - pesquisadora (RJ)
1074. Giba Assis Brasil - Cineasta (RS)
1075. Gil Baroni - Cineasta (PR)
1076. Gilberto Alexandre Sobrinho - Professor, Pesquisador e Diretor (SP)
1077. Gilberto Caserta - Pós-produtor e Oficineiro (SP)
1078. Gilberto Mendonça - Sociólogo e Diretor de fotografia (PA)
1079. Gilberto Scarpa - Cineasta (MG)
1080. Gilray Coutinho - Ator (RJ)
1081. Gilmar Raimundo - Cineasta (Pernambuco)
1082. Gilmar Rodrigues - Roteirista (RJ)
1083. Giordano Gio - Cineasta e Roteirista (RS)
1084. Giovana Morars - Roteirista (RJ)
1085. Giovanni Borba - Diretor (RS)
1086. Giovania Costa - Atriz, Produtora e Professora (R. J)
1087. Giovanna Pezzo - Diretora de Fotografia (SP)
1088. Gisela Camara - Produtora (RJ)
1089. Gisele Mendes de Paula - Produtora e roteirista (SP)
1090. Gisella Cardoso - Produtora (RJ)
1091. Giselle Rossi - Iconógrafa (SP)
1092. Giulia de Freitas Góes - Roteirista (RS)
1093. Giulia Rosa - Cineasta (RJ)
1094. Giuliana Danza - Diretora de animação (MG)
1095. Giuliana Maria - Atriz (SP)
1096. Giuliano Rafael Martins Nicolich - Roteirista / Produtor (RS)
1097. Gizely Cesconetto de Campos - Professora e Cineclubista (SC)
1098. Glauber Paiva Filho - Cineasta (CE)
1099. Glauco Firpo - Fotografo (SP)
1100. Glauco Machado - Ator e cantor (SP)
1101. GlaucoSoares Joaquim - Professor (MG)



1102. Glenio Campregher - Fotógrafo (MG)
1103. Gleydson Públio - Cineasta (BA)
1104. Grazielle Mascarenhas - Atriz (BA)
1105. Gregório Duvivier - Ator e cronista (RJ)
1106. Gregorio Graziosi - Cineasta (SP)
1107. Gueko Hiller - Ator (SP)
1108. Guigo Pádua - Editor e professor (MG)
1109. Guilherme Andrade de Miranda Dias - Diretor e Roteirista (SP)
1110. Guilherme Arruda - ator (SP)
1111. Guilherme Augusto Bonini - Cineasta (SP)
1112. Guilherme Bohner Hoffmann - Documentarista (RJ)
1113. Guilherme C. da Silveira Martins - Estudante Universitário (RJ)
1114. Guilherme Cortez - Produtor (SP)
1115. Guilherme de Mattos - Editor e Colorista (RJ)
1116. Guilherme Dutra - Diretor (MG)
1117. Guilherme Fiuza Zenha - Diretor ((MG))
1118. Guilherme Franco Pinto - Estudante de Jornalismo e Videomaker (SP)
1119. Guilherme Keenan - Cineasta (RS)
1120. Guilherme Lima de Assis - Professor (SP)
1121. Guilherme Martins - crítico (SP)
1122. Guilherme Mikami - Jornalista e cientista político (PR)
1123. Guilherme Prates - Ator (RJ)
1124. Guilherme Rebecchi - Produtor cultural (SP)
1125. Guiomar Ramos - Documentarista e Professora de Audiovisual (RJ)
1126. Gustavo Beck - Cineasta & Programador (RJ)
1127. Gustavo Benção - Músico (RJ)
1128. Gustavo Brandão - Cineasta (São Paulo)
1129. Gustavo Carneiro - Fotógrafo (PR)
1130. Gustavo Coelho Moretzsohn - Cineasta (RJ)
1131. Gustavo de Souza - Técnico de Som Direto (SC)
1132. Gustavo dos Santos Melo da Silva - Roteirista ((RJ))
1133. Gustavo Guimarães - Produtor e Diretor (PR)
1134. Gustavo Jahn - Cineasta e artista (SC)
1135. Gustavo Maranhão - Ator (RJ)
1136. Gustavo Mineiro - Cineasta (CE)
1137. Gustavo Pizzi - Cineasta (Rj)
1138. Gustavo Ramos Fioravante - Técnico de Som (MG)
1139. Gustavo Rosa de Moura - Cineasta (SP)
1140. Gustavo Saboia de Andrade Reis - Pesquisador e Psicólogo (RJ)
1141. Gustavo Saldanha - Editor e Cineasta (RJ)
1142. Gustavo Scheffer - Editor (PR)
1143. Gustavo Souzacaastro - Produtor (BA)
1144. Gustavo Spolidoro - Cineasta (RJ)
1145. Gustavo Vinagre - Cineasta (SP)
1146. Guto Bozzetti - Cineasta, Roteirista e Animador (RS)
1147. Guto Neto - Cineasta (RJ)
1148. Guto Nunes - Professor (PA)
1149. Guto Parente - Cineasta (CE)
1150. Guylherme de Almeida Fernandes - Ator e Produtor Cultural (DF)
1151. Hadija Chalupe da Silva – Produtora / Professora (RJ)
1152. Hálder Gomes – Cineasta e Produtor (CE)
1153. Hans Herold - Fotógrafo cineasta (BA)



1154. Haydson A. de Oliveira - Sound designer e técnico de som direto (BA)
1155. Heitor Franulovic - Produtor (SP)
1156. Heitor Martinez - Ator (SP)
1157. Heitor Santos de Santana - Cineasta (SP)
1158. Helder Clayton - Ator (PR)
1159. Helder Quiroga Mendoza - Cineasta (MG)
1160. Helen Parra - Produtora (SP)
1161. Helena de Lamare - Atriz, Figurinista, Diretora de Arte (RJ.)
1162. Helena Ignez – Cineasta (SP)
1163. Helena Ionescu Botelho - Produtora (SP)
1164. Helena Krisman - Continuista (SP)
1165. Helena Tassara - Cineasta (SP)
1166. Hélène Françoise Ramos Coimbra - Atriz, Cineasta (MG)
1167. Helgi Thorbergsson - Montador (CE)
1168. Helil de Oliveira Neves - Cineasta (SP)
1169. Helimar Macêdo - Roteirista (PE)
1170. Hélio Craveiro Pessoa Júnior - professor (DF)
1171. Helio Mello Vianna - Produtor (RJ)
1172. Heloisa Abreu - Estudante de Cinema (DF)
1173. Heloisa Bonfanti - Documentarista (SP)
1174. Heloisa Faria Nascimento - atriz (SP)
1175. Heloisa Passos - Cineasta e Fotografa (SP)
1176. Henri Arraes Gervaiseau - Cineasta e Professor (SP)
1177. Henrique Andrade - Pesquisador (SP)
1178. Henrique Cordoval - Ator (MG)
1179. Henrique Dantas – Cineasta (BA)
1180. Henrique de Melo Alves - Animador 3D (SP)
1181. Henrique S Montenegro - Cineasta (SP)
1182. Henrique Schafer - Ator (SP)
1183. Henrique Tartarotti - Montador (RJ)
1184. Henrique Zanoni - Ator (SP)
1185. Heraldo HB - Produtor audiovisual e cineclubista (RJ)
1186. Hermano De Figueiredo Mendes - Cineasta (PE)
1187. Hermano Penna – Cineasta (SP)
1188. Herminia Bragança - Cineasta (RJ)
1189. Hernani Heffner - Preservador Audiovisual (SP)
1190. Heverton Lima - Produtor (SP)
1191. Higor Campagnaro - Ator (RJ)
1192. Hilton Lacerda – Roteirista e Cineasta (PE/SP)
1193. Hudson Vianna - Cineasta (RJ)
1194. Humberto Carrão - Ator (RJ)
1195. Humberto Pereira da Silva - Professor e Crítico (SP)
1196. Ian Capillé - Cineasta (RJ)
1197. Ian Moreira Queiroz - Cineasta (RJ)
1198. Iana Cossoy Paro - roteirista (SP)
1199. Iara Helena Magalhães - Diretora e Produtora Audiovisual (MG)
1200. Iasmin Martins Alvarez Costa - Cineasta (SP)
1201. Iberê Carvalho - Cineasta (DF)
1202. Ibirá Machado - Produtor (SP)
1203. Icaro Martins - Cineasta (SP)
1204. Idê Lacrete - Montadora (SP)
1205. Igor Araújo - compositor (RJ)



1206. Igor Barradas - Cineclubista e Cineasta (RJ)
1207. Igor Cabral - Diretor de Fotografia (RJ)
1208. Ila Giroto - Produtora (SP)
1209. Ilaine Cristina de melo - produtora (SP)
1210. Ilana Maciel - Pedadoga e Coach (CE)
1211. Ilda Santiago - Produtora Cultural e Curadora (RJ)
1212. Ilone Bezerra Müller - Estudante (RS)
1213. Imara Reis - atriz (SP)
1214. Inaê Luz Rocha - Roteirista e Pesquisadora (SP)
1215. Indaiá Freire - Produtora (PA)
1216. India Mara Martins - Professora Universitária (RJ)
1217. Ines Becker - Atriz e Produtora Cultural (SP)
1218. Ingrid Estevez - Atriz (SP)
1219. Ingrid Trigueiro - Atriz (PB)
1220. Iomana Rocha - Diretora de Arte e professora de cinema (PE)
1221. Ique Larica Gazzola - Cineasta (RJ)
1222. Iris Regina - Artista Visual e Educadora Popular (PE)
1223. Isa Albuquerque - Diretora, produtora e Roteirista (RJ)
1224. Isa Avellar - Produtora de Arte (RJ)
1225. Isaac Donato - Cineasta (Bahia)
1226. Isaac Maia - Estudante de Direito (RJ)
1227. Isaac Pipano - Professor e realizador (RJ)
1228. Isabel Castro - Montadora (RJ)
1229. Isabel Garçonni - Assistente de Direção (RJ)
1230. Isabel Joffily - Produtora e Diretora (RJ)
1231. Isabel Lorenz Michiles - Assistente de figurino (SP)
1232. Isabel Martinez - Produtora (RJ)
1233. Isabel Oswaldo Cruz Lehner - Coordenadora Papaya Media (RJ)
1234. Isabel Veiga - Cineasta e pesquisadora (RJ)
1235. Isabel Xavier - Diretora de arte e Cenógrafa (SP)
1236. Isabela Cribari – Produtora (PE)
1237. Isabela Monteiro de Castro Araujo - Montadora (RJ)
1238. Isabela Solano Pivetta - Atriz (SP)
1239. Isabella Bergo - Produtora Cultural (SP)
1240. Isabella Lourençon Vidal - Produtora (SP)
1241. Isabella Nader - Produtora (SP)
1242. Isabella Raposo - Cineasta (RJ)
1243. Isabelle Cabral Campos - Distribuidora (RJ)
1244. Isabelle Rathery - Montadora de filmes (França)
1245. Isac Maia - Montador (RJ)
1246. Isadora Lemes – Estudante de Cinema (SP)
1247. Isadora Wertheimer - Assist de Direção (DF)
1248. Isaura Mattos - Atriz e Cineasta (BA)
1249. Isis de Palma - Produtora (SP)
1250. Ismael Machado - Roteirista (PA)
1251. Ismail Xavier - Professor (SP)
1252. Issis Valenzuela - Cineasta (SP)
1253. Itamar Barolli - Comunicador Visual (RJ)
1254. Iulik Lomba de Farias - Cineasta (RJ)
1255. Iva carlos de melo - produtor (SP)
1256. Ivan Capeller - Técnico de som (RJ)
1257. Ivan Freire - Storyboard (SP)



1258. Ivan Melo - Produtor (SP)
1259. Ivan Russo - Cineasta (SP)
1260. Ivana Bentes - Professora da UFRJ (RJ)
1261. Ivanir Ferreira França - Jornalista (SC)
1262. Ives Rosenfeld - Cineasta (RJ)
1263. Ivi Roberg - Cineasta (SP)
1264. Ivonete Pinto - Crítica de Cinema e professora (RS)
1265. Izabella Faya - Roteirista e Produtora (RJ)
1266. Jackeline Machado - Diretora de Cultura (SP)
1267. Jackson Junior de Moraes - Professor (MG)
1268. Jacob Solitrenick - Diretor de Fotografia (SP)
1269. Jacqueline Durans - Graduanda Cinema (RJ)
1270. Jacson Dias - Estudante de cinema (MG)
1271. Jair S. Molina Jr. - Cineasta (SP)
1272. Jair Silva Jr - Programador (SP)
1273. Jairo Dornelas - Plato (PE)
1274. Jamille Fortunato - Cineasta (BA)
1275. Janaina Bernardes - Produtora (SP)
1276. Janaina Dalri - Roteirista e diretora (SP)
1277. Janáina de Castro Alves - Produtora (RJ)
1278. Janaina Diniz Guerra - Produtora e Diretora (RJ)
1279. Janáina Fischer - Roteirista (RS)
1280. Janaina Matter - Atriz (PR)
1281. Janáina Oliveira - Pesquisadora (RJ)
1282. Jane Mara Silva de Moraes - Assistente Social (AM)
1283. Janet Duarte Rockenbach - Produtora (RJ)
1284. Janice Castro - Produtora Cultural (SP)
1285. Januário Jr - Roteirista e Diretor (DF)
1286. Jaqueline Dias - Estudante e Fotógrafa (Minas Gerais)
1287. Jardel Gonçalves - Produtor independente (CE)
1288. Jean Costa - Montador e Pesquisador (RJ)
1289. Jean-Claude Bernadet - Crítico de cinema e Ator (SP)
1290. Jeanine Renate Souza Oliveira - Produtora (Mg)
1291. Jeferson De - Cineasta (SP)
1292. Jeferson Vieira - Fotógrafo (SP)
1293. Jefferson Assunção - Cineasta e Crítico de cinema (MG)
1294. Jefferson de Albuquerque Junior - Cineasta e Produtor Audiovisual (ES)
1295. Jéfferson Luiz da Silva Monteiro - Estudante (SP)
1296. Jenifer Marques - Produtora ((RJ))
1297. Jeniffer Ferreira Lopes - Atriz (SP)
1298. Jennifer Luiza - Editora de Vídeos (SP)
1299. George Pereira - Diretor e Roteirista (PE)
1300. Jeosafira Rocha Chagas - Socióloga (BA)
1301. Jessica Candal Sato - Cineasta (PR)
1302. Jéssica Maria Araújo - Diretora de Arte (SE)
1303. Jéssica Pereira Frazão - Produtora Audiovisual e Pesquisadora (SC)
1304. Jesuíta Barbosa – Ator (PE)
1305. Jetther Blneli - Produtor (SP)
1306. Jhenifer Cristina da Silva - Produtora (SE)
1307. Jiddu Pinheiro - Ator (SP)
1308. Jô Hallack - Roteirista (RJ)
1309. Jô Serfaty - Cineasta (RJ)



1310. Joacélio Batista - Cineasta (MG)
1311. Joana Antonaccio - Assistente de Direção (RJ)
1312. Joana do Prado - Diretora de cena (SP)
1313. Joana Giron Margalho de Gois - Produtora (BA)
1314. Joana Mureb - Diretora de arte (RJ)
1315. Joana Nin - Cineasta (RJ)
1316. Joana Novaes - Psicanalista (RJ)
1317. Joana Poppe - Atriz (RJ)
1318. Joana Rochadel - Produtora e Gestora (SP)
1319. João Amorim - Cineasta (Df)
1320. João Atala – Fotógrafo (RJ)
1321. João Augusto Celles - Cineasta (RJ)
1322. João Batista - Publicitário e Jornalista (SC)
1323. João Campos - Ator (DF)
1324. João Cândido Zacharias - Roteirista (RJ)
1325. João Canhunha Veloso - Teatrólogo e músico (RJ)
1326. João Castelo Branco - Cineasta (PR)
1327. João Colbert Bello - Poeta - Contador de Histórias - Violeiro (PR)
1328. João de Lima Gomes - Documentarista (PB)
1329. João Gabriel Rabello Silva - Assistente de edição (RJ)
1330. João Gabriel Sartori Riveres Inchausti - Montador (MG)
1331. João Gila - Montador (RJ)
1332. João Henrique Brum - Animador (RJ)
1333. João Knijnik - Roteirista (São Paulo)
1334. Joao Luiz Vieira - Professor (RJ)
1335. João Manuel - Produtor (RJ)
1336. João Marcelo Zanoni Gomes - Diretor e Roteirista (PR)
1337. João Marcos de Almeida - Cineasta (SP)
1338. Joao Matos - Produtor (SP)
1339. João Maynardes Bueno - Diretor de Arte (RJ)
1340. João Moraes - Documentarista (ES)
1341. João Paulo Furtado - Professor e Realizador (MA)
1342. João Paulo Miranda Maria - Cineasta (SP)
1343. João Paulo Procópio - Cineasta (DF)
1344. João Ricardo Barroso Batista - Produtor audiovisual (MG)
1345. João Solda - Cineasta (PR)
1346. João Toledo - Cineasta (MG)
1347. João Vargas - Cineasta (RJ)
1348. João Velho - Cineasta e Montador (RJ)
1349. João Victor Borges - Estudante de Cinema (RJ)
1350. João Vieira Jr. – Produtor (PE)
1351. Joao Vieira Torres - Cineasta (RR/PE)
1352. João Ximenes Braga - Roteirista (Rj)
1353. Joaquim Castro - Cineasta (SP)
1354. Joaquim Cordeiro Neto – Editor / Compositor de imagens (RJ)
1355. Joaquim Lino - Roteirista (SP)
1356. Jocimar Dias Jr. - Cineasta ((RJ))
1357. Joe Pimentel - Cineasta (CE)
1358. Joel Zito Araújo - Cineasta (RJ)
1359. Joelma Oliveira Gonzaga - Produtora (RJ)
1360. Joeser Alvarez - Cineasta (RO)
1361. John C.M. - Fotógrafo (RJ)

1362. Johnny Massaro - Ator (RJ)
1363. Jom Tob Azulay - Cineasta (RJ)
1364. Jon Thomaz - Fotógrafo (RJ)
1365. Jonas Gimenez Almeida - Professor (RJ)
1366. Jonatan Gentil - Cineasta (SC)
1367. Jorane Castro - Cineasta (PA)
1368. Jordana Berg - montadora (RJ)
1369. Jorge Alfredo – Cineasta (BA)
1370. Jorge Duran – Cineasta e Roteirista (RJ)
1371. Jorge Furtado – Cineasta (RS)
1372. Jorge Paulo de Campos - Músico e Professor (SC)
1373. Jorge Rodrigo - Roteirista e Produtor (RJ)
1374. Jorge Saldanha - Técnico de Som (RJ)
1375. José Agripino da Silva Neto - Realizador e Produtor (SP)
1376. José Antonio Maia Araújo - Diretor de Animação (RS)
1377. José Araripe Jr. – Cineasta e gestor (BA)
1378. José Barahona - Cineasta (RJ)
1379. José Cláudio S. Castanheira - Professor, editor de som, músico (SC)
1380. José Cleiton Carbonel - Fotógrafo (PE)
1381. José de Aguiar - Cineasta (RJ)
1382. José Eduardo Belmonte - Cineasta (DF)
1383. José Eduardo Pachá - Documentarista (RJ)
1384. José Eduardo Silva Pereira - Cineasta (PR)
1385. Jose Frazao - Diretor (BA)
1386. José Gatti - Professor de Cinema (SP)
1387. José Geraldo Couto - Crítico e jornalista (SP)
1388. José Germano Holanda Melo - Ator (SP)
1389. José Joffly – Cineasta (RJ)
1390. José Mariani - Cineasta (RJ)
1391. José Marques Neto - Roteirista e Produtor (RJ)
1392. José Marques Sarmento - Gaffer (SP)
1393. José Mojica Marins (Zé do Caixão) - Cineasta (SP)
1394. Jose Padilha - Cineasta (PR)
1395. José Paulo Moutinho Filho - Advogado (SP)
1396. Jose Pedro Renzi - Poeta e educador (SP)
1397. José Quental - Pesquisador (RJ)
1398. José Roberto Eliezer - Diretor de Fotografia (SP)
1399. José Roberto Torero – Roteirista e escritor (SP)
1400. Joseph Nicholson - Produção (RJ)
1401. Josiane Osório - Produtora, curadora e professora (DF)
1402. Josias Pereira - Cineasta e Professor (RS)
1403. Josias Pires Neto - Jornalista e diretor cinematográfico (BA)
1404. Jovany Sales Rey - Roteirista (ES)
1405. JP Fonseca - Técnico de som direto (RJ)
1406. Juarez Gauczynski Pavelak - Fotógrafo (RJ)
1407. Juca Badaró - Cineasta (BA)
1408. Juca Claudino - Crítico (SP)
1409. Juca Díaz - Produtor de Finalização (RJ)
1410. Juilane Peixoto - diretora de fotografia (CE)
1411. Julia Andrea Peixoto Tatini - Assistente de Direção (SP)
1412. Julia Bernat - Atriz (RJ)
1413. Julia Bernstein - Montadora (RJ)

7620
23



1414. Júlia Canineo - Produtora/estudante (SP)
1415. Julia Cartier Bresson
1416. Julia De Simone - Cineasta (RJ)
1417. Julia Duarte - Produtora (SP)
1418. Julia Franceschini - Pesquisadora (RJ)
1419. Julia G Dias - Editora de video (Ba)
1420. Júlia Gonçalves de Moura - Roteirista e Diretora (RS)
1421. Julia Ianina - Atriz (SP)
1422. Julia Lemmert - Atriz (RJ)
1423. Julia Levy – Produtora e pesquisadora (RJ)
1424. Julia Linhares Karam - Produtora (RJ)
1425. Julia Medeiros - Assistente de direção (SP)
1426. Julia Moraes - Cineasta (RJ)
1427. Julia Murat - Cineasta (RJ)
1428. Julia Resende – Cineasta (RJ)
1429. Julia Teitelroit Martins Martins - Cineasta (RJ)
1430. Julia Teles Baptista - Editora de Som/ Compositora (SP)
1431. Júlia Vanini - comunicóloga (RJ)
1432. Julian Brzozowski - Pesquisador/Professor de Cinema (SC)
1433. Juliana Alves de Oliveira - Atriz (RJ)
1434. Juliana Baratieri - Técnica de Som (SC)
1435. Juliana Borges - Produtora (SP)
1436. Juliana Capelini - Produtora (RJ)
1437. Juliana Carapeba - Diretora de Arte (PE)
1438. Juliana Chagas - Cineasta (Rio de Janeiro (RJ))
1439. Juliana Colares - Pesquisadora e roteirista (PE)
1440. Juliana da Matta Machado - Escritora, Produção de arte, Advogada (RJ)
1441. Juliana de Oliveira - Pesquisadora/Roteirista (RJ)
1442. Juliana de Sales Vidal - Produtora (SP)
1443. Juliana Fasuolo - Motion Designer (RJ)
1444. Juliana Guerra - Atriz (RJ)
1445. Juliana Lais Caimi - Produtora (PR)
1446. Juliana Lapa - Produtora (PE)
1447. Juliana Lima - Cineasta (PE)
1448. Juliana Lins - Roteirista (RJ)
1449. Juliana Lira - Produtora executiva (SP)
1450. Juliana Lobo - diretora de arte (SP)
1451. Juliana Machado - produtora (AC)
1452. Juliana Maria Fiori Voniere - Cineasta (PR)
1453. Juliana Monteiro - Produtora, Figurinista (RJ)
1454. Juliana Munhoz - Montadora (SP)
1455. Juliana Oshiyama Araki - Cineasta (PR)
1456. Juliana padilha Pacheco da costa - Assistente de direção (SP)
1457. Juliana Pamplona - Escritora (RJ)
1458. Juliana Pfeifer - Diretora de arte (SP)
1459. Juliana Psaros - Distribuidora e produtora (SP)
1460. Juliana Radler – Jornalista / Documentarista (RJ)
1461. Juliana Ribeiro - Diretora de Arte (CE)
1462. Juliana Rojas - Cineasta (SP)
1463. Juliana Sanson - Cineasta (PR)
1464. Juliana Scodeler - Assistente de produção (MG)
1465. Juliana Vicente - Cineasta (SP)



1466. Juliana Wanderley Reis - roteirista (RJ)
1467. Juliana Wexel - Jornalista e Atriz (RJ)
1468. Juliane Peixoto - Fotógrafa (CE)
1469. Juliano Gomes - Crítico de Cinema (ES-RJ)
1470. Julieta Roitman - Programadora (RJ)
1471. Julio César Caldas Alvim de Oliveira - Diretor Cinematográfico (SC)
1472. Julio Cesar de Oliveira - Gerente de TI (PE)
1473. Julio Cesar Lavrador Andréo - Fotógrafo Still e Arquiteto (DF)
1474. Julio Cesar Teixeira dos Santos - Advogado (MG)
1475. Julio Costantini - Fotógrafo (RJ)
1476. Julio Lapagesse - artista plástico (DF)
1477. Júlio Meloni - Roteirista (SP)
1478. Junior Brassalotti - Ator e produtor cultural (SP)
1479. Junior Paixão - Comunicador Social (SP)
1480. Jura Capela - Cineasta (PE)
1481. Jurandir Costa - Produtor e Diretor Audiovisual (RO e RJ)
1482. Jusele Sá - Produtora (RJ)
1483. Juslaine Abreu Nogueira - Professora Cinema Universidade do Paraná (PR)
1484. Kamila Silva - Estudante (SP)
1485. Karen Akerman - Cineasta (Rio de Janeiro)
1486. Karen Harley - Montadora (PE)
1487. Karen Sztajnberg - Cineasta (RJ)
1488. Karim Ainouz – Cineasta (CE)
1489. Karina Cândido - Jornalista (SP)
1490. Karine Joulie Martins - Produtora Cultural (SC)
1491. Karine Teles - Atriz e roteirista (RJ)
1492. Karla Holanda - Cineasta (RJ)
1493. Karla Ladeia - Cineasta (SP)
1494. Karlla Barreto Giroto - artista (SP)
1495. Karol Schittini - atriz (RJ)
1496. Katherine Kay Ferreira Porto - Produtora (PB)
1497. Kátia Coelho - Diretora de Fotografia (SP)
1498. Kátia Klock - Documentarista (SC)
1499. Katia Ludemann - Produtora Executiva - UnBlock Content (SP)
1500. Katia Machado - Produtora (RJ)
1501. Kátia Oliva - Produtora (RJ)
1502. Katia Souza - Secretária (SP)
1503. Katia Visentainer - cineasta (SP)
1504. Kaue Zilli – Diretor Fotografia (SP)
1505. Kayo Perez - Ator e produtor (RJ)
1506. Keila Borges - Pós-produtora (RJ)
1507. Keila Vieira - Fotógrafa (PE)
1508. Keily Demo Christ - Cineasta (RS)
1509. Kelly Garcia - Fotógrafa e Montadora (SP)
1510. Kelly Marciano - Produtora e cineasta (SP)
1511. Kelvin Roger Alves Lessa - Graduando em Cinema e Audio Visual (CE)
1512. Kennel Rógis Paulino Batista Nunes - Cineasta (PB)
1513. Kika Serra - Diretora e Roteirista (RJ)
1514. Kiko Goifman - Cineasta (SP)
1515. Kim Dória - Pesquisador e produtor (SP)
1516. Kinha Costa - Atriz e escritora (RN)
1517. Kira Pereira - Editora de Som e professora (PR)



1518. Kiwi Bertola - Produção Executiva (SP)
1519. Kleber Mendonça Filho – Cineasta (PE)
1520. Laila Pas - Atriz e Produtora (SP)
1521. Lairton Lopes Lunguinho - Fotógrafo/Roteirista (PB)
1522. Laís Bodansky – Cineasta (SP)
1523. Lais de Azeredo Rodrigues - Pesquisadora e diretora (RJ)
1524. Laly Cataguases - Diretor e Roteirista (MG)
1525. Lara Carmo - Cineasta (RJ)
1526. Lara Carvalho - Produtora (BA)
1527. Lara Lima - Produtora (SP)
1528. Larissa Armstrong - Cineasta (RJ)
1529. Larissa Figueiredo - Cineasta (DF/PR)
1530. Laura Aragão - Produtora (PE)
1531. Laura Barile - Roteirista (SP/MG)
1532. Laura Bezerra - Professora e pesquisadora (BA)
1533. Laura Carvalho - Diretora de arte (SP)
1534. Laura Dornelles - Produtora (PE)
1535. Laura Enrich de Castro - Produtora (RS)
1536. Laura Faerman - documentarista (SP)
1537. Laura Fragoso - Produtora e fotógrafa (RJ)
1538. Laura Gonçalves Dutra de Oliveira - Servidor público (RJ)
1539. Laura Limp - Atriz (RJ)
1540. Laura Magalhães - Montadora (RJ)
1541. Laura Sette - Produtora (RJ)
1542. Laurenice Noleto Alves - Jornalista e Escritora (GO)
1543. Lauro Fabiano de Souza Carvalho - Editor (SP)
1544. Lawrence Rocha Shum - produtor de áudio e professor (SP)
1545. Leandro Almeida - Produtor Audiovisual (RJ)
1546. Leandro Cavalcanti - Diretor de Festival de Cinema e Produtor (MG)
1547. Leandro de Oliveira Ribeiro Ferra - Ilustrador e Animador (RJ)
1548. Leandro José Mendonça - Pesquisador e produtor (RJ)
1549. Leandro Lefa - Ator e diretor (RS)
1550. Leandro Rocha Saraiva - Roteirista (SP)
1551. Lêda Camargo Neves Meza Sanchez - Professora e Jornalista (SP)
1552. Leda Stopazzolli - Produtora (RJ)
1553. Leide Sousa - Diretora de Produção - Ipê Produções Audiovisual (PI)
1554. Leila JInkings - Realizadora (PE)
1555. Leli Figueiredo - Montadora (RJ)
1556. Leo Bandeira - Assistente de câmera (RJ)
1557. Leo Collette - Diretor e Montador (RJ)
1558. Leo Crivellare - Diretor (PE)
1559. Léo Marcos Lara de Freitas - Fotógrafo/Produtor (PR)
1560. Leonard Novaes Collette - Diretor e Montador (RJ)
1561. Leonardo Alvares Vidigal - Professor-pesquisador (MG)
1562. Leonardo Amaral - Roteirista e Diretor (MG)
1563. Leonardo Assunção Bião Almeida - Professor e produtor (BA)
1564. Leonardo Barcelos - Cineasta (MG)
1565. Leonardo Costa dias - Compositor (RS)
1566. Leonardo Freitas Ribeiro - Diretor de animação (RJ)
1567. Leonardo Levis - Cineasta (SP)
1568. Leonardo Luz - Ator /Dançarino (BA)
1569. Leonardo Maceira - Fotógrafo (PR)



- 1570. Leonardo Machado - Ator / produtor (RS)
- 1571. Leonardo Mecchi - Produtor (SP)
- 1572. Leonardo Oliveira - Montador (RJ)
- 1573. Leonardo Pirovano - Produtor (RJ)
- 1574. Leonardo Ribeiro - Editor (RJ)
- 1575. Leonardo Rocha - Ass. Direção (RJ/SP)
- 1576. Leonardo Rudá - Diretor de fotografia (SP)
- 1577. Leonardo Sette - Cineasta (PE)
- 1578. Leonardo Soares dos Santos - Administrador (PR)
- 1579. Leonil Junior - Fotógrafo (SP / PE)
- 1580. Leonimar Bacchiegas - Professor e pesquisador (MS)
- 1581. Leovigilda Bezerra - Roteirista (CE)
- 1582. Lethicia Ribeiro de Moraes - Produtora (RJ)
- 1583. Letícia Bulhões Padilha - Roteirista (SP)
- 1584. Letícia Friedrich - Produtora (RJ)
- 1585. Letícia Nascimento - Roteirista (PR)
- 1586. Letícia Pires - Cineasta (RJ)
- 1587. Leticia Sabatella – Atriz (SP)
- 1588. Leticia Tavares - Atriz (RJ)
- 1589. Leyda Napoles – Editora (SP)
- 1590. Lia Antunes - Atriz (SP)
- 1591. Lia Bahia – Gestora, Pesquisadora e Professora (RJ)
- 1592. Lia Jupiter - Atriz, roteirista (SP)
- 1593. Liana Farias - Produtora (DF)
- 1594. Liana Lobo Baptista - Professora de cinema (RJ)
- 1595. Lianna Matheus - Atriz (SP)
- 1596. Liara Castro - Produtora (RJ)
- 1597. Lícia Brancher - Produtora (SC)
- 1598. Lício Marcos de Oliveira - Técnico de som direto (MG)
- 1599. Lidia Oyo - Produtora (DF)
- 1600. Lidiana Reis - Produtora (GO)
- 1601. Lidiane Martins - Produtora (PA)
- 1602. Ligia Coimbra - Designer (SP)
- 1603. Lílian Elen Suassuna Silva - Estudante de jornalismo (RJ)
- 1604. Lílian Oliveira - Estudante de Cinema e Audiovisual (CE)
- 1605. Líliliana Mont Serrat - Produtora (RJ)
- 1606. Líliliane Leroux - Socióloga - Professora adjunta da UERJ (RJ)
- 1607. Líliliane Lyon Rovaris - Atriz (RJ)
- 1608. Lílilih Curi - Atriz e Diretora (BA)
- 1609. Lillah Halla – Diretora, Roteirista (SP)
- 1610. Lincoln Spada da Silva - Jornalista (SP)
- 1611. Lindonjonson Cavalcante Andrade - Estudante (CE)
- 1612. Lírio Ferreira – Cineasta (PE)
- 1613. Lisa Gunn - Antropóloga (SP)
- 1614. Lisandro Santos - diretor de animação (RS)
- 1615. Lisiane Cohen - Cineasta (RS)
- 1616. Liuba de Medeiros Santos - Cineclubista (PB)
- 1617. Livia Arbex - Montadora (RJ)
- 1618. Lívia Borges - Produtora (RJ)
- 1619. Lívia de Lima Agra - Roterista (CE)
- 1620. Lívia Marcela da Silva Uchoa - editora (RJ)
- 1621. Livia Rojas - Produtora (SP)



- 1622. Livia Serpa - Montadora (RJ)
- 1623. Lola Laborda - Atriz/Documentarista (BA)
- 1624. Lorenzo Schmidt - Cineasta (RS)
- 1625. Louise Botkay - cineasta (RJ)
- 1626. Louraidan Larsen - Roteirista (MG)
- 1627. Lourenço Parente - Cineasta (RJ)
- 1628. Lourenço Sant'Anna - Produtor Executivo (SP)
- 1629. Lourinelson Vladmir - Ator (RJ)
- 1630. Luan Costa - Produtor e Videomaker (MA)
- 1631. Luana Britto Laux - Cineasta e jornalista (Rio de Janeiro)
- 1632. Luana Fornaciari - Produtora (RJ)
- 1633. Luana Melgaço - Produtora (MG)
- 1634. Luanda Baldijão - Produtora (SP)
- 1635. Lucas Barão - Cineasta (SP)
- 1636. Lucas Barbi - Fotógrafo (MG)
- 1637. Lucas Benicá - Estudante de Cinema (RJ)
- 1638. Lucas Cabrini - Ator (SP)
- 1639. Lucas Calmon - Roteirista e Cineasta (RJ)
- 1640. Lucas Gervilla - Documentarista e Professor (SP)
- 1641. Lucas Henrique Rossi dos Santos - Produtor audiovisual (RJ)
- 1642. Lucas Landau - Fotógrafo (RJ)
- 1643. Lucas Martins Néia - Roteirista (SP)
- 1644. Lucas Padilha Lopes - Jornalista (SP)
- 1645. Lucas Rached - Roteirista (Sp)
- 1646. Lucas Rodrigues Silva Teixeira - Estudante de Cinema e Audiovisual (RJ)
- 1647. Lucas Silva Telles de Assunção - Cineasta (RJ)
- 1648. Lucas Souza - Produtor (PR)
- 1649. Lucas Tunes - Pesquisador e cineasta (RJ/SP)
- 1650. Lucélia Reis - Atriz (SP/ PR)
- 1651. Lucia Albuquerque - Roteirista (RJ)
- 1652. Lucia Caus - Produtora (ES)
- 1653. Lucia da Matta - Produtora (RJ)
- 1654. Lucia Lobato - Profa. Artes Cênicas (Bahia)
- 1655. Lucia Murat - Cineasta (RJ)
- 1656. Luciana Andrade - Arquiteta (RJ)
- 1657. Luciana Blanco Rocha - Historiadora (RS)
- 1658. Luciana Burlamaqui - Jornalista e Cineasta (SP)
- 1659. Luciana Caruso - Atriz (SP)
- 1660. Luciana Corrêa de Araújo - Pesquisadora e professora (SP)
- 1661. Luciana Costa - Produtora (RJ)
- 1662. Luciana de Paula - jornalista e diretora (MG)
- 1663. Luciana Dolabella - Produtora (SP)
- 1664. Luciana Farias Salazar - Produtora cultural (SP)
- 1665. Luciana Ferreira de Souza - Recepcionista (RJ)
- 1666. Luciana Ferreira Yamana - Animadora (SP)
- 1667. Luciana Holanda - Atriz (SC)
- 1668. Luciana Martins Chalu Pacheco - Produtora (PA)
- 1669. Luciana Motta - Produtora (RJ)
- 1670. Luciana Operti - Prdoutora e arquivista (RJ)
- 1671. Luciana Sacramento - Cineasta (BA)
- 1672. Luciana Tanure - Jornalista, Editora, Cineasta (MG)
- 1673. Luciano Arturo Glavina - Ass. de Direção (SP)



1674. Luciano Santos Dayrell - Cineasta (RJ)
1675. Lucio Branco - cineasta (RJ)
1676. Lúcio Maia - Ator (SP)
1677. Ludimilla Carvalho - produtora (PE)
1678. Ludmila Rosa - Atriz (RJ)
1679. Luelane Corrêa - Cineasta e montadora. (RJ)
1680. Luís Azevedo Maciel - Diretor de Fotografia (RJ)
1681. Luís da Matta Machado - Produtor / empresário (RJ)
1682. Luís Fernando Moura - Pesquisador e programador (PE)
1683. Luis Ferreira Dreyfuss - Supervisor de Pós-produção (SP)
1684. Luís Lessa Sôlha - Roteirista (RJ)
1685. Luis Paiva - Projeto Cinema na Kombi - Professor (SP)
1686. Luís Rocha Melo - Cineasta, pesquisador e professor (RJ)
1687. Luís Zanin – Crítico e jornalista (SP)
1688. Luísa Caetano - Cineasta (DF)
1689. Luisa Doria - Diretora de arte (SP)
1690. Luísa Marques - Montadora (RJ)
1691. Luiz Agostinho Sousa - Administrador (MG)
1692. Luiz Alberto Barreto Leite Sanz - Cineasta, jornalista e professor (RJ)
1693. Luiz Alberto Cassol - Cineasta e Cineclubista (RS)
1694. Luiz Alberto Gentile - Produtor (RJ)
1695. Luiz Antonio Araújo (Lu Cachoeira) - Gestor Cultural, cineclubista (BA)
1696. Luiz Antonio Luzio Coelho - Professor de Artes e Design PUC-Rio (RJ)
1697. Luiz Bolognesi – Cineasta e Roteirista (SP)
1698. Luiz Carlos Barreto - Produtor (RJ)
1699. Luiz Carlos Cruz Fabiano - Produtor (SP)
1700. Luiz Carlos Lacerda - Cineasta (RJ)
1701. Luiz Carlos Lima Silva - Radialista (RJ)
1702. Luiz Carlos Taveira - Jornalista (RJ)
1703. Luiz Carlos Vasconcelos - Ator (PB)
1704. Luiz Cláudio da Costa - Professor universitário (RJ)
1705. Luiz D. Lago - Roteirista (SP)
1706. Luiz F. Taranto - Cineasta/Documentarista (RJ)
1707. Luiz Felipe Soares - Professor/pesquisador (SC)
1708. Luiz Fernando leitão - Pesquisador/História/Audiovisual (MG)
1709. Luiz Fernando Lobo - diretor de cinema e teatro (RJ)
1710. Luiz Giban - Cineasta (RJ)
1711. Luiz Gustavo - Funcionário Público (GO)
1712. Luiz Gustavo Grangeoro - Ator (BA)
1713. Luiz Gustavo Pereira de Souza Correia - Pesquisador (SE)
1714. Luiz Henrique Campos - Assistente de Direção Cinematográfico (RJ)
1715. Luiz Joaquim da Silva Júnior - Jornalista (PE)
1716. Luiz Otávio Pereira - Roteirista (PE)
1717. Luiz Pretti - Cineasta (MG/CE/RJ)
1718. Luiz Tadeu Teixeira - Ator e diretor (ES)
1719. Luiz Washington - Ator (RJ)
1720. Luíza Cristina Lusvarghi - Jornalista (São Paulo)
1721. Luíza da Luz Lins - Produtora e cineasta (SC)
1722. Luíza Gonçalves Fontoura - Funcionaria Publica (CE)
1723. Luíza Lusvarghi - Pesquisadora, professora (SP)
1724. Luíza Ollé - Atriz (RS)
1725. Luma Reis Ferreira - Produtora Cultural (SP)



- 1726. Lyana Peck - Montadora e Diretora (RJ)
- 1727. Madalena Ramirez Sapucaia - Professora Cinema Puc (RJ)
- 1728. Maeve Jinkings - Atriz (PE)
- 1729. Magali de souza - Produtora (Pe)
- 1730. Magno Guimarães - Editor de Imagens (CE)
- 1731. Magnus Brasil - Sound designer (RN)
- 1732. Maicon Firmiano da Silva - Roteirista (RS)
- 1733. Máira Bühler - Cineasta (SP)
- 1734. Máira de Aviz - Atriz e Psicóloga (PR)
- 1735. Máira Freitas de Souza - Pesquisadora e professora (SP)
- 1736. Máira Maia de Moura - Atriz (Ce)
- 1737. Maju de Paiva - Roteirista (RJ)
- 1738. Malcon Moroz - Fotografo (PR)
- 1739. Manfredo Caldas - Cineasta (DF)
- 1740. Manfrini Fabretti - Ator e Produtor (SP)
- 1741. Mannuela Costa - Professora de Cinema / Produtora (PE)
- 1742. Manoel Constantino Filho - Produtor E Preparador De Elenco (PE)
- 1743. Manoela Pádua - Produtora de Arte (RJ)
- 1744. Manoela Ziggiatti - montadora e documentarista (SP)
- 1745. Manuel Aguas - Diretor de fotografia (Rj)
- 1746. Manuel Moruzzi - Cineasta ((SP))
- 1747. Manuela Castilho - Produtora e educadora (RJ)
- 1748. Manuelle Rosa - Produtora (RJ)
- 1749. Maoro da Rocha Pitta - Cineasta (SP)
- 1750. Marat Descartes - Ator (SP)
- 1751. Marcel Szymanski - Ator (PR)
- 1752. Marcel Vieira Barreto Silva - Professor e roteirista (PB)
- 1753. Marcela Amarante - Montadora (RJ)
- 1754. Marcela Bourseau - Diretora de Fotografia (RJ)
- 1755. Marcela Brandt - Atriz Diretora Roteirista (RS)
- 1756. Marcela Costa Bertolotti - produtora ((RJ))
- 1757. Marcela Fecuri - Distribuidora de filmes (SP)
- 1758. Marcela Freitas - Jornalista (SP) (SP)
- 1759. Marcela Horta - Produtora (SP)
- 1760. Marcela Lordy - Cineasta (SP)
- 1761. Marcella Féo - Produtora Executiva (SP)
- 1762. Marcella Jacques - Produtora (MG)
- 1763. Marcella Tamayo - Ilustradora e Roteirista (SP)
- 1764. Marcelle Darrieux - Produtora e gestora
- 1765. Marcello Akira Yashutake - Diretor de arte / designer (RS)
- 1766. Marcello Benedictis - Microfonista (BA)
- 1767. Marcello Gonçalves - Ator e Diretor (RJ)
- 1768. Marcelo Andrade - Roteirista (RJ)
- 1769. Marcelo Antonio - Motion Designer (RJ)
- 1770. Marcelo Bichara - Cineasta (RJ)
- 1771. Marcelo Bueno - Produtor (SP)
- 1772. Marcelo Coutello - Ator (PE)
- 1773. Marcelo Coutinho - Cineasta (PB/DF)
- 1774. Marcelo Eme - Documentarista (SP)
- 1775. Marcelo Ferrarini - Produtor (RJ)
- 1776. Marcelo Gomes – Cineasta (PE)
- 1777. Marcelo Grabowsky - Cineasta (RJ)



1778. Marcelo Matos de Oliveira - Cineasta (BA)
1779. Marcelo Miranda, Critico (MG)
1780. Marcelo Moacyr - Coreografo/Professor Universitário (BA)
1781. Marcelo Müller - Critico (RJ)
1782. Marcelo Munhoz - Produtor (PR)
1783. Marcelo Nunes - Diretor de Fotografia (RS)
1784. Marcelo Passos - Jornalista/Produtor de vídeo (MG)
1785. Marcelo Paternoster - Diretor de Fotografia (RJ)
1786. Marcelo Pedroso - Diretor (PE)
1787. Marcelo Procopio - Jornalista (MG)
1788. Marcelo Raphael Rocha Bichara - Cineasta e professor (RJ)
1789. Marcelo Restori - Cineasta e Diretor de Teatro (RS)
1790. Marcelo Toledo - Cineasta (SP)
1791. Marcelo Veloso - Produtor e Roteirista (RJ)
1792. Marcelo Vieira - Video-Artista e Pesquisador (RJ)
1793. Márcia Aurélio Baldissera - cineasta e PhD Estética (França)
1794. Márcia Brêtas - Cineasta e Bibliotecária (RJ)
1795. Márcia Deretti - Produtora e Diretora (GO)
1796. Marcia Moreira - Cineasta (SP)
1797. Marcia Moreira - Produtora Cultural (RJ)
1798. Marcia Poppe - Montadora (RJ)
1799. Marcia Reverdosa - Produtora (SP)
1800. Márcia Schmidt - Designer e Cinéfila (SP)
1801. Márcia Vaz - Produtora (SP)
1802. Márcio Alexandre Casanova Mariante - Ator (RJ)
1803. Marcio Augusto Mendes Pinto - Produtor (RJ)
1804. Marcio Blanco - Cineasta e Produtor (RJ)
1805. Marcio Debellian - Documentarista e Produtor (RJ)
1806. Marcio Hirokazu Shimabukuro - Shima - Cineasta, Produtor e Ator (SP)
1807. Marcio Kinzeski - Cineasta (RS)
1808. Marcio Miranda Perez - Cineasta e Programador (SP)
1809. Marcio Pons - Diretor (MA)
1810. Marcio Reolon - Cineasta (RS)
1811. Marcio Shimabukuro – Diretor / Produtor (RJ)
1812. Márcio Vaccari - Cineasta (SP)
1813. Marco Altberg - produtor (RJ)
1814. Marco Antonelli - Montador (RJ)
1815. Marco Aurélio Marcodes - Distribuidor (RJ)
1816. Marco Aurélio Ribeiro – Cineasta (MG)
1817. Marco Bonachela - Produtor (PE)
1818. Marco Dutra - Cineasta (SP)
1819. Marco Leão - Músico e compositor (SP)
1820. Marco Pereira - Cineasta (SP)
1821. Marco Simas - Diretor e Roteirista (RJ)
1822. Marco Tulio Pires Ferreira - Estudante de Cinema & Produtor (RJ)
1823. Marcos Antonio Lazarini - Roteirista (SP)
1824. Marcos Henrique Oliveira dos Reis – Cenógrafo / Direção de arte (RJ)
1825. Marcos Lé - Montador (BA)
1826. Marcos Manhães Marins - Cineasta (RJ)
1827. Marcos Pedroso – Diretor de arte (SP)
1828. Marcos Pierry - Professor e Critico (BA/MG)
1829. Marcos Pimentel - Documentarista (MG)



1830. Marcos Ponts - Cineasta (MA)
1831. Marcos Simplicio - Fotógrafo (RJ)
1832. Marcos Veloso - Videasta (PA)
1833. Marcus Aurelius Pimenta - Roteirista (SP)
1834. Marcus Caetano - Editor (MS)
1835. Marcus Figueiroa - Diretor de Arte (RJ)
1836. Marcus Mello - Crítico de cinema e gestor cultural (RS)
1837. Marcus Moura - Cineasta e Professor (CE)
1838. Marcus Takatsuka - Cineasta (DF)
1839. Marcus Vinicius Soares da Silveira Junior - Cineasta (MG)
1840. Marcus Vinícius Vasconcelos - Animador (SP)
1841. Marema Valadão - assistente de direção (SP)
1842. Maressah Sampaio - Roteirista (RS)
1843. Margarida Walcacer - Produtora audiovisual (RJ)
1844. Margarita Hernandez Pascual – Cineasta (CE)
1845. Mari Fraga - montadora e artista (RJ)
1846. Mari Santos - Produtora (SP)
1847. Maria Altberg - Montadora (RJ)
1848. Maria Angelica dos Santos - Socióloga (RS)
1849. Maria Aparecida da Silva Guedes - Professora (S.P)
1850. Maria Augusta Ramos - Cineasta (Rio de Janeiro)
1851. Maria Byington - Pesquisadora e Produtora (RJ)
1852. Maria Camargo - Roteirista (RJ)
1853. Maria Carmencita Job - Pesquisadora, roteirista e diretora. (RS)
1854. Maria Carneiro da Cunha - Produtora (RJ)
1855. Maria Christina de Lucena Machado - Artista Visual (PE)
1856. Maria Clara Senra - Jornalista, Produtora (RJ)
1857. Maria Clara Villas - Filmmaker (SP)
1858. Maria Claudia Bolshaw Gomes - Professora e cineasta de animação (RJ)
1859. Maria Claudia R M dos Santos - Produtora (RJ)
1860. Maria das Graças Cremon - Produtora Cultural (SP)
1861. Maria das Graças d'Oliveira - Psicóloga e escritora (BA)
1862. Maria das Graças Monteiro Castro - Professora Universitária / UFG (GO)
1863. Maria de Andrade - Cineasta (RJ)
1864. Maria de Fátima Augusto - Cineasta (MG)
1865. Maria de Fatima Barros - Controller (RJ)
1866. Maria do Carmo Rachid (Duca Rachid) - Roteirista (SP)
1867. Maria do P. S. Galeno Lima - Professora (SP)
1868. Maria do Rosário Caetano – Crítica e Jornalista (SP)
1869. Maria do Socorro Carvalho - Professora e Pesquisadora (BA)
1870. Maria Eduarda de Albuquerque Vieira - Montadora (PE)
1871. Maria Elisa Macedo - Pesquisadora e produtora (MG)
1872. Maria Elizabeth Sanna Lopes - Jornalista / Assessora Comunicação (MG)
1873. Maria Emilia Oliveira de Azevedo - Produtora (SC)
1874. Maria Emilia Tagliari Santos - Cineasta e educadora (RJ)
1875. Maria Ester Rabello - Jornalista (RJ)
1876. Maria Esther De Albuquerque Araujo - Figurinista (PE)
1877. Maria Farkas – Assistente direção (SP)
1878. Maria Flor Brazil - Produtora (RJ)
1879. Maria Gal - Atriz e produtora (BA)
1880. Maria Galant - Atriz (RS)
1881. Maria Hernandez - Cineasta (RJ)



1882. Maria Ionescu - Produtora (SP)
1883. Maria Julia Andrade Carvalho - Documentarista (SP)
1884. Maria Luísa Kayat Eluf - Socióloga (São Paulo)
1885. Maria Luiza Barros - Produtora Executiva / Planejadora (BA)
1886. Maria Martinha Marques Magalhães - Professora (PE)
1887. Maria Rezende - Montadora (SP)
1888. Maria Rita Nepomuceno - Cineasta (RJ)
1889. Maria Tereza Urias - Produtora (SP) - Produtora (SP)
1890. Mariah Queiroz - Produtora e Pesquisadora (RJ)
1891. Mariah Ribeiro Benaglia - Produtora (PB)
1892. Mariana A. Arruda - Jornalista (PI)
1893. Mariana Aguiar - Produtora (RJ)
1894. Mariana Baltar - Professora e pesquisadora de cinema e audiovisual (RJ)
1895. Mariana Bley - Cineasta (RJ)
1896. Mariana Brasil - Produtora Executiva (SP)
1897. Mariana Cobra - Diretora e Assistente de Direção (SP)
1898. Mariana Genescá - Produtora (RJ)
1899. Mariana Guimarães - Continuista e Assistente de Direção (RJ)
1900. Mariana Kaufman - Cineasta e artista visual (RJ)
1901. Mariana Lima - Atriz (RJ)
1902. Mariana Lombardi cucchiatell - Produtora (SP)
1903. Mariana Marinho - Produtora (RJ)
1904. Mariana Mayrink - Assistente de edição (RJ)
1905. Mariana Medina - Cineasta (CE)
1906. Mariana Moreira - Jornalista e roteirista (RJ)
1907. Mariana Oliva - Cineasta (SP)
1908. Mariana Pedrosa Mitre - Assistente de Direção (SP)
1909. Mariana Penedo - Montadora (RJ)
1910. Mariana Pinheiro e Moreira - Roteirista e pesquisadora ((MG/RJ))
1911. Mariana Restani - Controller (SP)
1912. Mariana Ribeiro de Mattos - Servidora Pública (RJ)
1913. Mariana Ricciardi - Produtora (SP)
1914. Mariana Sibebe Fernandes - Jornalista (MG)
1915. Mariana Vitarelli Alessi - Documentarista (RJ)
1916. Mariane Feil Schneider - Atriz e produtora (SC)
1917. Marianna Moreira Freire Mansano André - Cineasta (RJ)
1918. Marianne Macedo Martins - Assistente de direção e continuista (RJ)
1919. Mariano Haus - Escritor, jornalista e fotógrafo (RJ)
1920. Marilaura Peinador Las Heras Mod - Empresária (SP)
1921. Marilena Bahia - Assistente de produção de objetos e produtora (PA)
1922. Marilena Lima da Silva - Assistente de objetos e produtora (PA)
1923. Marília Alvarez Melo - Produtora (SP)
1924. Marília Alvim - Cineasta (RJ)
1925. Marília Cabral - Fotógrafa (RJ)
1926. Marília Clara Albuquerque - Montadora ((RN))
1927. Marília Cruz - Designer (SC)
1928. Marília Cruz - Produtora (RJ)
1929. Marília Martins - Atriz (RJ)
1930. Marília Moraes - Montadora (RJ)
1931. Marília Nogueira - Roteirista e assistente de direção (MG)
1932. Marília Seixas Medina - atriz (RJ)
1933. Mariluce Fleury Afonso - Professora de Arte (SP)

1934. Marina Branco - atriz e produtora (SP)
1935. Marina Costin Fuser - Pesquisadora em Gênero e Cinema (SP)
1936. Marina Couto - Produtora (SP)
1937. Marina Dias Weis - cineasta documentarista (SP)
1938. Marina Fonte Pessanha - Documentarista e Produtora (RJ)
1939. Marina Meliande - diretora (RJ)
1940. Marina Moreno - Arte, figurino (BA)
1941. Marina Nunes Martins - Estudante (RJ)
1942. Marina Person - Cineasta (SP)
1943. Marina Pompeu - Cineasta (RJ)
1944. Marina Santos - Pesquisadora (SP)
1945. Marina Torre - produtora (SP)
1946. Marinho Andrade - Documentarista (PE)
1947. Mario Borgneth - Produtor (SP)
1948. Mario Brandão - Artista Plástico (RJ)
1949. Mário Márcio dos Santos Soares - Videomaker (RJ)
1950. Mario Olinto - Estilista (RJ)
1951. Mario Ricardo Vitulli Cassetari - Documentarista (SP)
1952. Marisa Guimarães - Roteirista e diretora ((BSB))
1953. Marjorie Gueller - Figurinista (SP)
1954. Marilyn Sgullmaro - Cineasta (DF)
1955. Marlon de Paula – Fotógrafo \ Documentarista (MG)
1956. Marta Nobrega - Atriz (RJ)
1957. Martha Alencar Carvana - Jornalista e Produtora (RJ)
1958. Martha Ferraris - Produtora (RJ)
1959. Martha Kiss Perrone – Cineasta (SP)
1960. Marute Viana - Produtora (SP)
1961. Mary Elen Abrantes - Filmmaker (SP)
1962. Mary Lacerda - Atriz (RJ)
1963. Mateus Alves - Compositor (PE)
1964. Mateus Brum de Armas - Estudante (RS)
1965. Mateus Costa Magalhães - Professor historiador (MA)
1966. Mateus Damasceno - Cineasta (BA)
1967. Mateus Mendes Gigante - Estudante de Cinema (SC)
1968. Mateus Ribeiro - Estudante (BA)
1969. Matheus Parizi - Cineasta (SP)
1970. Matheus Peçanha - Produtor (RJ)
1971. Matheus Phillip LeãoMello - Produtor (SC)
1972. Matheus Ramalho - Realizador (MG)
1973. Matheus Rocha - Cineasta (SP)
1974. Matheus Scapini - Editor de vídeo. (RS)
1975. Matheus Vianna - Cineasta (BA)
1976. Matias Lancetti - Cineasta e montador (SP)
1977. Maurice Capovilla - Cineasta (SP)
1978. Maurício Cândido Taveira - Artista Audiovisual (SP)
1979. Mauricio Guedes Jacob - Diretor de Fotografia (RJ)
1980. Maurício Macêdo - Produtor (CE)
1981. Maurício Melo - Produtor (SP)
1982. Mauricio Nunes - Animador (PE)
1983. Maurício Salazar Amorin - cineasta (SP)
1984. Mauricio Scerni - Fotógrafo (SP)
1985. Maurício Squarisi - Animador (SP)





1986. Mauricio Stal - Cineasta (RJ)
1987. Maurilio Martins - Cineasta ((MG))
1988. Mauro Baptista Vedia - Cineasta (SP)
1989. Mauro Lúcio Corrêa - Cineasta e Servidor Federal de Educação (RJ)
1990. Mauro Medeiros - Ator, autor e roteirista (SP)
1991. Mauro Mendonça Filho - Diretor (RJ)
1992. Maviael Ribeiro - estudante de cinema (PB)
1993. Max Eluard - Produtor (SP)
1994. Maya Da-Rin - Cineasta (RJ)
1995. Maya Guizzo - Cineasta (SP)
1996. Mayara del Bem Guarino - Produção (RJ)
1997. Mayra Alvarenga - Jornalista (RJ)
1998. Melanie Dimantas - Roteirista (RJ)
1999. Melissa Garcia - Diretora de voz (SP)
2000. Michael Wahrmann - Diretor (SP)
2001. Michéas Almeida - Eletricista (PA)
2002. Michel Kriger Dorigatti - Montador e Roteirista (RS)
2003. Michel Urânia - Estudante de Rádio e TV (PR)
2004. Michele Frantz - Continuista e roteirista (RJ)
2005. Michelle Gonçalves - Professora (SP)
2006. Michelle Guimarães - Produtora e Programadora (RJ)
2007. Michelle Maia - produtora (PA)
2008. Michelle Sales - Professor (RJ)
2009. Miguel da Costa Franco - Argumentista e Roteirista (RS)
2010. Miguel Freire - Cineasta e Professor de Fotografia (RJ)
2011. Miguel Lindenberg - Diretor de Fotografia e Steadicam (RJ)
2012. Miguel Przewodowski - Cineasta (RJ)
2013. Miguel Silveira - Diretor (NY)
2014. Mila Langel van Erven - Produtora (RJ)
2015. Milena Cristina Ribeiro de Carvalho - Cineasta e Arquiteta (MA)
2016. Milena Times - Cineasta (PE)
2017. Milene Nunes - Escritora e Roteirista (RJ)
2018. Milla Monteiro - Produtora (RJ)
2019. Milton Alencar jr. - Cineasta (RJ)
2020. Milton Santos de Jesus - Ator (PA)
2021. Mimi Aragón - Audiodescritora (RS)
2022. Miriam Rahme - Editora (SP)
2023. Mírian Cavour - Produtora (RJ)
2024. Misma Barcellos Giuriato - Estudante (SP)
2025. Moabe Filho - Sonidista (PE)
2026. Moara Passoni – Cineasta (SP)
2027. Moara Rocha Cardial - Produtora (BA)
2028. Moema Pascoini - Diretora de Fotografia (SE)
2029. Moema Pombo - Montadora (RJ)
2030. Moisés Westphalen - Cineasta (RS)
2031. Monica Artilés Alvarez - Jornalista e Realizadora (RJ)
2032. Mônica de Abreu Machado - Produtora e diretora de cinema (MG)
2033. Monica Delfino - Produtora de Arte (RJ)
2034. Mônica Frota - Cineasta, antropóloga, consultora, pesquisadora (RJ)
2035. Mônica Nunes - Jornalista (SP)
2036. Monica Palazzo - cineasta (SP)
2037. Mônica Pantoja de Lima Torres - Produtora (PE)



- 2038. Monica Trigo - Socióloga (SP)
- 2039. Monique Figueira - Produtora (RJ)
- 2040. Monique Gardenberg - Cineasta (SP)
- 2041. Monique Rangel - Produtora (RJ)
- 2042. Monique Rodrigues - Produtora Cultural e Documentarista (RJ)
- 2043. Monique Silva - Atriz (MG)
- 2044. Mozart Oliveira - Cineclubista e documentarista (PE)
- 2045. Müller Barone - Cineasta (PR)
- 2046. Muriel Alves - Assistente de Direção (RJ)
- 2047. Murilo Grossi - Ator (DF)
- 2048. Murilo Salles – Cineasta (RJ)
- 2049. Nádya Rebouças - Consultora de Comunicação (RJ)
- 2050. Nadine Helena Diel de Souza - Diretora de arte (DF)
- 2051. Naima Di Piero - Cineasta (RJ)
- 2052. Nana Ribeiro - produtora (SP)
- 2053. Nanci de Freitas - professora universitária (RJ)
- 2054. Nanego Lira - Ator (PB)
- 2055. Nanete Miranda - Professora (BA)
- 2056. Naninha Borges - Produtora Executiva (SP)
- 2057. Naomi Nero - Ator (SP)
- 2058. Nara Fernandes de Azevedo - Designer (PR)
- 2059. Nara Mendes -Atriz (SP)
- 2060. Nara Normande - Cineasta (PE)
- 2061. Natalia Vaz - Diretora de Arte (SP)
- 2062. Natara Ney - Montadora (PE)
- 2063. Natasha Corbelino - Atriz (RJ)
- 2064. Nathália Gomes - Assistente de Direção (PE)
- 2065. Nathalia Lopes Gouvêa - Produtora (SP)
- 2066. Nathália Tereza - cineasta (PR)
- 2067. Nathanael Sampaio - Montador, Ass, de direção e crítico (CE/RJ)
- 2068. Nattan Mayers - Realizador e Estudante de Cinema (CE)
- 2069. Neca Terra - Atriz (SP)
- 2070. Neide Carlos - Jornalista (SP)
- 2071. Neide Jallageas - Editora (SP)
- 2072. Nelma Costa - produtora executiva e professora (MG)
- 2073. Nelson Diniz - Ator (RS)
- 2074. Nelson Luis Teixeira Cerino - Diretor de Fotografia (BA)
- 2075. Nessa Alves - Pos produtora (RJ)
- 2076. Neto de Oliveira - Diretor de Fotografia (RJ)
- 2077. Neusa Barbosa, Critica (SP)
- 2078. Ney Bonfante - Iluminador (SP)
- 2079. Ney Ricardo da Silva - Realizador Independente (AC)
- 2080. Nichelly Nascimento - Cineasta (RS)
- 2081. Nick Zarvos - Roteirista (MG)
- 2082. Nicolas Fernandes Costa - Designer gráfico (MG)
- 2083. Nicolas Toniollo - Cineasta (SP)
- 2084. Nicole Allgranti - diretora e produtora (RJ)
- 2085. Nicole Fochesatto - Estudante (RS)
- 2086. Nicole Guimarães Cordone - atriz (SP)
- 2087. Nilson Rodrigues - Produtor (DF)
- 2088. Nilson Villas Bôas - Cineasta (SC)
- 2089. Nina Crantz - Roteirista (SP)



- 2090. Nina Galanternick - montadora (RJ)
- 2091. Nina Kopko - Cineasta (SP)
- 2092. Nina Senra - Montadora (SP)
- 2093. Nira Azibeiro Pomar - Produtora (SC)
- 2094. Nirce Terezinha da Silva - professora (MG)
- 2095. Nirton Venancio - Cineasta e professor (CE)
- 2096. Nitheroy Ribeiro - Diretor de fotografia (CE)
- 2097. Noa Bressane - Diretora de TV e cinema (RJ)
- 2098. Noeli Pertile - Professora/Pesquisadora da UFBA (BA)
- 2099. Noemí de Araújo Bauer - Professora (RS)
- 2100. Noemi Ferreira Felisberto - Professora (PR)
- 2101. Noilton Nunes - Cineasta (RJ)
- 2102. Nora Goulart - Cineasta (RS)
- 2103. Nordana Benetazzo - cenografa (SP)
- 2104. Norlan Silva - Empreendedor Audiovisual (DF)
- 2105. Nubia Guerreiro Zambonato - professora (rs)
- 2106. Nuno Godolphim - Produtor (RJ)
- 2107. Odara Carvalho - Produtora e Atriz (SP)
- 2108. Odécio Antonio - Ator (PB)
- 2109. Odilon Silva - Maquinista (RJ)
- 2110. Ofir Pontes de Figueiredo - Produtor Audiovisual (PE)
- 2111. Ohana Sousa - Realizadora e Roteirista (Coletivo Gaiolas) (PB/BA)
- 2112. Olivia Byington - Cantora e produtora (RJ)
- 2113. Orlando Margarido - Jornalista e crítico (SP)
- 2114. Oriando Senna – Cineasta (RJ)
- 2115. Ormuzd Alves – Cineasta / Pesquisador (SP)
- 2116. Osório Victor Elói Silva - Historiador (PE)
- 2117. Oswaldo Caldeira - cineasta (RJ)
- 2118. Otávio Augusto Ribeiro Soares - Camera (RJ)
- 2119. Otavio Chamorro - Cineasta (DF)
- 2120. Oubí Inaê Kibuko - Editor/Fotógrafo - Cabeças Falantes (SP)
- 2121. Pablo Duque - Músico (DF)
- 2122. Pablo Ferreira - Cineasta (SP)
- 2123. Pablo Francischelli - Cineasta (RJ)
- 2124. Pablo Pinheiro - Cineasta e produtor cultural (SP)
- 2125. Pablo Villaça - Crítico (MG)
- 2126. Pamela Almeida - Assistente de pós-produção (PR)
- 2127. Pamela Kopp - Assistente de Figurino (RJ)
- 2128. Paola Gemente Di Sessa - Arquiteta (SP)
- 2129. Paola Vieira - Cineasta (RJ)
- 2130. Paola Wink - Produtora (RS)
- 2131. Patricia Alves Dias - Produtora e desenvolvedora conteúdo (RJ/PE)
- 2132. Patricia Antunes - Cineasta (DF)
- 2133. Patrícia Bárbara Côrtes Marins - Artista (RJ)
- 2134. Patricia D'Abreu - Jornalista, professora e pesquisadora (RJ)
- 2135. Patricia de Oliveira Iuva - Professora universitária (SC)
- 2136. Patricia Faria - Produtora de Elenco (SP)
- 2137. Patricia Franca-Huchet - Artista Professora Pesquisadora (MG)
- 2138. Patricia Freitas - Produtora (RJ)
- 2139. Patricia Fróes - Documentarista (RJ)
- 2140. Patricia Galucci - cineasta (SP)
- 2141. Patricia Geralda Xavier - Empresaria (PA)



- 2142. Patricia Lopes - Diretora e Roteirista (RJ)
- 2143. Patricia Monte-Mór - Antropóloga, Diretora de festival de cinema (RJ)
- 2144. Patricia Vieira - Produtora audiovisual (MG)
- 2145. Patrick Torres - Documentarista (SP)
- 2146. Paula Alice Baptista Borges - Atriz, diretora, escritora (BA)
- 2147. Paula Alves - Produtora (RJ)
- 2148. Paula Chrispiniano - Diretora TV (SP)
- 2149. Paula Clara Archer Braun - Atriz e Cineasta (RJ)
- 2150. Paula Cosenza - Produtora SP
- 2151. Paula Costa - Assistente de Direção (SP)
- 2152. Paula Fabiana - Cineasta (SP)
- 2153. Paula Gomes - Produtora audiovisual (SE)
- 2154. Paula Horta - Ass. Direção (RJ)
- 2155. Paula Kimo - Pesquisadora e Produtora (MG)
- 2156. Paula Knudsen - roteirista (SP)
- 2157. Paula Lice - Atriz, diretora, roteirista (BA)
- 2158. Paula Maia - Produtora (SP)
- 2159. Paula Maria Gaitán - Cineasta (RJ)
- 2160. Paula Matta - Percussionista (SP)
- 2161. Paula Pripas - Produtora (SP)
- 2162. Paula Rafaella - Estudante (PE)
- 2163. Paula Renata Vianna de Souza - Designer (SP)
- 2164. Paula Villa Nova - Diretora de Arte e Artista Visual (RJ)
- 2165. Paulinho Sacramento - Cineasta e Roteirista (RJ)
- 2166. Paulino Magno - Radialista (Pa)
- 2167. Paulo Aranha - Fotógrafo, cineasta e cineclubista (SP)
- 2168. Paulo Aureliano da Mata - Artista (GO)
- 2169. Paulo Betti – Ator e cineasta (RJ)
- 2170. Paulo Caldas – Cineasta (PE)
- 2171. Paulo China - Diretor, montador e VJ (RJ)
- 2172. Paulo Faria - diretor de teatro e cinema (SP)
- 2173. Paulo Filgueiras Camacho - Artista Visual (RJ)
- 2174. Paulo Halm - Cineasta, Roteirista (RJ)
- 2175. Paulo Henrique Alcântara - Dramaturgo, Diretor Teatral, Prof da UFB (BA)
- 2176. Paulo Henrique Cardozo Del Vale - Entrevistador (SP)
- 2177. Paulo Henrique Fontenelle - Cineasta (RJ)
- 2178. Paulo Kuchembuck - Roteirista (SP)
- 2179. Paulo Marcelo Colares - Cineasta (CE/SP)
- 2180. Paulo Matos - Ator (PR)
- 2181. Paulo Mauricio Macedo - Diretor e Produtor (RJ)
- 2182. Paulo Mendel - Cineasta (RJ)
- 2183. Paulo Mileno - Ator (RJ)
- 2184. Paulo Miranda - Diretor (PA)
- 2185. Paulo Padilha - Montador (RS)
- 2186. Paulo Ricardo da Costa Ferreira - Figurinista (PE)
- 2187. Paulo Ricardo S. R. Nunes - Técnico de Som Direto (RJ)
- 2188. Paulo Roberto - Realizador Audiovisual (PB)
- 2189. Paulo Roberto Brandão - Músico, produtor de trilhas (RJ)
- 2190. Paulo Roberto de Carvalho - Produtor (Berlin - Alemanha)
- 2191. Paulo Roberto Tavares - Cineasta (RS)
- 2192. Paulo Tiefenthaler - Ator, Diretor e Roteirista (RJ)
- 2193. Paulo Vinícius Alves - Diretor de Arte (PR)



- 2194. Pedro Alves Guimarães Coelho - Artista de Foley (RJ)
- 2195. Pedro Amorim - Cineasta (RJ)
- 2196. Pedro Arantes - Diretor/Produtor (SP)
- 2197. Pedro Asbeg - Documentarista (RJ)
- 2198. Pedro Bronz - Cineasta (RJ)
- 2199. Pedro Bughay Aceti - Produtor (RS)
- 2200. Pedro Butcher - Jornalista e Pesquisador (RJ)
- 2201. Pedro Capello Montillo - Cineasta (RJ)
- 2202. Pedro Diogenes - Cineasta ((CE))
- 2203. Pedro Dulci - Colorista (RJ)
- 2204. Pedro Faerstein - Fotógrafo (RJ)
- 2205. Pedro Farkas - Fotógrafo (SP)
- 2206. Pedro Freire - Cineasta (RJ)
- 2207. Pedro Giongo - Cineasta, Animador (PR)
- 2208. Pedro Guindani - Produtor audiovisual (RS)
- 2209. Pedro Gusmão - Cineasta (RS)
- 2210. Pedro Henrique Vieira de Alvarenga - Roteirista e Cineasta (RJ)
- 2211. Pedro Iuá C. Fontes - Diretor e Animador (RJ)
- 2212. Pedro Ivo Carvalho - Cineasta (MG)
- 2213. Pedro Jorge - Montador e Realizador (SP)
- 2214. Pedro Junqueira Caldas - Produtor (Sp)
- 2215. Pedro Kiua - Cineasta e Cineclubista (RJ)
- 2216. Pedro Lamana - Editor (SP)
- 2217. Pedro Maciel Guimaraes - Professor e pesquisador (SP)
- 2218. Pedro Maia de Brito - Realizador (PE)
- 2219. Pedro Miguez - Fotógrafo (SP)
- 2220. Pedro Mourão - Assistente de Montagem (RJ)
- 2221. Pedro Nogueira - Produtor (RJ)
- 2222. Pedro Noizyman - Técnico de som (SP)
- 2223. Pedro Nunes Filho - Cineasta (PB)
- 2224. Pedro Paulo de Andrade - Cineasta (SP)
- 2225. Pedro Paulo de Souza - Diretor de arte (SP)
- 2226. Pedro Pipano - Diretor de Fotografia (RJ)
- 2227. Pedro Riera - Roteirista (SP)
- 2228. Pedro Rossi - Diretor e montador (RJ)
- 2229. Pedro Sá Earp - Técnico de Som direto (RJ)
- 2230. Pedro Salles Santiago - Compositor de trilha Sonora (SP)
- 2231. Pedro Semanovsky - Cineasta (BA)
- 2232. Pedro Severien - Roteirista e Diretor (PE)
- 2233. Pedro Tejada - Supervisor de Pós Produção (SP)
- 2234. Pedro Thomé - Editor (RJ)
- 2235. Pedro Urano - Cineasta e Fotógrafo (RJ)
- 2236. Pedro Veras - Pesquisador (MG)
- 2237. Pedro Vilain - Fotógrafo (RJ)
- 2238. Petra Costa - Cineasta (SP)
- 2239. Petruccio Araujo - Cineasta e Escritor (CE)
- 2240. Petrus Cariry - Cineasta (CE)
- 2241. Phaedra Oliveira Lessa - Produtora (PE)
- 2242. Philipi Bandeira - Documentarista e antropólogo (CE)
- 2243. Pietro Mignozzetti - Arquiteto e Urbanista ativo (SP)
- 2244. Pilar Fazito - Roteirista (MG)
- 2245. Piu Gomes - Montador (RJ)



- 2246. Plinio Profeta - Compositor de Trilhas (RJ)
- 2247. Poliana Paiva - Roteirista (RJ)
- 2248. Pollyanna Melo - Produtora executiva (PE)
- 2249. Preta Marques - Figurinista (RJ)
- 2250. Priscila Bittencourt - Editora (RJ)
- 2251. Priscila Lima - Cineasta e Fotógrafa (SP)
- 2252. Priscila Machado - Produtora (SP)
- 2253. Priscila Miranda - Distribuidora De Filmes (RJ)
- 2254. Priscila Portella - Produtora (SP)
- 2255. Priscila Rodrigues - Editora (BA)
- 2256. Priscila Toledo Domingues do Amaral - Produtora audiovisual (RJ)
- 2257. Priscilla Brasil - cineasta (RJ)
- 2258. Priscilla Duarte - Estudante (RJ)
- 2259. Quelany Vicente - Roteirista e diretora (Sp)
- 2260. Quézia Pinheiro - Estudante de Cinema (RS)
- 2261. Quito Ribeiro - Montador (RJ)
- 2262. Rachel Daniel - assistente de direção (SP)
- 2263. Rachel Ellis - Produtora (PE)
- 2264. Rachel Monteiro - Cineasta (SP)
- 2265. Rafael Andrezza - Diretor e Roteirista (RS)
- 2266. Rafael Carvalho - Crítico e pesquisador (BA)
- 2267. Rafael Castanheira Parrode - Produtor (GO)
- 2268. Rafael Cavalcanti - Compositor (SP)
- 2269. Rafael Conde - Cineasta (MG)
- 2270. Rafael de Luna Freire - Professor e pesquisador (RJ)
- 2271. Rafael Eiras - Fotógrafo (RJ)
- 2272. Rafael Felipe Magalhães - Cineasta e Ator (MG)
- 2273. Rafael Figueiredo - Diretor (RJ)
- 2274. Rafael Lessa - Roteirista e diretor (SP)
- 2275. Rafael Mendonça - Jornalista (MG)
- 2276. Rafael Monteiro - Roteirista (PR)
- 2277. Rafael Moretti - Produtor (SP)
- 2278. Rafael Pimenta - Ator (SP)
- 2279. Rafael Raposo - Ator (SP)
- 2280. Rafael Sacramento Grilo - Produtor Cultural, Jornalista, Cinegrafista. (BA)
- 2281. Rafael Salgado - Assistente Direção (RJ)
- 2282. Rafael Sampaio - Produtor (SP)
- 2283. Rafael Urban - Cineasta e Produtor (PR)
- 2284. Rafael V I Ribeiro - Diretor de arte (RJ)
- 2285. Rafael Villa Nova Aidar - Cineasta (SP)
- 2286. Rafaella Costa - Produtora (SP)
- 2287. Raffhyck Souza - Ator e Estudante de Moda e Vestuário (DF)
- 2288. Raí Gandra - Realizador (MG/BA)
- 2289. Raimo Benedetti - videoartista (SP)
- 2290. Raissa Drumond - Produtora (SP)
- 2291. Raíssa Kellermann - Roteirista (RS)
- 2292. Raoni Bezerra Soares Rodrigues - Técnico em Áudio e Vídeo (CE)
- 2293. Raoni Ladeira Vidal - Cineasta - Montador (RJ)
- 2294. Raphael Erichsen - Cineasta (RJ)
- 2295. Raquel de Almeida Prado - Roteirista e cineasta (SP)
- 2296. Raquel de Lima Finco - Produtora (RJ)
- 2297. Raquel Farias Stern - Produtora (RJ)



- 2298. Raquel Fernandes Canario - Cineasta (RJ)
- 2299. Raquel Ferreira - Atriz (PB)
- 2300. Raquel Valadares - Documentarista (RJ)
- 2301. Raquel Zandoná - Assistente de Direção de Arte (São Paulo)
- 2302. Raquel Andrade Ferreira - Artista, Professora-pesquisadora (RS)
- 2303. Raul Fernando - Produtor (RJ)
- 2304. Raúl Tamayo Estrada - Diretor de Fotografia (RJ)
- 2305. Rebeca Damian Cavalcanti - Produtora (DF)
- 2306. Rebeca Ferreira de Jovino Marques - Estudante de Cinema (RJ)
- 2307. Rebecca Carratu - Maquiadora (SP)
- 2308. Regiane Spielmann - Designer (SP)
- 2309. Regina Anzzelotti - Maquiadora (SP)
- 2310. Regina Gomes - (Professora Cinema) (BA)
- 2311. Regina Machado - Diretora (RJ)
- 2312. Reginaldo dos Santos Oliveira - Ator e Dançarino (AL)
- 2313. Reginaldo Santos - Professor (PA)
- 2314. Regius Brandão - ator (SC)
- 2315. Reinaldo Pinheiro – Cineasta e produtor (SP)
- 2316. Reinofy Duarte - Produtor Executivo (BA)
- 2317. Renaldo Lima Felipe - Montador (SP)
- 2318. Renan Brandão - Cineasta (RJ)
- 2319. Renan Franzen - Compositor (RS)
- 2320. Renata Aparecida Frigeri - Pesquisadora (PR)
- 2321. Renata Bosco - Diretora de Arte (SP)
- 2322. Renata Carvalho Barreto - Cineasta (DF)
- 2323. Renata Corrêa - Roteirista (RJ)
- 2324. Renata Ferraz - Produtora (RJ)
- 2325. Renata Figueiredo - Desenhista industrial (RJ)
- 2326. Renata Galvao - Produtora executiva (SP)
- 2327. Renata Garcia - Produtora executiva (Rio de Janeiro)
- 2328. Renata Giovannetti - Fotógrafa (SP)
- 2329. Renata Heinz - Diretora, roteirista, diretora de arte e professora (RS)
- 2330. Renata Martins - Cineasta (SP)
- 2331. Renata Matos - Produtora (AC)
- 2332. Renata Mizrahi - Dramaturga e roteirista (RJ)
- 2333. Renata Montechiare - Produtora (RJ)
- 2334. Renata Pinheiro - Cineasta (PE)
- 2335. Renata Reis M dos Santos - Técnico Audiovisual (RJ)
- 2336. Renata Rezende - produtora de cinema (SP)
- 2337. Renata Santos - Socióloga e pesquisadora (MG)
- 2338. Renata Spitz - Cineasta (RJ)
- 2339. Renata Terra - Cineasta (SP)
- 2340. Renato Cabral de Oliveira - Crítico de cinema (RS)
- 2341. Renato Candido - Cineasta (SP)
- 2342. Renato Chalu Pacheco Huhn - Diretor de Fotografia (Pa)
- 2343. Renato Coelho - Cineasta, pesquisador e professor (SP)
- 2344. Renato Maia - Cineasta (SP)
- 2345. Renato Rodrigues de Oliveira - Teatrólogo/Ator/Dançarino (CE)
- 2346. Renato Sakata - Produtor Executivo (SP)
- 2347. Renato Tapajós - Cineasta (SP)
- 2348. Renato Vallone - Cineasta (RJ)
- 2349. Renaud Leenhardt - Fotógrafo (RJ)



- 2350. Riane Nascimento - Técnica de som (BA)
- 2351. Rica Amabis - compositor (SP)
- 2352. Ricarda Cunha Sacramento - Professora (BA)
- 2353. Ricardo (Rico) Cavalcanti - Professor e produtor (RJ)
- 2354. Ricardo Alves Jr - Cineasta e Diretor teatral (MG)
- 2355. Ricardo Black - Cantor, Ator, Cerimonialista, Produtor Cultural (CE)
- 2356. Ricardo Brasil - Fotógrafo (RJ)
- 2357. Ricardo Bravo - Cineasta (RJ)
- 2358. Ricardo Calil – Cineasta (SP)
- 2359. Ricardo Cardoso - Ator e Consultor Histórico (SP)
- 2360. Ricardo Cutz - Mixador/editor de som (RJ)
- 2361. Ricardo da Silva Franco - Designer Gráfico (SP)
- 2362. Ricardo Elias - Cineasta (SP)
- 2363. Ricardo Inhan - Roteirista (MG)
- 2364. Ricardo Mansur - Cineasta e músico (RJ)
- 2365. Ricardo Marques Bastos - Produtor Audio Visual (BA)
- 2366. Ricardo Mehedff - Cineasta (MG)
- 2367. Ricardo Mordoch - Diretor / Ass de direção (SP)
- 2368. Ricardo Morem Caco Schmitt - jornalista e roteirista (RS)
- 2369. Ricardo Pinelli - Eletricista chefe (DF)
- 2370. Ricardo Pretti - Cineasta (RJ/CE)
- 2371. Ricardo Santos - Ator (Rj)
- 2372. Ricardo Santos Reis - Editor do Som (SP)
- 2373. Ricardo Targino - Realizador e midiativista (RJ-MG)
- 2374. Ricardo Viotti - Produtor e cineasta (MG)
- 2375. Ricardo Zauza - Cineasta (RS)
- 2376. Richard Tavares - Diretor de arte (RS)
- 2377. Rick Marantz - Cantor (DF)
- 2378. Rick Mello - Fotógrafo (MG)
- 2379. Rita Albano - Fotógrafa (RJ)
- 2380. Rita Brasileiro - Radialista (PT)
- 2381. Rita Buzzar - Produtora (SP)
- 2382. Rita Careli - Atriz
- 2383. Rita de Cacia da Rocha Machado - Jornalista (RS)
- 2384. Rita Guimarães - Figurinista (SP)
- 2385. Rita Monteiro - Apresentadora e Atriz (Rio de Janeiro/ Londres)
- 2386. Rita Piffer - Roteirista, Realizadora (SC / RJ)
- 2387. Rita Toledo - Cineasta (RJ)
- 2388. Rô Nascimento - Figurinista (RJ)
- 2389. Roberta Arantes - Cineasta (RJ)
- 2390. Roberta Breves - Atriz e professora (RJ)
- 2391. Roberta Calza - Atriz (Sp)
- 2392. Roberta Canuto - Roteirista (RJ)
- 2393. Roberta de Freitas - professora (RJ)
- 2394. Roberta Marques - Cineasta (CE)
- 2395. Roberta Rangel - atriz (DF)
- 2396. Roberta Trevisan Marques de Souza - Tradução e Intérprete (SP)
- 2397. Roberta Veiga - Professora (MG)
- 2398. Roberto Alves de Oliveira - Filósofo e coreógrafo (RJ)
- 2399. Roberto Berliner - Cineasta (RJ)
- 2400. Roberto Carlos de Oliveira (Tinho) - Técnico de som direto (PR)
- 2401. Roberto Corrêa dos Santos - Performer; Teórico da Arte (RJ)



2402. Roberto Duarte - Diretor / Professor UFRB (BA)
2403. Roberto Fantini Filho - Professor de cinema (SP)
2404. Roberto Fernández - Cineasta (SP)
2405. Roberto Ferreira Barreiro - Músico (SP)
2406. Roberto Gervitz – Cineasta (SP)
2407. Roberto Limberger - Coordenador de formação e difusão audiovisual (SP)
2408. Roberto Robalinho - Cineasta (RJ)
2409. Roberto Santos - Publicitário (BA)
2410. Roberto Vitorino - Produtor e roteirista (RJ)
2411. Roberval Duarte - Cineasta e produtor cultural (RJ)
2412. Robinson Antão da Cruz Filho - Professor (SP)
2413. Robson Alfieri - Ator (SP)
2414. Robson Câmara - Produtor de arte (RJ)
2415. Robson Loureiro - Professor Universitário e Roteirista (ES)
2416. Rocio Moure - Figurinista e Diretora de arte (rj)
2417. Rodolfo Caesar - Músico (RJ)
2418. Rodolfo de Castilhos Franco - Cineasta (RS)
2419. Rodolpho Coutinho Rebuzzi - Produtor Musical e Compositor (RJ)
2420. Rodriane DL - Cineasta (PR)
2421. Rodrigo Abreu Teixeira - Produtor (SP)
2422. Rodrigo Almeida - Pesquisador e cineasta (PE)
2423. Rodrigo Alves Mesquita - Cineasta (RJ)
2424. Rodrigo Bitti - Cineasta e produtor (RJ)
2425. Rodrigo Bouillet - Cineciubista (RJ)
2426. Rodrigo Campos - cineasta (PE)
2427. Rodrigo Campos - Cineasta e Artista plástico (SP)
2428. Rodrigo Carneiro - Cineasta (MG)
2429. Rodrigo Casales - Publicitário (BA)
2430. Rodrigo de Almeida Ferreira - Historiador - Professor (RJ)
2431. Rodrigo de Araujo - Editor (MG)
2432. Rodrigo de Oliveira - Cineasta (ES)
2433. Rodrigo Díaz Díaz - Diretor / AD (SP)
2434. Rodrigo Dutr - Cineasta e téc. audiovisual (RJ)
2435. Rodrigo EBA! - Animador (SP)
2436. Rodrigo Fernando Ferreira e Silva - Animador (SP)
2437. Rodrigo Fiatt - Ator (RS)
2438. Rodrigo Goulart - Roteirista (RJ)
2439. Rodrigo Grota - Cineasta (PR)
2440. Rodrigo Gueron - Cineasta (SP)
2441. Rodrigo Hinrichsen - Cineasta (RJ)
2442. Rodrigo John - Diretor e Roteirista (RS)
2443. Rodrigo Lima - Editor (RN)
2444. Rodrigo Magoo - Produtor (SP)
2445. Rodrigo Ribeiro da Silva Freitas - Direção e montagem (SP)
2446. Rodrigo Roal - Cineasta (Brasilia DF)
2447. Rodrigo Samia - Diretor de Fotografia (PR)
2448. Rodrigo Sarabia - Assistente de Produção (SP)
2449. Rodrigo Sarti Werthein - Produtor (SP)
2450. Rodrigo Séllos - Cineasta (RJ)
2451. Rodrigo Siqueira - Cineasta (SP)
2452. Rodrigo T. Marques - Documentarista (SP)
2453. Rodrigo Vecchi - Realizador (RJ)



2454. Roger Quioma Conrado - Cineasta em formação (SC)
2455. Rogerio Correa - Cineasta (SP)
2456. Rogerio Costa - Diretor de arte - Motion designer (RJ)
2457. Rogerio Moraes - Colorista (SP)
2458. Rogério Peres - Diretor de Fotografia (RS)
2459. Rogério Ribeiro - Cineasta - Roteirista (RJ)
2460. Rogerio Velloso - Diretor e videoartista (SP)
2461. Rollo Roquenrolo - Ator/Cantor (RJ)
2462. Romulo de paula - Camera (CE)
2463. Ronaldo Jannotti - Ator e Cineasta (MG)
2464. Roney Freitas - Cineasta (SP)
2465. Roni Filgueiras - Crítica e jornalista (RJ)
2466. Roosevelt Soares - Roteirista (RJ)
2467. Rosa Melo - produtora cultural e documentarista (PE)
2468. Rosana Cacciatore silveira - cineasta (SC)
2469. Rosana de Jesus - Professora (SC)
2470. Rosana Maia - Bancária (AM)
2471. Rosana Urbes - Cineasta de animação (SP)
2472. Rosane Santiago Cordeiro - Documentarista (RJ)
2473. Rosângela Brandão de Souza - Produtora (SP)
2474. Rosângela Rocha - Produtora (SE)
2475. Rosângela Zulian - Professora (PR)
2476. Rosária Barcellos - advogada (RS)
2477. Rose La Creta - Cineasta (RJ)
2478. Rose Magalhães - Maquiadora de efeitos especiais e Professora (SP)
2479. Rose May Carneiro - Cineasta (DF)
2480. Rose Nogueira - Jornalista (SP)
2481. Roselaine Kuhn - Professora (Sergipe)
2482. Rosemberg Cariry - Cineasta (CE)
2483. Rosimeire Nascimento - Estudante (DF)
2484. Rosita Macedo - Assessora (RJ)
2485. Rossine A. Freitas - Produtor (RJ)
2486. Rubens Rewald - Cineasta (SP)
2487. Rudifran Pompeu - Ator (SP)
2488. Rudolfo Auffinger - Produtor (PR)
2489. Rui Guerra - Cineasta (RJ)
2490. Ruth Maria Coelho de Pinho - Cineclubista/ Gestora Audiovisual (PE)
2491. Ruth Pinho - Gestora e Produtora (PE)
2492. Ruy Gardnier - Crítico (RJ)
2493. Rwolf Kindle - Cineasta (RJ/BA)
2494. Sabrina Bitencourt - Produtora Audiovisual (RJ)
2495. Sabrina de Lima e Silva Garcia - Produtora / Roteirista (RJ)
2496. Sabrina Fidalgo - Cineasta (RJ)
2497. Salete Machado - Cineasta (PR)
2498. Sálua Oliveira - Técnica e desenhista de som (PE)
2499. Samantha Capdeville - Produtora (RJ)
2500. Samantha Ribeiro - produtora, diretora e gestora (RJ)
2501. Samuel Bovo - Diretor (RS)
2502. Samuel Brasileiro - Cineasta (CE)
2503. Samuel Lobo - Cineasta (RJ)
2504. Samya de Lavor - Atriz (Ce)
2505. Sandra Alves - cineasta (SC)

- 7631
2506. Sandra Nodari - Roteirista e pesquisadora (PR)
2507. Sandra Rejania da Silva - Professora (SP)
2508. Sandra Straccialano Coelho - Pesquisadora (BA)
2509. Sandra Valdetaro - Atriz e Roteirista (RJ)
2510. Sandra Werneck - Cineasta (RJ)
2511. Sandro Cajé - Produtor Multimídia, Professor, Fotógrafo (SP)
2512. Sandro Lobo aka Da Good Wolf - Jornalista e escritor (BA/DF)
2513. Sandro Miranda - Fotógrafo (Pa)
2514. Sandro Serpa - Cineasta (SP)
2515. Santiago Contepomi - Técnico de som (DF)
2516. Sanzio Dolabela Canfora - Roteirista, professor e psicanalista (MG)
2517. Sara Silveira - Produtora (SP)
2518. Sara Stopazzolli - Pesquisadora e roteirista (RJ)
2519. Sarah Antunes - Atriz (SP)
2520. Sarah de Moura - Produtora (SP)
2521. Sarah Rodrigues da Silva Borges - Estudante (GO)
2522. Sarah Yakhni - Documentarista (SP)
2523. Saskia Sá - Roteirista e Diretora (Espírito Santo)
2524. Saulo Arcoverde - Ator (RJ)
2525. Saulo Gomes Thimoteo - Professor universitário (PR)
2526. Saulo Nicolai - Cineasta (RJ)
2527. Saulo Salomão - Ator (MG)
2528. Sebastião Jacinto dos Santos - Professor, Arte visual (Equador/RN)
2529. Seblen Mantovani - Cineasta (RJ)
2530. Sérgio Augusto Pinto - Jornalista, crítico e historiador (RJ)
2531. Sérgio Bloch - Cineasta (Rio de Janeiro)
2532. Sergio Borges - Cineasta (Mg)
2533. Sergio Concilio - Diretor de Cinema (SP)
2534. Sérgio Faria - Cineasta (RJ)
2535. Sérgio Giron - diretor (sc)
2536. Sérgio Habib Bazi - jornalista (DF)
2537. Sergio José de Andrade - Diretor (AM)
2538. Sergio Machado – Cineasta (BA/SP)
2539. Sergio Maciel Santos - Fotógrafo (Ba)
2540. Sergio Oliveira - Cineasta (PE)
2541. Sergio Penna - Preparador de elenco (RJ)
2542. Sérgio Ribeiro de Aguiar Santos - Professor de cinema, TV (DF)
2543. Sergio Roizenblit - Cineasta (SP)
2544. Sergio Scliar - Técnico de som (RJ)
2545. Sergio Silva - Cineasta e programador (SP)
2546. Sergio Siviero - Ator (SP)
2547. Sérgio Vilaça - Cineasta e professor (MG)
2548. Sheila Schvarzman - Professora (SP)
2549. Shirley Martins - Professora (CE)
2550. Sicia Evangelista Barcelos - Professora (MG)
2551. Sidnei Pires - Produtor (PE)
2552. Sidney Schroeder - Cineasta (RJ)
2553. Silvana Corona - Cineasta (PR)
2554. Silvana Matteussi - preparadora de elenco (RJ)
2555. Siivano Olberga Oliveira - Animador (Sp)
2556. Sílvia Batista Godinho - Diretora e Roteirista (MG)
2557. Sílvia Buarque - Atriz (RJ)



- 2558. Silvia cruz - Distribuidora (SP)
- 2559. Silvia Guimaraens - Motion designer/VFX producer (RJ)
- 2560. Sílvia Lourenço - Atriz e Roteirista (SP)
- 2561. Silvia Sobral - Produtora (RJ)
- 2562. Silvio Da-Rin - Cineasta (RJ)
- 2563. Silvio Guindane – Ator (RJ)
- 2564. Silvio Tandler – Cineasta (RJ)
- 2565. Siméia Silva - Professora (PEBI e PEBII) (SP)
- 2566. Simone Iliescu - Atriz (SP)
- 2567. Simone Matos - Produtora (Mg)
- 2568. Simone Miranda - Musicista (RJ)
- 2569. Simone Perla - Produtora (RS)
- 2570. SImplicio Neto - Documentarista (RJ)
- 2571. Sinai Sganzerla - produtora cinematografica (RJ)
- 2572. Sirley Souza - Professora (BA)
- 2573. Snir Wein - Cineasta (RJ)
- 2574. Sofia Saadi - Cineasta ((RJ)
- 2575. Solange Souza Lima – Produtora (BA)
- 2576. Solange Stecz - Professora de Cinema (PR)
- 2577. Sônia Aparecida Fardin - Historiadora (SP)
- 2578. Sonia M . Nunes - Produtora audiovisual e jornalista (RJ)
- 2579. Sonia Machado Lima de Souza - Produtora (RJ)
- 2580. Sonia Procopio - Cineasta (PR)
- 2581. Sônia Santana - Diretora de producao (SP)
- 2582. Soraia Vilela - Documentarista (MG)
- 2583. Stella Zimmerman - Produtora (PE)
- 2584. Stephen Bocskay - Escritor / Professor (PE)
- 2585. Steve Berg - Diretor e tradutor (RJ)
- 2586. Sueli Diniz Felipe - Professor (SP)
- 2587. Sueli Nascimento - Documentarista (RJ)
- 2588. Susan Kalik - Cineasta e produtora. ((BA))
- 2589. Susanna Lira - Diretora e roteirista (RJ)
- 2590. Suzana Cristina de Souza Ferreira - Professora Pesquisadora (MG)
- 2591. Suzana Lobo - Produtora (SP)
- 2592. Suzy Lopes - Atriz (PB)
- 2593. Syã Fonseca - Assistente de Câmera (ES)
- 2594. Sylvia Palma - Roteirista (RJ)
- 2595. Sylvia Solange T.de Britto Wandick - Controller Financeiro (RJ)
- 2596. Tábata de Moraes - Assistente de direção (PE)
- 2597. Taciana Oliveira - Cineasta, Roteirista e Editora (PE)
- 2598. Taciano Valério - Cineasta (PE/PB)
- 2599. Tadeu dos Santos - Cineasta/Fotógrafo (SP)
- 2600. Tadeu Gustinelli - Cineasta (RJ)
- 2601. Tadeu Lima - produtor (RJ)
- 2602. Tadeu Ribeiro da Costa - Montador e Educador (GO)
- 2603. Taiane de Siqueira - Assistente de Direção (RJ/RS)
- 2604. Taina Diniz Rezende - editora (rj)
- 2605. Tainá Menezes - Cineasta (RJ)
- 2606. Tainá Muhringer - Roteirista (Sp)
- 2607. Tainá Xavier - Diretora de arte e professora (RJ)
- 2608. Tainara Fraga - Estudante de Cinema (RS)
- 2609. Taine Araújo Pires - Cineasta (SP)



- 2610. Taís Palhares - Direção de fotografia (SP)
- 2611. Taísa Ennes Marques - Cineasta (RS)
- 2612. Tales Frey - Artista (SP)
- 2613. Talicio Sirino - Ator e Produtor (PR)
- 2614. Talita da Silva Viana - Assistente Financeiro (PE)
- 2615. Tâmara Braga Ribeiro - Produtora (MG)
- 2616. Tania Albiero - Automata (SC)
- 2617. Tania Anaya - Cineasta e animadora (MG)
- 2618. Tânia Gerbi Veiga - Produtora (SP)
- 2619. Tania Jacomini Moreira da Silva - Produtora Executiva (SP)
- 2620. Tarcila de Melo Moreira Jacob - produtora (RJ)
- 2621. Tarsila Araújo - Assistente de Direção (SP)
- 2622. Tassia de Accioly Leitão - Cineasta (RJ)
- 2623. Tata Amaral - Cineasta (SP)
- 2624. Tathiani Sacilotto - Produtora (SP)
- 2625. Tati Boaventura - Diretora de Arte (MG)
- 2626. Tati Mendes - Produtora (MT)
- 2627. Tatiana Azevedo - Roteirista (SP)
- 2628. Tatiana Curto - Diretora de Arte (SP)
- 2629. Tatiana Devos Gentile - cineasta e artista visual (RJ)
- 2630. Tatiana Leite - Produtora e curadora (RJ)
- 2631. Tatiana Martinelli - Produtora (SP)
- 2632. Tatiana Meneses Mitre - Produtora (MG)
- 2633. Tatiana Natsu - Produtora (SP)
- 2634. Tatiana Nequete - roteirista (RS)
- 2635. Tatiana Rebello Gomes - Produtora (RJ)
- 2636. Tatiana Vasconcelos dos Santos - Filósofa (SP)
- 2637. Tatiana Villela - Cineasta (SP)
- 2638. Tatiane Demarchi - Produtora de arte (SP)
- 2639. Tatiane Machado - Produtora (PR)
- 2640. Tatiane Nascimento Ribeiro - Pedagoga (CE)
- 2641. Tatiane Rodrigues Cardoso - Cineasta (PI)
- 2642. Tatti Carvalho - Produtora (BA)
- 2643. Tavinho Teixeira - cineasta (PB)
- 2644. Tayla Tzirulnik - Produtora (SP)
- 2645. Tayná Nunes Pires de Oliveira - estudante de Rádio e TV (PE)
- 2646. Telma Maria Santana Macambira - Artesã e Fisioterapeuta (PE)
- 2647. Tereza Trautman - Cineasta e produtora (RJ)
- 2648. Terezinha Dulce dos Santos Silva - Assistente Social (São Paulo)
- 2649. Tetê Cartaxo - Roteirista (SP)
- 2650. Tetê Mattos - Realizadora e professora (RJ)
- 2651. Thadeu Nogueira - Roteirista e Logger (SP)
- 2652. Thaia Campos de Souza Pereira - Produtora de arte (RJ)
- 2653. Thais Fernandes - Cineasta (RS)
- 2654. Thais Fujinaga - Roteirista e Diretora (SP)
- 2655. Thais Itaboraí Vasconcelos - Cineasta (RJ)
- 2656. Thais Pavão - Produtora de arte (SP)
- 2657. Thais Wagner - Professora e Atriz (Ba)
- 2658. Thaisa Damous - Atriz e roteirista (RJ)
- 2659. Thales Cavaicanti - Ator (RJ)
- 2660. Thales Ferreira - Ator e cineasta (RJ)
- 2661. Thales Junqueira - Diretor de Arte (PE)

2662. Thales Oliveira Nunes - Fotógrafo (MG)
2663. Thalita Peixe de Medeiros - Designer e Produtora Cultural (PE)
2664. Thalles Gomes - Documentarista e advogado (SP)
2665. Theo Dubeux - videomaker (SP)
2666. Theodoro Thothmann - Ator e cenógrafo (RS)
2667. Theresa Gessouroun - Cineasta e produtora (RJ)
2668. Thiago Amendoeira - Roteirista (RJ)
2669. Thiago Arrais - Animador ((RJ))
2670. Thiago B. Mendonça - diretor e roteirista (SP)
2671. Thiago Brito - Cineasta (RJ)
2672. Thiago da Silva Tavares - Cineasta e Produtor Cultural (RJ)
2673. Thiago de Moura Gonçalves - Assistente de direção (SP)
2674. Thiago Fraga - Produtor (RJ)
2675. Thiago Iacocca - Roteirista (SP)
2676. Thiago Jatobá - Produtor (RJ)
2677. Thiago Macêdo Correia - Produtor (MG)
2678. Thiago Mosaico - Fotógrafo (ES)
2679. Thiago Ozelami - Diretor e Editor de Vídeo (SP)
2680. Thiago Pimentel - produtor (RJ)
2681. Thiago Sales - Produtor (RJ)
2682. Thiago Sassioto - Cineasta (SP)
2683. Thiago Taves Sobreiro - Cineasta (MG)
2684. Thiago Villas Boas - Cineasta (SP)
2685. Tiago Arakilian Affonso - Diretor e produtor (Rj)
2686. Tiago Lipka - Roteirista e Diretor (PR)
2687. Tiago Mata Machado - Diretor (MG)
2688. Tiago Penna – Cineasta / Professor (PB)
2689. Tiago Rivaldo - Foquista (RJ)
2690. Tiago Tambelli - Cineasta e fotógrafo ((SP))
2691. Tiago Teixeira - Roteirista (RJ)
2692. Tiago Therrin - Cineasta e montador (CE)
2693. Tiago Vianna - Cineasta (RJ)
2694. Ticiano Augusto Lima - Produtora e Cineasta (CE)
2695. Tico Dias - Ator (SP)
2696. Tide Borged - Técnica de Som Direto (SP)
2697. Tiely Queen - Cineasta - Produtor (SP)
2698. Tina Hardy - Montadora (SP/PR)
2699. Tina Saphira - Cineasta (BA/RJ)
2700. Tito Ameijeiras - Cineasta (CE)
2701. Tizuka Yamasaki - Cineasta (RJ)
2702. Tocha Alves - Cineasta (SP)
2703. Togo Meirelles - Fotógrafo (Canada)
2704. Tomás Alem - Editor de Som ((RJ))
2705. Tomas Leme Rezende - Preparador de atores (SP)
2706. Tomaz Griva Viterbo de Oliveira - Cineasta (RJ)
2707. Toni Carlos Dias - Administrador (RJ)
2708. Toni Couto - Roteirista (BA)
2709. Toni Venturi – Cineasta (SP)
2710. Torquato Joel - Cineasta (PB)
2711. Tuca Moraes - atriz (RJ)
2712. Tuca Siqueira - Diretora e roteirista (PE)
2713. Tulio Starling - Ator (DF)





- 2714. Túlio Vasconcelos - Produtor (PE)
- 2715. Tunico Amancio - profewssor (RJ)
- 2716. Txai Ferraz - Realizador e Pesquisador (PE)
- 2717. Ubiratan Guidio - Som direto (Sp)
- 2718. Uira dos Reis - diretor (CE)
- 2719. Ulisses de Freitas Xavier - Jornalista (DF)
- 2720. Ulisses Galetto - Desenhista de Som, Músico, Produtor Cultural (PR)
- 2721. Ulysses Ferraz De Camargo Filho - Ator (RJ)
- 2722. Urânia Munzanzu - cineasta (BA)
- 2723. Wagner Luís Alberto - Artista Multimídia (SP)
- 2724. Valéria Arbex de Barros - Atriz (SP)
- 2725. Valeria Burke - AD, Pesquisadora e Produtora (RJ)
- 2726. Valeria Verba - Diretora de Arte (RS)
- 2727. Valério Fonseca - Cineasta (RN)
- 2728. Valter Lopes - Radialista (SP)
- 2729. Van Fresnot - Produtora (SP)
- 2730. Vander Colombo - Roteirista e Diretor ((PR))
- 2731. Vanessa Fort - Produtora e Roteirista (SP)
- 2732. Vanessa Jardim - Produtora (RJ)
- 2733. Vanessa Marques - Produtora de Finalização (RJ)
- 2734. Vania Catani - Produtora (RJ)
- 2735. Vanildo Lisboa Veloso - Roteirista, redator e Colinista Cultural (TO)
- 2736. Vebis Stevanin Junior - Cineasta/professor (SP)
- 2737. Vera Candian - Artesã (MG)
- 2738. Vera Cardozo - jornalista (RS)
- 2739. Vera Haddad - Cineasta (SP)
- 2740. Vera Longo - Produtora (SP)
- 2741. Vera Lucia Senise Concilio - Cineasta (SP)
- 2742. Vera Perrone - fotografa, cineasta (RJ)
- 2743. Verônica de Paula - Assistente de Produção (SP)
- 2744. Veronika Berg - Produtora (Rj)
- 2745. Vicente Ferraz – Cineasta (RJ)
- 2746. Vicente Moreno - Cineasta (RS)
- 2747. Victor Abreu - Cineasta (SP)
- 2748. Victor Costa Lopes - Cineasta (CE)
- 2749. Víctor de La Rocque - Diretor de arte (PA/ RS)
- 2750. Victor Lopes - Cineasta e Roteirista (RJ)
- 2751. Victor-Hugo Borges - Cineasta de Animação (SP)
- 2752. Vinícius Andrade - Pesquisador (MG)
- 2753. Vinícius Campos Moreira - Editor de Vídeo (RJ)
- 2754. Vinicius Franco Fernandes - Fotógrafo (SP)
- 2755. Vinicius Giorge - Jornalista (SP)
- 2756. Vinícius Mazzon - Ator (PR)
- 2757. Vinicius Messina - Produtor (RJ)
- 2758. Vinicius Nascimento - montador ((RJ)
- 2759. Vinicius Peraro Ramalho - Fotógrafo (PR)
- 2760. Vinicius Reis – Cineasta (RJ)
- 2761. Vinicius Toro - Cineasta (SP)
- 2762. Virgílio Souza - Crítico (MG/RJ)
- 2763. Virginia Cavendish - Atriz e produtora (RJ)
- 2764. Virginia Primo - Montadora e Cineasta (RJ)
- 2765. Vitor Alves Lopes - Montador (SP)



- 2766. Vitor Drumond - Produto Executivo e Roteirista (MG)
- 2767. Vitor Kruter - Técnico De Som (RJ)
- 2768. Vitor Novaes - Assistente de câmera (RJ)
- 2769. Vitor Souza Lima - Cineasta (PA)
- 2770. Vivaldo De Melo Franco - Ator E Produtor (RJ)
- 2771. Vivian Maia - Distribuidora (RJ)
- 2772. Viviane Aparecida Santos - Atriz (PR)
- 2773. Viviane Coppola - Cenógrafa (SP)
- 2774. Viviane Ferreira - Cineasta (BA / SP)
- 2775. Viviane Lopes Faria - Designer (SP)
- 2776. Viviane Rodrigues - Produtora (SP)
- 2777. Vladimir Sacchetta - Pesquisador e produtor cultural (SP)
- 2778. Wagner Homem - Escritor (SP)
- 2779. Wagner Moloch - Escultor e produtor audiovisual (SP)
- 2780. Wagner Moura - Ator (BA)
- 2781. Wagner Nascimento de Souza - Produtor Cultural (SC)
- 2782. Waldemir Guimarães - Ator (BA)
- 2783. Waldyr Xavier - montador de som (RJ)
- 2784. Walkir Rodrigo Fernandes - Diretor de Arte e Animação (PR)
- 2785. Wallace Yuri dos Santos - Produtor (RN)
- 2786. Walter Andrade - Produtor (PE)
- 2787. Walter Carvalho – Cineasta e fotógrafo (RJ)
- 2788. Walter Daguerre - Dramaturgo e Roteirista (RJ)
- 2789. Walter Lima - Cineasta (BA)
- 2790. Walter Lima Júnior - Cineasta (RJ)
- 2791. Walther Holmes - Diretor de Arte (PE)
- 2792. Washington Felix - Cineasta (SP)
- 2793. Wellington Júnio Costa - Professor e pesquisador (SE)
- 2794. Wellington SLIM - Produtor (PE)
- 2795. Werden Tavares Pinheiro - Realizador e Professor de Audiovisual (SE)
- 2796. Werner Eduardo Schunemann - Ator (RS)
- 2797. Wesley Gomes - Editor (DF)
- 2798. Wheriky Fernando Caires Redonso - Produtor Audiovisual (SP)
- 2799. William Pianco - Pesquisador (SP)
- 2800. William Santos - Estudante (SP)
- 2801. Willem Dias - Montador (SP)
- 2802. William Brandão - Estudante de Cinema (BA)
- 2803. William de Brito Tenório - Produtor e Realizador (PE)
- 2804. Willian Dantas - Produtor (SP)
- 2805. Willian Lopes de Sousa Augusto - Cineasta, Escritor (SP)
- 2806. Wilson Coêlho - Dramaturgo e encenador (ES)
- 2807. Wilson Oliveira Filho – Professor / Pesquisador / Videoartista (RJ)
- 2808. Wilton Rodrigues Machado - Professor (SP)
- 2809. Wislan Esmeraldo - Cineasta (CE)
- 2810. Wladimir Castro - Diretor e Roteirista (SP)
- 2811. Wlisses Silva Oliveira - Operador de Telemarketing (SP)
- 2812. Wolgrand Ribeiro - Cineasta (RJ)
- 2813. Wolhfagon Costa de Araujo - Professor tradutor (PB)
- 2814. Wolney Oliveira - Cineasta e Curador – (CE)
- 2815. Wolney Vianna Malafaia - Professor e Cineclubista (RJ)
- 2816. Xenon Pinheiro - Produtor Musical (PR)
- 2817. Yahud Butsu - Roteirista (SP)



- 2818. Yale Gontijo Araújo - jornalista e crítica de cinema (DF)
- 2819. Yan Motta - Montador (RJ)
- 2820. Yan Saldanha - Técnico de som (RJ)
- 2821. Yan Tibet - Cineasta e Pesquisador (SP)
- 2822. Yanara Galvão - Cineclubista e pesquisadora (PE)
- 2823. Yanna Bello - Figurino (RJ)
- 2824. Yarosiávia Paiva - Produtora (PB)
- 2825. Ygor Gama - Cineasta (PE)
- 2826. Yuri Amorim - Cineasta (RJ)
- 2827. Yuri de Holanda Soares - Ator (PE)
- 2828. Yuri Peixoto Terto Viana - Estudante de Cinema e Audiovisual (CE)
- 2829. Yuri Simon da Silveira - Professor e Encenador (MG)
- 2830. Yury Aires Holanda - Diretor de Fotografia (ES)
- 2831. Zanete Dadalto - Fotógrafa e Professora (ES)
- 2832. Zé Adão Barbosa - Ator (RS)
- 2833. Zeca Ferreira - cineasta (RJ)
- 2834. Zeca Nunes Pires - Cineasta (SC)
- 2835. Zoe Di Cadore - Produtora (MG)
- 2836. Zuca Campagna - Produtora (SC)



Manifesto

Comissão Brasileira Justiça e Paz da CNBB



Comissão Brasileira Justiça e Paz
Vinculada à Comissão Pontifícia
Justiça e Paz - Roma
Relacionada com a Conferência
Nacional dos Bispos do Brasil



Nota da Comissão Brasileira Justiça e Paz da CNBB

“Justiça e paz se abraçarão” (Salmo 85(84), 11b)

Em alguns momentos de conflitos agudos surge a tentação de se encontrarem saídas fora do diálogo e dos consagrados institutos que historicamente constituíram o Estado Democrático de Direito e o moderno constitucionalismo.

Esta tentação pode parecer legítima para parte dos protagonistas da crise, todavia não pode prevalecer e suplantar o bom senso, o equilíbrio e, especialmente, o inestimável papel civilizatório das garantias constitucionais.

“Fora da Constituição não há solução”.

Impõe-se que a crise que aflige nosso país seja resolvida dentro da legalidade, sem fratura dos institutos que nos custaram tanto construir.

Por isto, esta Comissão orientada pelo seu próprio nome “Justiça e Paz” exorta a todas as pessoas e instituições a contribuírem para a superação das divergências, resguardando o respeito à pessoa humana e seus inarredáveis direitos.

Brasília (DF), 17 de março de 2016.

Carlos Alves Moura
Secretário Executivo
Comissão Brasileira Justiça e Paz, Organismo da CNBB



Manifesto

Comitê Brasileiro em Defesa da Democracia
- CBD



Manifesto em Defesa da Democracia e do Estado de Direito

*"Quando se potencializa o objetivo a ser alcançado em detrimento de lei, se parte para o **justiçamento**, e isso não se coaduna com os ares democráticos da Carta de 88"*
(Ministro do STF Marco Aurelio Mello)

EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO

Importantes vozes da comunidade jurídica sistematicamente vem denunciando arbitrariedades cometidas por setores do Judiciário brasileiro, mas que restam abafadas pela grande mídia, que paulatinamente abandonou a busca da verdade dos fatos para se tornar cúmplice dessas ilegalidades camufladas.

Nossa democracia corre sério risco. Não à toa, importantes direitos individuais vêm sendo solapados, como o recente atentado à cláusula pétrea da presunção de inocência. Outras conquistas fundamentais inseridas na Constituição de 1988, resultado de uma luta árdua contra um longo período de ditadura, vêm sendo afastadas por meras interpretações casuístas, quando é sabido que a tarefa da Suprema Corte não é a de legislar, mas ser o guardião da Constituição Federal.

As justificativas, sempre baseadas na demagogia do "apelo social", não levam em conta o grave processo de manipulação das informações, que ganha força e velocidade nas redes sociais, que tenta calar as vozes dissonantes, numa escalada desenfreada de ódio e intolerância cada vez mais frequentes em nossa sociedade.

A judicialização da política e a espetacularização das tarefas do Judiciário atingiram seu ápice sob o comando do Juiz de primeiro grau Sergio Moro na Operação Lava-Jato, que, em conluio com veículos de mídia sem compromisso com a verdade, culminou no episódio recente da condução coercitiva do ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ato de força que desnudou ações ilegais e que violam, reiteradamente, importantes princípios constitucionais.

Nas palavras do jurista Fabio Konder Comparato, "o Estado de



Direito está em frangalhos”.

Conhecemos bem a História e sabemos que o desrespeito aos direitos de um único cidadão coloca em risco o direito de todos. O Brasil já sofreu demais nas mãos de quem ditava ordens atacando os mais elementares direitos democráticos.

É preciso juntar forças e iniciar uma **luta nacional** para impedir o avanço do Estado de Exceção.

Ninguém precisa ser convencido sobre a inocência de nenhum cidadão nem concordar com suas ideias políticas para fazer parte dessa luta. Basta o limite da nossa decência para denunciar os abusos e lutar em defesa da democracia e da Constituição Federal.

Conclamamos todos os brasileiros indignados com as sucessivas violações da ordem jurídica, assustados com os atropelos das cláusulas pétreas, que temem a instabilidade institucional, os ataques à ordem democrática e aos direitos elementares dos cidadãos, que se juntem numa mesma luta em defesa da Constituição Federal, de seus princípios fundamentais, do Estado de Direito pleno e da Democracia.

Nossa luta se inicia por nós, operadores do Direito, que repudiamos a barbárie e que decidimos lutar, até o limite de nossas forças, pela convivência e busca de uma sociedade livre, justa e solidária.

Que esse nosso apelo converta-se em organização e em luta que se espalhem por todo o país, para que possamos reunir todos os segmentos da sociedade que hoje já se organizam com o mesmo objetivo e com o compromisso de defender a Constituição e a ordem jurídica,

“São essas pessoas, que muitas vezes, ajudam a democracia a enfrentar as tentações de uma ditadura”. (Hanna Arendt, em Origens do Totalitarismo).

COMITÊ BRASILEIRO EM DEFESA DA DEMOCRACIA (CBD)

“Tu sabes,

conheces melhor do que eu

a velha história.

Na primeira noite eles se aproximam

e roubam uma flor



do nosso jardim.

E não dizemos nada.

Na segunda noite, já não se escondem:

pisam as flores,

matam nosso cão,

e não dizemos nada.

Até que um dia,

o mais frágil deles

entra sozinho em nossa casa,

rouba-nos a luz e,

conhecendo nosso medo,

arranca-nos a voz da garganta.

E já não podemos dizer nada.”

(Trecho de NO CAMINHO, COM MAIAKÓVSKI – 1936, Eduardo Alves da Costa)



Manifesto

Consejo Latinoamericano de Ciencias
Sociales - CLACSO



Brasil: en defensa de la democracia y del estado democrático de derecho

El país que superó la larga dictadura militar y aprobó la Constitución Ciudadana de 1988, no puede sufrir un atentado tan grave a su estado democrático de derecho. Debemos preservar las libertades individuales y colectivas, garantizando una democracia efectiva para todos.

América Latina tiene una larga historia de dictaduras militares que acentuaron la represión política y la violación a los derechos humanos, la concentración de la propiedad de la tierra y la desigualdad social, generando siempre el aumento del poder económico de las élites.

El combate a la corrupción constituye un deber de las instituciones públicas y privadas, pero no justifica el uso de actos mediáticos que ofenden y atacan la normalidad del estado de derecho. Toda acción de combate a la corrupción debe ser realizada dentro de los límites legales y como parte del proceso de perfeccionamiento de las instituciones democráticas, no de su mayor deterioro. Hoy, en Brasil, los principios que deben guiar el ejercicio de la justicia en una democracia republicana han sido maculados por recursos arbitrarios y selectivos producto de discrecionales actos de la autoridad judicial, los que se expresan en filtraciones periodísticas y operaciones policiales divulgadas por algunos medios de comunicación como despreciable recurso de linchamiento mediático, creando factoides políticos dirigidos exclusivamente al Partido de los Trabajadores y al gobierno de la presidenta Dilma Rousseff.

Por otro lado, la presidenta de la república ha sido atacada con acciones judiciales arbitrarias y acuerdos políticos revanchistas, que sólo buscan, por los medios y las formas que sean posibles, impedir que Dilma Rousseff concluya el mandato que le fuera investido por el pueblo brasileño.

Exigimos que se garanticen los procedimientos democráticos básicos, la presunción de inocencia, la igualdad ante la ley, el derecho a una amplia defensa, sin ceder a la voluntad de un sector del Ministerio Público o de un Poder Judicial que carece de control social. Es urgente que el Consejo Nacional de Justicia asuma sus responsabilidades, preservando el orden jurídico.

Nuestras democracias, duramente conquistadas gracias a la movilización y las luchas populares, no pueden subordinarse a intereses autoritarios que surgen y se perpetran a la sombra de un creciente fascismo social. El riesgo de ruptura de la legalidad y la institucionalidad democrática por una asociación entre políticos derrotados en las últimas elecciones, sectores del Poder Judicial y los grupos monopólicos que controlan



la prensa nacional, no pueden comprometer el futuro de Brasil.

Hacemos aquí un llamado a la solidaridad y al apoyo de la comunidad latinoamericana para garantizar en Brasil la democracia y el estado democrático de derecho, conquistados en las últimas décadas. El pueblo brasileño desea y busca construir un modelo de desarrollo sustentable; una democracia fuerte con inclusión y justicia social; busca y lucha por el reconocimiento de sus derechos y libertades fundamentales. Es esa soberanía del pueblo brasileño la que debe ser preservada de las arbitrariedades, autoritarismos y oportunismos políticos que hoy se están apoderando de Brasil.

Buenos Aires, 28 de marzo de 2016

Comité Directivo

Secretaría Ejecutiva

Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO



CLACSO  **50 AÑOS**

Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales
Conselho Latino-americano de Ciências Sociais

BRASIL



Declaración del Comité Directivo y de la Secretaria Ejecutiva de CLACSO



Manifesto

Conselho Federal de Psicologia - CFP



Conselho
Federal de
Psicologia



Nota do CFP sobre o atual momento da conjuntura política e social brasileira

O Conselho Federal de Psicologia vem manifestar-se sobre os últimos acontecimentos nacionais, de modo a deixar claro para a sociedade e a categoria profissional o seu posicionamento em relação às violações e aos desrespeitos às instituições democráticas consolidadas, historicamente, pelo esforço de luta da população brasileira.

Neste momento, vimos a público nos manifestar sobre a importância da defesa do Estado Democrático de Direito, considerando que, sem a participação de todas as pessoas, de modo igualitário e equânime em seus âmbitos de inserção social, não é possível promover dignidade de vida e justiça social. Deixamos claro que o Conselho Federal de Psicologia defende uma sociedade humanizada, fundada em valores éticos que preservam a justiça, a democracia e os direitos essenciais de uma vida digna para todas as pessoas.

Assim, destacamos alguns importantes elementos para análise consciente do que estamos vivendo hoje, deixando claro nosso posicionamento:

1. Somos veementemente contrários a uma justiça seletiva, parcial e partidarizada, que mantém a desigualdade e a exploração dos mais pobres, captura direitos civis básicos, criminaliza e promove julgamentos públicos em casos em que processos jurídicos tenham sequer sido abertos.
2. Repudiamos as tentativas de ruptura com o Estado Democrático de Direito e os movimentos em direção a um Estado Policial, com sérias ameaças e violações a democracia.
3. Condenamos o papel manipulador da mídia que, servindo a interesses econômicos, provoca convulsões sociais e fazem aflorar sentimentos de rivalidade, ódio e descontrole nas manifestações sociais e participação popular.
4. Somos contrários a toda forma de corrupção, própria de um sistema que se funda na exploração daqueles que produzem as riquezas e não podem delas desfrutar. No entanto, a corrupção não será combatida sem um processo judicial ético e transparente, que respeite todas as instituições democráticas e,



principalmente, que promova a consciência política do povo brasileiro sem que seja golpeado ou enganado em suas principais demandas.

5. Reivindicamos que todas as propostas de combate à corrupção tenham um caráter republicano e não sensacionalista, e que, de fato, puna todos aqueles que incorreram em ilegalidades, não selecionando quem será punido ou não, a partir de interesses políticos que disputam projetos distintos de sociedade.

6. Por fim, e não menos importante, queremos nos posicionar de modo solidário e defensor do direito de mulheres, negros, indígenas, jovens, população de rua e comunidade LGBT, que sofrem violência, entendendo que uma sociedade construída em bases humanitária, igualitária e justa é uma sociedade que assume, incondicionalmente, a consolidação dos Direitos Humanos em todas as instâncias e contextos sociais.

Reafirmamos nossa confiança nas instâncias republicanas e nossa luta sempre em favor do fortalecimento da democracia.

Conselho Federal de Psicologia

Cor- 1742

Dr. Roberto



Manifesto

Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do
Brasil - CONIC



Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil

DECLARAÇÃO EM FAVOR DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO

Nas últimas duas semanas, temos acompanhado acontecimentos políticos que provocam a necessidade de profundas reflexões sobre o atual momento do Brasil. É positivo que as pessoas acompanhem e se posicionem sobre os diferentes fatos e possibilidades que envolvem a política e a economia do país. Igualmente importantes são a inconformidade e a não aceitação da corrupção. Defendemos que todas as ações de corrupção, independentemente de quem as pratica, sejam investigadas e seus autores responsabilizados.

No entanto, surpreende-nos o viés presente nos processos que investigam casos de corrupção. Observamos com grande preocupação o processo de judicialização da política e o risco claro que este processo apresenta à democracia brasileira. Percebe-se que, para determinados julgamentos, não se têm observado o amplo direito à defesa, ao contraditório e à imparcialidade do julgamento, garantidos pela Constituição. É necessário que sejam respeitados os princípios da inocência e afastados os riscos de julgamentos sumários. Em vez disso, o que temos visto são ordens judiciais com ações repressivas absolutamente à revelia da nossa Constituição.

As polarizações, coerções e uso abusivo de poder não são condizentes com a prática da justiça. Um país democrático como o Brasil precisa garantir espaços seguros de diálogo, debate de ideias e projetos sem que os adversários políticos sejam considerados inimigos a serem aniquilados a qualquer custo.



Por apoiar e acreditar na democracia, reivindicamos o respeito aos resultados das eleições de 2014. No entanto, isso não significa não debater o Brasil que temos e que queremos. É necessário que superemos a distância do que nos separa entre o que somos e o que esperávamos ser.

O recrudescimento dos aparatos repressivos do Estado está reescrevendo uma história no país que não gostaríamos de ver repetida. A recente Lei Antiterrorismo é o exemplo mais claro deste fenômeno. A justiça não deve ser distorcida e nem a lei deve ser usada para fazer prevalecer os interesses dos fortes (Hc 1.4).

Os movimentos sociais chamam a atenção e se mobilizam para que a democracia se aprofunde por meio da distribuição de renda e das riquezas, ampliação de direitos, saneamento básico, fontes renováveis de energia, garantia de direitos de trabalhadores e trabalhadoras, democratização dos meios de comunicação e de uma segurança pública eficaz e cidadã. Essas são agendas essenciais para serem encaminhadas nos espaços representativos da política brasileira. Interesses privados e caprichos políticos não devem ser colocados acima do bem coletivo e das tarefas urgentes para superação da crise econômica e social.

Exortamos ao povo brasileiro, diante da polarização estimulada por uma mídia partidarizada e tendenciosa, que expresse pacificamente sua opinião e posição sobre o momento político que vivemos e evite o incentivo e a prática de qualquer tipo de violência e ilegalidade. Precisamos, antes de tudo, preservar a nossa jovem democracia, o Estado de direito e as conquistas sociais que a sociedade brasileira alcançou nos últimos anos.

Brasília, 11 de março de 2016.

"O fruto da justiça será a paz; e a obra da justiça proporcionará tranquilidade e segurança eternas. O meu povo viverá em regiões pacíficas, em moradas seguras, em lugares tranquilos de paz e repouso."
(Is 32.17-18)

CONSELHO NACIONAL DE IGREJAS CRISTÃS DO BRASIL - CONIC



Manifesto

Defensores e Defensoras Públicos Brasileiros
em Defesa do Estado Democrático de Direito

MANIFESTO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS BRASILEIROS EM DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO



A Defensoria Pública é instituição autônoma, constitucionalmente prevista e destinada à prestação de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, que não tem condições de acesso à Justiça.

As defensoras e defensores públicos abaixo assinados, em razão dos recentes e notórios episódios de arbítrio judicial, vêm a público apresentar suas considerações sobre a crescente ameaça ao Estado Democrático de Direito.

Tem-se visto muitos acadêmicos e profissionais da área jurídica, com razão, externar contrariedade ante manifestos retrocessos do sistema de justiça criminal, tais como a relativização da presunção de inocência, a condução coercitiva de investigados e a banalização da prisão preventiva.

Lançar mão de expedientes contrários às mais basilares garantias individuais, previstas sólida e taxativamente no texto constitucional, em nome de uma "cruzada contra a impunidade" representa recorrer a medidas de exceção no interior da democracia brasileira, de modo a ensejar preocupação e perplexidade, mesmo àqueles que atuam rotineiramente operando as normas e princípios que orientam e determinam o funcionamento da Justiça no Brasil.

Práticas dessa natureza, ainda que inspiradas por anunciadas lúdimas intenções, não se justificam, mormente na seara penal, onde o respeito às garantias constitucionais e formas processuais representam o respeito aos direitos fundamentais do cidadão e do Estado Democrático de Direito.

Ao se estabelecer como paradigma de bom funcionamento do sistema de justiça criminal a utilização de expedientes persecutórios heterodoxos como os que recentemente ganharam destaque no noticiário nacional, fatalmente estar-se-á colaborando para a cristalização de práticas de baixa intensidade democrática, o que alcançará ainda mais a milhares de brasileiros e, em consequência, à sociedade como um todo.

É preciso cuidado para que a defesa da sociedade, historicamente desigual, não acabe desaguando na defesa da desigualdade social. O imaginário público vem sendo cotidianamente saturado por imagens advindas da imprensa policiaisca, o que parece servir de incentivo a espasmos de justificação criminoso. Ostentar o terceiro maior número de presos no mundo não garantirá ao Brasil um lugar no pódio dos países menos violentos. Além desta constatação empírica, não é de hoje que as ciências criminais modernas têm ensinado que não há proporcionalidade direta entre os níveis de encarceramento e os esperados reflexos na segurança pública.

Vive-se, hoje, depois de intenso processo de lutas, o mais longo período histórico sob regime democrático no Brasil. A Constituição estatui como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Que não se viole a democracia brasileira.



Assinam:

1. Adenor Ferreira da Silva-DP/SP
2. Adriana Bevilaqua – DP/RJ
3. Adriana Britto-DP/RJ
4. Adriana Chaves Barcelos - DP/RS
5. Adriana Ribeiro Barbato-DPU/SP
6. Adriana Teodoro Shinmi-DP/PR
7. Adriana Vasconcelos Henrique Dias – DP/RJ
8. Adriana Vinhas Bueno-DP/SP
9. Adriano Souto Oliveira-DP/RJ
10. Adriano Souto-DP/PA
11. Afonso Carlos Roberto do Prado -DPU/DF
12. Agenor Gomes Pinho Neto-DP/RJ
13. Alessa Pagan Veiga - DP/MG
14. Alessandra Bentes DP/RJ
15. Alessandra Quines – DP/RS
16. Alessandro Genaro Soares Lema - DP/RS
17. Alexandre Corsini Pagani - DP/ES
18. Alexandre Gianni – DP/DF
19. Alexandre Piccoli - DP/RS
20. Aline Carvalho Coelho DP/MT
21. Aline Mendes de Queiroz-DP/TO
22. Aline Rodrigues de Oliveira Lima DP-PA
23. Aline Telles - DP/RS
24. Alynne Patrício de Almeida Santos-DP/PI
25. Américo Grilo-DP/RJ
26. Ana Carolina Carneiro Barde Bezerra-DP/SP
27. Ana Carolina Oliveira G. Schwan –DP/SP
28. Ana Carolina P. Araújo-DP/RJ
29. Ana Cristina Fonseca do Valle-DP/RJ
30. Ana Flavia Szcuhmacher Lopes-DP/RJ
31. Ana Lúcia Castro De Oliveira DPU/RJ
32. Ana Lucia M F Oliveira – DPU/SP
33. Ana Lucia Tavares – DP/RJ
34. Ana Luísa Zago de Moraes-DPU/RS
35. Ana Luiza de Souza Billoria Alves-DP/RJ
36. Ana Maria Mauro-DP/RJ
37. Ana Maria Nery Paes DPE/RS aposentada
38. Ana Paula Barata – DP/RJ
39. Ana Paula Barbosa – DP/RJ
40. Ana Paula Colombiano Jorge de Souza-DP/RJ
41. Ana Paula Gamero-DP/PR
42. Ana Paula Meireles – DP/SP
43. Ana Regis-DP/RJ
44. Ana Rita Souza Prata – DP/SP
45. André Carneiro Leão DPU/PE
46. André de Felice –DP/RJ
47. André Dias Pereira- DPF/SC
48. André Esteves de Andrade – DP/RS
49. André Iglésias Borges DP/RS
50. André Ribeiro Giamberardino- DP/PR
51. André Ribeiro Porciúncula - DPU/BA
52. André Ricardo Antonovicz DP-AM
53. Andrea da Silva Lima –DP/SP



54. Andrea Lima-DP/SP
55. Andrea Tourinho – DP / BA
56. Andreia Helena Conde Falcão Ribeiro-DP/RJ
57. Andrew Toshio Hayama-DP/SP
58. Anilori Lazzaron-DP/RS
59. Anna Carolina da Costa Vieira –DP/RJ
60. Anne Teive Auras-DP/SC
61. Antonio Carlos de Oliveira DP/RJ
62. Antônio Cavalcante dos Reis Filho-DP/BA
63. Antonio Ernesto de Fonseca e Oliveira-DPU/ES
64. Antônio Flávio Oliveira DPE/RS
65. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso-DP/PA
66. Antonio Roversi Júnior- DPU/SP
67. Antonio Vitor Barbosa de Almeida-DP/PR
68. Ariosvaldo de Gois Costa Homem - DPU aposentado
69. Arlanza Rebello - DP/RJ
70. Arlindo Gonçalves dos Santos Neto-DP/AM
71. Aroldo Sávio Guimarães Maciel-DP/SE
72. Arthur Luis Pádua marques-DP/TO
73. Artur Rega Lauandos-DP/SP
74. Atanasio Darcy Lucero Júnior - DPU/RO
75. Bárbara Lenzy DPE/RS
76. Beatriz Carvalho de Araujo Cunha-DP/RJ
77. Benoni Ferreira Moreira-DPU/PI
78. Bernard Reis-DPU/RJ
79. Bernardett de Lourdes Cruz Rodrigues-DP/RJ
80. Bheron Rocha - DP-CE
81. Blenier Hermann – DP/RJ
82. Breno Peralta Vaz-DPU/ RJ
83. Bruno Bortolucci Baghim-DP/SP
84. Bruno Braga Lima-DP/
85. Bruno de Almeida Passadore-DP/PR
86. Bruno Kurc Cervelli - DPU/PI
87. Bruno Moura-DP/BA
88. Bruno Shimizu-DP/SP
89. Camila Galvão Tourinho-DP/SP
90. Camila Guimarães Garcia-DP/ES
91. Camila Oliveira Zimmermann-DP/RJ
92. Camila Souza dos Reis Gomes-DP/MG
93. Camille Vieira da Costa-DP/PR
94. Carla Medeiros Basoli-DP/SP
95. Carla Vianna-DP/RJ
96. Carlos Alberto de Figueiredo Junior- DP/RJ
97. Carlos Azeredo da Silva Teixeira-DP/SC
98. Carlos de Rezende Rodrigues-DP/RJ[
99. Carlos Eduardo Freitas de Souza-DP/MT
100. Carlos Souza DP-PA
101. Carlos Weis - DP/SP
102. Carmen Silvia de Moraes Barros - DP/SP
103. Carolina Anastacio-DP/RJ
104. Carolina Botelho Moreira de Deus - DPU/CE
105. Carolina Castelliano-DPU/RJ
106. Carolina Costa F. Bicalho-DP/SP
107. Carolina Pazos Moura - DP/ES



108. Carolina Rangel Nogueira-DP/SP
109. Carolina Teixeira Sauerbronn DP/RJ
110. Carolina Xavier Tassara - DP/RJ
111. Caroline Kholer Teixeira-DP/SC
112. Celina Maria Bragança Cavalcante-DP/RJ
113. César de Oliveira Gomes -DPU/RS
114. Christiane Serra Ferreira-DP/RJ
115. Christiano Paiva Neves-DP/RJ
116. Cinthia Robert-DP/RJ
117. Cintia Erica Mariano – DP/RJ
118. Clarice Viana Binda-DP/MA
119. Clarisse Noronha – DP/RJ
120. Claudia Abramo Ariano-DP/SP
121. Claudia Aguirre-DP/AC
122. Claudia Daltro – DP/RJ
123. Claudia Thedim-DP/RJ
124. Cláudia Valéria Taranto-DP/RJ
125. Cláudio Luiz dos Santos- DPU/RJ
126. Claudio Mascarenhas-DP/RJ
127. Cleber Francisco Alves-DP/RJ
128. Clívia Renata Loureiro Croelhas-DP/PA
129. Cristian Pinheiro Barcellos –DP/RJ
130. Cristiane Mello – DP/RJ
131. Cristina Emy Yokaichiya-DP/SP
132. Cristina Santos Ferreira - DP/RJ
133. Cynara Peixoto Fernandes Isensee- DP/BA
134. Daisy dos Santos Marques - DP/PI
135. Daniel Cardoso dos Reis DP/ES[
136. Daniel França Barbosa-DP/RJ
137. Daniel Lozoya-DP/RJ
138. Daniel Macedo Alves Pereira-DPU/RJ
139. Daniel Pheula Cestari- DPU/SC
140. Daniel Soeiro Freitas DP/BA
141. Daniel Teles Barbosa –DPU/CE
142. Daniela Considera-DP/RJ
143. Daniela Delambert Chryssovergis Coelho-DPU/SP
144. Daniele de Souza Osório DPU/SP
145. Daniele Giovannini-DP/RJ
146. Daniella Vitagliano -DP/RJ
147. Danilo Correia da Paz - DPU/PA
148. Davi Oliveira P. da Silva-DP/PA
149. Debora Machado Cavalcanti-DP/SP
150. Débora Torres - DP/RS
151. Deborah Caldeira Espindola Sales-DP/RJ
152. Delano Benevides – DP/CE
153. Denis Praça – DP/RJ
154. Denis Sampaio – DP/RJ
155. Denise Lavor-DP/DF
156. Denise Souza Leite-DP/TO
157. Dezidério Machado Lima-DP/PR
158. Diana Freitas De Andrade- DPU /PB
159. Diego de Azevedo Simão - DP/RO
160. Diogo Soares Menezes-DP/RJ
161. Douglas Admiral Louzada - DP/ES



162. Douglimar da Silva Morais –DPU/SP
163. Dulcielly Almeida –DP/DF
164. Edilson Santana Gonçalves Filho / DPU
165. Edna Miudim-DP/RJ
166. Eduardo Cavaliere Pinheiro-DP/MG
167. Eduardo Chow de Martino Tostes-DP/RJ
168. Eduardo Gomes-DP/RJ
169. Eduardo Januário Newton-DP/RJ
170. Eduardo Leal Tavares - DPU/ES
171. Eduardo Marengo - DP/RS
172. Eduardo Queiroz Carboni Nogueira-DP/SP
173. Eduardo Quintanilha Telles de Menezes - DP/RJ
174. Eduardo Rodrigues de Castro-DP/RJ
175. Eduardo Souza Kotake-DP/SP
176. Elaine Fernandez-DP/RJ
177. Elaine Moraes Ruas Souza-DP/SP
178. Elcianne Viana-DP/RR
179. Eliana Socorro Santos Vasconcelos-DP/PA
180. Elias Maglio-DP/SP
181. Elielson dos Santos Pereira-DPU/PE
182. Elisa Costa de Oliveira-DP/RJ
183. Elisa Cruz – DP/RJ
184. Eloisa Maximiano Goto-DP/SP
185. Elydia Leda Barros Monteiro-DP/TO
186. Emanuel Queiroz Rangel-DP/RJ
187. EneDir Santos-DP/RJ
188. Estela Waksberg Guerrini-DP/SP
189. Eufrásia das Virgens – DP/RJ
190. Evaldo José Alves de Sousa Filho - DP/MA
191. Everton Sarraff Nascimento-DP/AM
192. Everton Torres-DP/SC
193. Fabiana Cardinot-DP/RJ
194. Fabiana Galera Severo - DPU/SP
195. Fabiana Gama Filho-DP/RJ
196. Fabiana Leite-DP/RJ
197. Fabiano Caetano Prestes-DPU/ DF
198. Fabio Amado-DP/RJ
199. Fábio Nery - DPE/RS
200. Fabio Pires Namekata-DP/PA
201. Fabio Schwartz-DP/RJ
202. Fabricio Barros Akitaya-DP/TO
203. Fabrício El Jaick Rapozo-DP/RJ
204. Fátima Saraiva-DP/RJ
205. Feliciano de Carvalho - DPU/DF
206. Felipe Fernandes De Magalhães –DP/TO
207. Felipe Lopes da Silva Pereira -DP/RJ
208. Fernanda Cukier Dos Santos/
209. Fernanda Fábregas Ferreira-DP/RJ
210. Fernanda Fogazzi Pretto Sanchotene –DP/RS
211. Fernanda Garcia Nunes Barbosa-DP/RJ
212. Fernanda Hahn - DPU/RS
213. Fernanda Maia do Couto-DP/RJ
214. Fernanda Malvar Hermida Genescá-DP/RJ
215. Fernanda Mambrini Rudolfo-DP/SC



216. Fernanda Millman Kinijnik - DPE/RS
217. Fernanda Penteadó Balera-DP/SP
218. Fernanda Peres -DP/RS
219. Fernando Cezar Picanço Cabussú-DPU/RJ
220. Fernando de Souza Carvalho - DPU/SP
221. Fernando Henrique Aguiar Seco de Alvarenga-DPU/MG
222. Fernando José Sampaio Lobo-DP/PA
223. Fernando Luiz Camargo Araújo-DP/MG
224. Fernando Martelleto - DP/MG
225. Fernando Moraes-DP/AC
226. Fernando Rodolfo Mercês Moris-DP/SP
227. Filipe José Bastos de Assis-DP/RJ
228. Firmiane Venâncio-DP/BA
229. Flavia Américo Rodrigues Pereira-DP/MG
230. Flavia Borges Magri-DPU/SP
231. Flávia Danigno de Paula e Silva - DP/DF
232. Flavia D'Urso -DP/ SP
233. Flavia Nascimento-DP/RJ
234. Florivaldo Antonio Fiorentino Junior-DP/SP
235. Franciana Di Fátima Cardoso-DP/TO
236. Franciane Marques-DP/SP
237. Francisco Messias - DP/RJ
238. Francisco Nobrega - DPU/PE
239. Francisco Nogueira Machado - DPU/MG
240. Francisco Nunes Fernandes Neto-DP/PA
241. Françoise Frazão Cailleaux-DP/BA
242. Frederico Aluísio Carvalho Soares - DPU/ES
243. Frederico Cesar Leão Encarnação - DP/RR
244. Frederico Rodrigues Viana de Lima - DPU/PB
245. Gabriel Albernaz da Conceição-DP/RJ
246. Gabriel Cesar-DPU/BA
247. Gabriel Faria Oliveira-DPU/SC
248. Gabriela Galetti Pimenta-DP/SP
249. Gabriela Gulla- DP/RJ
250. Gabriela Larrosa de Oliveira - DP/ES
251. Genival Torres Dantas Junior-DP/SP
252. George Santos Araújo DP/BA
253. Geraldo Vilar C. Lima Filho-DPU/PE
254. Geraldo Vilar Correia Lima Filho -DPU/PE
255. Gerson Henrique Silva Souza -DP/PI
256. Giedra Cristina Pinto Moreira - DPU/ MG
257. Gil Braga de Castro Silva DP/BA
258. Gilberto Leite Campelo - DP/RO
259. Gilmar Batista Alves-DP/ES
260. Gioliano Antunes Damasceno-DPU/MA
261. Giselson de Alvarenga Silva-DPU/RJ.
262. Gizzelia Nunes Costa - DPU/CE
263. Grazielle Dias Ocariz-DP/MS
264. Guilherme Celidônio-DP/RJ
265. Guilherme Frederico de Souza Panzenhagen-DP/PR
266. Gustavo Cives Seabra -DP/RJ
267. Gustavo Gorgosinho-DP/MG
268. Gustavo Zortéa da Silva - DPU/DF
269. Helena Faria Laranja Hespanhol-DP/RJ



270. Hellen Caires Teixeira Brandão –DP/MG
271. Heloísa Elaine Pigatto -DPU/SP
272. Helom César da Silva Nunes-DP/AM
273. Henrique Carvalho Cardoso-DP/PR
274. Henrique Guelber – DP/RJ
275. Hugo Fernandes Matias-DP/ES
276. Hugo Renato Lagranha - DP/RS aposentado
277. Humberto Carlos Nunes DP/ES
278. Iara Barros-DP/RJ
279. Iara Freire de Melo Barros -DP/RJ
280. Igo Castelo Branco Sampaio-DP/PI
281. Igor Roberto Albuquerque Roque- DPU/PE
282. Igor Santos-DP/BA
283. Ilmair Faria Siqueira DP/AM.
284. Iracema Leal – DP/RJ
285. Isabel de Oliveira Schprejer-DP/RJ
286. Isabel di Motta-DP/RJ
287. Isabel Penido de Campos Machado - DPU/SP
288. Isabel Silva Izidoro da Fonseca-DP/RJ
289. Isabela Leal Gonçalves –DP/RJ
290. Isabella Faustino Alves-DPE TO
291. Isabella Miranda-DP/MA
292. Ivana Araújo Mota-DP/RJ
293. Jaderson Paluchowski-DP/RS
294. Jaime de Carvalho Leite Filho DPU/CAT.ESPECIAL
295. Jane Medina –DP/RJ
296. Jeane Xaud – DP/ RR
297. João Batista Viana do Lago Neto-DP/PI
298. João Chaves - DPU/SP
299. João Felipe Belém de Gouveia Reis- DP/SP
300. João Gustavo Dias –DP/RJ
301. João Helvécio de Carvalho- DP/RJ
302. João Jofly Coutinho-DP/SC
303. Joao L. F. Carneiro-DP/RJ
304. João Otávio Carmona Paz- DP/RS
305. João Paulo de Campos Dorini - DPU/SP
306. João Thomas Luchsinger-DPU/AM
307. Johnny Fernandes Giffoni- DP/PA
308. Jonatan Braun Ledesma -DPU/RS
309. Jorge A.P. Bruno – DP/RJ
310. José Carlos Lima Dos Santos-DP/RJ
311. José Danilo Tavares Lobato-DP/RJ
312. José Henrique Bezerra Fonseca - DPU/PE
313. José Nêider- DPU/MG
314. Josiane Barros - DP/MT
315. Jozi Campana - DP/RS
316. Judith Regis M Rocha-DP/RJ
317. Juliana Andrade- DP/CE
318. Juliana Barros-DP/RJ
319. Juliana Bastos Lintz-DP/RJ
320. Juliana Fiani Pertence-DP/RJ
321. Juliana Mariano-DP/AM
322. Juliano Marold-DP/PR
323. Juliano Martins de Godoy - DPU/DF



324. Julio Cipriano-DP/RJ
325. Júlio Vicente Andrade Diniz-DP/MT
326. Julyana Patrício de Almeida-DP/MA
327. Jussara Rocha - DP/RS
328. Karen Simões Rosa e Silva-DP/RJ
329. Karina Jasmim –DP/RJ
330. Karine Vasconcelos-DP/RJ
331. Karla Andrea Magalhaes timbó - DPU/CE
332. Karla Leticia De Araújo Nogueira- DP/TO
333. Katia Sharp- DP/RJ
334. Kenia Martins Pimenta Fernandes-DP/TO
335. Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo-DPU/DF
336. Kleber Vinicius Melo - DPU/DF
337. Lara Alondra Graça-DP/RJ
338. Larissa Davidovich-DP/RJ
339. Laura Regina-DP/RJ
340. Lauro Gondim Guimarães –DP/PR
341. Leandro Jesus Pizarro Torrano-DP/MT
342. Leandro Moretti-DP/RJ
343. Leandro Silvestre Rodrigues e Silva-DP/SP
344. Leonardo Alves de Toledo- DP/BA
345. Leonardo Biagioni de lima-DP/SP
346. Leonardo de Castro Trindade- DPU/SP
347. Leonardo Guida- DP/RJ
348. Leonardo Lorea -DPU DF
349. Leonardo Reis de Nazareth-DP/RJ
350. Leticia de Oliveira Furtado-DP/RJ
351. Letícia Sjoman Torrano - DPU/RJ
352. Liana Lidiane Pacheco Dani- DPU/DF
353. Lídia Ribeiro Nóbrega-DPU/CE
354. Lidiane da Penha Segal-DPU /ES
355. Ligia Marchesi Homem - DP/ES
356. Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas-DP/RJ
357. Lisia Tabajara-DP/RS
358. Lívia Almeida-DP/BA
359. Lívia Casseres – DP/RJ
360. Lívia Correia B. Guimarães-DP/RJ
361. Lívia Cristina dos Santos Suzarte -DP/RJ
362. Lívia Martins Salomão Brodbeck- DP/PR
363. Lorena Costa Dantas Melo -DPU/RN
364. Lorena Santin-DP/SP
365. Lourena Muniz-DP/AL
366. Luan Campos Boldrini –DP/SP
367. Luaní Melo - DPU/PE
368. Lucas Cabette Fabio - DPU/SP
369. Lucas do Couto Santana - DP/RO
370. Lucas Pampana Basoli-DP/ SP
371. Lucia Helena S. Barros de Oliveira-DP/RJ
372. Lúcia Royo-DP/RJ
373. Lucia Vieiralves-DP/RJ
374. Luciana da Silva Noronha-DP/RJ
375. Luciana de Oliveira Fernandes Fortes Balam-DPE/SP
376. Luciana Dytz-DPU/SP
377. Luciana Moraes Rosa Grecchi - DPU/SP



378. Luciano Trindade Rocha DP/BA
379. Lucinara Oltramari - DP/RS
380. Luís Cesar Rossi Francisco-DP/SP
381. Luis Felipe Drumond Pereira da Cunha-DP/RJ
382. Luiz Otavio de Souza Matta-DP/RJ
383. Luiz Roberto Costa Russo - DP/MG
384. Luiza Bogado Lacerda - DP/ES
385. Luíza Fernandes Castelo Maciel –DP/RJ
386. Mani Pereira Mello-DP/RJ
387. Manoela Maia Cavalcante Barros DPU/DF
388. Marcelle Henriques da Silva Badini-DP/RJ
389. Marcello Paiva de Mello- DP/ES
390. Marcelo Machado da Costa- DP/RJ
391. Marcelo Pontes Galvão - DPU/PE.
392. Marcelo Turela-DP/RS
393. Marcia Fernandes –DP/RJ
394. Marcia Gomes-DP/RJ
395. Marcia Maria Sousa - DPU/CE
396. Marcia Rossi Coraini-DP/SP
397. Marcio Salgado Almeida -DP/MG
398. Marco Antonio Guimaraes Cardoso –DP/RJ
399. Marco Aurelio Saquetti-DP/MT
400. Marco Aurelio Vellozo Guterrez-DP/PA
401. Marcos Delano – DP/RJ
402. Marcos Delorme-DP/RJ
403. Marcos Roberto Rodrigues Mendonça – DP/SP
404. Marcos Vinícius Campos Fróes-DP/MA
405. Maria Adriana Oliveira - DP/RS
406. Maria Beatriz Alcântara Sá- DP/SP
407. Maria Carmen de Sá – DP/RJ
408. Maria Carolina Tavares Geraldino Maia-DP/RJ
409. Maria Fernanda dos Santos -DP/SP
410. Maria Ignez Lanzellotti Baldez Kato-DP/RJ
411. Maria Julia Miranda – DP/RJ
412. Maria Lucia Pontes – DP/RJ
413. Maria Matilde Ciorciari – DP/RJ
414. Marialva Sena Santos-DP/PA
415. Mariana Albano de Almeida-DP/AM
416. Mariana Andrade Sobral - DP/ES
417. Mariana Brito Pauzeiro
418. Mariana Campos de Lima- DP/RJ
419. Mariana Castro de Matos-DP/RJ
420. Mariana Costa Guimarães-DPU/GO
421. Mariana de Lima DP/MG
422. Mariana Döering Zamproгна - DPU/PR
423. Mariana dos Santos de Almeida Motta-DP/RJ
424. Mariana Lins e Silva-DP/RJ
425. Mariana Lobo -DP/CE
426. Mariana Lucena Nascimento-DPU/DF
427. Mariana Martins Nunes-DP/PR
428. Mariana Py Muniz Cappellari - DP/RS
429. Marilia Farias-DP/RJ
430. Marilia Gonçalves Pimenta-DP/RJ
431. Marília Nunes Soares de Pina DPU/PA



 **EM BRANCO**



432. Marina Beatriz Marques da Silva Oliveira-DP/RJ
433. Marina Hamud Morato de Andrade-DP/SP
434. Marina Lopes – DP/RJ
435. Marina Lowenkron-DP/RJ
436. Marina P. C. do Lago - DPU/PE
437. Mário Henrique Ditticio-DP/SP
438. Mário Reingantz - DPE/RS
439. Mariza Cassus-DP/RJ
440. Marlon Costa Luz Amorim-DP/TO
441. Marni Zat - DP/RS
442. Marolinta Dutra-DP/MG
443. Martha Beatriz Thedesco Zanchi-DP/RS
444. Mateus Oliveira Moro-SP/SP
445. Maurícia Barbosa Teixeira - DP/RS
446. Mauricio Faria Junior-DP/PR
447. Maurilio Casas Maia-DP/AM
448. Mayara Barbosa Soares DPU/PA
449. Mayra dos Santos Loyola-DP/RJ
450. Melissa Torres Silveira - DP/RS
451. Menesio Pinto Cunha Junior-DP/SP
452. Michele de Menezes Leite-DP/RJ
453. Michelle Valéria Macedo Silva - DPU/RJ
454. Miguel Seadi - DP/RS
455. Miriane Tagliari-DP/RS
456. Moacyr Costa Rabello DP/MG
457. Mônica Aragão -DP/BA
458. Musa Máximo Gomes Ferraz-DP/RJ
459. Nádia Chaves-DP/RJ
460. Nalida Coelho Monte -DP/SP
461. Nara de Souza Rivitti-DPU/SP
462. Natália Barroso-DP/RJ
463. Natalie de Pinho Bianchi Garcia DP/RJ
464. Nathalia Aguiar Slaibi-DP/RJ
465. Nathalia Parente de Azevedo-DP/RJ
466. Nelson Cassus-DP/RJ
467. Newton Pereira Portes Junior- DP/PR
468. Nicholas Moura e Silva-DP/PR
469. Nilsomaro de Soua Rodrigues-DP/RJ
470. Nilza Maria Paes da Cruz-DP/PA
471. Onira Penha - DPE/RS
472. Óscar Ribeiro Batista (DPU/RJ).
473. Otavia Garcez Marroni-DP/SC
474. Paloma Lamego-DP/RJ
475. Patrícia Alcântara –DP/RS
476. Patrícia Cardoso-DP/RJ
477. Patricia Carlos Magno-DP/RJ
478. Patricia Elias Cozzolino de Oliveira - DP/MS
479. Patrícia Gonçalves Nascimento-DP/RJ
480. Patrícia Kettermann-DP/RS
481. Patrícia Pache Celidônio-DP/RJ
482. Patrícia Rodrigues Mendes-DP/PR
483. Patricia Saavedra-DP/RJ
484. Patricia Silva Porto Ribeiro DP/RJ
485. Paula Andressa Fernandes Benette-DP/RJ



486. Paula Barbosa Cardoso-DP/SP
487. Paula de Deus Mendes do Vale DP/MG
488. Paulo Eduardo Cirino de Queiroz – DP/SE.
489. Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves
490. Pedro Dubois-DPU
491. Pedro Grossi Matias -DPU
492. Pedro Palmeira de Moura Coelho - Dpu/PB
493. Pedro Paulo Carriello DP/RJ
494. Pedro Paulo Coelho - DP/ES
495. Pedro Pessoa Temer-DP/ES
496. Pedro Souza Fialho-DP/BA
497. Pedro Wagner Assed Pereira -DPU/ RJ
498. Priscila Ferreira Marques - DP/ES
499. Rachel Gonçalves Silva-DP/RJ
500. Rafael Barcelos Tristão-DP/SP
501. Rafael Bomfim Lins-DP/RJ
502. Rafael Bravo DPU/RJ
503. Rafael Negreiros Dantas Lima-DP/SP
504. Rafael Pinheiro Machado - DP/RS
505. Rafael Renner-DP/RJ
506. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa-DP/AM
507. Rafaela Consalter - DP/RS
508. Rafaela Silva Garcez-DP/RJ
509. Rafaela Soares Mourão Sousa-DP/SP
510. Rafson Saraiva Ximenes -DP/BA
511. Raimundo Costa Coelho Filho - DPU/SE
512. Ramon Carvalho -DPU/AI
513. Rapahel Camarão-DP/AC
514. Raphaela Jahara Cavalcanti Lima Clemente-DP/RJ
515. Raul Palmeira-DP/BA
516. Renan Vinicius Sotto Mayor-DPU-RJ
517. Renata Bifano-DP/RJ
518. Renata Pinheiro Pereira-DP/RJ
519. Renata Simões Stabile Bucceroni-DP/SP
520. Renata Tavares da Costa– DP/RJ
521. Renata Tsukata-DP/PR
522. Renato Khair-DP/SP
523. Ricardo André de Souza – DP/RJ
524. Ricardo de Mattos Pereira Filho-DP/RJ
525. Ricardo Jorge Krutta Barros-DP/SP
526. Ricardo Padoim-DP/
527. Ricardo Russell Brandão Cavalcanti – DPU/PE
528. Richanne Mota de Souza - DP/RJ
529. Rita de Cássia Gandolpho-DP/SPP
530. Rivana Ricarte-DP/AC
531. Roberson Bertone de Jesus - DP/RO
532. Roberta Chaves Braga-DP/BA
533. Roberta Ferraz - DP/ES
534. Roberta Fraenkel-DP/RJ
535. Roberta Kappel - DP/RS
536. Roberta Madeira Quaranta- DP/CE
537. Rodolfo Lorea Malhão-DP/RS
538. Rodrigo Azambuja-DP/RJ
539. Rodrigo Pacheco – DP/RJ



540. Rodrigo Tadeu Bedoni-DP/SP
541. Rodrigo Teixeira - DP/ES
542. Rogério Couto - DPE/RS
543. Rogerio Nunes de Oliveira-DP/RJ
544. Romulo Luís Veloso de Carvalho-DP/MG
545. Rômulo Marques-DP/AC
546. Ronaldo Francisco –DP/SC
547. Ronan Ferreira Figueiredo-DP/ES
548. Rosane M Reis Lavigne– DP/RJ
549. Rossana Rodrigues Gomes- DPU/AL
550. Sabrina Carvalho-DP/RJ
551. Samantha Monteiro de Oliveira-DP/RJ
552. Saulo Brum Leal Junior-DP/RS
553. Saulo Carvalho Davi – DP/GO
554. Séfora Azevedo Silva Zortéa-DPU/DF
555. Sergio Sales Pereira-DP/PA
556. Serjano Marcos Torquato Valle - DP/RN
557. Sheila Guarezi Zandomeneco - DPU/MT
558. Shelley Duarte Maia - DPU/RJ
559. Silvia Pinheiro de Brum- DP/RS
560. Silvio de Barros Imbassahy-DP/RJ
561. Simone Estrellita-DP/RJ
562. Simone Haddad Lopes de Carvalho-DP/RJ
563. Simone Mendes-DP/RJ
564. Soraia Anka-DP/SP
565. Soraia Ramos Lima-DP/BA
566. Susana Cadore-DP/RJ
567. Tadeu Cêia- DPU/PA
568. Tania Bandeira de Souza-DP/PA
569. Tania Luzia Vizeu Fernandes-DP/MT
570. Tarcila Maia Lopes-DPU/PE
571. Tatiana de Souza Kotake-DP/SP
572. Tatiana Kosby Boeira - DP/RS
573. Tereza Cristina Almeida Ferreira-DP/BA
574. Thais Aurelia Garcia –DPU/MS
575. Thais de Campos -DP /SP
576. Thais Dos Santos Lima-DP/RJ
577. Thais Moya-DP/RJ
578. Thaisa Guerreiro – DP/RJ
579. Thaisa Oliveira –DP/PR
580. Thales Arcoverde Treiger-DPU/RJ
581. Thales Leal Gomes (DPU/Petrolina-Juazeiro)
582. Themis Moraes –DP/RJ
583. Thiago de Luna Cury-DP/SP
584. Thiago Piloni e Silva - DP/ES
585. Thiago Ribeiro de Oliveira-DPU/RJ
586. Thomas de Oliveira Gonçalves -DPU/MG
587. Tiago Abud-DP/RJ
588. Valéria Brondani - DPE/RS
589. Valeria Teixeira de Souza –DP/BA
590. Vanessa Alves Vieira-DP/SP
591. Vanessa Gaio-DP/RJ
592. Veronica Santos Carvalho-DP/RJ
593. Victor Hugo de Souza Lima - DP/RO



- 594. Victor Montenegro -DP/CE
- 595. Vinicius Conceição Silva Silva-DP/SP
- 596. Vitor Carvalho Miranda-DP/RO
- 597. Vitor Marcio de Abreu Cuconato-DP/RJ
- 598. Vivian Almeida-DP/ES
- 599. Vivian Baptista Gonçalves-DP/RJ
- 600. Viviane Alo Drummond Pereira da Cunha-DP/RJ
- 601. Viviane Luchini Leite-DP/BA
- 602. Viviane Silva Santos Tardelli-DP/RJ
- 603. Vladimir Koenig-DP/PA
- 604. Wagner Ramos Kriger-DPU/RN
- 605. Wallace Feijó Costa-DPU/DF
- 606. Wembley Campos-DPU/AL
- 607. Willian Charley - DPU/DF
- 608. Wilza Carla Folchini Barreiro-DPU/SC
- 609. Wisley Rodrigo Santos-DP/PR
- 610. Yasmin Oliveira Mercadante Pestana-DP/SP



Manifesto

Defensores Públicos Gerais pela Legalidade

Manifesto de Defensores Públicos Gerais pela Legalidade



Os Defensores Públicos Gerais signatários, enquanto representantes da instituição expressão e instrumento do regime democrático, incumbida da orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados manifestam nesta carta aberta sua preocupação diante da situação atual do País, sugerindo serenidade na condução das ações e irrestrita atenção aos preceitos constitucionais e fundantes do estado democrático de direito.

É urgente e necessário combater a corrupção - que atinge diretamente os milhões de brasileiros usuários da Defensoria Pública e que necessitam de políticas públicas eficazes e eficientes - mas todos os processos jurídicos e políticos devem ter estrita observância na Constituição Brasileira. É justamente em tempos de crise que o zelo pela preservação de todos os direitos e garantias fundamentais se revela mais necessário. Democracia é a conquista mais nobre do povo brasileiro e os erros, de quem quer que seja, devem ser apurados e punidos, mas com total isenção e igualdade.

A Constituição Federal, no artigo 134, atribui à Defensoria Pública o papel de expressão e instrumento do regime democrático. Fazemos questão de registrar que, mesmo neste momento de crise, permaneceremos irrestritamente fiéis à Constituição e, enquanto instituição autônoma, em favor do devido processo legal, das garantias de direitos e da ampla defesa, cuja qualquer fragilização repercute na população vulnerável brasileira.

Clériston Cavalcante de Macêdo
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

Marcus Edson de Lima
Defensor Público Geral do Estado de Rondônia

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

Manoel Jerônimo de Melo Neto
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco

Sergio Roberto Rodrigues Parigot Souza
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

André Luis Machado de Castro
Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro

Fernando Morais de Souza
Defensor Público Geral do Estado do Acre

Mariana Albano de Almeida
Defensora Pública Geral do Estado do Maranhão



Leonardo Oggione Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo

Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública Geral do Estado de Minas Gerais

Luciano Montalli
Defensor Público Geral do Estado do Mato Grosso do Sul

Lúcio Ferreira Guedes
Defensor Público Geral Federal Interino

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público Geral do Estado do Mato Grosso

Cleomar Rizzo Esselin Filho
Defensor Público Geral do Estado de Goiás

Francisca Hildete Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí

Rafael Português
Defensor Público Geral do Estado de São Paulo em exercício.

Rafael Barbosa
Defensor Público Geral do Estado de Amazonas



Manifesto

Defensoria Pública da União

Defensoria Pública da União se manifesta pela ampla defesa e garantias processuais penais

À luz dos últimos acontecimentos amplamente divulgados pela imprensa, a Defensoria Pública da União (DPU), como ente constitucionalmente incumbido da garantia da ampla defesa no processo penal perante a Justiça Federal, manifesta preocupação com as notícias de supostas práticas judiciais que promovem a relativização de garantias processuais penais.

A instituição é sensível às acusações de graves ilícitos cometidos por figuras de proeminência econômica e política, e saúda iniciativas que enfrentem uma cultura de corrupção em nossas instituições, cuja principal vítima é a população mais carente do país.

Contudo, a DPU jamais compactuará com caminhos que ignorem regras constitucionais e legais construídas na difícil luta que levou à derrocada da ditadura e ao surgimento da Constituição Federal de 1988. Luta essa ainda travada todos os dias pelos Defensores Públicos Federais ante os abusos praticados por agentes estatais contra acusados de todo o gênero.

Sendo assim, a Defensoria Pública da União espera equilíbrio e serenidade para a manutenção do Estado Democrático de Direito e a preservação das instituições no âmbito das suas atribuições constitucionais.

Defensoria Pública da União

Todas as notícias (/noticias-defensoria-publica-da-uniao)
/ Presidente da República recebe nota da DPU em favor da ampla defesa

Presidente da República recebe nota da DPU em favor da ampla defesa (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/30550-presidente-da-republica-recebe-nota-da-dpu-em-favor-da-ampla-defesa)

Compartilhar

Tweetar

Criado em 22 Março 2016

Brasília - O Defensor Público-Geral Federal interino, Lúcio Ferreira Guedes, entregou para a presidente da República, Dilma Rousseff, nesta terça-feira (22), nota pública pela ampla defesa e garantias processuais penais. No documento, a Defensoria Pública da União (DPU) manifesta preocupação com as notícias de supostas práticas judiciais que promovem a relativização de preceitos da Constituição Federal de 1988.



(/images/stories/foto_noticias/2016/Dilma_DPU.jpg)

A entrega foi feita durante o Encontro com Juristas pela Legalidade e em Defesa da Democracia, realizado no Palácio do Planalto. A cerimônia contou com discursos de representantes da magistratura, do Ministério Público, da advocacia e das faculdades de Direito.

Para Lúcio Ferreira Guedes, os principais prejudicados quando se flexibiliza o devido processo legal, a ampla defesa e o direito ao contraditório são os cidadãos sem condições de pagar pelos serviços de um advogado, justamente o público da

Defensoria Pública da União. “Defendemos o combate à corrupção sempre que respeitado o direito de defesa. A Justiça, a polícia e o Ministério Público, assim como os governantes e todos nós, não estamos acima da lei, sob pena de regredirmos a um Estado de Exceção no Brasil”.



No entendimento da presidente da República, o ato demonstra o compromisso na defesa do Estado Democrático de Direito disseminado no país. “Recebo com muita satisfação e honra os manifestos assinados por advogados, professores, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, por todos aqueles que militam nessa ampla área, que é área do direito, da justiça e da verdade no nosso país”.



(/images/stories/foto_noticias/2016/Dilma_juristas_a.jpg)

Leia a nota pública da DPU pela ampla defesa e garantias processuais penais (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/30479-defensoria-publica-da-uniao-se-manifesta-pela-ampla-defesa-e-garantias-processuais-penais)

*Assessoria de Comunicação Social
Defensoria Pública da União*

 Compartilhar

Tweetar

DPU atua nos casos de negativa e suspensão do salário-família (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/43-defensoria-publica-da-uniao-atua-nos-casos-de-negativa-e-suspensao-do-salario-familia)

Estudantes participam do Enem após atuação da DPU (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/44-estudantes-fazem-provas-do-enem-2014-apos-atuacao-da-d)

Assistência médica é garantida a pensionistas e inativos dos bombeiros (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/50-assistencia-medica-e-garantida-a-pensionistas-e-inativos-dos-bombeiros)

Deficiente visual obtém decisão favorável em



ação por danos morais (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/51-deficiente-visual-obtem-decisao-favoravel-em-acao-por-danos-morais)

Problema com fiador não impede que estudante renove contrato com o FIES (/noticias-defensoria-publica-da-uniao/52-problema-com-fiador-nao-impede-que-estudante-renove-contrato-com-o-fies)

+ notícias
(/noticias-
defensoria-
publica-da-
uniao)

+ estados



Manifesto

Escritores e Profissionais do Livro pela Democracia

ESCRITORES E PROFISSIONAIS DO LIVRO PELA DEMOCRACIA

7672
D

Nós, abaixo assinados, que escrevemos, produzimos, publicamos e fazemos circular o livro no Brasil, vimos nos manifestar pela defesa dos valores democráticos e pelo exercício pleno da democracia em nosso país, de acordo com as normas constitucionais vigentes, no momento ameaçadas.

Não podemos imaginar a livre circulação de ideias em outra ordem que não seja a da diversidade democrática, gozada de forma crescente nas últimas décadas pela sociedade brasileira, que é cada vez mais leitora e tem cada vez mais acesso à educação.

Ainda podemos nos recordar facilmente dos tempos obscuros da censura às ideias e aos livros nos 21 anos do regime ditatorial iniciado em 1964.

A necessária investigação de toda denúncia de corrupção, envolvendo a quem quer que seja, deve obedecer às premissas da legalidade e do Estado democrático de direito.

O retrocesso e a perda dos valores democráticos não interessam à maioria do povo brasileiro, no qual nos incluímos como profissionais dedicados aos livros e à leitura.

Ao percebermos as conquistas democráticas ameaçadas pelo abuso de poder e pela violação dos direitos à privacidade, à livre manifestação e à defesa, combinadas à agressividade e intolerância de alguns, e à indesejada tomada de partido por setores do Poder Judiciário, convocamos os profissionais do livro a se manifestarem em todos os espaços públicos pela resistência ao desrespeito sistemático das regras básicas que garantem a existência de um Estado de direito.

Dizemos não a qualquer tentativa de golpe e, mais forte ainda, dizemos sim à Democracia.

Ademir Assunção, escritor, SP

Adilson Miguel, editor, SP

Afonso Henriques Neto, poeta e professor, RJ

Afrânio Mendes Catani, sociólogo e escritor, SP

Alberto Schprejer, sociólogo e editor, RJ

Alceu Luís Castilho, jornalista e escritor, SP

Aldir Blanc, escritor e compositor, RJ

Alberto Villas, escritor e jornalista, SP

Alexandre Linares, professor e editor, SP

Aldo Bocchini, livreiro, SP

Alícia Toffani, editora e revisora, SP

Aluizio Leite, editor, SP

Alvaro Lenin Jinkings, editor, PA

Alysson Leandro Mascaro, filósofo do direito e escritor, SP



Ana Cristina Cunha, atriz e contadora de histórias, RJ
Ana de Hollanda, compositora e ex-ministra da Cultura, RJ
Ana Elisa Ribeiro, escritora e professora, MG
Ana Luiza Couto, editora, SP
Ana Maria Santeiro, agente literária, RJ
Ana Maria Straube, jornalista, SP
Ana Vidotti, jornalista e pesquisadora, SP
Alberto Schprejer, editor, RJ
André Conti, editor, SP
André Sant'anna, escritor, SP
Angel Bojadsen, editor, SP
Angela Lago, escritora, MG
Angélica Freitas, poeta, RS
Angélica Lovatto, socióloga e escritora, SP
Anita Leocádia Prestes, historiadora e escritora, RJ
Antonia Pellegrino, escritora e roteirista
Antonio Candido, crítico literário e escritor, SP
Antonio Carlos Mazzeo, sociólogo e escritor, SP
Antonio Prata, escritor, SP
Augusto Massi, professor e editor, SP
Bernardo Ajzenberg, escritor, SP
Bernardo Carvalho, escritor, SP
Bibiana Leme, editora, SP
Boaventura de Souza Santos, escritor, Portugal
Bruno Zeni, escritor, SP
Camila Cabete Machado, publisher relations manager, RJ
Carla Ferreira, historiadora e escritora, RS
Carlos Mallorquín, economista e escritor, México
Célio Turino, historiador e escritor, DF
Chico Buarque, escritor e compositor, RJ
Chico de Oliveira, sociólogo e escritor, SP
Çiça Alves Pinto, cartunista e quadrinista, SP
Cilene Vieira, editora, RJ
Clarice Castilhos, economista e escritora, RS
Claudia Abeling, tradutora, SP
Claudia Lamego, jornalista, RJ
Cláudia Santiago, historiadora e livreira, RJ
Claudinei Vieira, escritor, SP
Cristina Fernandes Warth, editora, RJ
Daniel Aarão Reis, professor e escritor, RJ
Daniel Louzada, livreiro, RJ
Daniela Lima, escritora e ativista, RJ
Daniela Name, escritora e professora, RJ
Daniela Padilha, editora, SP
Davi Arrigucci Jr, crítico literário e escritor, SP
Débora Guterman, editora, SP
Del Rey Delfin, produtor editorial, SP



Dolores Prades, editora e consultora editorial, SP
Domenico Losurdo, filósofo, Itália
Douglas Tourinho, roteirista e dramaturgo, BA
Durval Muniz de Albuquerque Júnior, historiador e escritor, RN
Eliane Robert de Moraes, escritora, SP
Eliana Sá, editora, SP
Elisa Lucinda, poeta, RJ
Elisa Ventura, livreira, RJ
Eloar Guazzelli, ilustrador e roteirista
Elvira Vigna, escritora, SP
Emir Sader, sociólogo e escritor, RJ
Eric Nepomuceno, escritor e jornalista, RJ
Érico Assis, tradutor e editor, SC
Estevão Azevedo, editor e escritor, SP
Fábio Fernandes, escritor e tradutor, SP
Felipe José Lindoso, editor e tradutor
Fernanda Verissimo, jornalista e tradutora, RS
Fernando Moraes, escritor, SP
Fernando Paixão, professor e poeta, SP
Flávio Moura, editor, SP
Flávio Wolf Aguiar, crítico literário e escritor, Alemanha
Fred Melo Paiva, jornalista, SP
Frederico Indiani, editor, SP
Frei Betto, escritor, SP
Gabriel Bá, quadrinista, SP
Galeno Amorim, jornalista, SP
Gérson Ramos, diretor comercial, SP
Gilberto Maringoni, historiador e escritor, SP
Gilson Ferraz, gerente comercial, SP
Giovanna Dealtry, professora e crítica literária, RJ
Gregório Duvivier, escritor e ator, RJ
Haroldo Ceravolo Sereza, jornalista e editor, SP
Heitor Ferraz Mello, poeta, SP
Heloisa Fernandes, socióloga e escritora, SP
Humberto Werneck, escritor, SP
Iran do Espírito Santo, autor e artista plástico, SP
Isabel Loureiro, filósofa e escritora, SP
Isabella Marcatti, editora, SP
István Mészáros, filósofo e escritor, Inglaterra
Italo Moriconi, professor e escritor, RJ
Ivan Pinheiro Machado, editor, RS
Ivana Jinkings, editora, SP
Ivone Benedetti, escritora e tradutora, SP
Janaina Teles, historiadora, SP
Janaina Tokitaka, ilustradora e escritora, SP
Javier Bertrán, editor, Cuba
Jesus Ranieri, filósofo e escritor, SP

lanc 1974

D. Werneck



Joana Monteleone, editora e historiadora, SP
João Baptista da Costa Aguiar, artista gráfico, SP
João dos Reis Silva Júnior, educador e escritor, SP
João José Reis, historiador e escritor, BA
João Paulo Cuenca, escritor, RJ
João Sette Camara, tradutor e revisor, RJ
Joel Birmam, escritor e psicanalista, RJ
Jorge Sallum, editor, SP
José Carlos Monteiro da Silva, editor, SP
José Castelo, jornalista e escritor, RJ
José Castilho Marques Neto, professor e editor, SP
José Luiz Tahan, livreiro e editor, SP
José Roberto Torero, escritor, SP
Julián Fuks, escritor, SP
Juliana Mont'Alverne Flores, editora, MG
Kim Doria, editor, SP
Laura Escorel, editora, SP
Laerte, cartunista, SP
Laura de Mello e Souza, historiadora e escritora, SP
Leda Cartum, escritora e tradutora, SP
Lenice Bueno da Silva, editora, SP
Leonardo Boff, escritor RJ
Leonardo Padura, escritor, Cuba
Lilia Moritz Schwarcz, antropóloga e escritora, SP
Lira Neto, escritor, PE, RJ
Luis Fernando Verissimo, escritor, RS
Luiz Alberto Moniz-Bandeira, escritor, Alemanha
Luiz Antonio Aguiar, escritor e professor, RJ
Luiz Bernardo Pericás, historiador e escritor, SP
Luiz Costa Lima, crítico literário, RJ
Luiz Filgueiras, economista e escritor, BA
Luiz Gê, cartunista e professor, SP
Luiz Schwarcz, editor, SP
Maikon Nery, designer gráfico e professor, PR
Marcelino Freire, escritor, SP
Marcelo Barbão, tradutor, SP/Argentina
Marcelo Moutinho, escritor e jornalista, RJ
Marcelo Rubens Paiva, escritor e jornalista, SP
Marcia Camargos, historiadora e escritora, França
Marcia Denser, escritora, SP
Marcia Tiburi, escritora e filósofa, SP
Marcos Del Roio, sociólogo e escritor, SP
Maria Alzira Brum Lemos, escritora, PR/México
Maria Emília Bender, editora, SP
Maria Isa Jinkings, professora e livreira, PA
Maria José Silveira, escritora e tradutora, SP
Maria Lygia Quartim de Moraes, socióloga e escritora, SP



Maria Orlanda Pinassi, socióloga e escritora, SP
Maria Rita Kehl, psicanalista e escritora, SP
Maria Vitória Benevides, professora e escritora
Mariana Warth, editora, RJ
Marilena Chaui, filósofa e escritora, SP
Marina de Mello e Souza, professora, SP
Marisa Midori Deaecto, editora e escritora, SP
Mary Lou Paris, editora, SP
Mathias Seibel Luce, sociólogo e escritor, RS
Michael Löwy, sociólogo e escritor, França
Michaela Pivetti, designer gráfica e editora de arte, SP
Michelle Strzoda, editora e jornalista, RJ
Miguel Conde, jornalista e crítico literário, RJ
Mike Davis, escritor, Estados Unidos
Milton Hatoum, escritor, SP
Milton Pinheiro, editor e professor, BA914. Miriam Alves, escritora, SP
Miro Nalles, bibliotecário, SP
Natalia Klussmann, tradutora, RJ/Estados Unidos
Nélio Schneider, tradutor, RS
Nise Jinkings, socióloga e escritora, SC
Norian Segatto, jornalista e editor
Otilia Fiori Arantes, filósofa, SP
Paulo Eduardo Arantes, filósofo, SP
Paulo Roberto Pires, escritor e editor, RJ
Paulo Rodrigues Gajanigo, sociólogo, RJ
Paulo Teixeira Iumatti, professor e escritor, SP
Paulo Werneck, editor, SP
Pedro Schwarcz, editor assistente, SP
Raduan Nassar, escritor, SP
Rafa Campos Rocha, escritor e quadrinista, SP
Raimundo Carrero, escritor, PE
Rebeca Schwartz, psicanalista, RJ
Regina Dalcastagnè, professora, DF
Regina Zappa, escritora e jornalista, RJ
Ricardo Lísias, escritor e pesquisador, SP
Ricardo Ramos Filho, escritor, SP
Rodolfo Alpízar Castillo, escritor e tradutor, Cuba
Rogério Andrade Bettoni, tradutor, MG
Rogerio de Campos, editor, SP
Ronaldo Bressane, escritor, SP
Rosane Pavam, jornalista e historiadora, SP
Rubens Sawaya, economista e escritor, RJ
Ruy Braga, sociólogo e escritor, SP
Samuel Leon, editor, SP
Sérgio Kraselis, jornalista e escritor, SP
Sergio Romagnolo, artista plástico e escritor, SP

Sergio Sant'anna, escritor, RJ
Slavoj Zizek, filósofo e escritor, Eslovênia
Sonia Vaz, historiadora e ilustradora cartográfica, SP
Susan George, escritora, França
Susana Ventura, professora e escritora, SP
Tatiana Kely, publisher, RJ
Urariano Mota, escritor e jornalista, PE
Virgínia Fontes, historiadora e escritora, RJ
Vladimir Sacchetta, jornalista e pesquisador, SP
Volnei Cunha Canônica, gestor público na área do livro, DF
Walnice Nogueira Galvão, escritora, SP
Wladimir Pomar, escritor, SP
Xico Sá, escritor, RJ
Zélio Alves Pinto, cartunista e artista gráfico, SP

(seguem outras cerca de 9.500 assinaturas, num total de 10 até o dia 30/3/2016)





Manifesto

Estudantes Mackenzistas



Manifesto dos Mackenzistas em Defesa da Democracia

Novamente vemos o mesmo grupo que tentou golpear a democracia em 1954, 1955 e 1961, sendo bravamente impedido. Porém, tal grupo encabeçado pela grande mídia (Globo, Folha de São Paulo e Estadão), FIESP, OAB, setores da classe média e as forças armadas, entre outros, em 1964 mergulhou-nos numa longa noite, uma ditadura civil-militar que durou 21 anos, ditadura esta que sequestrou, torturou e matou tantas e tantos para que pudessem fortemente atacar direitos trabalhistas, aumentar a concentração de terras nas mãos de latifundiários, fornecer mão de obra barata para empresas estrangeiras, bem como não só manter, como aumentar o extermínio dos povos indígenas e quilombolas, e muitas outros golpes contra minorias e a classe trabalhadora.

É este quadro que a Constituição Federal de 1988 tentou superar e que deste então luta-se para que seja transformado. Portanto é com grande preocupação que vemos a repetição de fatos que resultaram no golpe de 1º de abril de 1964. Nos últimos dois anos entraram em pauta propostas para a terceirização e destruição da CLT; redução da maioria penal; ataque aos direitos das mulheres; cerceamento a demarcação de terras indígenas entre outros. Nos últimos meses também se verifica uma crescente espetacularização da operação “lava-jato”.

Mesmo diante de todos os erros cometidos pelo governo federal após as eleições de 2014, mais precisamente a adoção da agenda neoliberal derrotada nas urnas, com toda a devassa realizada por investigações incessantes e desmedidas por parte do judiciário, bem como por um jornalismo abutre que procura a morte do governo, de seus apoiadores e de todo o campo progressista, nenhum crime pode ser imputado a presidenta Dilma Rousseff e a sua administração. Entretanto, a oposição golpista, talvez em razão das seguidas derrotas nas eleições presidenciais, joga no lixo todo o processo democrático, ignorando os 54,5 milhões de votos obtidos pela presidenta da república em 2014 e tenta de qualquer modo, e as custas de paralisar o país, derrubar o governo democraticamente eleito e assumir a presidência da república à revelia do Estado Democrático de Direito.

Necessário ressaltar os acontecimentos das últimas semanas, onde o sistema judiciário tem repetidamente ignorado a Constituição Federal e o Código de Processo Penal a fim de colocar o poder executivo contra a parede, em atos completamente ilegais e autoritários, que abalam o frágil equilíbrio entre os poderes, bem como representam mais um ataque de um setor não eleito pelo voto popular contra um governo democraticamente eleito.

É assustadora também a escalada da intolerância, ódio e violência que toma de assalto a oposição não só ao governo federal, mas a todo o campo progressista. Diariamente são relatados ataques a pessoas que simplesmente se recusam a engrossar o coro pró-impeachment, ou simplesmente utilizam alguma peça de roupa vermelha. Mais grave são os relatos de ataques a sede de partidos, centrais sindicais, bem como a invasão de plenária do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC em Diadema pela polícia militar, para averiguação, numa assustadora retomada de práticas vistas entre 1964 e 1985.

Entendemos que, em todo o tempo, mas principalmente em momentos de perigosos movimentos golpistas como os presenciados, a universidade é local para resistência a



anseios antidemocráticos, para a defesa da constituição federal, do devido processo legal, e de modo mais amplo, do estado democrático de direito. Neste sentido, é lamentável que mais uma vez a Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) se coloque ao lado daqueles que pretendem novamente nos jogar num estado de exceção, um estado policial.

É notório que em todo período ditatorial a Universidade Presbiteriana Mackenzie se colocou ao lado das forças de repressão, que perseguiram e matavam aqueles que não somente eram oposição, mas também a aqueles que ousavam pensar de maneira diferente da estabelecida pelo conservadorismo oficial vigente. Na “Batalha da Maria Antônia”, ocorrida em 1968 na rua de mesmo nome, ficou mais que claro o lado da UPM. Ao contrário do muitas vezes recontado, não foi uma briga de Mackenzistas versus Uspianos, mas sim de apoiadores do regime militar versus opositores a tal regime. A UPM, não só abrigou as forças policiais repressoras, bem como foi o reduto de grupos paramilitares de apoio ao regime, como o CCC (comando de caça aos comunistas), fechando a porta para aqueles que lutavam pelo fim da ditadura militar, sendo assim, responsável pela: destruição da faculdade de filosofia da USP; agressão a estudantes de sua própria instituição contrários a ditadura militar; e a morte do secundarista José Carlos Guimarães.

Agora, 48 anos após fechar seus portões para seus próprios estudantes que não compactuavam com seus anseios conservadores e repressivos, de apoio ao regime militar, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, representada por sua reitoria, fecha as portas da universidade para aqueles que pretendem lutar pela democracia tão duramente conquistada. A UPM, através dos departamentos de marketing e jurídico proibiu que fosse feita menção da UPM e uso de qualquer de seus símbolos na luta pela democracia, bem como não possibilitou a utilização de nenhuma sala ou auditório para a realização de um ato por parte de seus alunos. Também se cala diante das crescentes manifestações de ódio e violência verbal em seu campus, além das reiteradas manifestações racistas realizadas dentro de suas dependências. Impossível não rememorar os inúmeros relatos de atentados da UPM contra diretórios acadêmicos, movimentos estudantis e alunos que se levantavam contra a repressão durante o período ditatorial.

Necessário lembrar a reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie por todo seu histórico de repressão e promoção da ditadura militar, não terão o benefício da dúvida, muito menos a benevolência de acreditarmos em algum falso discurso de imparcialidade. Não esqueçamos e nunca esqueceremos a conivência e apoio da UPM diante do golpe militar de 64, muito menos a responsabilidade diante dos milhares de estudantes perseguidos, sequestrados, torturados e mortos pela repressão da ditadura. E não nos calaremos diante da possibilidade da mesma repetir seu posicionamento. Para nós o vermelho do logo que a reitoria tanto preza é do sangue de cada estudante morto na luta contra a ditadura e pela democracia.

Por isso nós, estudantes do Mackenzie nos posicionamos contra essa tentativa de golpe que está em curso, e em defesa da Democracia e desse mandato democraticamente eleito pela maioria do povo brasileiro.

Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça! Não vai ter golpe!

Mackenzistas contra o golpe em defesa da Democracia.



Manifesto

Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ



Impeachment sem crime é farsa para esconder golpe

A Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), entidade máxima de representação dos jornalistas brasileiros, vem novamente a público alertar para a gravidade do momento político que o País está vivenciando. A iminência de um golpe de Estado travestido de impeachment vai comprometer de maneira grave a ainda frágil democracia brasileira. Por isso, a FENAJ dirige-se à sociedade, em especial aos jornalistas brasileiros, para conclamar todos a defender a democracia, a justiça, o Estado de Direito.

Não se fortalece a democracia desrespeitando-se as regras democráticas. Não se faz justiça com justiça. Não se avança em conquistas sociais com desrespeito às garantias individuais previstas no Estado de Direito. Não se supera crise econômica com o acirramento de uma crise política forjada pelos derrotados nas urnas. Não se constitui cidadania com manipulação das informações e linchamentos midiáticos.

A FENAJ reafirma sua posição de defesa das liberdades de expressão e de imprensa e, mais uma vez, condena os veículos de comunicação que, deixando de lado a importante missão de informar a sociedade brasileira, têm assumido claramente o papel de opositores do governo federal e de defensores do golpe. Essa foi a mesma posição de parte da imprensa brasileira no golpe de 1964. Algumas empresas chegaram a pedir desculpas pelo erro cometido, mas voltam a cometê-lo. Certamente, terão de se explicar perante a história.


A democracia exige que as instituições nacionais cumpram o papel que lhes cabe. Portanto, é inadmissível que a imprensa abdique-se de levar informação de qualidade à sociedade, investigando e reportando fatos. A imprensa não pode servir de instrumento político para quem quer que seja e muito menos reproduzir acriticamente versões, vazamentos seletivos e opiniões favoráveis aos propósitos dos golpistas.

Igualmente, para fortalecer a democracia, o Poder Judiciário não pode abrir mão dos princípios da Justiça. O caráter midiático da Operação Lava Jato e os excessos cometidos pelo juiz Sérgio Moro (sempre apoiado por setores da mídia) evidenciam que o Judiciário está sendo utilizado como instrumento do golpe de Estado. O Supremo Tribunal Federal (STF), como instância máxima da Justiça brasileira, deve assumir o papel de salvaguardar a imparcialidade que a Justiça requer. Juízes devem agir como magistrados e não como agentes políticos; devem falar nos autos e não incitar a população contra quem quer que seja.

A FENAJ lembra que um grupo de parlamentares é ator central no golpe em andamento e que, se esse grupo tiver êxito, a democracia brasileira continuará corrompida. Não podemos entregar o país nas mãos de conspiradores ou de políticos denunciados por vários crimes. A sociedade brasileira não pode aceitar a injustiça da condenação da presidente da República por políticos que praticaram e praticam os atos que supostamente a presidente cometera. Não há nenhuma comprovação de crime por parte da Presidenta Dilma e impeachment sem base jurídica, motivado por razões oportunistas e revanchistas, é golpe.

Por isso, a FENAJ conclama os jornalistas e todos os cidadãos brasileiros a resistir e lutar pela democracia, pela Justiça e pela liberdade. Dia 31 todos às ruas para dizer: **não aceitaremos golpes!**

Brasília, 28 de março de 2016.



Celso Augusto Schröder

Presidente

low 17742

Dr. Norberto



Manifesto

Universidade Federal Grande Dourados -
UFGD



MANIFESTAÇÃO DE PROFESSORAS E PROFESSORES, TÉCNICAS E TÉCNICOS E ALUNAS E ALUNOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD

Nós, professoras e professores, membros do corpo técnico-administrativo, alunas e alunos da Universidade Federal da Grande Dourados, vimos a público, quando a institucionalização democrática encontra-se sob tensão, para reafirmar o apoio ao mandato legal da Presidenta Dilma Rousseff, e rechaçar toda e qualquer forma de golpismo à República Federativa do Brasil e à Democracia.

O instituto do Impeachment, reservado à perda do mandato presidencial, é medida instituída para proteger os preceitos do Estado Democrático de Direito e não deve servir a manobras políticas para destituir um governo legitimamente eleito por mais de 54 milhões de brasileiras e brasileiros.

O Presidente da Câmara Federal, com respaldo de determinados setores políticos e sociais, age de maneira irresponsável ao advogar a revogação do mandato presidencial, indo de encontro às regras da Constituição Federal Brasileira ao alargar as hipóteses de impeachment previstas em seu Art. 85.

São artificiais os argumentos de setores conservadores na defesa do impeachment, ao responsabilizar uma Presidenta sem qualquer imputação crível de materialidade jurídica e ao buscar flexibilizar o instituto do presidencialismo. Tais posturas provocam a desestabilização da economia, desrespeitam a soberania popular, produzem o sentimento de revolta e indignação e alimentam tensões políticas, prejudicando qualquer projeto de retomada do desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

A história da Universidade Federal da Grande Dourados está alicerçada na luta contra todas as formas oligárquicas de opressão. Estaremos sempre atentas e atentos a qualquer tentativa de violação aos preceitos plurais do Estado Democrático de Direito.

Dourados – MS, 21 de março de 2016.

Assinam:



Tiago Resende Botelho - Professor da FADIR - 1246497 SSPMS

Joana L C Romero - Proae - Sintef. 136.693/MS

Deusdete Junior Santos - FADIR - 1424010 SSP/MS

Sidnei Fernandes L. Jr - FADIR 1930724 SEJUSP/MS

Angelo Luiz de Lima Tetilia - FCH - 300498184 SSP/SP

Crislaine da Silva Araújo. Acadêmica de Ciências Sociais. 001438877
SSP/MS

Vivian Manfrim Muhamed Zahra /FADIR - 001386905 ssp/ms

Larissa Sangalli - FADIR - 001592338 SSP/MS

Amanda Ramires Guedes - Aluna especial pós graduação FCH -
001.706.401/SEJUSP/ MS

Thais Cremon - PPG Produção Vegetal UFGD - 41811842-5 SSP-SP

Daniela Maia Cunha - FADIR - 1895849-4/ MT

Janaina Vitoriano Pala - Relações Internacionais - FADIR/UFGD
40.649.835-0 SSP/SP

Bianca Pereira de Andrade - Fadir - 39985144-6 SSP-SP

Thiago Moessa Alves- Mestre em Letras UFGD/Facale 001359372
SSP/MS

Caio Cezar Pedrollo Machado - Aluno Especial PPG - Geografia/UFGD
001886662 SSP/MS

Marise Massen Frainer - Editora/UFGD - 5045178216 SSP/RS

Maria Ceres Pereira - Doutora em Linguística Aplicada/Unicamp
RG 33649076-8SSP/SP



Jefferson Machado Barbosa. Docente da UEMS. Mestre em Letras UFGD. 035.184.921-10 SSP/MS.

Fabiano Coelho. Docente do Curso de História - FCH/UFGD. RG: 41986553-6 - SSP/SP.

Maraiza Cristina Pereira Sanches -Aluna FEA-RP/USP 488493122 ssp-sp

Carla Cristina Vreche - FCH/PPGS (UFGD)- 35.442.948-6 SSP/SP

Matheus de Carvalho Hernandez - Docente FADIR/UFGD. RG: 30.467.674-3 - SSP/SP

Gabriel Mantovani Covo - FADIR/UFGD - RG: 2.000.749 -SSP/MS

Juliana Tupan Ferreira - FADIR/UFGD - 34.461.980-1 SSP/SP

Magda Sarat Faed - RG 8773094 8 SSP/PR

Marcelo Matias de Almeida - Técnico administrativo Progesp. RG 001554383 Ssp/MS

Josué Raizer. Docente RG 3R/2481878 SSP SC

Magda Sarat – docente

Paulo Custódio de Oliveira 21.772.046-8 SSP/SP

Reginaldo Candado - Tec. Adm. RG nº 7.745.646-5 Sesp/PR.

Sidnei Azevedo de Souza- Docente, RG 313.061 SSP/MS

Rozanna Marques Muzzi – docente - RG 265925 SSP MS

Edileuza Alves Martins - Téc. Adm. EaD, RG 064714 - SSP/MS

Renato Suttana Facale – RG 87836550 PR

Maria de Lourdes dos Santos - FAED docente rg 25356294 6

Farayde Matta Fakhouri - RG 24108926-8 SSP/SP

Noemia dos Santos Pereira Moura – RG 377257 SSPMS



Elaine da Silva LADEIA- RG 899534 SSP MT

Edvaldo Cesar Moretti - Rg 14204482 ssp sp

Agenor Pereira de Azevedo- RG- 3.299.852- SSP / RJ

Simone Becker – Professora FADIR - RG 4694880-7 SSP/PR

Tânia Jucilene Vieira Vilela - RG 148309 SSP/MS

Rosemar José Hall – 636609 CRC/MS

Luan Ramos da Silva - FAEN - RG 1783170 SSP/MS

Cecilia Aparecida Costa Rg. 973548... SSP/MS discente doutoranda FCH

Geni Roque Sobrinho Candado - RG nº 341.025 SSP/MS- Mestranda da FAED.

Jiani Fernando Langaro - RG 7.202.949-6/SSP-PR, Professor Adjunto FCH

Vinicius Lourenço Gonçalves - FADIR/UFGD - RG: 48.881.354-2 SSP/SP

Adailton José Alves da Cruz - RG 270578 SSP MS

Gil de Medeiros Esper – Docente - RG: MG 11.874.665 SSP/MG

Ângela Maria Plotzki - RG 270578 SSP/MS - Técnico administrativa.

Jessica Dias de Almeida - FCS - RG: 1798279 SSP/MS

Cleiton Rodrigues de Almeida - RG 3136 CRA/MS - Técnico Administrativo

Silvana de Abreu. Professora – RG 14080789 SSP/SE

Welington Paulino de Castro - RG 947864-SSP/MS - Técnico Administrativo

Bruno Augusto da Silva - RG: 1503955 SSP/MS - Técnico administrativo

Marlene Estevao Marchetti - RG 6173468-8 SSP/SP



VANDERLEI PEZARINE GREF - RG390075 -SSP/MS Técnico administrativo

Antônio Dari Ramos - RG 1051786141 SSP RS

Adauto de Oliveira Souza – RG: 052122. SSP MS - Professor

Luciano Serafim da Silva - RG 001.004981 SSP-MS - Acadêmico de Letras

Igor de Abreu Souza - Acadêmico direito

Lauriene Seraguza Olegário e Souza - RG 32859015-0 SSP/SP - Professor

Silvana Abreu - RG 14080789. SSP/SP – Professora

Giselle Cristina Martins Real – Docente - RG 105770589 SSP/SP.

Marisa de Fátima Lomba de Farias – Professora - RG 403.604 SSP/MS

Damião Duque de Farias – Professor - RG 15 823 970 SSP SP

Igor Henrique da Silva Santelli - RG 1.548.619 Sejusp/MS - Pós-Graduado em Direito pela UFGD

Vera Lúcia Furlanetto - 908599 SSP/MS - aluna especial pós graduação FCH/UFGD

Luara Resende FADIR/UFGD - RG: 41.634.358-2 SSP/SP

Antônio Zeferino da Silva Junior – RG 629984 SSPMS - Coordenador do curso de Direito da FADIR

Bruno Boti Bernardi, RG 402113950, SSP/SP, Professor Adjunto/FADIR

Myleide Machado RG: 6.235.430 - Mestranda em Educação da UEMS - Aluna Especial do Mestrado em História da UFGD

Maryel Sinai Souza Pedreira - Pós graduanda FADIR/UFGD RG: 001513506 SSP/MS



Fábio Carvalho - Técnico-administrativo - ACS - RG 001386946
SSP/MS

Karine Arminda de Fátima Segatto - técnico-administrativo - Assessoria
de Comunicação da UFGD, RG 1263324 SSP/MS

Marco Henrique Soares Pereira Marco Henrique Soares Pereira – FADIR
- RG 001589585 SSP/MS

Alfa Oumar Diallo – Diretor da Faculdade de Direito e Relações
Internacionais - RG 2140140 SSP/MS

Mariana Collette Piai Ersina - RG 50.891.291-x SSP/SP -
Discente/FADIR-UFGD

Amilton Luiz Novaes - RG: 000.851.951 - SSP/MS - Docente / FACE
Eduardo Carvalho Faca - PPG Entomologia e Conservação da
Biodiversidade – UFGD - RG: 000991523 - SSP/RO
Pedro Espinosa de Oliveira – FADIR - RG 001.652.091 (SSP/MS)

Vitória Carolina Ortiz, RG 001 700 631 - SSP/MS, Discente/FADIR-
UFGD

Diego Hallack Diego Hallack Ferreira - RG 18.295.827 - discente
FADIR- UFGD

Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto - RG 1358548 SSP/MS, egresso do
curso de Relações Internacionais (FADIR - UFGD).

Juliano Leite Gatti - 001.671.743 SSP/MS - Graduando em RI/FADIR

Amanda Gabrielli da Silva Coutinho - RG 45.148.598-1 - SSP/SP,
FADIR-UFGD

Tânia Jucilene Vieira Vilela - RG 148309 SSP/MS - Técnica

Bruna Fiali Costa - RG 2293614-9 SSP/ MT - Relações Internacionais -
Fadir/ UFGD - discente

Suzielen Taiane das Graças - RG 001.724.942 SSP-MS, egressa do curso
de Relações Internacionais (FADIR - UFGD).



Mauro Sérgio Figueira - RG 9.443.768-7 SSP/PR. Ex discente de RI (FADIR-UFGD)

Paulo Custódio de Oliveira RG 21.772.046-8 SSP/SP - Professor adjunto II FACALE

Flaviana Gasparotti Nunes - RG 25.198.207 -5 SSP/SP

Amanda Dâmbros Pereira – acadêmica - RG 001664993 SSP/MS

João Marcos Dadico Sobrinho - 25.742.459-3 SSP/SP – Docente/FACALE

Wedson Desiderio Fernandes. Rg 8725825 ssp/SP. Docente.

Willian Ayala Correa - Aluno de mestrado - RG 1625818 SSPMS

Conrado Neves Sathler - DOCENTE FCH 2793020 SSP/MG

Amilton Luiz Novaes Docente – FACE - RG: 000.861.951 - SSP/MS

Marielly Alves Chaves - Rg: 1436484 SSP/MS

Adriana Evaristo de Carvalho - RG. 945852 SSP/MS – Professor

Milenne Biasotto 1083459 SSP/MS - Docente

Karoline Batista Gonçalves - 001503677 SSP/ MS discente

Alexandre Bergamin Vieira – docente - rg13.002.914-0 SSP/PR

Claudia Marques Roma - docente FCH 2.062.003 SSP/MS

Rosalina Dantas da Silva - RG: 1309732 SSP/MS - servidora técnico-administrativa

Angelo Franco do Nascimento Ribeiro 001308318 SSP/MS - técnico administrativo FCH

Gilberto Dourado Braga - RG 118264 SSP/MS.

Neimar Machado de Sousa – RG 860115 SSP/MS



João Carlos de Souza – docente - RG 10.666.141 SSP/SP

Célia Regina Delacio Fernandes - RG 17.656.895-5 SSPSP

Jessica Aparecida Escolarte de Souza - 1628060 SSP/MS

Marcelo da Silveira Campos - RG 33340354-X SSP/SP

Oswaldo Zorzato - RG 6157064-3 SSP/SP - docente aposentado.

Zulmária Izabel de Melo Souza Targas - RG 1338888 SEJUSP/MS -
discente doutoranda história

Cátia Paranhos Martins - 285521536 SSP/SP - docente

Gilson Carlos Visu - RG 926335 SSP/MS - técnico administrativo

Marina de Souza Santos – RG 646065 SSP/MS - Discente, doutoranda
história

Gabriel Sandino de Castro, RG 18210277 SSP/MG, egresso do curso de
Relações Internacionais (FADIR - UFGD)

Kelly Mara Soares Dornelles - 70989770125 SSP/MS

Victor Garcia Miranda, RG 9779211-9 SSP-PR. Egresso do Doutorado
em História/PPGH-UFGD.

Maria Ceres Pereira - 33649076-8 SSP/SP- Foz do Iguaçu /Paraná

Solange Rita B. dos Santos - Técnico Administrativo-Médica -
RG:7655381-4 - SSP/SP

Marcio Roberto da Silva Oliveira 35038468x SSP/SP (Professor
UFGD/FACET)

Adão Antônio da Silva 285815 SSP/GO (Professor UFGD/FACET)

Rodrigo Yoshikawa Oeiras 57391675 SSP/SP (Professor UFGD/FACET)

Cláudio Alves Vasconcelos. 6028307. SSP SP - Professor

Sandra Fogaça Rosa Ribeiro RG 16.498.263 - Professora



Elenita Sureke Abílio. 5203510-4 SSP PR – psicóloga 001950058

Vanessa dos reis narciso - aluna geografia

Talyson nogueira de lima Rg 2.082.202. MS aluno geografia

Crislaine souza Almeida. Rg 2014236. Ssp MS. Aluna geografia.

Raimundo Joao de Moura colaborador JBS 116111SSPMS

Elisangela Alves da Silva Scaff - RG 921582 SSP/MS

Anderson José Rezende de Almeida - RG 13112490 - Técnico-Administrativo - ITESS UFGD

Jaqueline Rodrigues dos Santos - RG: 1685108 – SSP/MS -Técnica-administrativa ITESS-UFGD

Maria Aparecida Rezende - RG: 1224167 SSP/GO ex-professora da UFGD.

Jaqueline Rodrigues dos Santos - RG: 1685108

Angélica Margarete Magalhães - RG 1011548698 SSP RS professora.

Mauro Luiz Horbach - RG 984902 SSP/MS. Técnico-administrativo HU

César Augusto Jacques Barrera, RG 1063341001 ssp/ RS Técnico-Administrativo COPLAN-UFGD

Ellen Cristina de Almeida - RG: 2084749 SSP MS. Ex-discente de graduação e mestrado da UFGD.

João Filipe Domingues Brasil RG: 001136798/SSP/MS Mestre em História/ UFGD

Kellcia Rezende Souza, RG 4523352 SSP/GO Técnica-Administrativa. FAED-UFGD

Greciane Martins de Oliveira - RG: 1295475 SSP/MS - mestre em Antropologia pela UFGD.



Débora Ester Suarez Rebouças - RG 47.839.817-7 discente de Relações Internacionais - FADIR/UFGD

Luana Maria Gutierrez Barbosa - RG 1202440 SSP/MS - CPF 904172401

Mauricio Stefanos - 776674 SSP MS

Valguima v. v. Aguiar Odakura – RG 839595 SSP/MS

Elizabeth Rocha Matos - RG 20020100407-97 SSP/CE

Mônica Pezarine da Silva Matias - RG 001625699 - SSP/MS

Aureo Cezar de Lima - 488401 SSP/MS - docente.

Andre Luiz Pereira Moura 1031177SSPTO

Ellen Cristina de Almeida RG 2084749 SEJUSP MS

Leticia da Silva Pereira 001 537 989 - MS aluna de psicologia.

Marcos Falco de Lima. Rg. 664976 SSP MS.

Daniele martins figueiroa RG: 01346087 SSP/MS - discente do curso de geografia.

Mariana Justino Masugossa - RG: 1639696 SSP/MS - técnica administrativa da ITESS-UFGD.

Júnia Cristina Pereira - Docente da FACALE - UFGD - RG 11629203

Evandro Santos Pinheiro - RG: 001760247 SSP/MS

Iane de Souza - academica mestranda - 001.876.589

Noemia - RG 001.803.180 SSP/MS - Professora

Jéssica Franciscate - 001.731.973 - Professora

Marilze Tavares – RG 721489 ssp/MS - professora

Rodrigo Novais de Menezes - 001.625.824 – Aluno



Mirella Rodrigues Flores 1930382 – Aluna

Juliane Santana Lopes - 001.757.315 - aluna Facale

Maycon de Faria e Silva - 001. 559. 636 - mestrando letras

Daniela espanguer Graciano - RG 834244 doutoranda biotecnologia e biodiversidade facet

Diógenes Egídio Cariaga - RG 001197815 SSPM/MS - PPGH



Manifesto

Instituto de Estudos Socioeconômicos -
INESC

Pela legalidade, democracia e em defesa da Constituição de 1988



O Instituto de Estudos Socioeconômicos vem a público se manifestar sobre o momento político em que vivemos. Apoiamos todo tipo de investigação, nos limites constitucionais, sobre a corrupção. No entanto, o tema 'corrupção' é uma estratégia que as elites sempre usaram para usurpar os recursos públicos. Toda investigação precisa respeitar os princípios constitucionais, inclusive que todos são iguais perante a lei. Selecionar quem vai ser investigado, e os sistemáticos vazamentos seletivos que têm sido artilhosamente utilizados - principalmente pela Rede Globo - para insuflar uma convulsão social, é usar o sistema de Justiça com interesses particulares ou de grupos políticos e midiáticos que não se conformam com uma regra básica da democracia, que é o respeito à soberania popular expressa no voto.

Não podemos aceitar o uso da Operação Lava Jato para fins políticos e partidários. Que a Lava Jato investigue todos os citados e não apenas alguns. Não podemos aceitar o uso de métodos questionáveis, como por exemplo a condução coercitiva, a prisão como estratégia para se conseguir delação premiada, e a relação umbilical entre a Operação e os grandes meios de comunicação. Assim como repudiamos a condução coercitiva do ex-presidente Lula e a divulgação dos grampos telefônicos inclusive da presidenta Dilma, denunciemos que esta é uma prática corriqueira usada pelo aparato de segurança do Estado nas periferias das cidades, principalmente em relação à população negra. Invadir "barracos" e a privacidade, e levar suspeitos para depor sem mandato, é o cotidiano desta população.

Acreditamos que o atual governo adotou um **modelo de desenvolvimento equivocado** que aprofundou a dependência e a inserção subordinada do nosso país à economia mundial, nos tornando ainda mais vulneráveis e suscetíveis à crise econômica mundial. Também gerou e gera sucessivas violações de **direitos humanos**, principalmente de indígenas, jovens negros, mulheres e população LGBT. Também acreditamos que o governo Dilma, ao priorizar **equivocadamente a elevação de juros e os cortes no orçamento como medida para sair da crise econômica** e fiscal que se instalou, produziu efeitos perversos na vida d@s brasileir@s e em especial dos mais pobres, que são ainda a grande maioria nesse país desigual, fragilizando ainda mais as nossas políticas públicas. Além de tudo isso, a **falta de diálogo**

com as organizações e movimentos sociais, uma característica da atual gestão federal, contribuiu para aprofundar a crise política que vivemos hoje no Brasil.

Mas também acreditamos que o que está na base do profundo descontentamento da elite brasileira, super representada no congresso e na grande mídia, e aliada sintomaticamente a segmentos ideologizados do sistema de Justiça e da Polícia Federal, é uma profundo desprezo e desrespeito por esse ou qualquer governo que queira produzir mudanças que coloquem em cheque seu poder político, econômico e cultural, e seus históricos privilégios.

Por isso, repudiamos quaisquer atos jurídicos ou institucionais que não sigam os ritos da legalidade, bem como repudiamos todas as manifestações pró-ditadura, contra direitos conquistados e atos violentos que temos visto acontecer diuturnamente a partir do dia 13 de março.

Acreditamos na urgência de uma profunda reforma do sistema político, em todas as instâncias de poder. Queremos o fim da influência do poder econômico nas instâncias do Estado, a democratização do sistema de Justiça e a regulação democrática da mídia, que tem atuado como um quarto poder neste cenário de crise, desinformando a população e incentivando um convulsionamento social ao abrir espaço para soluções golpistas e fascistas, o que poderá nos levar à barbárie.

Não podemos retroceder na democracia que conquistamos com muita luta, dores e mortes. O que precisamos é avançar, amadurecer e radicalizar a nossa democracia, e para isso é fundamental construir uma democracia com povo, não apenas uma democracia formal. Como organização não governamental sem fins lucrativos, autônoma e supra partidária, o Inesc seguirá atuando para fortalecer o campo popular e a transparência pública, contra a corrupção e pela garantia dos direitos de todos e todas. Continuaremos, agora e sempre, unidos aos movimentos e organizações da sociedade civil para defender nossa democracia e nossos direitos como povo.

Estamos em 2016, não em 1964. O combate à corrupção não pode ser uma desculpa para o Estado de exceção que estamos vivendo. O Inesc atuou na construção de nossa carta magna, a Constituição de 1988, e é contra o golpe e em defesa da democracia que nos posicionamos.

Equipe Inesc.





Manifesto

Instituto dos Advogados da Zona Leste da
Cidade de São Paulo

7690
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEF

Nós, atuantes no Direito, aprendemos que os atores envolvidos nas cenas jurídicas devem buscar um único objetivo, a Justiça. Deve cada qual exercer o seu papel dentro de regras pré-estabelecidas. Em uma democracia, o seu conceito mais primário, Justiça significa respeitar a Lei. Leis que foram duramente conquistadas pelo nosso povo. Todos os presentes possuem a mais nítida clareza e plena consciência de que Vossa Excelência foi uma fiel representante dos anseios de nosso povo na busca desta conquista. A conquista da Democracia!

Nosso povo sofreu e sofreu muito! Muitos lutaram e outros não lutaram; mas tiveram mesmo sem saber, alguém que lutasse por eles. O resultado foi uma Constituição Federal que proclamou em seu seio Princípios como da Legalidade, Devido Processo Legal, Não Culpabilidade, Imparcialidade do Juiz, dentre tantos outros Princípios, como garantia a mais plena Democracia.

Eis os pontos principais de nossa indignação!

Nossa Constituição Federal deixou claro que em nossa Democracia não haverá espaço para um Poder Antidemocrático e Autoritário. Não haverá espaço para condutas de exceção, e não foi isto que vimos com a prisão do nosso Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva, quando levado à depor. A legalidade foi absolutamente desprezada entrando em seu lugar o autoritarismo. A sociedade não se calou, e nós advogados pensantes, críticos e atuantes estaremos firmes para mostrar que no Brasil não há espaços para donos da lei. A lei é e deverá seguir sendo válida de forma igual para todo e qualquer cidadão.

Não podemos aceitar a criação de “supostos paradigmas” que buscam inverter a presunção de inocência e afrontar o princípio da não culpabilidade. O cidadão brasileiro precisa ter garantido que em nossa Pátria não será injustamente condenado.



Um único filho desta Nação condenado por engano já será o suficiente para coletivamente amargarmos tão profundo erro.

Por este motivo condenamos qualquer manifestação contrária a posse do novo Ministro da Casa Civil. É direito de Vossa Excelência indicar aquele que melhor puder contribuir para a sua governabilidade. É absurdo que setores que buscam exclusivamente atrapalhar o funcionamento de nossas instituições, possam tentar trazer de forma técnica ao Poder Judiciário tão pueril argumentação.

O Ministro “Lula”, não é Réu e ainda que o fosse, tem em seu favor o Princípio Presunção de Inocência; e pelo respeito a este Princípio nós estaremos ao seu lado e não iremos nos calar!

Também se mostra inaceitável a divulgação de grampos telefônicos ocorrerem em arrepio à legislação vigente. O interesse público não é ilimitado, fosse ilimitado não haveria processos que correm em segredo de justiça! O interesse público deve estar em consonância com decisões que tragam o menor abalo social, com decisões que não tirem a paz e a tranqüilidade da sociedade. Não observar o sigilo de divulgação imposto pela legislação é mais que uma afronta ao Princípio da Legalidade, é uma afronta a Dignidade da Pessoa Humana.

Afrontar a Dignidade de Vossa Excelência Presidenta Dilma Rouseff e do Ministro “Lula” é mais que afrontar a dignidade de dois cidadãos, É AFRONTAR A DIGNIDADE DE NOSSO PAÍS!

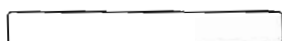
Brasília, 22 de março de 2016.

Jesus Henrique Peres
(Iehudá Peres)
Presidente do
Instituto dos Advogados da Zona Leste
da Cidade de São Paulo



Manifesto

Juristas Mineiros em Defesa da Democracia



G+ 1

mais Próximo blog»

Criar um blog Login



PEPE PONTO REDE - PEPE.REDE

COOPERAÇÃO E CONECTIVIDADE JUDICIAIS - E-JUSTIÇA - INTERMIDIALIDADE PROCESSUAL -
INTELIGÊNCIA COLETIVA - INTEROPERABILIDADE

PESQUISAR ESTE BLOG

COOPERAÇÃO E CONECTIVIDADE
JUDICIAIS SÃO DUAS FACES DA
MESMA MOEDA



G+ Seguir 224

VISUALIZAR MEU
PERFIL COMPLETO

DOMINGO, 20 DE MARÇO DE 2016

JURISTAS MINEIROS - APOIO INTERNACIONAL

JURISTAS MINEIROS EM DEFESA DA DEMOCRACIA

Para o poder ideológico que ataca a democracia de forma disfarçada, o importante não é viver numa democracia, mas que as pessoas, inocentemente, acreditem que nela vivam. O mesmo vale para o estado constitucional. O que vemos acontecer de forma grave e agressiva é um teatro, em que a forma oculta o conteúdo. Julgamentos, processos, carros de polícia, parlamentares, jornais, televisão, becas, togas, ternos e gravatas... todo um aparato tragicômico para justificar o desmonte de um projeto de transformação social.

Parece que não há mais espaço para os "golpes de estado" no estilo da década de 1960 e 1970. Tanques de guerra nas ruas, prisões sem mandado judicial, torturas escancaradas, parecem não agradar a maioria da opinião pública do mundo. Os golpes hoje são mais sofisticados. A grande mídia parece ter perdido qualquer pudor quanto à manipulação, distorção e encobrimento de fatos. Existe mais tecnologia para encantar as pessoas, e o teatro do absurdo é permanente. Assistimos à espetacularização de prisões, expondo as pessoas à destruição pública.

O discurso do combate à corrupção é instrumentalizado para dissimular os autênticos interesses e a história parece querer se repetir com incrível semelhança: 1954 (Getúlio Vargas) e 1964 (João Goulart).

Em meio a tudo isto, um grupo de pessoas perdidas no fogo cruzado da guerra ideológica que incentiva o ódio à diferença. Estudar, compreender o que se passa é possível e necessário. As Forças Armadas têm a função constitucional de preservar a soberania. Jamais poderiam intervir para destruí-la como querem alguns poucos. Estamos em meio a uma guerra ideológica e econômica. A solução é mais democracia, participação, informação diversa e respeito à Constituição.

O que se espera das autoridades do Estado e de seus poderes é a imparcialidade fundante. O espírito republicano, mais além de crenças e ideologias pessoais, desafia o ofício radical da democracia e exige de todos os cidadãos responsáveis pela interpretação e aplicação da lei, na Magistratura ou no Ministério Público, um exercício rigoroso de imparcialidade.

MEUS ARTIGOS



Open publication - Free publishing
- More subordinacao

SEGUIDORES



Participar deste site

Google Friend Connect

Membros (47) [Mais »](#)Já é um membro? [Fazer login](#)

DICIONÁRIO DO BREGA JURÍDICO

A duas (Fonte: Jorge Álvaro)

A uma (Fonte: Jorge Álvaro)

Acheга pretoriana (Fonte: Quesado)

Acompanhar às completas (Fonte: Zedu)

Alta Direção do Processo (Fonte: Andréa Marinho)

Aresto Doméstico

Arqui-sabido (Fonte: Jairo Ramos)

Autarquia ancilar (Fonte: Graça Freitas)

Ação Alijatória (Fonte: Helvécio Chaves)

Caderno Probatório (Fonte: Helvécio Chaves)

Com fincas ao dealbar (Fonte: Aduino de Andrade)

Como sói acontecer no arquétipo (Fonte: Márcia Marinho)

Consideração postrema (Fonte: Jairo Ramos)

Consonar-se (Fonte: Jairo Ramos)

Conspícua escrivania (Fonte: Aduino de Andrade)

Contérminos Hieráticos (Fonte: Quesado)

Dar ensanchas (Fonte: Jairo Ramos)

Decisão zurzida (Fonte: Helvécio Chaves)

Denota-se

Desabrochar da operação cognitiva (Fonte: Marco Aurelio Treviso)

No desempenho dessas funções vitais não pode haver preferências e antipatias e muito menos ódio político ou de qualquer ordem. Esses cidadãos, no exercício de suas funções, não podem ter outra ideologia senão aquela constitucionalmente adotada: o respeito às leis, à Constituição, suas regras, princípios e valores. Reverência a essas cláusulas pétreas, intocáveis, seja por qualquer maioria parlamentar, seja por qualquer decisão dominante, seja por qualquer qualidade de hegemonia. Reverência, sim, à essencialidade do sentido contramajoritário da função judiciária e dos direitos fundamentais da pessoa humana.

O papel da Constituição, na democracia, é de impedir que tentações messiânicas possam se tornar coativas em algum momento. Não é necessário experimentar o veneno para descobrir que ele mata. Não precisamos experimentar novamente o autoritarismo para saber que ele mata, tortura e destrói. A Constituição é intocável; em suas cláusulas pétreas ela se confunde com a democracia.

Belo Horizonte, 20 de março de 2016

Adriana Campos Freire Pimenta, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte

Adriana Campos Silva, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Adriana Goulart de Sena Orsini, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Alessandra Junqueira Franco, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

Alexandre Melo Franco Bahia, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Ouro Preto

Alice de Souza Birchall, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Professora da PUC-MINAS

Andréa Bahury, Professora de Direito Processual Penal da Escola Superior Dom Helder Câmara

Angela Castilho Rogedo Ribeiro, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte

Anselmo Bosco dos Santos, Juiz do Trabalho em Araçuaí

Bernardo Gonçalves Fernandes, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Caio Augusto Souza Lara, Doutorando em Direito, UFMG

Carlos Henrique Tôres de Souza, Promotor de Justiça em Minas Gerais

Carolina Lobo, Advogada em Minas Gerais

Charles Etienne Cury, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte

Cláudia Beatriz de Sousa Silva, Analista Judiciário e Oficial de Justiça no TRT-MG

Cláudio Daniel Fonseca de Almeida, Promotor de Justiça em Minas Gerais



Digesto Obreiro (Fonte: Graça Freitas)

Diploma Minorista (Fonte: Helvécio Chaves)

Douto Louvado

Em ressunta (Fonte: Jairo Ramos)

Entendimento turmário (Fonte: Marco Aurelio Treviso)

Entranhas Meritórias (Fonte: Marco Aurelio Treviso)

Ergástulo Público (Fonte: Graça Freitas)

Escólio

Exordial

Frontear (Fonte: Jairo Ramos)

Grassar controvérsias (Fonte: Jairo Ramos)

Indigitado (Fonte: Graça Freitas)

Juiz Autóctone (Fonte: Quesado)

Juiz de Piso (Fonte: Luís JJ Ribeiro)

Lado outro

Luculento arconte (Fonte: Adauto de Andrade)

Matéria Abojada (Fonte: Marco Aurelio Treviso)

Meritíssima Vara

Nada obstante

Oferecer armês ao assuntado (Fonte: Quesado)

Oferendar a dilucular em apartado (Fonte: Eward Simeira)

Ombrear (Fonte: Jairo Ramos)

Operador do direito

Pedido construtorado na peça prolegomenal (Fonte: Andréa Marinho)

Perfunctório (Fonte: Gabriela Nutti)

Perlustrar os autos (Fonte: José Barbosa)

Peça Atrial (Fonte: Jairo Ramos)

Peça de Alijação (Fonte: Helvécio Chaves)

Peça de Arranque (Fonte: Luís JJ Ribeiro)

Peça de Bloqueio (Fonte: Sheyla Mendes)

Daniel dos Santos Rodrigues, Promotor de Justiça em Minas Gerais e Mestre em Direitos Humanos pela IFG

Daniel Gaio, Professor Doutor UFMG

Daniel Melo Franco de Moraes, Sociólogo e Mestre em Direito

Daniela Bonacorcci, Professora da Faculdade de Direito da PUC-MG

Daniela Muradas, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Davi Diniz, Professor UNB/UFMG

Dayse Maria Andrade Alencar, Procuradora Municipal e Mestre em Direito Público

Edson Baeta, Promotor de Justiça em Minas Gerais

Elaine Noronha Nassif, Procuradora do MPT-MG

Elton Dias Xavier, Professor UNIMONTES e FADISA

Emílio Peluso Neder Meier, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Fabício Polido, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Fábio de Sá e Silva, Pós Doutor pela Harvard Law School

Fernando Rios Neto, Desembargador do TRT-MG

Geraldo Emediato, Procurador do MPT-MG

Geraldo Reis, Professor da Faculdade de Direito da Unimontes

Gisele Cittadino, Professora da PUC-RIO e do Doutorado Interinstitucional da Escola Superior D. Helder Câmara

Graça Maria Borges de Freitas, Juíza do Trabalho em Ouro Preto

Hadma Christina Murta Campos, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

Helena Honda Rocha, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

Heleno Rosa Rosa Portes, Procurador de Justiça em Minas Gerais

Hellen Caíres, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

João Gabriel Fassbender Barreto Prates - Advogado e Mestrando em Direito, Faculdade de Direito Milton Campos

José Barbosa Neto Fonseca, Juiz do Trabalho em Minas Gerais



Peça Dilucular (Fonte: Edward Simeira)

José Eduardo de Resende Chaves Júnior (Pepe Chaves), Desembargador do TRT-MG

Peça Gênese (Fonte: Oscar Krost)

Peça Incoativa (Fonte: Graça Freitas)

José Emilio Medauar Ommati, Professor Doutor PUC Minas Sêro

Peça Increpatória (Fonte: Graça Freitas)

Peça Ovo (Fonte: Oscar Krost)

José Luiz Quadros de Magalhães, Professor Direito Constitucional UFMG

Peça Primeva (Fonte: Andréa Marinho)

Peça Prodrômica (Fonte: Daniel Mendes)

Juliana Bastone, Professora da Faculdade de Direito da PUC-MINAS e Defensora Pública de Minas Gerais

Peça Pórtico (Fonte: Jairo Ramos)

Kelly Cristine Baião Sampaio, Professora da Faculdade de Direito da UFJF

Peça Umbilical (Fonte: Oscar Krost)

Peça Vestibular (Fonte: Oscar Krost)

Leonardo Isaac Yarochevsky, Advogado e Professor de Direito Penal da PUC-Minas

Plano zetético (Fonte: Nassif)

Preexcelso Paracleto (Fonte: Quesado)

Lucas Alvagenga Gontijo, Professor da Faculdade de Direito da PUCMINAS

Pretensão Pórtica (Fonte: Helvécio Chaves)

Lucas Vanucci Lins, Desembargador do TRT-MG

Pronunciamento Fósmeo (Fonte: Quesado)

Luiz Moreira Gomes Júnior, Diretor Acadêmico da Faculdade de Direito de Contagem e Professor Visitante do Programa de Pós-graduação da PUC Rio.

Recurso Prepóstero (Fonte: Helvécio Chaves)

Luciano Ferraz acaba de aderir, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Remédio heróico (Fonte: Graça Freitas)

Paula Cantelli, Desembargadora do TRT-MG

Renhidas porfias (Fonte: Jairo Ramos)

Manoel Barbosa da Silva, Desembargador do TRT-MG

Repositório Adjetivo (Fonte: Quesado)

Marcella Furtado de Magalhães Gomes, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Repousar no travesseiro da jurisprudência (Anônimo)

Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Sentença guerreada (Fonte: Andréa Marinho)

Marcelo Gonçalves Campos, Auditor Fiscal do Trabalho em Minas Gerais

Sentença Vergastada (Fonte: Helvécio Chaves)

Marcelo Pertence, Desembargador do TRT-MG

Serôdio (Fonte: Andréa Marinho)

Maria Fernanda Salcedo Repolês, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Singelo bosquejo dos autos (Fonte: Zedu)

Mariah Brochado, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Sodalício

Marcelo Maciel Ramos, Professor de Filosofia do Direito da UFMG

Supedâneo

Márcio Rosa Portes, Professor da Faculdade de Direito do IFMG.

Trazer à liça (Fonte: Jairo Ramos)

Márcio Toledo, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte

Tribunal do Mirante (Fonte: Veloso Sobrinho)

Márcio Tostes Franco, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte

Tudo joeirado (Fonte: Andréa Marinho)

Márcio Túlio Viana, Desembargador aposentado do TRT-MG, Professor UFMG-PUCMINAS

Marco Antônio Silveira, Juiz do Trabalho em Minas Gerais



Ventre dos autos (Fonte: José Barbosa)

Vigia Ministerial (Fonte: Helvécio Chaves)

Margarida Barreto de Almeida, Auditora Fiscal do Trabalho em Minas Gerais e Mestre em Direito pela PUC-MINAS

Maria do Rosato Barbato, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Miracy Gustin Barbosa de Sousa Gustin, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Misabel Derzi, Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Marina Caixeta Braga, Juíza do Trabalho em Divinópolis

Nelson Henrique Rezende Pereira, Juiz do Trabalho em Minas Gerais

Nívia Mônica da Silva, Promotora de Justiça em Minas Gerais

Onofre Batista, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Rafael Soares Duarte de Moura - Professor e Coordenador FADISA Montes Claros

Raquel Fernandes Lage, Juíza do Trabalho em Lavras-MG

Reinaldo Silva Pimentel - Professor Mestre FADISA Montes Claros

Renata Furtado de Barros, Professora de Direito Constitucional e Internacional da PUC-MINAS

Renato Braga da Rocha. Professor e Assessor Jurídico da Reitoria da UFMG

Rosângela Alves da Silva Paiva, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

Rosângela Pereira Bhering, Juíza do Trabalho em Conselheiro Lafaiete

Sheldon Geraldo de Almeida, Professor da Faculdade de Direito da PUC-MG, Arcos

Sônia Toledo, Procuradora do MPT-MG

Tatiana Ribeiro de Souza, Professora da Faculdade de Direito da UFOP

Thomas da Rosa Bustamante, Professor da Faculdade de Direito da UFMG

Valdênia Geralda de Carvalho, Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara

Vinicius Moreira de Lima, Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MINAS

Virginia Kirchmeier, Professora do CADE-MG

Wanessa Mendes de Araujo, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

SUGESTÕES DE LINKS

Alencar

BLOG DO ZEDU

e-justicia

Fernando Botelho

Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho

James Magno

Jorge Alberto Araujo

Lúcio Munhoz

Marcos Farias

Maria Helena Falco Salles

Prof. Antonio Baylos

Prof. Joaquín Aparício

Ricardo Fraga

www.REDLAJ.org

ARQUIVO DO BLOG

Arquivo do blog ▼

NOTÍCIAS

Cooperação Judiciária

Cooperação Judicial

Processo Eletrônico Google

Justiça Eletrônica Microsoft

Lei 11.419/ Wikia. Wiki.

[Apreendidas centenas de obras de Público.pt](#)

De acordo com a PGR, além do “pedido de cooperação judiciária internacional recebido das autoridades brasileiras” que deu origem a esta operação, existem mais duas cartas rogatórias que estão em “execução” neste âmbito, mas cujo objectivo não ...

[Artigos relacionados »](#)



Lava Jato, 25ª fase começou esta
iOnline

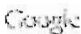
Leia na íntegra o comunicado da Procuradoria Geral da República portuguesa: "Em execução de um pedido de cooperação judiciária internacional recebido das autoridades brasileiras, o Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação ...

PGR confirma detenção na Operação A Bola

A Procuradoria-Geral da República (PGR) confirmou esta manhã a detenção de um homem no âmbito da operação Lava Jato, sem referir o nome, e que as autoridades brasileiras querem extraditar o detido no âmbito da cooperação judiciária internacional ...

Moscovo critica atraso dos EUA na A Bola

Crime A Procuradoria-Geral da República (PGR) confirmou esta manhã a detenção de um homem no âmbito da operação Lava Jato, sem referir o nome, e que as autoridades brasileiras querem extraditar o detido no âmbito da cooperação judiciária ...

tecnologia 

III CONGRESSO IBERO-AMERICANO
SOBRE COOPERAÇÃO JUDICIAL -
FORTALEZA



ADESÕES RECEBIDAS DA COMUNIDADE JURIDICA INTERNACIONAL

Elvia Barrios, Ministra da Suprema Corte do Peru

Fernando Salinas, Ministro da Suprema Corte da Espanha

Jordi Augusti, Ministro da Suprema Corte da Espanha

Roberto Contreras, Ministro de Corte no Chile - Chile

Adoración Guaman, Professora da Universidade de Valência - Espanha

Agustín Lovera Cañete, Magistrado do Tribunal de Apelação Penal – Paraguai

Alicia Pastor Camarasa, Advogada de Direitos Humanos - Bélgica

Amparo Merino Segovia, Professora da Faculdade de Direito UCLM – Espanha

Ana Murcia Claveria, Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Valladolid e Diretora da Cátedra de Dialogo Social

Antonio Baylos Grau, Catedrático da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha

Antonio Loffredo, Professor da Faculdade de Direito de Siena - Itália

Carlos Ala Santiago Rivera, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidad San, Juan de Puerto Rico, recinto Rio Piedras – Porto Rico

Carlos Alfonso Mellado, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Valência - Espanha

Carlos Bernal Pulido, Catedrático da Universidad de Externado (Colômbia) e Professor Assistente na Macquarie University (Austrália)

Carlos Petit Calvo, Catedrático de Historia do Direito da Universidade de Huelva – Espanha

Dolores Santos, Professora da *Facoltà di Giurisprudenza dell'Università degli Studi di Siena* - Itália

Edwin Figueroa Gutarra, Juiz Superior em Lambayeque – Peru

Emma Rodriguez, Professora da Universidade de Vigo - Espanha

Francisco Trillo, Professor da Faculdade de Direito da UCLM - Espanha

Gabriela Merialdo, Desembargadora no Uruguai

Gianluigi Palombella, Professor da Faculdade de Direito da Università Degli Studi di Parma – Itália

Gonçal Mayos Solsona, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Barcelona - Espanha



Guillermo Gianibelli, Professor da Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires – Argentina

Horacio Meguira, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Buenos Aires e Director do Gabinete Jurídico de CTA - Argentina

Hugo Barretto, Professor da Faculdade de Direito UDELAR, Uruguai

Isabel Torres Vega, Juíza Provisória da Suprema Corte - Peru

Jaime Cabeza Pereiro, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Vigo – Espanha

Jaqueline Yalán Leal, Juíza Superiora – Peru

Jesus Rentero Jover, Desembargador do Tribunal Superior de Justiça de Castilla La-Mancha - Espanha

Joaquin Aparício Tovas, Catedrático da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha

Joaquín Perez Rey, Professor da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha

Joan Coscubiela Conesa, Advogado e Deputado no Parlamento da Catalunha – Espanha

Josep Juan Moreso, Catedrático de Filosofia do Direito e ex-Reitor da Universidad Pompeu-Fabra (Espanha)

Juan-Ramón Capella, Professor da Universidade de Barcelona - Espanha

Juan Terradillos Basoco, Catedrático de Direito Penal da Universidad de Cádiz – Espanha

Laura Mora Cabello de Alba, Professora da Faculdade de Direito da UCLM

Luigi Mariucci, Professor da Universidade Ca Foscari de Veneza - Itália

Luis Collado Garcia, advogado e Professor Associado da UCLM, Editor da Editora Bomarzo - Espanha

Luis Roberto Salas, Magistrado Nacional, Tribunal Oral Penal – Argentina

Manuel Atienza, Catedrático de Filosofia do Direito da Universidade de Alicante - Espanha

Maria José Romero Rodenas, Catedrática da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha

Matthew Kramer, Catedrático de Filosofia do Direito da Universidade de Cambridge – Reino Unido

Rafael de Asís Roig, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidad Carlos III – Espanha

Richard Bellamy, Catedrático de Filosofia Política na University College of London (Reino Unido) e Director do Programa Max Weber em Ciência Política no Instituto Universitário Europeu (Itália)

Ramons Saez Valcarcel, Magistrado da Sala Penal da Audiência Nacional - Espanha

Roberto Pagés Llovera, Desembargador do Tribunal de San Juan – Argentina

Salomon Saavedra Dorantes, Juiz aposentado – México

Sebastián Martín, Otro mas, Profesor História do Direito da Universidade de Sevilha - Espanha

Teresita Ricardi Arce, Advogada – Paraguai

Vania Boutaud, Juíza de Garantia - Chile

Veronica Rodríguez-Blanco, Catedrática de Filosofia Moral e Política na Universidade de Surrey (Reino Unido)

POSTADO POR JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR ÀS DOMINGO, MARÇO 20, 2016 NENHUM COMENTÁRIO: LINKS PARA ESTA POSTAGEM



 +5 Recomende isto no Google

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2015

DICIONÁRIO DO BREGA JURÍDICO

Confiram os dois posts que deram origem ao Dicionário do Brega Jurídico:

1. O Brega Jurídico em 2008

2. Brega Jurídico: A Revanche

A duas (Fonte: Jorge Álvaro)

A uma (Fonte: Jorge Álvaro)

Achega pretoriana (Fonte: Quesado)

Acompanhar às completas (Fonte: Zedu)

Alta Direção do Processo (Fonte: Andréa Marinho)

Aresto Doméstico

Arqui-sabido (Fonte: Jairo Ramos)

Autarquia ancilar (Fonte: Graça Freitas)

Ação Alijatória (Fonte: Helvécio Chaves)

Caderno Probatório (Fonte: Helvécio Chaves)

Com fincas ao dealbar (Fonte: Adauto de Andrade)

Como sói acontecer no arquétipo (Fonte: Márcia Marinho)

Consideração postrema (Fonte: Jairo Ramos)

Consonar-se (Fonte: Jairo Ramos)

Conspícua escrivania (Fonte: Adauto de Andrade)

Contérminos Hieráticos (Fonte: Quesado)

Dar ensanchas (Fonte: Jairo Ramos)

Decisão zurzida (Fonte: Helvécio Chaves)

Denota-se

Desabrochar da operação cognitiva (Fonte: Marco Aurelio Treviso)

Digesto Obreiro (Fonte: Graça Freitas)

Diploma Minorista (Fonte: Helvécio Chaves)

Douto Louvado

Em ressunta (Fonte: Jairo Ramos)





Entendimento turmário (Fonte: Marco Aurelio Treviso)
 Entranhas Meritórias (Fonte: Marco Aurelio Treviso)
 Ergástulo Público (Fonte: Graça Freitas)
 Escólio
 Exordial
 Frontear (Fonte: Jairo Ramos)
 Grassar controvérsias (Fonte; Jairo Ramos)
 Indigitado (Fonte: Graça Freitas)
 Juiz Autóctone (Fonte: Quesado)
 Juiz de Piso (Fonte: Luís JJ Ribeiro)
 Lado outro
 Luculento arconte (Fonte: Adauto de Andrade)
 Matéria Abojada (Fonte: Marco Aurelio Treviso)
 Meritíssima Vara
 Nada obstante
 Oferecer armês ao assuntado (Fonte: Quesado)
 Oferendar a dilucular em apartado (Fonte: Eward Simeira)
 Ombrear (Fonte; Jairo Ramos)
 Operador do direito
 Pedido construtorado na peça prolegomenal (Fonte: Andréa Marinho)
 Perfunctório (Fonte: Gabriela Nutti)
 Perlustrar os autos (Fonte: José Barbosa)
 Peça Atrial (Fonte; Jairo Ramos)
 Peça de Alijação (Fonte: Helvécio Chaves)
 Peça de Arranque (Fonte: Luís JJ Ribeiro)
 Peça de Bloqueio (Fonte Sheyla Mendes)
 Peça Dilucular (Fonte: Edward Simeira)
 Peça Gênese (Fonte: Oscar Krost)
 Peça Incoativa (Fonte: Graça Freitas)
 Peça Increpatória (Fonte: Graça Freitas)
 Peça Ovo (Fonte: Oscar Krost)
 Peça Primeva (Fonte: Andréa Marinho)
 Peça Prodrômica (Fonte: Daniel Mendes)
 Peça Pórtico (Fonte: Jairo Ramos)
 Peça Umbilical (Fonte: Oscar Krost)
 Peça Vestibular (Fonte: Oscar Krost)
 Plano zetético (Fonte: Nassif)
 Preexcelso Paraclero (Fonte: Quesado)
 Pretensão Pórtica (Fonte: Helvécio Chaves)
 Pronunciamento Fósmeo (Fonte: Quesado)
 Recurso Prepóstero (Fonte: Helvécio Chaves)
 Remédio heróico (Fonte: Graça Freitas)
 Renhidas porfias (Fonte: Jairo Ramos)
 Repositório Adjetivo (Fonte: Quesado)
 Repousar no travesseiro da jurisprudência (Anônimo)

Sentença guerreada (Fonte: Andréa Marinho)
 Sentença Vergastada (Fonte: Helvécio Chaves)
 Serôdio (Fonte: Andréa Marinho)
 Singelo bosquejo dos autos (Fonte: Zedu)
 Sodalício
 Supedâneo
 Trazer à liça (Fonte: Jairo Ramos)
 Tribunal do Mirante (Fonte: Veloso Sobrinho)
 Tudo joeirado (Fonte: Andréa Marinho)
 Ventre dos autos (Fonte: José Barbosa)
 Vigia Ministerial (Fonte: Helvécio Chaves)

7702
 X

POSTADO POR JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR ÀS TERÇA-FEIRA, JUNHO 09, 2015 NENHUM COMENTÁRIO:

LINKS PARA ESTA POSTAGEM 

G+1 +3 Recomende isto no Google

TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2015

Argumentos, Fundamentos e Linguagem: a polêmica sobre a fundamentação analítica no Novo CPC, sob a perspectiva da Análise do Discurso

1

*José Eduardo de Resende Chaves Júnior*²

A 'fundamentação das decisões' e a 'aprovação em concurso público de provas e títulos' são os dois pilares da legitimação técnica do juiz na sociedade. O juiz democrático não pode ser um decisor arbitrário dos direitos dos cidadãos. A fundamentação é uma espécie de prestação de contas *ad hoc* do juiz do poder que lhe foi conferido pela Constituição. Por isso mesmo, a afirmação de que as sentenças devem ser fundamentadas consiste num colossal truísmo.

Sobre a abordagem do Novo CPC em relação à fundamentação, pedimos licença para alguns rápidos e despreziosos apontamentos. Iniciamos observando que a fundamentação pode e deve ser perfeitamente examinada à luz da teoria retórica, pois ela também visa à *adesão* do auditório. Mas na fundamentação, a despeito de lançarmos mão de técnicas argumentativas, já que ela se realiza também pela e na linguagem, a sua finalidade não é a de *persuasão*, senão a de *convicção*, tomando de PERELMAN essa distinção entre *persuadir* e *convencer*, que, por sua vez, é tomada de KANT, mas em nova acepção.

Para PERELMAN o discurso da *persuasão* dirige-se a um auditório particular; o da *convicção* ao auditório universal. Nesse sentido, embora a noção de auditório seja dinâmica e sujeita à estratégia do orador, é razoável afirmar, em linhas gerais, que a intenção precípua das partes no processo é *persuadir* o juiz, ou seja, as partes se dirigem, pois, ao 'auditório particular' «Estado-juiz». Já o juiz pretende, em geral, *convencer*, dirigindo-se ao 'auditório universal', já que sua sentença, para ter plena eficácia, não carece propriamente da *adesão* das partes, senão de um tipo de *adesão* mais abrangente. O melhor campo para a atuação persuasiva do juiz é na conciliação, não na decisão.



É importante esclarecer que, quanto à *convicção* do juiz, não visa tampouco a um auditório *universal* absoluto, mesmo porque a sentença do juiz nacional é dirigida ao caso concreto e a uma sociedade determinada. Mas se considerarmos, de um lado, o imperativo que decorre do fato de que a decisão não se resume à *convicção* solipsa do juiz e, de outro, que não deva ela se subordinar aos sujeitos interessados do processo, impõe-se pelo menos a idéia de dirigir-se ao melhor *auditório* possível, mais racional, menos interessado e parcial e mais amplo, auditório que é desafiado a proceder à adequação de uma questão ideal e abrangente de direito, segundo as circunstâncias concretas do caso.

A partir dessa distinção feita pelo grande pensador polaco radicado na Bélgica, que tirou do limbo a retórica aristotélica, creio, podemos sustentar que, na enunciação de sua *convicção*, o juiz não está atrelado ao jogo linguístico e ao palavrório da *persuasão* retórica – processo que é livre e multitudinário. O Juiz, ao enunciar sua *convicção*, ou seja, ao fundamentar sua decisão, deve, sem dúvida, responder de forma clara, precisa e fundamentada a todas as *questões* (de fato e de direito) trazidas argumentativamente ao processo, o que não significa que esteja ele jungido ao labirinto comunicacional das partes.

Nesse sentido, não andou bem o Novo CPC ao impor regras de argumentação para a fundamentação da decisão. Nem HABERMAS, o pai da ética do discurso, chegou a tanto. O filósofo alemão, ao refutar a tese de ALEXY de que o discurso jurídico é um caso especial do discurso moral, esclarece que refoge ao âmbito da legislação processual regular a argumentação jurídica enquanto tal, mas apenas assegurar espaços institucionalizados para ocorrência dos discursos de aplicação do direito, ou seja, a fundamentação da decisão é aferida em função de seu resultado, não em função de seu procedimento retórico-argumentativo. (Capítulo V, item 4 de *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, Vol I).

Não é próprio que a legislação processual se dirija a regerar a argumentação, até porque o argumento, por natureza, não é passível de sofrer contraposição lógica, pois ele é, em última instância, como preleciona FIORIN apenas um simulacro – ainda quando apresentado sob a roupagem de um silogismo – isto é, o argumento é uma imagem que se cria linguisticamente para *persuadir* o *auditório*. Em termos figurativos, a narração argumentativa é muito mais uma encenação do que uma confraternização dialógica.

Além disso, o argumento, como expressão da linguagem, não é tampouco a produção de um ato unilateral de comunicação que um emissor envia a um receptor. O linguista francês CHARAUDEAU, um dos mais renomados especialistas da Análise do Discurso, nos explica que além da *'produção'* (do argumento) há a contrapartida de *'interpretação'* operada pelo sujeito interpretante acerca do conteúdo da mensagem/argumento. Para o estudioso francês, a comunicação é um *'ato interenunciativo'* que envolve, no mínimo, não dois, mas quatro sujeitos na comunicação: dois 'Eus' (um que fala e outro que interpreta) e dois 'Tus' (um a quem se dirige a produção da mensagem e o outro a quem se atribui a interpretação operada pelo destinatário). CHARAUDEAU trabalha justamente com a idéia de que aquele a quem se dirige a mensagem não é um receptor passivo de conteúdo, mas um sujeito ativo no ato de fala proveniente do emissor da mensagem.

Não são, pois, os argumentos que devem ser um a um, fragmentariamente respondidos na fundamentação, senão os *'possíveis interpretativos'* (CHARAUDEAU) decorrentes dos atos de fala das partes no processo. Traduzindo para o mundo jurídico, o que se conclui é que a fundamentação da sentença deve dar conta, não propriamente dos argumentos, mas, sim, das *'questões de fato e de direito'* que decorrerem das alegações argumentativas das partes em litígio.

E é nessa ordem de idéias, portanto, que deve ser compreendido o inciso IV do artigo 489 do NCPC que, aliás, impõe ao juiz o dever de enfrentar todos os *"argumentos deduzidos"* e não todos os *"argumentos" tout court* do processo, ou seja, nem todos os argumentos que forem alegados pelas partes devem ser necessariamente enfrentados, mas apenas as proposições

sintéticas que resultarem do processo de dedução jurídica dos *possíveis interpretativos* que decorrem dessas alegações.



A Análise do Discurso tem nos revelado o quanto ainda é preciso avançar na teoria da argumentação jurídica, que se mostra muito pobre e diluente na compreensão da complexidade do fenômeno linguageiro. A complexidade da argumentação não se esgota nos campos semântico e sintático, tampouco no lógico. O linguista norte-americano Charles MORRIS demonstrou, desde o início do século passado, que, além dos planos semântico e sintático, as inferências pragmáticas - ou seja, as interpretações que nascem não propriamente do texto, senão do contexto da comunicação - governam qualquer troca comunicativa.

A alta complexidade que envolve essa troca humana de comunicação, decorrente do entrecruzamento dos vários planos da linguagem, pode conduzir o processo judicial a um caos ainda maior - sim, é possível! o fundo do poço ainda não chegou. Para evitar isso, é necessário que os discursos dos antagonistas processuais sejam informados por princípios civilizados de interpretação da linguagem comum.

Nesse passo, mais conveniente do que tentar regrar a argumentação retórica da fundamentação, seria organizar os procedimentos de comunicação interna do processo judicial, considerando os preceitos básicos da linguagem comum. A prática forense, mormente em tempos do *'control c'* e *'control v'*, demonstra que são despejados nos autos, de forma absolutamente caótica e aleatória, centenas de alegações truncadas, verborrágicas, com argumentos tumultuários e desconexos. Na era da abundância da informação, da inteligência coletiva da rede, toda concisão é virtude. O Novo CPC, mais uma vez andou mal, e não é claro a esse respeito, como o é, por exemplo, a legislação processual norte-americana - *Federal Rules of Civil Procedure* (Regras 8.a.1 e 8.b.1.A).

Toda troca comunicacional é informada pelo princípio da cooperação, conforme demonstra o grande filósofo inglês da linguagem Paul GRICE, para quem esse princípio da cooperação linguística se desdobra em várias máximas, tais como: (i) não apresentar mais informação do que a necessária; (ii) não afirmar nada sem prova ou com consciência de que é falso; (iii) restringir-se ao assunto pertinente e (iv) ser claro, conciso e ordenado, evitando-se a ambiguidade.

O Novo CPC trouxe, em boa hora, o paradigma do processo cooperativo (art. 6º), que promove um envolvimento mais ético das partes. A cooperação, portanto, não afeta apenas os atos processuais, mas, sobretudo - como decorre do aporte de GRICE - também os atos de fala de todos os sujeitos no processo. Essa perspectiva linguística, não propriamente retórica, é que deveria ser tomada em consideração, se o que se deseja é enfatizar o viés discursivo do processo judicial.

Não obstante o princípio cooperativo, é importante recordar que a sentença é, também, expressão técnica do exercício do poder, que não pode, naturalmente, ser arbitrária, decisionista, mas não se deve olvidar que ela tem, por outra perspectiva, um viés prático-político indeclinável, que é o de resolver o conflito em sua dimensão jurídica, pela via adjudicada. A realidade dura do foro mostra que os atores do processo preferem o duelo à cooperação. Nesse sentido, sujeitar a fundamentação aos jogos sem fim da linguagem argumentativa, a par de consistir numa utopia ingênua, descumpra a promessa constitucional de efetivação dos direitos em tempo razoável nos cem milhões de processos que tramitam na Justiça brasileira.

O texto foi aprimorado pelos membros do grupo de estudo sobre o Novo CPC, coordenado pelo Professor e Juiz Ney Maranhão, especialmente pelos Professores Bezerra Leite (UFES) e Adriana Sena (UFMG) e pelo colega Kleber Waki (TRT-GO). Agradeço também à Professora de Linguística da UFMG Janice Helena Marinho.

2Professor dos Cursos de Pós-graduação do IEC PUC-MINAS, Desembargador do Trabalho no TRT-MG e Doutor em Direitos Fundamentais.



3. *“Rule 8. General Rules of Pleading*

(a) CLAIM FOR RELIEF. A pleading that states a claim for relief must contain:

(1) a short and plain statement of the grounds for the court's jurisdiction, unless the court already has jurisdiction and the claim needs no new jurisdictional support;

(2) a short and plain statement of the claim showing that the pleader is entitled to relief; and

(3) a demand for the relief sought, which may include relief in the alternative or different types of relief.

(b) DEFENSES: ADMISSIONS AND DENIALS.

(1) In General. In responding to a pleading, a party must:

(A) state in short and plain terms its defenses to each claim asserted against it; and (...)”

POSTADO POR JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR ÀS TERÇA-FEIRA, ABRIL 07, 2015 NENHUM COMENTÁRIO:

LINKS PARA ESTA POSTAGEM 

 +6 Recomece isto no Google

[Página inicial](#)

[Postagens mais antigas](#)

Assinar: [Postagens \(Atom\)](#)



Apoie este Abaixo-Assinado. Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante.

A Nova Campanha da Legalidade: Manifesto de Juristas em Defesa da Constituição e do Estado de Direito

Para: À Exma. Senhora Presidenta da República, aos Exmos. Senhores Senadores da República, aos Exmos. Senhores Deputados Federais, aos Exmos. Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao Povo Brasileiro

A Nova Campanha da Legalidade: Manifesto de Juristas em Defesa da Constituição e do Estado de Direito

Nós, abaixo assinados, juristas, advogados, professores de Direito de todo o país, vimos por meio desta nota:

- 1 – Afirmar o Estado Democrático e Constitucional de Direito, que deve estar submetido às leis e se realizar através da lei, não admitindo violações de garantias fundamentais estabelecidas nem a instalação de um Estado de exceção por meio de um processo de impeachment sem fundamento jurídico;
- 2 – Defender a imparcialidade da Justiça, que deve operar segundo os ditames da Constituição e do ordenamento jurídico, não admitindo a sua partidarização, seu funcionamento seletivo e perseguições políticas de quaisquer natureza;
- 3 – Sustentar a repressão à corrupção, que deve se realizar de forma ética, republicana e transparente, por meios pertinentes, sem que para isto haja qualquer restrição ou flexibilização de direitos ou mesmo a utilização irresponsável de meios de comunicação para a sustentação artificiosa e inidônea de procedimentos judiciais. À eliminação da corrupção não pode corromper os direitos;
- 4 – Dizer que lutaremos para preservar a estabilidade e o respeito às instituições políticas o que, especialmente num momento de crise, vem a ser a posição mais prudente, no sentido de se fazer respeitar a vontade do povo, manifesta através dos meios definidos pela Constituição, por meio de eleições diretas regulares e periódicas.

O Brasil vive, no atual momento, grave crise na sua recente democracia. Durante os anos de ditadura, vários cidadãos sofreram e sacrificaram-se, para que estejamos hoje em pleno exercício dos nossos direitos.

A corrupção não é fato novo, mas se arrasta desde muito tempo no Brasil, e deve ser fortemente combatida. Mas, a fim de eliminar a corrupção, não podemos, sob pena de retrocedermos ao patamar das graves violações aos direitos dos cidadãos brasileiros, havidas durante a ditadura militar implantada pelo Golpe de 64, permitir: a relativização da presunção de inocência; expedientes arbitrários como condução coercitiva de investigados ou pedidos de prisão preventiva, sem o devido embasamento legal; utilização da prisão temporária, igualmente quando ausentes os pressupostos previstos na legislação, com o fim de obter delações premiadas; interceptações telefônicas ilegais que violam as prerrogativas dos advogados e até mesmo da Presidência da República. Ademais, não podemos permitir o comprometimento dos princípios democráticos que regulam o processo, com as operações midiáticas e vazamentos seletivos, que visam destruir reputações e interferir no debate político, além de tensionar a opinião pública para apoiar tais operações.

Não podemos aceitar a relativização do princípio democrático por meio de um procedimento de impeachment sem fundamento jurídico. A Constituição exige o cometimento, pelo Presidente, de crime de responsabilidade, a ser previamente definido em lei ordinária. Não se trata, portanto, de pura e simples decisão política ligada à satisfação ou insatisfação com a gestão. O voto popular escolhe o Presidente para um mandato de quatro anos, findo o qual será avaliado. Ainda que se afirme ser o impeachment uma decisão política, isso não afasta sua juridicidade, ou seja, seu caráter de decisão jurídica obediente à Constituição. A aprovação de leis ou a edição de decretos também são decisões políticas, mas nem por isso podem contrariar a Constituição. Afirmar que o julgamento é político não pode significar que a Constituição possa ser descumprida.

É requisito de constitucionalidade para o impeachment a prova da existência de crime de responsabilidade. Mesmo por uma análise bastante legalista do processo, a conclusão de que não há crime de responsabilidade se impõe.

A democracia permite a divergência sobre a correção das decisões políticas, mas a decisão última sobre os erros e acertos, em um regime democrático, repousa no voto popular. Mesmo aos parlamentares eleitos pelo povo não é dado pela Constituição o poder de excluir o chefe do Executivo, também eleito pelo sufrágio, com base em dissensos políticos, mas apenas na hipótese estrita e excepcional do crime de responsabilidade.

Nesse sentido, queremos afirmar que a luta para preservar a estabilidade e o respeito às instituições políticas passa pelo respeito ao mandato popular adquirido por meio do voto em eleições regulares.

Já Assinaram

1.391 PESSOAS

Assinar Petição

O seu apoio é muito importante. Apoie esta causa. Assine o Abaixo-Assinado.

Algumas razões para assinar.
O que dizem os outros assinantes

Tem um blog ou site? Adicione este módulo. Participe na divulgação.

Abaixo-Assinado criado por:

Contatar Autor



Marcelo da Costa Pinto Neves - Professor Titular de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Visiting Scholar da Faculdade de Direito da Universidade de Yale, EUA

Gilberto Bercovici – Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da USP;

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti - Professor Titular e Diretor da Faculdade de Direito da UFPE, Desembargador Federal Aposentado, Advogado

Boaventura de Sousa Santos – Centro de Estudos Sociais - Coimbra

Ricardo Lodi - Professor e Diretor da Faculdade de Direito da UERJ.

Luiz Moreira Gomes Júnior – Doutor em Direito pela UFMG, Professor na Faculdade de Direito de Contagem-MG

Lenio Streck – Professor da Unisinos e da Unesa; advogado

Antonio Carlos Wolkmer - Doutor em Direito, Professor da pos-graduação em direito da UFSC e Unilasale.

Augusto Jobim do Amaral - Doutor em Direito pela PUCRS, Doutor em História das Ideias pela Universidade de Coimbra, Professor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS

Nilo Batista – Professor Titular de Direito Penal da UERJ

Cláudia Roberta de Araújo Sampaio - Doutora em Direito Penal e Criminologia Pela Universidade de Barcelona-UB, Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Jorge Amado, Professora em Direito da UNIFACS, da UNIME e da FACEMP, Advogada

Fabio de Sá e Silva - Pós-Doutor pela Harvard Law School

Maria Celina Bodin de Moraes - PUC-Rio/UERJ

Fabrizio Bertini Pasquot Polido - Doutor em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo, Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFMG

Fernando Antonio de Carvalho Dantas – Doutor, Professor titular UFG

Jânia Maria Lopes Saldanha – Doutora em Direito Público, Pós-Doutorado pelo IHEJ-Paris, Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM

José Geraldo de Sousa Júnior - Professor e ex-reitor da UnB

Enzo Bello - Doutor em direito, Coordenador do programa de pos-graduação em direito da UFF

Alfredo Copetti, Doutor em direito Universidade de Roma Tre., Professor do programa de pos-graduação em direito da Unijui

Adriana Vidal de Oliveira- doutora em Teoria do Estado e Direito Constitucional Professora de Direito Constitucional e Direito Comparado da PUC-Rio

Rodrigo de Souza Costa - Doutor em Direito Penal, Professor de Direito Penal da UERJ

Aline Mendonça dos Santos - Pos-doutora CES- Coimbra, Professora do PPG Política Social da Universidade Católica de Pelotas

Eduardo Ramalho Rabenhorst - Professor titular de filosofia do direito da Universidade Federal da Paraíba

Claudia Aparecida de Souza Trindade - doutora em direito USP, professora ESAF

Vanessa Batista Berner - Doutora em Direito, Professora Associada da Faculdade Nacional de Direito / UFRJ

Clilton Guimarães do Santos - Doutor – PUC-SP, professor na UNIFIEO

Margareth Anne Leister, Pós-doutora em direito, UNIFIEO-SP

Fernando Hofmann - Professor Titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI/Santiago)

Gustavo Ramos Carneiro Leão – Doutor em Direito e Professor da Universidade Católica de Pernambuco

David Elmor - Doutor em direito – Professor da UERJ



G+1 6 mais «Próximo blog»

JOSÉ LUIZ QUADROS DE MAGALHÃES

Um espaço para pensar e discutir política, direito, arte e qualquer outro assunto que nos perm que querem insistentemente esconder.

[Início](#) [O Autor](#) [Colunas](#) [Direito](#) [Arte](#) [Ciência do Estado](#) [Diversos](#) [Temas para Pesc](#)

domingo, 20 de março de 2016

1593- Juristas mineiros em defesa da democracia

MANIFESTO EM DEFESA DA DEMOCRACIA

JURISTAS MINEIROS EM DEFESA DA DEMOCRACIA

Para o poder ideológico que ataca a democracia de forma disfarçada, o importante não é viver numa democracia, mas que as pessoas, inocentemente, acreditem que nela vivam. O mesmo vale para o estado constitucional. O que vemos acontecer de forma grave e agressiva é um teatro, em que a forma oculta o conteúdo. Julgamentos, processos, carros de polícia, parlamentares, jornais, televisão, becas, togas, ternos e gravatas... todo um aparato tragicômico para justificar o desmonte de um projeto de transformação social.

Parece que não há mais espaço para os "golpes de estado" no estilo da década de 1960 e 1970. Tanques de guerra nas ruas, prisões sem mandado judicial, torturas escancaradas, parecem não agradar a maioria da opinião pública do mundo. Os golpes hoje são mais sofisticados. A grande mídia parece ter perdido qualquer pudor quanto à manipulação, distorção e encobrimento de fatos. Existe mais tecnologia para encantar as pessoas, e o teatro do absurdo é permanente. Assistimos à espetacularização de prisões, expondo as pessoas à destruição pública.

O discurso do combate à corrupção é instrumentalizado para dissimular os autênticos interesses e a história parece querer se repetir com incrível semelhança: 1954 (Getúlio Vargas) e 1964 (João Goulart).

Em meio a tudo isto, um grupo de pessoas perdidas no fogo cruzado da guerra ideológica que incentiva o ódio à diferença. Estudar, compreender o que se passa é possível e necessário. As Forças Armadas têm a função constitucional de preservar a soberania. Jamais poderiam intervir para destruí-la como querem alguns poucos. Estamos em meio a uma guerra ideológica e econômica. A solução é mais democracia, participação, informação diversa e respeito à Constituição.

O que se espera das autoridades do Estado e de seus poderes é a imparcialidade fundante. O espírito republicano, mais além de crenças e ideologias pessoais, desafia o ofício radical da democracia e exige de todos os cidadãos responsáveis pela interpretação e aplicação da lei, na Magistratura ou no Ministério Público, um exercício rigoroso de imparcialidade.

No desempenho dessas funções vitais não pode haver preferências e antipatias e muito menos ódio político ou de qualquer ordem. Esses cidadãos, no exercício de suas funções, não podem ter outra ideologia senão aquela constitucionalmente adotada: o respeito às leis, à Constituição, suas regras, princípios e valores. Reverência a essas cláusulas pétreas, intocáveis, seja por qualquer maioria parlamentar, seja por qualquer decisão dominante, seja por qualquer qualidade de hegemonia. Reverência, sim, à essencialidade do sentido contramajoritário da função judiciária e dos direitos fundamentais da pessoa humana.

O papel da Constituição, na democracia, é de impedir que tentações messiânicas possam se tornar coativas em algum momento. Não é necessário experimentar o veneno para descobrir que ele mata. Não precisamos experimentar novamente o autoritarismo para saber que ele mata, tortura e destrói. A Constituição é intocável; em suas cláusulas pétreas ela se confunde com a democracia.

CONTRAPON

Com Tatiana Magalhães, c
http://www.t
Canal 6 da N
2ª feira: 16h3
3ª feira: 12h2
4ª feira: 10h3
5ª feira: 11h3
6ª feira: 11h3
Sábado: 07h
Domingo: 08

Planeta Terra

Total de visua

799,8C

Visitantes des

Busca pelos t

Follow by Em.

Email addre

Colaboradore

- Jose Lu
- Nivea r

Categorias

- Artigos
- AULAS DE CIDADANI
- AULAS DE CIDADANI
- AULAS DE
- AULAS DE
- AULAS DE
- AULAS PO
- Avisos
- Ciências d
- Cinema
- Coluna da
- Coluna de
- Coluna da
- Coluna do
- Coluna do
- Coluna do
- Coluna do
- Coluna do
- Crônicas c

Belo Horizonte, 20 de março de 2016

Adriana Campos Freire Pimenta, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte
 Adriana Campos Silva, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
 Adriana Goulart de Sena Orsini, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
 Alice de Souza Birchall, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Professora da PUC-MINAS
 Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia, Professor da Faculdade de Direito de Ouro Preto
 Andréa Bahury, Professora de Direito Processual Penal da Escola Superior Dom Helder Câmara
 Angela Castilho Rogedo Ribeiro, Juíza do Trabalho em Belo Horizonte
 Anselmo Bosco dos Santos, Juiz do Trabalho em Araçuaí
 Bernardo Gonçalves Fernandes, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
 Caio Augusto Souza Lara, Doutorando em Direito, UFMG
 Carlos Henrique Tôrres de Souza, Promotor de Justiça em Minas Gerais
 Carolina Lobo, Advogada em Minas Gerais, OAB/MG 152.921
 Charles Etienne Cury, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte
 Cláudia Beatriz de Sousa Silva, Analista Judiciário e Oficial de Justiça no TRT-MG
 Cláudio Daniel Fonseca de Almeida, Promotor de Justiça em Minas Gerais
 Daniel Gaio, Professor Doutor UFMG
 Daniel Melo Franco de Moraes, Sociólogo e Mestre em Direito
 Daniela Bonacorsi, Professora da Faculdade de Direito da PUC-MG
 Daniela Muradas, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
 Davi Diniz, Professor UNB/UFMG
 Dayse Maria Andrade Alencar, Procuradora Municipal e Mestre em Direito Público
 Edson Baeta, Promotor de Justiça em Minas Gerais
 Elaine Noronha Nassif, Procuradora do MPT-MG
 Elton Dias Xavier, Professor UNIMONTES e FADISA
 Emílio Peluso Neder Meier, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
 Fabrício Polido, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
 Fábio de Sá e Silva, Pós Doutor pela Harvard Law School
 Fernando Rios Neto, Desembargador do TRT-MG
 Geraldo Emediato, Procurador do MPT-MG
 Geraldo Reis, Professor da Faculdade de Direito da Unimontes
 Gisele Cittadino, Professora da PUC-RJ
 Graça Maria Borges de Freitas, Juíza do Trabalho em Ouro Preto
 Hadma Christina Murta Campos, Juíza do Trabalho em Minas Gerais
 Helena Honda Rocha, Juíza do Trabalho em Minas Gerais
 Heleno Rosa Rosa Portes, Procurador de Justiça em Minas Gerais
 Hellen Caíres, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais
 João Gabriel Fassbender Barreto Prates - Advogado e Mestrando em Direito, Faculdade de Direito Milton Campos
 José Barbosa Neto Fonseca, Juiz do Trabalho em Minas Gerais
 José Eduardo de Resende Chaves Júnior (Pepe Chaves), Desembargador do TRT-MG
 José Emilio Medauar Ommati, Professor Doutor PUC Minas Sêro
 José Luiz Quadros de Magalhães, Professor Direito Constitucional UFMG
 Juliana Bastone, Professora da Faculdade de Direito da PUC-MINAS e Defensora Pública de Minas Gerais
 Kelly Cristine Baião Sampaio, Professora da Faculdade de Direito da UFJF
 Leonardo Isaac Yarochevsky, Advogado e Professor de Direito Penal da PUC-Minas
 Lucas Alvagenga Gontijo, Professor da Faculdade de Direito da PUC-MINAS
 Lucas Vanucci Lins, Desembargador do TRT-MG
 Luiz Moreira Gomes Júnior, Diretor Acadêmico da Faculdade de Direito de Contagem e Professor Visitante do Programa de Pós-graduação da PUC Rio.
 Luciano Ferraz, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
 Paula Cantelli, Desembargadora do TRT-MG
 Manoel Barbosa da Silva, Desembargador do TRT-MG
 Marcella Furtado de Magalhães Gomes, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
 Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, Professor da Faculdade de Direito da UFMG



- imagens
- Jornal Plur
- Links para
- Livro "Pod
- Livro Fede
- Livros
- Mapas de
- Mídia livre
- Músicas
- Notícias
- Palestras
- Parecer
- Pintura e r
- Plurinacio
- Pós-gradu
- PROGRAM
- PROGRAM
- Programa
- Programa
- Psicanalisi
- Questão u
- Rádio Sing
- Revista Br
- Claros
- Revista Re
- Temas pa
- Teoria da
- Teoria do
- Textos cor
- Textos cor
- Textos cor
- Textos cor
- VIDEO AUI
- Vídeos

Seguidores

Partic
 Google Frie

Membros (



Já é um mem

Minha lista de

..Educaçã

FILMES
 Gladiador
 Há 2 sem

A beleza
 Ministrêr
 de poder
 artesãos
 Há 5 mes

Altamiro
 Dono do
 Há 37 mir

CASA LA
 2014 CON
 PARA VIVI
 Há 2 anos

Cine Ana
 Grátis - F

Cine Áfri
 Belo Hori
 Há um an

CINECON
 A Fenix et

Marcelo Gonçalves Campos, Auditor Fiscal do Trabalho em Minas Gerais
 Marcelo Pertence, Desembargador do TRT-MG
 Maria Fernanda Salcedo Repolês, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
 Mariah Brochado, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
 Marcelo Maciel Ramos, Professor de Filosofia do Direito da UFMG
 Márcio Rosa Portes, Professor da Faculdade de Direito do IFMG.
 Márcio Toledo, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte
 Márcio Tostes Franco, Juiz do Trabalho em Belo Horizonte
 Márcio Túlio Viana, Desembargador aposentado do TRT-MG, Professor UFMG-PUCMINAS
 Marco Antônio Silveira, Juiz do Trabalho em Minas Gerais
 Margarida Barreto de Almeida, Auditora Fiscal do Trabalho em Minas Gerais e Mestre em Direito pela PUC-MINAS
 Maria do Rosato Barbato, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
 Misabel Derzi, Professora da Faculdade de Direito da UFMG
 Marina Caixeta Braga, Juíza do Trabalho em Divinópolis
 Natália de Souza Lisbôa, Professora do Departamento de Direito da UFOP
 Nelson Henrique Rezende Pereira, Juiz do Trabalho em Minas Gerais
 Nívia Mônica da Silva, Promotora de Justiça em Minas Gerais
 Onofre Batista, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
 Rafael Soares Duarte de Moura - Professor e Coordenador FADISA Montes Claros
 Raquel Fernandes Lage, Juíza do Trabalho em Lavras-MG
 Reinaldo Silva Pimentel - Professor Mestre FADISA Montes Claros
 Renata Furtado de Barros, Professora de Direito Constitucional e Internacional da PUC-MINAS
 Renato Braga da Rocha, Professor e Assessor Jurídico da Reitoria da UFMG
 Rosângela Alves da Silva Paiva, Juíza do Trabalho em Minas Gerais
 Rosângela Pereira Bhering, Juíza do Trabalho em Conselheiro Lafaiete
 Sheldon Geraldo de Almeida, Professor da Faculdade de Direito da PUC-MG, Arcos
 Sônia Toledo, Procuradora do MPT-MG
 Tatiana Ribeiro de Souza, Professora do Departamento de Direito da UFOP
 Thomas da Rosa Bustamante, Professor da Faculdade de Direito da UFMG
 Valdênia Geralda de Carvalho, Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara
 Vinicius Moreira de Lima, Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MINAS
 Virginia Kirchmeier, Professora do CADE-MG
 Wanessa Mendes de Araujo, Juíza do Trabalho em Minas Gerais

ADESÕES RECEBIDAS DA COMUNIDADE JURÍDICA INTERNACIONAL

Elvia Barrios, Ministra da Suprema Corte do Peru
 Fernando Salinas, Ministro da Suprema Corte da Espanha
 Jordi Agustí, Ministro da Suprema Corte da Espanha
 Roberto Contreras, Ministro de Corte no Chile, Presidente da Rede Latino-americana de Juizes – Chile
 Adoración Guaman, Professora da Universidade de Valência – Espanha
 Agustín Lovera Cañete, Magistrado do Tribunal de Apelação Penal – Paraguai
 Alicia Pastor Camarasa, Advogada de Direitos Humanos – Bélgica
 Amparo Merino Segovia, Professora da Faculdade de Direito UCLM – Espanha
 Ana Murcia Claveria, Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Valladolid e Diretora da Cátedra de Dialogo Social
 Antonio Baylos Grau, Catedrático da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha
 Antonio Loffredo, Professor da Faculdade de Direito de Siena – Itália
 Carlos Ala Santiago Rivera, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidad San, Juan de Puerto Rico, recinto Rio Piedras – Porto Rico
 Carlos Petit Calvo, Catedrático de Historia do Direito da Universidade de Huelva – Espanha
 Dolores Santos, Professora da Facoltà di Giurisprudenza dell'Università degli Studi di Siena - Itália
 Edwin Figueroa Gutarra, Juiz Superior em Lambayeque – Peru
 Emma Rodríguez, Professora da Universidade de Vigo – Espanha
 Francisco Trillo, Professor da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha
 Gabriela Merialdo, Desembargadora no Uruguai
 Gianluigi Palombella, Professor da Faculdade de Direito da Università Degli Studi di Parma – Itália



- Há 2 anos
- ANEMA Company Há 2 anos
- ANEMA austo e l Há 2 dias
- converge A FONTE Há 5 dias
- Depois d Há 5 sem:
- dissenci Nova ediç Há 5 mes:
- Documen :VemPral Há um dia
- Downloa Nacional No País d Há 2 sem:
- El Muert Paren de Há 2 dias
- Filmes At "A Onda" Há 3 dias
- FILMES C Perkemb: Android li Há 2 anos
- Filmes Pr Quebranc 2011) Há 4 anos
- HACIA UI Página de Há 4 anos
- Il Malpac Istat: uno rubinetto Há 10 hor:
- JLQM-tex 48- Progr. Magalhãe Há 6 mesi
- O Melho Um Conte Legendac Há um an:
- PAINEIS : Santiago i Há 3 anos
- palavra é Palavra Et Levante P Há 3 anos
- Presos q Lançamei em Brasil Há 8 mesi
- Reflector Há 4 sem:
- Refundat 2013 A Nuestrc Há 2 anos
- Sociologi Preço dos Há 4 sem:
- Super Cli Incubus 1 Há 6 mesi
- SÉRIES E 13529 = C Há 23 hor:
- Uma Mui Meu e-bo só oode c da sua vic Há 2 anos
- WEBGUE Correia: "L fracaso"



Gonçal Mayos Solsona, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Barcelona – Espanha
 Guillermo Gianibelli, Professor da Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires – Argentina
 Horacio Meguira, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Buenos Aires e Director do Gabinete Jurídico de CTA – Argentina
 Hugo Barretto, Professor da Faculdade de Direito UDELAR, Uruguai
 Isabel Torres Vega, Juíza Provisória da Suprema Corte – Peru
 Jaime Cabeza Pereiro, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Vigo – Espanha
 Jaqueline Yalán Leal, Juíza Superiora – Peru
 Jesus Rentero Jover, Desembargador do Tribunal Superior de Justiça de Castilla La-Mancha – Espanha
 Joaquin Aparício Tovas, Catedrático da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha
 Joaquín Perez Rey, Professor da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha
 Joan Coscubiela Conesa, Advogado e Deputado no Parlamento da Catalunha – Espanha
 Juan-Ramón Capella, Professor da Universidade de Barcelona – Espanha
 Juan Terradillos Basoco, Catedrático de Direito Penal da Universidad de Cádiz – Espanha
 Laura Mora Cabello de Alba, Professora da Faculdade de Direito da UCLM
 Luigi Mariucci, Professor da Universidade Ca Foscari de Veneza – Itália
 Luis Collado Garcia, advogado e Professor Associado da UCLM, Editor da Editora Bomarzo – Espanha
 Luis Roberto Salas, Magistrado Nacional, Tribunal Oral Penal – Argentina
 Maria José Romero Rodenas, Catedrática da Faculdade de Direito da UCLM – Espanha
 Matthew Kramer, Catedrático de Filosofia do Direito da Universidade de Cambridge – Reino Unido
 Manuel Atienza, Professor Catedrático de Filosofia de Direito da Universidad de Alicante
 Rafael de Asís Roig, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidad Carlos III – Espanha
 Ramons Saez Valcarcel, Magistrado da Sala Penal da Audiência Nacional – Espanha
 Roberto Pagés Llovera, Desembargador do Tribunal de San Juan – Argentina
 Salomon Saavedra Dorantes, Juiz aposentado – México
 Sebastián Martín, Otro mas, Profesor História do Direito da Universidade de Sevilha – Espanha
 Teresita Ricardi, Vice-Presidente de Estudos para a Integração da Rede Latino-americana de Juizes – Paraguai

- 1592- N
- 1591- M
- 1590- P
- Impe
- 1589- S
- 1588- C
- 1587- C
- 1586- S
- 1585- S
- 1584- P
- Ho...
- ▶ Fevereiro
- ▶ janeiro
- ▶ 2015 (92)
- ▶ 2014 (89)
- ▶ 2013 (96)
- ▶ 2012 (313)
- ▶ 2011 (691)
- ▶ 2010 (165)

Vania Boutaud, Juíza de Garantia - Chile

Postado por José Luiz Quadros de Magalhães às 17:46



+6 Recomende isto no Google

2 comentários:



JOAO PROTASIO FARIAS DOMINGUES DE VARGAS 20 de março de 2016 18:19

Minha Adesão: JOÃO PROTÁSIO FARIAS DOMINGUES DE VARGAS, Advogado em MG e RS, sócio efetivo do IAMG e IARGS.

Responder



Marilene Ferreira 20 de março de 2016 22:29

Marilene Aparecida Ferreira prof. IDH BH

Responder

Digite seu comentário...

Comentar como: Unknown (Google)

Sair

Publicar

Visualizar

Notifique-me

Links para esta postagem

Criar um link

Página inicial

Postagem mais antiga

Assinar: Postar comentários (Atom)



EM BRANCO



Manifesto

La Asociación Latinoamericana de Medicina
Social Saude Colectiva - ALAMES

EN DEFENSA DE LA DEMOCRACIA Y APOYO AL PUEBLO BRASILEIRO

LA ASOCIACION LATINOAMERICANA DE MEDICINA SOCIAL- SALUD COLECTIVA --ALAMES-

En defensa de la democracia y apoyo al pueblo Brasileiro

Denunciamos y manifestamos nuestra indignación y repudio frente al abuso de poder y camino de un golpe de Estado, contra Brasil.

Expresamos nuestro apoyo y solidaridad a las fuerzas democráticas de la sociedad brasileira. Estamos atentos a generar denuncias masivas a nivel de cada país, de la región y del mundo, para evitar que se fragüe este golpe, afectando los avances democráticos en Brasil.

Nuestro hermano pueblo brasileiro, vive horas decisivas para defender su democracia y bienestar, mismos que ganaron en las urnas como expresión de la voluntad popular, y en contra de los intereses capitalistas, que hoy movilizan este golpe.

El Partido de los Trabajadores - PT- es objeto de una persecución que busca destruirlo afectando directamente a uno de sus líderes más querido y reconocido, en el continente, el presidente Ignacio Lula Da Silva.

De esta forma quieren eliminar la esencia de las conquistas ganadas en los últimos años, buscan con vehemencia reestablecer su proyecto neoliberal. El PT y Lula en particular, son un obstáculo para conseguirlo y por ello los atacan.

Con este golpe quieren avasallar los pilares democráticos construidos desde 2003. Quieren afectar el logro de la construcción y materialización de los derechos civilizatorios y la autonomía económica.

Al poner en el foco del desprestigio a los líderes, buscan debilitar el nuevo orden social establecido, y esperan subordinar a los brasileiros para apoderarse de los recursos naturales, principalmente la explotación de las reservas de petróleo.

Desde ALAMES apoyamos a todos los movimientos de resistencia en Brasil, a los ciudadanos, y a los entrañables amigos y compañeros de la medicina social y la salud colectiva brasileira, quienes históricamente se han destacado por ser un movimiento sanitarista comprometido y combativo.

Sabemos que lo que ocurre en Brasil, tendrá grandes repercusiones en todo el continente, y no es ajeno a lo que acontece en Argentina, Bolivia, Venezuela. Nos proclamamos alertas y solidarios con Brasil.

com 17140

Dr. Nakato



Manifesto

Intelectuais Estrangeiros sobre a Crise no Brasil



Nota à imprensa brasileira

Manifesto de intelectuais estrangeiros sobre a crise no Brasil

Sob o título “a democracia brasileira está seriamente ameaçada”, centenas de professores e pesquisadores vinculados a algumas das mais prestigiadas universidades estrangeiras, sobretudo dos EUA e da Europa, lançarão neste domingo um manifesto em defesa da legalidade e da democracia no Brasil.

Organizado por James N. Green, professor de história do Brasil da Brown University, e Renan Quinalha, pesquisador da USP atualmente visitante na Brown University, a lista já conta com a adesão de renomados intelectuais e especialistas em estudos sobre Brasil e América Latina, que manifestam com firmeza sua preocupação com a situação política do Brasil, como a historiadora Barbara Weinstein (New York University), o historiador Jean Hebrard (École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris), a cientista política Margaret Keck (Johns Hopkins University), a filósofa Nancy Fraser (New School for Social Research), Pedro Meira Monteiro de literatura brasileira (Princeton University), o historiador Sidney Chaulboub (Harvard), a cientista política Sonia Alvarez (University of Massachusetts, Amherst), o historiador Stuart Schwarz (Yale University).

Os intelectuais afirmam que “o combate contra a corrupção é legítimo e necessário para melhorar a qualidade da democracia brasileira. Mas, no atual clima político, achamos que existe um sério risco de que a retórica do combate à corrupção esteja sendo usada para desestabilizar este governo eleito democraticamente, agravando ainda mais a séria crise econômica e política que o país está enfrentando”.

O manifesto tem circulado em sua versão em inglês. Abaixo consta essa versão original e sua tradução para o português.

A relação de assinaturas abaixo copiada é ainda parcial. Mais de 500 assinaturas já recebidas estão sendo incluídas e a lista ainda está aberta para novas adesões até este domingo (27), quando será oficialmente publicada.

Contatos para imprensa: James N. Green (james_green@brown.edu) e Renan Quinalha (renanhq@gmail.com)

Press release

INSERIR TRADUCAO PARA O PORTUGUÊS

Versão original do manifesto

BRAZILIAN DEMOCRACY IS SERIOUSLY THREATENED

We, the undersigned academics, students, and scholars, living and working in the United States, Europe, and other parts of the world, who are specialists in Latin



American studies, are alarmed at the current political situation in Brazil, which poses a serious threat to democracy.

Since 1985, Brazil has been enjoying the longest period of democratic stability in its history, following a coup d'état in 1964 and a violent military dictatorship that lasted twenty-one years. Under the aegis of the 1988 Constitution, which guarantees a wide range of social and individual rights, Brazil has become a more democratic society, with greater political participation, broader and more inclusive notions of citizenship, and the strengthening public institutions.

In spite of these advances, corruption remains endemic. A series of scandals involving politicians of different party affiliations have outraged the public.

As a result, there have been widespread mobilizations demanding an end to illicit practices. There have also been bold actions by state institutions, such as the Federal Police, the Federal Prosecutors Service, and the Judiciary.

The combat against corruption is legitimate and necessary to improve the responsiveness of Brazilian democracy. But in the current political climate, we find a serious risk that the rhetoric of anti-corruption has been used to destabilize the current democratically-elected government, further aggravating the serious economic and political crisis that the country is facing.

Instead of retaining political neutrality and respecting due process, sectors of the Judiciary, with the support of major media interests, have become protagonists in undermining the rule of law. During their investigations, some public officials have violated basic rights of citizens, such as the presumption of innocence, the assurance of an impartial judiciary, attorney-client privilege, and the guarantee of the right to privacy.

The Lava Jato Operation, led by the federal judge Sérgio Moro, has centralized the principal corruption investigations over the last two years. These investigations have been marred by repeated excesses and unjustified measures, such as arbitrary preventive detentions, dubious and problematic plea-bargaining agreements, selective leaking of information to the media for political purposes, and the illegal wiretapping of both the current President of the Republic and the most recent former president.

All of this has taken place with the sustained support of powerful sectors of the media in an unprecedented effort to influence public opinion for specific political ends. The combat against corruption must be carried out within strict legal limits that protect the basic rights of the accused.

The violation of democratic procedure represents a serious threat to democracy. When the armed forces overthrew the government of President João Goulart in 1964, they



used the combat against corruption as one of their justifications. Brazil paid a high price for twenty-one years of military rule. The fight for a democratic country has been long and arduous. Today, all those who believe in a democratic Brazil need to speak out against these arbitrary measures that threaten to erode the progress made over the course of the last three decades.

Versão em português do manifesto

A DEMOCRACIA BRASILEIRA ESTÁ SERIAMENTE AMEAÇADA

Nós, professores, pesquisadores e estudantes, que vivemos e trabalhamos nos EUA, Europa e em outras partes do mundo, como especialistas em estudos latino-americanos, estamos alarmados pela situação política atual no Brasil, que coloca uma séria ameaça para a democracia.

Desde 1985, Brasil tem vivido o mais longo período de estabilidade democrática de sua história, depois de ter passado por um golpe de Estado em 1964 que resultou em uma violenta ditadura militar que durou 21 anos.

Sob a égide da Constituição de 1988, que garante um amplo conjunto de direitos individuais e sociais, Brasil se tornou uma sociedade mais democrática, com maior nível de participação política, com instituições fortalecidas e noções de cidadania mais amplas e inclusivas.

Apesar desses avanços, a corrupção permanece sendo um problema endêmico. Uma série de escândalos envolvendo políticos de diferentes filiações partidárias tem vindo a público.

Como resultado, houve a proliferação de manifestações reivindicando o fim dessas práticas ilícitas. Houve também ações importantes por parte das instituições estatais, como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o Poder Judiciário.

O combate contra a corrupção é legítimo e necessário para melhorar a qualidade da democracia brasileira. Mas, no atual clima político, achamos que existe um sério risco de que a retórica do combate à corrupção esteja sendo usada para desestabilizar este governo eleito democraticamente, agravando ainda mais a séria crise econômica e política que o país está enfrentando.

Ao invés de preservar a neutralidade política e o respeito ao devido processo legal, setores do Poder Judiciário, com o apoio dos interesses da grande mídia, tornaram-se protagonistas dos ataques ao Estado de Direito. Durante suas investigações, alguns funcionários públicos estão violando direitos fundamentais dos cidadãos, tais como presunção da inocência, garantia de Judiciário imparcial, sigilo da comunicação entre cliente e advogado, além do direito à privacidade.



A Operação Lava Jato, conduzida pelo juiz federal Sérgio Moro, centralizou as principais investigações nos últimos dois anos. Essas investigações foram maculadas por excessos reiterados e medidas injustificadas, tais como as prisões preventivas arbitrárias, acordos de delação premiada duvidosos e problemáticos, vazamentos seletivos e com propósitos políticos de informações para a mídia, além da interceptação telefônica ilegal feita contra a atual presidenta e também contra seu antecessor.

Tudo isso tem acontecido com o apoio de setores poderosos da mídia em um esforço sem precedentes para influenciar a opinião pública para objetivos políticos particulares. O combate contra a corrupção deve ser levado adiante dentro dos estritos limites legais que protegem os direitos básicos dos acusados.

A violação do procedimento democrático representa um sério risco para a democracia. Quando as forças armadas derrubaram o governo do presidente João Goulart em 1964, elas usaram o combate contra a corrupção como uma das suas justificativas. Brasil pagou um alto preço por 21 anos de um regime militar. A luta por um país democrático foi longa e árdua. Hoje, todos aqueles que acreditam em um Brasil democrático precisam se posicionar contra essas medidas arbitrárias que estão ameaçando erodir o progresso feito no curso das últimas três décadas



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

We, the undersigned academics, students, and scholars, living and working in the United States, Europe, and other parts of the world, who are specialists in Latin American studies, are alarmed at the current political situation in Brazil, which poses a serious threat to democracy.

Since 1985, Brazil has been enjoying the longest period of democratic stability in its history, following a coup d'état in 1964 and a violent military dictatorship that lasted twenty-one years. Under the aegis of the 1988 Constitution, which guarantees a wide range of social and individual rights, Brazil has become a more democratic society, with greater political participation, broader and more inclusive notions of citizenship, and the strengthening public institutions.

In spite of these advances, corruption remains endemic. A series of scandals involving politicians of different party affiliations have outraged the public.

As a result, there have been widespread mobilizations demanding an end to illicit practices. There have also been bold actions by state institutions, such as the Federal Police, the Federal Prosecutors Service, and the Judiciary.

The combat against corruption is legitimate and necessary to improve the responsiveness of Brazilian democracy. But in the current political climate, we find a serious risk that the rhetoric of anti-corruption has been used to destabilize the current democratically-elected government, further aggravating the serious economic and political crisis that the country is facing.

Instead of retaining political neutrality and respecting due process, sectors of the Judiciary, with the support of major media interests, have become protagonists in undermining the rule of law. During their investigations, some public officials have violated basic rights of citizens, such as the presumption of innocence, the assurance of an impartial judiciary, attorney-client privilege, and the guarantee of the right to privacy.

The *Lava Jato* Operation, led by the federal judge Sérgio Moro, has centralized the principal corruption investigations over the last two years. These investigations have been marred by repeated excesses and unjustified measures, such as arbitrary preventive detentions, dubious and problematic plea-bargaining agreements, selective leaking of information to the media for political purposes, and the illegal wiretapping of both the current President of the Republic and the most recent former president.

All of this has taken place with the sustained support of powerful sectors of the media in an unprecedented effort to influence public opinion for specific political ends. *The combat against corruption must be carried out within strict legal limits that protect the basic rights of the accused.*

The violation of democratic procedure represents a serious threat to democracy. When the armed forces overthrew the government of President João Goulart in 1964, they used the combat against corruption as one of their justifications. Brazil paid a high price for twenty-one years of military rule. The fight for a democratic country has been long and arduous. Today, all those who believe in a democratic Brazil need to speak out against these arbitrary measures that threaten to erode the progress made over the course of the last three decades.

March 24, 2016

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

(This is a partial list of scholars living outside Brazil. More than 1,000 people signed this petition)

1. Aaron Franks, Queen's University
2. Aaron Schneider, University of Denver
3. Ada B. P. Siqueira, Georgetown University
4. Adele Nelson, Temple University
5. Adriana Lein, Macalester College
6. Aida Quintar, Universidad Nacional de General Sarmiento
7. Afrânio Raul Garcia Junior, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
8. Al Campbell, University of Utah
9. Alba Ruibal, CONICET, Argentina
10. Aleida Assmann, University of Konstanz
11. Alejandra B. Osorio, Wellesley College
12. Alejandra Oberti, Universidad de Buenos Aires
13. Alejandro Kaufman, Universidad de Buenos Aires
14. Alejandro Navas Méndez, Universität Potsdam
15. Alejandro Rosas, Universidad Nacional de Colombia
16. Alejandro Velasco, New York University
17. Alex Borucki, University of California, Irvine
18. Alex Latta, Wilfrid Laurier University
19. Alexander Alberro, Columbia University
20. Alexandra Isfahani-Hammond, University of California, San Diego
21. Alexandre da Costa, University of Alberta
22. Alexis Cortés, Universidad Alberto Hurtado, Chile
23. Alfredo Saad Filho, University of London
24. Alison Ayers, University of London
25. Alison Entekin, Independent Literary Translator
26. Alison Neilson, Universidade de Coimbra
27. Alkistis Dimech, dance, independent writer
28. Allan Souza Queiroz, Ghent University
29. Almudena Cabezas, Universidad Complutense de Madrid
30. Alvaro Jarrín, College of the Holy Cross
31. Amy C. Lind, University of Cincinnati
32. Amy Nunn, Brown University
33. Amy C. Offner, University of Pennsylvania
34. Ana Lúcia Araújo, Howard University
35. Ana Maria Dopico, New York University
36. Ana Migowsk da Silva, Justus Liebig University Giessen
37. Ana Paula Hey, King's College, London
38. Ana Paula Hofling, University of North Carolina
39. Ana Pereira, Universiteit van Amsterdam
40. Anastasia Valecce, Spelman Collete
41. Anaya Rosique Jesus R., Universidad Veracruzana
42. André Carpinelli, Universidade de Lisboa
43. Andrea Allen, University of Western Ontario
44. Andrea Laplane, CEPAL University of Sussex

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

45. Andrew Arato, New School for Social Research
46. Andrew Kythreotis, Cardiff University
47. Angel Martínez-Hernández, Universitat Rovira i Virgili
48. Angela Gilliam, Evergreen State College
49. Angela Thompson, East Carolina University
50. Angus Wright, California State University, Sacramento
51. Ann Mische, University of Notre Dame
52. Anna Catharina Izoton, University of New Mexico
53. Anna Mester, University of Michigan, Ann Arbor
54. Anthony Bogues, Brown University
55. Antonio La Pastina, Texas A&M University
56. Antoon De Baets, University of Groningen,
57. Arne Kalleberg, University of North Carolina, Chapel Hill
58. Arthur Bueno, University of Erfurt
59. Arthur MacEwan, University of Massachusetts, Boston
60. Arturo Escobar, University of North Carolina, Chapel Hill
61. Asel Doranova, United Nations University
62. Autumn Quezada-Grant, Roger Williams University
63. Aviva Chomsky, Salem State University
64. Balveer Arora, Jawaharal Nehru University
65. Barbara Chasin, Monclair State University
66. Barbara Glowzewski, École des Hautes Études en Sciences Sociales
67. Barbara Rahder, York University
68. Barbara Weinstein, New York University
69. Beatriz Eugenia Romero Cuevas, Universidad Autónoma de la Ciudad de México
70. Benjamin Arthur Cowan, George Mason University
71. Benjamin Fogel, New York University
72. Benjamin Junge, State University of New York, New Paltz
73. Benjamin Legg, Brown University
74. Bernardita Llanos, Brooklyn College, City University of New York
75. Brian Wampler, Boise State University
76. Bridget Cousins, University College London
77. Brodwyn Fischer, University of Chicago
78. Brownislaw Czarnoche, City University of New York
79. Bruce Nissen, Florida International University
80. Bruno Carvalho, Princeton University
81. Bryan McCann, Georgetown University
82. Bryan Pitts, University of Georgia, Athens
83. Camila Bechelany, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
84. Camila Maroja, Brown University
85. Carla Silva-Muhammad, University of Connecticut
86. Carlos Cortez-Minchillo, Dartmouth College
87. Carolina Matos, City University London
88. Carolina Sá Carvalho, University of North Carolina, Chapel Hill
89. Carolina Tavares Henriques do Carmo e Silva, Katholieke Universiteit Leuven
90. Cássio Muniz, University of Wisconsin, Milwaukee

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

91. Catherine Draycott, Durham University
92. Cecilia Rodrigues, Franklin College
93. Cecilia Santos, University of San Francisco; University of Coimbra
94. Celina Su, Brookly College, City University of New York
95. Celso Castilho, Vanderbilt University
96. Charles A. Perrone, University of Florida
97. Charles Tilly, University of California, Los Angeles
98. Charmain Levy, Université du Québec en Outaouais
99. Christian Maroy, Université de Montréal
100. Christian Topalov, New York University
101. Chistiane Lira, University of Georgia
102. Christine Mathias, King's College London
103. Chris Danowski, Arizona State University
104. Chris Rhomberg, Fordham University
105. Christopher Dunn, Tulane University
106. Clara Irazábal, Columbia University
107. Claudia Damasceno, École des Hautes Études en Sciences Sociales
108. Claudia Leal, Universidad de los Andes, Bogotá
109. Clifford Andrew Welch, Universidade Federal de São Paulo
110. Colin Snider, University of Texas, Tyler
111. Cornelia Flora, Iowa State University
112. Courtney Hillebrecht, University of Nebraska, Lincoln
113. Cristián Castro G., Universidad Diego Portales, Chile
114. Cristiana Bastos, Universidade de Lisboa
115. Cristina M. Mehrtens, University of Massachusetts, Dartmouth
116. Cristina Redko Mier, Wright State University
117. Cristina Rocha, Western Sidney University
118. Cyrus Bina, University of Minnesota
119. Dan Bacon, Massasoit Community College
120. Dan Furukawa Marques, University of Ottawa
121. Dan La Botz, Independent scholar
122. Daniel Aldana Cohen, New York University
123. Daniel Raso Llaras, Temple University
124. Daniele Pompejano, Università degli Studi de Messina
125. Danilo França, Brown University
126. David B. Karpf, Stanford University
127. David Barkin, Universidad Autonoma Metropolitana-Xochimilco
128. David Blackmore, New Jersey City University
129. David Laibman, Brooklyn College
130. David Pérez Chico, Universidad de Zaragoza, Spain
131. David Rojinsky, King's College London
132. David Smilde, Tulane University
133. Dawn M. Wharram, State University of New York at Albany
134. Débora Ferreira, Utah Valley University
135. Deborah Levenson, Boston College
136. Deborah Shaw, University of Portsmouth

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

137. Denise Ferreira da Silva, University of British Columbia
138. Derek Pardue, Aarhus University
139. Dereka Rushbrook, University of Arizona,
140. Diana Paton, Newcastle University
141. Diana Taylor, New York University
142. Diego Rose, Tulane University
143. Diogo L Pinheiro, Savannah State University
144. Dionisio Márquez Arreaza, Universidad de Los Andes, Venezuela
145. Donald Ramos, Professor Emeritus, Cleveland State University
146. Dorothy Kidd, University of San Francisco
147. Edgardo Manero, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
148. Edilsa Sotero, Brown University
149. Edith Wolfe, Tulane University
150. Edgardo Manero, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
151. Edoardo Balletta, Università di Bologna
152. Eduardo Jorge, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
153. Elena Shtromberg, University of Utah
154. Elias Mandala, University of Rochester
155. Elise Dietrich, Tulane University
156. Elizabeth Bortolaia Silva, Open University, United Kingdom
157. Elizabeth Farfan-Santos, University of Houston
158. Elizabeth Hordge-Freeman, The University of South Florida
159. Elisabeth Jay Friedman, University of San Francisco.
160. Elizabeth Leeds, Massachusetts Institute of Technology
161. Elsa Meinardi, Universidad de Buenos Aires
162. Emilio Crenzel, CONICET/Universidad de Buenos Aires
163. Eric Alliez, Université Paris 8
164. Eric M. B. Becker, Independent scholar
165. Erika Masanet Ripoli, Instituto Universitário de Lisboa
166. Erika Robb Larkins, University of Oklahoma
167. Ernesto Bohoslavsky, Universidad Nacional de General Sarmiento, Argentina.
168. Ernesto Isunza, CIESAS, México
169. Ernesto Noronha, Indiana Institute of Management
170. Ernesto Orti-Diaz, Macalester College
171. Esteban Vernik, Universidad de Buenos Aires.
172. Estela Schindel, Konstanz University
173. Ethel Kosminsky, City University of New York, Queens
174. Eugenia Palieraki, University of Cergy-Pontoise
175. Fábio Andrade, Columbia University
176. Fábio de Castro, University of Amsterdam
177. Fábio Godoi, Conservatoire de Strasbourg
178. Fabrício Prado, The College of William and Mary
179. Federico Tarragoni, Université Paris Diderot
180. Fernando Luiz Lara, University of Texas, Austin
181. Flavio Wolf de Aguiar, Journalist, Berlin
182. Flora Thomson-Deveaux, Brown University

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

183. Fran Robles, Community College of Denver
184. Francis Virginio, University of Strathclyde, UK
185. Francisco Irigon, University of Washington
186. Francisco Robles-Rivera, Colgate University
187. Francirosy Barbosa, University of Oxford
188. Francis Vinicius Portes Virginio, University of Strathclyde
189. François Depelteau, Laurentian University, Ontario, Canada
190. Frank McCann, University of New Hampshire
191. Frederick Sperounis, University of Massachusetts, Lowell
192. Frederico Freitas, Stanford University
193. Gabriel P. Hetland, State University of New York, Albany
194. Gabriel Giorgi, New York University
195. Gabriel Suchodolski, University of California, Los Angeles
196. Gabriela Dalla-Corte Caballero, Universidad de Barcelona
197. Gary Dymski, Leeds University
198. Georg Fischer, Aarhus University
199. Georgia Whitaker, Harvard University
200. Germán Vergara, Brown University
201. Geraldine Rogers, Universidad Nacional de La Plata
202. Gerardo Renique, City University of New York
203. Geri Augusto, Brown University
204. Giacomo Pirazzoli, University of Florence
205. Gianpaolo Baiocchi, New York University
206. Giovanni Allegretti, Universidade de Coimbra
207. Gillian McGillivray, York University, Canada
208. Gisela Zaremberg, FLACSO. Sede México
209. Giuliana Giusti, Università Ca' Foscari di Venezia
210. Gladys Mitchell, University of Wisconsin, Milwaukee
211. Greg Bamber, Monash University, Melbourne
212. Gregg Bocketti, Transylvania University
213. Graciela Montaldo, Columbia University
214. Graciela Vázquez, Freie Universität Berlin
215. Gretchen Pierce, Shippensburg University
216. Gustavo Lins Ribeiro, Autonomous Metropolitan University of Iztapalapa
217. Gustavo Pereira, Universidade Nova de Lisboa
218. Gustavo Setrini, New York University
219. Gwendolyn Wright, Columbia University
220. Haripriya Rangan, Monash University
221. Harry Smaller, York University
222. Hazel Henderson, Independent scholar
223. Heike Drotbohm, Universität Freiburg
224. Helen Scharber, Hampshire College
225. Helena Hirata, Centre National de la Recherche Scientifique, France
226. Hendrick Van den Berg, University of Nebraska, Lincoln
227. Henrique Santana, Technische Universität Darmstadt
228. Hillary Hiner, New York University

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

7721
AC

Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

229. Hwa-Jen Liu, National University of Taiwan
230. Ian McMahan, Brooklyn College
231. Ian Merkel, New York University
232. Ilda Mendes, Université Sorbonne Nouvelle Paris 3
233. Ilana Scheri, Tulane University
234. Ilker Aslantepe, New School for Social Research
235. Inês Cordeiro Dias, University of California, Los Angeles
236. Irene V. Small, Princeton University
237. Isabel Sousa-Rodriguez, Borough of Manhattan Community College
238. Isabella Alcaniz, University of Maryland
239. Isabella Cosse, Universidade de Buenos Aires
240. Isis McElroy, Ohio State University
241. Ivone Margulies, City University of New York
242. Ivonne del Valle, University of California, Berkeley
243. Jacqueline Polvora, Universidade de Cabo Verde
244. Jagdeep S. Chhokar, Indian Institute of Management, Ahmedabad, India
245. Jaeho Kang, University of London
246. Jaime Amparo Alves, City University of New York
247. Jake Blanc, University of Wisconsin, Madison
248. James D. Cockcroft, State University of New York
249. James N. Green, Brown University
250. James Sidbury, Rice University
251. James Steele, University College London
252. James Woodard, Montclair State University
253. Jan Assmann, Universität Heidelberg
254. Jean Grugel, University of York and Open University, United Kingdom
255. Jean Hebrard, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
256. Jean-Louis Cohen, New York University
257. Jeffrey W. Rubin, Boston University
258. Jennifer Calhoun, Antioch University Seattle
259. Jennifer Roth Gordon, University of Arizona
260. Jenny Chan, University of Oxford
261. Jens Andermann, University of Zürich
262. Jeremy Mumford, Brown University
263. Jesse Hoffnung-Garskof, University of Michigan, Ann Arbor
264. Jessica Graham, University of California, San Diego
265. Jessica Rich, Marquette University
266. Jesús R. Anaya Rosique, Universidad Autónoma de la Ciudad de México
267. Jewellord Nem Singh, University of Tokyo
268. Joaquin Barriando, Columbia University
269. Joaquim Dolz, Universidade de Genebra
270. Jody Pavilack, University of Montana
271. Joel Wolfe, University of Massachusetts, Amherst
272. John C. Chasteen, University of North Carolina, Chapel Hill
273. John Collins, Queens College, CUNY
274. John Bellamy Foster, University of Oregon

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

275. John L. Hammond, Hunter College and Graduate Center, CUNY
276. John McCollum, University of California, Irvine
277. John Mckiernan Gonzalez, Texas State University
278. John Norvell, Scripps College
279. John Samuel Burdick, Syracuse University
280. John Weeks, University of London
281. John Womack, Jr., Harvard University
282. Jonathan Fox, American University
283. Jorge Carillo, Florida International University
284. José Del Toro, University of California, Santa Barbara
285. José Eudes Gomez, Universidade de Lisboa
286. José Manuel Lopes Cordeiro, Universidade de Minho
287. José Zaluar Basílio, Universidade Lusofona-Lisboa
288. Joseph Jay Sosa, University of Chicago
289. Judy Bieber, University of New Mexico
290. Julie Matthael, Wellesley College
291. June E. Hahner, State University of New York at Albany
292. Junyoung Verónica Kim, University of Iowa
293. Jurado Javier, Universidad Carlos III de Madrid
294. Justin Castro, Arkansas State University
295. Kadya Tall, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
296. Karen Kampwirth, Knox College
297. Karin Frederic, Wake Forest University
298. Karin Schneider, New School for Social Research
299. Katherine Borland, Ohio State University
300. Kathleen McAfee, San Francisco State University
301. Kathy Swart, Pierce College
302. Katia Kostulski, Conservatoire National des arts e Métiers
303. Keisha-Khan Perry, Brown University
304. KellyPike, York University
305. Ketson Roberto Maximiano dos Santos, Columbia University
306. Kia Caldwell, University of North Carolina, Chapel Hill
307. Kim Gutschow, Williams College
308. Kimberly Jones, Northeastern University
309. Kirsten A. Wald, Harvard University
310. Kirsten Koop, University of Grenoble
311. Kpédétin Mariquian Ahouansou, Collège de France
312. Kwesi Kwaa Prah, Centre for Advanced Studies of African Society, Cape Town
313. Lane R. Hirabayashi, University of California, Los Angeles
314. Laura Bagley, Pierce College
315. Laura Catelli, Universidad Nacional de Rosario
316. Laura Correa Ochoa, Harvard University
317. Laura Lenci, Universidad Nacional de La Plata
318. Laura Rose Brylowski, Independent scholar
319. Laura Roush, Colegio de Michocán
320. Laure Asssaf, U niversité Paris-Ouest Nanterre La Défense

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

321. Laurelann Porter, Scottsdale Community College
322. Laurie Nisonoff, Hampshire College
323. Leah VanWey, Brown University
324. Leandro Benmergui, State University of New York, Purchase
325. Leila Lehnen, University of New Mexico
326. Leo Garofalo, Connecticut College
327. Leslie Salzinger, University of California at Berkeley
328. Ligia Bezerra, Spelman
329. Liliana Feirstein, Humboldt Universität, Berlin
330. Lindsay Mayka, Colby College
331. Lisa Covert, College of Charleston
332. Lisa Lindsay, University of North Carolina, Chapel Hill
333. Livia Streit, Auburn University
334. Louis Forline, University of Nevada-Reno
335. Louise Clark, Arizona State University
336. Lucia Cantero, Yale University
337. Lucia Tennina, Universidad de Buenos Aires
338. Lucia Villares, University of Cambridge
339. Luciana da Cruz Brito, Trinity College
340. Luis Felipe Rincon, International Institute of Social Studies
341. Luis Fernando Beneduzi, Università Ca' Foscari Venezia, Italy.
342. Luis Figueroa-Martínez, Trinity College
343. Luís Frederico Dias Antunes, Universidade de Lisboa,
344. Lumena Celi Teixeira, Lulea Terniska University
345. Lynn Duggan, Indiana University
346. Lynn Stevens, University of Oregon
347. Magali Roy-Fequiere, Knox College
348. Maite Conde, University of Cambridge
349. Malcolm McNee, Smith College
350. Manuel Rosaldo, University of California, Berkeley
351. Manuel Sutherland, Centro de Investigación y Formación Obrera, Venezuela
352. Manuela Silva, Universidade Técnica de Lisboa
353. Marc Edelman, Hunter College, City University of New York
354. Marc Hertzman, University of Illinois, Urbana-Champaign
355. Marcelo Noah, Duke University
356. Marcelo Starcenbaum, Universidad Nacional de la Plata
357. Marcelo Timotheo da Costa, DePaul University
358. Marcia Esparza, John Jay College of Criminal Justice
359. Marcus Rediker, University of Pittsburgh
360. Margaret Keck, Johns Hopkins University
361. Margaret Power, Illinois Institute of Technology
362. Maria Antonia Pedroso de Lima, Instituto Universitário de Lisboa
363. Maria Claudia Molinari, Universidad Nacional de la Plata
364. María Cristina Navarrete, Universidad del Valle, Cali
365. Maria Jose Punte, Univeridad Católica Argentina
366. Maria Mercedes Vazquez Vazquez, University of Hong Kong

Organized by James N. Green James.Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

367. Maria Paula Meneses, Coimbra University
368. María Ullivarri, CONECET, Argentina
369. Maria Willumsen, Florida International University
370. Maria-Aparecida Lopes, California State University, Fresno
371. Mariana P. Candido, University of Notre Dame
372. Marianne Schmink, Professor Emerita, University of Florida,
373. Marie-Josée Massicotte, University of Ottawa
374. Marília Arantes S. Moreira, University of London
375. Marina de Regt, Universith of Amsterdam
376. Marina Takami, Université Paris 8
377. Marina Todeschini, University of New Mexico
378. Mark Healey, University of Connecticut
379. Mark Langevin, George Washington University
380. Marshall Eakin, Vanderbilt University
381. Marta-Laura Suska, University of Wisconsin, Madison
382. Martin Lienhard, University of Zürich
383. Mary Kay Vaughan, University of Maryland, College Park
384. Marzia Grassi, Universidade de Lisboa
385. Matheus Hardt, Princeton University
386. Mathilde Larrère, University of Paris-Est Marne-la-Vallée
387. Matias Vernengo, Bucknell University
388. Matthew Vitz, University of California, San Diego
389. Maud Chirio, Université Paris-Est Marne-la-Vallée
390. Maxine L. Margolis, University of Florida, Gainesville
391. Maxwell A. Cameron, University of British Columbia
392. Mayo Toruño, California State University, San Bernardino
393. Melody Fonseca, Universidad Autónoma de Madrid
394. Meyer Brownstone, University College, Toronto
395. Michael G. Hillard, University of Southern Maine
396. Michael Yates, University of Pittsburgh, Johnstown
397. Michel Kahen, Bordeaux Institute for Political Studies
398. Michel Paty, Université Paris-Diderot
399. Michele Lobo, University of Delaware
400. Miguel Espinoza, Université de Strasbourg
401. Miguel Valle de Almeida, ISCTE, Lisbon
402. Miguel Vedda, Universidad de Buenos Aires
403. Millie Thayer, University of Massachusetts, Amherst
404. Mirta Castedo, Universidad Nacional de la Plata
405. Misha Klein, University of Oklahoma
406. Moises Lino e Silva, Harvard University
407. Mônica Raisa Schpun, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
408. Monique Rodrigues Balbuena, University of Oregon
409. Mónica Szurmuk, Universidad de Buenos Aires/Conicet
410. Mtafiti Imara, California State University, San Marcos
411. Mugwena Maluleke, South African Democratic Teachers Union
412. Mukul Mangalik, University of New Delhi

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

413. Murat Cemal Yalcintan, Mimar Sinan Fine Arts University
414. Nádia Fujiko Luna Treillard, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
415. Nadine Jubb, York University, Canada
416. Nancy Fraser, New School for Social Research
417. Naoko Shibusawa, Brown University
418. Nathalie Lebon, Gettysburg College
419. Nelson Vieira, Brown University
420. Nerissa Balce, Stony Brook University
421. Nicholas Rauschenbert, Universidad de Buenos Aires
422. Nicholas Copeland, Virginia Tech University
423. Nicole Muenchow, University of Minnesota
424. Nicolino Castiello, University of Naples Federico II
- 425.
426. Nidhi Srinivas, New School for Social Research
427. Nina Schneider, University of Konstanz
428. Nora Alter, Temple University
429. Octavio Maza, Universidad Autonoma de Aguascalientes
430. Olivier Compagnon, Université Sorbonne Nouvelle Paris 3
431. Omar Dahi, Hampshire College
432. Pablo Palomino, University of Chicago
433. Pablo Piedras, University of Buenos Aires
434. Paloma Varón, University of Ljubljana, Slovenia
435. Paola Bacchetta, University of California, Berkeley
436. Paolo Spada, University of Southampton
437. Patricia Hansen, Universidade de Lisboa
438. Patricia de Santana Pinho, University of Albany
439. Patrick Inglis, Grinnel College
440. Patrick Kelly, University of Wisconsin-Madison
441. Paul Christopher Johnson, University of Michigan, Ann Arbor
442. Paula Chakravarty, New York University
443. Paula Dias, Brown University
444. Paula Halperin, State University of New York, Purchase
445. Paulina Alberto, University of Michigan, Ann Arbor
446. Paulo Moreira, University of Oklahoma
447. Pedro Erber, Cornell University
448. Pedro Félix, Universidade Nova de Lisboa
449. Pedro Meira Monteiro, Princeton University
450. Perla Zusman, University of Buenos Aires
451. Peter Brandt, FernUniversität in Hagen
452. Peter Evans, Brown University
453. Peter M. Beatie, Michigan State University
454. Peter Ranis, City University of New York
455. Peter Rosset, ECOSUR Advanced Studies Institute, Mexico
456. Philippe Dubois, Université Sorbonne Nouvelle Paris 3
457. Pierre Salama, Université de Paris XIII
458. Prabhu Mohapatra, University of Delhi

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

459. Priscila Izar, Virginia Tech University
460. Pujita Guha, Jawaharlal Nehru University, India
461. Pyong Gap Min, City University of New York, Queens
462. Rachel Elizabeth Harding, University of Colorado, Denver
463. Rachel Price, Princeton University
464. Rafael Diaz, Javeriana University, Bogotá.
465. Rafael Monteiro da Silva, University of Minnesota
466. Rafael R. Ioris, University of Denver
467. Raimundo C. Barreto, Princeton Theological Seminary
468. Ralph Della Cava, Queens College, CUNY & Columbia University
469. Rana Behal, University of New Dehli
470. Raquel Macciuci, Universidad Nacional de la Plata
471. Rebecca Atencio, Tulane University
472. Rebecca Herman, University of California, Berkeley
473. Rebecca Kosick, University of Bristol
474. Rebecca Tarlau, Stanford University
475. Reena Goldthree, Assistant Professor, Dartmouth College
476. Regina Felix, University of North Carolina, Wilmington
477. Reid Andrews, University of Pittsburgh
478. Renan Quinalha, Brown University
479. Ricardo Aronskind, Universidad Nacional de General Sarmiento
480. Ricardo Leito Ribeiro, New York University
481. Richard Grossman, Northeastern Illinois University
482. Richard Marin, Université Toulouse-Jean Jaurès
483. Rick López, Amherst College
484. Rita Olivieri, Université Rennes
485. Rita Schmith, Millersville University
486. Robert Cabanes, Institut de Recherche sur le Développement, Paris
487. Robert DuPlessis, Swarthmore College
488. Robert Rowland, Instituto Universitário de Lisboa
489. Robert W. Wilcox, Northern Kentucky University
490. Robin Kelley, University of California, Los Angeles
491. Robin Peery, Massasoit Community College
492. Rodrigo Nabuco de Araújo, Reims University
493. Roger Keil, York University
494. Roger Kittleson, Williams College
495. Rogerio Akiti Dezem, Osaka University
496. Ronald H. Chilcote, University of California, Riverside
497. Rosalind Bresnahan, California State University San Bernardino (retired)
498. Rosana Pinheiro-Machado, University of Oxford
499. Rosane Ramos, King's College London
500. Rosemary Galli, Observatório das Nacionalidades, Fortaleza and Oxfordshire
501. Roquinaldo Ferreira, Brown University
502. Russell Rickford, Cornell University
503. Ruth Felder, State University of New York at Albany
504. Ryan Lynch, Knox College

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

505. Sabine Knierbein, Technische Universität Wien
506. Sales Augusto dos Santos, Independent Scholar
507. Santiago Carassale, FLASCO, México
508. Santiago Garcia Navarro, Universidad Torcuato Di Tella
509. Sara Brandellero, Leiden University
510. Sarah Swider, Wayne State University
511. Sari Hanafi, American University of Beirut
512. Sean T. Mitchell, Rutgers University, Newark
513. Sebastian Müller, Technical University of Dortmund, Germany
514. Seth Garfield, University of Texas, Austin
515. Seth Racusen, Anna Maria College
516. Shawn W. Miller, Brigham Young University
517. Sheila Holz, Universidade de Coimbra
518. Sidney Chalhoub, Harvard University
519. Silvia Arrom, Brandeis University
520. Silvia Mancini, Universidad de Lausana, Suiza
521. Simon Conroy, University of Leicester
522. Sonia Alvarez, University of Massachusetts, Amherst
523. Sonia Angela De Laforcade, Princeton University
524. Stefan Kipfer, York University
525. Stephanie Luce, City University of New York
526. Stephanie Savell, Brown University
527. Stephen Bocskay, Visiting Professor, Universidade Federal de Pernambuco
528. Steven F. Butterman, University of Miami
529. Steven Topik, University of California, Irvine
530. Steven S. Volk, Oberlin College
531. Stuart Schwartz, Yale University
532. Sudeep Kumar, Xavier Institute of Social Service
533. Sueann Caulfield, University of Michigan, Ann Arbor
534. Susan Eckstein, Boston University
535. Susan C. Quinlan, University of Georgia
536. Susan Weissman, Saint Mary's College
537. Susana Hecht, University of California Los Angeles
538. Susanne Jonas, University of California, Santa Cruz
539. Sven Reichardt, Universität Konstanz
540. Tahsin Guner, London College of Communication
541. Tamar Diana Wilson, University of Missouri
542. Tanalis Padilla, Massachusetts Institute of Technology
543. Tariq Jazeel, University College London
544. Teivo Teivainen, University of Helsinki
545. Teresa Meade, Union College
546. Terezinha Malaquias, Independent scholar
547. Thomas Lambert, Frostburg State University
548. Thomas D. Rogers, Emory University
549. Thomas Palley, Independent economist
550. Thomas Streeter, University of Vermont

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com



Brazilian Democracy Is Seriously Threatened

551. Tiffany Joseph, Stony Brook University
552. Toby Green, King's College, London
553. Tomas Crowder-Taraborrelli, Soka University of America
554. Toyin Falola, University of Texas, Austin
555. Tyler Pollard, McMaster University
556. Ute Lehrer, York University
557. Vanessa Castaneda, Tulane University
558. Vanessa Duffy, University of Massachusetts, Amherst
559. Victoria Basualdo, FLASCO
560. Victoria Langland, University of Michigan, Ann Arbor
561. Victoria Ruétalo, University of Alberta, Canada
562. Vincenzo Arsillo, Università Ca' Foscari Venezia
563. Vineet Thakur, University of Johannesburg
564. Vasuki Nesiah, New York University
565. Vipul Mudgal, Common Cause, India
566. Véronique Hébrand, Université Paris 1 Panthéon Sorbonne
567. Vicente Sanfèlix, Universitat de València
568. Virginia Helena Ferreira da Costa, New School for Social Research
569. Vivaldo A. Santos, Georgetown
570. Viviane Gomes de Ceballos, Visiting Scholar, Rice University
571. Wendy Wolford, Cornell University
572. Will Straw, Mc Gill University
573. William C. Smith, University of Miami
574. Wouter Servaas, University of Sheffield, United Kingdom
575. Yael Karavan, dancer and director, London
576. Yaya de Andrade, City University of Seattle, Vancouver
577. Yves Cohen, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris
578. Yves Sintomer, University College London
579. Zeljko Cipris, University of the Pacific
580. Zinka Ziebell, Freie Universität Berlin

Organized by James N. Green James_Green@brown.edu
and Renan Quinalha renanhq@gmail.com

Claudio Cezar Oliveira Correia



De: Rodrigo <luchiari@icloud.com>
Enviado em: quarta-feira, 30 de março de 2016 23:57
Para: Casa Civil
Cc: Rebecca Abers; Green, James; Renan Quinalha
Assunto: Fwd: Abaixo-assinado e press release com a tradução em português
Anexos: Brazilian Democracy is Seriously Threatened 580- 3-30-16 .pdf; tradução manifesto brasilianistas.docx

Prezad@s,

Encaminho o Manifesto **Brazilian Democracy Is Seriously Threatened** (anexados o manifesto e assinaturas) que será entregue pela professora Rebecca Neaera Abers (61.9608.0207) que nos lê aqui.

Rebecca aguarda o contato de vocês.

Att.

Rodrigo Luchiari
11.99555.6064

--
Rodrigo
Sent with Airmail

Em 30 de março de 2016 no 23:30:19, Renan Quinalha (renanhq@gmail.com) escreveu:

Renan Quinalha
(11)98267.9677



Manifesto

Movimento Hip Hop do Brasil

Carta do Hip Hop Brasileiro à Democracia



Sempre que a Globo, a Veja, a Folha, a polícia e todos esses filhos da ditadura estiverem de um lado. Pode acreditar, nós estaremos do outro lado, do seu lado.

Quando na periferia invadem a casa e sequestram um sindicalista que deu a vida e transformou o seu país, nós o defenderemos.

Quando homens sem caráter, que roubaram durante 500 anos as riquezas da nação e tentam culpar a única mulher presidenta de nossa história, nós não vacilamos, lutaremos e diremos em alto e bom som: É GOLPE!

É justamente em momento difícil como este que a gente sabe quem são os verdadeiros, tá ligado. E se o momento é duro, somos mais duros ainda.

O Hip Hop é irmão da democracia. Nascemos juntos no Brasil. Já pensou um rapper, sem a Democracia? Não dá nem para imaginar.

Lutamos muito para conquistar o direito de poder dizer o que pensamos em nossas músicas, nos muros, na dança. Tornamos um operário presidente da república e Lula criou os Pontos de Cultura, deu condições aos mais pobres viverem em uma moradia digna, ter diploma universitário e viajar de avião. Se tornou o maior político do século XXI e elegeu sua sucessora: Dilma combateu a força bruta a favor da liberdade e venceu, venceu o câncer e venceu as duas eleições que concorreu. Não será um monte de patifaria e mentiras que irá derrotá-la.

O salário mínimo longe do ideal, nunca foi tão alto. Vivemos o pleno emprego e descobrimos o pré-sal. Se não bastasse o país ainda recebeu a Copa e receberá as Olimpíadas.

Isso tudo é muita afronta. Os poderosos decretaram que essas coisas não são pra nós. Feito pato, uma par foi atrás, no embalo.

Destruíram todos os nossos orgulhos, do futebol à Petrobras.

"Enquanto a Klu Klux Klan bate panela na Paulista" (Rapper Renegado)

Agora querem acabar com você. Isso mesmo, você Democracia, corre um sério risco e nossa cara é denunciar:

É GOLPE!

Convidamos a todas as Manas e Manos que vivem ou desenvolve arte-vismo nas periferias colar com a gente. Sem a Democracia não haverá a roda de rima, de capoeira, os fluxos, os saraus. Não é hora de olhar as diferenças, vamos primeiro garantir o que é nosso por direito.

Aos que pedem a volta do regime militar, convidamos para se mudarem para a periferia, por aqui o cacete e a bala continua ditando o terror.

Temos críticas, muitas críticas, mas não jogamos fora a criança junto com a água suja. Muito menos responsabilizamos uma única pessoa, nem um único partido por questões que por vezes compete ao Vereador, Prefeito ou Governador.

Queremos que toda a corrupção seja investigada, a corrupção da merenda escolar, a corrupção em obras do Metrô, a corrupção da reeleição, a corrupção de furnas, (...) enfim. Queremos que os crimes, depoimentos e personagens tenham os mesmos tratamentos, sem preconceito.

Dessa forma amiga Democracia, sua existência estará assegurada.

Pode contar com a gente.

Tamu junto!

Movimento Hip Hop do Brasil



Assinam Esta Carta as Entidades, Coletivos, Posses e Lideranças do Movimento Hip Hop do Brasil.
Confira alguns destes;

- Nação Hip Hop Brasil
- Coletivo Cultural PIC Favela
- Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop
 - Portal Mulheres no Hip Hop
 - Perifeminas
- Associação Cultural e Educacional MH2R
 - Fórum Hip Hop do Interior
 - Coletivo Negu Pretu
- Associação A Mulher e o Movimento Hip Hop
 - Hip Hop Mulher e Tiely Queen
 - Instituto Ganga Zumba
 - UNISOL São Paulo
- Rede Nacional das Casas da Cultura Hip Hop
- Instituto Haphirma de Comunicação, Cidadania, Cultura e Educação Social
 - Coletivo TSB Hip Hop
 - Casa do Hip Hop de SANCA
 - Movimento Hip Hop de São Carlos SP
 - Thiago Tiba "Fórum Hip Hop Jabaquara"
- Associação de Hip Hop e Movimentos Periféricos AHHEMP (Paraná)
 - Carla Zulu "Hip Hop Mulher"
 - Favela VIVA (Acre)
- Instituto NaUmilde (Rio Grande do Sul)
 - Diego DSS Rap (Osasco)
 - Edí Pretologia SP
 - Hip Hop Rua
 - Casa da Amizade Rio Claro SP
 - Selo Pau-de-dá-em-Doido P.D.D
 - Banca Forte Rap (Rio de Janeiro)
 - Rubia RPW
- AfroFavela-Fundão do Ipiranga e Conexão Popular
 - Família M.L.K (Martin Luther King)
 - D'África (Campinas SP)
 - Cavanha Coletivo Quilombação
 - Filosofia de Rua
 - Di Função
 - Xandão Cruz
 - Priscilla Feniks
 - Sarau das Ostras
 - Ruidos Negros
- Família FRR Santana de Parnaíba
 - Movimento Hip Hop Oeste
- Roda Cultural CDC (Petrópolis RJ)
- Coletivo de Hip Hop UJS Paraná
 - PT no Gueto (Paraná)
- Todyone (Estilo de Rua Crew)
 - Back Spin Crew
 - Kamau
- Laboratório Fantasma
 - Ordem Própria
 - Emerson Alcalde
 - Foco na Missão
 - Nelson Triunfo
 - Sharylaine



Manifesto

Professores da Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília



CARTA ABERTA DOS PROFESSORES DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

As professoras e os professores da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília abaixo assinados(as), cientes da importância da manifestação de docentes da Faculdade num quadro de crise que ameaça os pressupostos do Estado Democrático de Direito, apresentam a seguinte CARTA ABERTA à sociedade brasileira.

O Brasil é uma república federativa que se constitui como Estado Democrático de Direito. Essa decisão fundamental, adotada pela Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, deve nortear a atuação de todos os poderes da República e especialmente o Poder Judiciário, em todos os graus de jurisdição. Os procedimentos judiciais e administrativos, emitidos por representantes de todos os poderes, devem obediência ao primado do Estado Democrático de Direito e aos direitos fundamentais, que precisam ser considerados como indissociáveis de uma democracia.

O Brasil tem presenciado, nos últimos dias, a adoção de medidas judiciais que, em seu conjunto, comprometem a imparcialidade que deve guiar a atuação de todo e qualquer juiz e violam, de forma flagrante, direitos fundamentais como o devido processo legal, a presunção de inocência, o direito à ampla defesa com todos os meios a ela inerentes e, sobretudo, a garantia da autonomia privada, traduzida na proteção à privacidade. O fato de tais decisões terem sido proferidas por órgãos do Judiciário é de extrema gravidade e suscita grande preocupação. O poder da República que foi concebido, pelo Constituinte de 1987/1988, como garantidor da democracia e dos direitos fundamentais incorre em evidente desvio de finalidade ao permitir que suas decisões sejam amparadas numa agenda político-partidária que não deveria interferir – nem inspirar – a fundamentação de decisões, particularmente na esfera criminal.

O presidencialismo é o sistema de governo adotado no Brasil, consoante deliberação constitucional ratificada por plebiscito. O(a) ocupante do cargo de Presidente, eleito(a) por voto popular, possui legitimidade das urnas para exercer as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo. O instituto do impeachment é de natureza excepcional e, para sua configuração, exige que o(a) mandatário(a) cometa crime de responsabilidade cuja autoria deve ser demonstrada mediante provas



consistentes. Há que se respeitar, em todo o processo relacionado a eventual pedido de impeachment, as garantias constitucionais do processo, a ampla defesa e os direitos fundamentais previstos na Constituição da República.

Nós, professoras e professores do curso de direito da Universidade de Brasília, nos sentimos compelidos a exortar todos os poderes constituídos da Nação a respeitar a Constituição, os procedimentos democráticos de eleição e exercício dos mandatos eletivos e a vontade popular manifestada de modo legítimo. O Brasil enfrentou um período autoritário que deixou marcas indeléveis na sociedade brasileira. A ruptura com esse regime é a marca da Constituição da República em vigor. Inesperadamente, nos deparamos com uma ameaça autoritária que se apresenta sob a forma de procedimentos e decisões judiciais adotadas em contrariedade à Constituição. Ao Poder Judiciário incumbe zelar pela observância dos direitos fundamentais, inclusive de forma contramajoritária.

Nós, professoras e professores da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, nos manifestamos em público, por meio desta CARTA ABERTA, em defesa da Constituição, do Estado Democrático de Direito e da cidadania. Por tal razão, REJEITAMOS o caráter arbitrário, antidemocrático e ilegal das últimas decisões judiciais proferidas no âmbito da intitulada “Operação Lava Jato” e CONCLAMAMOS o Poder Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal, a promover a guarda da Constituição, restabelecendo o primado do Estado Democrático de Direito e a observância dos direitos fundamentais.

Brasília, 22 de março de 2016

Argemiro Cardoso Moreira Martins

Beatriz Vargas

Camila Prando

Cristiano Paixão

Menelick de Carvalho Netto

Claudia Roesler



Mamede Said Maia Filho

Gabriela Neves Delgado

Juliano Zaiden Benvido

Guilherme Scotti

Marcelo Neves

Valcir Gassen

Cristina Zackseski

José Geraldo de Sousa Junior

Eneá de Stutz e Almeida

Janaina Penalva

Débora Diniz

Ana Frazão

Wilson Roberto Theodoro Filho

Alexandre Bernardino Costa

Evandro Piza Duarte

Ana Claudia Farranha



Manifesto

Promotores de Justiça, Procuradores da
República e Procuradores do Trabalho



LISTA MPDD

Os/as Promotores de Justiça, Procuradores/as da República e Procuradores/as do Trabalho abaixo nominados/as, integrantes do Ministério Público brasileiro, imbuídos da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, previstos na Constituição Federal de 1988, vêm a público externar sua profunda preocupação com a dimensão de acontecimentos recentes na quadra política brasileira, e que, na impressão dos/as subscritores/as, merecem uma reflexão crítica, para que não retrocedamos em conquistas obtidas após anos de ditadura, com perseguições políticas, sequestros, desaparecimentos, torturas e mortes.

1. É ponto incontroverso que a corrupção é deletéria para o processo de desenvolvimento político, social, econômico e jurídico de nosso país, e todos os participantes de cadeias criminosas engendradas para a apropriação e dilapidação do patrimônio público, aí incluídos agentes públicos e privados, devem ser criteriosamente investigados, legalmente processados e, comprovada sua culpa, responsabilizados.

2. Mostra-se fundamental que as instituições que compõem o sistema de justiça não compactuem com práticas abusivas travestidas de legalidade, próprias de regimes autoritários, especialmente em um momento em que a institucionalidade democrática parece ter suas bases abaladas por uma polarização política agressiva, alimentada por parte das forças insatisfeitas com a condução do país nos últimos tempos, as quais, presentes tanto no âmbito político quanto em órgãos estatais e na mídia, optam por posturas sem legitimidade na soberania popular para fazer prevalecer sua vontade.

3. A banalização da prisão preventiva - aplicada, no mais das vezes, sem qualquer natureza cautelar - e de outras medidas de restrição da liberdade vai de encontro a princípios caros ao Estado Democrático de Direito. Em primeiro lugar, porque o indivíduo a quem se imputa crime somente pode ser preso para cumprir pena após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (CF, art. 5º, LVII). Em segundo, porque a prisão preventiva somente pode ser decretada nas hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, sob pena de violação ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

4. Operações midiáticas e espetaculares, muitas vezes baseadas no vazamento seletivo de dados sigilosos de investigações em andamento, podem revelar a relação obscura entre autoridades estatais e imprensa. Afora isso, a cobertura televisiva do cumprimento de mandados de prisão, de busca e apreensão e de condução coercitiva - também utilizada indiscriminada e abusivamente, ao arrepio do art. 260 do Código de Processo Penal -

redunda em pré-julgamento de investigados, além de violar seus direitos à intimidade, à privacidade e à imagem, também de matriz constitucional (CF, art. 5º, X). Não se trata de proteger possíveis criminosos da ação estatal, mas de respeitar as liberdades que foram duramente conquistadas para a consolidação de um Estado Democrático de Direito.

5. A história já demonstrou que o recrudescimento do direito penal e a relativização de garantias não previnem o cometimento de crimes. Basta notar que já somos o quarto país que mais encarcera no mundo, com mais de 600 mil presos, com índices de criminalidade que teimam em subir, ano após ano. É certo também que a esmagadora maioria dos atingidos pelo sistema penal ainda é proveniente das classes mais desfavorecidas da sociedade, as quais sofrerão, ainda mais, os efeitos perversos do desrespeito ao sistema de garantias fundamentais.

6. Neste contexto de risco à democracia, deve-se ser intransigente com a preservação das conquistas alcançadas, a fim de buscarmos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Em suma, como instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o Ministério Público brasileiro não há de compactuar com medidas contrárias a esses valores, independentemente de quem sejam seus destinatários, públicos ou anônimos, integrantes de quaisquer organizações, segmentos econômicos e partidos políticos.

ABIAEL FRANCO SANTOS – MPT

ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA - MPPE

ADRIANE REIS DE ARAUJO – MPT

AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA – MPMG

AFRÂNIO SILVA JARDIM – MPRJ (Procurador de Justiça aposentado)

ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO - MPT

ALESSANDRA CAMPOS MORATO -MPDFT

ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA –MPT

ALEXANDER MARTINS MATIAS – MPSP

ALICE DE OLIVEIRA MORAES - MPPE

ALLENDER BARRETO LIMA DA SILVA – MPMG



ALMARA MENDES –MPT
ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN – MPF
ANA CRISTINA RIBEIRO DE MEDEIROS - MPMT
ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA – MPMG
ANA LUCIA MENEZES VIEIRA – MPSP
ANA LUIZA ALVES GOMES –MPT
ANA QUEIROZ SANTOS – MPPE
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS - MPT
ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE – MPDFT
ANDRÉ SILVANI - MPPE
ANDRÉ SPERLING PRADO – MPMG
ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS – MPGO
ANDREA FERREIRA BASTOS – MPT
ANGELA SIMÕES DE FARIAS - MPPE
ANTONIO CARLOS BIGONHA – MPF
ANTONIO CARLOS LOPES SOARES – MPT
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA – MPT
ANTONIO SÉRGIO TONET – MPMG
ANTONIO VISCONTI – MPSP (Procurador de Justiça Aposentado)
ARTHUR PINTO FILHO – MPSP
ATHAIDE FRANCISCO PERES OLIVEIRA – MPMG
AURELIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS – MPF
AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO – MPPE
BELIZE CAMARA CORREIA – MPPE
BETTINA ESTANISLAU GUEDES - MPPE
CARINA RODRIGUES BICALHO -MPT
CARLAN CARLO DA SILVA – MPPE



CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE – MPT
CARLOS HENRIQUE TORRES DE SOUZA – MPMG
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA - MPT
CAROLINA MARQUES ANDRADE – MPMG
CAROLINA MERCANTE – MPT
CÉLIA CAMACHI STANDER - MPT
CHRISTIANE ALLI FERNANDES – MPT
CHRISTIANE VIEIRA NOGUEIRA – MPT
CLAUDIA DO AMARAL XAVIER – MPMG
CLAUDIA SPRANGER - MPMG
CLAUDIO ALCANTARA MEIRELES – MPT
CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA - MPMG
CLAUDIO VARELLA – MPMG
CLILTON GUIMARÃES DOS SANTOS - MPSP
CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS - MPPE
CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES – MPT
CRISTIANO LOURENÇO RODRIGUES - MPT
CRISTIANO PAIXÃO ARAÚJO – MPT
DANIEL BALAN ZAPPIA – MPE MT
DANIEL DE OLIVEIRA MALARD – MPMG
DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES – MPMG
DANIEL SERRA AZUL GUIMARÃES – MPSP
DANIELA BRASILEIRO – MPPE
DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA – MPMG
DANIELA CORREA SANTA CATARINA - MPT
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO – MPPE
DANIELA RIBEIRO MENDES -MPT



DANIELE CORREA SANTA CATARINA - MPT
DÉBORA MONTEIRO LOPES – MPT
DÉBORA TITO –MPT
DENISE MARIA SCHLLENBERGER FERNANDES
DOMINGOS SÁVIO DRESH DA SILVEIRA – MPF
DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA - MPPE
EDSON BAETA – MPMG
EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA – MPSP
EDUARDO FERREIRA VALÉRIO – MPSP
EDUARDO MACIEL CRESPILHO – MPSP
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS - MPT
ELAINE NORONHA NASSIF – MPT
ELISIANE SANTOS – MPT
ELMIR DUCLERCK RAMALHO – MPBA
ELYETH COSTA SILVA JARDIM – MPRJ
EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA – MPF
FABIANA PEREIRA DE LIMA LOPES – MPMG
FABIANO DE MELO PESSOA - MPPE
FABIANO HOLZ BEZERRA – MPT
FABIANO JOÃO BATISTA FORMIGA – MPF
FÁBIO BONFIM - MPMG
FÁBIO LEAL CARDOSO - MPT
FABIO ROBERTO MACHADO - MPMG
FERNANDA BRANCO – MPPE
FERNANDA BRITO PEREIRA - MPT
FERNANDA BROLL CARVALHO - MPRS
FERNANDA PEIXOTO CASSIANO – MPSP



FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA – MPT
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – MPPE
GERALDO EMEDIATO DE SOUZA – MPT
GILSON ROBERTO BARBOSA- MPPE
GILVAN ALVES FRANCO – MPMG
GYLSON LUIZ LAYDNER DE AZEVEDO – MPT
GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA - MPMG
GUADALUPE LOURO TUROS COUTO – MPT
GUSTAVO ROBERTO COSTA – MPSP
HAROLDO CAETANO –MPGO
HELDER MAGNO DA SILVA – MPF
HELENA CAPELA – MPPE
HELENA MARTINS – MPPE
HELENO PORTES –MPMG
HELIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER – MPPE
HENRIQUETA DE BELLI LEITE ALBUQUERQUE - MPPE
ILAN FONSECA – MPT
INÊS DO AMARAL BUSCHEL – MPSP
IRENE CARDOSO SOUSA – MPPE
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO – MPPE
ITACIR LUCHTEMBERG – MPT
IVANA MACHADO BATAGLIN – MPRS
IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL – MPPA
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE – MPPE
JACSON ZILIO – MPPR
JACSON CAMPOMIZZI – MPMG
JAIME JOSÉ BILEK IANTAS – MPT



JANAÍNA PAGAN – MPRJ
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS – MPPE
JOÃO BOSCO ARAUJO JUNIOR – MPF
JOÃO HILARIO VALENTIM – MPT
JOÃO MEDEIROS – MPMG
JOÃO PAULO FASTINONI E SILVA - MPSP
JOÃO PEDRO BANDEIRA DE MELO
JOÃO PEDRO SABOIA – MPF
JOÃO PORTO SILVÉRIO JUNIOR – MPGO
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO – MPPE
JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO - MPT
JOSÉ DINIZ – MPT
JOSÉ EDIVALDO DA SILVA – MPPE
JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA - MPPE
JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA – MPF
JOSÉ ROBERTO ANTONINI – MPSP (Procurador de Justiça aposentado)
JOSÉ ROBERTO DA SILVA - MPPE
JOSELY RAMOS PONTES – MPMG
JÚLIA SILVA JARDIM – MPRJ
JULIANE MOMBELLI -MPT
JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR – MPF
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO - MPT
LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – MPPE
LEANDRO PEREIRA BARBOSA – MPMG
LEONARDO SOUZA CHAVES – MPRJ
LESLIE MARQUES DE CARVALHO -MPDFT
LIBANIO RODRIGUES – MPDFT



LISYANE CHAVES MOTTA - MPT
LUCIANA MARINHO MOTA ALBUQUERQUE – MPPE
LÚCIA HELENA BARBOSA – MPDFT
LUCIANA MARQUES COUTINHO –MPT
LUCIANO MARIZ MAIA - MPF
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO – MPT
LUÍS FELIPE CHEIB -MPMG
LUÍZ HENRIQUE MANOEL DA COSTA -MPMG
LUIZA DE MARILLAC – MPDFT
LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – MPMT
LUTIANA NACUR LORENTZ – MPT
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA – MPPE
MARCELA MONTEIRO DÓRIA – MPT
MARCELO JOSÉ DA SILVA - MPT
MARCELO PEDROSO GOULART – MPSP
MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA – MPBA
MÁRCIO LOPES TOLEDO –MPGO
MÁRCIO SOARES BERCLAZ – MPPR
MARCO AURÉLIO DE ASSIS DAVIS – MPMG
MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA – MPPE
MARCOS PEIXOTO – MPDA
MARCOS TOFANI BAER BAHIA - MPMG
MARGARET MATOS DE CARVALHO – MPT
MARIA ANGÉLICA SAID – MPMG
MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO – MPPR
MARIA BERNADETE MARTINS DE AZAVEDO FIGUEIROA – MPPE
MARIA CHRISTINA DUTRA FERNANDES – MPT



MARIA DO CARMO DE ARAÚJO – MPT
MARIA ELAINE LIMA MACIEL – MPCE
MARIA FERNANDA BALSALOBRE PINTO – MPSP
MARIA HELENA DA SILVA GUTHIER – MPT
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA – MPPE
MARIA IZABEL DO AMARAL SAMPAIO CASTRO – MPRS
MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA – MPAL
MARIANA FERNANDES TÁVORA – MPDFT
MÁRIO LÚCIO AVELAR - MPF
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA – MPPE
MELISSA SANCHES ITA – MPGO
MIRIAN VILLAMIL BALESTRO FLORIANO - MPRS
MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE ALENCAR - MPT
MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO – MPPR
NÍVIA MÔNICA SILVA –MPMG
NORMA DA MOTA SALES LIMA – MPPE
OSÓRIO SILVA BARBOSA SOBRINHO – MPF
PATRICIA MELLO SANFELICI - MPT
PAULO BUSATO - MPPR
PAULO CÉSAR VICENTE DE LIMA – MPMG
PAULO GILBERTO COGOS LEIVA – MPF
PEDRO ANTONIO ROSO – MPF
PEDRO OTO DE QUADROS – MPDFT
PLÍNIO ANTONIO BRITTO GENTIL – MPSP
PLÍNIO CORREIO
PRISCILA MATZENBACHER TIBES MACHADO – MPRO
RAFAEL ALBERNAZ CARVALHO – MPT



RAFAEL GARCIA RODRIGUES – MPT
RAFAEL MORENO RODRIGUES SILVA MACHADO – MPMG
RAIMUNDO SILVIO DANTAS FILHO - MPRN
RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA – MPF
RENAN BERNARDI KALIL – MPT
RENAN SEVERO TEIXEIRA DA CUNHA – MPSP
RENATO AUGUSTO DE MENDONÇA – MPMG
RENATO FRANCO DE ALMEIDA - MPMG
RICARDO GARCIA –MPT
RICARDO LAPENDA FIGUEROA – MPPE
RITA RODRIGUES – MPBA
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO – MPPE
ROBERTO CARLOS – MPDF
RODRIGO ANAYA ROJAS – MPMG
RODRIGO DE LACERDA CARELLI - MPT
RODRIGO DE OLIVEIRA VIEIRA – MPRS
ROGÉRIO PACHECO ALVES – MPRJ
ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA – MPPB
ROGÉRIO UZUN FLEISCHMANN - MPT
RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA – MPBA
ROMULO FERRAZ - MPMG
RONALDO LIMA DOS SANTOS – MPT
RONNY ALVES - MPDFT
ROSANA VIEGAS E CARVALHO – MPRN
ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA – MPPB
SANDRA LIA SIMÓN - MPT
SÉRGIO ABRITTA – MPMG



SILVANA VALLADARES – MPT
SILVIA AMÉLIA DE OLIVEIRA – MPPE
SOFIA VILELA -MPT
SÔNIA TOLEDO GONÇALVES – MPT
SUELI RIVIERA – MPSP
TADEU SALGADO IVAHY BADARÓ – MPSP
THAÍS VASCONCELOS SEPÚLVEDA – MPSP
THIAGO ALVES DE OLIVEIRA –MPSP
THIAGO GURJÃO ALVES RIBEIRO – MPT
THIAGO RODRIGUES CARDIN – MPSP
TIAGO FIGUEIREDO - MPDFT
TIAGO JOFFILY – MPRJ
TIAGO MUNIZ CAVALCANTI – MPT
VALDIRENE SILVA DE ASSIS – MPT
VALESCA MONTE – MPT
VALMIRO MACEDO - MPBA
VANESSA PATRIOTA DA FONSECA – MPT
VANIA RUFFINI PENTEADO BALERA - MPSP
VICTOR HUGO LAITANO - MPT
VINICIUS JACARANDÁ MACIEL – MPGO
VIRGÍNIA LEITE HENRIQUE – MPT
WAGNER DE PINA CABRAL – MPGO
WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR – MPMG
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR – MPPE
WILSON ROCHA DE ASSIS –MPF
YASHMIN CRISPIM BAIOCCHI DE PAULA E TOLEDO – MPGO



Manifesto

Sindicato dos Advogados de São Paulo



NOTA PÚBLICA

A OAB Federal divulgou nesta data - 17/03/2016 - nota na qual tece comentários sobre os vazamentos de áudios pelo Juiz Sérgio Moro, considerando os conteúdos, em detrimento da forma ilegal e inconstitucional como foram obtidos e divulgados.

Em relação a estes acontecimentos o SASP - Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo tem a manifestar o seguinte:

- Em primeiro lugar, repudiar e lamentar a nota da OAB, que enfatiza a divulgação de conteúdo de grampo, sem considerar a ilegalidade da atitude do Juiz Sérgio Moro, que afronta a ordem constitucional, inclusive expondo indelevelmente a imagem da Presidente da República sem qualquer prova de crime ou dolo.
- O vazamento, por ilegal que foi, é nulo de pleno direito, não capaz de produzir consequências jurídicas, mas já causando graves prejuízos políticos às imagens dos expostos.
- A atitude intempestiva do Juiz não levou em conta a comoção social causada com o intuito claro de conflagrar o País, não sendo esta a conduta proba e ilibada que se espera das autoridades judiciárias.
- Em virtude destes graves fatores, o SASP informa que entrará com nova medida contra o Juiz Sérgio Moro, junto ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça, para que cessem imediatamente estas novas ilegalidades e obstruções ao exercício da advocacia praticadas por um magistrado, e que perdeu completamente a isenção e imparcialidade, essenciais à prática da Justiça.

São Paulo, 17 de março de 2016.

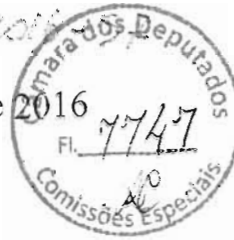
Aldimar de Assis
Presidente do SASP



Manifesto

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no
Estado de São Paulo

000 63-000893/2016
São Paulo, 29 de março de 2016



À Exma. Senhora Presidenta da República Federativa do Brasil,
sra. Dilma Vana Rousseff,

Sindicato dos Jornalistas
Profissionais no
Estado de São Paulo

Sede São Paulo

Rua Rego Freitas, 530
Sobreloja

Cep-01220-10-São Paulo-SP
Tel:(11)3217-6299

Regional ABC

Rua Senador Flaquer 443
Centro - Santo André
Tel.(11)3217-6298

Regional Bauru

Rua 15 de Novembro, 3-70
CEP-17015-40-Bauru-SP
Telefax: (14) 3222-4194

Regional Campinas

Rua Dr. Quirino, 1.319 - 9º andar
CEP 13015-082, Campinas-SP
Telefax: (19) 3231-1638

Regional Oeste Paulista

Rua Ulisses Ramos de Castro, 268
Cep 19010-110
Presidente Prudente
Tel.(18) 3901-1633

Regional Piracicaba

Pça José Bonifácio, 799 s 1 22
Cep- 13400-340
Tel: (19) 3434-8152

Regional Ribeirão Preto

Rua Dr. Américo Brasiliense, 405
sala 404
CEP 14015-050 Ribeirão Preto-SP
Telefax: (16) 3610-3740

Regional São José do Rio Preto

Rua Major Joaquim Borges de
Carvalho, 497 CEP 15050-170
Tel.(17) 3211-9621

Regional Santos

Rua Martin Afonso, 101 - 6º andar
CEP 11010-061, Santos-SP
fax: (13) 3219-2546

Regional Sorocaba

Rua Cesário Mota, 482
Cep 18035-200
Tel: (15)3342-8678

Regional Vale do Paraíba

Rua Cel. José Monteiro, 758
CEP 12.210-140
São José dos Campos-SP

Prezada presidenta:

Neste gravíssimo momento da vida nacional, enviamos à senhora o nosso **Manifesto dos Jornalistas em Defesa da Democracia e dos Direitos Sociais**. Enviamos também, junto, um exemplar de fac-símile do jornal Unidade, deste Sindicato, de novembro de 1975, reimpresso recentemente, dando conta à sociedade do assassinato do jornalista Vladimir Herzog nos porões do Doi-Codi.

Contra os golpistas, contra os que buscam apenas pretextos com o fim de votar uma inadmissível e injustificável proposta de impeachment, estamos de forma incondicional em apoio a seu mandato, conquistado de forma legítima e democrática.

Estivemos desde o começo acompanhando sua árdua caminhada. Como um Sindicato profissional, que se bate sempre em defesa dos direitos e das conquistas de seus representados, uma categoria assalariada, nem sempre estivemos de acordo com as medidas adotadas por seu governo.

Neste momento, porém, é preciso a união de todos os democratas para impedir um golpe na ainda frágil democracia brasileira. Conte com nosso apoio irrestrito nessa batalha, pela preservação democrática de seu mandato.

Atenciosamente,

Paulo Leite Moraes Zocchi

Presidente

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo



Sindicato dos Jornalistas
Profissionais no
Estado de São Paulo

Sede São Paulo
Rua Rego Freitas, 530
Sobreloja
Cep-01220-10-São Paulo-SP
Tel:(11)3217-6299

Regional ABC
Rua Senador Flaquer 443
Centro - Santo André
Tel.(11)3217-6298

Regional Bauru
Rua 15 de Novembro, 3-70
CEP-17015-40-Bauru-SP
Telefax: (14) 3222-4194

Regional Campinas
Rua Dr. Quirino, 1.319 - 9º andar
CEP 13015-082, Campinas-SP
Telefax: (19) 3231-1638

Regional Oeste Paulista
Rua Ulisses Ramos de Castro, 268
Cep 19010-110
Presidente Prudente
Tel.(18) 3901-1633

Regional Piracicaba
Pça José Bonifácio, 799 s l 22
Cep- 13400-340
Tel: (19) 3434-8152

Regional Ribeirão Preto
Rua Dr. Américo Brasiliense, 405
sala 404
CEP 14015-050 Ribeirão Preto-SP
Telefax: (16) 3610-3740

Regional São José do Rio Preto
Rua Major Joaquim Borges de
Carvalho, 497 CEP 15050-170
Tel.(17) 3211-9621

Regional Santos
Rua Martin Afonso, 101 - 6º andar
CEP 11010-061, Santos-SP
fax: (13) 3219-2546

Regional Sorocaba
Rua Cesário Mota, 482
Cep 18035-200
Tel: (15)3342-8678

Regional Vale do Paraíba
Rua Cel. José Monteiro, 758
CEP 12.210-140
São José dos Campos-SP

Manifesto dos Jornalistas em Defesa da Democracia e dos Direitos Sociais

“Nós, jornalistas brasileiros abaixo-assinados, vimos nos manifestar à Nação em defesa da democracia e do Estado de Direito. Não é a primeira vez, na história republicana do Brasil, que os jornalistas são obrigados a se pronunciar pela salvaguarda das conquistas sociais, das políticas públicas e das garantias democráticas obtidas nas lutas travadas, desde os primórdios da nossa nacionalidade, pelos verdadeiros democratas e pela ampla maioria trabalhadora de nosso povo.

Três décadas após o fim do regime militar, nos vemos novamente sob a ameaça do autoritarismo. A cada dia, crescem os sinais de que está em curso um golpe de Estado contra a presidente Dilma Rousseff, eleita de forma legítima e democrática, e que, a despeito de qualquer crítica que se faça a seu governo, não está ligada a nenhum fato que dê base legal a um pedido de impeachment. No entanto, parlamentares que acumulam denúncias de corrupção, como Eduardo Cunha, e alguns dos principais partidos políticos do país já contabilizam votos no Congresso Nacional com esse intuito e negociam abertamente um futuro governo, num clima de golpismo institucionalizado.

Em nome do combate à corrupção, a Operação Lava Jato atropela garantias constitucionais duramente conquistadas, como a neutralidade do Judiciário, o direito ao devido processo legal e a presunção de inocência. A hostilidade crescente nas redes sociais extravasa para as ruas, e o convívio plural e civilizado no espaço público, que em tempos recentes havia avançado bastante, já se turva. Queremos romper esta teia de ódio!

Lembramos que o combate à corrupção também apareceu como pretexto para o golpe de 1964. A memória nacional não pode ser tão curta. Repudiamos a corrupção e exigimos a punição de corruptos e corruptores, mas sempre com respeito às regras do Estado Democrático de Direito.

Não aceitamos o retrocesso. Para nós, a democracia é um valor supremo, irmão da soberania popular. Defendemos os direitos sociais – o patrimônio público, as reservas de petróleo do pré-sal, as empresas estatais, os direitos trabalhistas, os avanços contra o racismo e o machismo, a redução da miséria e da desigualdade – ameaçados pelos adversários da democracia, muitos dos quais são notórios corruptos.



Como jornalistas profissionais, denunciemos o papel nefasto que as grandes empresas de comunicação têm desempenhado na presente crise. Beneficiadas pela falta de regulamentação do artigo 220 da Constituição, que proíbe os monopólios no setor, utilizam sua posição no controle da mídia como ponta-de-lança na ofensiva política contra o governo federal, em defesa dos interesses econômicos das elites nacionais e estrangeiras e dos partidos políticos que as representam.

Sindicato dos Jornalistas
Profissionais no
Estado de São Paulo
Sede São Paulo
Rua Rego Freitas, 530
Sobreloja
Cep-01220-10-São Paulo-SP
Tel:(11)3217-6299

Regional ABC
Rua Senador Flaquer 443
Centro - Santo André
Tel.(11)3217-6298

Regional Bauru
Rua 15 de Novembro, 3-70
CEP-17015-40-Bauru-SP
Telefax: (14) 3222-4194

Regional Campinas
Rua Dr. Quirino, 1.319 - 9º andar
CEP 13015-082, Campinas-SP
Telefax: (19) 3231-1638

Regional Oeste Paulista
Rua Ulisses Ramos de Castro, 268
Cep 19010-110
Presidente Prudente
Tel.(18) 3901-1633

Regional Piracicaba
Pça José Bonifácio, 799 s l 22
Cep- 13400-340
Tel: (19) 3434-8152

Regional Ribeirão Preto
Rua Dr. Américo Brasiliense, 405
sala 404
CEP 14015-050 Ribeirão Preto-SP
Telefax: (16) 3610-3740

Regional São José do Rio Preto
Rua Major Joaquim Borges de
Carvalho, 497 CEP 15050-170
Tel.(17) 3211-9621

Regional Santos
Rua Martin Afonso, 101 - 6º andar
CEP 11010-061, Santos-SP
fax: (13) 3219-2546

Regional Sorocaba
Rua Cesário Mota, 482
Cep 18035-200
Tel: (15)3342-8678

Regional Vale do Paraíba
Rua Cel. José Monteiro, 758
CEP 12.210-140
São José dos Campos-SP

Essas empresas transformam seus veículos noticiosos em alto-falantes para que fontes ocultas no aparelho de Estado alardeiem vazamentos seletivos de informação, visando a destruir reputações e a soterrar o direito de defesa. Quando criticadas, usam como escudo a liberdade de imprensa, mas negam a seus jornalistas – empregados assalariados – a cláusula de consciência, que permitiria a cada qual se recusar a agir contra a ética e em defesa da rigorosa apuração jornalística e da verdade dos fatos. Assim, multiplicam-se casos de profissionais assediados por determinações superiores e obrigados a se subordinar a orientações com as quais não concordam para manter seu sustento. Não podemos nos conformar com o clima de intimidação reinante em diversas redações. Trabalhamos pela pluralidade na mídia impressa, falada, televisada e na internet, por um jornalismo ético e de qualidade, pelo respeito ao direito social à informação e ao operário da notícia, o jornalista.

Neste momento tormentoso, vamos nos manter a todo custo nas trincheiras da luta democrática e social. Queremos ao nosso lado todas e todos os que mantêm apreço pela democracia e pelos avanços que apontam para um Brasil mais justo, mais desenvolvido, mais independente e mais soberano. Vamos nos somar, nas ruas, aos que se opõem ao impeachment e a outros meios ilegítimos com os quais pretendem derrubar o governo que resultou de eleições legítimas. Não vamos deixar que nos caíem. Não ao golpe! Viva a democracia!”

PAULO LEITE MORAES ZOCCHI

Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Primeiros signatários: **Altamiro Borges** (coordenador do Centro Barão de Itararé), **Amadeu Mémolo** (presidente da Associação dos Jornalistas Veteranos no Estado de São Paulo), **Antônio Carlos Fon** (ex-presidente do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo), **Audálio Dantas** (jornalista e escritor), **Celso Schröder** (presidente da Federação Nacional dos Jornalistas), **Fábio Venturini**, **Fernando Moraes** (jornalista e escritor), **Franklin Valverde** (jornalista e professor universitário), **Fred Ghedini** (ex-presidente do Sindicato dos Jornalistas SP), **Igor Fuser** (jornalista e professor universitário), **José Augusto Camargo** (ex-presidente do Sindicato dos Jornalistas SP), **Laura Caprigione** (Jornalistas Livres), **Laurindo Lalo Leal Filho**



(jornalista e escritor), **Maria Inês Nassif** (colunista política, editora da Carta Maior em São Paulo), **Mauro Santayana**, **Paulo Moreira Leite**, **Paulo Zocchi** (presidente do Sindicato dos Jornalistas SP), **Robson Moreira** (ex-presidente do Sindicato dos Jornalistas SP), **Rodrigo Vianna**, **Rose Nogueira**, **Roseli Fígaro** (jornalista e professora universitária), **Vilma Amaro** (presidente do grupo Tortura Nunca Mais).

Sindicato dos Jornalistas
Profissionais no
Estado de São Paulo

Sede São Paulo
Rua Rego Freitas, 530
Sobreloja
Cep-01220-10-São Paulo-SP
Tel:(11)3217-6299

Regional ABC
Rua Senador Flaquer 443
Centro - Santo André
Tel.(11)3217-6298

Regional Bauru
Rua 15 de Novembro, 3-70
CEP-17015-40-Bauru-SP
Telefax: (14) 3222-4194

Regional Campinas
Rua Dr. Quirino, 1.319 - 9º andar
CEP 13015-082, Campinas-SP
Telefax: (19) 3231-1638

Regional Oeste Paulista
Rua Ulisses Ramos de Castro, 268
Cep 19010-110
Presidente Prudente
Tel.(18) 3901-1633

Regional Piracicaba
Pça José Bonifácio, 799 s l 22
Cep- 13400-340
Tel: (19) 3434-8152

Regional Ribeirão Preto
Rua Dr. Américo Brasiliense, 405
sala 404
CEP 14015-050 Ribeirão Preto-SP
Telefax: (16) 3610-3740

Regional São José do Rio Preto
Rua Major Joaquim Borges de
Carvalho, 497 CEP 15050-170
Tel.(17) 3211-9621

Regional Santos
Rua Martin Afonso, 101 - 6º andar
CEP 11010-061, Santos-SP
fax: (13) 3219-2546

Regional Sorocaba
Rua Cesário Mota, 482
Cep 18035-200
Tel: (15)3342-8678

Regional Vale do Paraíba
Rua Cel. José Monteiro, 758
CEP 12.210-140
São José dos Campos-SP

Diretores do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo: André Freire, Cândida Vieira, José Eduardo de Souza, Clélia Cardim, Lílian Parise, Ana Flávia Marx, Evany Sessa, Vitor Ribeiro, Alan Rodrigues, Wladimir Miranda, Thiago Tanji, Ricardo Vital, Ana Maria Minadeo, Michele Barros, Priscila Chandretti, Edvaldo Antonio de Almeida, Douglas Mansur, Alan Covas, Solange Melendez, Marlene Bérigamo, Márcia Quintanilha, James Rubio, Flávio Carrança, Raul Varassin, Sylvio Micelli, Peter Suzano, Carlos Eduardo Bazilevski, Érica Aragão, Manoel Alves dos Santos, Roberto Parizotti, Sérgio Luiz Pais de Oliveira, Luis Victorelli, Ieda Cristina Borges, Joanna Brandão, Ricardo Santana, Agildo Nogueira Júnior, Manoel Brito, Hugo Gallo Mantellato, Marcos Rodrigues Alves, Fernanda de Freitas, Glauco Braga, Carlos Alberto Ratton, Diogo de Oliveira Caixote, Denise Beatriz Neves, Eraldo dos Santos, Emerson Chaves, Luigi Bongiovanni, Reynaldo Salgado, Sérgio Sampaio, José Luiz Lançoni, Igor Sorenti, Jocelito Paganelli, Harley de Souza Pacola, Fabiana Caraméz, Aparecida Muniz, José Antônio Rosa, Riana Kelly Pires Martins, Cristiano Roberto Sant'ana, Tânia Brandão, Altino Oliveira Correa, Everton dos Santos, José dos Reis, Sérgio Henrique Borges, Martim Vieira Ferreira, Paulo Roberto Botão, Poliana Salla Ribeiro, Vanderlei Zampaulo, Patrícia Moraes Santana, Adriana Ferezim, José Francisco Pimenta, Aurení Faustino de Menezes, Antonio Claret Gouvêa, David Batista Radesca, Fábio Lopes, Nilton Pinat Júnior, Ronaldo Augusto Maguetas, Fernanda Soares Andrade, Bruna Brito Vieira Guimarães, Camões Ribeiro do Couto Filho, Nilton Cardim, Vanessa Gomes de Paula




CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER SOBRE A DENÚNCIA CONTRA A SENHORA PRESIDENTE DA REPÚBLICA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, OFERECIDA PELOS SENHORES HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL REALE JÚNIOR E JANAÍNA CONCEIÇÃO PASCHOAL

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 21

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria das Comissões Especiais da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **21 (vinte e um)**, com folhas numeradas de 7424 a 7751, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015**, apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. Certifico, também, que foram incluídas as folhas número. E, para constar, eu,, Claudia Maria Borges Matias, Secretária-Executiva da Comissão Especial, lavro e subscrevo a presente autuação.

Neste volume, constam as páginas. 7426-A, 7427-A, 7428-A, 7429-A, 7430-A, 7431-A, 7432-A, 7433-V, 7433-A, 7433-A-V, 7434-A, 7435-A, 7436-A, 7437-A, 7438-A, 7439-A, 7440-A, 7441-A, 7442-A, 7443-A, 7444-A, 7445-A, 7446-A, 7447-A, 7448-A, 7449-A, 7450-A, 7451-A, 7452-A, 7453-A, 7454-A, 7455-A, 7456-A, 7457-A, 7458-A, 7459-A, 7460-A, 7461-A, 7462-A, 7463-A, 7464-A, 7465-A, 7466-A, 7467-A, 7468-A, 7469-A, 7470-A, 7471-A, 7472-A, 7474-A, 7475-A, 7476-A, 7477-A, 7478-A, 7479-A, 7480-A, 7481-A, 7482-A, 7483-A, 7484-A, 7485-A, 7486-A, 7487-A, 7488-A, 7489-A, 7490-A, 7491-A, 7492-A, 7493-A, 7494-A, 7552-A, 7577-A, 7578-A, 7606-A, 7607-A, 7608-A, 7609-A, 7610-A, 7611-A, 7612-A, 7613-A, 7614-A, 7615-A, 7616-A, 7617-A, 7618-A, 7619-A, 7620-A, 7621-A, 7622-A, 7623-A, 7624-A, 7625-A, 7626-A, 7627-A, 7628-A, 7629-A, 7630-A, 7631-A, 7632-A, 7633-A, 7646-A, 7648-A, 7669-A, 7672-A, 7673-A, 7674-A, 7676-A, 7678-A, 7680-A, 7681-A, 7682-A, 7683-A, 7684-A, 7716-A, 7717-A, 7718-A, 7719-A, 7720-A, 7721-A, 7722-A, 7723-A, 7724-Ae 7727-A